



Juliana Depiné Alves Guimarães

**O CAMPO JORNALÍSTICO
E A LEI “ANTI-HOMOFOBIA”:
uma análise das categorizações de pertencimento sobre
o Projeto de Lei da Câmara 122 nos jornais impressos brasileiros**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Comunicação Social da PUC-Rio como requisito
parcial para obtenção do grau de Doutora em
Comunicação Social.

Orientadora: Profa. Adriana Andrade Braga

Volume I

Rio de Janeiro
Abril de 2017



Juliana Depiné Alves Guimarães

**O campo jornalístico e a “lei anti-homofobia”:
uma análise das categorizações de pertencimento
sobre o Projeto de Lei da Câmara 122
nos jornais impressos brasileiros**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social do Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências Sociais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profa. Adriana Andrade Braga

Orientadora

Departamento de Comunicação Social – PUC-Rio

Profa. Ana Lucia Enne

Departamento de Estudos Culturais e Mídia– UFF

Prof. Leonel Azevedo de Aguiar

Departamento de Comunicação Social – PUC-Rio

Prof. Liliana Cabral Bastos

Departamento de Letras – PUC-Rio

Prof. Muniz Sodré

Escola de Comunicação – UFRJ

Profa. Mônica Herz

Vice-Decana de Pós-Graduação do
Centro de Ciências Sociais – PUC Rio

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem a autorização da universidade, da autora e do orientador.

Juliana Depiné Alves Guimarães

Graduou-se em Jornalismo na PUC-Rio (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro) em 2004, em Publicidade e Propaganda na FACHA (Faculdades Integradas Hélio Alonso em 2010 e é mestra em Comunicação Social pela PUC-Rio. Participou de vários congressos na área e tem artigos publicados em revistas científicas.

Ficha catalográfica

Guimarães, Juliana Depiné Alves

O campo jornalístico e a “Lei anti-homofobia” : uma análise das categorizações de pertencimento sobre o projeto de lei da Câmara 122 nos jornais impressos brasileiros / Juliana Depiné Alves Guimarães ; orientadora: Adriana Andrade Braga. – 2017.

2 v. : il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Comunicação Social, 2017.

Inclui bibliografia

1. Comunicação Social – Teses. 2. Homofobia. 3. Projetos de lei. 4. Discurso jornalístico. 5. Análise de categorização de pertencimento. I. Braga, Adriana Andrade. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Comunicação Social. III. Título.

Para Luiza, Alexandre (in memoriam),
Sérgio e Arjen

Agradecimentos

À Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ) e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

À professora Cláudia Pereira, coordenadora do Programa de Pós Graduação de Comunicação, pela competência com que coordena o curso e pela confiança depositada em seus/as alunos/as desde o início.

A todos/as os/as professores do PPG, que, mesmo no comando de disciplinas não relacionadas ao meu tema de pesquisa, estiveram sempre dispostos a dar sugestões e elucidar dúvidas.

À minha orientadora, Adriana Braga, pela confiança, paciência e contribuições imensuráveis para a minha pesquisa.

Aos professores Adriano Duarte Rodrigues e Guilherme Wagner Ribeiro pelas fundamentais contribuições e correções durante o exame de qualificação deste estudo.

A todos/as os/as funcionários/as da Secretaria, especialmente a Marise Lira, parceira incansável de todos os/as alunos/as, pela dedicação, simpatia, torcida e competência.

Aos colegas da turma 2013.1 do Doutorado, que formaram um time diverso e competente.

Aos amigos e amigas, que acreditaram em meu potencial desde sempre e renovaram minhas energias com sua curiosidade e interesse. Meu especial agradecimento aos amigos e amigas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, cujas trajetórias de vida repletas de coragem me inspiraram na realização deste estudo.

À minha mãe, pelo amor e pelo apoio incondicional à minha vida acadêmica.

Ao Arjen, pelo amor, parceria e, sobretudo, pelo senso de humor, que frequentemente aliviou meu cansaço e enriqueceu meu cotidiano.

Ao Farofa e ao Granola, meus filhos felinos, que me deram amor incondicional e foram os únicos que não fizeram questionamentos sérios sobre a tese.

Resumo

Guimarães, Juliana Depiné Alves; Braga, Adriana Andrade. **O campo jornalístico e a “lei anti-homofobia”: uma análise das categorizações de pertencimento sobre o Projeto de Lei da Câmara 122 nos jornais impressos brasileiros.** Rio de Janeiro, 2017. 396 p. Tese de Doutorado – Departamento de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Uma das principais reivindicações dos movimentos brasileiros de minorias sexuais LGBT nas últimas duas décadas tem sido a aprovação de uma lei que criminalize a homofobia em âmbito federal. O Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122), conhecido como “lei anti-homofobia”, foi proposto na Câmara dos Deputados em 2001 com o objetivo de incluir a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero no Código Penal. O projeto foi arquivado no Senado Federal no final de 2014. Considerando que o jornalismo é agente ativo na produção de enquadramentos específicos acerca dos acontecimentos, o objetivo da tese é investigar a cobertura jornalística sobre o PLC 122, entre 2001 e 2015. Nossa material de análise é composto por 619 reportagens de quinze jornais impressos, que cobrem as cinco regiões brasileiras, e utilizamos como ferramenta metodológica a Análise de Categorização de Pertencimento (Membership Categorization Analysis). Como resultado, nossa análise evidenciou quatro padrões analíticos, que englobam as categorizações de pertencimento utilizadas no âmbito dos discursos jornalísticos no período: acerca 1) dos **sujeitos LGBT**, formulados como ‘minorias sociais’, ‘vítimas de crimes homofóbicos’ ou como ‘militantes’; 2) **do projeto de lei**, categorizado como ‘censura’ ou como ‘promotor de direitos’; 3) da **prática homossexual**, categorizada como ‘opção’ ou ‘antinatural’; e 4) das **instituições brasileiras**, definidas ora como ‘fundamentalistas’ ora ‘laicas’.

Palavras-chave

Homofobia; Projetos de Lei; Discurso jornalístico; Análise de Categorização de Pertencimento.

Abstract

Guimarães, Juliana Depiné Alves; Braga, Adriana Andrade (Advisor). **The Journalistic Field and The “Anti-homophobia Law”: a Membership Categorization Analysis of the Bill 122 on Brazilian Newspapers.** Rio de Janeiro, 2017. 396 p. Tese de doutorado – Departamento de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

One of the main demands of Brazilian social movements of sexual minorities in the past two decades has been the approval of a law that deals with the criminal classification of homofobia at a Federal level. The Bill 122, also known as “anti-homophobia law”, aimed to include discrimination against sexual orientation or gender identity as identified in the criminal code (specifically Law 7716 from 1989, also known as the Racism Law). Proposed in 2001 in the House of Representatives, the bill was later filed in the Senate at the end of 2014. Assuming that the journalistic field is an active agent in producing frames about the bill and its related subjects, the primary objective of the dissertation is to investigate how the Brazilian printed newspapers frame the Bill 122 between 2001 and 2015. The dataset is composed of 619 news articles from 15 different papers, which encompass all five Brazilian regions, and we use as a methodological tool the Membership Categorization Analysis (MCA). As a result, our analysis revealed four analytical patterns, composed of the categorizations used within the journalistic field during that period: about 1) the **LGBT subjects**, formulated as ‘social minorities’, ‘victims of homophobic crimes’ or as ‘militants’; 2) the **Bill 122**, categorized as a type of ‘censorship’ or as a ‘promoter of human rights’; 3) the **homosexual practices**, categorized as an ‘anti-natural’ ‘option’ and 4) the **Brazilian institutions**, defined sometimes as ‘fundamentalist’, sometimes as ‘secular’.

Keywords

Homophobia; Bills (law); Journalistic Discourse; Membership Categorization Analysis.

Sumário

Introdução	13
Parte I: Contextos históricos, aspectos teóricos e metodológicos	26
2. As sexualidades não heteronormativas enquanto fenômeno discursivo: um percurso histórico	28
2.1. Sexualidade e normatização na era pré-moderna	30
2.2. Sexualidade e modernidade	37
2.3. A categoria da homossexualidade e os saberes modernos	40
2.4. Uma mudança de paradigma	43
3. Um panorama da incorporação dos direitos sexuais e de gênero ao paradigma dos direitos humanos	51
3.1. A politização das esferas íntimas	51
3.2. Direitos sexuais e de gênero enquanto direitos humanos: o feminismo	57
3.3. Direitos sexuais e de gênero enquanto direitos humanos: o movimento LGBT	66
4. História social de uma proposição legislativa: o PLC 122	82
4.1. Compreendendo a tramitação de um projeto de lei	87
4.2. A tramitação do Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122)	91
4.3. E a cobertura dos jornais?	106
5. O campo jornalístico: discursos e disputas	119
5.1. Os meios de comunicação enquanto espaços públicos	119
5.2. O discurso jornalístico enquanto construção social da realidade	128
5.3. As lutas por legitimidade nas arenas midiáticas	136

6. Pressupostos metodológicos	155
6.1. A Análise de Categorização de Pertencimento	165
 Parte II: Análise dos dados	 183
7. Um panorama dos discursos jornalísticos	183
7.1. Um panorama acerca das categorizações e seus agentes	184
7.2. Os padrões analíticos	197
 8. Categorizações de pertencimento em detalhe	 217
8.1. A análise dos padrões analíticos	219
 I. Categorizações sobre os sujeitos LGBT	 219
a) O sujeito LGBT enquanto minoria social	219
b) O sujeito LGBT enquanto vítima	234
c) sujeito LGBT enquanto coletividade: “movimento”, “militantes”, “ativistas”	243
 II. Categorizações sobre o Projeto de Lei	 252
a) O Projeto de Lei enquanto “censura”	253
b) O projeto de lei enquanto promotor de cidadania, igualdade, liberdade	271
 III. Categorizações sobre a homossexualidade	 279
a) A homossexualidade enquanto “opção”	280
b) A homossexualidade enquanto “pecado” ou “antinatural”	284
 IV. Categorizações sobre as instituições	 296
a) Brasil em um <i>ranking</i> de violência homofóbica	296
b) O Congresso Nacional enquanto conservador ou “fundamentalista”	302
c) O Estado enquanto laico	313

9. A tematização da homofobia nos jornais impressos após o arquivamento do PLC 122	319
9.1. A distribuição das temáticas por jornal	320
9.2. As temáticas mais recorrentes na abordagem da homofobia	324
9.2.1. A homofobia no âmbito do entretenimento e da cultura	324
9.2.2. A homofobia no âmbito da Educação	325
9.2.3. A homofobia no âmbito de crimes ou de suspeitas de crimes	328
9.2.4. A homofobia no âmbito da atuação política de Eduardo Cunha	331
10. Conclusões	337
11. Referências bibliográficas	351
12. Anexos	386

Lista de gráficos, figuras e tabelas

Figura 1 – exemplo de associação de elementos no jornalismo	135
Figura 2 – exemplo de retranca (a)	189
Figura 3 – exemplo de retranca (b)	190
Figura 4 – exemplo de retranca (c)	190
Figura 5 – exemplo de associação com racismo	225
Figura 6 – foto de ilustração da reportagem (a)	244
Figura 7 – foto de ilustração da reportagem (b)	286
Figura 8 – foto de ilustração da reportagem (c)	331
Gráfico 1 – Distribuição das peças entre 2001 e 2005	108
Gráfico 2 – Distribuição das peças em 2006 e 2007	108
Gráfico 3 – Distribuição das peças em 2008 e 2009	108
Gráfico 4 – Distribuição das peças em 2010 e 2011	109
Gráfico 5 – Distribuição das peças em 2012 e 2013	109
Gráfico 6 – Distribuição das peças em 2014 e 2015	109
Quadro 1 – Valores-notícia	132
Tabela 1 – Recorrências discursivas nos jornais	149
Tabela 2 – Distribuição das peças por jornal	187
Tabela 3 – Distribuição das peças em <i>O Globo</i>	321
Tabela 4 – Distribuição das peças na <i>Folha de S. Paulo</i>	322
Tabela 5 – Distribuição das peças em <i>O Estado de S. Paulo</i>	322
Tabela 6 – Distribuição das peças no <i>Correio Braziliense</i>	323



Charge: Larte

“De que adianta a gente poder casar e não poder andar de mãos dadas?”
Tony Reis, ativista do grupo “Dignidade”

Introdução

No dia 12 de junho de 2016, em Orlando, no estado da Flórida, nos Estados Unidos, um homem armado invadiu uma casa noturna frequentada majoritariamente por LGBTs¹, matando 49 pessoas e ferindo outras 53. Foi o pior atentado a tiros da história do país. O atirador, Omar Siddique Mateen, possuía dupla cidadania, pelos Estados Unidos e pelo Afeganistão, uma vez que seus pais eram afegãos (*O Globo*, 12 jun. 2016), e a principal linha de investigação do FBI era de que se tratava de um atentado inspirado por organizações terroristas internacionais (*The Guardian*, 13 jun. 2016). O pai do atirador, em declaração dada à emissora NBC, no entanto, afirmou não acreditar que o motivo da violência fosse religioso, e sim homofóbico, e sua suspeita recaía sobre o fato de o filho ter ficado furioso dois meses antes, quando viu dois homens se beijando (CNN, 15 jun. 2016).

¹ A sigla LGBT refere-se a lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros e/ou transexuais. A nomeação de minorias sexuais sempre foi alvo de controvérsia, como ilustra Facchini (2005). Segundo a autora, alguns exemplos de siglas que já foram usadas para “demarcar” as minorias sexuais são MGL (movimento de gays e lésbicas) e GLT (gays, lésbicas e travestis). Existiram também as designações GLS (gays, lésbicas e simpatizantes) e HSH / MSM (homens que fazem sexo com homens / mulheres que fazem sexo com mulheres); GLS teria aspecto mais mercadológico, ao referir-se a espaços de consumo dos quais não somente homossexuais do sexo masculino e feminino poderiam participar, mas também o público “simpatizante”, amigável; HSM / MSM refere-se a políticas públicas de saúde. Vale lembrar que estas siglas são constantemente problematizadas, reelaboradas e descartadas; nos últimos anos, por exemplo, muitas pessoas vêm adotando a sigla LGBTTT para englobar transgêneros, transexuais e travestis. “Transgêneros” é um termo que abriga os outros dois últimos e designa pessoas que não se identificam com o gênero designado no nascimento. De acordo com a terapeuta Edith Modesto, em entrevista à revista *Superinteressante* (27 jul. 2015), a diferença entre travesti e transexual é principalmente de cunho socioeconômico. Enquanto travestis são provenientes de classes mais baixas e, muitas vezes, obrigadas a se prostituir, transexuais geralmente pertencem a classes sociais mais elevadas. Outra sigla recente é LGBTTTI, que inclui os/as intersexuais, “termo geral usado para uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual, que não parecem se encaixar as definições típicas de sexo feminino ou masculino” (Grupo de Estudos Sobre Corporalidade e Promoção da Saúde – USP, 2012). Em contextos anglófonos, formulou-se também a abreviação LGBTTQ, que inclui “queers”, termo amplo que designa todas as pessoas que não se identificam com nenhum binarismo. Recentemente, alguns grupos incluíram a letra A ao final da sigla, para se referir aos “assexuais” (ou “assexuais/aliados/aromânticos”). Escolhemos usar o termo LGBT pela sua perspectiva êmica, ou seja, por ter sido o termo mais recorrentemente utilizado pelos sujeitos em nossos dados, depois de “gays” e “homossexuais”.

O episódio gerou polêmica em redes sociais, blogs e ambientes noticiosos no mundo todo, referente à motivação do ataque: os/as mais preocupados/as com o avanço do terrorismo islâmico no Ocidente atribuíram a responsabilidade a um suposto pertencimento de Mateen ao extremismo religioso²; já grupos de defesa de direitos LGBT acreditavam que o foco no suposto pertencimento islâmico do atirador escamotearia os aspectos homofóbicos do caso³.

A figura que escolhemos para nossa epígrafe foi desenhada e publicada pela cartunista Laerte⁴ no contexto do massacre de Orlando (*Facebook*, página pessoal, 5 jul. 2016). Sem querermos fechar o sentido da imagem, podemos inferir que o desenho ilustra o corpo de uma vítima do preconceito contra LGBTs, já morta, em meio a vozes que se engajam em controvérsias públicas acerca da homofobia⁵. A charge condensa, assim, uma problemática que permeia todo nosso trabalho: as construções sociais dos atores a respeito da própria ontologia da

² Até a última revisão deste texto, a informação de que dispomos nos meios jornalísticos é que, depois que o tiroteio começou, o atirador fez uma ligação para número de emergência americano 911, jurando lealdade ao líder do Estado Islâmico do Iraque e da Síria. Mateen também afirmou que o ataque foi motivado pelo assassinato, por parte dos militares americanos, de Abu Waheeb, no Iraque, no mês anterior (CNN, 24 set. 2016). No entanto, oficiais americanos, em declarações publicadas pelo jornal britânico *The Guardian* (16 jun. 2016), concluíram que não foram encontradas ligações entre o E.I e Mateen e que a organização pode ter inspirado o atirador, mas não teve contato com ele nem dirigiu o ataque.

³ Seguem exemplos de artigos que exemplificam o celeuma gerado pelas motivações de Mateen: “Chame o atentado de Orlando pelo nome: um crime de ódio homofóbico, não um ‘ataque a todos nós’” (“Call the Orlando shooting what it was: a homophobic hate crime, not ‘an attack on us all’”) do *The Independent* (13 jun. 2016); “Jornalista deixa programa de TV quando não aponta o verdadeiro motivo do tiroteio de Orlando” (“Journalist walks off TV show when it won’t address real cause of Orlando Shooting”), do *Huffington Post* (13 jun. 2016) e “Homofobia ou terrorismo no ataque ao bar de Orlando?” (“¿Homofobia o terrorismo en ataque contra bar en Orlando?”), do *El Mundo* (12 jun. 2016). No Brasil, em seu perfil no Facebook, a ativista transexual Maria Clara Araújo, na época do ataque, publicou uma declaração emblemática neste sentido: “É bastante sintomático que a maioria das matérias sobre o massacre estejam dando mais ênfase a uma suposta ligação do atirador ao Estado Islâmico ou islamismo, do que deixar explícito que o crime foi causado por homo/lesbo/bi/transfobia e tentar localizar esse problema dentro de sua própria cultura”, apontou, acrescentando: “É extremamente desonesto os Estados Unidos tentarem atribuir toda a culpa do episódio de hoje ao Oriente, se isentando de todo o seu próprio processo de construção de uma cultura LGBTfóbica” (em “Ativistas alertam que homofobia de massacre em Orlando não pode ser ignorada”, da *Agência Brasil*, 13 jun. 2016).

⁴ Ela mesma, vale lembrar, nasceu biologicamente homem e assumiu aos 57 anos sua transexualidade (“Laerte: ‘Gostaria de não ter renegado minha homossexualidade por 40 anos’”, *Portal iGay*, 11 mar. 2014). Desde 2008, tem uma atividade bastante engajada em seu perfil no Facebook no tocante à defesa de mulheres e LGBTs.

⁵ Por ora, estamos compreendendo o termo homofobia como assim o resumiu Borrillo: “Além de ser empregado em referência a um conjunto de atitudes negativas em relação aos homossexuais, o termo, pouco a pouco, passou a ser usado também em alusão a situações de preconceito, discriminação e violência contra as pessoas LGBT” (BORRILLO, 2010, p. 8). O termo foi constantemente reformulado, e hoje também são utilizadas definições como homotransfobia, em uma tentativa de incluir transexuais de forma mais significativa, e lesbofobia, termo que enfatiza não somente a discriminação por orientação sexual, mas também a motivada por misoginia.

homofobia, de sua possível configuração enquanto crime de ódio e da legitimidade dos projetos de lei que pretendem puni-la — os quais, como veremos adiante, se chocam sistematicamente com os interesses de representantes religiosos no Congresso Brasileiro.

Esta intensa publicização da homofobia, no entanto, é recente na história mundial. Foi somente a partir da década de 1960 que os direitos civis concernentes à liberdade e igualdade de gênero e de orientação sexual foram sendo progressivamente incorporados a um repertório mais amplo de “direitos humanos”. Este termo, originalmente estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, por sua vez proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 1948, chega a fazer alusão ao direito à liberdade e à igualdade independente de sexo, mas não explora qualquer tópico vinculado à vivência sexual e de gênero. Foi a partir da militância de movimentos de feministas e de LGBTs que a própria ideia de direitos sexuais começou a ser discutida. No caso específico de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, no entanto, a conquista de quase todos os direitos civis se deu somente a partir da década de 1990, quando os países passaram a legalizar parcerias ou casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo. Nos Estados Unidos, país central nos movimentos populares contra a segregação racial e de gênero, que atingiram seu ápice na década de 1960, somente em 2003 as chamadas “leis de sodomia”, que criminalizavam a homossexualidade, foram julgadas inconstitucionais pela Suprema Corte (embora vários estados já tivessem tomado esta medida nos anos anteriores). No mundo, o direito de adoção de crianças por casais do mesmo sexo é mais recente e se deu a partir do início do século XXI.

Já o estabelecimento de legislações antidiscriminação ocorreu a partir da década de 1990, se intensificando no século XXI. Neste sentido, destacamos um trecho dos emblemáticos Princípios de Yogiakarta, documento formulado pela Comissão Internacional de Juristas em conjunto com o Serviço Internacional de Direitos Humanos na Universidade Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, entre 6 e 9 de novembro de 2006. O evento, que reuniu especialistas de 25 países, tinha como objetivo “[...] desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre a aplicação da legislação internacional às violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero” (Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos – CLAM, s/d).

O documento é abrangente e interseccional, abordando direitos do ponto de vista econômico, jurídico e de saúde, entre outros. Como exemplos, destacamos:

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar que nenhuma criança tenha seu corpo alterado de forma irreversível por procedimentos médicos, numa tentativa de impor uma identidade de gênero, sem o pleno e livre consentimento da criança [...] Garantir que o exercício da liberdade de opinião e expressão não viole os direitos e liberdades das pessoas de orientações sexuais e identidade de gênero diversas [...] Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o direito de constituir família, inclusive pelo acesso à adoção ou procriação assistida (incluindo inseminação de doador), sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. (CLAM, s/d)

No caso do Brasil, medidas de proteção e promoção de direitos das populações LGBT também ganharam força a partir da década de 1990. No Plano Executivo, pelo decreto n. 1.904, de maio de 1996, o governo federal lançou o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, em que propunha políticas públicas para a “[...] proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil”, além de mencionar homossexuais como grupos em “situação mais vulnerável”, junto com crianças, adolescentes, idosos/as, mulheres, negros/as, indígenas, migrantes e trabalhadores/as sem terra (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, USP, s/d).

Já em 1995, Marta Suplicy, então deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT) de São Paulo, propôs o Projeto de Lei (PL) 1151/1995, em que objetivava disciplinar a união civil entre pessoas do mesmo sexo (Portal da Câmara, s/d). Dois anos depois, o Conselho Federal de Medicina autorizou a realização, em caráter experimental, de cirurgias de transgenitalização (“mudança de sexo”) em transexuais (ARÁN, MURTA e LIONÇO, 2009).

Em 2001, em julgamento inédito, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu a favor de um homossexual receber pensão após morte de seu companheiro (CARRARA, 2010). É neste ano que Iara Bernardi, deputada federal pelo PT de São Paulo, apresentou, em 07 de agosto, um projeto pioneiro na tipificação penal de crimes de homofobia, o Projeto de Lei 5003/2001, que tinha como objetivo incluir a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero no Código Penal, especificamente na Lei nº 7.716, de 1989 (também conhecida como Lei do Racismo), que já previa a punição da discriminação motivada por “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” (Lei nº

7.716/1989). Tratava-se do PLC 122, que ganhou sua alcunha definitiva quando começou a tramitar no Senado, em 2006.

No começo do século XXI, outros/as deputados/as federais também propuseram medidas semelhantes, posteriormente anexadas ao Projeto apresentado por Bernardi, como o PL 381, de 2003, de Maurício Rabelo (PL-TO), que visava a incluir na Lei do Racismo a “[...] discriminação ou preconceito de cultura” (Portal da Câmara, s/d).

Em 23 de novembro de 2006, o PL 5003/2001 foi aprovado na Câmara dos Deputados e seguiu para o Senado Federal, onde ganhou a denominação Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122). A “lei anti-homofobia” foi arquivada no Senado Federal no final de dezembro de 2014 (todo projeto de lei que passa por três legislaturas e não é aprovado ou rejeitado é arquivado, como foi o caso do PLC 122).

Durante sua tramitação, o Projeto enfrentou significativa oposição da Frente Parlamentar Evangélica, também conhecida como “bancada evangélica”, composta por políticos/as que defendem os interesses de igrejas evangélicas, como a oposição à legalização do aborto e ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. No Senado Federal, a bancada está representada, em 2017, por dois políticos⁶; já na Câmara dos Deputados, após as Eleições de 2014, são ao todo 90 parlamentares, entre bispos, pastores e seguidores religiosos, um aumento de 30% em relação à legislatura anterior. Eduardo Cunha (PMDB-RJ), eleito presidente da Câmara em fevereiro de 2015, cassado em 12 de setembro de 2016 e preso no mês seguinte, foi um de seus integrantes e autor do projeto que buscava estabelecer o “Dia do Orgulho Heterossexual”.

É importante destacar que, até o fim de produção desta tese (março de 2017), não havia nenhuma legislação federal no Brasil que punisse a homofobia, somente leis municipais, e em 1,4% dos municípios, de acordo com levantamento divulgado pelo IBGE em novembro de 2012. Uma vez que a Constituição Federal estabelece que seja de competência privativa da União legislar sobre o direito penal (Bahia e Silva, 2015), as cidades podem estabelecer somente multas – ou

⁶ São eles: Flexa Ribeiro (PSDB-PA) e Magno Malta (PR-ES). Durante boa parte de nossa pesquisa, Walter Pinheiro (sem partido-BA) e Marcelo Crivella (PRB-RJ) compuseram a bancada, mas em junho de 2016 ambos pediram licença do Senado, o primeiro para assumir a secretaria de Educação no estado da Bahia e o segundo para concorrer ao cargo de prefeito do Rio de Janeiro, eleição que venceu em segundo turno, em outubro de 2016.

cassação, nos casos mais graves – para empresas, estabelecimentos comerciais ou agentes públicos.

Em revisão acerca do conceito de esfera pública conforme conceituado por Jürgen Habermas, Rousiley Maia (2006) destaca que o autor, em Teoria do Agir Comunicativo (1987), traçou uma sugestão de tipologia de esferas públicas, dentre as quais os meios de comunicação de massa são concebidos como *esfera pública abstrata*, permitindo “[...] que esferas públicas venham a emergir, através de uma rede de conteúdos de comunicação virtualmente presente, conteúdos esses bastante remotos em tempo e espaço” (HABERMAS, 1987, *apud* MAIA, 2006, p. 107).

Neste sentido, o jornalismo impresso se configura como uma cena midiática em que interesses oriundos de campos sociais diversos se tensionam e estabelecem um jogo de conflitos e negociações. Em seu estudo sobre revistas voltadas ao público feminino, Braga (2016) destaca que não há um “bloco discursivo” a compor a voz de um periódico, mas sim uma multiplicidade de vozes que se relacionam em uma “transação de falas” (BRAGA, 2016, p. 42).

Como o Projeto de Lei propõe uma agenda sobre assuntos diversos ligados à temática LGBT, muitos campos diferentes são acionados, o que nos fornece um rico espectro tanto de posicionamentos acerca de práticas sexuais não hegemônicas quanto aos fundamentos que os campos utilizam para elaborar suas opiniões e interpretações. Cada um destes campos tentou enquadrar o PLC 122 de acordo com seus interesses, regras e estratégias. Integrantes da “bancada evangélica”, por exemplo, denominaram a proposição legislativa de “mordaça gay”, categoria de análise desta pesquisa, detalhada adiante no capítulo 7. De acordo com o discurso destes políticos/as, o Projeto supostamente feria o princípio de liberdade de expressão e religião; alguns/mas líderes religiosos/as publicamente afirmaram que a pregação contra a homossexualidade se tornaria crime.

Além disso, nas sociedades modernas complexas, é difícil imaginar um debate público ampliado sem a mediação dos veículos de comunicação, essenciais na disseminação de informações a grandes audiências (MAIA, 2008). Gomes (2008) acompanha esta linha de pensamento e questiona a resistência de se pensar a esfera pública contemporânea como uma esfera pública midiática, uma vez que a visibilidade moderna é situada e estruturada nas mídias. Não somente a esfera midiática ainda apresenta capacidade de formar opinião e fomentar o debate

público como protege questões políticas da obscuridade e dá publicidade a temas de relevância social, além de incitar o debate sobre questões de interesse comum.

Concordamos também com a teoria de Braga (2003) de que as mídias possuem papel estratégico no processo de construção de identidades – processo do qual também participam outros campos sociais, como o político, o médico e o religioso. Neste sentido, nosso objetivo na tese é investigar, principalmente, as formas como os jornais impressos enquadram tópicos e sujeitos associados à “lei anti-homofobia” em suas páginas, considerando que o jornalismo é também agente de produção de sentido, assim como políticos/as, representantes de organizações LGBT, líderes religiosos/as e especialistas/as. Por meio da escolha de determinadas definições e classificações em detrimento de outras, assim como pela voz que dão a personagens convocados/as, jornalistas ajudam a constituir um quadro de sentido para as temáticas de gênero e sexualidade, sujeitos LGBT e para a criminalização da homofobia.

Nossa pesquisa nuclear abrange todos os materiais jornalísticos (compostos por cartas de leitores/as, notícias, notas, artigos de opinião, entrevistas e Editoriais) veiculados em 15 jornais impressos de cinco regiões brasileiras a respeito do Projeto de Lei desde 07 de agosto de 2001, quando foi proposto, até 31 de janeiro de 2015 – embora tenha sido oficialmente arquivado em dezembro de 2014, os jornais só noticiaram este desfecho da tramitação no início do ano seguinte. Já de fevereiro de 2015 a julho de 2016, ou seja, durante a fase de “pós-arquivamento”, investigamos o que os jornais reportam a respeito da homofobia de forma geral, em um esforço de compreender o que é priorizado no discurso jornalístico na ausência do Projeto. Então, interrompemos a coleta dos dados para sistematizá-los e elaborarmos a análise.

Os jornais são: no Norte, são: o *Diário do Amazonas* (AM); *O Liberal* (PA) e *Jornal do Tocantins* (TO); no Nordeste, os jornais *A Tarde* (BA), *O povo* (CE), *Jornal do Commercio* (PE) e *Correio de Sergipe* (SE); no Centro-Oeste, o *Correio Braziliense* (DF) e *Diário de Cuiabá* (MT); no Sudeste, *O Globo* (RJ), o *Estado de São Paulo* (SP), *Folha de São Paulo* (SP) e *Estado de Minas* (MG) e, no Sul, *Diário Catarinense* (SC) e *Zero Hora* (RS)⁷. Nesta pesquisa, chegamos a

⁷ Nosso critério acerca da seleção dos jornais será mais bem detalhado no sétimo capítulo, que aborda a distribuição geral das matérias.

619 peças jornalísticas, que foram analisadas com base nas ferramentas metodológicas oriundas da Análise de Categorização de Pertencimento (ACP).

Nossa tese é dividida em duas partes: a primeira delineia a abordagem teórica e a segunda dedica-se à análise dos dados. Na parte I, o segundo capítulo (“As sexualidades não heteronormativas enquanto fenômeno discursivo: um percurso histórico”) aborda o pano de fundo das sexualidades não heteronormativas⁸ enquanto fenômeno discursivo, discutindo a trajetória das normatizações sociais acerca das sexualidades ao longo de momentos-chave da História do Ocidente. Defendemos que conhecer as compreensões socioculturais históricas acerca das sexualidades é importante para compreendermos o preconceito.

Este capítulo está dividido em três tópicos: o primeiro trata das normatizações das sexualidades entre o período Neolítico e o final da Idade Média, com base principalmente na tese do jurista Rodrigo Dias (2012) e na obra do historiador inglês John Boswell (2005), que analisou as raízes históricas do preconceito contra homossexuais. O segundo tópico, por sua vez, abrange aquelas mudanças de posicionamentos acerca da sexualidade que se intensificaram com a Modernidade, era nascida com o Renascimento e intensificada com a Revolução

⁸ O conceito de heteronormatividade será mais elaborado adiante. Por ora, apresentamos a clássica definição de Berlant e Warner: “[...] aquelas instituições, estruturas de compreensão e orientações práticas que não apenas fazem com que a heterossexualidade pareça coerente – ou seja, organizada como sexualidade – mas também que seja privilegiada. Sua coerência é sempre provisional e seu privilégio pode adotar várias formas (que às vezes são contraditórias): passa despercebida como linguagem básica sobre aspectos sociais e pessoais; é percebida como um estado natural; também se projeta como uma realização ideal ou moral. [...] Heteronormatividade é, deste modo, um conceito diferente de heterossexualidade. Uma das diferenças mais patentes é que não tem nenhum paralelo, ao contrário da heterossexualidade, que organiza a homossexualidade como seu oposto. Uma vez que a homossexualidade nunca pode ter a convenção invisível, tácita, sócio-fundadora que a heterossexualidade tem, não seria possível falar de “homonormatividade” no mesmo sentido”. Tradução própria. No original: “[...] By heteronormativity we mean the institutions, structures of understanding, and practical orientations that make heterosexuality seem not only coherent – that is, organized as a sexuality – but also privileged. Its coherence is always provisional, and its privilege can take several (sometimes contradictory) forms; unmarked, as the basic idiom of the personal and the social; or marked as a natural state; or projected as an ideal or moral accomplishment. [...] Heteronormativity is thus a concept distinct from heterosexuality. One of the most conspicuous differences is that it has no parallel, unlike heterosexuality, which organizes homosexuality as its opposite. Because homosexuality can never have the invisible, tacit, society-founding rightness that heterosexuality has, it would not be possible to speak of ‘homonormativity’ in the same sense” (BERLANT e WARNER, 1998, p. 548).

Industrial, com o estabelecimento das categorias de “homossexual” e “heterossexual”, além de uma intensificação na patologização de sujeitos considerados desviantes. Para isso, nos valemos, além da obra de Dias, das teorizações do historiador Jonathan Katz (1995) e do filósofo Michel Foucault (1999; 1998). Já o último tópico abrange correntes teóricas que gradualmente culminaram em uma desconstrução de saberes tradicionalmente estabelecidos sobre o sexo. Em primeiro lugar, destacamos algumas teorias de Sigmund Freud, que, no final do século XIX, destacou o caráter polimorfo da sexualidade humana. Já nos Estados Unidos, no final da década de 1940, Alfred Kinsey, considerado pai da Sexologia, contribuiu para consolidar a concepção do desejo sexual enquanto espectro, em vez de rigidamente polarizado entre a heterossexualidade a homossexualidade. O autor publicou dois relatórios acerca de seus estudos, o primeiro em 1948 e o segundo em 1953, acerca da sexualidade masculina e feminina, respectivamente. Por fim, apresentamos, brevemente, o desenvolvimento das correntes pós-estruturalistas a partir da década de 1960, enfatizando uma de suas ramificações, a teoria *queer*, que cunhou o conceito de heteronormatividade e confrontou categorias universais acerca dos sujeitos sexuais. Da teoria *queer*, destacamos ideias de Guacira Louro (2001), Judith Butler (1988; 2014), Gayle Rubin (1984) e Michael Warner (1998).

Já no terceiro capítulo (“Um panorama da incorporação dos direitos sexuais e de gênero ao paradigma dos direitos humanos”), prosseguimos com nossa contextualização histórica apresentando uma breve trajetória dos movimentos feministas em suas três ondas: a primeira, marcada, sobretudo, pela demanda ao sufrágio universal; a segunda, em que as reivindicações enfatizaram a liberdade sexual e o controle de natalidade e a terceira, que vem concentrando seus esforços na busca de maior diversidade racial, sexual e de gênero, com maior visibilidade de mulheres negras e transexuais, por exemplo. Depois de abordarmos o feminismo, nos dedicamos a apresentar, também de forma sucinta, os principais momentos, no Brasil e no mundo, do movimento LGBT, que, de forma geral, só teve suas principais demandas atendidas a partir da década de 1990. É também por volta deste período que surgiram as primeiras legislações antidiscriminação ao redor do globo. Os/as autores/as que nos auxiliam neste capítulo são oriundos/as da sociologia: Sofia Aboim (2012), que destaca teorizações de Richard Sennett (1986; 1998), Norbert Elias (1978) e Jürgen

Habermas (1989; 1998) e reflete acerca da politização das esferas íntimas dos sujeitos; John Dewey (1998), filósofo e pedagogo estadunidense, considerado um dos expoentes do Pragmatismo Americano, que teorizou sobre a noção de público já na década de 1920; Claus Offe (1985), que trata de novas configurações de movimentos sociais a partir da década de 1970, e Nancy Fraser (1997), que discute a noção de injustiça simbólica. Para a trajetória dos direitos LGBT no Brasil e no mundo, nos valemos de levantamentos realizados pela *Wikipedia* (2017), pelo antropólogo Sérgio Carrara (2010) e pelos juristas Alexandre Bahia e Diogo Silva (2015).

No quarto capítulo (“História social de uma proposição legislativa: o PLC 122”), por sua vez, acompanhamos a tramitação do PLC 122. À luz de teorizações de Becker (2009), buscamos demonstrar como leis podem ser encaradas como resultado de ações coletivas, refletindo mudanças de mentalidades e experiências no decorrer da História que, por sua vez, influenciam na elaboração de demandas e conceitos de injustiças. As noções a respeito do que é legítimo ou ilegítimo, legal ou ilegal, por exemplo, mudam de acordo com os contextos históricos: emblemáticas, neste sentido, são leis que punem agressões domésticas, como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340, 2006). Até a primeira década do século XXI, no Brasil, as agressões domésticas sofridas por mulheres nas mãos de seus companheiros eram enquadradas pela experiência coletiva como questão de âmbito privado, doméstico; atualmente, trata-se de uma questão de ordem pública, considerada como um crime que viola direitos fundamentais da mulher. Como vimos, o estabelecimento do racismo enquanto crime, e não como contravenção penal, é também recente na história brasileira, datando de 1989. A integridade e a dignidade de homens e mulheres homossexuais, além de bissexuais e transexuais, também são questões que passaram a ganhar mais visibilidade no Brasil somente nas últimas décadas, intensificando tensões entre movimentos sociais e os campos político e religioso.

No primeiro tópico do quarto capítulo, apresentamos as regras gerais acerca da tramitação de projetos no Congresso Federal; depois, apresentamos as etapas pelas quais a proposição legislativa passou, tanto na Câmara, quando era denominada PL 5003/2001, como no Senado, a partir de 2006; por fim, estabelecemos uma cronologia da dispersão dos materiais jornalísticos acerca do Projeto no tempo, nos jornais *O Globo*, *Folha de São Paulo*, *O Estado de São*

Paulo e *Correio Braziliense*⁹. As principais fontes de informações em termos do conteúdo e datas da tramitação foram os portais *online* da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O quinto capítulo (“O campo jornalístico: discursos e disputas”), busca apresentar, em primeiro lugar, teorias acerca do jornalismo enquanto espaço público, em que campos sociais constantemente negociam valores, estratégias e posicionamentos. Inspiramos-nos, neste âmbito, nas noções de esfera pública conforme originalmente propostas por Habermas (1984/1962) e nas revisões de estabelecidas por Fraser (1997) e Maia (2006). Também abordamos alguns dos aspectos do discurso jornalístico enquanto construção social, e para isso nos valemos de teorias de Nelson Traquina (2001), Harvey Molotch e Marilyn Lester (1974), Alfredo Vizeu (2003), Gislene Silva (2005) e Antônio Fausto Neto (1991), dentre outros. Além disso, abordamos a ideia dos espaços noticiosos enquanto arenas midiáticas repletas de tensões entre agentes discursivos diversos em busca de legitimidade. O autor principal a nos guiar, neste sentido, é Gadi Wolfsfeld (1997), especialista em Ciência Política e Comunicação, que teorizou sobre conflitos políticos nas mídias.

Nosso sexto e último capítulo da parte teórica trata dos aspectos metodológicos (“Pressupostos metodológicos”). A metodologia de análise é ancorada principalmente na Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), tradução para *Membership Categorization Analysis* (MCA), teorizada por Harvey Sacks na década de 1970. A ACP, ramificação da Etnometodologia, que abordaremos brevemente, revela-se adequada ao nosso objeto e objetivo de estudo uma vez que, a rigor, investiga como os discursos categorizam pessoas, eventos, acontecimentos e outros discursos, entre outros.

Por fim, a parte II de nosso trabalho dedica-se à análise dos dados. O capítulo 7, “Um panorama dos discursos jornalísticos”, primeiro da seção, apresenta os padrões analíticos¹⁰ encontrados no *corpus* do trabalho e, de forma resumida, as temáticas e editorias mais recorrentes em cada padrão, assim como os sujeitos responsáveis pelas categorizações de pertencimento. O capítulo 8, “Categorizações de pertencimento em detalhe”, por seu turno, dedica-se a analisar

⁹ Consideramos estes os principais jornais uma vez que, somados, respondem por 75% de todas as peças jornalísticas acerca do PLC 122.

detalhadamente enunciações emblemáticas de cada padrão analítico, com base nos pressupostos teórico-metodológicos da ACP. Por fim, o capítulo 9 (“A tematização da homofobia nos jornais impressos após o arquivamento do PLC 122”) investiga como a homofobia foi elaborada pelos jornais na fase de “pós-arquivamento” do Projeto, ou seja, no período compreendido entre fevereiro de 2015 e julho de 2016.

Nossa investigação encontrou e evidenciou quatro ‘analíticos, relativos às categorizações mais recorrentemente utilizadas nos discursos jornalísticos, acerca dos **sujeitos LGBT**, formulados como minorias sociais, vítimas de crimes homofóbicos ou como coletividade (descritos/as como “militantes”, “movimento” e “ativistas”); do **Projeto de Lei**, categorizado como “censura” ou como gerador de cidadania e dignidade, da **prática homossexual**, categorizada como “opção” ou como prática “antinatural” e “pecaminosa”; e das **instituições brasileiras**. Neste último caso, as categorizações são acerca do **Brasil** e das unidades da federação, definidos em termos de posições em um “ranking” de crimes homofóbicos; do **Congresso**, categorizado como “conservador” ou “fundamentalista”, e do **Estado**, categorizado como “laico”.

A relevância de nossa pesquisa se justifica a partir do momento em que a análise das operações discursivas jornalísticas elaboradas a respeito de uma demanda cara às minorias sexuais¹¹ pode também, em estudos futuros, configurar um primeiro passo para investigar de que forma sujeitos coletivos utilizam os

¹⁰ Estamos chamando o que originalmente seriam as “categorias analíticas” de “padrões analíticos”, para evitar confusão com o termo “categoria” conforme utilizado pela ACP.

¹¹ Temos consciência de que as maneiras com que categorizamos os sujeitos LGBTs em um trabalho acadêmico voltado para o estudo de categorizações não podem ser negligenciadas. Embora a denominação “minorias” seja controversa de acordo com algumas perspectivas, porque semanticamente poderia “diminuir” estes grupos, escolhemos adotá-la uma vez que os vários tipos de violência homolesbotransfóbica, pano de fundo de nosso trabalho, acabam por salientar a desigualdade sexual e de gênero presente na sociedade. Neste sentido, nossa definição de minoria faz referência à teorização de Muniz Sodré, que, inspirado por Kant, as caracteriza não como grupos numericamente inferiores, mas sim aqueles com menos possibilidade de “terem voz ativa ou intervirem nas instâncias decisórias do poder” (SODRÉ, 2005, p. 1). Em alemão, como esclarece o autor, os próprios termos “maioridade” (*Mündigkeit*) ou “minoridade” (*Unmündigkeit*) significam possibilidade ou impossibilidade de falar, respectivamente. O conceito de minorias, então, quando deslocado da referência numérica, passa a significar um “dispositivo simbólico com uma intencionalidade ético-política dentro da luta contra-hegemônica” (SODRÉ, 2005, p. 1).

meios de comunicação para atingir seus objetivos. Além disso, o trabalho pode nos ajudar a compreender as articulações das mídias com o Legislativo. É importante relembrar que, no Brasil, a orientação sexual e a identidade de gênero não são elementos passíveis de punição pelo Código Penal, ao contrário de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Concordamos com Pereira (2011) quando diz que os conflitos nas sociedades contemporâneas ocorrem não mais somente no sistema de produção material, mas também na disputa de significados construídos em discursos públicos. Além disso, há no Brasil, pelos dados a que tivemos acesso¹², somente seis teses de Doutorado que abordam o tema da homofobia em sua relação com o jornalismo. Nosso trabalho pretende contribuir para preencher parte desta lacuna e buscar compreender de forma mais detalhada a relação entre o Poder Legislativo e o jornalismo no âmbito de questões sexuais e de gênero.

¹² A pesquisa foi feita no Banco de Dados da CAPES, da USP e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). No primeiro caso, os arquivos datam de 2006; no segundo, de 2008 e, no terceiro, de 1997. Buscamos pelo termo “homofobia” nos resumos e títulos de todas as teses publicadas nas áreas de Comunicação, Ciências Sociais, Estudos Interdisciplinares e Humanidades. Lemos todos os resumos para identificar possíveis relações entre a temática e as mídias noticiosas.

Parte I - Contextos históricos, aspectos teóricos e metodológicos

Em um processo lento, gradual e ainda inacabado que começou por volta da década de 1960, minorias sexuais e de gênero ao redor do mundo começaram a reivindicar direitos, luta que persiste e inclui, dentre outros, a legalização do aborto e a igualdade salarial, no caso de feministas, e, em relação a LGBTs, a descriminalização de práticas homossexuais, o reconhecimento do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, o direito à adoção de crianças e à alteração no registro civil de transexuais e a criminalização de atos discriminatórios. O Projeto de Lei da Câmara 122, embora possua especificidades relativas ao contexto brasileiro, emerge vinculado ao panorama histórico moderno-ocidental mais amplo, no bojo de crescentes normatizações a respeito de gênero e sexualidade.

Para compreendermos a existência de proposições como o PLC 122, portanto, é importante conhecermos, em linhas gerais, os contextos históricos que primeiro puniram, medicalizaram e subjugaram as sexualidades minoritárias, para depois estabelecerem aberturas que desembocaram na despatologização do estatuto da homossexualidade e em uma maior aceitação social do sujeito homossexual. Este é o objetivo principal do nosso primeiro capítulo – “As sexualidades não heteronormativas enquanto fenômeno discursivo: um percurso histórico”. Já o segundo, “Um panorama da incorporação dos direitos sexuais e de gênero ao paradigma dos direitos humanos” é fortemente imbricado ao primeiro e aborda o longo processo de reconhecimento de mulheres e LGBTs enquanto portadores/as de direitos¹³. Este processo se iniciou com o feminismo, a partir do século XIX, e se intensificou a partir de 1960, em uma gradual politização de sexualidade e gênero, questões anteriormente delegadas à esfera privada. No caso

específico de LGBTs, as conquistas se consolidaram a partir da década de 1990, marcada também pelo aumento de sanções a atos discriminatórios contra homossexuais, lésbicas, bissexuais e transgêneros.

O terceiro capítulo, “História social de uma proposição legislativa: o PLC 122”, por seu turno, aborda a tramitação do PLC 122, assim como aspectos de sua cobertura midiática. O quarto, “O campo jornalístico: discursos e disputas” se dedica a abordar aspectos construcionistas do discurso jornalístico, assim como as batalhas por legitimidade no campo. Já o último capítulo da parte 1 se dedica a apresentar os princípios metodológicos que iremos adotar no trabalho, referentes à Análise de Categorização de Pertencimento (ACP).

¹³ Vale lembrar que, no caso de transexuais, as lutas pela despatologização persistem, uma vez que a transexualidade ainda é designada como transtorno mental pela Classificação Internacional de Doenças (CID), publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Já em relação a homossexuais e bissexuais, ainda existe uma desigualdade extrema de direitos ao redor do globo. No caso da Europa, por exemplo, a homossexualidade não é ilegal em nenhum país, e todos os integrantes da União Europeia são obrigados a descriminalizar atividades homossexuais e a adotar medidas legais contra discriminações. Já na África, de acordo com a Anistia Internacional (22 jul. 2015), 35 países punem a homossexualidade, alguns com pena de morte (Sudão, Mauritânia, norte da Nigéria e sul da Somália). No segundo capítulo, acerca de direitos sexuais, apresentamos um breve panorama acerca dos direitos LGBT no mundo.

As sexualidades não heteronormativas enquanto fenômeno discursivo: um percurso histórico

Classificações e concepções acerca da sexualidade que hodiernamente tomamos como naturais são, na realidade, construções sociais fortemente articuladas com os contextos sócio-históricos. Se hoje reconhecemos a homossexualidade como um tipo de sexualidade específica, distinta daquela que denominamos heterossexualidade, é importante lembrar que durante a maior parte da história ocidental não houve uma demarcação significativa de homossexuais, lésbicas, bissexuais e transgêneros. Neste sentido, o conceito da homossexualidade foi discursivamente produzido pela Modernidade¹⁴ (LOURO, 2001), por meio de uma noção de que homossexuais formam uma “espécie” (FOUCAULT, 1999), dotada de particularidades. Esta concepção permitiu, por um lado, a patologização e estigmatização destas pessoas e, por outro, forneceu recursos para que se congregassem em uma comunidade política em busca de direitos civis, a partir da segunda metade do século passado. Este movimento de reivindicações só foi possível, no entanto, devido a um processo – nem sempre estável ou linear – de estabelecimento de novas concepções sócio-culturais a respeito da sexualidade humana. Destacamos, neste sentido, as teorias freudianas desenvolvidas no início do século XX, marcadas por um saber sobre a sexualidade que se deslocava de uma ética meramente procriativa e passava a se preocupar com a questão do prazer como fim em si (LOUREIRO, 2004; KATZ, 1995).

¹⁴ Por ora, podemos resumir a modernidade como o resultado de transformações sociais que se intensificam principalmente com o advento da Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra em meados do século XVIII e expandida no mundo no século seguinte. Ortiz (1999) destaca que, com ela, ocorre um “movimento integrador que curto circuita as diversidades étnicas, civilizatórias e nacionais. [...] As relações sociais já não se limitam mais aos indivíduos que vivem no contexto desta ou daquela cultura, elas se apresentam cada vez mais como 'desterritorializadas', isto é, como realidades mundializadas” (ORTIZ, 1999, p. 79). Em oposição às chamadas “sociedades tradicionais”, ou “pré-modernas”, Hall (2006) afirma que as sociedades modernas são, por definição, “sociedades de mudança constante, rápida e permanente” (HALL, 2006, p. 14).

Além dos efeitos provocados pela revolução psicanalítica, novas concepções acerca da homossexualidade emergiram também na literatura: um exemplo é o escritor britânico Oscar Wilde, preso em 1895 por práticas homossexuais. Na prisão, escreveu *De Profundis*, uma carta a seu amante Alfred Douglas; foi libertado em 1897 e se exilou em Paris. O escritor francês Marcel Proust, em *Sodoma e Gomorra*, uma das obras que compõem *Em Busca do Tempo Perdido*, gerou controvérsia entre seus pares ao retratar a homossexualidade de maneira explícita; de acordo com Gonçalves (2014) “[...] para a mentalidade geral da época, Proust perpetuou o mais indecoroso de todos os crimes, arruinando as ‘leis’ de proibição às fantasias sexuais e dissolvendo os limites da crença numa ‘única raça’ sexual” (GONÇALVES, 2014). No campo da medicina, por sua vez, a partir do século XVIII, como destacou Foucault (1999), os conhecimentos começaram a demarcar “perversões” – dentre as quais, a homossexualidade – e a estudá-las minúcia e metodicamente. Os médicos, principalmente psiquiatras, se envolveram em uma busca incessante de caracteres comuns a homossexuais, assim como de possíveis “motivos” para as sexualidades consideradas desviantes. Em 1886, Richard von Krafft-Ebing publicou a obra *Psychopathia Sexualis*, “[...] primeiro levantamento sistemático e completo das diferentes formas de perturbação da vida sexual humana, encaradas a partir de então como transtornos médico-psiquiátricos” (PEREIRA, 2009, p. 380).

Da mesma forma, tanto a compreensão de “homofobia” quanto um preconceito específico, delimitado, quanto a consequente demanda por sua criminalização são resultados das formulações culturais de nosso tempo. Para compreender o Projeto de Lei da Câmara 122 de forma adequada, portanto, consideramos útil, em primeiro lugar, abordar resumidamente o percurso dos significados culturalmente construídos a respeito da homossexualidade, de forma a investigar as condições históricas associadas à sua aceitação ou discriminação.

Em todas as épocas e culturas, a sexualidade esteve no centro de normatizações, resistências e interdições – que variaram de acordo com as dimensões sociais, políticas, econômicas e culturais. No tópico seguinte, acompanhando a compilação realizada por Rodrigo Bernardes Dias (2012), em sua tese de doutorado em Direito, nos propomos a realizar uma revisão das normatizações da sexualidade.

2.1

Sexualidade e normatização na era pré-moderna

Começamos nossa trajetória com o período Neolítico, cujo início historiadores/as (MARTÍNEZ, 2009; QUEIROZ, 2011; GALAVOTTI; 2016) situam em cerca de nove mil anos a.C. O ponto de partida de nosso panorama não é arbitrário – foi nessa época que se consolidou a revolução agrícola, com o estabelecimento de um sistema socioeconômico baseado na sedentarização, que culminou com o estabelecimento da propriedade. A partir do momento em que os homens passaram a possuir moradia fixa, puderam transmitir seus bens às próximas gerações, o que deu relevo à questão da paternidade. Devido à necessidade de assegurar que os filhos eram legítimos, começaram a estabelecer um controle mais rígido sobre as práticas sexuais femininas. De acordo com as concepções vigentes, uma maior liberdade das mulheres representava, também, um risco maior de que engravidassem de outros homens. Além disso, como a mão-de-obra para a agricultura era escassa, a reprodução sexual era socialmente valorizada, o que conduzia a uma reprovação social da masturbação e da homossexualidade, práticas não procriativas (DIAS, 2012). Vale lembrar que isto não necessariamente implicava em uma condenação de todas as configurações sexuais existentes – os mesopotâmicos, por exemplo, reconheciam a existência de indivíduos que, durante as cerimônias de cultos a divindades, usavam um vestuário metade feminino e metade masculino (HARRIS, 2000, p. 170).

Na Antiguidade Clássica, cujo princípio é demarcado pelo surgimento da poesia grega de Homero (por volta do século VIII a.C) e o fim pela queda do Império Romano no Ocidente (476 d.C)¹⁵, novas culturas foram estabelecidas em relação ao sexo. Vale lembrar que este foi um longo período na história da humanidade ocidental e, portanto, as regras não eram homogêneas, além de terem existido variações entre Grécia e Roma.

O sistema socioeconômico, de fundamento agrário, priorizava a continuidade da família e, como resultado, o sexo procriativo era compulsório. Os

casamentos não se davam com base no amor, afeto ou atração sexual, mas sim em função de interesses sociais, econômicos e políticos. Enquanto as atividades homossexuais conforme as conhecemos hodiernamente não eram punidas, nem mesmo normatizadas, o adultério era considerado um crime grave – em Roma, passível de ser punido com a pena de morte (crime incidente somente sobre as mulheres, estando os homens livres para manter relações sexuais e afetivas fora da esfera familiar). Por outro lado, crimes que em nossos tempos consideramos graves, como relações sexuais com crianças, eram normais de acordo com a ordem social vigente.

Destaca-se, neste cenário, aquilo que veio a se chamar “amor grego” ou “pederastia”: a relação entre um homem mais velho e um jovem, aluno e amante, relação socialmente legítima desde que respeitasse regras socialmente codificadas (por exemplo, a relação entre um escravo e um não escravo era proibida). Neste contexto relacional, a homossexualidade era inserida em um ambiente de aprendizado de literatura, artes, política, história e conhecimentos militares. A ideia da sexualidade – qualquer tipo de sexualidade – enquanto constituinte de uma identidade social era totalmente estranha aos gregos, que delimitavam espaços sociais específicos para a prática heterossexual e para a homossexual. Isto não significa que não havia uma normatização em relação à homossexualidade, prática que não deveria ser exclusiva na vida do homem grego – ele deveria casar-se com pessoa do sexo oposto e constituir prole.

Em relação às mulheres, a mesma lógica de relacionamento entre pessoas mais velhas e mais jovens se mantinha; começava geralmente em academias chamadas *thiasoi*, onde as tutoras ensinavam às suas alunas música, dança e poesia. Ambrose (2011) destaca que “[...] o lesbianismo era visto como um encorajamento do gênio criativo entre as jovens” (AMBROSE, 2011, p. 9). Vem deste contexto o termo “safismo”, sinônimo atualmente em desuso para lesbianismo, referente à poetisa Safo (nascida por volta de 630 a.C), professora da

¹⁵ Não estamos desconsiderando que uma revisão completa da interface da sexualidade com os códigos normativos deve incluir as sociedades não ocidentais, assim como seus próprios marcos históricos e transformações. No entanto, os códigos e normas ocidentais configuraram a maior influência sobre as legislações brasileiras. A Constituição Federal vigente, promulgada em 1988, por exemplo, foi influenciada pela Constituição portuguesa de 1976 (MASCARENHAS, 2010), enquanto as anteriores foram inspiradas pelas Cartas de países como França, Alemanha e Estados Unidos (PINTO, 2012).

Ilha de Lesbos. Safo era casada com um homem e não havia nenhuma contradição social ou necessidade de ocultar o fato de se relacionar também com mulheres.

Em *O uso dos prazeres* (vol. 2 da *História da Sexualidade*), Michel Foucault tratou da questão, e destacamos aqui o capítulo “Uma relação problemática”. O teórico francês já inicia seu discurso alertando para o risco de se defender a tese de que a sociedade grega era tolerante com os homossexuais, uma vez que a próprio termo homossexualidade parece inadequado para abordar uma sociedade dotada de “[...] experiência, formas de valorização e um sistema de recortes tão diferentes dos nossos” (FOUCAULT, 1998, p. 167). Para os gregos, prossegue Foucault, as escolhas sexuais não giravam em torno de um binarismo estanque e não eram exclusivas; um homem se relacionar sexual ou amorosamente com um homem, em vez de com uma mulher, não requeria a adoção de um comportamento completamente diferente.

Havia, como em qualquer sociedade, uma ordenação moral, mas a definição de imoralidade nas condutas individuais de um homem não era pautada na diferença entre os sexos, mas sim na incapacidade de se resistir a mulheres *ou* a homens que fossem socialmente inferiores ou inapropriados para o convívio no lar.

Da mesma forma, enquanto relações sexuais entre jovens do mesmo sexo eram consideradas naturais, as praticadas entre dois homens adultos tinham maiores chances de ser criticadas. A distinção entre um amante passivo e um amante ativo era necessária, e a reputação de um homem adulto poderia ser prejudicada caso recaísse sobre ele a suspeita de ser passivo (estas suspeitas eram raramente levantadas no caso do relacionamento entre um adulto e um jovem porque se pressupunha que o jovem seria sempre o elemento passivo).

Em Roma, no entanto, o estatuto da pederastia – relações sexuais entre um homem adulto e um jovem com funções de aprendizado, conforme o modelo grego – era inexistente. Ser penetrado era considerado uma degradação, uma vez que o pênis era concebido como um instrumento de dominação, análogo a uma arma, o que implicaria na valorização da posição sexual ativa em detrimento da passiva, independentemente do sexo do/a parceiro/a.

Ainda no âmbito da sociedade romana antiga, o casamento entre homens não somente era legalizado como relativamente comum, sendo banido somente em 342 d.C por Constâncio II, influenciado pela ascensão da doutrina católica.

Este tipo de casamento em nada contrariava o tabu relativo à passividade na penetração, uma vez que os papéis de “marido” e “esposa” eram claros: o primeiro geralmente correspondia a indivíduos localizados no topo da hierarquia social – imperadores, por exemplo – que não se deixavam penetrar e mantinham preservados os aspectos simbólicos de sua virilidade e dominação. Já as “esposas”, muitas vezes, equivaliam a ex-escravos, passivos na atividade sexual.

A atitude geral em relação à homossexualidade no Ocidente começou a se transformar, sobretudo, em 380 d.C, quando o imperador Teodósio proibiu o paganismo e proclamou o Cristianismo a religião oficial do Império Romano. É interessante notar que esta mudança não se deu de forma abrupta, mas sim gradual, uma vez que os primeiros teóricos da doutrina cristã, inspirados pelo helenismo estoico, já vinham defendendo uma nova moralidade sexual no século I a.C. Os helênicos defendiam a moderação, o equilíbrio e a abstinência, em oposição aos excessos sexuais romanos, marcados por uma mistura de orgias com duelos sangrentos em arenas públicas, como o Coliseu.

A Idade Média é nosso terceiro período-chave histórico para compreender as transformações na relação entre sexualidade e normas. Tem sua origem após a queda do Império Romano, e dura quase mil anos (entre o século V e o XV). Nos primeiros seis séculos, o Catolicismo dominou a sociedade e estabeleceu um novo paradigma de moralidade sexual, o judaico-cristão. Para a ética que se estabelecia, tão importante como as escrituras do Antigo e do Novo Testamento eram as interpretações do Código realizadas pelos primeiros pensadores cristãos, que, em meio a uma sociedade majoritariamente iletrada, conseguiram impor seus pontos de vista (TANNAHILL *apud* DIAS, 2012). Borrillo (2010) destaca, por exemplo, que Cristo nunca mencionou como pecaminosas as relações homossexuais; seu apóstolo Paulo, no entanto, foi enfático em definir as relações entre o mesmo sexo como “paixões vergonhosas”. Muito do Novo Testamento foi apropriado por tratados, concílios e pela Escolástica, que passou a considerar como único prazer sexual legítimo aquele que “[...] não é acompanhado de um ato suscetível de entravar a reprodução” (BORRILLO, 2010, p. 53).

Voltando à obra de Dias (2012), o autor acrescenta que, na Idade Média, o sexo tornou-se ponto central da doutrina religiosa e passou a ser negativamente associado à natureza “animal” do homem, em oposição à sua alma, suposto abrigo de uma natureza divina. Neste contexto, o celibato e a virgindade foram exaltados,

e surgiu uma novidade interessante em relação à esfera punitiva do sexo: a ideia do pecado. A partir daquele momento, a sanção para comportamentos sexuais desviantes da norma não se daria somente por meio de castigos físicos, mas também pela ideia de uma danação eterna no inferno.

Intensificou-se a ênfase no sexo com fins procriativos, o único tipo aceito, e somente no âmbito do matrimônio. O adultério, neste sentido, continuou sendo passível de punição, assim como a condenação de todos os comportamentos e práticas sexuais incapazes de gerar prole, como a masturbação e a homossexualidade. Neste cenário, Borrillo (2010) também destaca o aparecimento da peste negra no século XIV, que implicou em um recrudescimento na punição aos homossexuais, uma vez que um terço da população europeia foi dizimado e o sexo não reprodutivo era culturalmente elaborado como uma ameaça ao repovoamento. Com isso, de acordo com os autores, os códigos penais tornaram-se cada vez mais severos e centenas de homossexuais foram mandados à fogueira.

Uma interpretação comum entre os autores supracitados, portanto, é que a ascensão do Cristianismo foi um momento fundamental na repressão a orientações sexuais e identidades de gênero não normativas. John Boswell, historiador de Yale que se especializou no estudo das relações entre religião e homossexualidade, relativiza esta associação em *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality* (2005). Em primeiro lugar, o autor questiona o fato de a Idade Média ser frequentemente associada a um período de intolerância universal a minorias. De acordo com o autor, grande parte das minorias europeias enfrentou maior intolerância no Renascimento que nos tempos medievais, e nunca houve um antisemitismo tão destrutivo e virulento como o que aconteceu no século XX.

O argumento principal do autor é que a religião pode incorporar a intolerância, mas não deve ser vista como a causa primeira; afinal, muitas pessoas se valem da religião para justificar opressões específicas a minorias, mas não se valem dos mesmos códigos para condenar atitudes e práticas da maioria (lembremos, aqui, do “pecado” do divórcio ou da perda da virgindade antes do matrimônio, comportamentos pouco reprimidos ou vigiados pelas instituições religiosas na contemporaneidade). O autor lembra que as escrituras, historicamente, são utilizadas de forma seletiva, sempre relacionadas a contextos específicos, e preconceitos são geralmente respostas a situações sentidas pela sociedade como um perigo ou uma ameaça.

Boswell ressalta que a histeria e violência extrema contra minorias em geral foram recorrentes somente nas fases finais da Idade Média (mais especificamente, nos séculos XIII e XIV). Nos períodos iniciais, nos séculos XI e XII, a população dos países católicos europeus (exceto pela Espanha) conviveu de forma pacífica com diferentes religiões, e leis civis regulando a sexualidade dos/as cidadãos e cidadãs eram raras, de aplicação limitada.

Já os dois séculos seguintes assistiram a uma explosão de restrições, limitações e exclusões, em associação com uma hostilidade crescente a todos os tipos de minorias sociais, homossexuais inclusos. Boswell admite que isolar um único motivo é tarefa impossível, mas que condições históricas particulares favoreceram o incremento da discriminação. Em primeiro lugar, temos a ascensão dos governos absolutistas, que instituíram uma jornada em busca de uniformidade intelectual, institucional e de corporativismo por toda a Europa. O conjunto de leis eclesiásticas se intensificou, assim como a máquina administrativa. Se, no século XII, o rei emitiu cerca de 100 decretos, no século XIV, um pequeno condado emitia entre três e quatro mil documentos.

Esta centralização do poder no soberano, em combinação com um maior rigor na normatização da vida social, trouxe como consequência um tensionamento das relações da maioria com as minorias. A população mais pobre, agora um bode expiatório para as agitações sociais dos séculos XIII e XIV, também começou a ser alvo de inúmeras legislações e antipatia por parte dos poderes públicos.

Somadas a estas questões, Boswell assinala o surgimento das cruzadas, que provocaram extrema xenofobia. Campanhas militares que tinham como objetivo expandir o cristianismo, assim como combater religiões consideradas ameaçadoras, como o Islamismo, as cruzadas catalisaram a agressividade latente da sociedade da Baixa Idade Média. Os homossexuais não escaparam destes movimentos de oposição à não conformidade: novos tratados passaram a abordar a homossexualidade “[...] não como peculiarmente repreensível, mas simplesmente como um sintoma do hedonismo e sensualidade dos tempos, assim

como fornicação heterossexual, ambição, venalidade e arrogância dos ricos” (BOSWELL, 2005, p. 277)¹⁶

A teorização de Boswell é rica na medida em que problematiza as raízes da intolerância a homossexuais, demonstrando que códigos religiosos mais repressivos são também sintomas do espírito dos tempos. É importante mantermos esta distinção em mente uma vez que, como veremos em nossos dados, alguns parlamentares da bancada evangélica se valem de discursos vagos e sensacionalistas para condenar a homossexualidade e a criminalização da homofobia, e seria equivocado desconsiderarmos o contexto histórico-político em que se inserem. Nossa foco não é a investigação dos objetivos ou estratégias da bancada evangélica, mas abrimos um parêntese para trazermos a reflexão feita pelo sociólogo Roberto Dutra:

O medo de perder a família é grande entre os fiéis, porque na maior parte das vezes eles têm uma origem mais humilde, em que questões como violência, alcoolismo e pobreza colocam em risco a unidade familiar. Ou seja, primordialmente eles se sentem ameaçados por questões práticas do dia a dia”, comenta o sociólogo. Ao ignorar a questão sob uma ótica mais ampla, a esquerda tem deixado de bandeja para a direita um discurso limitado sobre o tema, como a defesa de que a homossexualidade está ameaçando a família brasileira (“A fé evangélica e a política: aposta à direita traz riscos”, *El País*, 5 jun. de 2016).

Nota-se uma semelhança, neste sentido, com a elaboração do sujeito homossexual enquanto “bode expiatório”, conforme teorizou Boswell. Posteriormente, quando apresentarmos os padrões analíticos, veremos que os parlamentares evangélicos mais recorrentes em nosso material de análise frequentemente definem sujeitos LGBTs como “ditoriais” por meio de enquadramentos específicos do conteúdo do Projeto de Lei. Ao analisarmos os discursos destes políticos, portanto, é recomendável não perdemos de vista que a religião e suas instituições não podem ser concebidas como as únicas fontes de obstáculos para as minorias sexuais no Brasil. Adiante, retomamos nosso panorama histórico acerca das normatizações acerca das sexualidades, desta vez localizado na ascensão da Modernidade e nas transformações que trouxe em seu bojo.

¹⁶ Tradução própria. No original: “not as peculiarly reprehensible but simply as symptoms of the hedonism and sensuality of the day, like heterosexual fornication, greed, venality, and the arrogance of the wealthy”.

2.2

Sexualidade e Modernidade

Com o declínio da Idade Média e do sistema feudal, assistimos ao nascimento da Modernidade, geralmente situada pelos historiadores entre 1476 d.C e 1789 d.C, com a ascensão do Renascimento e do Absolutismo. O tratado de Westfalia, de 1648, estabeleceu o paradigma do Estado Moderno, que tinha como um de seus princípios a obrigatoriedade de os súditos seguirem a religião do rei. A autoridade do monarca, por sua vez, passava a se colocar como absoluta, independente de qualquer outra instância, herdada como um direito divino. O nascimento do Estado Moderno, desta forma, significou o início do ocaso da hegemonia política do Catolicismo na Europa (embora Dias lembre que isto não significava que o Estado passava a ser laico, uma vez que o reino era dotado de uma religião oficial). Além do Absolutismo, outro movimento que perturbou o poder da Igreja Católica foi a Revolução Protestante, liderada por Martinho Lutero, que combateu dogmas caros à Igreja católica da época, como a comercialização de indulgências, e instaurou o protestantismo na Europa.

Em relação ao sistema econômico, o capitalismo mercantil desenvolveu-se entre os séculos XV e XVI, principalmente a partir das grandes navegações, empreendidas pelas potências coloniais, e a consequente intensificação de trocas comerciais de produtos e escravos ao redor do globo.

O acontecimento histórico mais transformador da Era Moderna foi o Iluminismo, iniciado a partir do século XVIII. O movimento instaurou mudanças significativas nas mentalidades e novas epistemologias para a compreensão do mundo, fundamentadas na racionalidade do método científico e no questionamento dos dogmas religiosos. Os pensadores e teóricos iluministas começaram a combater o Absolutismo e a subordinação do sistema político ao religioso, enfatizando as liberdades individuais. O movimento acabou por inspirar, em 1789, a Revolução Francesa, que gradualmente estabeleceu a burguesia como grupo político dominante e o capitalismo como seu sistema econômico corolário, além de consolidar o princípio de laicidade do Estado.

Na esteira destas transformações, gradualmente ocorreram mudanças nas experiências dos seres humanos com o mundo. Em épocas pré-modernas, esta

experiência era marcada, sobretudo, pela continuidade com o passado, pela perpetuação das tradições. Já as práticas sociais modernas, dotadas de autoreflexividade, passaram a ser “[...] constantemente examinadas e reformadas à luz das informações recebidas sobre aquelas próprias práticas” (GIDDENS, 1991, p. 37-8).

Outro acontecimento-chave da Modernidade diz respeito à Revolução Industrial, com a subsequente intensificação do fenômeno de urbanização europeia. Dias (2012) salienta que o desenvolvimento do sistema industrial de produção trouxe em seu bojo a remuneração assalariada dos trabalhadores e uma relativa, porém crescente, desvinculação econômica do indivíduo de sua esfera familiar¹⁷. Vale lembrar que, na Era pré-moderna, as pessoas eram dependentes da Agricultura e viviam em pequenas comunidades, que exerciam um controle muito maior sobre a vida de seus membros. Uma das mudanças dizia respeito à diminuição na quantidade de casamentos arranjados pelas famílias. Homens e mulheres passaram a ter mais autonomia para escolher seus parceiros e parceiras de acordo com seus desejos afetivos e sexuais, inclusive porque já não necessitavam ou não podiam passar tanto tempo com suas famílias, devido tanto às demandas do trabalho quanto às próprias características dos centros urbanos, marcados por uma maior heterogeneidade e multiplicidade de espaços.

Intensificaram-se, assim, a autonomização e a descentralização do estatuto da sexualidade em relação às necessidades reprodutivas (GIDDENS, 1994; BOZON, 2004); estas novas conjunturas também afetaram os homossexuais, que agora podiam se aglutinar em comunidades na cidade, com relativo grau de autonomia para praticarem sua sexualidade. Da mesma forma, começou a se desenvolver uma ética hedonista que, se não exatamente substituiu a cristã, ressaltou os valores de satisfação e prazer como nucleares da trajetória humana (DUARTE, 2004).

Na aurora da modernidade, o dispositivo de sexualidade atrelou-se de forma definitiva à noção de subjetividade; surgiu uma individualidade localizada além do âmbito público e político,

¹⁷ É importante lembrar que, conforme alertou Dias (2012), a família não perdeu sua importância e continuou sendo o espaço de segurança emocional dos sujeitos.

[...] comprometido com a vida íntima dos sujeitos, com a amplitude de seus horizontes anteriores [...] O cidadão moderno não era apenas livre e igual no plano público: devia ser também autônomo, intenso e criativo em sua condição íntima, em suas disposições vitais. (DUARTE, 2004, p. 48)

Neste âmbito de fortalecimento das individualidades, a sexualidade passou a ser vista como um elemento-chave na realização do sujeito, em sua busca por bem-estar:

[...] o sexo é, evidentemente, essencial para nossa felicidade, motivo pelo qual os modernos doutrinadores do direito defendem que os direitos sexuais são tão importantes quanto quaisquer outros direitos fundamentais doutrinariamente consagrados, como, por exemplo, o direito à privacidade ou à liberdade de expressão. (DIAS, 2012, p. 150)

A emancipação da sexualidade tem íntima relação também com os princípios do livre-mercado, uma vez que o *ethos*¹⁸capitalista enfatizava e estimulava a autonomia individual ao mesmo tempo em que tentava controlar estes processos de autonomização e os riscos de transgressão à norma sexual, por meio da regulação jurídica dos desejos.

No contexto da subjetivização da sexualidade, sugiram as categorias sociais de homossexualidade e de heterossexualidade, assim como o desenvolvimento de saberes que patologizaram e tentaram controlar as sexualidades então consideradas desviantes (FOUCAULT, 1999; KATZ, 1995). Estes elementos serão revisados, em linhas gerais, a seguir.

¹⁸ Estamos considerando *ethos* com base na seguinte acepção: “conjunto de costumes e hábitos fundamentais, no âmbito do comportamento (instituições, afazeres etc.) e da cultura (valores, ideais ou crenças), características de uma determinada coletividade, época ou região” (Dicionário *Hoauiss*).

2.3

A categoria da homossexualidade e os saberes modernos

Ao concordarmos com a afirmação de que a linguagem, ao contrário de ser mero reflexo de esquemas pré-elaborados, na verdade está constantemente recriando o mundo (BENVENISTE, 1976), fica clara a importância da contextualização de categorias sociais como “homossexual” e “heterossexual”, que, de tão imbuídas em nossa linguagem moderno-ocidental, são muitas vezes naturalizadas de forma acrítica.

Katz (1995) aponta que, nos Estados Unidos, o uso mais antigo da palavra “heterossexual” ocorreu em 1892, na tradução do livro *Psychopatia Sexualis, with Especial Reference to Contrary Sexual Instinct: A Medico-Legal Study*, de Richard von Krafft-Ebing, professor de Psiquiatria e Neurologia da Universidade de Viena. O livro tornou-se referência em termos do que se considerava “sexualidade patológica”. Os exemplos que Krafft-Ebing utilizou para definir desvios contribuíram, lentamente, para estabelecer o seu reverso: se era possível definir o que seria uma conduta sexual desviante, era possível também definir o que seria um comportamento sadio. Já o termo “homossexual” foi utilizado pela primeira vez em uma publicação alemã de 1869, do escritor austro-húngaro Karl Maria Kertbeny.

Curiosamente, a categoria “heterossexual”, no início de seu uso, designava um tipo de perversão. Quando o termo foi incluído no *New International Dictionary* do Merriam-Webster, de 1909, designava uma “paixão sexual mórbida por alguém do sexo oposto”; só em 1934, passou a definir “uma manifestação de paixão sexual por alguém do sexo oposto, sexualidade normal”.

Katz explica que as primeiras concepções acerca da heterossexualidade enquanto desviante partiam do pressuposto de que, no sujeito heterossexual, os sentimentos eram dotados de um sexo biológico; de acordo com a teoria do médico James G. Kiernan, “[...] heterossexuais eram aqueles que sentiam o que se chamava atração erótica masculina por mulheres e atração erótica feminina por homens. Ou seja, estes heterossexuais periodicamente sentiam ‘inclinações para

ambos os sexos”” (KIERNAN *apud* KATZ, 1995, p. 20).¹⁹ Além disso, possuíam o transtorno de “desvio reprodutivo” porque sentiam prazer em atividades sexuais que não necessariamente envolviam a fecundação. Já no caso do emprego do termo “homossexual”, os tipos “puros” de Kiernan eram aqueles cujo “[...] estado mental geral era o do sexo oposto” (KIERNAN *apud* KATZ, 1995, p. 20).

O estabelecimento de recortes epistemológicos para definir tipos de sexualidade “saudáveis”, portanto, é um fenômeno relativamente recente na história. Como vimos no tópico anterior, na pré-modernidade, as relações entre pessoas de sexo diferentes eram consideradas prioritárias, afinal, sempre houve a necessidade de continuidade das linhagens familiares e de crescimento populacional. Nem sempre as relações homossexuais, contudo, foram vistas como ameaçadoras ou merecedoras de sanções específicas, conforme ilustra o exemplo da Grécia Antiga, que também abordamos.

Assim, a preferência por homens ou mulheres e os modos como a prática sexual se configurava não constituíam o que nas últimas décadas se chamou de uma “questão homossexual”; nem mesmo as relações entre o mesmo sexo que estavam em desacordo com as codificações morais eram “[...] objeto de uma atenção moral ou de um interesse teórico muito grande. Sem serem ignoradas, nem inexistentes, elas não dizem respeito ao campo da problematização ativa e intensa” (FOUCAULT, 1998, p. 173).²⁰

À medida que a heterossexualidade e a homossexualidade começaram a se tornar categorias mais delimitadas e especializadas, ocorreu também a implantação, por parte dos conhecimentos científicos, das categorias de “perversões” (FOUCAULT, 1999). Não que até o século XVIII as práticas homossexuais não tenham sido objetos de interdições e tabus. No entanto, nas palavras de Foucault, havia um certo “ilegalismo global”, ou seja, a então denominada sodomia entrava em uma espécie de bloco disforme e homogêneo de crimes contra a lei, junto com a bestialidade e a infidelidade. O que estava em foco era a relação matrimonial. Interessante observar, portanto, que, em termos jurídicos, é historicamente recente a ideia de uma sexualidade delimitada, alvo de

¹⁹ Tradução própria. No original: “Heterosexuals experienced so-called male erotic attraction to females *and* so-called female erotic attraction to males. That is, these heterosexuals periodically felt ‘inclinations to both sexes’”.

regulamentações específicas. Na época que Foucault aborda, as sanções eram estritamente punitivas; já nas últimas cinco décadas, as legislações vêm operando também em termos de legalização (da união civil, por exemplo) e proteção (leis anti-homofobia). No entanto, são duas faces da mesma moeda, uma vez que só é possível regulamentar algo com fronteiras bem definidas.

A partir do século XVIII, portanto, em vez de uma “degradação genérica” surgiram novas categorias, novos recortes, oriundos de práticas classificatórias. Eram as chamadas perversões: exibicionistas, fetichistas, invertidos, zoófilos. O homossexual passou a ser visto como um sujeito dotado de uma “natureza singular”, investigado em sua vida, história, caráter, anatomia; na emblemática frase de Foucault, “[...] o sodomita antes era um reincidente, agora o homossexual é uma espécie” (FOUCAULT, 1999, p. 44).

Tratava-se de uma visão essencialista e etiológica da homossexualidade, que a concebia de forma monolítica – no campo da biomedicina, foi a Psiquiatria que mais se dedicou a estudá-la, enfatizando seus aspectos então compreendidos como desviantes. O *Psychopatia Sexualis*, como vimos, tornou-se referência no estabelecimento de comportamentos sexuais sadios e patológicos; a obra contribuiu largamente para a difusão de conceitos acerca de supostas desordens sexuais entre a população.

Este paradigma de patologização da homossexualidade, contudo, começou a ser questionado no século XIX. Vale salientar que, como veremos adiante, os modelos essencialistas não foram eliminados ou substituídos; no entanto, a emergência de novas teorias contribuiu para um incremento da legitimidade das sexualidades não heteronormativas e para a conquista de direitos civis por minorias sexuais e de gênero.

No bojo destes conhecimentos e da ascensão de direitos sexuais, destaca-se o movimento feminista, que, em seus primórdios, já no final do século XIX, influenciado pelos valores de igualdade e liberdade propagados pela Revolução Francesa, intensificou suas demandas coletivas por igualdade política. O movimento se fortaleceu e tornou mais ubíquo a partir da década de 1960, quando a presença de mulheres no mercado de trabalho e nas entidades educacionais se

²⁰ Tradução própria. No original: “object of moral solicitude or of a very great theoretical interest. Without being ignored or nonexistent, they did not belong to the domain of active and intense problematization”.

tornou mais intensa (CASTELLS, 1996), incrementando o poder de barganha das mulheres, que passaram a reivindicar maior igualdade *de facto* e formal, além de direitos sexuais, familiares e reprodutivos. Em seu desenrolar, o movimento feminista pavimentou as bases que permitiram que, especialmente a partir da década de 1960, gays e lésbicas pudessem avocar o reconhecimento de suas identidades e demandas.

Na sequência, nos dedicamos a abordar algumas das correntes teóricas que contribuíram para uma maior abertura em relação a sexualidades antes tomadas como desviantes para, na sequência, apresentarmos os principais desdobramentos do movimento feminista para a consolidação dos movimentos sociais LGBTs.

2.4 Uma mudança de paradigma

Se o tratamento essencialista da questão homossexual teve muitos adeptos, algumas correntes teóricas, especialmente a partir do final do século XIX, contribuíram para pavimentar um pensamento construtivista em relação à sexualidade. De forma geral, o que o viés construtivista defende é que a sexualidade é um processo socialmente formulado, sujeito a elaborações, reelaborações e desconstruções ao longo da vida do indivíduo. Desta forma, é um estatuto pouco afeito a binarismos.

As novas compreensões acerca da homossexualidade estão relacionadas, por sua vez, a uma série de transformações ocorridas, principalmente, a partir do século XIX, dentre as quais destacamos três momentos principais²¹: a teoria da perversidade polimorfa de Freud, o *continuum* de Kinsey e a teoria *queer*, parte daquilo que se convencionou chamar de corrente pós-estruturalista. Tratamos de cada um abaixo.

Os estudos de Freud tiveram imensurável contribuição naquilo que chamamos, no início do capítulo, de “emancipação da sexualidade”: a sexualidade passou a ser vista como fenômeno apartado das necessidades reprodutivas, fundadora de uma disciplina própria e protagonista de “[...] uma guinada histórica

²¹ Acompanhamos aqui a revisão proposta por Plummer (1981), com acréscimos nossos.

da ética procriativa do fim da Era Vitoriana para o princípio moderno do prazer”²² (KATZ, 1995, p. 59). Como afirma Loureiro, Freud realizou uma verdadeira torção no conceito de sexualidade, do ponto de vista biológico, anatômico e genital. Antes de Freud, a sexualidade era vista, sobretudo, pelo prisma de um instinto encerrado em uma ética procriativa (LOUREIRO, 2004; KATZ, 1995). O que prevalece na teoria freudiana, desenvolvida em finais do século XIX, é o princípio do prazer, o prazer como um fim em si mesmo, um prazer psíquico experimentado na carne. Loureiro (2004) afirma ainda que Freud não somente rejeitou a moralidade vitoriana de oposição entre corpo e alma (que considerava o corpo como mau e impuro, e a alma boa e pura), como também estabeleceu a independência entre o desejo erótico e o objeto erótico. Para ele, o objetivo final do instinto sexual seria somente sua própria satisfação, sem uma direção específica ao ato sexual, à continuidade da geração ou a um gênero em particular.

Posicionamentos como estes revelam o caráter liberal da obra freudiana em termos de sexualidade. Todas estas reconfigurações contribuíram para um enfraquecimento do conceito de “anomalias sexuais”, tão abundante no século XIX, com seus manuais e estudos repletos de definições detalhadas a respeito de desvios e as subsequentes “correções” necessárias.

A homossexualidade, por exemplo, poderia ser inserida naquilo que Freud denominou “perversidade polimorfa”, teoria presente no texto “Três ensaios sobre a Teoria da Sexualidade”, originalmente publicado em 1907. Nesta acepção, conforme explica Plummer (1981), homens e mulheres são concebidos como seres pelo menos parcialmente abertos a uma larga variedade de experiências, “[...] que abriga[m] um potencial para a conduta masculina e feminina, assim como um prazer sexual difuso que busca múltiplos objetos e objetivos”²³ (PLUMMER, 1981, p. 86). Neste amplo espectro de desenvolvimento sexual traçado por Freud, a homossexualidade não aparece como objeto passível de tratamento clínico ou como um distúrbio; ela é somente um dentre os tantos resultados possíveis da construção da sexualidade dentro das dinâmicas sociais e familiares.

²² Tradução própria. No original: “historic shift from the late-Victorian procreation ethic to the modern ‘pleasure principle’”.

²³ Tradução própria. No original: “who harbour the potential for masculine and feminine conduct, as well as a diffuse sexual pleasure seeking with multiple aims and objects”.

Outro nome importante para a desconstrução de ideias essencialistas em relação à sexualidade foi Alfred Kinsey, que, no final da década de 40, entrevistou 5.300 homens e 5.940 mulheres, todos/as brancos/as, a maioria em idade universitária, em relação a suas experiências e desejos sexuais. As conclusões da pesquisa foram publicadas em um dos relatórios, um sobre a sexualidade masculina (*Sexual Behavior in the Human Male*, 1948) e outro sobre a feminina (*Sexual Behavior in the Human Female*, 1953). Em relação às orientações sexuais, Kinsey desenvolveu uma escala, ainda hoje denominada “escala Kinsey”, na qual se poderia “medir” as inclinações dos homens e mulheres em direção à homossexualidade ou à heterossexualidade. A escala foi numerada de 0 a 6, com “0” correspondendo a comportamentos “exclusivamente heterossexuais” e “6” aos “exclusivamente homossexuais”. Os resultados de Kinsey apontaram que 46% dos homens já tinham reagido sexualmente a pessoas de ambos os sexos na idade adulta e 37% deles tinham tido pelo menos uma experiência homossexual. Na época da publicação de sua pesquisa, Kinsey gerou choque e controvérsia, especialmente por concluir que categorias estanques de homo/hetero/bissexualidade são epistemologicamente frágeis para a compreensão das vivências sexuais dos indivíduos.

A gradual desmedicalização da homossexualidade, consequência dos novos conhecimentos sobre o sexo, culminou com a declaração, em 1973, por parte da Associação Americana de Psiquiatria, de que a homossexualidade não poderia ser considerada um distúrbio. Plummer (1981), neste sentido, destaca o trabalho do psiquiatra Robert Stoller, que, em 1975, afirmou que um diagnóstico de desordem psiquiátrica só pode ser legítimo se delimitar claramente “uma síndrome (um conjunto de sintomas e sinais visíveis), uma dinâmica subjacente e uma etiologia coerente da qual esta dinâmica se origina”²⁴ (PLUMMER, 1981, p. 88). A homossexualidade não se enquadraria nesta definição, de acordo com Stoller, porque se trataria de uma preferência sexual e não de uma série uniforme de elementos.

Outro momento importante na trajetória construtivista em relação a gênero e orientação sexual é o surgimento da teoria *queer*, a partir da década de 1980. O termo *queer*, lembra Louro (2001), é comumente utilizado para depreciar os

²⁴Tradução própria. No original: “a syndrome (a cluster of visible signs and symptoms), an underlying dynamic and a coherent aetiology from which this dynamic originates”.

sujeitos que destoam da normatividade heterossexual e cisgênero²⁵ e pode ser traduzido como “esquisito, ridículo, fantástico, estranho” (*Dicionário Michaelis*). O nome foi ironicamente apropriado por homossexuais, lésbicas, bissexuais, transexuais e teóricos/as para demarcar uma posição política contestatória, principalmente em relação a tentativas de normatização da sexualidade. Embora a corrente *queer* seja heterogênea, apresenta alguns princípios basilares. Antes de apresentá-los, abrimos um parêntese para compreender em resposta a que tipo de contexto surgiu.

Louro afirma que, na década de 70, nos grandes centros urbanos, inclusive no Brasil, começou a se desenvolver um “modelo étnico” de ação política, que culminou com tentativas de estabelecimento de uma comunidade homossexual com fronteiras bem demarcadas do restante da sociedade; este tipo de ação não buscava alterar a ordem vigente, mas, sim, buscar direitos iguais dentro do sistema: “afirmava-se, discursiva e praticamente, uma identidade homossexual” (LOURO, 2001, p. 543).

Plummer (1981) destaca que as políticas de identidade servem a estratégias políticas, uma vez que, ao definirem seus desejos e afetos enquanto destinos inescapáveis, minorias sexuais podem traçar uma equivalência com outras minorias sociais perseguidas por conta de suas identidades singulares, como as pessoas negras e judias. Observa-se, no entanto, um paradoxo, uma vez que esta política de identidades acaba por apresentar semelhanças com aquilo que Foucault chamou de demarcações de homossexuais enquanto “espécie”, que culminou na patologização das sexualidades não heteronormativas e das identidades transgênero.

Em nossos dados, não raramente observamos uma analogia entre homossexualidade e identidade étnica e religiosa nos discursos de alguns dos defensores do Projeto de Lei da Câmara 122. É o que ocorre no padrão analítico referente às categorizações do sujeito LGBT, em que, de forma recorrente, minorias sexuais são comparadas às populações negras em termos do preconceito e discriminação que sofrem.

²⁵ Cisgênero, ao contrário de transgênero, é a pessoa que se identifica com o sexo a ela designado no nascimento, o que ocorre com a maioria da população. A título de curiosidade, o termo foi adicionado tanto ao dicionário britânico *Oxford* como ao brasileiro *Houaiss* em 2015.

Embora este viés essencialista não tenha sido completamente eliminado do ativismo LGBT, foi uma perspectiva que começou a perder força no final da década de 1980, com a proliferação de grupos de defesa de direitos gays no bojo da epidemia da AIDS (LOURO, 2001). A autora destaca que esta política de identidades começou a perder espaço, e os teóricos *queer* começaram a questionar “[...] as fronteiras tradicionais de gênero e sexuais, pondo em xeque as dicotomias masculino/feminino, homem/mulher, heterossexual/homossexual” (LOURO, 2001, p. 546). Neste sentido, as novas teorias salientavam que a concepção de uma identidade sexual unificada e coesa tem, para todas as pessoas, inclusive as que se autodefinem como lésbicas, gays, bissexuais ou transgêneros, um efeito de regulação e normatização, mesmo quando o discurso tem caráter positivo. Isto ocorre porque a fixação de fronteiras rígidas para o sujeito tem como seu corolário “[...] o estabelecimento de seus contornos, seus limites, suas possibilidades e restrições” (LOURO, 2001, p. 544). Como um exemplo de limitação, tem-se a concepção de que transgêneros são sujeitos incompletos; além disso, estes posicionamentos associam a identidade sexual ao objeto do desejo (lésbicas teriam sua identidade definida por desejarem mulheres, por exemplo), o que representaria um problema para bissexuais, considerados portadores de uma identidade menos acabada.

As teorizações *queer* possuem forte inclinação política e se inserem no panorama mais geral da corrente pós-estruturalista, que, embora seja heterogênea (nem mesmo a nomenclatura “pós-estruturalismo” é aceita de forma universal), pode ser definida como um movimento filosófico que começou na década de 1960, mas influenciou as áreas literária, artística, histórica, política, de críticas culturais e estudos feministas (WILLIAMS, 2012). Dentre seus principais nomes, pode-se mencionar Jacques Derrida, Gilles Deleuze, Jean-François Lyotard, Michel Foucault, Julia Kristeva e Judith Butler. De forma geral, uma das premissas que mais se destacam é o questionamento do sujeito cartesiano, racional e unificado; Derrida se destaca neste sentido, ao defender a adoção de um processo de desconstrução dos binarismos aos quais a sociedade ocidental é tão afeita, de desconstrução do “[...] pensamento que elege e fixa como fundante ou como central uma ideia, uma entidade ou um sujeito, determinando, a partir desse lugar, a posição do ‘outro’, o seu oposto subordinado” (LOURO, 2001, p. 548). Outro aspecto que ganha relevo no pós-estruturalismo é a análise das formas

simbólicas, da linguagem como constituinte da subjetividade, e não como mero reflexo desta.

Já em relação ao estatuto da sexualidade, Michel Foucault é um autor fundamental. No volume I da *História da Sexualidade* (1999), originalmente publicado em 1976, esclarece que foi a partir do final do século XVII e início do século XVIII que a sexualidade se tornou objeto privilegiado de um saber científico. Foucault foi contrário às teorias repressivas que afirmavam que o sexo foi silenciado, proibido e reprimido por prejudicar as forças de trabalho durante a ascensão da Revolução Industrial; muito pelo contrário, afirma, nunca houve tanta produção discursiva a respeito do sexo como na Modernidade, por meio de instâncias como a Psicanálise, a Biologia, a Anatomia e outros saberes.

Foucault salientou que os desejos não são estatutos pré-existentes, mas constituídos no decorrer de práticas sociais específicas, inseridas em contextos históricos. A Modernidade não reprimiu o sexo, mas sim produziu novas formas de existência e multiplicou as oportunidades de intervenção.

Outro nome importante da teoria *queer* é Judith Butler²⁶. Influenciada por Foucault, a autora defendeu uma noção performativa de gênero, oposta à ideia de que existe um gênero natural, inato, da qual somos dotados/as. Em *Performative Acts and Gender Constitution*, de 1988, numa analogia à dramaturgia, a teórica afirmou que o gênero é uma “interpretação” que repetimos – somos atrizes e atores do nosso próprio gênero. Dois anos mais tarde ela desenvolveu essa ideia para ressaltar que esta *performance* de gênero não é voluntária, mas regulada por discursos e instituições (legais, militares, médicas, etc.) que estabelecem esquemas de inteligibilidade que conferem coerência a estas *performances*, de forma a parecerem naturais e preexistentes em sociedade.

Michael Warner é mais um teórico que se destaca; junto com Laurent Berlant, cunhou o termo “heteronormatividade”. Conforme explicamos no começo da tese, o termo equivale, desta vez nas palavras de Oswald, Blume e Marks, a uma “[...] ideologia que promove convencionalidade de gênero, heterossexualidade e tradicionalismo familiar”, correspondendo a um “[...] sistema moral ou quadro de valores que orbita em torno da prática da heterossexualidade” (OSWALD, BLUME e MARKS, 2005, p. 143).

²⁶ Outros nomes que podem ser destacados são David M. Halperin, Lee Edelman, Teresa de Laureti e Henry Abelove.

É interessante notar que, como Rubin (1984) salientou, a operação da heteronormatividade transcende binarismos e categorizações estanques, ou seja, não somente aponta para privilégios de heterossexuais em oposição às estigmatizações e preconceitos vividos por homossexuais, bissexuais e transexuais; mas que isso, designa uma espécie de “sistema hierárquico de valor sexual”²⁷ (RUBIN, 1984, p. 151), um espectro de moralização de vivências sexuais que permeia toda a sociedade e situa, por exemplo, os casais heterossexuais monogâmicos em um extremo de respeitabilidade, seguidos por heterossexuais no geral. Já as relações homoafetivas estáveis, longas, embora não tão privilegiadas como as heterossexuais, também seriam dotadas de maior legitimidade, ao contrário de gays que possuem múltiplos parceiros sexuais e das “sapatões”²⁸, ambos/as mais estigmatizados/as. Travestis, transexuais, fetichistas, sadomasoquistas, profissionais do sexo e atores e atrizes de filmes pornográficos estariam na base da pirâmide, constituindo os tipos mais socialmente desprezados.

Neste sentido, o Projeto de Lei da Câmara 122, por um lado, possuía um caráter regulador, elemento que potencialmente se chocaria com as vertentes *queer*, adeptas de uma “posição não-assimilacionista e não-normativa” (LOURO, 2001, p. 546). Por outro, o texto do Projeto não se limitava a categorias universais, uma vez que propunha a punição de discriminações por identidade de gênero e orientação sexual de forma abrangente e ubíqua. Em outras palavras, o PLC 122 previa a criminalização de *qualquer* tipo de violência física ou verbal motivada por identidade de gênero ou orientação sexual, independentemente do espectro em que se localizassem.

As teorias que salientam os elementos heteronormativos da sociedade, as elaborações freudianas que despatologizaram o desejo homossexual, o espectro de comportamentos sexuais destacados por Kinsey e a ênfase de Foucault nos aspectos discursivos do sexo possuem em comum novos saberes acerca da sexualidade que contribuíram para diferentes concepções sociais acerca do sujeito homossexual, que gradualmente passou a ser visto como um sujeito de direito. No

²⁷ No original, “hierarchical system of sexual value”.

²⁸ Rubin utiliza, em inglês, o termo “dyke”.

século XX, em grande parte dos países ocidentais, estas novas concepções culminaram na desmedicalização e descriminalização da chamada “sodomia”, no direito ao casamento civil e/ou união estável homoafetiva, no direito à cirurgia de mudança de sexo no caso de transgêneros e no agendamento da homofobia nas arenas midiáticas²⁹. O movimento feminista contribuiu sobremaneira para estas transformações, como veremos no capítulo seguinte, que se dedica a analisar de forma detalhada os principais marcos históricos na consolidação dos direitos sexuais como direitos humanos.

²⁹ Vale lembrar que, no Ocidente, a conquista de direitos por parte de minorias sexuais não se deu de forma homogênea e ainda configura um processo em andamento. No próximo capítulo, apresentaremos um panorama acerca destas especificidades.

3

Um panorama da incorporação dos direitos sexuais e de gênero ao paradigma dos direitos humanos

Neste capítulo nos dedicamos, em primeiro lugar, a abordar os fenômenos de politização de questões de âmbito íntimo, iniciados principalmente com as feministas a partir da década de 1960. Ao cunharem o jargão “o pessoal é político”, elas ajudaram a fornecer recursos simbólicos que contribuíram para que homossexuais, bissexuais e transgêneros pautassem suas demandas nos espaços públicos. Em segundo lugar, nos dedicamos a uma revisão acerca dos principais momentos históricos responsáveis pelo gradual estabelecimento de direitos sexuais e de gênero enquanto direitos humanos fundamentais. Para isso, abordamos, em primeiro lugar, as três principais fases (também chamadas de “ondas”) do movimento feminista, com um resumo das conquistas das mulheres em cada etapa. Depois, nos propomos a apresentar a trajetória do movimento LGBT no Ocidente, cujas ações se intensificaram em paralelo à segunda onda feminista, a partir da década de 1960, e em conjunto com outras minorias, como de negros/as, ambientalistas, pacifistas e sujeitos voltados à contracultura de forma geral. Nossa exposição não se pretende exaustiva, uma vez que este tipo de estudo demandaria uma pesquisa à parte, mas sim inserir o Projeto de Lei da Câmara 122 no panorama global das reivindicações antidiscriminação.

3.1

A politização das esferas íntimas

A separação entre “público” e “privado” é uma das principais dicotomias do pensamento ocidental moderno (BOBBIO, 1987). De acordo com Sophia Aboim (2012), enquanto autores como Jürgen Habermas e Richard Sennett conceberam a esfera pública como um lugar de cidadania e de luta por direitos, outros a viram como “[...] um espaço de competição e desigualdade oposto a uma

família-refúgio, íntima e idealizada como livre dos constrangimentos impostos pelas diferenças de classe, de gênero, de etnia" (ABOIM, 2012, p. 97). Já as correntes feministas, a partir da década de 1960, começaram a contestar as próprias fronteiras entre público e privado, denunciando, por exemplo, que nas esferas familiares e domésticas, assim como nas políticas, também operam opressões (ABOIM, 2012; CALHOUN, 1994; PARKER e GARCIA, 2006).

Concordamos com Aboim (2012) quando a autora defende que, mais que uma competição, existem cumplicidade e interlocução entre a esfera pública e a privada. Embora esta seja uma relação repleta de tensões, pode apresentar potenciais emancipatórios para minorias sociais. Nas últimas décadas, por exemplo, as premissas de igualdade e cidadania, consagradas na esfera pública por meio de demandas como o sufrágio universal, penetraram na esfera privada. Movimentos feministas e de LGBTs conquistaram vitórias no combate ao machismo e à discriminação contra a orientação sexual e a identidade de gênero, como as leis que estabelecem punições para a homofobia³⁰ e para as agressões domésticas contra mulheres. Medidas como estas desafiam a lógica, dominante durante muito tempo, de que questões ligadas à sexualidade e gênero são restritas ao âmbito privado, escapando à regulação do poder público.

Este relativo apagamento das fronteiras entre o público e o privado é concebido por Claus Offe (1985) como um novo paradigma dos movimentos sociais. Embora seu estudo enfatize as mudanças observadas na Europa Ocidental que se intensificaram a partir da década de 1970, muitas das definições podem ser aplicadas à realidade dos/as ativistas LGBT no Brasil, que também mobilizaram na esfera pública temas outrora vistos como privados.

Na teorização do autor, o antigo modelo dos movimentos sociais foi predominante entre o pós-Segunda Guerra e o início da década de 1970 e enfatizava o crescimento econômico, a segurança e a distribuição de renda. Os protagonistas destas reivindicações eram partidos políticos e organizações institucionalizadas de interesses. Já o novo modelo, que se intensificou a partir da década de 1970, destoava da teoria clássica liberal por reivindicar um tipo

específico de questão “[...] que nem é ‘privada’ (no sentido de não ser da preocupação legítima de outras pessoas), nem ‘pública’ (no sentido de ser reconhecida como um objeto legítimo de atores e instituições políticas oficiais)”³¹(OFFE, 1985, p. 826). Encaixar-se-iam neste paradigma os movimentos ecológicos, de defesa da igualdade de direitos humanos, pacifistas e de propagação de formas alternativas de produção e consumo de bens.

Da mesma forma, destaca Aboim (2012), o relativo enfraquecimento da sociabilidade pública, destacado por autores como Norbert Elias, Jürgen Habermas e Richard Sennett, em detrimento do incremento de relações privadas, focadas na obtenção do bem-estar pessoal, não é necessariamente prejudicial à busca por igualdade e cidadania por parte de minorias:

A erosão do mundo das sociabilidades, e das solidariedades tradicionais, de que nos fala Ariès, é também a queda de uma realidade patriarcal subjugadora das mulheres. Nas sociedades tradicionais, ou mesmo nos cafés do século XIX, são os homens os protagonistas da interação. É, pois, com o eclodir de movimentos sociais, como os operários, os feministas, os dos direitos civis negros, os homossexuais, entre outros, que a própria esfera pública se transforma, dando espaço a vozes excluídas, e assim começando a operar como mecanismo de pressão social, promotor de mudanças na lei e no Estado. A cidadania política e a governação política foram estabelecendo confrontos históricos que agilizaram muitas mudanças no nível de uma efetivação real dos princípios de igualdade. Para isso, foi necessário que se desmantelassem antigos coletivismos, cuja coesão assentava na negação da própria individualidade. As consequências do individualismo moderno não são, assim, apenas narcísicas ou egoísticas, mas fundadoras do reconhecimento dos direitos da pessoa humana (ABOIM, 2012, p. 113).

Quando lésbicas e homossexuais demandam liberdade de manifestarem em público seus afetos, que a princípio são oriundos de uma esfera íntima e privada, por meio da aprovação de uma lei que criminalize a discriminação, estão refletindo esta nova lógica de valores caros à esfera pública – igualdade, cidadania – que agora atravessam as relações privadas.

³⁰ Emblemáticas, neste sentido, são as legislações em âmbito municipal contra a homofobia. De acordo com levantamento realizado pelo IBGE em 2012, 79 municípios brasileiros possuem legislações que punem a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero (EBC, 13 dez. 2011). Não se trata de um número significativo de cidades em termos proporcionais, mas vale lembrar que, no caso de São Paulo, maior cidade do país, a primeira lei punindo a homofobia só foi promulgada em 2001; no Rio de Janeiro, somente em 2015.

³¹ Tradução própria. No original: “that is neither ‘private’ (in the sense of being of no legitimate concern of others) nor ‘public’ (in the sense of being recognized as the legitimate object of official political institutions and actors)”.

A ideia de um âmbito privado que não prejudica o público não é nova; já em 1927 John Dewey, um dos fundadores do Pragmatismo nos Estados Unidos, abordou a questão em “O público e seus problemas”. Para ele, o aspecto essencial para a definição de um âmbito enquanto público ou enquanto privado encontra-se no próprio caráter das ações humanas. Quando estas ações afetam somente as pessoas envolvidas, são de âmbito privado; já quando apresentam consequências indiretas, afetando outrem, temos ações de aspecto público e consequentes tentativas de regulação (algo semelhante ao Estado passa, então, a existir). É importante, o autor aponta, que não se confunda privado com individual e público com social, uma vez que muitas decisões e ações de caráter público podem ser negativas para a sociedade – como a guerra, que é organizada pela comunidade política – enquanto iniciativas empreendidas na esfera privada podem ser benéficas ao bem comum. O autor dá alguns exemplos interessantes neste sentido:

As comunidades têm sido abastecidas com obras de arte e descobertas científicas por causa do prazer pessoal encontrado por pessoas privadas em envolverem-se nessas atividades. Há filantropos privados que agem para que pessoas carentes ou para que a comunidade como um todo se beneficie com fundos doados para bibliotecas, hospitais e instituições de ensino. Em suma, ações privadas podem ser socialmente valiosas tanto pelas consequências indiretas como pela intenção direta (DEWEY, 1998, p. 9).

A politização da intimidade tem relação direta com o que teorizou Melucci (2001) a respeito dos movimentos sociais que se intensificaram a partir da segunda metade do século XX, inclusive o de minorias sexuais, que teriam como objetivo a transformação de padrões culturais em sua essência. Não se lutava somente por direitos específicos, mas por mudança em mentalidades.

No caso das minorias sexuais, duas das demandas mais sistemáticas, o direito à união civil e a criminalização de práticas discriminatórias, exemplificam tentativas de mudanças de padrões culturais em relação ao conceito de casamento e à tipificação da violência, respectivamente. Assim como buscam ampliar a ideia de “união familiar” para incluir relações entre pessoas do mesmo sexo, as ofensas direcionadas a lésbicas, bissexuais, gays e transexuais deixam de ser vistas como “piadas politicamente incorretas” e passam a ser elaboradas como injúria.

Conforme veremos no próximo tópico, além do PLC 122, outras leis que exemplificam esta articulação do privado com o público e de empreendimentos

que objetivam transformar padrões culturais são o projeto de lei 1510/2015, da Câmara Municipal de Belo Horizonte (MG), que pretende multar estabelecimentos que impedem mulheres de amamentar em público, a lei 10224, de 2001, que criminaliza o assédio sexual, e a 11340, conhecida como “Lei Maria da Penha”, de 2006, que aumenta o rigor nas punições de agressões domésticas. Todas são emblemáticas de uma nova mentalidade social que politiza questões anteriormente consideradas de âmbito privado. No caso da punição ao racismo no Brasil, crime que se tornou inafiançável e imprescritível em 1989, também fica claro o deslocamento de injúrias raciais do terreno das “brincadeiras”, de uma dimensão íntima e pessoal, para um problema público, uma ameaça aos direitos humanos. A violência sofrida por mulheres e homossexuais passou a ser encarada também como um problema social, alvo de responsabilidade do Estado.

As injustiças que afetam pessoas negras, mulheres, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros são conceituadas pela socióloga Nancy Fraser como do tipo cultural-simbólica e apresentariam diferenças em relação às de âmbito material, incluindo

[...] a dominação cultural (estar sujeito a padrões de interpretação e comunicação associados com outra cultura e serem estranhos ou hostis aos próprios); o não reconhecimento (fazer-se invisível através de práticas representativas, interpretativas e comunicativas da própria cultura); e o desrespeito (ser caluniado ou menosprezado habitualmente nas representações culturais públicas estereotipadas ou nas interações cotidianas) (FRASER, 1997, p. 5).

É importante destacar que Fraser e nós fazemos esta distinção teórica entre as dimensões material e simbólica somente para apresentar as especificidades de tipos de preconceito que ultrapassam as fronteiras de classe social. Na prática, porém, sabemos que as injustiças de ordem material e de ordem simbólica apresentam importantes intersecções. As travestis são exemplo claro neste sentido; de acordo com a ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais, 90% das travestis e transexuais estão se prostituindo no Brasil. Um dos motivos apontados pela ativista transexual Daniela Andrade é a discriminação no mercado de trabalho (“O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho”, *Carta Capital*, 31 out. 2013).

Os três âmbitos de preconceito mencionados por Fraser estão presentes na realidade de LGBTs de forma constante: em termos da dominação cultural, temos a heteronormatividade que, como vimos, estrutura a heterossexualidade como uma orientação coerente e privilegiada; no que tange ao não reconhecimento,

destacamos a invisibilidade de transexuais, segmento mais vulnerável das minorias sexuais, que ainda não podem alterar seus nomes judicialmente e são caracterizados/as como portadores/as de transtornos mentais pela Organização Mundial de Saúde (OMS)³²; já no caso do desrespeito, basta atentarmos para os insultos e agressões físicas que vitimizam lésbicas, gays, bissexuais e transexuais no Brasil.

A homofobia é um exemplo emblemático de discriminação cultural-simbólica. O termo foi cunhado pelo psicólogo George Weinberg, em 1972, na obra *A sociedade e o homossexual saudável (Society and the healthy homosexual)*, quando afirmou que “[...] homofobia é o pavor de estar próximo a homossexuais – e no caso dos próprios homossexuais, autoaversão” (WEINBERG, 1972 *apud* COSTA e NARDI, 2015, p. 717)³³. Posteriormente, a palavra passou a ser utilizada para definir não somente sentimentos negativos diante de homossexuais, mas também as “[...] situações de preconceito, discriminação e violência contra as pessoas LGBT” (BORRILLO, 2010, p. 8).

Na sequência, na esteira das mudanças de padrões culturais concernentes a questões íntimas, nos propomos a abordar um breve panorama do movimento feminista e de LGBTs³⁴.

³² Há uma possibilidade de que a transexualidade deixe de ser considerada um transtorno mental em breve. Em 2016, cientistas mexicanos publicaram um estudo na revista médica britânica “The Lancet Psychiatry” afirmando que mudanças na identidade de gênero não são uma doença. Outros estudos no mesmo âmbito estão sendo realizados no Brasil, França, Índia, Líbano e África do Sul e serão apresentados, junto com o estudo dos mexicanos, na discussão da 11^a versão da Classificação Internacional de Doenças (CID-11) da Organização Mundial da Saúde, em 2018 (“Estudo prova que transexualidade não é transtorno psiquiátrico”, *O Globo*, 28 jul. 2016).

³³ Campo-Arias, Herazo e Oviedo (2013) destacam que, antes de Weinberg, Wainwright Churchill empregou o termo ‘homoerotofobia’ com a mesma conotação que homofobia, em 1967.

³⁴ É importante destacar que o movimento feminista e o LGBT não são apartados. Não somente porque lésbicas, mulheres bissexuais e transexuais femininas fazem parte da sigla “LGBT”, mas porque, como veremos mais detalhadamente, os dois grupos possuem objetivos e adversários em comum (por exemplo, o combate ao sexismo e ao conservadorismo religioso). A distinção que fazemos abaixo entre a trajetória dos dois grupos, portanto, tem como objetivo somente uma melhor organização do panorama histórico. Além disso, gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros apresentam especificidades suficientemente significativas. Destacamos, no caso de gays e lésbicas brasileiros/as, a relativa falta de regulamentação de seus arranjos familiares, uma vez que o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo ainda não está previsto na Constituição e a adoção de crianças por casais homoafetivos depende de decisões de juízes. Já no caso de transexuais, um dos problemas refere-se ao não reconhecimento social do gênero ao qual sentem pertencimento.

3.2

Direitos sexuais e de gênero enquanto direitos humanos: o feminismo

É difícil imaginar as conquistas de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais na esfera dos direitos humanos sem as transformações que o movimento feminista promoveu nos valores sócio-culturais do Ocidente. Em *O Poder da Identidade*, Manuel Castells destaca que as questões e demandas feministas influenciaram não somente o espaço dos direitos das mulheres, mas promoveram “[...] consequências fundamentais para toda a experiência humana, desde o poder político até a estrutura da personalidade” (CASTELLS, 1996, p. 171). Da mesma forma, destaca Borrillo (2001), a homofobia não pode ser compreendida sem levarmos em consideração o sexism, ou seja, a organização social dos sexos em que a mulher é hierarquicamente localizada em posição inferior ao homem, sistema este que também produz uma hierarquia das sexualidades. Neste sentido, as atividades e predicados tradicionalmente associados ao universo masculino ganham relevância, remetendo a noções como coragem e força, enquanto as vinculadas ao feminino são depreciadas ou valorizadas apenas em seus aspectos domésticos. Parker (2002) destaca que a cultura brasileira, apesar de não ser monolítica e estar em constante transformação pela sua inserção cada vez mais significativa no cenário global, possui um acentuado viés tradicionalista em termos de gênero, em que uma economia se configura “[...] menos em torno do valor simbólico dos desejos sexuais ou das identidades sexuais do que dos papéis sexuais” (PARKER, 2002, p. 54). Afirma ainda:

[...] neste modelo de vida sexual, a ênfase cultural parece ser colocada não apenas nas práticas sexuais nelas e delas mesmas, mas na relação entre as práticas sexuais e os papéis de gênero – em especial, na distinção entre atividade masculina percebida e passividade feminina como o cerne da organização da realidade sexual. (PARKER, 2002, p. 55).

Desta forma, as conquistas obtidas pelo movimento feminista na direção de uma maior igualdade de gênero – que abordaremos, resumidamente, adiante – acabaram por abrir espaço para as demandas LGBT. Castells (1996), por exemplo, defende que uma maior compreensão de lésbicas acerca da opressão masculina,

resultado de reflexões feministas, é uma das origens de sua separação dos homens. Não é difícil imaginar que o aumento nas liberdades sexual e reprodutiva das mulheres, a partir dos anos 1960, com a descriminalização do aborto e o desenvolvimento da pílula anticoncepcional, tenha repercutido também entre lésbicas, fornecendo uma importante ferramenta simbólica para a aceitação de suas sexualidades. Da mesma forma, outro espaço de luta central para o feminismo que gerou consequências para gays e lésbicas foi o questionamento da família patriarcal, caracterizada “[...] pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar” (CASTELLS, 1996, p. 169). A partir desta problematização dos arranjos familiares tradicionais, os sujeitos homossexuais gradualmente obtiveram maior abertura para formarem suas próprias famílias.

Embora o feminismo brasileiro possua especificidades históricas, uma vez que, ao contrário dos Estados Unidos e Europa, se desenvolveu sem que necessidades materiais básicas houvessem sido cumpridas – como o saneamento básico, o acesso universal à saúde, educação e moradia – também foi influenciado por dinâmicas globais.

Abaixo, elencamos os principais momentos do feminismo, seguindo uma divisão histórica comum que o separa em três principais fases, chamadas de “ondas” (RAMPTON, 2015; GONÇALVES e PINTO, 2011): a primeira, localizada entre o final do século XIX e o início do século XX; a segunda, entre o início da década de 1960 e final de 1980 e, a terceira, de 1990 até o presente.

3.2.1 **A primeira onda**

É importante relembrar que as fases do feminismo, acompanhando a metáfora das ondas, não estão demarcadas de forma rígida na realidade objetiva; por exemplo, embora as demandas por direitos reprodutivos tenham ganhado maior visibilidade na segunda onda, o aborto nunca deixou de uma temática nevrálgica para as feministas. Em outras palavras, embora as fases apresentem uma tendência a salientar determinadas demandas e questões em detrimento de outras, algumas reivindicações nunca saíram de pauta dentro da agenda maior do movimento, como as políticas públicas de combate e punição da violência

doméstica. Por este motivo, a cronologia que traçamos abaixo não pretende estabelecer equivalências exatas entre conquistas femininas e as ondas específicas em que “surfam”, mas sim apresentar as tendências mais panorâmicas do movimento.

Rampton (2015) afirma que algumas das sementes do feminismo podem ser encontradas já na Grécia Antiga, na existência de figuras como Safo. No entanto, embora tenham existido mulheres com ideais feministas ao longo da História, foi somente a partir do final do século XIX que elas começaram a se organizar em um movimento mais sólido e coeso. Emblemático e pioneiro, neste sentido, é o movimento sufragista, iniciado em 1848 nos Estados Unidos, em que as mulheres começaram a reivindicar o direito ao voto e às oportunidades de educação. A data é marcada pela realização da Convenção de Seneca Falls, em 19 e 20 de julho, resultado de um encontro de um grupo de donas de casa de Nova Iorque para um chá, em que Elizabeth Cady Stanton atentou suas companheiras para a limitada liberdade das mulheres, assim como defendeu uma maior inserção de papéis femininos na sociedade. Eisenberg e Ruthsdotter (1998) destacam que “[...] este definitivamente não foi o primeiro grupo pequeno de mulheres a ter esse tipo de conversa, mas foi o primeiro a planejar e levar a cabo um programa específico e de larga escala” (EISENBERG e RUTHSDOTTER, site National Women’s History Project, 1998). Stanton e seu grupo organizaram o evento denominado “Uma convenção para discutir os direitos e condições sociais, civis e religiosos da mulher”, que reuniu 300 pessoas, inclusive homens, e no qual Stanton apresentou um documento, esboçado a partir da Declaração da Independência, denominado Declaração de Sentimentos. Nele, enumerava uma série de áreas nas quais considerava haver injustiça e desigualdade no tratamento dispensado a mulheres. Dentre os exemplos, destacamos: “mulheres não podiam votar”; “mulheres tinham que se submeter a leis mesmo sem terem tido voz em sua formação”; “maridos tinham poder legal e responsabilidade sobre suas esposas ao ponto de poderem aprisioná-las ou espancarem-nas de maneira impune”; “mulheres não poderiam fazer parte de profissões como Medicina ou Direito” e “o divórcio e as leis sobre a guarda de crianças favoreciam os homens,

não deixando nenhum direito às mulheres”³⁵ (STANTON *apud* EISENBERG e RUTHSDOTTER, site National Women’s History Project, 1998).

Rampton (2015) chama atenção para o panorama histórico em que se deu a Convenção, marcado pela industrialização urbana e pelas políticas socialistas e liberais. Nas fases iniciais, ressalta a autora, o feminismo também esteve interligado com movimentos abolicionistas e começou a abalar o “culto à domesticidade” (RAMPTON, 2015) vigente na época. A autora dá como exemplo a realização de discursos públicos, manifestações e passagens pela cadeia, atividades nada “femininas” de acordo com os valores vitorianos da época.

Flower (2012) também salienta que os ideais propagados pela Revolução Francesa, como a liberdade e a igualdade, estabeleceram importantes precedentes para o desenvolvimento da primeira onda. Embora nenhum direito feminino tenha sido conquistado durante a Revolução Francesa em si, a autora destaca a participação de mulheres em clubes políticos, produzindo e distribuindo panfletos, além da realização da Marcha sobre Versalhes, na qual as mulheres, na manhã de 5 de outubro de 1789, protestaram contra o preço alto e a escassez de pão.

Em termos sucintos³⁶, podemos afirmar que as principais conquistas das mulheres da primeira onda, no mundo, ocorreram, principalmente, nos âmbitos:

- familiar, por meio do direito ao divórcio e à guarda dos filhos;
- econômico, exemplificado pelo direito da mulher em adquirir propriedade em seu nome e administrar economia separada de seu marido. Além disso, em muitos países, foi estabelecida a igualdade da partilha de herança entre filhos e filhas;
- educacional, com o estabelecimento do ensino primário obrigatório para ambos os sexos e a abertura de universidades para mulheres;

³⁵ Tradução própria. No original: “Women were not allowed to vote”; “Women had to submit to laws when they had no voice in their formation”; “Husbands had legal power over and responsibility for their wives to the extent that they could imprison or beat them with impunity”; “Women were not allowed to enter professions such as medicine or law”; “Divorce and child custody laws favored men, giving no rights to women”.

³⁶ Nossa revisão das três ondas do feminismo e dos direitos LGBT segue, em parte, cronologias estabelecidas pela *Wikipedia*, referenciadas na seção bibliográfica da tese. Como estamos atentos ao risco de citações equivocadas, apenas consideramos os eventos mencionados pela encyclopédia virtual que puderam ser verificados em, pelo menos, uma segunda fonte de informação.

- político: especialmente na primeira metade do século XX, com o direito ao voto e a elegibilidade a alguns cargos públicos e políticos. Vale destacar, neste sentido, a “Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher”, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1953, que tinha como objetivo “[...] pôr em execução o princípio da igualdade de direitos dos homens e das mulheres” (Biblioteca Virtual de Direitos Humanos – USP, s/d). Quando foi realizada, menos de cem países permitiam que mulheres votassem (CHERIF *apud Wikipedia*, 2017).

As feministas da primeira onda contribuíram para um processo, gradual e heterogêneo, de transformação dos valores sociais, que se intensificou a partir da década de 60 do século XX, período no qual se situa a chamada segunda onda, que discutimos a seguir.

3.2.2 A segunda onda

Considerando as questões suscitadas pela primeira onda feminista, Eisenberg e Ruthsdotter (1998) defendem que o aumento na visibilidade das demandas feministas, ocorrida mais de meio século depois, foi “[...] na verdade, uma segunda onda de ativismo que quebrou na consciência pública, alimentada por diversos eventos aparentemente independentes daquela época turbulenta”³⁷ (EISENBERG e RUTHSDOTTER, *National Women's History Project*, 1998). Rampton (2015), neste sentido, destaca que o feminismo da segunda onda (situado entre o início da década de 1960 e o final da década de 1980) se desenvolveu em associação a outros movimentos, como os contrários à guerra, de negros/as em busca do fim da segregação racial nos Estados Unidos e de outros grupos minoritários, como de ambientalistas, gays e lésbicas. Nesta fase, a sexualidade e os direitos reprodutivos eram tópicos dominantes – vale lembrar que, em 1960, a primeira pílula anticoncepcional chegou ao mercado, permitindo à mulher um controle muito maior sobre a reprodução.

Entre os principais nomes a influenciarem a segunda onda, estão a francesa Simone de Beauvoir, que, em 1949, escreveu “O Segundo Sexo” (*Le*

³⁷ Tradução própria. No original: “actually a second wave of activism that washed into the public consciousness, fueled by several seemingly independent events of that turbulent decade”.

Deuxième Sexe), em que, em linhas gerais, analisa a opressão das mulheres e teoriza que o gênero feminino é construído socialmente, e a estadunidense Betty Friedan, que em 1963 publicou “A mística feminina” (*The feminine mystique*) em que critica a ideia de que as mulheres podem se realizar por meio da criação de filhos e cuidados com a casa.

No que diz respeito aos principais marcos desta fase, no contexto dos Estados Unidos, Eisenberg e Ruthsdotter (1998) atentam para a aprovação do “Ato de Direitos Civis”, em 1964, que passou a proibir a discriminação profissional com base no sexo, raça, religião e origem nacional. A princípio, a proposição legislativa, solicitada pelo então presidente John F. Kennedy ao Congresso, tinha como principal objetivo a eliminação da segregação racial nos espaços públicos. A medida era uma resposta, principalmente, aos numerosos protestos da população negra, duramente reprimidos pela polícia.

Se, a princípio, o “Ato de Direitos Civis” tinha um caráter quase que somente racial, posteriormente, o político democrata Howard Smith incluiu, no texto da proposta legislativa, o termo “sexo”; de acordo com Eisenberg e Ruthsdotter (1998), tratava-se de uma tentativa de minar o Projeto de Lei, que, no entanto, foi aprovado. Ainda de acordo com as autoras, uma Comissão criada para investigar a discriminação por sexo no âmbito profissional recebeu, em seu primeiro ano de existência, 50.000 denúncias.

Rampton (2015) também destaca que a segunda onda incorporou uma maior diversidade de sujeitos, ao contrário da primeira, formada majoritariamente por brancas ocidentais de classe média (e heterossexuais, devemos acrescentar). Eisenberg e Ruthsdotter (1998) acompanham esta revisão e afirmam que, a partir da segunda metade da década de 1960, começou a se formar uma

[...] coleção de outras organizações de pertencimento em massa, dedicadas a necessidades de grupos específicos de mulheres, incluindo negras, latinas, de ascendência asiática, lésbicas, beneficiárias de assistência social, donas de negócios, aspirantes a cargos políticos, comerciantes e profissionais de todo tipo³⁸ (EINSEMBERG e RUTHSDOTTER, 1998).

³⁸Tradução própria. No original: “array of other mass-membership organizations addressing the needs of specific groups of women, including Blacks, Latinas, Asians-Americans, lesbians, welfare recipients, business owners, aspiring politicians, and tradeswomen and professional women of every sort”.

A partir dos anos 1960, prossegue Rampton (2015), as feministas começaram a conceber os grupos de mulheres como uma espécie de classe social, também buscando chamar atenção para a interseccionalidade das discriminações concernentes a raça, classe e gênero. Além disso, “[...] iniciaram um esforço concentrado para livrar a sociedade, do topo à pirâmide, do sexism, desde gibis de crianças até os escalões mais altos do governo³⁹” (RAMPTON, *Site da Pacific University Oregon*, 2015).

Dentre as principais conquistas feministas na segunda onda, destacamos: elaboração de legislações mais duras e efetivas contra agressões domésticas, assim como pela criação de abrigos para mulheres abusadas; descriminalização e legalização do aborto; maior representatividade em cargos públicos e políticos, igualdade salarial *de jure* e maior acesso ao controle de natalidade e métodos de planejamento familiar. Além destes elementos, destacam-se alterações nas leis de custódia e divórcio de forma a garantir maior igualdade às mulheres, uma vez que, em uma significativa parte dos países, os homens detinham a maior autoridade legal sobre a família. No caso da França, por exemplo, todas as decisões envolvendo os/as filhos/as eram atribuição somente do homem até 1970, quando a lei mudou (*Commission on European Family Law*, s/d).

Em relação à sociedade brasileira, o período equivalente à segunda onda também foi marcado por uma maior visibilidade das demandas feministas. Neste sentido, vale destacar o assassinato da *socialite* Ângela Diniz por seu companheiro, Raul Fernando Street (conhecido como “Doca Street”), em 1976. Durante o julgamento, que teve grande repercussão midiática, os advogados de Doca argumentaram que o crime fora motivado por uma suposta traição de Diniz e que, portanto, o assassino teria agido em “legítima defesa de sua honra”. Foi condenado a somente dois anos, com direito a *sursis* (suspensão condicional da pena), o que gerou inúmeros protestos de feministas. De acordo com a *Folha de S. Paulo*, elas “levaram às ruas cartazes e faixas com os dizeres ‘Quem Ama não Mata’” (“Doca Street afirma que mereceu ser condenado”, *Folha de S. Paulo*, 01 set. 2006). A reação popular acabou por provocar o cancelamento do primeiro julgamento; no segundo, dois anos depois, o assassino foi condenado a 15 anos de

³⁹ Tradução própria. No original: “They initiated a concentrated effort to rid society top-to-bottom of sexism, from children's cartoons to the highest levels of government”.

prisão. De acordo com Bandeira (2014), “tal episódio tornou-se paradigmático às reivindicações feministas, pois indicava o quanto o machismo estava presente na aplicação da lei” (BANDEIRA, 2014, p. 456).

Outro momento do feminismo brasileiro da segunda metade do século XX que merece destaque refere-se à elaboração, em 1987, da “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes”, resultado de diversos encontros regionais de feministas, que tinha como objetivo principal influenciar a formação da nova Constituição Federal, promulgada no ano seguinte. A iniciativa, em combinação com o chamado “Lobby do Batom” – um grupo de 26 deputadas federais constituintes – garantiu o estabelecimento, no artigo 5º da Constituição Federal, da igualdade de direitos entre homens e mulheres. De acordo com a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), 80% das demandas do “lobby do batom” foram atendidas, como a licença-maternidade de 120 dias (“Vanessa lembra participação intensa do ‘lobby do batom’”, *Jornal do Senado*, 30 out. 2013).

3.2.3 **A terceira onda**

A terceira onda do feminismo é geralmente situada no começo da década de 1990. Segundo Rampton (2015), a fase foi influenciada de forma significativa pelo pensamento pós-colonialista e pós-moderno, com a desconstrução de “[...] noções de ‘feminilidade universal’, corpo, sexualidade e heteronormatividade”⁴⁰ (RAMPTON, site *Pacific University Oregon*, 2015). Neste sentido, estabelece uma espécie de revitalização (ou descoberta, para as ativistas mais jovens) de elementos-chave da teoria *queer*, que abordamos anteriormente. A autora destaca ainda que as participantes da terceira onda “[...] desenvolveram uma retórica de mimetismo, que se apropriava de termos depreciativos como ‘vadia’ ou ‘puta’ de forma a subverter a cultura sexista e destituí-la de suas armas verbais”⁴¹ (RAMPTON, site *Pacific University Oregon*, 2015). A nova onda pretendia valorizar mais a transversalidade das demandas, considerando a imbricação dos

⁴⁰ Tradução própria. No original: “notions of ‘universal womanhood’, body, gender, sexuality and heteronormativity”.

elementos de classe, etnia e orientação sexual, dentre outros. Nesta etapa, feministas começaram, por exemplo, a chamar atenção para a invisibilidade de mulheres negras dentro do movimento.

Alguns exemplos que podemos dar acerca das conquistas feministas ocorridas a partir da década de 1990 são a intensificação da descriminalização e regulamentação do aborto, endurecimento de punições em casos de estupros, assim como estabelecimento de definições mais rígidas acerca das violências sexuais. O estupro no âmbito conjugal, por exemplo, só foi criminalizado na Alemanha em 1997; no Brasil, em 2009, o Código Penal passou a considerar como estupro não somente a “[...] conjunção carnal, como qualquer outro ato libidinoso que satisfaça o desejo sexual” (ROBALDO, Site *JusBrasil*, 2009).

Ainda no caso brasileiro, destacam-se também legislações mais rígidas acerca da violência doméstica, de que a Lei Maria da Penha (11.340), de 2006, é emblemática, assim como a Lei do Feminicídio (13.104), promulgada em 2015 e que, de acordo com Brito (2015), “[...] alterou o código penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio: quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” (BRITO, site *JusBrasil*, 2015).

Vale destacar que algumas autoras apontam para indícios de existência de uma quarta onda (PEAY, 2015; BAUMGARDNER, 2011; MATOS, 2010; RODRIGUES, 2017), que teria surgido nos primeiros anos do século XXI, cujos elementos principais consistiriam na

[...] revitalização da agenda clássica do feminismo na busca por direitos, desta vez a partir dos desafios colocados pelo movimento contemporâneo de transnacionalização do feminismo, de globalização das agendas locais das mulheres e de fermentação das estratégias feministas horizontais (MATOS, 2010, p. 83).

A quarta onda teria ganhado popularidade com a internet, em campanhas propagadas em redes sociais contra o assédio sexual, o machismo cotidiano, o reconhecimento das identidades transgênero e as desigualdades nas divisões de tarefas domésticas, dentre outros.

⁴¹ Tradução própria. No original: “They developed a rhetoric of mimicry, which appropriated derogatory terms like ‘slut’ and ‘bitch’ in order to subvert sexist culture and deprive it of verbal weapons.”

3.3

Direitos sexuais e de gênero enquanto direitos humanos: o movimento LGBT

Em relação aos grupos LGBTs, Ibhwah (2014) enumera o que seriam as principais injustiças globais: o não reconhecimento legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo, a prescrição de pena de morte em vários países como punição à atividade ou à identidade homossexual, a impossibilidade de adoção de crianças por casais homoafetivos, a discriminação de orientação sexual no âmbito do serviço militar e a violência perpetrada contra LGBTs por extremistas religiosos, grupos paramilitares, neo-nazistas e nacionalistas extremos.

A estas violações, acrescenta:

Prisão e detenção arbitrárias, discriminação no acesso aos serviços de saúde para tratamento de doenças, acesso à informação e às cirurgias de transgenitalização; discriminação no acesso aos serviços de educação, o que inclui o abuso sexual e a intimidação sexual nas escolas; restrições quanto à liberdade de expressão ou reunião; discriminação dentro do núcleo familiar e da comunidade (o que inclui a expulsão de casa, casamentos forçados etc.); discriminação para obtenção e manutenção de emprego; [...] maior vulnerabilidade e marginalização, devido à sistemática situação de discriminação a que são submetidas as minorias [...] e não reconhecimento do gênero adotado pelas pessoas transgêneras (IBHAWOH, 2014, p. 619).

Diante da vulnerabilidade em que se encontram as minorias sexuais no mundo, tratados e convenções internacionais foram elaborados a partir do final da Segunda Guerra Mundial, intensificando-se a partir da década de 1990, com o intuito de proibir discriminações ou de incentivar políticas de igualdade. Corrêa (2009) e Bahia e Silva (2015) recapitulam alguns dos principais eventos neste sentido, que expomos, em linhas gerais, a seguir.

Em primeiro lugar, Bahia e Silva (2015) mencionam a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948. É importante, contudo, fazermos um parêntese em relação a esta menção: embora a DUDH seja considerada um marco no “[...] reconhecimento internacional de certos direitos humanos fundamentais e liberdades como valores universais inalienáveis a que todos os indivíduos têm direito simplesmente em virtude de sua humanidade” (IBHAWOH, 2014, p. 617), à medida que a segunda metade do século XX

avançou, ela virou alvo de críticas pelo seu caráter excessivamente universalista e vago, especialmente face à crescente complexidade das novas dinâmicas sociais. Ibhawoh cita como exemplos de elementos não suficientemente protegidos pela DUDH as demandas por inclusão social e política oriundas de indígenas, populações de países colonizados e mulheres em busca de equidade sexual.

Já as minorias sexuais, na opinião do autor, representam a última fronteira na luta por inclusão dentro do movimento de direitos humanos. Embora as legislações de direitos humanos, no geral, desde o surgimento da DUDH, tenham fornecido um guarda-chuva capaz de abrigar algumas reivindicações LGBT, o autor lembra que só muito recentemente organizações dedicadas aos direitos humanos incorporaram violações de direitos especificamente relacionados a gays, lésbicas, bissexuais e transexuais. Mesmo no auge do ativismo LGBT, nas décadas 1970 e 1980, a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch* se mantiveram negligentes em relação aos direitos destes grupos, segundo o autor.

A ausência de regulamentações internacionais acerca dos direitos LGBT durante estas décadas não significa, contudo, que o ativismo destes grupos tenha sido inexpressivo, conforme abordaremos mais detalhadamente a seguir. Vale lembrar que, como vimos, a organização política de minorias sexuais se encontra imbricada com a transformação mais ampla dos valores sociais promovida pelo movimento feminista.

A reivindicação de reconhecimento social por gays e lésbicas não é uma invenção do século XX, como nos alertam figuras históricas como Karl Heinrich Ulrichs, que em 1867 se tornou o primeiro homossexual auto-declarado a avocar direitos, quando pediu ao Congresso de Juristas Alemãos uma solução legal para a remoção das leis contrárias a homossexuais. No plano formal, no entanto, as conquistas no século XIX foram tímidas⁴².

Homossexuais começaram a se organizar de forma mais sistemática a partir da década de 1920, embora, em 1897, George Cecil Ives tenha criado o primeiro grupo de direitos homossexuais na Inglaterra, a “Ordem de Queroneia”

⁴² Com exceção dos países que, a exemplo do Brasil, em 1830, desriminalizaram as relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo naquele século, como a Holanda (1811), Portugal (1852), o Império Otomano (predecessor da Turquia), em 1858, San Marino (1865), Japão (1880), Inglaterra (1886) e Itália (1889). É importante destacar que muitos destes países voltaram a criminalizar a homossexualidade posteriormente, e a desriminalização atendia a critérios bem definidos.

(*Order of Chaeronea*). A entidade era secreta e tinha como objetivo “cultivar um ethos homossexual moral, ético, cultural e espiritual”⁴³ (Wikipedia, 2017).

Já na Rússia, em 1917, com a Revolução de Outubro, o código penal vigente foi abolido por completo, incluindo o artigo que criminalizava a homossexualidade.

Nos E.U.A, em 1924, foi fundada a *Sociedade para Direitos Humanos*, em Chicago, conhecida como a organização homossexual mais antiga do país, que também publicou a primeira publicação gay dos E.U.A e foi reconhecida como precursora do movimento de liberação gay. Existiu por somente alguns meses, uma vez que seus membros foram pressionados pela polícia a deixar a organização.

Na Alemanha, em 1931, a transexual Dora D. passou pela primeira cirurgia de vaginoplastia de que se tem conhecimento. Cinco anos depois, nos Estados Unidos, foi aberto o primeiro bar lésbico do país, o Mona’s 440 Club.

Em 1948, conforme vimos no tópico referente à desconstrução de paradigmas sexuais empreendida no século XX, Alfred Kinsey publicou o livro “Sexual Behaviour in the Human Male”, demonstrando que os desejos e experiências homossexuais não eram tão raros como se pensava.

Em 1951, Harry Hay fundou a primeira organização para a promoção e aprimoramento de direitos gays, a *Mattachine Society*, em Los Angeles. Hay e os outros fundadores eram radicais e comunistas, atividades que, na opinião de Roscoe (site *Found SF*, s/d), os prepararam para driblar a oposição dos segmentos conservadores. De acordo com Hay, a inspiração para o nome da organização veio de um grupo da França medieval e renascentista chamado Société Mattachine, composto por bobos da corte que usavam máscaras para esconder suas identidades. Acreditava-se que algumas destas figuras históricas tinham liberdade para discutir com o rei assuntos proibidos para os/as demais súditos/as (CHIBBARO JR, *Washington Blade*, 10 nov. 2011). Em 1951, a Sociedade começou a incluir grupos de discussão em suas atividades. Já em São Francisco, em 1955, Phyllis Lyon e Del Martin fundaram a *Daughters of Bilitis* (DOB), primeira organização nacional formada exclusivamente para a defesa de direitos de lésbicas, ajudando a “trazer visibilidade para questões sobre violência contra as

⁴³ Tradução própria. No original: “cultivation of a homosexual moral, ethical, cultural and spiritual ethos”.

mulheres e dentro das famílias, desafiando a censura em níveis locais, estaduais e nacionais”⁴⁴ (site *GALE*, s/d).

Em 1957, a médica Evelyn Hooker publicou um estudo em que argumentava que a homossexualidade não era uma desordem, e que não havia diferenças significativas entre a saúde mental de um homem heterossexual e de um homossexual. Já no Reino Unido, o Comitê Wolfenden publicou um relatório recomendando a descriminalização de relações homossexuais consensuais entre adultos. No ano seguinte, nos E.U.A, a Suprema Corte julgou pela primeira vez um caso envolvendo a homossexualidade, evocando a primeira emenda (em defesa da liberdade de expressão) para decidir a favor da circulação de uma revista para o público gay e lésbico.

Em 1966, a *Mattachine Society* encenou um “sip-in” no Bar Julius em Nova Iorque, em protesto à decisão do governo da cidade de proibir o fornecimento de álcool a homossexuais. Embora não houvesse nenhuma legislação oficial a respeito, o *New York Times* destaca que a recusa dos bares em servir bebidas estava vinculada a uma “vaga regulação que impedia bares de servirem fregueses considerados ‘desordeiros’”⁴⁵ (FARBER, *New York Times*, 20 abr. 2016). O termo “sip-in” faz trocadilho com a modalidade “sit-in” de protesto, empregada por negros/as durante os movimentos de reivindicação de direitos civis, na mesma década, que teve início quando quatro estudantes universitários afro-americanos entraram em um restaurante destinado somente a brancos/as, em Greensboro, na Carolina do Norte, e pediram café. Quando a solicitação foi negada, eles sentaram no chão, e começaram a ser ameaçados e xingados. Posteriormente, diversos “sit-in” ocorreram pelo país.⁴⁶ Seguindo o exemplo dos/as negros/as, os ativistas da *Mattachine* desafiaram os bares a servirem bebidas, mesmo naqueles que exibiam avisos dizendo “Se você é gay, mantenha-se afastado”. O evento é considerado precursor da chamada Rebelião de Stonewall que, como veremos posteriormente, constitui marco do movimento gay e deu origem às Paradas do Orgulho LGBT ao redor do mundo.

⁴⁴ Tradução própria. No original: “bring issues of violence against women and within families into public view and challenged censorship at local, state and national levels.”

⁴⁵ Tradução própria. No original: “vague regulation that banned taverns from serving patrons deemed ‘disorderly.’”

⁴⁶ As informações sobre os “sit-in” foram retiradas do site *US History Online Textbook*.

No mesmo ano, transexuais, no Café Compton, em São Francisco, organizaram um piquete em protesto à repressão policial. Vale notar que, na época, transgêneros não eram aceitos/as em bares gays, já um indicativo de hierarquização heteronormativa dentro do movimento gay. Após as rebeliões, foi criada a primeira organização de transgêneros do país, a *Unidade Nacional de Aconselhamento Transexual*.

Em 1967, na Inglaterra e País de Gales, atos homossexuais entre pessoas adultas maiores de 21 anos foram descriminalizados e foi lançado o livro “Comportamento homossexual entre homens”, de Wainwright Churchill, considerado pioneiro em relação ao estudo científico da homossexualidade enquanto fenômeno natural. O livro também utiliza o termo “homoerotofobia”, considerado precursor de “homofobia”. Na Argentina, foi criado o *Nuestro Mundo*, primeiro grupo homossexual da América Latina.

No dia 28 de junho de 1969, no bar gay *Stonewall Inn*, em Manhattan, Nova Iorque, um grupo de homossexuais se recusou a pagar propina a policiais, que frequentemente os atacavam e realizavam prisões ilegais, além de extorsões. Os clientes reagiram violentamente à presença dos policiais, e o conflito durou três dias, se estendendo a outras ruas. Os eventos ficaram conhecidos como Rebelião de Stonewall (*Stonewall Riots*). Um ano depois, em 28 de junho de 1970, para lembrar o aniversário destes acontecimentos, foi realizada a marcha da *Christopher Street Liberation Day*, considerada a primeira *Parada Gay* do Mundo. A ela, se seguiram marchas em Nova Iorque, Los Angeles, São Francisco e Chicago.

O site *LGBT History Month* destaca que, no caso da marcha de *Christopher Street*, destaca-se o ativismo de Brenda Howard, uma de suas principais organizadoras. Conhecida atualmente como “Mother of Pride” (“Mãe do Orgulho”), Brenda esteve envolvida em movimentos feministas e contra a guerra do Vietnã, e posteriormente teve papel importante tanto no *lobby* para mudança de leis locais como na inclusão de bissexuais na Marcha de Washington, em 1993. Além disso, também se envolveu significativamente em campanhas a favor de pessoas vivendo com o HIV e AIDS.

No período que se seguiu à Rebelião de Stonewall, vários grupos de direitos gays foram fundados nos E.U.A, e uma onda de reivindicação de orgulho e liberação gay tomou o país.

O bar *Stonewall* localizava-se no bairro Greenwich Village, que, junto com o Harlem, logo após a Primeira Guerra Mundial, configurava um reduto de homossexuais, que passaram a desenvolver sua própria subcultura. Embora, como vimos, o álcool fosse informalmente proibido para estes fregueses, o poder público não conseguia exercer controle suficiente e proliferaram estabelecimentos especificamente dirigidos ao público gay.

Após a Rebelião de Stonewall, o presidente da *Mattachine Society*, Dick Leitsch, uniu esforços com Michael Brown, veterano da chamada Nova Esquerda (movimento político que congregava grupos hippie e de protesto contra a Guerra do Vietnã e pelos direitos civis de negros/as e minorias sexuais e de gênero). Juntos, criaram a *Mattachine Action Committee* (Comitê de Ação da *Mattachine*), que logo foi renomeado *Gay Liberation Front* (Frente de Liberação Gay). De acordo com o Arquivo de Exibição Online da Biblioteca Pública de Nova Iorque (*New York Public Library's Online Exhibition Archive - NYPLOEA*), a criação da Frente encontrava-se alinhada a uma nova perspectiva nos movimentos LGBT, em que termos como “gay” e “lésbica” começavam a ser utilizados pela primeira vez; antes, como vimos, os nomes não eram explícitos, como é o caso da própria *Mattachine Society* e da *Daughters of Bilitis*. Ainda de acordo com a NYPLOEA, a organização estabelecia decisões somente por consenso e realizava atividades como marchas em frente à revista *Time*, danças para arrecadação de patrocínios e discussões para conscientização. Além disso, publicaram seu próprio jornal, chamado *Come Out!* (“Saia do Armário!”, em tradução livre).

Dois anos depois de Stonewall, na Holanda, a idade de consenso para relações homossexuais caiu para 16 anos, mesma das de heterossexuais. Nos Estados Unidos, Frank Kameny se tornou o primeiro candidato abertamente gay ao Congresso.

Em 1972, a Suécia se tornou o primeiro país a autorizar a mudança legal de sexo em transgêneros, enquanto a Associação de Psiquiatria Americana retirou a homossexualidade do “Manual Diagnóstico e Estatístico de transtornos mentais”. Dois anos depois, nos Estados Unidos, Kathy Kozachenlo se tornou a primeira lésbica assumida a assumir um cargo público e, em Nova Iorque, foi fundado o Fórum Bissexual, primeiro grupo de apoio à comunidade bissexual.

Também nos Estados Unidos, em 1978, o supervisor de São Francisco, Harvey Milk, um dos primeiros gays assumidos eleitos para um cargo público e fundador do *San Francisco Gay Democratic Club*, foi assassinado. No mesmo ano, o arco-íris foi utilizado pela primeira vez como símbolo do movimento LGBT na *Parada da Liberdade Gay*, em São Francisco.

Antes de adentrarmos a década de 1980, é importante destacar que foi também nos anos 1970 que o chamado movimento gay se intensificou no Brasil. Em 1978, auge da ditadura militar, foi criado o grupo gay *Somos*, marcando o surgimento do “movimento homossexual brasileiro”, que teria sido a primeira proposta de politização da homossexualidade, de acordo com Facchini (2005). Nesta época, o movimento seguia a tendência mais geral das ações coletivas durante a ditadura, possuindo caráter fortemente autiautoritário e adotando um discurso de transformação ampla da sociedade. O grupo era também marcado pelo comunitarismo, que buscava enquadrar todas as facetas da “não heterossexualidade” em uma identidade homossexual única, o que estrategicamente serviria tanto para evitar uma hierarquização interna do movimento quanto para unificar os atores na oposição a um inimigo comum – no caso, o Estado autoritário.

Em 1981, a tenista Billie Jean King se tornou a primeira atleta profissional de renome a assumir sua homossexualidade, perdendo todos seus patrocínios como consequência⁴⁷. No campo jornalístico, Randy Shilts começou a trabalhar no *San Francisco Chronicle*, tornando-se o primeiro repórter a cobrir especificamente temáticas gays na grande imprensa americana. No ano seguinte, foi criada a *On our backs*, primeira revista erótica direcionada ao público lésbico nos Estados Unidos; além disso, em junho, foi publicada a primeira documentação oficial acerca da condição que veio a ser conhecida como AIDS, nos Centros de Controle e Prevenção de Doenças (*Centers for Disease Control and Prevention*).

É importante destacar que, nos anos 1980, houve um significativo retrocesso relativo às visões sociais sobre a homossexualidade em função da AIDS, apelidada de “câncer gay”. No caso do Brasil, Facchini (2005) afirma que, naquela década, também houve redução significativa na quantidade de grupos de defesa dos homossexuais, uma vez que, devido ao medo, muitos projetos de

⁴⁷ Em países como o Brasil, a decisão de “sair do armário” no campo esportivo ainda é polêmica e prejudica a relação com patrocinadores, como veremos no capítulo 9.

liberação sexual foram desmobilizados (embora muitas lideranças tenham começado a se unir justamente para organizar ações de combate ao vírus e ao preconceito). No entanto, a partir de meados da década de 1980, já se observava uma mudança de mentalidade dos/as militantes, que começaram a adotar uma postura mais pragmática, com foco na reivindicação de direitos civis e na luta contra a discriminação. Além disso, o movimento começava a criar relações em âmbito internacional e a demonstrar preocupações como “ter uma sede, registrar oficialmente o grupo e estabelecer uma diretoria com cargos e funções claramente definidos” (FACCHINI, 2005, p. 60). Na opinião de Facchini, este declínio durante a década de 1980 deveu-se não apenas ao surgimento da AIDS, mas especialmente à dificuldade, por parte de muitas organizações, de adaptarem seus ideários e estilos de atuação a um contexto de redemocratização, no qual não havia mais um inimigo único a ser combatido pela sociedade civil, como na ditadura.

No mundo, no entanto, as conquistas de minorias sexuais não cessaram e a homossexualidade foi descriminalizada em 12 locais na década: Irlanda do Norte (1982), Áustria, Costa Rica e Finlândia (1971), Israel (1988) e Austrália Ocidental (1989). Em termos de regulamentações específicas para a homofobia, o Winsconsin, em 1982, se tornou o primeiro estado dos E.U.A a banir a discriminação de homossexuais.

Já a partir da década de 1990, no Brasil, Facchini (2005) destaca que o ativismo LGBT se profissionalizou, e a participação formal começou a ser valorizada. Da mesma forma, ativistas começaram a adotar estratégias de visibilidade massiva e as mídias passaram a ser vistas como potenciais aliadas do movimento, embora esta relação tenha sido, muitas vezes, permeada de conflitos. Outro interlocutor cuja relação com o ativismo se ampliou foi o mercado segmentado, que passou a dedicar mais atenção ao potencial consumidor do público LGBT, fornecendo serviços e produtos destinados a homossexuais, como agências de turismo e namoro, discotecas, festivais de cinema, além de sites, publicações e seções sobre temáticas LGBT em grandes veículos de comunicação. Em 1997, São Paulo realizou a primeira edição de sua *Parada Gay*, inspirada nas marchas que comemoram o aniversário de Stonewall, reunindo cerca de duas mil pessoas.

No mundo, em uma abordagem sucinta, destacamos as seguintes conquistas, a partir da década de 1990:

- remoção do impedimento ao ingresso de gays e lésbicas nas Forças Armadas, como ocorreu no Canadá em 1992, no Reino Unido em 2000, na Argentina em 2009 e nos Estados Unidos em 2011;

- aumento de regulamentações de parcerias civis ou de coabitAÇÃO entre casais do mesmo sexo, como na Noruega em 1993, na França em 1999, na Colômbia em 2007 e no Uruguai, em 2008. Diversos estados nos E.U.A também acompanharam a tendência;

- aprovação do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, como na Holanda, em 2001, Espanha e África do Sul, em 2005, Argentina, em 2010 e Estados Unidos, em 2015.

- aprovação de leis antidiscriminação na Nova Zelândia, em 1993, no Canadá, em 1996, no Equador, em 1998, no Reino Unido, em 2003, em Portugal, em 2004, e no Chile, em 2012. Muitos estados dos E.U.A também aprovaram legislações de punição à homofobia.

A regulamentação da adoção de crianças por casais do mesmo sexo praticamente só ocorreu no século XXI⁴⁸, por países como a Holanda, em 2001, a África do Sul e o Reino Unido, em 2002, Uruguai, em 2009, a França, em 2013, e Portugal, em 2015.

Vale lembrar que muitos países só descriminalizaram a homossexualidade no século XXI, como Cabo Verde, em 2004, Nicarágua, em 2007, Panamá, em 2008, São Tomé e Príncipe, em 2012 e Moçambique, em 2015. De acordo com pesquisa publicada em 2016 pela International lesbian, gay, bisexual, trans and intersex association (ILGA) e replicada pelo jornal *The Independent*, a homossexualidade ainda é ilegal em 74 países; em 13 deles, passível de pena de

⁴⁸ Boa parte das autorizações de adoção ocorreu no bojo da aprovação das parcerias ou casamentos civis. Também vale lembrar que a Suécia é uma exceção, permitindo a adoção de crianças por casais do mesmo sexo em 1995.

morte. (“LGBT relationships are illegal in 74 countries, research finds”, *The Independent*, 17 mai. 2016).

Como podemos notar, a conquista de direitos pela comunidade LGBT não se deu de forma homogênea ou linear – nos Estados Unidos, enquanto alguns estados proibiam a homossexualidade, outros permitiam a adoção de crianças por casais do mesmo sexo; da mesma forma, Portugal criminalizou e descriminalizou as atividades homossexuais em mais de um momento de sua história. Em âmbito geral, pode-se dizer que o poder público começou a atender as demandas de maneira mais intensa a partir do final do século XX.

Apesar de a aceitação social de LGBTs ter aumentado, as temáticas relacionadas a estes grupos nunca deixaram de ser polêmicas. Em tratados e convenções internacionais, por exemplo, mesmo os documentos destinados a promover direitos de mulheres hesitavam em utilizar termos como “homossexual”, “lésbica”, “bissexual” e “transsexual”. Um exemplo é a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento das Nações Unidas (CIPD), que aconteceu em 1994 e reuniu 179 países. De acordo com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), o evento é considerado o “[...] primeiro encontro global no qual todos os aspectos da vida humana foram abordados de forma abrangente” (Site UNFPA, s/d). No Plano de Ação, destacam-se propostas relativas à promoção da saúde sexual e reprodutiva e à equidade dos sexos masculino e feminino, mas não há menção a LGBTs de forma explícita.

Ao abordar a “IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, de Pequim, em 1995, e a “Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento”, de Cairo, em 1994, a respeito da saúde e dos direitos de mulheres e jovens, destaca Corrêa (2009):

As controvérsias suscitadas pelos debates do Cairo e Pequim se intensificaram nos processos de revisão de cinco anos das duas conferências (1999 e 2000) e, a partir de 2001, se tornariam ainda mais agudas. Na primeira Sessão Especial da Assembleia Geral da ONU sobre AIDS (UNGASS, junho de 2001),

alguns países fizeram objeção à participação de representantes de redes que atuam com direitos LGBTI e saúde numa mesa-redonda. Um mês mais tarde, o mesmo aconteceu na preparação da Conferência contra o Racismo, Discriminação Racial e formas correlatas de discriminação (DURBAN, 2001). Na própria conferência, em setembro, o Brasil propôs a inclusão de um parágrafo sobre discriminação por razão de orientação sexual, que não foi adotado. Dois anos mais tarde, o governo brasileiro apresentou uma proposta de resolução no mesmo sentido à Comissão de Direitos Humanos da ONU. Sua votação foi adiada para 2004, quando sob pressão dos países islâmicos a diplomacia brasileira retirou o texto (CORRÊA, 2009, p. 22).

No que se refere ao combate à homofobia em si, no Brasil, conforme abordamos na Introdução, não há nenhuma legislação federal que puna a homofobia, somente leis em âmbito municipal, e em 1,4% dos municípios, de acordo com levantamento divulgado pelo IBGE em novembro de 2012. Somente no âmbito federal, esclarecem Bahia e Silva (2015), é possível tipificar criminalmente a homofobia, uma vez que a Constituição Federal, no artigo 22, estabelece que é competência privativa da União legislar, dentre outros, sobre o direito penal. As cidades, neste sentido, podem somente estabelecer multas para empresas ou estabelecimentos comerciais.

De acordo com as estatísticas oficiais referentes ao ano de 2013, as mais recentes disponíveis, cinco casos de violência homofóbica são registrados por dia no país. O levantamento foi feito pelo Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que esclarece em seu relatório que os números reais são “muito maiores do que aqueles que chegam ao conhecimento do poder público” (Site da *Secretaria Especial de Direitos Humanos*, s/d). Muito provavelmente, isto se deve à falta de conhecimento em relação aos canais de denúncia e ao medo de represálias. Também podemos supor que, com a ausência de uma lei federal que criminalize a homofobia, muitas vítimas sequer se elaboram enquanto vítimas.

Em termos dos direitos LGBT de forma geral, o Brasil teve conquistas recentes a partir do novo milênio. Abrimos uma brecha, neste sentido, para destacar que, embora haja um vácuo legislativo no país em relação aos direitos de minorias sexuais, o Judiciário vem se mostrando aberto e ativo. Além disso, destacam Silva e Bahia (2015), mesmo na ausência de lei específica, órgãos administrativos vêm reconhecendo direitos previdenciários para casais homoafetivos. Em 2001, em julgamento inédito, o Superior Tribunal de Justiça

(STJ) decidiu a favor de um homossexual receber pensão após morte de seu companheiro. Um dos critérios utilizados pelo STJ para a decisão foi o vácuo legislativo a respeito da formalização da relação entre pessoas do mesmo sexo. Em 2003, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por dez votos a dois, “o direito de qualquer dos integrantes nas uniões civis homossexuais, requerer reconhecimento, para fins previdenciários, como companheiros preferenciais” (“STF mantém pensão para parceiros homossexuais”, *Site do STF*, 2003). Em âmbito executivo, em 2010, o Ministério da Fazenda estendeu o direito de declaração conjunta para casais homoafetivos, inclusive para fins de imposto de renda.

Também na esfera judiciária, Carrara (2010) destaca que casais do mesmo sexo vêm conquistando direitos de adoção de crianças pelas justiças de alguns estados, com autorizações legais para registro do nome de dois pais ou de duas mães. Especificamente em relação à homofobia, apesar da derrota do PLC 122 no Congresso, desde 2001, a tendência nos tribunais é de punir rigorosamente crimes violentos motivados por discriminação de orientação sexual e identidade de gênero. O autor considera o assassinato em São Paulo de Edson Néris, linchado em 2000 ao andar de mãos dadas com outro homem, como o principal gatilho para a intensificação das discussões acerca da homofobia no Brasil. Pela primeira vez no Judiciário brasileiro, o promotor do caso utilizou a caracterização “crime de ódio”, e o júri popular deu condenação severa aos acusados, de vinte anos.

Em relação a transexuais, em 1997, o Conselho Federal de Medicina (CFM), através da Resolução nº 1.4821, autorizou a realização de cirurgias de transgenitalização (ou “mudança de sexo”), alegando caráter terapêutico (ARÁN; MURTA e LIONÇO, 2009). Em 2008, o governo federal oficializou os procedimentos, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

Da mesma forma, prossegue Carrara (2010), nos tribunais, transexuais vêm ganhando direito à mudança de sexo e prenome no registro civil, mas não há respaldo no direito positivo neste sentido. Carrara destaca que este tipo de permissão também é muito dependente da cirurgia de transgenitalização, o que refletiria um viés essencialista, na associação mandatória de gênero com aspectos físicos e biológicos.

No âmbito jurídico, a maior conquista para homossexuais e lésbicas, até o momento, foi a aprovação da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, em maio de 2011.

Se, até a finalização desta tese (março de 2017), a criminalização da homofobia em plano federal encontra-se ainda pendente, há ações de proteção às minorias sexuais no tocante ao Poder Executivo Federal⁴⁹, de acordo com os autores. Um exemplo é o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), que possui três versões, publicadas em 1996, 2002 e 2009. Já na primeira versão, em consonância com os novos paradigmas acerca dos direitos sexuais, por nós revisados anteriormente, o texto afirmava que

[...] direitos humanos são os direitos fundamentais de todas as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, pessoas portadoras de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e emigrantes, refugiados, portadores de HIV positivo, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que têm acesso a riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados e sua integridade física protegida e assegurada (PNDH-1996, Site *Biblioteca Virtual de Direitos Humanos* - USP, s/d).

Além disso, o Programa propôs políticas públicas para “proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil”, que englobavam, dentre outros, o apoio a “programas para prevenir a violência contra grupos em situação mais vulnerável, caso de crianças e adolescentes, idosos, mulheres, negros, indígenas, migrantes, trabalhadores sem terra e homossexuais” (PNDH-1996, Site *Biblioteca Virtual de Direitos Humanos* - USP, s/d).

No ano seguinte, foi criada a Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, momento fundamental para a gestão de políticas públicas para LGBTs.

Já o PNDH-2, publicado em 2002, ampliou e especificou as proposições para a população LGBT (sigla que, vale destacar, ainda não havia sido utilizada). O Programa propôs, por exemplo, emenda específica à Constituição para proibir a “discriminação por orientação sexual”, além de “apoiar a regulamentação da parceria civil registrada entre pessoas do mesmo sexo”, “apoiar a regulamentação da lei de redesignação de sexo e mudança de registro civil para transexuais” (no PNDH-1 não havia menção a transgêneros), “propor o aperfeiçoamento da

⁴⁹ A revisão a seguir acompanha a realizada por Bahia e Silva (2015) e Pereira (2016).

legislação penal no que se refere à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual”, “excluir o termo ‘pederastia’ do Código Penal Militar” e “incluir nos censos demográficos e pesquisas oficiais dados relativos à orientação sexual.” (PNDH-2, Site *Biblioteca Virtual de Direitos Humanos - USP*, s/d). Em 2003, recém-empossado como presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva (PT) deu à secretaria estatuto de ministério.

Na esfera executiva, além destas medidas, podemos citar o Programa *Brasil sem Homofobia*, de 2004, que propunha ações para combater a violência homofóbica, resultado de parceria entre o Governo Federal e lideranças de associações LGBT. Em 2008, por sua vez, ocorreu a I Conferência Nacional LGBT, convocada por Decreto Presidencial. Neste evento, ocorreu uma alteração da sigla GLBT para LGBT, a partir de reivindicações de participantes lésbicas por maior visibilidade no grupo.

O terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) aconteceu em 2009 e incorporou, pela primeira vez, o termo “identidade de gênero”. No PNDH anterior, o termo “identidade” somente se associava aos adjetivos “nacional” e “local”. Além disso, definia como objetivos “promover ações voltadas à garantia do direito de adoção por casais homoafetivos”, “reconhecer e incluir nos sistemas de informação do serviço público todas as configurações familiares constituídas por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), com base na desconstrução da heteronormatividade”, “acrescentar campo para informações sobre a identidade de gênero dos pacientes nos prontuários do sistema de saúde”;

[...] fomentar a criação de redes de proteção dos Direitos Humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), principalmente a partir do apoio à implementação de Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia e de núcleos de pesquisa e promoção da cidadania daquele segmento em universidades públicas e [...] realizar relatório periódico de acompanhamento das políticas contra discriminação à população LGBT, que contenha, entre outras, informações sobre inclusão no mercado de trabalho, assistência à saúde integral, número de violações registradas e apuradas, recorrências de violações, dados populacionais, de renda e conjugais (PNDH-3, Secretaria Especial de Direitos Humanos, s/d).

Entre 2009 e 2016, ocorreu um salto na elaboração de políticas públicas para minorias sexuais. Destacamos, neste período, a Instituição do Dia Nacional do Combate à Homofobia (17 de maio), em 2010, data celebrada em função da

retirada da homossexualidade, em 1990, da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS); o estabelecimento, no mesmo ano, do Disque 100, um canal de denúncia para crimes homo/transfóbicos; o lançamento, em 2012 e 2013, dos Relatórios de Violência Homofóbica no Brasil e a instalação do Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT, que atribuía responsabilidades ao Governo Federal, estaduais e municipais, além de aproximar gestores de políticas LGBT de todo o país. Além disso, em 2013, o governo federal publicou no Diário Oficial da União a portaria 2.803, que passou a garantir a integralidade do tratamento de transgêneros no Sistema Único de Saúde (SUS) sem restrições, com equipe multidisciplinar e multiprofissional. Além disso, destacamos a seguinte diretriz da portaria:

[...] integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a Atenção Básica em saúde, incluindo-se acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuários e usuárias da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção (Portaria 2.803, Biblioteca Virtual em Saúde, s/d).

Observa-se, portanto, que a proposição do PLC 122, assim como de outros projetos de lei brasileiros que, desde o começo do século, buscaram caracterizar como crime a discriminação motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero, está intimamente relacionada com uma concepção global de sexualidade e gênero enquanto esferas nas quais a dignidade de um ser humano também pode ser violada. A partir desta definição, tratados e convenções internacionais começaram a formular recomendações a governos para, dentre outras medidas, criminalizarem a discriminação homofóbica. No contexto brasileiro, além da influência destes eventos, é digna de nota a ascensão do Partido dos Trabalhadores (PT) ao poder em 2002, que em seu governo, como vimos, elevou a Secretaria de Direitos Humanos à categoria de ministério, criou o programa “Brasil sem Homofobia”, estendeu o direito de declaração conjunta para casais homoafetivos pelo Ministério da Fazenda e ampliou o atendimento a transgêneros no Sistema Único de Saúde, dentre outras medidas. Também na esfera legislativa,

como veremos no capítulo a seguir, praticamente todos/as os/as parlamentares engajados/as na aprovação do PLC 122 pertenciam ou ainda pertencem ao partido.

Neste sentido, nos debruçamos, adiante, sobre uma das mais visíveis consequências, na esfera legislativa brasileira, da configuração da homofobia enquanto discriminação passível de punição: o Projeto de Lei da Câmara 122, que tramitou no Congresso Nacional por 14 anos.

História social de uma proposição legislativa: o PLC 122

Conforme abordamos no capítulo anterior, ocorreu uma intensificação da perspectiva de direitos sexuais e de gênero enquanto direitos humanos especialmente a partir da década de 1960 (GARCIA e PARKER, 2006; NASCIMENTO, 2010), tanto no âmbito do movimento feminista como no LGBT. Especificamente em relação à homofobia, a demanda por proteção contra discriminações é uma das pautas principais de minorias sexuais e alguns dos empecilhos a medidas neste âmbito são especialmente de ordem religiosa, sociocultural, política e institucional (IBHAWOH, 2014). No caso da América Latina, destaca-se a força cultural do machismo; no tocante à realidade brasileira, acrescentamos os obstáculos políticos, oriundos especialmente dos grupos religiosos no Congresso Federal. A universalidade dos direitos humanos para minorias sexuais, portanto, é ainda um estatuto a ser alcançado, embora medidas importantes tenham sido tomadas na última década. Em 2010, por exemplo, o Secretário-Geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, proferiu o primeiro grande discurso a respeito da igualdade LGBT, afirmando que “onde houver tensão entre atitudes culturais e direitos humanos universais, os direitos devem prevalecer”⁵⁰ (Site do *Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos*, s/d).

No Brasil, o Projeto de Lei da Câmara 122 encontrou-se afinado com este paradigma de inserção de direitos sexuais no repertório mais abrangente de direitos humanos, uma vez que tinha como objetivo adicionar à Lei do Racismo as discriminações sofridas com base em identidade de gênero ou orientação sexual. Em sua primeira versão, o Projeto foi apresentado por Iara Bernardi (PT/SP) na Câmara dos Deputados, no dia 07 de agosto de 2001. Sua sigla era PL 5003/2001.

⁵⁰ Tradução própria. No original: “Where there is tension between cultural attitudes and universal human rights, universal human rights must carry the day”.

A então deputada, hoje vereadora de Sorocaba (São Paulo), foi vice-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher e tem uma atuação política marcada pela defesa de pautas feministas, como projetos de atendimento a vítimas de violência sexual.

Os obstáculos apresentados pela bancada evangélica durante os 14 anos de tramitação da proposição na Câmara e no Senado revelam as dificuldades de concretização de medidas eficazes de punição à discriminação. No final de dezembro de 2014, o Projeto foi arquivado, pelo fato de estar tramitando havia mais de três legislaturas, embora as demandas sociais por leis que criminalizem a homofobia persistam, assim como o debate sobre as propostas mais adequadas.

Na nossa dissertação (GUIMARÃES, 2012) e nos materiais jornalísticos coletados por este estudo, que serão analisados mais detalhadamente adiante, os dados evidenciam uma consistência argumentativa dos sujeitos que se opunham ao PLC 122: por um lado, o Projeto foi acusado de ser uma “mordaça gay”: líderes religiosos afirmaram que poderiam ser presos caso pregassem contra as práticas homossexuais em suas igrejas, o que caracterizaria a proposição como um tipo de censura. Por outro lado, de acordo com estes posicionamentos, a lei representaria “privilégios” para um grupo específico, uma vez que a agressão física e verbal a qualquer pessoa já está prevista no Código Penal. Se equiparada ao racismo, porém, a discriminação a minorias sexuais resultaria em reclusão de dois a cinco anos. É o que se pode observar no exemplo abaixo, retirado do artigo de opinião “A lei da mordaça”, assinada pelo então vereador Carlos Apolinário (DEM-SP), considerado pela revista *Veja SP* “o membro mais influente da bancada evangélica na Câmara” (“Líder do DEM, vereador Carlos Apolinário propõe leis polêmicas”, *Veja SP*, 26 mar. 2010):

No Brasil, quem se manifestasse contra o regime militar era processado e preso. No Irã, discordar da religião oficial pode resultar até em morte. Na China, a crítica ao comunismo é severamente punida. Em todos esses casos, estamos falando de uma ditadura. Hoje, no Brasil, é diferente. As liberdades de consciência, crença e expressão são invioláveis. Mas, desde 2006, um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional ameaça esse direito. Trata-se do PL 122, que, a pretexto de assegurar os direitos dos homossexuais, cria a lei da mordaça, que pune até com prisão quem não concorda com o homossexualismo ou com o comportamento dos homossexuais. (Carlos Apolinário em “A lei da mordaça”. *Folha de São Paulo*, 4 dez. 2010)

É interessante notar que, se a legitimidade de políticas diferenciadas para grupos discriminados gera controvérsia, o mesmo não ocorre com o princípio de igualdade; tal como Charles Taylor destacou, “[...] apesar de todas as diferenças de interpretação, o princípio de igual cidadania obteve aceitação universal. Toda posição, por mais reacionária, é agora defendida sob a bandeira deste princípio” (TAYLOR, 1995, p. 250). De acordo com nossa observação, os discursos que se opõem ao PLC 122, mesmo quando advindos de grupos religiosos, recorrentemente argumentam contra o Projeto fundamentando esta argumentação em princípios constitucionais, embora estes princípios variem de acordo com o efeito pretendido e muitas vezes se encontrem imiscuídos com proposições morais, acerca do suposto pecado ou caráter “antinatural” da homossexualidade.

Contudo, conforme afirma Howard Becker (2009), ao tratar da criação da lei que proibiu o consumo e comercialização de maconha nos Estados Unidos, em 1937, a simples presença de valores arraigados não é suficiente para que regras sejam impostas em sociedades complexas, uma vez que, na vida cotidiana, as situações concretas possuem detalhes múltiplos que não são totalmente abarcados na generalidade de um valor. Além disso, uma vez que os valores são tão generalizáveis, é possível que as pessoas sejam adeptas de valores conflitantes sem se darem conta, contradições que só vêm à tona quando precisam tomar decisões em momentos de crise. Becker fornece um bom exemplo neste sentido:

[...] esposamos o valor da igualdade, e isso nos leva a proibir a segregação racial. Mas esposamos também o valor da liberdade individual, que nos impede de interferir nas ações de pessoas que praticam a segregação em suas vidas privadas (BECKER, 2009, p. 137-138).

O PLC 122 exemplifica claramente esta afirmação, uma vez que, no âmbito de sua discussão, está presente um conflito entre os princípios de liberdade de expressão e culto e o de dignidade da pessoa humana, regras que tendem a se frear mutuamente em situações específicas – se a manifestação do pensamento é livre, também é passível de punição caso venha a ferir a honra e a imagem de outrem.

Se valores generalizáveis não são suficientes, Becker (2009) vai buscar a explicação para a imposição de regras na figura do empreendedor – pessoa que assegura a aplicação das regras. No caso da imposição de regras sobre o uso da

maconha nos Estados Unidos, Becker afirma que, embora a substância tenha sido proibida com base nos mesmos valores que levaram à proibição do álcool, a aplicação destas regras era bastante frouxa nas décadas de 1920 e 1930; isto mudou quando emergiu a figura empreendedora da Agência Federal de Narcóticos, que começou a buscar medidas, a partir da década de 1930, para uma repressão mais efetiva do consumo e do tráfico de maconha. Para isso, passaram a “[...] arregimentar o apoio de outras organizações interessadas em desenvolver, com o uso da imprensa e de outros meios de comunicação, uma atitude pública favorável em relação à regra proposta” (BECKER, 2009, p. 145).

No caso do PLC 122, também podemos identificar empreendedores/as importantes, embora sejam irreduutíveis à figura de uma organização específica ou a um/a político/a. Vários/as deputados/as e senadores/as propuseram projetos semelhantes no tocante à criminalização da homofobia, tanto é que foram quatro as “matérias apensadas” ao projeto apresentado por Iara Bernardi. A apensação ocorre “quando há propostas semelhantes ao projeto de lei apresentado. Neste caso, os projetos passam a tramitar em conjunto, com as propostas semelhantes apensadas ao projeto mais antigo” (*Portal da Câmara*, s/d). Os projetos que foram apensados ao PLC 122, quatro no total, são todos relacionados a direitos humanos. São eles: o PL 381/2003, apresentado pelo ex-deputado Maurício Rabelo (PL-TO), que propunha incluir na Lei do Racismo a “discriminação ou preconceito de cultura”; o PL 3143/2004, proposto pela ex-deputada Laura Carneiro (PFL-RJ), que tinha como objetivo incluir na Lei do Racismo a punição por “discriminação ou preconceito por ‘sexo ou orientação sexual’”; o PL 3770/2004, apresentado pelo deputado Eduardo Valverde (PV-BA), cujo projeto dispunha “sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual” e o PL 4243/2004, proposto pelo ex-deputado Edson Duarte (PV-BA), que estabelecia “o crime de preconceito por orientação sexual” (*Portal da Câmara*, s/d). Vale ressaltar que o fato de um projeto ser apensado a outro não significa que ele será definitivamente incorporado à redação final, uma vez que as anexações são posteriormente analisadas por um/a relator/a, que pode optar por manter ou retirar os projetos de lei apensados.

Ao observarmos os conteúdos de interesse destes/as políticos/as em âmbito legislativo, notamos uma alta semelhança de temas relacionados a direitos

humanos; trata-se, portanto, de uma espécie de “rede de empreendedorismo” no âmbito da proteção a minorias sociais.

Na linha do que abordamos no capítulo anterior, referente às mudanças ocorridas a partir dos anos 1960, em que se intensificou uma politização das esferas íntimas dos sujeitos, Piovesan (2008) destaca outra transformação importante: a emergência da política da diferença. Esta surgiu a partir da necessidade de se especificar o sujeito de direito, que no pós-Segunda Guerra, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi inserido em um *ethos* de igualdade universalista. Vale lembrar que, no contexto histórico em que emergiu a Declaração, a diferença entre indivíduos foi intensamente utilizada para negar a existência do/a outro/a, quando não para aniquilá-lo/a (como foi o caso do nazismo, por exemplo). Daí a necessidade de se defender uma “[...] igualdade formal [...] geral, genérica e abstrata” (PIOVESAN, 2008, p. 888).

À medida que a segunda metade do século XX avançou, no entanto, surgiu a necessidade de uma maior singularização deste sujeito de direito, para atender a necessidades específicas. Grupos de judeus e judias, por exemplo, já no início da segunda metade do século passado, passaram a receber proteção especial; sua própria vulnerabilidade social justificou tal procedimento. A mesma lógica começou a se estender a grupos que eram vítimas de perseguição em outras esferas. Foi a partir deste novo paradigma que políticas públicas voltadas à proteção de minorias foram desenvolvidas, inclusive com a adoção de dispositivos legais diferenciados em se tratando de indivíduos mais vulneráveis à opressão, discriminação e violência.

O PLC 122 é um exemplo de reivindicação por parte destes grupos em busca de proteção específica, na medida em que busca equiparar a discriminação de minorias sexuais ao racismo. Consequentemente, o Projeto previa punições mais duras para injúrias e agressões físicas com base em gênero e orientação sexual. Se a injúria *não* for motivada por raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, ela é do tipo comum, e a pena prevê detenção de um a seis meses *ou* multa. Se ela for motivada por algum destes elementos, porém, a pena passa a ser detenção de um a três anos *e* multa.

Compreendido o contexto social em que emergiu o PLC 122, nos propomos, a seguir, a apresentar a trajetória de sua tramitação. Da mesma forma, ao final deste capítulo, apresentamos uma linha do tempo com a distribuição das

reportagens por período nos quatro principais veículos noticiosos: *O Globo*, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo* e *Correio Braziliense* – conforme explicamos anteriormente, os quatro jornais, juntos, publicaram 75% do total das peças jornalísticas utilizadas na realização desta pesquisa.

4.1

Compreendendo a tramitação de um projeto de lei

Neste tópico, buscamos elaborar uma compreensão sobre o PLC 122, assim como a forma como projetos de lei em geral são criados, como se sujeitam a deliberações e como são avaliados e encaminhados. Todos estes processos representam múltiplas negociações de definições e sentidos acerca da própria legitimidade de dispositivos legais, que envolvem acordos estratégicos e/ou conflitos inegociáveis entre diversos campos sociais.

Em primeiro lugar, para se criar ou modificar uma lei, é necessária uma proposição, que pode ser realizada por um/a deputado/a ou por um/a senador/a, por Comissões da Câmara ou do Senado ou pelo/a presidente/a da República. O poder Judiciário e o povo também podem apresentar projetos de lei, além do procurador-geral da República (no último caso, somente em matéria que lhe diga respeito).

Os tipos de proposições legislativas mais comuns são: leis ordinárias, leis complementares, medidas provisórias, emendas constitucionais, decretos legislativos e resoluções.⁵¹

As leis ordinárias, conjunto no qual se enquadra o PLC 122, conforme definição do Senado Federal, cuidam “[...] de assuntos diversos da área penal, civil, tributária, administrativa e da maior parte das normas jurídicas do país, regulando quase todas as matérias de competência da União, com sanção do presidente da República” (Portal do Senado, s/d). Os projetos de lei ordinária podem ser propostos pelo Senado Federal, ganhando a denominação Projeto de Lei do Senado, ou PLS, e pela Câmara dos Deputados, com a denominação PLC,

⁵¹ Seguimos, nesta revisão, as definições de BLUME (2015), do portal *Politize-se!*.

ou Projeto de Lei da Câmara. Precisam ser aprovados nas duas casas legislativas por maioria simples.

Já as leis complementares (denominadas PLP) atuam sobre temas específicos pré-determinados pela Constituição, como a formação de estados e normas gerais para as Forças Armadas, para usar somente dois exemplos. Ao contrário das ordinárias, os projetos de lei complementar devem ser aprovados por maioria absoluta.

As medidas provisórias (MPs), por sua vez, podem ser elaboradas somente pelo/a Presidente/a da República em caso de relevância e urgência. Diferentemente de PLCs, PLSs e PLPs, as MPs têm força de lei antes mesmo de serem votadas nas casas legislativas (dentro de 60 dias após sua edição, no entanto, Câmara e Senado devem votar para decidir sua aprovação ou rejeição).

Já as emendas constitucionais, também denominadas Propostas de Emenda Constitucional (PEC), são destinadas especificamente a mudar elementos da Constituição Federal. Uma vez que a CF é lei fundamental e suprema do país, as PECs são objeto de regulamentações específicas – por exemplo, não podem ser propostas individualmente por membros do Congresso, mas somente por um terço da Câmara ou do Senado, pelo/a Presidente/a da República ou por mais da metade das Assembleias Legislativas dos estados. Já sua aprovação requer três quintos dos/as integrantes de cada casa legislativa.

Os decretos legislativos “regulam matérias de competência exclusiva do Congresso” (Portal do Senado, s/d), como ratificar tratados internacionais, autorizar o/a Presidente/a da República a declarar guerra ou paz e autorizar o/a Presidente/a e Vice-Presidente/a a se ausentarem do país por mais de 15 dias, dentre outros. Estes decretos também precisam ser aprovados na Câmara e no Senado.

Por fim, a resolução se refere a “normas internas de cada Casa do Congresso”, e “os efeitos da resolução costumam ser apenas internos a essas Casas” (BLUME, 2015).

Antes de chegar a Plenário, local onde acontecem as sessões da Câmara e do Senado, as proposições legislativas são distribuídas pelo/a Presidente/a da Casa (Câmara ou Senado, dependendo de onde o projeto é proposto) a Comissões Temáticas, que as avaliam tecnicamente e emitem pareceres orientando os/as

parlamentares na votação⁵². Todo projeto também deve passar pela Comissão de Constituição e Justiça, que examina sua constitucionalidade. Vale destacar, neste sentido, o poder político dos/as Presidentes da Câmara e do Senado, que podem designar a Ordem do Dia das sessões, propor a prorrogação de sessões e a transformação de sessão pública em secreta, dentre outras atribuições. Os acontecimentos políticos de 2015 e 2016, últimos dois anos de produção desta tese, envolvendo o ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha e a então presidente Dilma Rousseff, reeleita pelos Partidos dos Trabalhadores (PT) em 2014, foram emblemáticos neste sentido. Em dezembro de 2015, o PT retirou o apoio ao então Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, onde era acusado de mentir à CPI da Petrobrás sobre a existência de contas no exterior⁵³. Enquanto presidente da Câmara, Cunha havia rejeitado, só naquele ano, 27 pedidos de *impeachment* contra Dilma. Horas depois da retirada de apoio do PT, Cunha aceitou o pedido de *impeachment* elaborado pelos advogados Hélio Bicudo, Janaína Paschoal e Miguel Reale Jr, que culminou com a deposição de Dilma em 31 de agosto de 2016.

Voltando às normas relativas à tramitação, cada Comissão temática também possui seu/ua próprio/a presidente/a, eleito/a por escolha dos/as líderes partidários/as após negociação dentro das legendas, que, dentre outras funções, é responsável por designar o/a relator/a para o projeto. A rigor, as pessoas indicadas para a presidência precisam ser eleitas pelos/as integrantes das Comissões, mas, como destaca o site da Câmara, trata-se apenas de um ritual, uma vez que os/as deputados/as “costumam manter as preferências partidárias” (“Partidos escolhem comissões que irão presidir; instalação será nesta quarta”, *Portal da Câmara*, 03 mar. 2015). O/a relator/a também tem um papel de suma importância. Primeiro, é responsável pelo relatório, em que se manifesta a respeito da proposição que lhe foi designada. Caso o relatório seja aprovado pela maioria da Comissão, se transforma em parecer, que significa “a posição do colegiado a respeito de proposição submetida ao seu exame” (*Portal da Câmara*, s/d). De acordo com o artigo 133 do Regimento Interno do Senado, todo parecer deve ser conclusivo em

⁵² Conforme destaca o Portal da Câmara dos Deputados, “uma exceção ocorre quando a matéria tramitar em regime de urgência requerida pelos deputados ou pelo Poder Executivo. Nesse caso, o parecer da comissão pode ser dado em Plenário” (*Portal da Câmara*, s/d).

relação à matéria, podendo a conclusão ser pela aprovação total ou parcial, pela rejeição ou pelo arquivamento; o/a relator/a também tem poderes para apresentar emenda, subemenda ou orientação a seguir em relação à matéria.

Após a análise das Comissões, a apreciação do projeto se dá por meio de deliberação no plenário, quando este decide sobre sua aprovação ou rejeição. No entanto, alternativamente, as Comissões podem apreciar o projeto, aprovando-o ou rejeitando-o de imediato, sem necessidade de votação em plenário, exceto em caso de recurso de um décimo dos membros da Casa⁵⁴.

Durante a tramitação, os projetos de lei também podem ser alterados, por meio da apresentação de emendas⁵⁵. Como vimos, se houver propostas semelhantes ao projeto apresentado, pode haver apensação, isto é, os projetos passam a tramitar em conjunto, com as propostas semelhantes apensadas ao projeto mais antigo.

No caso das chamadas leis ordinárias, onde se enquadra o PLC 122, se o projeto for aprovado na Câmara, ele segue para apreciação no Senado; se o projeto for aprovado no Senado, segue para a Câmara. Por este motivo, se diz que o Senado é casa revisora da Câmara, e vice-versa. No caso de o projeto ser rejeitado na casa revisora, é arquivado; se for emendado, retorna à Casa de origem para aceitar ou não as alterações. Se aprovado, é enviado à sanção do/a Presidente/a da República. Caso este/a vete o projeto total ou parcialmente, ele retorna para o Congresso, onde o voto pode ser confirmado ou derrubado. No caso do PLC 122, vejamos o que ocorreu durante estas fases.

⁵³ Cunha foi cassado oito meses depois, no processo mais longo da história do Conselho de Ética. (“Conselho de Ética aprova a cassação de do mandato de Cunha por 11 votos a 9”, *O Estado de S. Paulo*, 14 jun. 2016)

⁵⁴ O artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe sobre os projetos que não podem dispensar a competência do Plenário, que são os “a) de lei complementar; b) de código; c) de iniciativa popular; d) de Comissão; e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal; f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas; g) que tenham recebido pareceres divergentes; h) em regime de urgência” (Regimento Interno, *Portal da Câmara*, s/d)

⁵⁵ No caso do PLC 122, tratam-se principalmente das emendas substitutivas, que na definição da Câmara, são “espécie de emenda apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, que propõe substituição do texto da proposição principal por outro. Quando a emenda alterar, substancial ou formalmente, o conjunto da proposição, denomina-se substitutivo; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa” (*Portal da Câmara*, s/d).

4.2

A tramitação do Projeto de Lei da Câmara 122 (PLC 122)

Em 07 de agosto de 2001, Iara Bernardi, então deputada pelo PT de São Paulo, apresentou na Câmara dos Deputados o projeto de lei PL 5003/2001, a fim de estabelecer “sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas”⁵⁶. As seções “Projeto de Lei e outras proposições”, do Portal da Câmara dos Deputados, e “Atividade Legislativa”, do Portal do Senado Federal, foram nossas principais fontes de dados para acompanhar a tramitação do Projeto.

Dois dias depois, o PLC 122 foi despachado à Comissão de Constituição de Justiça e Cidadania (CCJC). O presidente da Comissão, o ex-deputado Inaldo Leitão (PSDB-PB), designou o então deputado Carlos Rodrigues (PFL-RJ), mais conhecido como “Bispo Rodrigues”, para ser relator do Projeto, em novembro de 2001. É digna de nota a escolha de um político assumidamente defensor dos interesses evangélicos para relatar uma proposição relativa a minorias sexuais. Desde que foi designado relator, em novembro de 2001, até dezembro de 2002, quando devolveu o Projeto, Rodrigues não apresentou nenhum parecer. Observa-se, portanto, uma demora de mais de um ano para apreciação do texto, por parte do primeiro representante evangélico envolvido no processo legislativo de criminalização da homofobia, inércia que acabou levando ao arquivamento do PL 5001, em 31 de janeiro de 2003, por conta do fim da legislatura.

Em fevereiro de 2003, Iara Bernardi, autora da proposta original, solicitou o desarquivamento da proposição e de outros projetos de sua autoria, ligados ao atendimento de vítimas de violência sexual, pagamentos provisórios nas ações de investigação de paternidade e assistência da saúde da gestante, todas questões caras a minorias sexuais e de gênero.

Depois de desarquivado, o Projeto retornou à CCJC em abril de 2003; em junho o deputado Bonifácio de Andrada (PSDB-MG) foi designado relator, mas não elaborou nenhum parecer até abril de 2004, quando Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) foi designado. Ferreira solicitou a apensação do Projeto de Lei 3770 (Cf. página 84 sobre os projetos apensados ao PL 5003), mas também não elaborou parecer. Em março de 2005, Luciano Zica (PT-SP) foi selecionado relator e um mês depois elaborou o primeiro parecer sobre o PL 5003, quase

⁵⁶ Esta é a ementa do Projeto. A versão na íntegra está na seção de Anexos, versão n. I.

quatro anos depois de o Projeto ter sido proposto. Em suma, o relatório afirmava que o Projeto não feria nenhuma norma constitucional e que as proposições tratavam

[...] do enfrentamento por parte do Estado brasileiro ao grave problema da discriminação que atinge, de maneira extremamente grave, à parcela da população brasileira constituída por lésbicas, gays, travestis, transexuais e bissexuais. (*Portal da Câmara*, relatório do deputado Luciano Zica, 2005)

O parecer também fez menção ao programa “Brasil sem Homofobia”, lançado pelo governo federal em 2004. Uma das medidas propostas pelo programa era “Apoiar e articular as proposições no Parlamento Brasileiro que proíbam a discriminação decorrente de orientação sexual e promovam os direitos de homossexuais” (*Ministério da Saúde*, 2004) e o parecer se mostrou favorável ao PL 5003 por estar alinhado a este tipo de ação ministerial.

Da mesma forma, o parecer evocou outros campos sociais, como o jurídico, o midiático e o médico para estruturar sua argumentação, como vemos nos trechos abaixo:

A discriminação e a violência que atingem este segmento vão desde as ‘piadas’ de gosto discutível em certos programas de televisão, até o espancamento e o assassinato em praça pública. [...] O Projeto de Lei nº 5.003 de 2001, é bastante meritório ao estabelecer sanções de caráter administrativo às pessoas jurídicas que, através de seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual, descrevendo em oito incisos as situações caracterizadas como discriminatórias. E não se trata de algo contrário à nossa tradição jurídica, posto que já encontramos em nossa legislação, no art. 3º da Lei nº 9.029, de 13 de Abril de 1995, a previsão de penalidades administrativas em caso de condutas discriminatórias, naquela hipótese representadas pela exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas similares. [...] Desde 1973 a Associação Americana de Psiquiatria deixou de considerar a homossexualidade uma doença mental [...] No Brasil, o Conselho Federal de Medicina e o Conselho Federal de Psicologia também estabeleceram resoluções contrárias à visão patológica da homossexualidade. (*Portal da Câmara*, relatório do deputado Luciano Zica, 2005)

O relator considerou inoportunos os teores de outros projetos até então apensados ao PL 5003, como o PL 0381, de 2003, que propunha a punição da discriminação com base na “cultura” de uma pessoa, afirmando que “cultura”, no

contexto da proteção a LGBTs, é um conceito pouco objetivo; da mesma forma, Zica destacou a relevância da distinção entre os termos “sexo biológico”, “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “papel de gênero”, sugerindo a mudança, portanto, do texto conforme apresentado por Iara Bernardi em agosto de 2001. No parecer de Zica, o Art. 3º, que visava à alteração do Art. 1º da Lei do Racismo, propunha o texto: “Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero”. Já o Art. 8º, que modificaria o artigo 20 da Lei do Racismo, previa punição para quem “pratica[sse], induzi[sse] ou incita[sse] a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero” (*Portal da Câmara*, relatório do deputado Zica, 2005).

O CCJC aprovou o parecer de Zica, e em documento afirmava que as proposições eram de competência final do Plenário da Câmara dos Deputados, para onde o Projeto foi encaminhado em 12 de abril de 2006, mas não foi apreciado por conta da discussão de uma medida provisória, a MP 281, que propunha a redução de “alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF)” (MP 281, *Presidência da República*, 2006).

No dia 19 de abril, houve nova tentativa de apreciação da matéria, sem sucesso. Embora tenha havido requerimentos pedindo urgência na apreciação do parecer, somente em novembro de 2006 houve discussão e votação, com aprovação de redação final⁵⁷, incluindo as alterações propostas por Zica, de que tratamos acima. Tratou-se de uma votação simbólica; na definição do Portal do Senado, neste tipo de votação

[...] não há registro individual de votos. O presidente da sessão pede aos parlamentares favoráveis à matéria que permaneçam como se encontram, cabendo aos contrários manifestarem-se. Ocorre, geralmente, quando há acordo para a votação das matérias. (*Portal do Senado*, s/d)

Em 07 de dezembro de 2006, a matéria foi remetida ao Senado Federal.

⁵⁷ Na seção de Anexos, versão número II do Projeto.

Assim como ocorre com todos os projetos de lei originados na Câmara, quando chegou ao Senado, o PL 5003/2001 ganhou nova alcunha e se transformou em PLC 122 (Projeto de Lei da Câmara 122). Em 14 de dezembro de 2006, o Presidente da Câmara decidiu que o PLC 122 deveria ser examinado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e pela a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)⁵⁸. Em 07 de fevereiro de 2006, o Projeto foi encaminhado para a CDH e a senadora Fátima Cleide (PT-RO) foi designada relatora, fez parecer favorável ao Projeto e ele seguiu para pauta da Comissão.⁵⁹ No mês seguinte, porém, a senadora pediu a retirada do Projeto de pauta para reexame da matéria. No dia 23 de maio, foi realizada audiência pública para instrução do parecer, com os convidados: Lívia Nascimento Tinôco (Procuradora da República); Jean Wyllys de Matos Santos (então professor universitário, hoje deputado federal pelo PSOL do Rio de Janeiro e principal ativista dos direitos LGBT no Congresso); Paulo Fernando Melo da Costa (advogado); Ivair Augusto dos Santos (Secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate à Discriminação); Paulo Leão (Presidente da Associação Católica de Juristas do Rio de Janeiro); Reverendo Guilhermino Cunha (Membro da Academia Evangélica de Letras do Brasil) e Evandro Piza (Mestre em Direito Penal).

O Projeto seguiu em audiências públicas até setembro de 2007. Nestas sessões, uma série de requerimentos e emendas foi apresentada. Somente o ex-senador Wilson Matos (PSDB-PR) apresentou seis emendas, que configuraram as primeiras tentativas de imprimir mudanças ao texto original.

A mais significativa destas emendas referia-se ao Art. 6º do PLC 122, que buscava acrescentar à Lei do Racismo a punição, com reclusão de dois a cinco anos, para quem “sobretaxa[sse], recusa[sse], preteri[sse] ou impedi[sse] a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade” (*Portal da Câmara*, relatório do deputado Luciano Zica, 2005) com base em preconceitos motivados por raça, cor, etnia,

⁵⁸ Comissão cujas atribuições são, dentre outras: “investigação de denúncias de lesão ou ameaça aos direitos humanos, especialmente, quando estiver relacionado aos direitos do idoso, portador de deficiência, etnias e grupos sociais minoritários; promoção e a divulgação dos direitos humanos” (*Portal do Senado*, s/d).

⁵⁹ Pauta pode ser definida como “Relação das proposições ou de outros assuntos a serem apreciados numa determinada reunião de comissão ou sessão do plenário” (*Portal da Câmara*, s/d)

religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. A justificativa do senador Matos era que normas específicas não poderiam interferir no mercado imobiliário, o que seria um desrespeito à “ordem econômica”. Vale notar, no entanto, que a Lei do Racismo já prevê sanções a vários tipos de discriminação em locais privados; o próprio Art. 7º pune quem “impedir o acesso ou recusar hospedagem em hotel, pensão, estalagem, ou qualquer estabelecimento similar” (BRASIL, Lei 7.716, 1989).

Após as apresentações destas emendas, outras audiências públicas foram realizadas, que incluíram a presença de advogados/as, ministros/as e representantes de grupos de homossexuais. No dia 24 outubro de 2007, a senadora Fátima Cleide elaborou relatório favorável à aprovação da matéria e rejeitou as emendas apresentadas por Wilson Matos. Em seguida, no mesmo dia, o Projeto esteve pronto para ser votado, mas poucos/as senadores/as compareceram. Marcelo Crivella (PRB-RJ), representante da bancada evangélica, evocou “questão de ordem”, baseado no artigo 108 do Regimento Interno do Senado, que afirma que uma reunião de Comissão só pode ter início se a maioria dos integrantes estiver presente, o que não foi o caso, e a votação não aconteceu.

Além deste atraso, Gim Argello (PMDB-DF) solicitou à Mesa Diretora⁶⁰, em dezembro de 2007, que o PLC 122 também tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais (CAS)⁶¹. O requerimento foi aprovado e o PLC saiu da CDH para a CAS, sem ter sido votado. Na opinião da relatora Fátima Cleide, a ação teve como objetivo protelar ainda mais a votação.

Com o Projeto já na CAS, a senadora Cleide elaborou minuta de parecer favorável à sua aprovação, em 11 de março de 2008. No dia 26, o Projeto seria debatido, mas um grupo de senadores/as solicitou pedido de vista, um mecanismo que, a rigor, corresponderia a uma análise mais aprofundada de forma a sanar

⁶⁰ A Mesa Diretora, de acordo com o Glossário da Câmara, é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, composta por Presidência e Secretaria. (*Portal da Câmara*, s/d)

⁶¹ Comissão cujas atribuições são “opinar sobre proposições que digam respeito a: I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social; II – proteção e defesa da saúde, condições e requisitos para remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa, tratamento e coleta de sangue humano e seus derivados, produção, controle e fiscalização de medicamentos, saneamento, inspeção e fiscalização de alimentos e competência do Sistema Único de Saúde”, dentre outros. (*Portal do Senado*, s/d)

dúvidas e garantir um voto seguro; no entanto, pedidos de vista são artifícios conhecidos no Congresso para adiar votações.

Terminado o período de vista, em 03 de abril o Projeto voltou para a pauta da CAS, sem ser votado. Em 15 de maio, a Subsecretaria da Coordenação Legislativa do Senado (SSCLSF)⁶² solicitou o Projeto para anexar um expediente – este tipo de pedido ocorre quando um projeto recebe documentos de apoio ou de repúdio de organizações ou membros da sociedade civil, que passam a circular junto com o texto. Estas manifestações, anexadas em 20 de maio, foram um ofício da Câmara Municipal de Várzea Paulista e uma carta do Movimento Nacional de Direitos Humanos. Depois de anexados os documentos, o Projeto retornou para a CAS no mesmo dia.

No dia seguinte, a Comissão se reuniu e o senador Magno Malta (PR-ES) apresentou voto em separado pela rejeição do Projeto. O voto em separado, destaca o site do Senado, refere-se ao “voto alternativo de parlamentar ao do relator de determinada matéria. Ocorre quando o autor do voto em separado diverge do parecer dado pelo relator” (*Portal do Senado*, s/d). O voto em separado pode ser concebido como um expediente utilizado pelo/a parlamentar para se comunicar com seu eleitorado, uma vez que elabora discursos públicos com suas argumentações.⁶³ Magno Malta, que além de político é também cantor “gospel” e pastor evangélico, fez explícita oposição ao PLC 122. Chegou a afirmar, em entrevista, que aprovar o Projeto equivaleria a “legalizar a pedofilia, o sadomasoquismo, a bestialidade” (*Gospel Prime*, 27 fev. 2011). O senador defende também outras pautas conservadoras, como a redução da maioridade penal dos 18 para 13 anos.

Já Marcelo Crivella (PRB-RJ), nesta mesma reunião, apresentou voto em separado pela aprovação do Projeto, porém com dez emendas⁶⁴. As emendas seguiram para o gabinete de Fátima Cleide (PT-RO), ainda relatora, para apreciação. Em 02 de julho, a Subsecretaria solicitou o Projeto novamente para a anexação de documentos, neste caso de uma manifestação da Frente Parlamentar

⁶² Cuja competência é “a coordenação e a realização das atividades legislativas da Secretaria-Geral da Mesa pertinentes às matérias com tramitação no Senado Federal” (*Portal do Senado*, s/d)

⁶³ Agradecemos ao Professor Dr. Guilherme Wagner Ribeiro por esta informação, dada durante exame de qualificação desta tese.

⁶⁴Os textos destas emendas não constam do site do Senado.

da Família, da qual o senador Magno Malta chegou a ser presidente⁶⁵. No mesmo dia, o Projeto retornou à CAS. Sua estada na Comissão não durou muito, e em 01 de agosto a Subsecretaria solicitou o Projeto novamente, para anexar documentos de várias entidades⁶⁶, retornando no mesmo dia à Comissão. Nota-se que em, em menos de três meses, o Projeto foi retirado da Comissão de Assuntos Sociais, local onde poderia ter sido votado, três vezes.

Nada aconteceu na tramitação do PLC 122 até dezembro de 2008. Então, no dia 10 de dezembro, ele saiu novamente da CAS para a Subsecretaria, para anexação de documentos, desta vez um ofício da Câmara Municipal de Garça (SP). No mesmo dia, retornou à Comissão de Assuntos Sociais e lá permaneceu até 29 de abril de 2009, quando a senadora Fátima Cleide elaborou parecer de aprovação do Projeto, com argumentos que evocavam desde a laicidade do Estado brasileiro até as consequências graves de crimes homofóbicos, incluindo as legislações internacionais de defesa de direitos sexuais. Destacamos, do relatório, o seguinte trecho:

O conjunto da legislação firmada em âmbito internacional considera que a sexualidade integra a personalidade de todo ser humano, relaciona-se a necessidades humanas básicas e desenvolve interação entre os indivíduos e as estruturas sociais. Os direitos sexuais são, pois, direitos humanos universais baseados na liberdade, dignidade e igualdade (*Portal do Senado*, relatório da senadora Fátima Cleide, abr. 2009).

No dia 06 de maio, o parecer esteve pronto para pauta novamente, ou seja, para ser debatido e apreciado na Comissão, mas, a pauta foi cancelada por determinação da Presidência.

Em 20 de maio, os senadores Marcelo Crivella (PRB-RJ) e Roberto Cavalcanti (PRB-PB) solicitaram convocação de audiência pública, com finalidade de instruir o PLC 122. Em 16 de junho, o Projeto passou novamente pela Subsecretaria, para anexação de moção de apoio por parte do Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Alagoas (SINTUFAL) e ofício de

⁶⁵ Entre os projetos defendidos pela Frente, destaca-se o chamado “Estatuto da Família”, que, por sua vez, se refere ao Projeto de Lei 6583/13 (de autoria do deputado Anderson Ferreira, do PR de Pernambuco), cujo texto afirma: “define-se entidade familiar como o núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (Portal da Câmara, s/d).

apoio do Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS – Unaids Brasil. Em 6 de agosto, foi anexado ofício da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais. A audiência pública foi realizada em 2 de setembro.

Em 14 de outubro, Fátima Cleide elaborou novo parecer de aprovação, desta vez com uma emenda, destacando que a relatoria

[...] acatou as solicitações de ampliação do prazo para aprofundamento da discussão sobre os dispositivos propostos no projeto, de modo a contemplar os diferentes interesses que se apresentaram nessa construção legislativa (*Portal do Senado*, substitutivo de Fátima Cleide, out. 2009).

O texto afirmava também que um dos principais questionamentos, na época de discussão do Projeto na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, referia-se ao possível conflito entre a proposição e as liberdades de expressão e de religião, além das ressalvas, feitas por juristas, de que as penalidades poderiam não ser proporcionais aos delitos e de que alguns pontos do Projeto poderiam não estar em conformidade com as regras gerais do Código Penal e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Neste sentido, a senadora defendeu a apresentação de uma emenda que se baseasse em quatro pressupostos: a não discriminação, incluindo a referente à orientação sexual e identidade de gênero; a intervenção penal mínima, com criminalização somente das condutas consideradas fundamentais; simplicidade e clareza na redação do projeto e ampliação dos indivíduos beneficiados pela Lei do Racismo, para incluir também a punição referente a pessoas idosas ou com deficiência. Entre as orientações defendidas por Fátima Cleide, destaca-se o trecho abaixo:

Na redação atual, a Lei nº 7.716/1989 (*Lei do Racismo*), criminaliza a discriminação e o preconceito de procedência nacional. A proposição substitui esse termo por origem. Com isso, além de criminalizar a xenofobia, a proposição atende à reivindicação de vários segmentos internos, como os que são discriminados em decorrência de sua origem nordestina, por exemplo. Importante notar que, apesar do Substitutivo ampliar o rol dos beneficiários, não são criados novos tipos penais. Isso significa que os tipos penais são aqueles já existentes na Lei nº 7.716/1989 e no Código Penal. (Portal do Senado, substitutivo de Fátima Cleide, out. de 2009. Grifos nossos.)

⁶⁶Entidades sobre as quais o site do Senado não fornece informações.

Em 10 de novembro de 2009, com as alterações propostas acima, o parecer foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais e encaminhado para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Tratava-se, portanto, da terceira versão do PLC 122⁶⁷ que incluiu idosos e pessoas com deficiência no rol de beneficiários e manteve a penalidade já presente na Lei do Racismo. Vale lembrar que a primeira versão foi de Iara Bernardi, do PT-SP, que propôs o Projeto em 2001, e a segunda incluiu alterações propostas por Luciano Zica (PT-SP) antes de o Projeto ser enviado ao Senado, em 2006.

Na CDH, Fátima Cleide foi novamente escolhida como relatora do PLC 122, dessa vez por Cristovam Buarque (PDT-DF), presidente da Comissão. Em 18 de novembro, o senador Magno Malta (PR-ES) solicitou vista do Projeto e, em 2 de dezembro, Marcelo Crivella (PRB-RJ) requereu a realização de audiência pública para instrução da matéria. Seis dias depois, o senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) solicitou a inclusão, na audiência, de Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3^a Região (Estado de São Paulo) e atual coordenadora do Grupo de Direitos Sexuais e Reprodutivos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Pelas informações contidas nos passos da tramitação no Portal do Senado, esta audiência pública parece nunca ter acontecido e, de dezembro de 2009 a agosto de 2010, o Projeto ficou parado no Senado. No dia 11 de agosto de 2010, foi anexada ao PLC 122 uma proposição de apoio do deputado Mauro Rubem (PT-GO). Em 12 de janeiro de 2011, o PLC 122 foi arquivado, de acordo com o artigo 332 do regimento interno do Senado Federal, que determina que todos os projetos devem ser arquivados ao final da legislatura.⁶⁸ A senadora Marta Suplicy (PT-SP), no entanto, obteve 27 assinaturas a favor do desarquivamento, que ocorreu em fevereiro de 2011. A matéria retornou para exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH).

Na CDH, em 09 de fevereiro de 2011, foram anexados ao Projeto um ofício da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

⁶⁷ Número III na seção de anexos.

Transexuais (ABGLT) e moção de apoio da Conferência Nacional de Educação, realizada em Brasília. Em 02 de março, o presidente da CDH, Paulo Paim (PT-RS) designou Marta Suplicy como relatora do Projeto. Em 10 de maio, a senadora desenvolveu relatório que concluía pela sua aprovação, mas apresentou uma emenda. Esta sustentava que o artigo 20, cujo texto na versão em andamento previa punição para quem praticasse, induzisse ou incitasse “a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero” (*Portal do Senado*, emenda da relatora Fátima Cleide, 2009) deveria incorporar o seguinte parágrafo:

§ 5º O disposto no caput deste artigo não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé, fundada na liberdade de consciência e de crença de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal” (*Portal do Senado*, emenda de Marta Suplicy, mai. 2011).

Destacamos também trecho do relatório em que Marta Suplicy argumentou a respeito desta mudança:

[...] julgamos ser necessário refletir sobre um ponto delicado da matéria, merecedor de especial atenção: a manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé, fundada na liberdade de consciência e de crença. Não podemos ignorar que muitas religiões consideram a prática homossexual uma conduta a ser evitada. Esse pensamento está presente em várias doutrinas – cristãs (católicas ou protestantes), muçulmanas, judaica e espírita –, que não podem ser ignoradas e desrespeitadas, pois se inserem no âmbito do direito à liberdade religiosa. Nesse aspecto, mesmo firmes no propósito de combater a discriminação, não podemos nos esquecer do princípio da liberdade, inscrito no inciso VI do art. 5º de nossa Carta Magna. (*Portal do Senado*, emenda de Marta Suplicy, mai. 2011)

Em 12 de maio a CDH se reuniu e Marta retirou a matéria de pauta para reexame. Em 19 de maio, o senador Magno Malta solicitou audiência pública para instrução da emenda, requerendo a presença de “entidades da sociedade civil, destacando a OAB, CNBB, e Conselhos de Líderes Religiosos Brasileiros e o

⁶⁸ Uma legislatura é definida como o “período de quatro anos, cuja duração coincide com a dos mandatos dos deputados. Começa no dia 1º de fevereiro, data em que tomam posse os senadores e deputados eleitos. [...] No fim da legislatura são arquivadas todas as proposições em tramitação na Casa, salvo as originárias da Câmara dos Deputados ou as que tenham passado por sua revisão, bem como as que receberam parecer favorável das comissões. Também são arquivadas matérias que tramitam há duas legislaturas. As proposições arquivadas nessas condições não podem ser desarquivadas”. (*Portal do Senado*, s/d)

Fórum Evangélico de Ação Social e Política (FENASP)” (*Portal do Senado*, requerimento de Magno Malta, 2011). O pedido de audiência pública provocou o sobrerestamento (suspensão temporária) da matéria, uma vez que, conforme esclarece o Portal do Senado,

[...] qualquer proposição pode ter seu exame sustado a requerimento de comissão ou de senador, para que se aguarde decisão ou estudo sobre proposta com ela conexa, cumprimento de diligências ou recebimento de outra proposta sobre a mesma matéria. (*Portal do Senado*, s/d)

Em 7 de junho, a presidência da CDH incorporou o manifesto “Em defesa da liberdade de expressão, religiosa e institucional, da livre manifestação do pensamento e contra a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n. 122/2006”. Até novembro, os únicos acontecimentos relativos à tramitação do projeto no Senado referiram-se à anexação de manifestos, votos de repúdio e cartas de cidadãos. Em 05 de dezembro, Marta Suplicy elaborou nova emenda, incluindo quatro novos tipos penais, que destacamos abaixo, e mantendo a “manifestação pacífica de pensamento decorrente de atos de fé” fora do âmbito da penalidade.

Discriminação no mercado de trabalho

Art. 4º Deixar de contratar ou nomear alguém ou dificultar sua contratação ou nomeação, quando atendidas as qualificações exigidas para o posto de trabalho, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, confere tratamento diferenciado ao empregado ou servidor, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Discriminação nas relações de consumo

Art. 5º Recusar ou impedir o acesso de alguém a estabelecimento comercial de qualquer natureza ou negar-lhe atendimento, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena – reclusão, de um a três anos.

Discriminação na prestação de serviço público

Art. 6º Recusar ou impedir o acesso de alguém a repartição pública de qualquer natureza ou negar-lhe a prestação de serviço público motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena – reclusão, de um a três anos.

Indução à violência

Art. 7º Induzir alguém à prática de violência de qualquer natureza, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena – reclusão, de um a três anos.

(*Portal do Senado*, emenda de Marta Suplicy, dez. 2011)

Em relação ao Art. 7º, é digno de nota que, na versão em andamento até então, de Fátima Cleide, a penalidade era definida como “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito”. No texto de Marta, “praticar” e “incitar” foram retirados, sobrando somente “induzir”. Trata-se de uma operação que ameniza a penalidade, uma vez que literalmente retira a *prática* da homofobia do rol de ações passíveis de punição. Além disso, foi retirado o parágrafo que afirmava que as mesmas penas se aplicariam a quem “impedi[sse] ou restringi[sse] a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas” (*Portal do Senado*, s/d).

Da mesma forma, a emenda sugeria alterar o Código Penal para incluir a motivação por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero dentre agravantes de crimes, qualificadores do crime de homicídio e como causa de aumento de pena nos crimes de lesão corporal, maus tratos, injúria e incitação ao crime.

No dia 08 de dezembro, a senadora Marinor Brito (PSOL-PA) apresentou voto em separado, concluindo pela aprovação do PLC 122 conforme elaborado por Fátima Cleide – ou seja, sem o trecho incluído por Marta Suplicy que excluía do âmbito da lei as manifestações de pensamento. Além disso, criticou a criação dos quatro tipos penais que expomos acima, propondo, em seu lugar, o texto:

As penas previstas neste artigo, relativas aos crimes cometidos em virtude de discriminação devido à orientação sexual ou identidade de gênero poderão ser substituídas, no caso de condenado não reincidente específico, pelas seguintes: I – prestação de serviços à comunidade, preferencialmente no atendimento a homossexuais, travestis e transexuais; e II – medida educativa de comparecimento a programas ou cursos que desenvolvam a reflexão crítica acerca da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero. (*Portal do Senado*, voto em separado de Marinor Brito, dez. de 2011)

No mesmo dia, Marta Suplicy retirou a matéria da pauta, para reexame. Segundo a *Folha de S. Paulo*, tratou-se de uma estratégia de adiamento por parte da senadora, que temia uma derrota na votação (“Votação sobre criminalização da homofobia é adiada”, *Folha de S. Paulo*, 9 dez. 2011). Em 2012, nada de relevante aconteceu com o Projeto: em 01 de março, Marta Suplicy elaborou requerimento solicitando a realização de audiência pública para instrução da matéria, com a presença da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais (ABGLT); em 28 de junho, o PLC 122 recebeu moção de apoio da Conferência sobre Transparência e Controle Social; no dia 13 de agosto, quem manifestou apoio foi o Núcleo especializado do Combate à Discriminação, Racismo e Preconceito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo; em 17 de dezembro de 2012, Paulo Paim (PT-RS) avocou a relatoria da matéria. A partir deste momento, e até novembro de 2013, o Projeto não saiu do gabinete do relator e ganhou outros anexos: manifestações da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto Plínio Corrêa de Oliveira e da Câmara Municipal de Vereadores de Passo Fundo.

Em 14 de novembro de 2013, quando o PLC esteve pronto para pauta na Comissão, Paulo Paim defendeu a aprovação do Projeto, se alterado de acordo com emenda que propunha as seguintes mudanças:

- a) No Art. 8º, que previa punição para “quem impedi[sse] ou restringi[sse] a manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público”, Paim incluiu: “resguardado o respeito devido aos espaços religiosos” (*Portal do Senado*, emenda de Paulo Paim, 2013);
- b) Paim sugeriu também colocar “em uma única Lei todo o tipo de preconceito”. Isto significava que todos os trechos que antes mencionavam somente a discriminação de gênero e orientação sexual enquanto passíveis de punição passariam a incluir “raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência” (*Portal do Senado*, emenda de Paulo Paim, 2013). Como visto nos artigos 4, 5, 6 e 7, apresentados por Marta Suplicy e por nós destacados na página anterior, nem todas as minorias sociais estavam contempladas nos âmbitos da discriminação no mercado de trabalho, nas relações

de consumo e na prestação de serviço público. Paim, neste sentido, propunha que todo artigo fosse inclusivo em relação a outros grupos discriminados.

Em 20 de novembro, a matéria entrou na pauta da reunião, mas foi retirada. Em 27 de novembro, Paim apresentou mais uma emenda, acrescentando “eventos” ao trecho “resguardado o respeito devido aos espaços e eventos religiosos” (Cf. item “a” da página anterior). No dia 04 de dezembro, a proposição entrou em pauta novamente e foi retirada pelo próprio Paim, resultado do que o *Correio Braziliense* chamou de “pressão de parlamentares e representantes de igrejas evangélicas” (“Punição à homofobia é adiada”, *Correio Braziliense*, 5 dez. 2013). O senador Eduardo Lopes (PRB-RJ), representante da Bancada Evangélica e ocupante da vaga no Senado deixado por Marcelo Crivella para assumir o Ministério da Pesca, elaborou requerimento solicitando que o PLC 122 tramitasse em conjunto com o Projeto de Lei do Senado 236 (que solicitava a reforma do Código Penal Brasileiro). Pode-se afirmar que a inclusão do PLC 122 na reforma do Código Penal teve propósito protelatório, uma vez que o Código Penal como um todo tem mais dificuldades de tramitar que projetos de lei avulsos.⁶⁹

Em 10 de dezembro, o PLC 122 esteve pronto para a pauta, mas um pedido de vista coletivo foi requerido e a presidente da Comissão atendeu; no dia 16, o texto entrou em pauta novamente, mas foi retirado devido à aprovação, no Plenário, do requerimento de Eduardo Lopes para anexação do PLC 122 ao projeto de reforma do Código Penal. De acordo com o site *Pragmatismo Político* (“SILAS Malafaia celebra sepultamento do PLC 122”, 18 dez. 2013), a proposta de Lopes foi aprovada por 29 votos favoráveis, 12 contrários e 2 abstenções – entre elas, a do senador Walter Pinheiro (PT-BA), evangélico. O site aponta que, na opinião de Jean Wyllys, Pinheiro foi responsável por mobilizar uma significativa oposição contra o PLC 122. É interessante notar, neste sentido, que praticamente todos/as os parlamentares/as do PT no Senado trabalharam a favor da proposição – apresentada originalmente, inclusive, por uma deputada federal petista na Câmara dos Deputados. A exceção é Pinheiro, membro da bancada evangélica, que se absteve da votação no que acreditamos ser uma tentativa de não desagrurar explicitamente nem seu partido político, envolvido com a aprovação do Projeto, nem colegas evangélicos/as, que formavam a oposição.

⁶⁹ Agradecemos novamente a contribuição do Prof. Dr. Guilherme Wagner Ribeiro em relação a este apontamento, durante o exame de qualificação desta tese.

Em 17 de dezembro, o PLC 122 foi encaminhado à Comissão Temporária de reforma do Código Penal Brasileiro, para ser anexado ao Projeto de Lei do Senado 236. A tramitação do PLC 122 em conjunto com o PLS 236 foi determinante para eliminar de vez quaisquer chances de votação da proposição.

Durante o ano de 2014, praticamente nada aconteceu; o PLC 122 passou a ter o mesmo relator do PLS 236, o senador Vital do Rêgo (PMDB-PB). Em 22 de dezembro, a CCJ solicitou à Subsecretaria um novo arquivamento do PLC 122, com base no artigo 332 (que, como vimos anteriormente, determina que projetos devem ser arquivados ao fim de cada legislatura). Desta vez, no entanto, tratava-se de um arquivamento definitivo, uma vez que o Projeto circulava há mais de duas legislaturas sem aprovação. O PLC 122 foi oficialmente arquivado no dia 26 de dezembro de 2014.

Após esta data e até a finalização desta tese (março de 2017), a homofobia ainda não é criminalizada em âmbito federal. No entanto, não cessaram as tentativas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no âmbito do poder público, dentre as quais destacamos:

- Ainda está sob exame a ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26), ajuizada pelo Partido Popular Socialista (PPS), na qual pede que o Supremo Tribunal Federal (STF) declare a omissão do Congresso Nacional em não votar o PLC 122;

- Da mesma forma, encontra-se em construção o texto final do Estatuto da Diversidade Sexual, Projeto iniciado em 2009. O anteprojeto foi elaborado com a participação de mais de 60 Comissões de Diversidade Sexual das Seccionais e Subseções da Organização dos Advogados do Brasil (OAB) e de movimentos sociais. De acordo com o site do Estatuto, o texto atual conta com 109 artigos distribuídos em 18 sessões e

[...] além de consagrar princípios, traz regras de direito de família, sucessório e previdenciário e criminaliza a homofobia. Aponta políticas públicas a serem adotadas nas esferas federal, estadual e municipal, além de propor nova redação dos dispositivos da legislação infraconstitucional que precisam ser alterados” (Site do *Estatuto da Diversidade Sexual*, s/d).

Há uma petição pública em andamento a respeito do Estatuto; caso obtenha um milhão e 400 mil assinaturas, será apresentado como lei de iniciativa popular ao Congresso Nacional. Em 24 de janeiro de 2017, somente 32.970 pessoas haviam assinado a petição em sua versão online.

- Em 2014, a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) propôs o Projeto de Lei 7.582/2014, “que tipifica e criminaliza os crimes de ódio e intolerância, bem como de incitação a esses crimes, dentre eles os motivados pelo preconceito e discriminação contra LGBTs” (*Revista Fórum*, 16 jun. de 2016). Atualmente (março de 2017) o PL aguarda parecer do relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM);

- Em abril de 2016, o senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou sugestão popular no Senado (SUG 05/2016) de um projeto para equiparar ao crime de racismo a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. De acordo com a Agência Senado, Paim deverá apresentar um voto pela aceitação ou não da sugestão. Seu relatório, então, “será analisado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que irá decidir pela transformação da sugestão em projeto de lei” (*Agência Senado*, 29 set. de 2016). Em nossa última consulta, em 15 de março de 2017, 77.263 pessoas concordavam com a sugestão, e 3.954 discordavam. O texto, nesta última pesquisa, encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que decidirá se a matéria pode se tornar um projeto de lei.

4.3 E a cobertura dos jornais?

A dispersão no tempo das peças jornalísticas que compõem nossos dados evidencia alguns pontos interessantes. Não nos cabe, neste momento, analisar o conteúdo dos discursos, nem estabelecer uma exposição exaustiva, mas sim apresentar uma cronologia a respeito da tematização do PLC 122 pelos principais jornais pesquisados. Conforme esclarecemos anteriormente, estamos considerando como principais jornais o *O Globo*, o *O Estado de S. Paulo*, o *Folha de S. Paulo* e o *Correio Braziliense*, que foram responsáveis pela publicação de 75% de todas as

notícias; os jornais dos outros estados não raramente replicavam as informações destes quatro. Nossa linha do tempo está dividida em seis gráficos que cobrem os 14 anos de tramitação do Projeto (2001-2015), cada um equivalendo a um período de dois anos. A exceção é o primeiro, referente ao período compreendido entre 2001 e 2005, que condensa vários anos devido à escassa publicação de matérias no período. Apesar de o PLC 122 ter sido arquivado no final de dezembro de 2014, incluímos janeiro de 2015 na linha do tempo uma vez que, neste mês, o arquivamento do Projeto foi noticiado em alguns jornais.

Abaixo, apresentamos os gráficos e, na sequência, abordamos os períodos de forma mais detalhada.

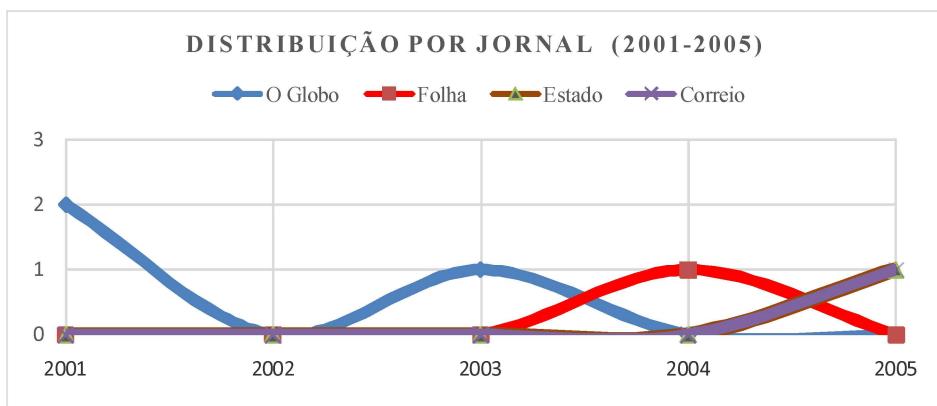


Gráfico 1: Distribuição das peças entre 2001 e 2005. Fonte: da autora (2017)

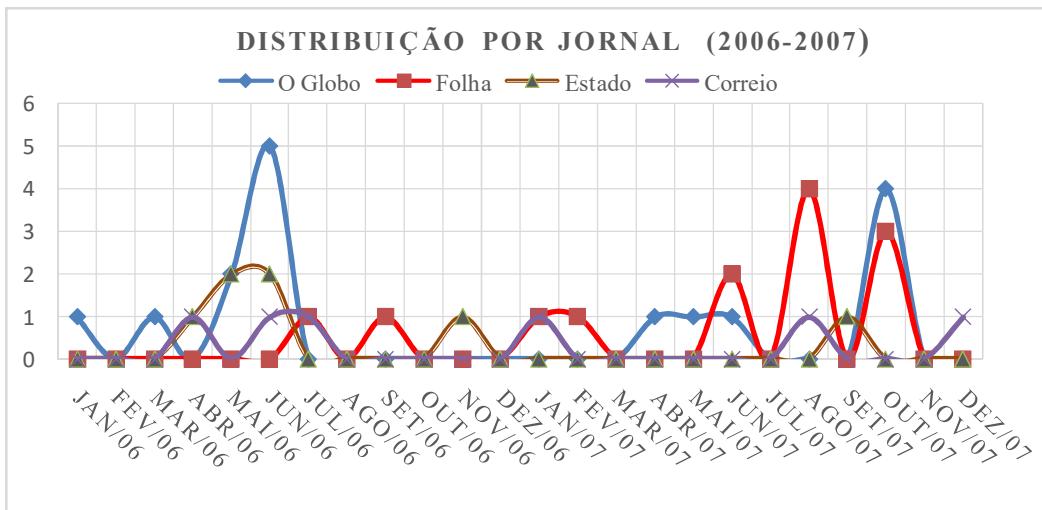


Gráfico 2: Distribuição das peças em 2006 e 2007. Fonte: da autora (2017)

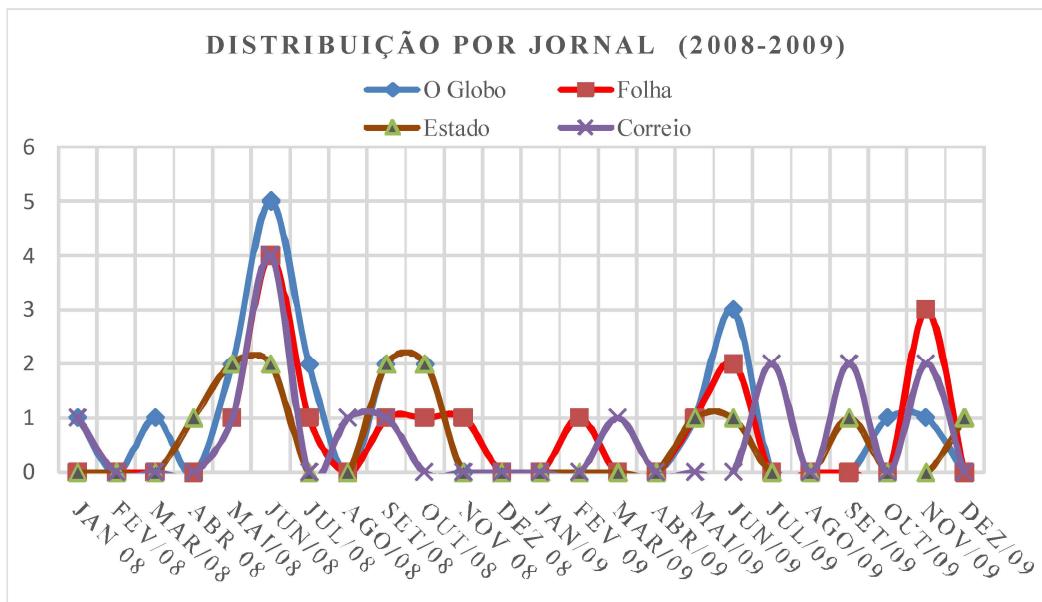


Gráfico 3: Distribuição das peças em 2008 e 2009. Fonte: da autora (2017).

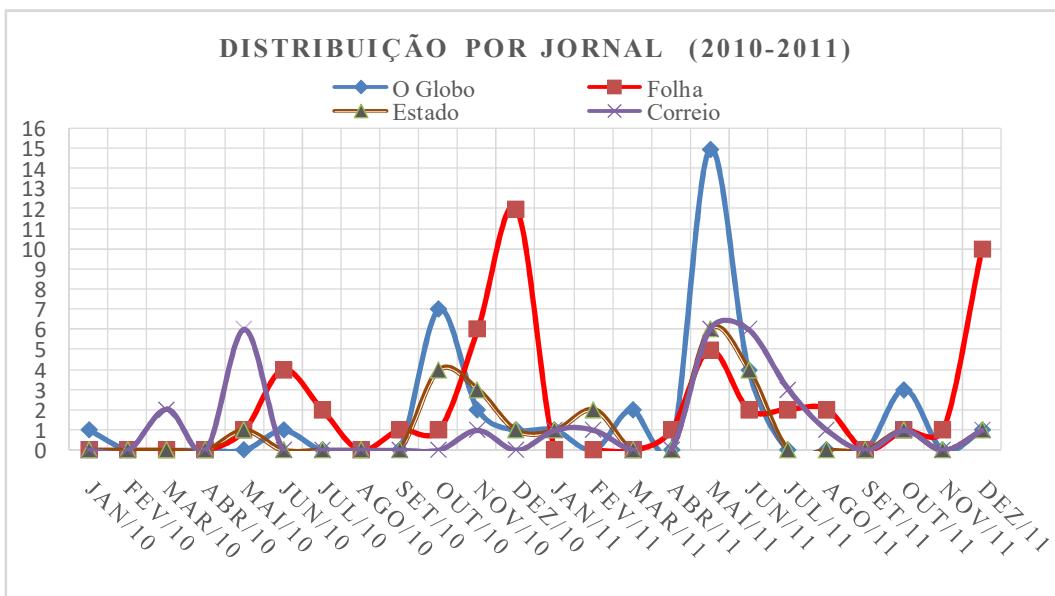


Gráfico 4: Distribuição das peças jornalísticas em 2010 e 2011. Fonte: da autora (2017).

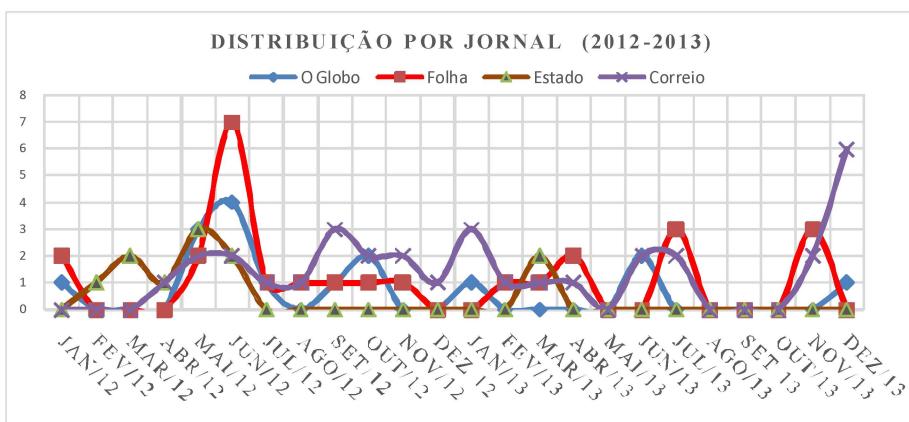


Gráfico 5: Distribuição das peças jornalísticas em 2012 e 2013. Fonte: da autora (2017).

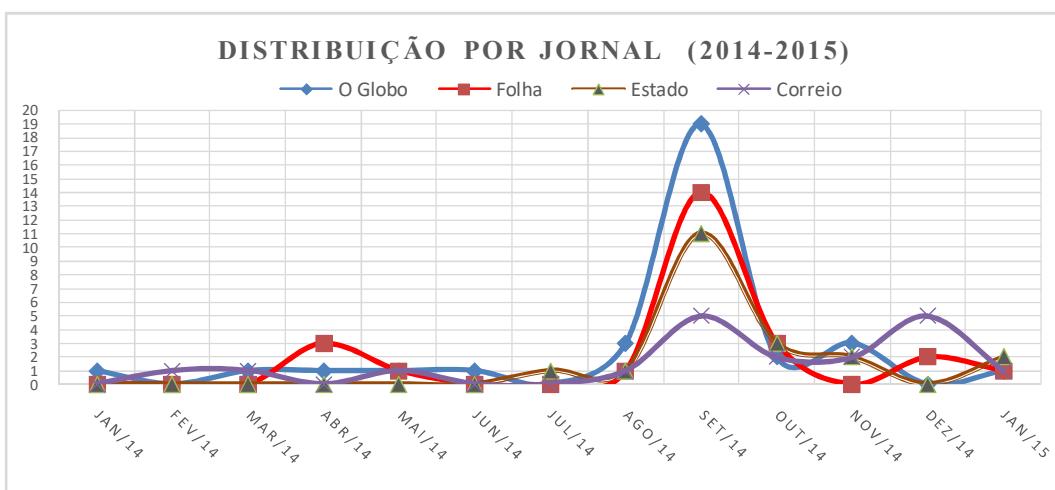


Gráfico 6: Distribuição das peças jornalísticas em 2014 e 2015. Fonte: da autora (2017).

Entre 2001 e 2005

Em primeiro lugar, é curioso notar que, embora o PL 5003 (denominação anterior ao PLC 122), elaborado por Iara Bernardi (PT-SP), tenha sido apresentado em agosto de 2001, somente o *O Globo* mencionou a proposição ainda naquele ano. No caso da *Folha de S. Paulo*, do *Estado de S. Paulo* e do *Correio Braziliense*, os outros três jornais com bancos de dados disponíveis desde 2001, a primeira menção se deu somente em 22 de março de 2004 e em 08 e 09 de novembro de 2005, respectivamente. Já o *Folha de S. Paulo* abordou o Projeto no âmbito de uma matéria tratando da ausência de legislação federal contra a homofobia; o *Correio Braziliense* e o *Estado de S. Paulo* se referiram a um “beijaço”⁷⁰ promovido por LGBTs em frente ao Congresso Nacional, como forma de protesto à rede Globo, que não veiculou uma aguardada cena de beijo de um casal homossexual na novela *América*. Exceto pela reportagem da *Folha de S. Paulo* supracitada, de 2004, o Projeto não foi abordado em nenhum jornal. Esta ausência chama atenção porque, naquele ano, o governo federal lançou o programa *Brasil sem Homofobia*, citado em pareceres durante a tramitação do PLC 122 e que, como vimos, propunha “apoiar e articular as proposições no Parlamento Brasileiro que proíbam a discriminação decorrente de orientação sexual e promovam os direitos de homossexuais” (Ministério da Saúde, 2004). Já em 2005, exceto pela cobertura do “beijaço” no *Correio Braziliense* e no *Estado de S. Paulo*, não houve nenhuma menção à proposição nas outras publicações.

Em 2006 e 2007

Nestes dois anos, um total de 42 notícias foi publicado nos quatro jornais. Em 2006, o ápice das publicações nas mídias acompanhou a realização da *Parada do Orgulho LGBT* de São Paulo, realizada em junho, exceto pelo *Estado de S. Paulo*. O jornal paulista foi também o único a noticiar a aprovação do Projeto na Câmara dos Deputados, em novembro de 2006.

Em outubro de 2007, no caso de *O Globo* e da *Folha de São Paulo*, a curva novamente ascendeu, devido à realização da *Parada do Rio de Janeiro*.

⁷⁰ O “beijaço” refere-se a uma modalidade de protesto, muito comum nas manifestações contrárias a homofobia, em que participantes do mesmo sexo se beijam na boca em público.

Em 2008

Embora não tenha havido publicação significativa de notícias durante o ano, os quatro jornais apresentaram um ápice proporcional de produção em junho de 2008, que se deve à cobertura de um protesto de religiosos/as contrários/as ao Projeto em frente ao Senado, quando o PLC 122 se encontrava na Comissão de Assuntos Sociais. Neste período, a proposição era adiada por políticos evangélicos por meio de expedientes protelatórios. Já em maio, todos os jornais mencionaram o PLC 122, fato que creditamos à realização da *Parada do Orgulho LGBT* de São Paulo, que geralmente ocorre em junho, considerado mês do orgulho gay, mas naquele ano aconteceu no mês anterior.

Em 2009

Assim como no ano anterior, os jornais não repercutiram sistematicamente o PLC 122 em 2009 – a média de publicações, por mês, considerando os veículos jornalísticos somados, foi de 1,2. Em junho, no entanto, os jornais, juntos, publicaram seis notícias, número que se repetiu em outubro. Novamente, podemos notar a presença do agendamento da *Parada do Orgulho LGBT* de São Paulo, que ocorreu em junho, e do Rio de Janeiro, que ocorreu em outubro. Ambos os eventos vêm incluindo, em suas temáticas, o combate a homofobia.

Quanto às razões para a lacuna discursiva dos outros meses, dois títulos de reportagens publicadas durante o ano oferecem pistas: na *Folha de S. Paulo*, temos “Bancada evangélica emperra projetos de gays no Congresso”, de 13 de junho. Já o *Estado de S. Paulo*, em 30 de maio, noticia: “Sem alterações, Senado não aprova a lei anti-homofobia”. Conforme abordamos no tópico anterior, a ausência de acontecimentos significativos na tramitação de proposições legislativas no Congresso Nacional gera um relativo silêncio nas mídias noticiosas, ao contrário de quando projetos são aprovados ou rejeitados.

Em 2010

Entre 2006, ano de entrada do Projeto no Senado, e 2009, os quatro jornais, somados, publicaram 91 peças a respeito da proposição. Já entre 2010 e 2014, foram 319. Em 2010, os jornais publicaram o dobro de discursos em comparação com o ano anterior; este aumento pareceu dever-se, principalmente, a dois motivos: o fortalecimento da bancada evangélica no Congresso e à Eleição Presidencial, em que Dilma Rousseff foi eleita para seu primeiro mandato. Trata-se de dois motivos que se interrelacionam, conforme veremos adiante.

Se, nas eleições de 2006, a Frente Parlamentar Evangélica havia sofrido um desfalque, causado em grande parte pelo envolvimento de seus políticos com o “Mensalão”⁷¹ e a “Máfia das Sanguessugas”⁷², nas eleições de 2010 a Frente cresceu 50%, elegendo 63 deputados/as e três senadores/as. Conforme destacou o *Estado de S. Paulo*, depois das eleições de 2010, representantes de igrejas evangélicas passaram a ser tão numerosos no Congresso quanto integrantes do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), um dos mais tradicionais desde o fim da ditadura militar no Brasil, com forte presença nas bancadas da Câmara e do Senado (“Bancada evangélica na Câmara cresce quase 50%”, 8 out. 2010). Além disso, Jean Wyllys, primeiro parlamentar assumidamente homossexual do país, foi eleito pela primeira vez em 2010, como deputado federal pelo PSOL do Rio de Janeiro, e sua presença na arena política acirrou o conflito com parlamentares conservadores/as em geral.⁷³

Com tão robusta presença de políticos/as religiosos/as, as pressões contrárias ao PLC 122 cresceram em 2010, com pastores/as e líderes evangélicos/as convocando fiéis a se manifestarem contra o Projeto. Conforme apontamos em nossa dissertação (GUIMARÃES, 2012), houve uma proliferação

⁷¹ O “Mensalão” refere-se ao “[...] escândalo de corrupção política mediante compra de votos de parlamentares no Congresso Nacional do Brasil, que ocorreu entre 2005 e 2006. O caso teve como protagonistas alguns integrantes do governo do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, membros do Partido dos Trabalhadores e de outros partidos, sendo objeto da ação penal de número 470, movida pelo Ministério Público no Supremo Tribunal Federal” (*Wikipedia*, 2017).

⁷² A “Máfia das Sanguessugas” foi um escândalo de corrupção que estourou em 2006 devido à descoberta de uma quadrilha que tinha como objetivo desviar dinheiro público destinado à compra de ambulâncias (*Wikipedia*, 2017).

⁷³ Por conservadores/as, nos referimos à bancada apelidada pela deputada Erika Kokay (PT-DF) de BBB, “Bala, boi e bíblia”, ou seja, à combinação de parlamentares que representam os interesses da indústria armamentista, da agropecuária e das igrejas cristãs (“Aumenta a bancada BBB: Bíblia, boi e bala”, *Revista Época*, 4 fev. 2015).

de discursos em blogs e sites de pastores, padres e entidades religiosas argumentando sobre os supostos danos que poderiam ser causados pela aprovação da lei, o principal deles a violação do direito à liberdade de expressão e culto. Foram emblemáticas, neste sentido, as várias declarações do pastor Silas Malafaia⁷⁴, presidente do grupo Vitória em Cristo da igreja Assembleia de Deus.

Desta forma, durante o pleito presidencial de 2010, questões controversas para a Frente Parlamentar Evangélica e seu eleitorado – como a legalização do aborto e do casamento civil para homossexuais e, em menor escala, a criminalização da homofobia – foram recorrentemente abordadas por jornalistas para sondar as opiniões dos/as candidatos/as. Proporcionalmente, no caso de *O Globo* e do *Estado de S. Paulo*, o auge das publicações de 2010 se deu em outubro, mês marcado por debates políticos televisivos e intensificação de entrevistas com candidatos/as. O caso da *Folha de S. Paulo* é diferente: uma parcela significativa das reportagens ocorreu em novembro e dezembro de 2010, não em associação com a disputa eleitoral, mas no bojo da agressão sofrida por um jovem homossexual na Avenida Paulista, onde, tradicionalmente, é realizada a *Parada do Orgulho LGBT*. O rapaz, ao voltar de uma festa, em 14 de novembro, foi atacado por um grupo de cinco homens, que o espancaram com uma lâmpada. O acontecimento funcionou, na *Folha de S. Paulo*, como uma espécie de “gancho” para enquadrar o PLC 122, em Editoriais ou artigos de opinião.

Em 2011

Neste ano, os quatro jornais apresentaram o auge de atividade noticiosa em maio, com destaque para *O Globo*, que publicou mais da metade das reportagens do ano somente neste mês. Esta intensificação discursiva se deveu a dois acontecimentos principais. Em primeiro lugar, em 5 de maio, o Supremo Tribunal Federal aprovou a união estável entre casais do mesmo sexo, o que agendou significativamente o PLC 122 nos veículos noticiosos. O assunto gerou capa nos

⁷⁴ Conforme destaca o *Último Segundo* (“Pastor Silas Malafaia se consolida nas eleições como líder político nacional”, 11 out. 2012), embora não seja representante político, Malafaia possui uma assumida plataforma de influência da opinião pública: realiza campanhas de apoio a candidatos/as e é líder de programas de televisão, transmitidos no Brasil, nos Estados Unidos, Europa e África. Malafaia também possui um canal próprio no Youtube, perfil no Twitter com 1,3 milhões de seguidores e página no Facebook com mais de 1,8 milhões de “curtidas” (informações de março de 2017).

quatro jornais da nossa linha do tempo e, em seu escopo, a criminalização da homofobia foi concebida, pelo próprio discurso jornalístico, como uma espécie de “próximo passo” para os grupos LGBT, em termos das conquistas de direitos civis. Em segundo lugar, destaca-se o relatório elaborado, em 10 de maio, pela senadora Marta Suplicy (ex-PT-SP) que, como vimos no tópico anterior, concluía pela aprovação do PLC 122, mas apresentava uma emenda retirando do âmbito da criminalização “a manifestação pacífica de pensamento fundada na liberdade de consciência e de crença” (*Portal do Senado*, emenda de Marta Suplicy, mai. 2011). Com o relatório, a proposição legislativa esteve pronta para ser votada, mas evangélicos/as protestaram do lado de fora do Senado, interrompendo a votação.

No caso específico da *Folha de S. Paulo*, a emenda de Marta voltou a repercutir no jornal em dezembro. Se, durante todo o ano de 2011, 24 matérias foram publicadas com alguma menção ao Projeto de Lei, só em dezembro, foram 14. Mais da metade dos discursos de 2011 se concentrou em um mês, portanto.

É interessante notar que a senadora já havia apresentado esta emenda em maio, conforme demonstramos nos parágrafos anteriores. A novidade de dezembro foi o acréscimo de novos tipos penais ao texto do Projeto (Cf. tópico 4.2 deste capítulo). O jornal, no entanto, veiculou a retirada dos templos religiosos do âmbito criminal como novidade, mesmo que a emenda de maio já contemplasse esta mudança.

Ainda no caso da *Folha de S. Paulo*, a emenda de Marta gerou controvérsia e mobilizou falas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de evangélicos, de Jean Wyllys, da própria Marta e do jornal, em Editorial. Vale relembrar que, mesmo com a concessão aos segmentos evangélicos, a emenda não produziu consenso com a bancada religiosa.

Em 2012 e 2013

2012 foi um ano-chave para o PLC 122 porque, no dia 27 de junho, começou a tramitar no Senado o Projeto de Lei do Senado n. 236 (PLS 236), apresentado por José Sarney, que pretendia reformar o Código Penal. Como vimos no tópico referente à tramitação, no final de 2013 o PLC 122 foi anexado ao PLS 236, movimento fundamental para sua derrota no Congresso. As

discussões acerca da inclusão da criminalização da homofobia na reforma do Código Penal, no entanto, começaram já no início de 2012 e continuaram no ano seguinte; além da homofobia, a reforma também pretendia legalizar o aborto e a eutanásia, dentre outros tópicos considerados controversos.

A maior parte das discussões e reportagens acerca da criminalização da homofobia, neste sentido, apareceu no escopo da reforma do Código Penal, em todos os veículos jornalísticos. Como os debates se intensificaram em maio e junho de 2012, a tematização do PLC 122 acompanhou a tendência. Vale notar que, em 2012 e 2013, o *Correio Braziliense*, na contramão da tendência observada nos outros períodos, publicou mais notícias acerca da proposição que os outros jornais – não por acaso, foi o que mais se aprofundou nas discussões sobre as sugestões de mudanças no Código Penal.

Também houve um aumento proporcional de publicações em junho de 2012, devido à *Parada do Orgulho LGBT* de São Paulo, dinâmica que se repetiu em 2013. Podemos advogar que, na ausência de Eleições Presidenciais, o evento funciona como uma espécie de porto seguro temático para o agendamento, ainda que superficial, da criminalização da homofobia, elaborada como uma das demandas principais do movimento LGBT. De forma geral, no entanto, destaca-se uma escassez e homogeneidade na tematização do Projeto ao longo destes 24 meses.

Em 2014 e 2015

Em 2014, os jornais apresentaram a mais significativa produção discursiva acerca do PLC 122, o que configura um aparente paradoxo: como vimos no tópico anterior, a anexação da proposição ao projeto de reforma do Código Penal, no final de 2013, reduziu consideravelmente suas chances de aprovação. Como também abordamos neste capítulo, poucos eventos relativos à tramitação se destacaram nas mídias desde então.

2014, no entanto, foi um ano com Eleições para Presidente/a da República, em que Dilma Rousseff (PT) tentou a reeleição e foi bem-sucedida, obtendo 54 milhões de votos – embora tenha sido destituída do cargo em um processo controverso de *impeachment*, em 31 de agosto de 2016. No começo do processo eleitoral, as pesquisas de opinião apontavam para uma disputa relativamente

estável entre Dilma e Aécio Neves, candidato do PSDB. Em terceiro lugar, estava Eduardo Campos, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), ao qual Marina Silva, ex-senadora e ex-candidata à presidência em 2010, se filiou em outubro de 2013, tornando-se vice na chapa de Campos. A menos de dois meses do primeiro turno das eleições, Campos morreu em um acidente de helicóptero e Marina assumiu seu lugar como representante do PSB, provocando uma reviravolta no processo eleitoral, com algumas pesquisas de intenção de voto indicando empate entre Marina e Dilma tanto no primeiro como no segundo turno (“Marina e Dilma empatam em 1º e 2º turno na disputa pela Presidência”, *Datafolha*, 11 set. 2014). Durante a campanha, em 30 de agosto de 2014, Marina anunciou, em seu programa, apoio ao casamento civil entre homossexuais e a leis que criminalizam a homofobia, mas no dia seguinte estes trechos foram retirados do seu programa, o que gerou munição para o ataque de adversários/as (que a acusaram de ceder facilmente à pressão de oponentes). Vale lembrar que, no dia em que o primeiro programa de Marina foi divulgado, o pastor Silas Malafaia, que, como vimos, é um influente representante informal dos interesses políticos de igrejas evangélicas, postou o seguinte *tweet*: “Aguardo até segunda uma posição de Marina. Se isso não acontecer, na terça será a fala mais dura que já dei até hj sobre um presidenciável” (*Twitter*, 30 ago. 2014). Praticamente todos os jornais atribuíram a esta ameaça a mudança em seu plano. Dois dias depois, o pastor mudou completamente o tom, e publicou o texto: “O ativismo gay esta irado com Marina, começo a ficar satisfeito kkkk valeu a pressão de todos, não estamos aqui pra engolir agenda gay”,⁷⁵ (*Twitter*, 1 set. 2014).

O caráter acirrado da disputa pela presidência, assim como as mudanças no programa de Marina, imprimiu relevância à temática da criminalização da homofobia, que começou a ser abordada em entrevistas e debates como uma espécie de moeda eleitoral que poderia trazer vantagens ou desvantagens a/os candidatos. No dia seguinte à divulgação, pela imprensa, das mudanças dos planos eleitorais de Marina em relação a causas gays, os/as outros/as candidatos/as aproveitaram suas aparições nas mídias impressas e eletrônicas para acusar Marina de leviana e volúvel, por exemplo. A controvérsia, portanto, incrementou o interesse do jornalismo pela questão. É por este motivo que notamos, em todos

⁷⁵ Optamos por manter a grafia original dos *tweets*.

os jornais, uma quantidade desproporcional de discursos envolvendo o PLC 122 no mês anterior à realização do primeiro turno, que ocorreu no dia 05 de outubro. Vale destacar que o *Correio Braziliense* se configurou como uma exceção e apresentou, em dezembro, a mesma produção discursiva que em setembro. Os materiais publicados pelo jornal, no fim do ano, foram recorrentemente mais analíticos e elaboraram o Projeto de Lei como um “tema engavetado” (“Congresso muito caro”, *Correio Braziliense*, 23 dez. 2014) e como pauta polêmica, emperrada devido ao receio de parlamentares perderem votos (“Polêmicas guardadas na gaveta”, *Correio Braziliense*, 22 dez. 2014).

Por fim, como nossa pesquisa acerca do PLC 122 se encerrou pouco depois de o Projeto ter sido arquivado, no final de dezembro de 2014, não houve uma quantidade relevante de discursos em 2015.

Com base no que apresentamos acima, podemos assumir a posição teórica de que jornalistas não são meros/as relatores/as desinteressados/as de uma realidade externa, objetiva, uma vez que contribuemativamente para produzir significados acerca de pessoas, objetos, eventos e práticas. Conforme defende Vizeu:

Entendemos que a construção da notícia não se reduz a uma mera técnica, a simples mobilização de regras e normas fornecidas pelos manuais de redação ou aprendidas no desempenho da atividade profissional. Acreditamos que tal ponto de vista desconhece a dimensão simbólica do trabalho jornalístico (VIZEU, 2003a, p. 108).

Veremos, no decorrer desta tese, que a interferência de jornalistas em seus discursos vai muito além da “reportagem” literal de fatos. No momento em que selecionam personagens, por exemplo, conferem-lhes legitimidade para abordar determinados temas, assim como apresentam quadros de referência específicos para a compreensão do/a leitor/a. Jornalistas também efetuam categorizações e inferências por meio dos termos que utilizam, sensíveis aos contextos de seus

relatos. Portanto, é importante conhecermos, primeiramente, algumas teorias que abordam o jornalismo enquanto detentor de papel ativo na construção da realidade social, assim como as lutas, no interior do campo jornalístico, por parte de atores sociais diversos em busca de legitimidade. Este é o objetivo de nosso quinto capítulo. Na sequência, partimos para a abordagem dos pressupostos metodológicos da Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), que guiarão nossa análise de dados na segunda parte deste estudo.

5

O campo jornalístico: discursos e disputas

5.1

Os meios de comunicação enquanto espaços públicos

Consideramos que o jornalismo configura um espaço público em que posicionamentos diversos competem para a definição de interpretações a respeito da realidade social. Neste âmbito, destaca Maia (2006) um conceito importante é o de esfera pública, que recebeu aportes de diversas obras, dentre as quais a autora destaca *The Phantom Public*, de Walter Lippman, de 1925; *O público e seus problemas*, de John Dewey, de 1927; *A Condição Humana*, de Hannah Arendt, de 1958, e *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, publicado por Jürgen Habermas em 1962, obra amplamente utilizada nos cursos de graduação e pós-graduação em Comunicação Social, de acordo com a autora.

O conceito de esfera pública é útil para se pensar nas possibilidades de ação democrática. De acordo com Habermas, “as democracias de massa só podem reivindicar a continuidade dos princípios do estado constitucional liberal se tentarem a sério viver o mandato de uma esfera pública que preencha funções políticas” (HABERMAS, 1999, p. 441). A esfera pública é essencial para se pensar a democracia pelo fato de ser não somente espaço de negociação, conflito e construção de significados entre diversos atores sociais, mas também porque, nela, a própria relação entre os sujeitos está em contínua transformação, assim como a forma com que estes enxergam a realidade – que aspectos devem ser mantidos, modificados, contestados (PEREIRA, 2011). O Projeto de Lei da Câmara 122 propõe tópicos e questões que repercutem na sociedade como um todo, produzindo espaços em que a conversação pública ganha forma. Os mais diversos sujeitos sociais se veem convocados a elaborar opiniões e interpretações a respeito das sexualidades não heteronormativas, construindo um mosaico de

discursos que pode nos ajudar a compreender as posições diversas da sociedade a respeito das minorias sexuais.

Neste sentido, a seguir, propomos uma revisão de literatura que trate da definição original de esfera pública como proposto por Habermas em 1962 e das leituras críticas acerca do conceito que contribuíram para atualizá-lo, com base em revisões estabelecidas por Maia (2006), Fraser (1997) e pelo próprio Habermas (1999).

Para Jürgen Habermas (1984), a esfera pública, em uma acepção específica, existiu somente na burguesia da Inglaterra do século XVIII, com reverberações na França e na Alemanha. Sua ideologia, no entanto, repercute além das barreiras espaço-temporais, a ponto de termos como “opinião pública” terem se tornado tão populares, mesmo que o próprio conceito tenha se distorcido e reconfigurado. O filósofo alemão defende que esta esfera se referia a proprietários privados, sempre do sexo masculino e com adequado grau de instrução, que se reuniam em público para, por meio de uma deliberação crítico-racional, discutir questões categoricamente privadas que eram, contudo, de interesse geral (generalidade, aqui, entendida como a da classe burguesa). Habermas defende que, à medida que o capitalismo avançou para seu estágio mercantilista, dotado de uma administração e Exército permanentes, surgiu a necessidade de os burgueses, já emancipados economicamente em relação ao Estado, se emanciparem também politicamente – para isso, criaram um espaço próprio para debate de temas como o intercâmbio de mercadorias e a regulação do trabalho social. Sobre estas questões, a classe burguesa pretendia, por meio da esfera pública, intermediar interesses com o Estado e resguardar sua autonomia. Surgiu, assim, a divisão entre as instâncias do Estado e da Sociedade, ou seja, entre o poder público e a esfera privada. Foi neste momento, também, que a imprensa moderna ganhou força; “as próprias notícias torna[ra]m-se mercadorias” (HABERMAS, 1984, p. 35) e o Estado começou a se interessar pela imprensa, vendo nela uma ferramenta útil para a administração. Para Habermas, só quando as autoridades começaram a utilizar a imprensa a fim de tornar conhecidos os decretos e portarias é que o alvo do poder público se tornou autenticamente um público. Este público, que fique claro, não era a massa generalizada; muito pelo contrário, era um grupo restrito formado por leitores. No entanto, este público a quem se dirigia a imprensa era

também crítico; às questões que eram submetidas ao julgamento de um público pensante, Habermas deu o nome de “publicidade”.

Para Habermas, nem toda esfera pode ser chamada de pública, uma vez que alguns princípios norteiam esta publicidade; o mais importante deles é a racionalidade. Em Kant, Habermas encontrou a versão amadurecida desta orientação, em sua oposição ao princípio absolutista *auctoritas non veritas facit legem* (“A autoridade, não a razão, faz a lei”). Desta forma, de acordo com os ideais kantianos, não deveria haver coerção, nem dominação pessoal exercida pela força; apenas a razão deveria ter poder e se sobrepor aos demais critérios. Além da racionalidade, surge também a ideologia de um status de igualdade entre os participantes. Na deliberação, deve haver uma paridade, que garanta igual acesso a todos, independente de atributos herdados da tradição, em que a “autoridade do argumento pode afirmar-se contra a hierarquia social” (HABERMAS, 1984, p. 51). Neste caso, todos têm como atributo unificador sua própria humanidade, e nestes duelos deliberativos a arma – possibilidade de usar argumentos – é a mesma para todos os participantes, independente do cargo público que ocupem ou do poder econômico que detenham. Outra característica da opinião pública, para Habermas, é o não-fechamento do público. Por mais estritos e exclusivos que sejam os clubes de debates, a regra geral afirma que qualquer indivíduo que seja proprietário privado e tenha formação acadêmica pode participar, com livre acesso às discussões e à concorrência de argumentos na deliberação. Vale lembrar, no entanto, que neste conflito de posições existe sempre um objetivo maior: não a vitória individual, mas a obtenção de um consenso após a discussão crítico-racional das questões.

Para Habermas, esta mentalidade alterou-se substancialmente à medida que os países por ele estudados avançaram para a social-democracia, embora os termos “esfera” e “opinião pública” continuassem a ser empregados de forma corrente. Para investigarmos em que sentido as mídias noticiosas representam uma confluência com determinados aspectos da esfera pública em sua acepção habermasiana clássica (pelo menos em seu núcleo teórico), precisamos entender os motivos estruturais que levaram à sua dissolução.

A partir do século XIX, segundo Habermas, a era liberal do capitalismo caminhou para seu ocaso, com o surgimento de oligopólios claramente contrários ao livre mercado; a participação política se ampliou com o surgimento do sufrágio

universal e com a incorporação de camadas mais pobres da população na esfera pública. Para garantir os direitos deste novo público, agora massivo, surgiu o intervencionismo estatal, que endoou a separação entre o poder público e a esfera privada, princípio tão arraigado no espírito burguês. No âmbito da cultura, Habermas atenta para a perda de coesão da família, que se tornaria mais consumidora que participante de discussões públicas literárias. Em vez de lotar os salões e cafés, agora o convívio social e a formação de um público se resumiram majoritariamente a ir ao cinema, ouvir rádio ou ver televisão. As leis do mercado passaram a dominar a esfera privada, de forma que “o raciocínio tende[u] a se converter em consumo e o contexto da comunicação pública se dissolve[u] nos atos estereotipados da comunicação isolada” (HABERMAS, 1984, p.191). É certo que se formava “um público”, que simultaneamente recebia o conteúdo de uma mídia massiva, mas não havia espaço para a formação de uma opinião nos moldes do século XVIII. Os programas de televisão, por exemplo, atuavam na lógica do “don’t talk back”:

[...] cortam de um modo peculiar as reações do receptor. Eles cativam o público enquanto ouvinte e espectador, mas ao mesmo tempo tiram-lhe a distância da ‘emancipação’, ou seja, a chance de poder dizer e contradizer (HABERMAS, 1984, p. 202).

A opinião, assim, deixava de ser pública, ganhando aqui o nome provocativo de “não-pública”; passava a ser manipulada pela propaganda e por interesses privados, como os/as dos/as profissionais desta nova ocupação, “Relações Públicas”. Quando o público atingia determinado consenso, este não se daria com base em uma deliberação crítico-racional na qual o “interesse geral” seria buscado; sobre a época, defende o autor que “a crítica competente quanto a questões publicamente discutidas cede lugar a um mudo conformismo, com pessoas ou personificações publicamente presentificadas” (HABERMAS, 1984, p. 229).

Ao longo de décadas, o conceito habermasiano de esfera pública sofreu algumas críticas e propostas de revisão; nossa exposição não pretende ser exaustiva, mas sim selecionar as que possam ser mais úteis ao nosso embasamento teórico. A algumas das críticas o próprio Habermas respondeu, em seu artigo *Further reflections on the public sphere*. Em primeiro lugar, o autor

acredita ter, de certa maneira, subestimado a capacidade dos indivíduos de adotarem posições mais ativas diante dos meios de massa; ele lembra, no entanto, que não somente foi fortemente influenciado pela teoria de cultura de massa de Thedor W. Adorno, da Escola de Frankfurt, como, na época em que escreveu *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, muitas das teorias que influenciaram sobremaneira o campo da Comunicação, como os Estudos Culturais, não haviam sido desenvolvidas. Maia (2006) também ressalta que Habermas

[...] desenvolve, em geral, uma visão redutora dos meios de comunicação e negligencia o potencial destes, inclusive dos meios alternativos, para gerar reflexão crítica e facilitar a participação democrática dos cidadãos (MAIA, 2006, p. 4).

Além disso, este tipo de teorização acerca da imprensa durante o período liberal do capitalismo, que Habermas concebe como o “auge” da existência da esfera pública, seria incompatível com a contemporaneidade; Maia (2006) cita uma posição de Dahlgreen e Sparks que é emblemática neste sentido:

[...] a noção romântica de uma esfera pública composta de indivíduos falando face a face ou se comunicando por intermédio de uma mídia impressa de pequena circulação não é de muita utilidade. Nós vivemos numa era da mídia eletrônica e dos públicos de massa (DAHLGREEN e SPARKS *apud* MAIA, 2006, p. 4).

O próprio Habermas também admite não ter dedicado espaço suficiente em sua investigação a outras arenas públicas, formadas por grupos e classes sociais diversas. Seria o caso da esfera pública plebeia, em relação à qual o autor chegou à conclusão de possuir uma dinâmica interna, ou seja, não ser somente uma versão da burguesa:

Esta cultura de pessoas comuns não era, aparentemente, e de nenhuma forma, somente um pano de fundo, ou seja, um eco passivo da cultura dominante; era também a revolta violenta periodicamente recorrente de um contraprojeto a um mundo hierárquico de dominação, com suas celebrações oficiais e disciplinas cotidianas (HABERMAS, 1999, p. 427).⁷⁶

⁷⁶ Tradução própria. No original: “This culture of the common people apparently was by no means only a backdrop, that is, a passive echo of the dominant culture; it was also the periodically recurring violent revolt of a counterproject to the hierarchical world of domination, with its official celebrations and everyday disciplines”.

Em *Mudança Estrutural da Esfera Pública*, o filósofo alemão havia considerado a multiplicidade de esferas públicas um risco, uma vez que poderia provocar fragmentação e prejudicar a busca de um consenso racional para as questões de interesse comum, abordadas na deliberação. Nancy Fraser (1997), entre outras sugestões de revisão crítica, destaca que Habermas falhou ao examinar outras esferas, e com isso acabou idealizando a burguesa. A autora cita como exemplos as formas que mulheres do século XIX encontraram para ter acesso à vida política, ainda que excluídas da deliberação oficial, além da organização de paradas e protestos de rua.

Fraser argumenta que a existência de uma única esfera pública não é salutar para o fortalecimento democrático, especialmente em países altamente estratificados. Nestes locais, as esferas em que há acesso a informações e poder de influência em relação às decisões governamentais e oficiais seriam, muitas vezes, pouco acessíveis para os contrapúblicos subalternos. A autora propõe, então, um paradigma de esfera pública diferente da burguesa teorizada por Habermas na década de 1960, de acordo com a qual existiria não somente uma esfera pública, mas várias; nestes espaços, os grupos minoritários poderiam encontrar eco para suas vozes, criar novos significados e buscar legitimação de identidades. Portanto, estas novas esferas discursivas transcenderiam a formação da opinião e da deliberação; nelas, o próprio fortalecimento de identidades sociais encontraria espaço. Participar das arenas discursivas, afinal, significaria ser capaz de falar com uma voz própria, “por meio disto construindo e expressando simultaneamente a cultura individual de uma pessoa através do idioma e estilo” (FRASER, 1997, p. 83).⁷⁷

Além disso, prossegue a autora, a historiografia

[...] registra que membros de grupos sociais subordinados – mulheres, trabalhadores, pessoas de cor, e gays e lésbicas – têm repetidamente encontrado vantagens em constituir públicos alternativos. Proponho chamá-los de “contrapúblicos subalternos” com a finalidade de assinalar que são arenas discursivas paralelas onde membros de grupos sociais inventam e circulam

⁷⁷ Tradução própria. No original: “thereby simultaneously constructing and expressing one’s cultural identity through idiom and style”.

contradiscursos, em que, por sua vez, permitem que formulem interpretações diversas de suas identidades, interesses e necessidades (FRASER, 1997, p. 81).⁷⁸

No caso do Brasil, em relação às minorias sexuais, pode-se afirmar que também houve a formação do que Fraser chama de arenas discursivas paralelas. O jornal *Lampião da Esquina*, por exemplo, foi um jornal gay criado em 1978. Explica Howes (2003) que a publicação nasceu a partir de encontros organizados por João Antônio Mascarenhas e Winston Leyland, diretor do jornal *Gay Sunshine*, publicado em São Francisco no auge do movimento de liberação gay. De acordo com Howes, embora o movimento gay brasileiro tenha publicado periódicos antes de 1978, como o *Entender* e o *Mundo Gay*, foi o *Lampião* que conseguiu existir por mais de três anos, lançando 38 números, com tiragem mensal, distribuição nacional e vendas nas bancas de jornais de grandes centros urbanos. O autor também afirma que Mascarenhas foi ameaçado pela polícia federal do governo da ditadura, por “atentado à moral e bons costumes”, e começou a escrever artigos em jornais gays do exterior, como o *Gay News* de Londres. A censura vivida por Mascarenhas chamou a atenção da imprensa internacional e, de acordo com o autor,

João Antônio relatou que, de janeiro a setembro de 1979, recebeu cópias de cartas de protesto enviadas ao Ministro da Justiça por 46 organizações de 22 países, e 6 particulares de 4 países, além de 23 periódicos de 12 países noticiando o Processo, que foi arquivado em janeiro de 1980 (HOWES, 2003, p. 296).

Paradoxalmente, a repressão dos militares significou também um aumento de popularidade e visibilidade do jornal, cuja circulação aumentou. Além disso, o *Lampião* ganhou apoio da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e ficou famoso no exterior.

Assim como Fraser (1997), Maia (2006) também defende a existência de uma multiplicidade de esferas públicas e ressalta que o próprio Habermas, em *Direito e Democracia*, publicado 25 anos após *Mudança Estrutural da Esfera*

⁷⁸ Tradução própria. No original: “[...] records that members of subordinated social groups – women, workers, peoples of colour, and gays and lesbians – have repeatedly found it advantageous to constitute alternative publics. I propose to call these subaltern counterpublics in order to signal that they are parallel discursive arenas where members of subordinated social groups invent and circulate counterdiscourses, which in turn permit them to formulate oppositional interpretations of their identities, interests, and needs”.

Pública, estabeleceu uma nova tipologia de esferas públicas, que são classificadas em

[...] *esfera pública episódica* (bares, cafés, encontros na rua); *esfera pública de presença organizada* (encontro de pais, público que freqüenta o teatro, concertos de Rock, reuniões de partido ou congressos de igrejas) e *esfera pública abstrata*, produzida pela mídia (leitores, ouvintes e espectadores singulares e espalhados globalmente) (HABERMAS *apud* MAIA, 2006, p. 107).

Os jornais impressos constituiriam, portanto, a chamada esfera pública abstrata. De acordo com Maia (2006), Habermas, especialmente a partir da obra *Teoria do Agir Comunicativo*, começou a reconhecer um potencial ambíguo nos meios de comunicação de massa que, se por um lado podem reproduzir a ordem social vigente,

também permite[m] que esferas públicas venham emergir, através do estabelecimento da simultaneidade abstrata de uma rede de conteúdos de comunicação virtualmente presente, conteúdos esses bastante remotos em tempo e espaço e, também, através da possibilidade de disponibilizar mensagens para vários contextos (HABERMAS *apud* MAIA, 2006, p. 18).

Neste sentido, acompanhando a recomendação da autora, é importante observarmos que o fato de as mídias configurarem espaços públicos não significa, necessariamente, que correspondam à noção de esfera pública conforme proposta originalmente por Habermas; no entanto, independentemente das especificidades das diversas instâncias públicas formadas pelas mídias, não se pode negar que, no mínimo, produzem uma “cena midiática” (MAIA, 2006, p. 19). Além disso, continua a autora, “os meios de comunicação exercem funções políticas variadas nas sociedades democráticas – como agente de vigilância e agente de mobilização, por exemplo – que não se reduzem ao fórum de debate cívico” (MAIA, 2006, p. 19). Gomes (2008) também considera que a esfera pública contemporânea é, potencialmente, uma esfera pública midiática, com conteúdos que estimulam a formação de opiniões e de debates públicos acerca de temáticas de interesse da sociedade. Além disso, as mídias garantem a visibilidade de tópicos que, não fosse pela sua abrangência, permaneceriam na obscuridade.

No âmbito destes espaços públicos, as teorizações de Wolfsfeld (1997) acerca do conflito nas arenas midiáticas podem ser de extrema valia para nossa pesquisa. Conforme destaca o autor, os atores sociais envolvidos em disputas políticas competem por visibilidade e legitimidade nas mídias noticiosas:

Os movimentos pró-escolha e pró-vida dos Estados Unidos, os sérvios e muçulmanos na Bósnia, a Anistia Internacional, Rússia, Chechênia, e o governo americano todos competem por atenção midiática como meios de alcançar influência política. Cada antagonista tenta promover seus próprios enquadramentos do conflito à mídia noticiosa em um esforço de mobilizar apoio político para sua causa. Se nós pudermos compreender as regras do combate e os fatores que levam ao sucesso e ao fracasso na arena, nós estaremos um passo mais próximos de compreendermos o papel que a mídia noticiosa tem nestes conflitos. (WOLFSFELD, 1997, p. 2)⁷⁹

Também para Soares (2009), os meios de comunicação, ao longo do último século, “ganharam enorme importância como produtores e disseminadores de representações e definições de realidade para amplas audiências” (SOARES, 2009, p. 264). Estas interpretações e posicionamentos diversos se influenciam mutuamente, formando um jogo noticioso.

Neste sentido, chamamos atenção para a noção de jornalistas enquanto agentes de construção social da realidade, uma vez que executam interpretações e elaborações acerca de situações e objetos que acabam por compor um referencial para os modos de pensar e julgar dos indivíduos (SOARES, 2009). O tópico seguinte, neste capítulo, apresenta as teorias que discutem a agência do jornalismo na produção dos significados que circulam nas mídias noticiosas.

⁷⁹ Tradução própria. No original: “The Pro-Choice and Pro-Life movements in America, the Serbians and the muslims in Bosnia, Amnesty International, Russia, Chechnya, and the American government all compete for media attention as a means to achieve political influence. Each antagonist attempts to promote its own frames of the conflict to the news media in an attempt to mobilize political support for its cause. If we can understand the rules of combat and the factors that lead to success and failure in the arena, we will be one step closer to understanding the role the news media play in such conflicts”.

5.2

O discurso jornalístico enquanto construção social da realidade

De acordo com Nelson Traquina (2001), a partir dos anos 1960 e 1970, houve uma intensificação da aplicação da perspectiva etnoconstrucionista em investigações acadêmicas a respeito dos veículos de comunicação noticiosos, perspectiva esta que apresentava diferenças significativas em relação às teorias vigentes. Traquina condensou as correntes teóricas acerca das pesquisas em jornalismo, em linhas gerais, em *O estudo do jornalismo no século XX*. Abaixo, expomos os principais pontos de sua revisão, com acréscimos nossos.

O primeiro modelo de estudos jornalísticos apresentado pela síntese do autor refere-se à chamada “teoria do espelho”, que concebia o discurso jornalístico como uma transmissão pura e neutra da realidade. O estabelecimento desta teoria se relaciona com o surgimento do conceito de objetividade, nos anos 1920 e 1930, no contexto de uma sociedade desconfiada do jornalismo, em consequência do aparecimento dos profissionais de Relações Públicas e da propaganda maciça durante a Primeira Guerra Mundial. O jornalismo começou a estabelecer regras e procedimentos para garantir relatos supostamente livres de subjetividade, fortalecendo um *ethos* próprio da profissão, baseado na suposta elaboração de descrições isentas e imparciais dos fatos. Estas reivindicações de objetividade continuam sendo usadas por jornalistas, principalmente para evitar ou lidar com acusações de calúnia, injúria e/ou difamação, assim como para evitar reprimendas de seus superiores e se defender de críticas (TUCHMAN, 1972).

Já nos anos 1950, foi a vez da teoria da ação pessoal ou do *gatekeeper*, que cresceu a partir das investigações de David Manning (*apud* TRAQUINA, 2001). De acordo com este modelo, a elaboração das notícias ocorreria a partir de uma espécie de “filtro” dos acontecimentos por diversos “portões” (*gates*), “áreas de decisão em relação às quais o jornalista, isto é, o *gatekeeper*, tem de decidir se vai escolher essa notícia ou não” (TRAQUINA, 2001, p. 69). Desta forma, ao contrário da concepção do jornalismo como um espelho da realidade, a noção predominante nesta teoria era que a notícia é consequência da ação pessoal do/a jornalista, repleta de subjetividade e diretamente afetada por experiências, julgamentos e expectativas.

Já a teoria organizacional, elaborada principalmente por Warren Breed, destacava a influência do próprio ambiente de trabalho na atividade do/a jornalista. Traquina destaca que, de acordo com esta concepção, as políticas editoriais das mídias noticiosas influenciavam mais no processo de constituição das notícias que as experiências pessoais dos sujeitos envolvidos. Utilizando a metáfora da osmose, Breed considerava que alguns elementos da própria socialização do/a jornalista na organização interferiam em seu trabalho. Entre eles, destacam-se: o receio de punições por parte de superiores; as aspirações de mobilidade (o constante confronto do/a profissional com a linha editorial do jornal poderia significar um empecilho a promoções e outros benefícios na carreira, por exemplo); a ausência de grupos de lealdade em conflito, ou seja, o próprio caráter relativamente pacífico das redações, sem interferência de organizações sindicais; o prazer da atividade, que se refere às recompensas não-financeiras do trabalho⁸⁰ e a própria concepção das notícias como valor, o que na prática significaria que o/a jornalista tenderia a evitar conflitos com a política editorial da empresa de forma a ficar mais livre para “correr atrás” das notícias, que demandam esforço e comprometimento integral.⁸¹

As teorias da ação política, por sua vez, concebiam os veículos noticiosos de forma instrumentalista e determinista. Para as orientações políticas mais extremistas de esquerda, as empresas jornalísticas seriam agentes sociais a serviço do capitalismo; já para as de direita, equivaleriam a “uma ‘nova classe’ de burocratas e intelectuais que tem interesse em expandir a atividade reguladora do Estado à custa de empresas privadas” (TRAQUINA, 2001, p. 81).

A teoria estruturalista, por seu turno, reconhecia que a notícia é um produto social, resultante de fatores heterogêneos, tais como as regras profissionais acerca de que eventos são legítimos para serem configurados em discurso noticioso, a estrutura burocrática dos meios de comunicação noticiosos e o próprio caráter da notícia enquanto construção social⁸², resultado de processos

⁸⁰ As recompensas são assim resumidas por Traquina: “variedade de experiência; o testemunho pessoal de acontecimentos significantes e interessantes; ser o primeiro a saber; obter ‘informações secretas’ negadas a leigos; conhecer e conviver com pessoas notáveis e célebres” (TRAQUINA, 2001, p. 74).

⁸¹ É importante destacar que Breed não nega totalmente a possibilidade de autonomia jornalística no processo de produção das notícias. Afinal, tentativas diretas de coerção ou censura do/a profissional representam um grave problema ético e tendem a ser evitadas, uma vez que podem minar a legitimidade tanto do/a jornalista como da empresa.

⁸² Posicionamento afim aos dos/as etnoconstrucionistas, conforme veremos adiante.

de identificação e contextualização por parte do/a jornalista, por sua vez um/a agente que codifica eventos em reportagens inteligíveis. As notícias, assim, reforçariam “a construção da sociedade como consensual” (TRAQUINA, 2001, p. 91). De acordo com Traquina, Stuart Hall foi um expoente da teoria estruturalista e defendeu que o jornalismo, mais que simplesmente transmitir informações acerca de um fato, elabora determinadas questões de determinadas maneiras. O Projeto de Lei da Câmara 122, por exemplo, pode ser formulado de diversas formas pelo jornalismo: em um discurso sobre as novas leis afirmativas para grupos socialmente vulneráveis, como a Lei Maria da Penha, em outro sobre as proposições legislativas mais combatidas por grupos religiosos organizados, ou em um terceiro acerca de crimes homofóbicos, como uma medida possível de prevenção e punição, para citar somente alguns exemplos. Em todos os casos, o/a jornalista insere a temática em quadros de sentidos compartilhados socialmente, conferindo-lhe inteligibilidade.

Além destes elementos, as teorias estruturalistas possuem viés macrossociológico e, alguns dos seus adeptos, influenciados pelo marxismo, enfatizam a função das mídias noticiosas na reprodução da ideologia dominante. Citado por Vizeu (2003), Hall sublinha esta relação entre as notícias e os valores dominantes ao tratar do conceito de definidores primários, fontes oficiais que possuem demasiada facilidade de acesso a jornalistas e que, portanto, podem ajudar a estabelecer interpretações iniciais de eventos:

Estes dois aspectos de produção jornalística – as pressões práticas de trabalho constantes contra o relógio e as exigências profissionais de imparcialidade e objetividade – combinam-se para produzir um exagerado acesso sistematicamente estruturado aos *media* por parte dos que detêm posições institucionalizadas privilegiadas. Deste modo, os *media* tendem, fiel e imparcialmente, a reproduzir simbolicamente a estrutura de poder existente na ordem institucional da sociedade (HALL et al., 1993 *apud* VIZEU, 2003b, p. 8).

Por fim, a teoria etnoconstrucionista, assim como a estruturalista, também enfatiza o aspecto social da construção das notícias por parte do jornalista, seja através da seleção daquilo que, em um universo de material bruto de eventos, pode ser considerado “noticiável”, seja em relação ao tratamento que o profissional dará a esta transformação de evento bruto em notícia lapidada, em

que ganham relevo os critérios de noticiabilidade. Silva (2005) destaca que os elementos que transformam uma ocorrência em um acontecimento noticiável podem ser localizados em três dimensões:

- a) na origem dos fatos, de onde o/a jornalista elabora uma seleção primária dos chamados valores-notícia, que são critérios de relevância já estabelecidos no campo jornalístico, como o aspecto de novidade e de interesse nacional, para citar dois exemplos;
- b) no tratamento dos fatos. Neste momento, além de o/a profissional hierarquizar as ocorrências a que teve acesso, adentram o processo de construção noticiosa aspectos organizacionais,

[...] como formato do produto, qualidade do material jornalístico apurado (texto e imagem), prazo de fechamento, infra-estrutura, tecnologia etc, como também fatores extra-organizacionais [...] como relações do repórter com fontes e públicos (SILVA, 2005, p. 96).

- c) na concepção dos fatos, em que se correlacionam

[...] fundamentos éticos, filosóficos e epistemológicos do jornalismo, compreendendo conceitos de verdade, objetividade, interesse público, imparcialidade que orientam inclusive as ações e intenções das instâncias ou eixos anteriores (SILVA, 2005, p. 96).

Vale destacar que estas dimensões não operam de forma isolada e independente, nem se tratam de etapas propriamente ditas, ocorrendo, muitas vezes, de forma simultânea. Da mesma forma, em relação aos valores-notícia, não é possível estabelecer um mapeamento definitivo que seja culturalmente legítimo para todas as sociedades, épocas e empresas jornalísticas. Portanto, é natural que teóricos/as tenham enfatizado alguns aspectos e descartado outros; como não pretendemos estabelecer uma revisão exaustiva da questão, apresentamos um quadro elaborado por Silva (2005), com uma revisão destes critérios a partir de mapeamentos prévios realizados por Nelson Traquina, Mauro Wolf, Michael Kunczik, Manuel Carlos Chaparro, Mário Erbolato e Nilson Lage:

Autor	Valores-notícia
Stieler	Novidade, proximidade geográfica, proeminência e negativismo.
Lippman	Clareza, surpresa, proximidade geográfica, impacto e conflito pessoal.
Bond	Referente à pessoa de destaque ou personagem público (proeminência); incomum (raridade); referente ao governo (interesse nacional); que afeta o bolso (interesse pessoal/econômico); injustiça que provoca indignação (injustiça); grandes perdas de vida ou bens (catástrofe); consequências universais (interesse universal); que provoca emoção (drama); de interesse de grande número de pessoas (número de pessoas afetadas); grandes somas (grande quantia de dinheiro); descoberta de qualquer setor (descobertas/invenções) e assassinato (crime/violência).
Galtung e Ruge	Frequência, amplitude, clareza ou falta de ambiguidade, relevância, conformidade, imprevisão, continuidade, referência a pessoas e nações de elite, composição, personificação e negativismo.
Golding-Elliott	Drama, visual atrativo, entretenimento, importância, proximidade, brevidade, negativismo, atualidade, elites, famosos.
Gans	Importância, interesse, novidade, qualidade, equilíbrio.
Hetherington	Importância, drama, surpresa, famosos, escândalo sexual/crime, número de pessoas envolvidas, proximidade, visual bonito/atrativo.
Shoemaker et al.	Oportunidade, proximidade, importância/impacto, consequência, interesse, conflito/polêmica, controvérsia, sensacionalismo, proeminência, novidade/curiosidade/raro.
Wolf	Importância do indivíduo (nível hierárquico), influência sobre o interesse nacional, número de pessoas envolvidas, relevância quanto à evolução futura.
Erbolato	Proximidade, marco geográfico, impacto, proeminência, aventura/conflito, consequências, humor, raridade, progresso, sexo e idade, interesse pessoal, interesse humano, importância, rivalidade, utilidade, política editorial, oportunidade, dinheiro, expectativa/suspense, originalidade, culto de heróis, descobertas/invenções, repercussão, confidências.
Chaparro	Atualidade, proximidade, notoriedade, conflito, conhecimento, consequências, curiosidade, dramaticidade, surpresa.
Lage	Proximidade, atualidade, identificação social, intensidade, ineditismo, identificação humana.

Quadro 1: Valores Notícia (SILVA, 2005, p. 102-103).

No caso do objeto de nossa pesquisa, o PLC 122, alguns valores-notícia se destacam ao longo da cobertura, embora alguns se sobressaiam em alguns momentos e quase se apaguem em outros. De forma geral, trata-se de uma temática de interesse público, uma vez que a lei buscava alterar o Código Penal, estabelecendo a ampliação do crime de racismo, mudança que, aprovada, incidiria sobre a sociedade como um todo. Assim, de acordo com o quadro acima, o Projeto seria potencialmente dotado dos valores-notícia “número de pessoas afetadas” e “interesse nacional”. Em momentos específicos, o valor-notícia relativo ao conflito tornava-se mais evidente, especialmente porque o discurso jornalístico recorrentemente destacava os posicionamentos de dois grupos adversários: LGBTs e evangélicos/as. Além disso, uma vez que o PLC 122, assim como todas as outras proposições legislativas, precisava passar por uma série de etapas para ser aprovado, ganhou destaque o valor-notícia associado à “evolução futura” – o fato de o Projeto ter figurado nas páginas dos jornais durante anos é um exemplo deste aspecto.

O enfoque no caráter construcionista do discurso jornalístico se relaciona com a ideia, defendida por Albuquerque (2000), de que as notícias, quando vistas em seu conjunto, em sua coletividade, são dotadas de propriedades narrativas, mesmo quando aparentemente se limitam a “reportar” e a “informar” sobre eventos e temas políticos. Isto porque elaboram explicações acerca da ordem social. Albuquerque cita James Carey e sua conceituação acerca dos *leads* (ou lides) das notícias, que se referem às primeiras parte das notícias, geralmente presentes no primeiro parágrafo. O *lead* é uma orientação técnica jornalística e estabelece que as notícias devem começar respondendo a seis perguntas: “quem?”, “o quê?”, “quando?”, “onde?”, “como?” e “por quê?” (CAREY *apud* ALBUQUERQUE, 2000).

Vejamos um exemplo, presente em uma notícia acerca do PLC 122 em nossos dados:

A candidata do PT à prefeitura paulistana, Marta Suplicy, bateu de frente ontem com pastores da Igreja Batista ao sair em defesa dos direitos dos homossexuais. Conhecida por ter proposto o projeto da parceria civil entre pessoas do mesmo sexo quando era deputada, Marta reagiu duramente às críticas de pastores ao projeto de lei complementar⁸³ n. 122, de 2006, que tramita no

⁸³ Nota-se que a denominação está equivocada, uma vez que PLC equivale a Projeto de Lei da Câmara e não a Projeto de Lei Complementar.

Congresso e aborda a punição da homofobia. Questionada sobre o assunto em reunião no Colégio Batista Brasileiro, Marta subiu o tom ao responder às afirmações de que o projeto representaria uma “mordaça” contra os que se opõem ao homossexualismo (“Ex-prefeita bate boca com evangélicos”, *O Estado de S. Paulo*, 17 set. 2008)

A jornalista inicia seu discurso respondendo sobre “quem” está envolvido/a no fato: Marta Suplicy e pastores da Igreja Batista. “O que”, por sua vez, refere-se a “bater de frente”; “quando” é “ontem” e “onde” é o “Colégio Batista Brasileiro”. Já “como” equivale a de que maneira ocorreu o desenrolar da ação; neste caso, de uma maneira conflituosa, com Marta “subindo o tom” com evangélicos que a tinham questionado sobre seu apoio ao PLC 122. Por último, “por que” é o motivo deste conflito específico, que ocorreu pelo fato de, para os evangélicos, a lei significar um cerceamento da liberdade de expressão, ou seja, uma “mordaça”.

Voltando aos elementos do *lead*, Albuquerque destaca que, para Carey, enquanto as primeiras quatro perguntas “podem ser satisfatoriamente entendidas como atendendo à demanda dos leitores (ou da audiência) por informações acerca dos acontecimentos” (ALBUQUERQUE, 2000, p. 72), “como?” e “por quê?” requerem uma explicação ou interpretação dos fatos. O *lead* é, portanto, um exemplo de que, mesmo quando as técnicas que supostamente salvaguardam a objetividade são observadas, os discursos jornalísticos, ao relatarem as maneiras como eventos ocorrem, ou ao apontar motivos específicos, acabam por formular avaliações e posicionamentos.

Além das respostas ao “que?” e “como?” do *lead*, que evidenciam o caráter construcionista do discurso jornalístico, vale lembrar que os profissionais da notícia sistematicamente categorizam pessoas, instituições, objetos e eventos, seja na escolha de termos para nomeá-los, seja por meio da associação de elementos, como veremos mais detalhadamente no capítulo 8, de análise dos dados. Por exemplo: reportagens sobre discriminação por orientação sexual e identidade de gênero são, em muitos casos, diagramadas ao lado de matérias sobre racismo, em uma clara associação de categorias sociais – LGBTs com negros/as. É o caso da página abaixo:

5.3

As lutas por legitimidade nas arenas midiáticas

Abordar os espaços jornalísticos como esferas de construção social da realidade e o discurso jornalístico enquanto narrativa implica em pensar em seus/as profissionais enquanto agentes de produção de sentidos, mais que meros “tradutores/as” da realidade objetiva. Durante a elaboração da notícia, os/as agentes noticiosos se envolvem em um processo tensional com outros agentes (políticos, religiosos, econômicos), em operações ora de conflito, ora de consonância, na disputa pelo estabelecimento de interpretações acerca de fatos, pessoas e objetos.

Esta abordagem nos permite compreender o jornalismo como um campo próprio, específico; consideramos campo na perspectiva de Bourdieu (2011), ou seja, um espaço social com autonomia relativa em relação a outros campos, cada qual com uma lógica de funcionamento própria, incluindo hierarquias, regras, valores e conteúdos específicos.

A atividade de produzir significados tem relação direta com a noção de enquadramentos no campo jornalístico. Embora nossa metodologia lide especificamente com a Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), desenvolvida por Harvey Sacks no início da década de 1970, consideramos relevante, para a compreensão do caráter construcionista do jornalismo e da interrelação entre variados agentes para a produção das notícias, expor teorizações gerais de alguns autores que lidam diretamente com a questão do enquadramento.

O enquadramento, na perspectiva construcionista, pode ser resumido na definição de Gamson: “uma ideia organizadora central que produz sentido a respeito de eventos relevantes e sugere qual o problema” (GAMSON e MODIGLIANI, 1989, p. 35)⁸⁴. Fausto Neto, embora não use o termo enquadramento, também destaca que as mídias impressas executam uma espécie de convite para o “leitor seguir determinados caminhos e não outros, privilegiando justamente um percurso” (FAUSTO NETO, 1991, p. 23).

Podemos afirmar que discursos jornalísticos também definem situações à sua maneira, ao retratarem temáticas de acordo com determinadas ópticas e ao

proporem determinadas causas e soluções. De forma geral, nos materiais jornalísticos que compõem nossos dados (notícias, entrevistas, artigos de opinião, Editoriais e cartas de leitores/as), por exemplo, notamos que algumas peças *definem* como injusta e perigosa a *situação* atual das minorias sexuais brasileiras, o que se justificaria pelo aumento no número de crimes homofóbicos. De acordo com esta definição de situação, o PLC 122 seria uma das soluções possíveis, uma vez que estabeleceria punições para os/as agressores/as, como já ocorre nos casos de racismo.

Neste sentido, seja pela narração de fatos, seja pela elaboração de argumentos em artigos de opinião e Editoriais, as enunciações estão sempre criando um “pano de fundo” para orientar como devemos pensarmos a respeito de determinados tópicos. Este tipo de elaboração está em sintonia com a definição de Entman acerca da atividade de enquadramento:

[...] selecionar algum aspecto de uma realidade percebida e torná-lo mais saliente num texto comunicativo, de tal forma a promover uma definição de um problema particular, interpretação causal, avaliação moral e/ou uma recomendação de tratamento para o item descrito (ENTMAN, 1993, p. 294).

Da mesma forma, a noção de agendamento (*agenda-setting*)⁸⁵ ressalta a eficácia com que as mídias agendam determinados temas na opinião pública. Segundo pesquisas realizadas por McCombs (2009), as mídias possuem grande potencial para transferir a saliência de um determinado tópico de seu noticiário para o público. Quando um jornal destaca determinadas temáticas, seja pela repetição ou espaço dado na primeira página, dentre outros fatores, ele sugere esta hierarquia de importância aos fatos sociais para as pessoas que acessam a informação. De acordo com a teoria do *agenda setting*, “os veículos noticiosos podem não ser bem-sucedidos em dizer às pessoas o que dizer, mas são surpreendentemente bem-sucedidos em dizer às pessoas sobre o que pensar” (COHEN *apud* McCOMBS, 2009, p. 19).

⁸⁴ Tradução própria. No Original: “A central organizing idea for making sense of relevant events and suggesting what is at issue”.

⁸⁵ A teoria do agendamento, inspirada pelas teorias de Walter Lippmann, autor do livro *Public Opinion* (1922), foi comprovada por Maxwell McCombs durante a eleição presidencial de Chapel Hill em 1968. Desde então, o autor tornou-se uma referência no assunto, especialmente em sua obra *Teoria da Agenda: a mídia e a opinião pública* (McCOMBS, 2009).

Em relação a Editoriais, por exemplo, Braga (2003) enfatiza que, tradicionalmente, estes espaços são responsáveis por dispor o “lugar de fala de um enunciador institucional” (BRAGA, 2003, p. 132), apresentando tomadas de posição assumidamente realizadas por jornais e revistas. A autora ressalta que, embora estes discursos apresentem uma autoria demarcada, também apresentam vozes oriundas de campos sociais diversos, “permitindo pensar na definição do campo editorial como campo de lutas” (BRAGA, 2003, p. 133). No caso de nosso objeto empírico, os Editoriais sistematicamente evocam e/ou apresentam argumentos do campo jurídico e do religioso, fragmentos que se articulam em um jogo de confluências e discordâncias, compondo o ponto de vista do jornal como um mosaico.

Levando em conta o caráter construcionista dos enquadramentos midiáticos, é importante fazer uma ressalva: por mais que jornalistas sejam agentes de construção de sentidos, é importante lembrar que esta produção não ocorre em um vácuo: profissionais reagem a eventos e então “procuram o melhor encaixe narrativo”⁸⁶ (WOLFSFELD, 1997, p. 35). Jornalistas não podem simplesmente inventar eventos alegando que se trata de uma visão própria do mundo. Assim, ao adotarmos a perspectiva construcionista para a investigação de nosso objeto, é importante lembrar que o construcionismo social é um espectro, que abrange perspectivas variadas e que, “se trabalham com um momento de desconstrução, a interrogação sobre o dado, o natural, elas também exigem investigações sobre os momentos de reconstrução da realidade” (VIZEU e ROCHA, 2011, p. 748). Vizeu e Rocha destacam ainda que, se o jornalismo influencia na construção da realidade, é por ela também afetado, especialmente no que tange aos critérios de objetividade e verdade, que oferecem determinados constrangimentos nos processos de produção discursiva (e de enquadramentos). Como destaca Wolfsfeld (1997), alguns elementos do enquadramento narrativo são específicos, mas outros são universais. Em nosso material de análise, mesmo os/as religiosos/as mais aguerridos/as no combate ao PLC 122 recusam o rótulo de “homofóbicos/as”, por exemplo, e preferem mencionar direitos presentes na Constituição para formular seus argumentos. Neste sentido, enquadram suas críticas ao Projeto de Lei no valor universalmente aceito referente à liberdade de

⁸⁶ Tradução própria. No original: “look for the best narrative fit”.

expressão que, de acordo com seus argumentos, encontrar-se-ia ameaçada pela proposição. Mesmo quando evocam princípios bíblicos para condenar a homossexualidade, evitam criticar diretamente os sujeitos homossexuais, afirmando que “amam o homossexual, mas não o homossexualismo” (como é o caso do pastor Silas Malafaia, em “Pastor diz que devolverá R\$ 410 mil à prefeitura”, *O Globo*, 20 mai. 2012). Neste sentido, evitam enquadrar sua oposição como uma forma de homofobia, socialmente concebida como discriminatória e preconceituosa.

Seguindo com a postura teórica de Vizeu e Rocha (2011), Carvalho (2012), em livro baseado em sua tese de doutorado sobre a cobertura jornalística acerca da homofobia, afirma que não é possível conferir a apenas um ator social, “seja ele individual, coletivo e/ou institucional, a responsabilidade isolada no estabelecimento do que deve prevalecer como princípios éticos, morais, legais, comportamentais” (CARVALHO, 2012, p. 132), premissa válida para o jornalismo que se, por um lado, tem papel ativo no estabelecimento de enquadramentos, por outro tem sua atividade também modificada pelas formulações oriundas de campos sociais diversos. Conforme veremos na seção de análise, o discurso jornalístico incorpora, inclusive, o vocábulo “homossexualismo”, utilizado pela bancada evangélica para se referir à homossexualidade enquanto atividade supostamente pecaminosa. Da mesma forma, quando estabelece em seus títulos que o Congresso é “conservador”, elabora um ponto de vista recorrentemente defendido por agentes de defesa de interesses LGBT.

Ainda em relação aos enquadramentos, Molotch e Lester (1974) salientam que os atores envolvidos na produção de notícias não somente elaboram questões públicas de acordo com suas próprias perspectivas e estratégias, mas também entram em disputa na própria definição do que seja uma questão relevante do ponto de vista público. As questões relacionadas a gênero e a sexualidade, como vimos, permaneceram muito tempo à margem de tematizações públicas, até o desenvolvimento de uma concepção que passou a inserir os direitos sexuais no escopo dos direitos humanos.

Neste processo de disputa sobre *que* tópicos devem se transformar em notícias, e de *que forma* devem ser elaborados, Moloch e Lester (1974) destacam três agências-chave. Em primeiro lugar, os promotores de notícias (*news*

promoters), que seriam os indivíduos capazes de e/ou interessados em identificar uma ocorrência como especial, com base em algo, por algum motivo, para outrem. Presidentes/as da República são, geralmente, constantes promotores/as de notícia; possuem porta-vozes, concedem entrevistas coletivas e são altamente profissionalizados/as no âmbito de assessorias de imprensa e Relações Públicas. Outros tipos de agenciadores são os/as organizadores/as de notícias (*news assemblers*) – jornalistas em si e editores/as, que trabalham, em parte, com base no material fornecido pelos promotores, e “transformam um percebido conjunto finito de ocorrências promovidas em eventos públicos através de publicação ou transmissão” (MOLOTCH e LESTER, 1974, p. 104). A última agência diz respeito a consumidores/as de notícias (*news consumers*), que são leitores/as, ouvintes, internautas ou telespectadores/as, que têm acesso às ocorrências tornadas relevantes pelas mídias e “por meio disso criam em suas próprias mentes um senso de tempo público” (MOLOTCH e LESTER, 1974, p. 104).

A promoção é uma agência heterogênea e engloba desde as ações diretas, como dos/as profissionais de Relações Públicas, ou dos comunicados oficiais de representantes do poder público à imprensa, até ações de indivíduos e organizações que buscam publicidade nos meios de comunicação. A atividade de promoção é, fundamentalmente, guiada pelos propósitos, papel social e estratégias do/a agente; presidentes/as da República estão interessados/as em manter bons níveis de popularidade e parte dos esforços engloba o controle sobre que tipos de eventos chegam ao público, e como chegam. Da mesma forma, as *Paradas do Orgulho LGBT* são também eventos promotores de reivindicações das minorias sexuais. Conforme veremos no capítulo 7, que traça uma visão geral dos materiais jornalísticos publicados acerca do PLC 122 entre 2001 e 2015, as *Paradas* agendam no debate público o tema da criminalização da homofobia, ao utilizar esta demanda em seus *slogans* ou por meio de declarações de organizadores/as a jornalistas. O *Grupo Gay da Bahia*, associação de defesa dos direitos de LGBTs, foi durante muitos anos o único promotor de estatísticas referentes à violência homofóbica no Brasil nos espaços noticiosos, uma vez que não havia dados oficiais até 2012, quando a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República elaborou o primeiro relatório a este respeito.

Os autores lembram que os sujeitos promovem eventos levando em consideração seus potenciais usos prospectivos e retrospectivos. Ou seja, durante

uma coletiva de imprensa, os/as agentes promotores/as consideram como ela será repercutida, e administraram elementos no tempo presente de forma a tentar controlar os significados produzidos *a posteriori* pelos/as organizadores/as. Executar e promover atividades não podem ser dissociados, já que, “em nossa linguagem [...] executar e promover são parte do mesmo processo; de fato, o desenrolar da ocorrência irá, no final, constituir o que foi ‘feito’” (MOLOTH e LESTER, 1974, p. 104). É o que ocorre, como vimos, quando integrantes da bancada evangélica dão um voto em separado divergindo de algum parecer elaborado acerca do PLC 122. O procedimento permite que os/as políticos/as se dirijam ao eleitorado, já que elaboram discursos públicos com suas argumentações.

Como consequência do fato de um/a agente poder promover seus próprios eventos, tópicos e interpretações, está o fato de poder atribuir estes mesmos elementos a outras pessoas; as disputas políticas são repletas de exemplos neste sentido, de sujeitos atribuindo a adversários/as determinadas responsabilidades. Em reportagens do nosso material de análise, por exemplo, apoiadores/as de direitos LGBT não raramente atribuem aos segmentos “fundamentalistas” e “conservadores” do Congresso a responsabilidade pela derrota do PLC 122 no Congresso.

No caso de organizadores/as de notícias (*news assemblers*), como jornalistas e editores/as, a tarefa consiste em escolher as futuras notícias com base principalmente nos critérios de valores-notícia, referentes a acontecimentos imediatos ou a tópicos que requerem planejamento e pesquisa. Conforme destacou Tuchman (1972), as noções de objetividade, transparência e imparcialidade são caras aos agentes que organizam as notícias; o/a jornalista tende a elaborar sua própria atividade como “repórter-refletor-indicador de uma realidade objetiva ‘lá fora’, consistindo de conhecidos eventos ‘importantes’ do mundo” (MOLOTH e LESTER, 1974, p. 105).

Embora o *ethos* jornalístico se recuse a admitir que a atividade jornalista é dotada de agência, nas rotinas organizacionais este aspecto é tornado evidente pela própria relação dos/as administradores/as com os promotores/as de notícias. Se é verdade que profissionais da notícia se relacionam com promotores/as diversos/as, cada qual querendo estabelecer suas interpretações acerca de fatos e objetos, então é verdade que, no momento em que o/a jornalista “monta” seu

discurso, deverá acatar determinadas informações de terceiros/as e descartar outras, o que requer um processo ativo de escolha.

No caso de promotores/as poderosos/as, destacam Moloch e Lester (1974), as tentativas de alinhar o discurso jornalístico aos seus propósitos podem ocorrer de maneiras mais diretas, coercitivas (boicotes de anunciantes, discursos ameaçadores) ou sutis (premiações a jornalistas e o estabelecimento de padrões de divulgação de informações que inibam o acompanhamento das pautas). Nas sociedades ocidentais modernas, um dos valores socialmente valorizados no tocante à atividade de organizadores/as de notícias diz respeito à sua independência diante dos interesses de promotores/as, concebidos/as como agentes de propaganda (pública ou privada).

Por fim, em relação a consumidores/as de notícias, vale salientar que, embora não administrem as peças jornalísticas de forma profissional, também são organizadores/as de notícias, porque possuem um repertório prévio composto por discursos midiáticos anteriores, contexto cultural e elementos biográficos.

Wolfsfeld (1997) faz uma ressalva importante para os estudos que avaliam a relação dos conflitos políticos com os noticiários: os ambientes midiáticos são somente alguns dos espaços ocupados pelos atores sociais na luta por controle político. Além disso, o processo político também influencia sobremaneira as mídias, uma vez que: a) o poder político pode ser facilmente convertido em visibilidade midiática; b) a cultura política de uma sociedade influencia as formas como se desenvolve a cobertura jornalística e c) porque decisões políticas interferem nos controles sobre as mídias. Estas considerações são importantes para evitarmos um erro não muito raro em estudos de Comunicação, que analisam as mídias de forma determinista e em via de mão-única ou atribuindo-lhe superpoderes.

Além disso, para Wolfsfeld (1997), as notícias tendem a reagir a eventos políticos, mais que iniciá-los. No caso dos acontecimentos políticos brasileiros recentes, no entanto, um ajuste na teoria do autor parece necessário, uma vez que as mídias tiveram papel ativo na destituição da presidente Dilma Rousseff, processo considerado ilegal de acordo com advogados, professores, juristas e membros do Ministério Público (“OEA e Corte Interamericana apontam ilegalidades no processo de *impeachment*”, *Agência Senado*, 14 abr. 2016).

Em contrapartida, é importante ter no horizonte que, assim como Max Weber defendeu, as mídias fazem parte do sistema político (TUCHMAN, 2010, p. 128) e jornalistas podem ser definidos/as como atores políticos (COOK, 2011, p. 203), contribuindo para o incremento ou para a diminuição do capital simbólico de políticos, como assistimos no atual cenário político do país.

Abrimos aqui um parêntese para noção de capital no âmbito da política, teorizada por Pierre Bourdieu (2011) e intrinsecamente relacionada ao campo midiático. Para o sociólogo francês, em cada campo agem poderes específicos, em luta “pelo monopólio do princípio de visão e de divisão do mundo social” (BOURDIEU, 2011, p. 203). No caso do campo da ciência, por exemplo, pessoas adquirem legitimidade com base em suas descobertas, publicações e pertencimento a instituições de prestígio, o que equivale a um incremento de seu capital simbólico. Estes mesmos critérios de legitimidade não valem para outros campos – como o religioso, por exemplo – porque a cada campo pertence um tipo de capital particular. Da mesma forma, no campo político, os atores, dotados de poderes desiguais, disputam poder sobre o Estado; no caso do capital político

[...] trata-se de um capital de reputação, ligado à notoriedade, ao fato de ser conhecido e reconhecido, *notável*. Daí o papel muito importante da televisão, que introduziu algo extraordinário, pois as pessoas que só eram conhecidas pelas reuniões eleitorais nos pátios das escolas não têm mais nada a ver com esses subministros que, suficientemente poderosos em seus partidos para aparecerem na televisão, têm seus rostos conhecidos por todo mundo. O capital político é, portanto, uma espécie de capital de reputação, um capital simbólico ligado à maneira de ser conhecido (BOURDIEU, 2011, p. 205).

Para a compreensão do poder político é fundamental, portanto, levar em consideração sua interface com as mídias. Entra em jogo, neste âmbito, a atividade das fontes e personagens oficiais, que informam as mídias acerca de eventos supostamente importantes ou interessantes, cabendo a jornalistas a decisão final acerca da noticiabilidade de tópicos e eventos.

Conforme destaca Cook (2011), o fato de determinados partidos ou representantes políticos possuírem maior visibilidade midiática não significa, necessariamente, que haja um viés jornalístico favorável a eles. No entanto, a necessidade de se contar determinadas histórias, de acordo com os critérios de noticiabilidade, ofereceria vantagens para determinados atores políticos e não

outros. Declarações de políticos/as da bancada evangélica que, por exemplo, definem o sujeito homossexual como uma aberração, possuem maior chance de publicação nos espaços jornalísticos, uma vez que são controversas, sensacionalistas e, consequentemente, geram discussões na sociedade.

Da mesma forma, o destaque dado a estes posicionamentos conservadores ajuda a estabelecer um embate entre defensores/as e opositores/as de direitos de LGBTs. Conforme destacamos anteriormente, o conflito é um critério de noticiabilidade, em que a relevância da reportagem advém em grande parte da existência de antagonistas disputando definições e legitimidade.

Para Wolfsfeld, os/as antagonistas nos conflitos midiáticos referem-se a “qualquer grupo, instituição ou Estado envolvido em um conflito em desenvolvimento com outro grupo, instituição ou Estado, acerca de uma questão política” (WOLFSFELD, 1997, p. 2). Conforme veremos adiante, os atores envolvidos com o PLC 122 – dentre os quais destacamos a bancada evangélica, as organizações LGBT e políticos/as amigáveis a LGBTs – disputam sistematicamente a legitimidade do Projeto de Lei, enquadrado em uma temática de igualdade e proteção por parte de apoiadores/as e em censura e busca de privilégios por parte de opositores/as. É importante ressaltar que estes atores não equivalem a grupos homogêneos ou equânimes dentro da própria disputa: é seguro afirmar que nem todos/as os/as integrantes da bancada evangélica se mobilizaram ativamente contra a proposição. No caso das declarações destacadas por jornalistas, conforme veremos na parte de análise, os mesmos três personagens, quase todos oficiais, recorrentemente se posicionam de forma contrária à proposição, com argumentos do mesmo tipo. Da mesma forma, em relação aos que apóiam o Projeto, líderes de associações LGBT, como o *Grupo Arco-Íris*, a *Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo* e o *Grupo Gay da Bahia* possuem muito mais visibilidade nos discursos jornalísticos que pessoas LGBT sem cargos de liderança ou que não pertençam a organizações da sociedade civil; como consequência, também possuem menos oportunidades de defender seus enquadramentos a respeito do PLC 122 nas mídias noticiosas. Ao final deste capítulo, apresentamos uma tabela em que abordamos mais detalhadamente os/as personagens convocados por jornalistas para opinar e fornecer informações acerca do Projeto.

Ainda no âmbito da narrativa jornalística, além da existência de antagonistas, também são valorizados os eventos que possam vir a desencadear novos eventos, imprimindo dinâmica à história. Muitos acontecimentos não se desenrolam nas mídias noticiosas justamente por uma sensação, por parte de jornalistas, de que “nada aconteceu”, ou de que aquele acontecimento “não deu em nada” (COOK, 2011). A narrativa jornalística acerca da tramitação do PLC 122 é repleta de “altos e baixos” neste sentido, com fases de “marasmo midiático”, de baixa visibilidade, e outras de “clímax”, marcadas principalmente por conflitos intensos de representantes LGBT com membros da bancada evangélica.

Se o PLC 122 tivesse sido votado e rejeitado, haveria um agendamento midiático maior, uma vez que a rejeição é um acontecimento-chave que mobiliza falas contrárias e favoráveis a determinadas proposições e enseja protestos e discussões, entre outras repercussões. Já os expedientes utilizados por deputados/as e senadores/as para protelar a votação, como pedidos de vista, anexação de outros projetos e solicitações de audiências públicas possuem menos noticiabilidade de acordo com os critérios da empresa jornalística. Em outras palavras, para reduzir a noticiabilidade de um projeto, a bancada evangélica não precisa necessariamente rejeitá-lo, basta adiar ao máximo a decisão final a seu respeito, como parece ter sido o caso de quando, em dezembro de 2007, o senador Gim Argello (PMDB-DF), católico com afinidade com o movimento carismático, solicitou que o PLC 122 também tramitasse na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Segundo a senadora Fátima Cleide, a medida teve como objetivo protelar a votação.

Retomando a discussão de Wolfsfeld (1997), é importante destacar que nem todas as questões LGBT são representadas por políticos/as, sujeitos com acesso privilegiado a jornalistas. Nestes casos, recai sobre integrantes da sociedade civil a tarefa de agendar os temas nas mídias, por meio da mobilização de eventos transgressores que chamem a atenção da imprensa.

Emblemáticas neste sentido são as chamadas *Paradas do Orgulho LGBT*, que durante praticamente todos os anos pautam o tema da homofobia nas mídias noticiosas brasileiras. Os eventos, como vimos, têm como origem as marchas de rua organizadas para relembrar a *Rebelião de Stonewall (Stonewall Riots)*, nos Estados Unidos, ocorrida em junho de 1969. No Brasil, a maior *Parada* é a da

cidade de São Paulo. A cada edição, a *Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo* (APOGLBT), que organiza o evento, escolhe um conceito-chave para a manifestação, também chamado de *slogan*; desde 2006, a homofobia é utilizada, e acaba sendo mencionada pelo jornalismo⁸⁷.

Por mais heterogêneas que sejam as motivações para a participação, as *Paradas* despertam a atenção da sociedade por motivos diversos, que ultrapassam o âmbito da militância (como a própria logística do evento, que, no caso de São Paulo, mobiliza milhares de policiais e fecha a principal avenida da cidade, a Avenida Paulista). No entanto, conforme Machado e Prado (2007) destacam, estas manifestações também apresentam potencial para facilitar a entrada de temas políticos nas discussões do poder público, como a união civil entre pessoas do mesmo sexo e leis específicas que criminalizem a discriminação.

Já o acesso de políticos/as a jornalistas é claramente diferente daquele da sociedade civil. O simples fato de haver uma sucursal específica para redatores/as que cobrem assuntos políticos, em Brasília, demonstra que os indivíduos oriundos deste campo representam uma espécie de elite de acesso. Os acontecimentos no Congresso Nacional e no Palácio do Planalto são rotineiramente cobertos e fazem parte de uma editoria específica.

Ainda no tocante ao acesso de agentes ao campo jornalístico, também notamos, em relação a nosso objeto de pesquisa, uma semelhança com o exemplo dado por Bennett (1990) e citado por Wolfsfeld, a respeito de como a cobertura do *New York Times* a respeito dos conflitos na Nicarágua, nos anos 1980, refletiu o debate que se dava no Congresso estadunidense. No caso do PLC 122, a maior parte dos artigos de opinião acerca da relevância e validade do Projeto é publicada em paralelo a momentos cruciais na tramitação, como a emenda proposta por Marta Suplicy, em 2011, que propunha a retirada de templos religiosos do âmbito da punição a declarações homofóbicas. Outros exemplos são discursos que abordam as disputas entre apoiadores/as e adversários/as do Projeto nas sessões de deliberação e votação, como é o caso da discussão acalorada entre a senadora

⁸⁷ Alguns dos slogans que podemos destacar são: “Homofobia é crime! Direitos sexuais são direitos humanos” (2006); “Homofobia mata! Por um estado laico de fato” (2008); “Vote contra a homofobia: defenda a cidadania” (2010); “Amai-vos uns aos outros: basta de homofobia” (2011); “Homofobia tem cura: educação e criminalização” (2012); “Para o armário nunca mais: união e conscientização na luta contra a homofobia” (2013); “País vencedor é país sem homofobia: chega de mortes! Criminalização já” (2014) e “Lei de identidade de gênero, já! Todas as pessoas juntas contra a transfobia!” (Site da APOGLBT, s/d).

Marinor Brito, do PSOL do Pará, com o deputado federal Jair Bolsonaro, representante do Rio de Janeiro pelo PP, conforme relatou o Estado de S. Paulo:

Bolsonaro tentou exibir um panfleto ‘antigay’ atrás da senadora Marta, enquanto ela dava entrevista para a televisão. A senadora Marinor Britto (PSOL-PA) se irritou com a atitude de Bolsonaro e deu um tapa nas mãos do deputado, tentando arrancar-lhe o panfleto. “Tu és homofóbico, és um criminoso, deverias ir pra cadeia”, gritou ela. Bolsonaro e Marinor trocaram xingamentos e por pouco não partiram para a agressão física (“Evangélicos barram votação no senado sobre homofobia”, *O Estado de S. Paulo*, 15 mai. 2011).

Wolfsfeld (1997) também ressalta que a necessidade de um político mobilizar o público e, consequentemente, as mídias, varia tanto de acordo com que tópicos estão em jogo quanto com o desenvolvimento destes tópicos no tempo, o que leva líderes a “[...] mudarem sua mensagem, táticas, e comportamento para atenderem aos critérios da mídia”⁸⁸ (WOLFSFELD, 1997, p. 22). Conforme esclarecemos anteriormente, os embates públicos a respeito da “lei anti-homofobia” se intensificaram quando políticos/as da chamada “bancada evangélica” começaram a mobilizar seus fiéis contra o Projeto, associando-o a jargões como “lei da mordaça” e “ditadura gay”, ambos referentes a um suposto cerceamento das liberdades de expressão e crença. Expressões como estas foram sistematicamente utilizadas por líderes conservadores/as, em uma estratégia que pareceu coordenada para obter apoio da população. Os/as próprios/as parlamentares convocaram manifestações contra o PLC 122, como indica o exemplo abaixo:

“Lixo!” O coro feito por 20 mil manifestantes ligados a igrejas católicas e evangélicas – segundo estimativas feitas pela Polícia Militar – tinha um alvo específico: o Projeto de Lei nº 122/2006, em tramitação no Senado, que criminaliza a homofobia. [...] Os outros parlamentares presentes à manifestação preparada pelos grupos religiosos, entre eles os senadores Marcelo Crivella (PR-RJ) e Walter Pinheiro (PT-BA) e os deputados federais Anthony Garotinho (PR-RJ), João Campos (PSDB-GO) e Ronaldo Fonseca (PR-DF), defenderam a inconstitucionalidade do projeto que criminaliza a homofobia. [...] Os parlamentares também entregaram um abaixo-assinado ao presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), com 1 milhão de assinaturas contra o projeto (“Unidos ‘em nome da família’”, *Correio Braziliense*, 2 jun. 2011)

⁸⁸ Tradução própria. No original: “to change their message, tactics, and behaviour to meet the needs of the media”.

É interessante observar, no caso desta manifestação, que ela possui todas as características daquilo que Boorstin (*apud* WOLFSFELD, 1997) chamou de “pseudo-evento”, que seriam aqueles controlados e encenados por políticos especialmente para as mídias. Neste caso, a manifestação é não somente numerosa (20 mil pessoas), o que já configura um critério de noticiabilidade, como apresenta um conflito entre dois grupos.

Ainda em relação à mobilização dos públicos, outro critério relevante para a influência dos antagonistas diz respeito à habilidade destes para iniciar e controlar eventos, uma vez que

conflitos políticos são frequentemente caracterizados pelas tentativas, por cada lado, de tomar a iniciativa e colocar o outro lado na defensiva. As mídias noticiosas respondem a eventos e a competição por atenção pública é uma parte importante de qualquer conflito político (WOLFSFELD, 1997, p. 25).

Desta forma, é útil observar, nos ambientes de disputa simbólica, quais atores sociais possuem ação mais ativa e quais possuem ação mais reativa, embora as posturas e atitudes nem sempre sejam tão bem demarcadas e os posicionamentos a respeito de objetos e eventos se alterem ao longo do tempo.

No âmbito da concepção do jornalismo enquanto campo de disputa simbólica, em que atores sociais negociam argumentos, estratégias e lutam por espaço e legitimidade, enumeramos abaixo todos/os personagens interpelados/as por jornalistas para opinarem ou fornecerem informações acerca do Projeto de Lei. Na coluna da direita, revelamos a quantidade de vezes em que são utilizados/as pelos jornais nos 15 anos de tramitação. O *corpus*, para este mapeamento, é composto pelas notícias ou artigos específicos acerca do PLC 122, ou seja, excluímos as peças que tratam de outras temáticas e somente mencionam a proposição superficialmente, como é o caso de reportagens sobre a *Parada do Orgulho LGBT* ou sobre a aprovação da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal. Os dados coletados são oriundos dos jornais *O Globo*, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo* e o *Correio Braziliense* que, como vimos, respondem por 75% de todos os materiais do *corpus* – além disso, de acordo com nossa observação, jornalistas dos outros estados tendem a se basear nas informações e personagens divulgados pelos/as do eixo RJ-SP.

Também excluímos cartas de leitores/as, uma vez que não nos permite a identificação dos grupos a que pertencem os/as enunciadores/as e não são tão recorrentes como os outros materiais.

Especialistas de universidades	
Em Direito	15
Em Ciências Sociais e Políticas	09
Em Educação	01
Em Bioética	01
Em Estudos Feministas	01
Candidatos/as à Presidência ou governantes em exercício	
Marina Silva (PSB) ⁸⁹	07
Dilma Rousseff (PT)	08
Sérgio Cabral (governador do RJ)	01
Eduardo Paes (prefeito do Rio de Janeiro)	01
Defensores/as LGBT: parlamentares favoráveis ao PLC 122 ⁹⁰	
Senadora Marta Suplicy (PT-SP)	16
Deputado Federal Jean Wyllys (PSOL-RJ)	09
Senadora Fátima Cleide (PT-RO)	05
Deputada Federal Iara Bernardi (PT-SP)	03
Senadora Marinor Britto (PSOL-PA)	02
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	01
Senador Eduardo Paim (PT-RS)	01

Tabela 1 – Recorrências discursivas nos jornais. Fonte: da autora (2017).

⁸⁹ No período de tramitação do PLC 122, alguns/mas políticos/as em nosso material mudaram de partido político ou terminaram seus mandatos sem serem reeleitos para cargos legislativos. Marcelo Crivella, por exemplo, não é mais senador, mas prefeito do Rio de Janeiro, e Marta Suplicy não faz mais parte do PT, já que migrou para o PMDB em 2015. Para padronizarmos as informações, mantemos os cargos e partidos a que pertenciam os/as parlamentares no período em que deram declarações aos jornais acerca do Projeto.

⁹⁰ Vale repetir que o apoio dos sujeitos ao Projeto não foi homogêneo nem se deu em todas as fases da tramitação. O deputado federal Jean Wyllys (PSOL-RJ), por exemplo, não era a favor da emenda apresentada por Marta Suplicy que descriminalizava cultos do escopo da homofobia. Além disso, era contra o estabelecimento de penas de prisão com muito tempo de reclusão, preferindo penas alternativas ou o estabelecimento de multas para quem cometesse crimes homofóbicos (“Igreja que prega ‘cura de gays’ na TV deve ser punida”, diz Jean Wyllys”, *Folha de S. Paulo*, 26 dez. 2011). Como o político era a favor, no entanto, de algum tipo de sanção a atos homofóbicos, incluindo os verbais, foi incluído em nossa lista de apoiadores/as.

Defensores/as LGBT: cargos executivos na área de Direitos Humanos (DH)	
Ministras da Secretaria de DH	03
Ministras da Secretaria de Política para as Mulheres	05
Defensores/as LGBT: Organizações	
Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT)	16
Grupo Gay da Bahia	04
Arco-Íris (RJ)	04
Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo	03
Conselho dos Direitos da População LGBT do Estado do Rio de Janeiro	02
Parlamentares contrários/as ao PLC 122	
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)*	12
Senador Magno Malta (PR-ES)*	11
Deputado Federal Jair Bolsonaro (PSC-RJ)*	05
Deputado Federal Marco Feliciano (PSC-SP)*	05
Deputado Federal João Campos (PRB-GO)*	03
Deputado Federal Anthony Garotinho (PR-RJ)*	02
Vereador Carlos Apolinário, cidade de São Paulo (PDT-SP)*	02
Deputado Federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ)*	02
Deputado federal Pastor Pedro Ribeiro (PMDB-CE)*	01
Deputado Estadual Waldir Agnello (PSC-SP)*	01
Deputado Federal Erivelton Santana (PSC-BA)*	01
Deputado Federal Bispo Rodovalho (PFL/DF)*	01
Deputado Estadual Wagner dos Santos Carneiro (PRTB-RJ)*	01
Deputado Federal Alfredo Sirkis (PSB-RJ)	01
TOTAL	48
Líderes e sujeitos evangélicos	
Pastor Silas Malafaia (Presidente da Assembleia de Deus Vitória em Cristo)	12
Outros	07

Tabela 1 – Recorrência discursivas de sujeitos e instituições nos jornais (Cont.). Fonte: da autora (2017).

*membro da bancada evangélica.

Líderes e sujeitos de outras religiões	
Católicos (padres, bispos)	09
Conferência Nacional dos Bispos do Brasil	03
Rabino	01
Colunistas	
Em Política	05
Em Comportamento	05
Em Religião	05
Em Direito	01
Em Relações Internacionais	01
Outros temas	03
Organização dos Advogados do Brasil (OAB)	
	03
Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)	
	02
Editoriais	
	11
População em geral	
	04
Outros/as políticos/as sem relação com o Projeto	
	07
Exército	
	01

Tabela 1 – Recorrência discursivas de sujeitos e instituições nos jornais (Cont.). Fonte: da autora (2017).

Como podemos avaliar na tabela acima, a quantidade mais significativa de discursos acerca do PLC 122 foi oriunda de evangélicos – quase todos integrantes da Frente Parlamentar Evangélica e todos contrários ao Projeto, em maior ou menor grau de intensidade. Observamos que o pastor Silas Malafaia, que não detém nenhum cargo político, foi porta-voz influente dos interesses das igrejas, convocado por jornalistas o mesmo número de vezes que Marcelo Crivella,

senador diretamente envolvido na tramitação do PLC 122, por sua vez o enunciador mais recorrente dentre os políticos evangélicos. Também é importante adicionar que o pastor apareceu nas peças jornalísticas em diversos momentos relacionados ao Projeto de Lei – quando convocava fiéis a protestarem contra a proposição em frente ao Senado, por exemplo, mas também opinando em relação à proposição em diversas etapas de sua tramitação. Chama atenção, além disso, a baixa diversidade de evangélicos/as consultados/as – Crivella, Magno Malta e Malafaia são responsáveis por 76% das ocorrências discursivas dentro do grupo de políticos que se opõem ao Projeto. Além disso, praticamente todos os políticos que discordaram do PLC 122 são vinculados a igrejas evangélicas. A exceção é o deputado federal Alfredo Sirkis, que escreveu artigo no *Estado de S. Paulo* chamando a proposição de “peça legislativa bisonha e tecnicamente mal-ajambrada” (“O 122 e seu labirinto...”, *O Estado de S. Paulo*, 10 set. 2014).

Podemos observar, também, que os jornais consultaram líderes e entidades de outras religiões, especialmente a católica, mas em proporção muito menor. Houve a enunciação de um rabino, no âmbito da crítica da Confederação Israelita do Brasil à emenda de Marta Suplicy, que resguardava a possibilidade de pregadores/as religiosos/as poderem criticar homossexuais em suas igrejas. Para o religioso, a exceção abria margem para que evangélicos/as proferissem injúrias também contra outras minorias, como a judaica⁹¹. Nenhum/a representante de outras religiões apresentou seus posicionamentos.

No caso de defensores/as de direitos LGBT, observamos três grupos principais: membros de organizações da sociedade civil, como é o caso da ABGLT e do *Grupo Gay da Bahia*; parlamentares, como o deputado federal Jean Wyllys e a senadora Marta Suplicy; e integrantes de órgãos executivos responsáveis por políticas públicas no âmbito de direitos humanos, como a Secretaria de Direitos Humanos e a Secretaria de Política para as Mulheres.

No primeiro grupo, notamos uma escassez de líderes do sexo feminino; a única exceção é Yone Lindgren, vice-presidente da ABGLT. O mesmo não aconteceu no âmbito de parlamentares, grupo mais equilibrado em termos de gênero: dos/as sete que deram declarações, quatro são do sexo feminino. Dos três homens restantes, um é homossexual assumido (Jean Wyllys). Acreditamos que o

⁹¹ C.f “Judeus: emenda estimula preconceito”, *O Globo*, 20 mai. 2011.

fato de as lideranças políticas mais aguerridas na tentativa de aprovar o Projeto serem do sexo feminino articula-se com a própria imbricação do movimento feminista com o movimento LGBT, conforme demonstramos no capítulo 2.

Já em termos de representatividade partidária, também houve uma homogeneidade: somente dois partidos políticos se envolveram em atividades de apoio ao Projeto: o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), ambos de esquerda no tangente a defesa de minorias raciais, sexuais e de gênero.

No caso de representantes de órgãos do governo federal envolvidos com a defesa de direitos humanos, por sua vez, o sexo feminino predominou: Maria do Rosário, escolhida ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 2014, Ideli Salvatti, que a sucedeu no cargo no mesmo ano e Eleonora Menicucci, selecionada para o cargo de ministra-chefe da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres do Brasil, em 2012. Todas foram escolhidas durante os governos de Dilma Rousseff, que, em 2 de outubro de 2015, unificou a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República com as secretarias de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Políticas para as mulheres, compondo o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH). Foi extinto assim que o então vice-presidente Michel Temer (PMDB) tomou posse, após destituição da presidenta eleita, sendo recriado como Ministério dos Direitos Humanos em 2017.

No que tange aos especialistas em geral, convocados em colunas de opinião ou em notícias factuais, a maioria é oriunda do campo do direito, e dentro do grupo foram mais recorrentes os/as especializados em direito constitucional e direito penal. O diálogo com estas áreas de conhecimento, no âmbito das discussões, tem provável relação com o fato de o Projeto ter sido denominado de anticonstitucional por membros da bancada evangélica, que o chamaram de “mordaça”, e com a possibilidade de alteração de artigos do Código Penal para inclusão de crimes motivados por orientação sexual e identidade de gênero. A maior parte destes discursos foi favorável ao PLC 122, exceto por dois especialistas em Direito que o consideraram excessivo por criar um novo tipo penal, em vez de estabelecer “estratégias de justiça reparativa” (“Qual é a língua da liberdade?”, *Folha de S. Paulo*, 25 ago. 2007).

Em relação a colunistas não especialistas, houve um equilíbrio entre artigos favoráveis e contrários à proposição. Dentro da temática de religião, somente Frei Betto, religioso ativo em movimentos pastorais e sociais, demonstrou simpatia à criminalização da homofobia. Os outros dois religiosos convidados pelos jornais para abordar o assunto – Francesco Scavolini e Carlos Apolinário – foram radicalmente contrários não somente à penalidade como à prática homossexual em si. Por fim, no tocante aos Editoriais, houve predominância de posicionamentos favoráveis por parte de *O Globo*, *Correio Braziliense* e *O Estado de S. Paulo*. Já a *Folha de S. Paulo*, em todos seus seis Editoriais, se posicionou de maneira favorável à criminalização da homofobia, mas atenta para os riscos da proposição para a liberdade de expressão e crença.

Podemos concluir que o jornalismo se constitui como um espaço público – ou uma esfera pública abstrata, na concepção de Habermas (1997) – em que campos de conhecimento diversos sistematicamente negociam seus pontos de vista, contradições, estratégias, interesses e valores. O próprio agente jornalístico se configura como um ator social e político, que incorpora e influencia enquadramentos a respeito de acontecimentos, indivíduos, objetos e práticas sociais. Esta dinâmica tem espaço não somente nos Editoriais, que como vimos representam o posicionamento institucional do jornalismo, mas em todos os discursos tornados visíveis pelos jornais, como cartas de leitores/as, declarações de personagens em matérias factuais e colunas de opinião.

Como já expomos, nossa análise de dados tem como principal enfoque os modos como os discursos jornalísticos enquadram e estipulam categorias de pertencimento ao se referirem a atores sociais citados. Neste estudo, a partir da tramitação do Projeto de Lei da Câmara 122/2006, buscamos identificar as categorizações de pertencimento utilizadas nos contextos da cobertura jornalística do processo legislativo, quando fazem alusão tanto à proposição legislativa quanto aos sujeitos envolvidos que foram citados nas páginas dos jornais. Partilhamos da ideia de Adriano Rodrigues (2014) de que a atividade das mídias é uma atividade do discurso e que, apesar de o discurso jornalístico apresentar determinadas particularidades uma vez que é midiatisado e obedece, com maior ou menor grau de intensidade, a uma técnica específica, não se deve esquecer que ele é, fundamentalmente, um discurso humano, de narração da realidade intersubjetiva. Fomos apresentados a estes elementos no capítulo anterior, em que abordamos, em linhas gerais, a perspectiva construcionista a respeito do jornalismo.

Defendemos também que, apesar de o discurso do jornalismo impresso ser construído de forma bem diferente das enunciações que são elaboradas na interação face a face, o caráter interacional se faz presente. Em primeiro lugar, o campo jornalístico apresenta constantes processos de intercâmbio de tópicos, interpretações e posicionamentos: resulta disso que o sentido de qualquer discurso só pode ser compreendido em sua relação com os discursos anteriores e posteriores, em seu dialogismo. Afinal, conforme destacam Rodrigues e Braga, “[...] *discurso* é um termo formado a partir do latim *discursus*, substantivo derivado do verbo *discurrere* que significa correr (*currere*) para todos os lados, em todos os sentidos (*dis-*)” (RODRIGUES e BRAGA, 2014, p. 118). Nenhum discurso acontece em um vácuo e nenhum discurso se fecha em si mesmo; salientamos o que Bakhtin (2011) chama de discursos secundários ou complexos

(aqui inclusos os “gêneros publicísticos”, aos quais pertence o jornalismo), que se formam ao assimilar e reconstruir os chamados gêneros primários, ou simples, definidos como os que “se formaram nas condições da comunicação discursiva imediata” (BAKHTIN, 2011, p. 263). Os exemplos abaixo, retirados de nosso material de análise, evidenciam este interdiscurso característico.

O primeiro trecho refere-se à reportagem sobre a emenda substitutiva elaborada por Marta Suplicy a respeito do PLC 122, que, como vimos, buscava alterar o Projeto de Lei retirando do âmbito da criminalização as “manifestações de pensamento em decorrência de atos de fé” (*Portal do Senado*, emenda de Marta Suplicy, 2011). A reportagem buscou diferentes opiniões a respeito desta mudança, como a de Toni Reis, presidente da ABGLT, de Julio Moreira, presidente do grupo *Arco-Íris*, e da própria senadora. Já o segundo trecho refere-se à carta enviada por um leitor acerca da reportagem antecedente, na qual o leitor discorda da posição adotada por Marta Suplicy.

“O substitutivo não é o ideal [...], não estamos 100% satisfeitos, mas não temos força para passar uma lei que realmente criminalize a homofobia. Depois vamos negociando”

Declaração de Toni Reis, presidente da ABGLT, Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

“Isso (a mudança) descaracteriza totalmente a proposta. Quando você abre uma concessão, banaliza outros itens do projeto. Não dá pra abrir mão do texto original”

Declaração de Julio Moreira, presidente do grupo Arco-Íris.

“Se esperar um consenso, não teria condição de passar. Vamos ver o que conseguimos aprovar e fazer o projeto andar”

Declaração da senadora Marta Suplicy

(“Marta quer livrar culto de lei que torna homofobia crime”, *Folha de S. Paulo*, 7 dez. 2011)

“A senadora Marta Suplicy (PT-SP), ao fazer concessões aos segmentos religiosos para que seus líderes não respondam pelo crime de homofobia [...] deturpou o projeto e, infelizmente, cedeu para o conservadorismo e para a discriminação” (*Declaração de leitor em carta para o jornal; Painel do Leitor, Folha de S. Paulo*, 8 dez. 2011)

Observamos, por meio destes exemplos, que a própria existência do discurso jornalístico só é possível quando incorpora falas de outros setores sociais

(políticos, religiosos, representantes de associações de homossexuais, leitores/as do jornal); além disso, construímos o sentido destes discursos não somente porque conhecemos as circunstâncias externas que afetaram sua produção, mas também porque conseguimos inferir uma conexão entre as enunciações.

Levando em consideração a característica de discursos-em-interação, nossas escolhas metodológicas se baseiam em premissas teóricas da Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), tradução para *Membership Categorization Analysis* (MCA), por sua vez associada à Análise da Conversa (AC), desenvolvida na década de 1970 por nomes como Harvey Sacks, Emanuel Schegloff e Gail Jefferson. Ambas são ramificações da Etnometodologia, corrente sociológica surgida a partir da década de 1960, tendo como principal fundador Harold Garfinkel. Abaixo, vamos abordar pontos da Etnometodologia de forma resumida, destacando os pressupostos mais importantes para nosso trabalho.

A Etnometodologia tem como preocupação principal os relatos que as pessoas elaboram sobre fatos, experiências e posicionamentos. O sentido de todo relato, de acordo com Garfinkel, é construído situacionalmente e reflexivamente em face de seus usos reais e é dependente de fatores como sua relevância para os projetos de quem relata e das situações organizadas de seu uso. O autor faz oposição ferrenha ao posicionamento de que, para se produzir ciência, é necessário que se faça uma distinção entre expressões objetivas e subjetivas, como se a busca por uma objetividade “pura” dos relatos e das observações representasse a vitória de investigações “rigorosas, generalizantes e científicas” (GARFINKEL, 1967, p. 11), sem as quais os procedimentos e resultados científicos seriam ininteligíveis. Uma das principais crenças da Etnometodologia reside justamente na inteligibilidade das práticas cotidianas e na possibilidade de que se tornem um objeto de estudo. De acordo com John Heritage (1984), o termo “etno” foi concebido para se relacionar com termos antropológicos como “etnobotânica”, ou “etnomedicina”; Braga, Gastaldo e Depiné (2016) explicam esta influência da antropologia cultural sobre a Etnometodologia:

Por volta dos anos 1950, antropólogos que faziam trabalho de campo junto a sociedades tribais começaram a organizar os saberes locais relativos à organização das plantas, dos animais e das estrelas em sistemas complexos, a que deram o nome de “etnobotânica”, “etnozoologia” e “etnoastronomia”. Para estes povos, os entes da natureza não eram considerados como uma totalidade indistinta, mas como um sistema complexo, em que, por exemplo, cada diferente espécie de planta

encontrava-se relacionada a outras plantas, de acordo com procedimentos lógicos de classificação, diferentes daqueles da botânica ocidental, mas ainda assim, perfeitamente plausíveis. Em seu conjunto, estes sistemas de classificação constituem-se em um importante elemento para a compreensão da visão de mundo dessas culturas. Ou seja, a partir do modo como se agrupam e distinguem os elementos de um sistema, se pode ter um vislumbre da lógica complexa que os organiza (BRAGA, GASTALDO e DEPINÉ, 2016, p 213-214).

Na lógica etnometodológica, portanto, interessa a investigação dos procedimentos pelos quais os membros comuns da sociedade fazem sentido acerca da realidade que os cerca e de como agem diante de determinadas circunstâncias. A Etnometodologia, defende Braga (2015) estabeleceu uma ruptura significativa com as ciências sociais tradicionais, cujos paradigmas teóricos não seriam suficientes para o estudo das “[...] pessoas singulares em suas ações cotidianas, e os modos pelos quais elas, em interação, fazem sentido do mundo” (BRAGA, 2015, p. 8). Watson e Gastaldo (2015) também salientam que, ao contrário da concepção durkheimiana de que o senso comum das pessoas seria inferior ao do analista, para Garfinkel, os atores sociais não são “julgadores imbecis” (GARFINKEL *apud* WATSON e GASTALDO, 2015, p. 35), ou seja, não incorporam regras de conduta sem reflexão, como autômatos. Pelo contrário, prosseguem os autores na revisão dos princípios etnometodológicos, as formas como as pessoas produzem sentido acerca do mundo social advêm de seus conhecimentos culturais e procedimentais, não com base meramente em uma estrutura psicológica subjacente.

Os autores também destacam princípios importantes para a Etnometodologia: a noção praxiológica da ordem social; a fundamentação cultural das atividades dos membros, a visão da cultura não somente por um âmbito moral, mas como um *corpus* de conhecimento leigo; o processo ativo e encadeado de produção de sentido; o papel fundamental da linguagem na produção de sentido; o caráter localmente organizado da ordem social e a noção de que a “sociologia clássica é pouco mais do que ‘senso comum teorizado’” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 6).

No caso dos aspectos praxiológicos da ordem social, a Etnometodologia despreza a ideia de que existem mundos externos a governar o sistema social, ou noções estruturalistas da sociedade. Afirmam os autores que a corrente fundada por Garfinkel não rejeita a noção weberiana que estabelece que “[...] todas as

descrições de estruturas podem ser redescritas em termos mais genéricos de práticas/ações significantes” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 22-23); pelo contrário, este seria um dos fundamentos da Etnometodologia. No entanto, a “estrutura” e os “fatos sociais” se desenvolveriam a partir de ações de pessoas leigas em seu cotidiano. No caso da cultura, os autores esclarecem que as premissas etnometodológicas transcendem sua definição enquanto repositório de normas e valores para englobar os conhecimentos gerais das pessoas acerca de como procederem em suas realidades cotidianas, ou seja, o senso comum compartilhado. Este senso comum não designa um método de estudo por parte da Etnometodologia, mas sim um tópico, que orbita em torno dos “métodos usados pelas pessoas para produzir ações sociais reconhecíveis (para elas mesmas e para os outros membros da sua sociedade)” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 24).

Já a ideia de uma produção de sentido ativa e concatenada destaca que os significados não são “colados”, como espécies de etiquetas, em objetos e ações, mas ocorrem já durante a interação social, sendo intrínsecos a ela. Em sociedade, todos/as estamos, nesta concepção, interpretando as atividades de outras pessoas, dando sentido ao que fazem(os) e baseando nossas próprias atividades no processo.

No caso da centralidade da linguagem natural dos membros para a produção de sentido, a Etnometodologia concentra seus esforços não somente nos aspectos semânticos, mas também nas trocas de turnos entre falantes, nas formas como se classificam pessoas e em elementos não verbais, como “[...] gestos, troca de olhares, expressões faciais e corporais, etc.” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 26).

Relacionada à relevância da linguagem na Etnometodologia está a noção de indicialidade que, de acordo com Coulon (1995), refere-se a expressões da linguagem cotidiana que só ganham sentido a partir do contexto, como as expressões denominadas indiciais ou dêiticas. “Isto”, “eu”, “ontem” “você”, por exemplo, só podem ser compreendidos de forma relacional; Heritage (1984) destaca a importância de se observar as circunstâncias em que os elementos são empregados, uma vez que são muito vinculados ao contexto. Neste sentido, destaca Coulon:

Isto significa que, embora uma palavra tenha uma significação trans-situacional, tem igualmente um significado distinto em toda situação particular em que é usada. [...] Isto designa portanto a incompletude natural das palavras, que só ganham o seu sentido “completo” no seu contexto de produção, quando são “indexadas” a uma situação de intercâmbio linguístico (COULON, 1995, p. 33).

Os discursos das mídias noticiosas impressas, tanto oriundos do/as jornalistas como os dos/as personagens selecionados/as, embora não sejam equivalentes a situações interacionais face a face, são repletos de expressões indiciais e se referem frequentemente a ocorrências que, por exemplo, aconteceram no dia ou semana anterior (“ontem” ou “semana passada”). Além disso, muitas vezes, fazem referências a acontecimentos recentes sem necessidade de explicações elaboradas. Isto ocorre porque existe uma compreensão, por parte dos/as profissionais, de que leitores/as possuem um conhecimento prévio acerca de determinados fatos.

O último elemento etnometodológico enumerado pelos autores diz respeito à noção de que sociólogos/as, mesmo os/as tradicionais, também compartilham um senso comum acerca de seus objetos de estudo, mesmo quando “[...] não percebem sua dependência em relação a esse repertório de saberes ao alcance de qualquer um” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 26).

Coulon também destaca a noção etnometodológica de membro social: não simplesmente um sujeito que integra um determinado grupo, mas sim alguém que domina a linguagem comum deste grupo, além de compartilhar com ele determinadas construções sociais. O autor resume assim esta concepção:

Tornar-se um membro significa filiar-se a um grupo, a uma instituição, o que exige o progressivo domínio da linguagem institucional comum. [...] Um membro não é portanto apenas uma pessoa que respira e pensa. É uma pessoa dotada de um conjunto de modos de agir, de *savoir-faire*, que a fazem capaz de inventar dispositivos de adaptação para dar sentido ao mundo que a cerca. É alguém que, tendo incorporado os etnométodos de um grupo social considerado, exibe “naturalmente” a competência social que o agrupa a esse grupo e lhe permite fazê-lo reconhecer e aceitar (COULON, 1995, p. 48).

Os/as próprios/as jornalistas, nesta concepção, podem ser definidos/as como membros de um grupo que domina uma linguagem comum, regida por técnicas e saberes, conforme vimos nas teorias etnoconstrucionistas acerca do jornalismo, no capítulo anterior.

Acompanhando a revisão de Watson e Gastaldo (2015), apresentamos, brevemente, os autores que mais influenciaram o desenvolvimento da Etnometodologia que, conforme veremos adiante, abriga princípios importantes para a ACP, de onde extraímos as principais ferramentas para a análise dos componentes do *corpus* desta pesquisa.

A principal corrente filosófica a influenciar as bases da Etnometodologia foi a Fenomenologia de Edmund Husserl, desenvolvida no século XIX. Na definição de Watson e Gastaldo, a Fenomenologia

[...] colocou uma forte crítica contra a ideia positivista da objetividade da ciência, ao propor que os objetos do mundo são constituídos pelos modos como as pessoas atuam intencionalmente com relação a eles, em vez de simplesmente existirem materialmente e exibirem suas propriedades (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 18).

De acordo com Coulon (1995), os pressupostos fenomenológicos de Husserl influenciaram o desenvolvimento da Fenomenologia Social de Schütz, fundada em 1932. Esta teria em seu cerne o desenvolvimento do conceito alemão de *Verstehen* cunhado por Max Weber, que equivaleria a “compreender em contraste com o explicar, *Erklären*” (COULON, 1995, p. 11). Schütz teria desenvolvido melhor a acepção, que não havia sido totalmente clarificada por Weber, propondo como definição de *Verstehen* “o estudo dos processos de interpretação que utilizamos em nossa vida de todo dia, para dar sentido a nossas ações e às dos outros” (COULON, 1995, p. 11). Neste sentido, Watson e Gastaldo (2015) destacam uma noção de “atitude natural” que Schütz teria tomado de Husserl, a qual não é “pensada convencionalmente, como uma atitude individual baseada na psicologia, mas como uma orientação intersubjetivamente compartilhada” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 19). Os autores também afirmam que, nos Estados Unidos, Schütz desenvolveu uma teoria própria da ação social, influenciado pelo filósofo pragmatista George Herbert Mead, que resultou na obra *The Phenomenology of the Social World*, publicada em 1932.

Watson e Gastaldo (2015) salientam que Schütz foi uma influência muito importante na formação teórica de Harold Garfinkel. De acordo com Rodrigues (1993), a sociologia de viés fenomenológico ajudou a moldar a Etnometodologia na medida em que busca descobrir e revelar nas experiências únicas dos sujeitos

elementos recorrentes que regulem e ordenem seus discursos e atividades concretas.

Existem diferenças cruciais, portanto, entre as correntes de pensamento de caráter mais objetivista e aquelas centradas na experiência, da qual a Etnometodologia participa; a primeira distinção, continua Rodrigues (1993), diz respeito à própria definição de realidade. Enquanto as primeiras correntes conceituam a realidade como dotada de uma unicidade inquestionável, as segundas defendem que é a própria experiência que constitui as múltiplas realidades vivenciadas pelos sujeitos. No caso do PLC 122, a reflexão e argumentação sobre um mesmo tema – a criminalização da homofobia – refletem múltiplas realidades nas quais os atores sociais, como líderes religiosos/as e defensores/as de direitos LGBT, estão inseridos.

Desta forma, o “universo” de um/a ativista que se envolve com a defesa de direitos para homossexuais é diferente do de um/a líder religioso/a que vê a homossexualidade como algo nocivo, sobre a qual se deve alertar a comunidade religiosa; cada um destes mundos impõe suas regras de procedimento e estabelece um “quadro de sentido” próprio: “[...] além de conferir sentido ao desenrolar das ações e aos discursos que os indivíduos trocam entre si, define igualmente a identidade dos *papéis* que representam” (RODRIGUES, 1993, p. 89).

A existência de diferentes quadros de sentido também se relaciona com a corrente pragmática na Linguística que, como destaca Rodrigues (1993), influenciou sobremaneira os estudos de comunicação a partir da década de 1980. A Semiótica tradicional estava preocupada com o estudo de processos de codificação e decodificação de mensagens; consistia

[...] em dizer que o destinatário ou alocutário de uma mensagem reconhece a intenção do locutor e identifica o objeto para que a sua mensagem remete, graças à existência de um código que determina as correspondências entre os signos trocados, os objetos e as significações para que estes signos remetem, código que tanto o locutor como o alocutário dominam e possuem em comum (RODRIGUES, 1993, p. 141).

Já a Pragmática, por sua vez, considera que o sentido não é limitado nem redutível ao que o código determina, mas sim precisa ser considerado em sua dimensão contextual. Em uma das reportagens que compõem nosso *corpus*, por exemplo, um dos “olhos” (no jargão jornalístico, frase destacada sob o título ou

no conjunto da página) apresenta a enunciação “Glória, glória, aleluia, vencemos em Jesus” (“Votação sobre criminalização da homofobia é adiada”, *Folha de S. Paulo*, 9 dez. 2011). A reportagem trata da emenda substitutiva ao PLC 122, proposta por Marta Suplicy. Durante reunião para sua apreciação, grupos de religiosos e de LGBTs se reuniram do lado de fora do Senado Federal. Se não temos acesso ao contexto geral da matéria, somos capazes de inferir somente algumas significações a respeito desta enunciação: a partir dos termos “glória”, “aleluia” e, principalmente, “Jesus”, sabemos que se trata, muito provavelmente, da entoação de um grupo de religiosos, celebrando alguma vitória (“vencemos”). No entanto, só podemos formular o sentido geral a partir do momento em que o discurso jornalístico se integra a elementos contextuais e passamos a inferir que este coro de religiosos/as se refere a um protesto contra o Projeto de Lei, realizado no âmbito de sessão para a discussão do substitutivo de Marta Suplicy.

Na concepção da Pragmática, portanto, a noção de que primeiro elaboramos nossos pensamentos e ideias para então utilizarmos a linguagem, como se ela fosse um mero reflexo de esquemas pré-elaborados, parece equivocada: o conceito mental que construímos a respeito do mundo é que parece ser pré-determinado pela língua. Tomando emprestado do campo da Física uma metáfora, podemos dizer que o discurso é mais uma refração que reflexo da realidade, uma vez que, ao atravessá-la, também a transforma.

Um dos autores que foram alvo da crítica de Schütz foi Talcott Parsons. De acordo com Coulon (1995), enquanto membro do departamento de Sociologia de Harvard, onde Garfinkel se formou, Parsons desfrutou de uma multidisciplinaridade característica, uma vez que o departamento combinava a Sociologia com a Psicologia Social e a Antropologia. Uma das principais teorizações de Parsons dizia respeito à ideia de que existe um modelo normativo a orientar as motivações dos sujeitos, regulando condutas. Por meio destes elementos, poderíamos manter a estabilidade da ordem social, uma vez que “compartilhamos valores que nos transcendem e governam” (COULON, 1995, p. 10). Watson e Gastaldo (2015) destacam que Parsons foi orientador de Garfinkel, que no início de seus estudos, adotou as posições teóricas do professor, mas foi modificando sua posição ao longo do tempo. De acordo a revisão dos autores, na obra *Parsons' Primer*, de 1960, Garfinkel iniciou o livro seguindo as premissas de Parsons, mas já no fim desenvolveu críticas que compõem, por sua vez, as

sementes da Etnometodologia. De acordo com Watson e Gastaldo (2015), um dos questionamentos de Garfinkel em relação à Sociologia era o estabelecimento de técnicas únicas, como as variáveis estatísticas, para a análise de contextos diversos. Segundo eles, para Garfinkel, uma vez que os contextos são significativamente variados na experiência dos atores sociais, não poderia haver um paradigma analítico único: os autores dão o exemplo da diferença entre o contexto de aulas de mestrado de o de almoços familiares, situações sociais nas quais os/as integrantes empregam métodos sociais específicos e particulares. Desta forma, “[...] para estudar a ação social em contextos tão distintos, uma abordagem diferente seria necessária, uma abordagem que permitisse máxima sensibilidade ao *contexto*” (WATSON e GASTALDO, 2015, p. 20).

Coulon (1995) também destaca a influência do interacionismo simbólico na elaboração da corrente etnometodológica. O interacionismo tem sua origem na Escola de Chicago, e alguns de seus representantes principais são Robert Park, Ernest Burgess e William Thomas. Coulon salienta que este movimento popularizou o uso de métodos qualitativos para as pesquisas de campo, em particular no tocante aos estudos das transformações sociais provocadas pelo rápido crescimento da cidade de Chicago. Uma das premissas do interacionismo simbólico é que “[...] a concepção que os atores fazem para si do mundo social constitui em última análise o objeto essencial da pesquisa sociológica” (COULON, 1995, p. 14).

Conforme Rodrigues e Braga (2014) destacam, a Etnomedologia é uma corrente relativamente homogênea, uma vez que os trabalhos de seus principais nomes apresentam mais semelhanças que descontinuidades. Uma das ramificações da Etnometodologia é a Análise da Conversa (AC), desenvolvida a partir da década de 1960, tendo como seus principais fundadores Harvey Sacks, Emmanuel Schegloff e Gail Jefferson. Sacks investigou como as ações sociais são ordenadas, como as pessoas envolvidas conseguem entender umas às outras e como a vida social é organizada na prática. Com seu trabalho inicial, que consistiu na análise de conversas telefônicas, ele foi capaz de “[...] mostrar como a relação da pessoa com a sociedade era visivelmente demonstrada na sua fala” (PSATHAS, 1995, p. 7). A Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), como veremos no tópico seguinte, também teve em Sacks seu maior nome e possui características metodológicas afins à Análise da Conversa.

É importante destacar que a AC e a ACP, com seu caráter microsociológico, podem revelar dinâmicas sociais mais amplas. Metodologicamente, os analistas destas correntes tendem a se posicionar de forma contrária a sistemas de categorizações abstratos, nos quais o pesquisador, conscientemente ou não, procura em seus dados indícios ou evidências de categorias pré-estabelecidas. Por exemplo, estaríamos analisando de forma enviesada os discursos sobre o PLC 122 se os tratássemos como unidades isoladas, desconsiderando que se constroem em interação com outros discursos, em relações de legitimação ou desvalorização, apoio ou crítica, por exemplo. De acordo com a metodologia por nós escolhida, é essencial que as possíveis conclusões teóricas – sempre parciais e passíveis de reformulações e críticas – possam emergir dos dados, e não o contrário, a partir de uma manipulação do material que possa “comprovar” alguma assunção prévia a respeito da interação.

6.1 A Análise de Categorização de Pertencimento

A Análise de Categorização de Pertencimento (*Membership Categorization Analysis*, ou MCA, no original), destacam Watson e Gastaldo (2015), é um elemento da Etnometodologia, mais desenvolvido na Inglaterra que nos Estados Unidos. Teorizada por Harvey Sacks no início dos anos 1970, a ACP

[...] procura entender quando e como os membros fazem descrições, com o objetivo de expor os dispositivos ou os métodos através dos quais elas são produzidas. Esses dispositivos, que operam por trás da ação de categorizar da mesma forma como operam na ação de falar, remetem à ideia de maquinaria e constituem uma espécie de matriz geradora que possibilita aos membros fazerem descrições (SELL e OSTERMANN, 2009, p. 13-14).

Neste processo de análise, alguns objetos de atenção são as séries de procedimentos que as pessoas utilizam para se referir umas às outras e como selecionam palavras, procedimentos que configuram a atividade de categorização, que, por sua vez, resulta no estabelecimento de categorias. Sacks estabeleceu este instrumento analítico nos ensaios “The baby cried” e “The search for help”, publicados em 1972. As teorizações de Sacks acerca da ACP foram compiladas

por Gail Jefferson no livro *Lectures on Conversation*, publicado em dois volumes, pela primeira vez, em 1992.

A ACP é frequentemente associada aos métodos da Análise da Conversa, também teorizados por Harvey Sacks – ambos são considerados procedimentos etnometodológicos para investigar práticas interacionais. No entanto, como destaca Schegloff (2007), os dispositivos relacionados à ACP, no início de seu desenvolvimento, foram utilizados para investigar uma variedade de materiais, não somente os conversacionais. Por este motivo, consideramos que a Análise de Categorização de Pertencimento pode também ser aplicada, *mutatis mutandis*, à investigação de discursos impressos. O próprio artigo “The baby cried”, por exemplo, foi escrito a partir de uma história que Sacks encontrou em um livro chamado “Children tell Stories”, na qual uma criança muito pequena, ao responder à solicitação de um pesquisador, começava a dizer: “O bebê chorou; a mamãe o pegou no colo”. Devido a uma série de regras de aplicação relacionadas à ACP, sobre as quais nos debruçaremos posteriormente, as crianças inferiam que a “mamãe” da frase era a mãe do bebê em questão, e não de outro bebê, embora em termos estritamente semânticos esta possibilidade existisse. Em relação à aplicabilidade da ACP para discursos impressos, concordamos com Anssi Peräkylä quando afirma:

Uma vez que toda descrição se baseia em categorizações, é óbvio que a Análise de Categorização de Pertencimento tem ampla aplicabilidade em textos. A análise de categorizações dá ao pesquisador acesso aos universos culturais e ordens morais nos quais os textos se articulam (PERÄKYLÄ, 2005, p. 358).⁹²

As atividades de categorização são, portanto, também atividades atravessadas por uma “lógica moral inferencial” (JAYYUSY, 1991), uma vez que, quando as pessoas efetuam uma atividade de categorização, também julgam o mundo ao seu redor e produzem posicionamentos a respeito de assuntos (STOKOE, 2012). Desta forma, este conjunto de mecanismos analíticos é frutífero para as pesquisas cujos principais interesses girem em torno de tópicos

⁹² Tradução própria. No original: “Because all description draws on categorization, it is obvious that MCA has wide applicability in the analysis of texts. The analysis of categorization gives the researcher access to the cultural worlds and moral orders on which the texts hinge”.

como gênero, sexualidade, etnia e identidade. Sobre o caráter moral de categorizações, Jayyusi (1991) esclarece:

Muito claramente, mesmo o uso de categorias descritivas mundanas, como “mãe”, “médico”, “policial”, por exemplo, torna disponível uma variedade de trajetórias inferenciais possíveis *in loco*, que são fundadas nos vários “elementos” relacionados ou constitutivos dessas categorias enquanto organizações de conhecimento social da prática mundana. Estes elementos podem ser elementos “morais” em primeiro lugar (como os tipos de “direitos” e “obrigações” que são vinculados à existência de alguém enquanto “mãe”, ou “médico”, ou “policial), ou podem ser algo diferente – como o “conhecimento” que é, por exemplo, tomado como relativo a uma categoria como “médico”, ou o tipo de “trabalho” que é tomado como constituinte de, ou ligado a, uma categoria como policial. Mas mesmo no último caso, o que ocorre é que, como nossas práticas de fato evidenciam, por exemplo, “conhecimento” tem suas responsabilidades – mesmo estes elementos fornecem bases para a atribuição de todo tipo de propriedade moral, para a descoberta de certos tipos de eventos ou ações que podem ou não ter acontecido, para determinar culpabilidades, mesmo para derrotar a aplicabilidade da categoria ou a descrição em primeiro lugar.⁹³ (JAYYUSI, 1991, p. 241)

Psathas (1999), por exemplo, destacou os aspectos normativos envolvidos na interpretação das crianças a respeito da frase “O bebê chorou; a mamãe o pegou no colo”, de que a “mamãe” em questão é a mãe do bebê citada na frase, e não outra. O autor salienta que esta é uma tarefa social associada a mulheres e à maternidade de uma forma geral; da mesma forma, o próprio Sacks afirmou que, por meio das categorizações de pertencimento, as pessoas podem elaborar enunciação como

⁹³ Tradução própria. No original: “Very clearly, the use of even mundanely descriptive categories, such as ‘mother’, ‘doctor’, ‘policeman’, for example, makes available a variety of possible inferential trajectories *in situ*, that are grounded in the various features bound up with or constitutive of, these categories as organisations of practical mundane social knowledge. These features might be ‘moral’ features in the first place (such as the kinds of ‘rights’ and ‘obligations’ that are bound up with one’s being a ‘mother’, or a ‘doctor’ or ‘policeman’), or they might be otherwise – such as the ‘knowledge’ that is, for example, taken to be bound up with a category such as ‘doctor’, or the kind of ‘work’ that is taken to be constitutive of, or tied to, a category such as a policeman. But even in the later case, it turns out that as evidenced in our actual practices, for example, ‘knowledge’ has its responsibilities – even these features provide grounds for the attribution of all kinds of moral properties, for finding that certain kinds of events or actions may or may not have taken place, for determining culpability, even for defeating the applicability of the category or description in the first place.”

X é inconstante. Por quê? Use a regra de relevância. Ocorre que a pessoa que o fez é uma mulher. Então você pode dizer que é inconstante porque é uma mulher, e mulheres são inconstantes (SACKS, 1992, p. 337)⁹⁴.

É interessante notar, neste sentido, que uma pessoa sequer precisa pertencer a determinado grupo social para ser compreendida enquanto integrante: basta que suas atividades e características sejam condizentes com a associação. Nos discursos jornalísticos que organizamos, um dos acontecimentos noticiados que chamaram atenção refere-se ao apedrejamento, na Bahia, de dois irmãos que andavam na rua abraçados e foram confundidos com um casal de homossexuais; um deles morreu. Embora não fossem homossexuais, mas sim pai e filho, aquele ato de afeto foi socialmente elaborado como de caráter homossexual e não familiar.

Acrescentamos que, se uma das questões centrais da ACP é buscar compreender que métodos as pessoas usam para descrever seus mundos e para explicar a outras pessoas estas definições, não se pode desconsiderar o papel do chamado “conhecimento do senso comum” nestes procedimentos de categorização. Afinal, é deste repertório de saberes cotidianos que as pessoas coletam os materiais fundamentais para que construam sentidos a respeito de como são as outras pessoas, como elas se comportam – como elaboram suas categorias, enfim.

De acordo com esta perspectiva e prosseguindo com nossa explicação a respeito da ACP, são categorias, por exemplo: homem, mulher, católico, evangélico, homossexual, heterossexual, adulto, criança, jornalista, advogado, reacionário, liberal, colecionador de carros, portador de deficiências, etc. São categorias, na visão de Sacks (1992), porque podem ser vistas como componentes de uma “coleção”, porque “andam juntas”, para usar os termos do autor. No caso do nosso estudo, podemos afirmar que as categorias de gays, lésbicas e bissexuais são parte da coleção “orientação sexual”. Transexuais, por sua vez, pertencem à coleção “identidade de gênero”. Outros exemplos de coleções são “animal doméstico” para as categorias coelho, gato, peixe e cachorro e “ordenamento da igreja católica” para as categorias monge, frei e padre. Uma mesma categoria

⁹⁴ Tradução própria. No original: “X is fickle. Why? Use the relevance rule. It turns out that the one who did it is a woman. Then you can say it's fickle because it's a woman, and women are fickle”.

pode pertencer a coleções diversas; cachorro também faz parte da coleção “mamíferos”; senador evangélico se enquadra tanto na coleção “religião”, pela figura de “evangélico”, como na de “cargo político”, referente a “senador”.

Schegloff (2007), ao tratar da obra de Sacks, também destaca a diferença entre “categorias objetivas” e “não objetivas”: no caso de sexo biológico e idade, os referentes não variam nem de acordo com quem fala nem de acordo com o/a recipiente (são categorias objetivas). Por exemplo, uma mulher é uma mulher e não pode ser outra coisa⁹⁵. Se alguém disser que tem 30 anos, esta não é uma idade que irá variar de acordo as diferentes culturas e vivências. Já os termos “de meia idade”, “idoso/a” e até mesmo “adolescente” são categorias sobre as quais “se deve saber quem está falando e, em particular, tem-se que categorizar o categorizador” (SCHEGLOFF, 2007, p. 467). Isto significa que estas categorias dependem mais da subjetividade de quem está categorizando. De acordo com nossa cultura e experiência, podemos considerar uma pessoa de 18 anos como “adolescente”, enquanto outra pessoa, com cultura e vivência diversas, pode concebê-la como “adulta”.

Outros tipos de coleção categoriais são as que Sacks chama de “pn-adequadas” (*pn-adequate*). Esta adequação significa que “as categorias naquela coleção podem categorizar qualquer membro de qualquer população indefinida, irrestrita e não categorizada⁹⁶” (SCHEGLOFF, 2007, p. 467). O autor dá sexo e idade novamente como exemplos; qualquer membro de qualquer população pode ser categorizado como “homem” ou “mulher”, ter “cinco”, “quinze” ou “cinquenta anos”. Já “lojista/gerente” ou “professor(a)/estudante” não são pn-adequados, porque só servem para categorizar segmentos específicos da população (quem trabalha em uma loja e quem frequenta uma escola, respectivamente). “Homossexual”, “heterossexual” e “bissexual” podem ser considerados como pn-adequados para categorizar grupos específicos da população adulta.

⁹⁵ Não podemos deixar de notar que Sacks escreveu em uma época em que a desconstrução das categorias sexuais e de gênero ainda não havia se intensificado; no caso de intersexuais, por exemplo, “homem” e “mulher” não são categorias excludentes, uma vez que intersexuais são indivíduos que reúnem caracteres de ambos os sexos. Já no caso de transexuais, a categorização é complexa porque uma parte dos aspectos biológicos que definem “sexo” pode ser alterada ao longo da vida pelo meio da cirurgia de mudança de sexo.

⁹⁶ Tradução própria. No original: “the categories in that collection can categorize any member of any uncharacterized, unrestricted, undefined population”.

Compreendido o conceito analítico de “categoria” e seguindo a revisão de Stokoe (2012), com acréscimos de teorizações do próprio Sacks e de Schegloff, Jefferson, Gastaldo, Eglin e Hester, além de Housley e Fitzgerald, expomos dez conceitos-chave para a boa execução de uma análise de categorização de pertencimento.

Em primeiro lugar, encontram-se os “mecanismos de categorização de pertencimento” (MCP; no inglês, *Membership Categorization Devices*). Estes são, de forma geral, os dispositivos que permitem que categorias possam ser compreendidas como categorias coletivas. No exemplo de Sacks, “mamãe” e “bebê” podem ser elaboradas enquanto integrantes do mecanismo de categorização de pertencimento “família”. No entanto, há outros mecanismos de categorização a que “mamãe” e “bebê”, a rigor, podem pertencer, como “estágio da vida”. O termo “LGBT” tem duplo mecanismo de categorização de pertencimento: lésbicas, gays e bissexuais são integrantes do MCP “orientação sexual”, enquanto transexuais pertencem ao MCP “identidade de gênero”.

Em seguida, temos as “atividades ligadas à categoria” (*category-bound activities*)⁹⁷, que são aquelas que, *in loco*, estão ligadas a certas categorias. Um exemplo dado por Stokoe é “Por que os homens (*categoria*) são tão relutantes a ir ao médico (*atividade*)?”. Sacks destaca que, como vimos, os mecanismos de categorização pn-adequados, como sexo e idade, podem, *a priori*, categorizar qualquer membro da população adulta. Pelo fato de serem tão abrangentes, muitas vezes não são adequados para se categorizar alguém – dependendo da situação, a categoria pn-adequada não é relevante, e os membros precisam buscar outros MCPs. Considerando que as categorias são “*loci* de conhecimento de senso comum” (SCHEGLOFF, 2007, p. 475), podemos entender as consequências de se orientar a uma determinada categoria e não a outra no momento de se descrever alguém, o que acaba por influenciar “como alguém é entendido, como é tratado, como as cenas nas quais aparecem são compreendidas e se ou como alguém intervém nelas, e daí por diante”⁹⁸ (SCHEGLOFF, 2007, p. 475).

⁹⁷Para “category-bound activities”, estamos utilizando a tradução de Sell e Ostermann (2009).

⁹⁸ Tradução própria. No original: “how someone is understood, how they are treated, how the scenes in which they figure are grasped and whether or how another intervenes in them, and so on”.

Em terceiro lugar, Stokoe (2012) aponta para os predicados ligados à categoria (*category-tied predicates*), que designam os atributos associados a uma categoria, como “Os parlamentares evangélicos (*categoria*) são extremistas (*predicado*)”.

Em relação aos três elementos acima (MCP, atividades e predicados ligados à categoria), é útil abordar a teorização de Sacks (1992) acerca das categorias inferencialmente ricas. Conforme destacou Schegloff (1992), um dos objetivos principais de Sacks quando estabeleceu a teoria relativa à ACP foi “fornecer uma explicação de como atividades reconhecíveis são realizadas, e são realizadas de forma a serem reconhecidas por outras pessoas” (SCHEGLOFF, 1992, p. XL)⁹⁹. Ou seja: algumas descrições que fazemos acerca de pessoas, eventos e objetos são reconhecidas pelos outros sem que seja necessária uma justaposição destas descrições aos objetos descritos. Assim, acrescenta Schegloff (1992), um dos esforços de Sacks, especialmente no começo de sua carreira, foi construir “um aparato que fornecesse descrições reconhecíveis sem referência (por co-participantes da vida real ou pesquisadores profissionais) ao que estava supostamente sendo descrito”¹⁰⁰ (SCHEGLOFF, 1992, p. XL).

O fato de reconhecermos descrições de membros como “corretas”, ou como as únicas possíveis dentro de determinado contexto, ocorre porque, segundo Sacks, algumas categorias são “inferencialmente ricas” (*inference-rich*). Neste sentido, se estamos diante de um membro que reconhecemos como pertencente a determinada categoria, que por sua vez pertence a uma coleção (exemplo: um homossexual, categoria que pertence à coleção “orientação sexual”), inferimos que aquele sujeito é representante de toda aquela categoria. É este tipo de procedimento que leva a enunciações do tipo “Y disse X porque é mulher”, em que, quaisquer que possam ser os motivos que levaram Y a dizer X, o/a enunciador/a considera que ela é representante de uma categoria que, por sua vez, é inferencialmente rica (há uma série de saberes compartilhados socialmente a respeito de atividades e comportamentos considerados “femininos”). Sobre a riqueza inferencial, Sacks afirmou:

⁹⁹ Tradução própria. No original: “how recognizable activities are done, and done recognizably”.

¹⁰⁰ Tradução própria. No original: “apparatus that provided recognizable descriptions without reference (by real life co-participants or by professional investigators) to what was putatively being described”.

[...] qualquer membro de qualquer categoria é presumidamente um representante daquela categoria para o propósito da utilização de qualquer conhecimento que seja armazenado em referência àquela categoria. [...] É importante ver que esta presumida representatividade se sustenta independentemente de os membros daquela categoria estarem ou não organizados. Se estão organizados, se sustenta independentemente de escolherem ou não seus representantes. O fato de que estejam organizados e escolham seus representantes não significa que não se possa aplicar o conhecimento armazenado sobre tal categoria a pessoas que não foram escolhidas pelo grupo (SACKS, 1992, p. 41)¹⁰¹.

O aparato relativo à produção de inferências foi denominado por Sacks “Representante Inferencialmente Rico de Pertencimento” (RIRP)¹⁰². Um exemplo interessante de Sacks refere-se à análise de um telefonema entre um homem que queria cometer suicídio e um assistente social. Do diálogo, em que o profissional busca entender o sofrimento do interlocutor, destacamos o final do trecho apresentado por Sacks, em que P (*pair*) é o assistente e S (*standardized*) é o interlocutor.

P: Você tem tido problemas性uais.

S: Minha vida toda.

P: Aham, ok.

S: Naturalmente, como você pode suspeitar, já que sou cabeleireiro e – isso pode dar numa coisa ou na outra. Tem a coisa do hetero e do homossexual e tipo isso, tô te falando que minha vida inteira tá completamente confusa e caótica, tudo ferrado e ferrado e eu não tô brincando¹⁰³ (SACKS, 1992, p. 250).

Uma vez que “homossexual” é uma categoria inferencialmente rica, associada a uma série de possíveis atributos e atividades, o homem é capaz de “sugerir”, indiretamente, que é homossexual, por meio da referência à atividade

¹⁰¹Tradução própria. No original: “[...] any member of any category is presumptively a representative of that category for the purpose of use of whatever knowledge is stored by reference to that category. [...] It's quite important to see that presumptive representativeness holds whether or not the members of that category are or are not organized. If they are organized, it holds whether or not they choose their representatives. The fact that they are organized and choose their representatives does not mean that one cannot apply the knowledge stored about such a category to persons who are not selected by the group”.

¹⁰²Tradução própria. No original, Sacks denomina o aparato de “Membership Inference-rich Representative” (MIR).

¹⁰³ Tradução própria. No original: “P: Have you been having some sexual problems. / S: All my life. / P: Uh huh, yeah. / S: Naturally, you probably suspect, as far as the hair stylist and – either go one way or the other. There's the straight or homosexual something like that, I'm telling you my whole life is just completely mixed up and turned over, and it's just smashed and smashed and I'm not kidding”.

ligada a “ser cabeleireiro”¹⁰⁴, e a categoria em questão ganha relevância e sentido em termos da explicação de seu sofrimento. Podemos supor que, quanto mais uma categoria permite o lançamento de “ganchos” deste tipo, mais inferencialmente rica ela é.

Destacamos que este tipo de aparato, portanto, se encontra presente especialmente na elaboração de estereótipos e posicionamentos morais acerca de “categorias” da população, uma vez que sujeitos são tomados como representantes de “coleções” de pessoas, com todos os “predicados” e atividades supostamente associados.

Cabe aqui destacar um princípio importante na ACP, de se considerar que “categorias não refletem entidades pré-discursivas que estão ‘lá fora em algum lugar’ e que membros usam para fazer sentido do que está acontecendo”¹⁰⁵ (CLIFFTON *apud* STOKOE, 2012, p. 14). Ao contrário, a constituição tanto da “categoria” como de seus “predicados” e suas atividades ligadas se dá de acordo com o contexto. Veremos mais detalhadamente no capítulo 8 que a homossexualidade é categorizada, nos discursos jornalísticos, de acordo com diferentes mecanismos de pertencimento; como “opção”, “comportamento”, “pecado” e “antinatural”, por exemplo. Estes MCPs variam de acordo com os contextos de oposição ou apoio a direitos LGBT. Os/as enunciadores/as que se opõem às práticas homossexuais tendem a categorizá-las como uma “opção”, enquanto “orientação” é termo êmico no discurso jornalístico.

Esta distinção pôde ser feita, no entanto, não porque assumimos que existe uma diferença *a priori* entre “orientação” e “opção” sexual. Chegamos a esta distinção depois de lermos todos os discursos e pesquisarmos que tipo de relação se dava entre “opção” ou “orientação” e os pontos de vista construídos em cada discurso, até encontrarmos determinados padrões discursivos, que se referem às articulações mais recorrentes. Neste sentido, “opção” foi mais recorrentemente evocada nos discursos que se opunham à criminalização da homofobia.

¹⁰⁴ É importante relembrar aqui a ideia defendida por Jayyusi (1991) de que categorizações carregam uma lógica moral; embora saibamos que homossexuais masculinos podem pertencer a uma série de outras categorias do tipo “ocupação” (advogado, engenheiro, professor), existe uma série de profissões que o senso comum elabora como próprias do universo homossexual, dentre as quais se destacam cabeleireiros, bailarinos, decoradores e estilistas de moda. O fato de o próprio enunciador tornar relevante esta categoria, na ligação telefônica, significa que, para ele, *in loco*, trata-se de uma atividade ligada à categoria, e é o que importa no âmbito da ACP.

¹⁰⁵ Tradução própria. No original: “categories do not reflect pre-discursive entities that are ‘out there somewhere’ and which members use to make sense of what is happening”

Um quarto elemento-chave importante no âmbito da ACP, em termos da elaboração de atividades e predicados ligados a categorias, é o chamado dispositivo *omni-relevante* (*omni-relevant device*). Sacks (1992) defendeu que, em determinadas interações discursivas, mesmo que várias categorias possam ser utilizadas para fazer referência a um membro, o dispositivo *omni-relevante* estabelece que uma delas praticamente irá permear as situações como um todo, sendo constantemente evocada. Observemos a reportagem abaixo, publicada pelo *Estado de S. Paulo*, referente a um protesto de religiosos/as contrários ao PLC 122:

Cerca de 15 mil pessoas participaram ontem de uma marcha em Brasília, em frente ao Congresso Nacional, contra o projeto de lei que criminaliza a homofobia. Organizada por religiosos ligados a igrejas evangélicas e engrossada por parlamentares da chamada bancada da família, a manifestação foi uma reação ao lobby do movimento gay.

Os manifestantes entregaram ao presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), documento com mais de 1 milhão de assinaturas contra o projeto.

[...]

Fora do Congresso, no entanto, os participantes da marcha foram confrontados por ativistas gays. Com cartazes “Sou LGBT e Jesus Me Ama”, cerca de 40 simpatizantes da causa homossexual gritavam palavras de ordem. Não houve conflito entre os dois grupos, que permaneceram separados por soldados da Polícia Militar do Distrito Federal (“Ato contra PL que criminaliza homofobia reúne 15 mil”, *O Estado de S. Paulo*, 2 jun. 2011).

Sacks destacou que as categorias *omni-relevantes*, embora possam se apagar ou perder força, são sempre prioritárias no contexto da interação. Este tipo de propriedade

[...] é relevante para um cenário pelo fato de que há certas atividades reconhecidamente realizadas em um cenário, as quais não possuem nenhuma abertura especial neles, i.e., não seguem nenhuma ocorrência previamente determinada, mas quando são apropriadas, têm prioridade¹⁰⁶ (SACKS, 1992, p. 313).

¹⁰⁶ Tradução própria. No original: “is relevant to a setting via the fact that there are some activities that are known to get done in that setting, that have no special slot in it, i.e., do not follow any given last occurrence but when they are appropriate, they have priority”.

No trecho acima, nota-se que o discurso jornalístico evoca as categorias “religiosos” e “gays”, ou elementos a elas associados (“igrejas evangélicas”, “bancada da família”, “movimento gay”). Embora esta escolha nos pareça óbvia, não deixa de ser significativa, uma vez que é por meio da relevância que o jornalismo imprime a determinadas categorias e não outras que a reportagem acima consegue construir um quadro de confronto entre defensores/as e opositores/as do projeto de criminalização da homofobia. Além disso, quando o/a jornalista faz referência aos sujeitos que confrontam os religiosos, dá destaque aos cartazes com menções cristãs (“Sou LGBT e Jesus me ama”). A oposição entre as categorias “LGBT” e “religiosos”, nesta enunciação, é tornada *omni-relevante* – as pessoas em questão não são descritas em face de seu pertencimento geográfico, ocupação, etnia, sexo, idade, mas de orientação sexual e pertencimento religioso.

Outro aspecto-chave da ACP diz respeito aos “pares relacionais” (*relational pairs*), que são conjuntos que podem categorizar uma população de qualquer tamanho em pares, como pai-filho, irmão-irmão, irmã-irmã, vizinho-vizinho, estranho-estranho. Sacks ensina um procedimento para se categorizar um par como relacional:

Pegue as pessoas que você tem que categorizar. Trate-as como a segunda pessoa de um par em relação ao qual sabemos qual é a primeira; encontre a primeira. Se você conseguir encontrar uma primeira, e a princípio você pode encontrar uma primeira – você tem uma solução¹⁰⁷ (SACKS, 1992, p. 327).

Na ocasião de uma entrevista jornalística, por exemplo, temos o par relacional repórter-entrevistado/a; se, no contexto da entrevista, encontramos o/a repórter, equipado com seu gravador e bloco de notas, e o tratamos como o segundo membro de um par, conseguimos localizar o primeiro integrante, que é a pessoa sendo entrevistada.

Sacks também teoriza que nem todos os pares relacionais são do mesmo tipo; existem aqueles em que há incumbências envolvidas. São os casos em que, havendo um par A-B, tanto A como B podem se referir um ao outro por meio do pronome possessivo “meu/minha”: “meu irmão”, “meu pai”, “meu filho”, “meu vizinho”, “meu chefe”, “meu empregado”, “meu terapeuta”, etc. Nestes pares,

¹⁰⁷ Tradução própria. No original: “Take the person you have to categorize; treat them as the second person of a pair for which the first is known; find a first. If you can find a first - and in principle you can find a first – you've got a solution”.

os/as afiliados/as possuem incumbências, aquilo que Stokoe (2012) chamou de “pares relacionais padronizados”¹⁰⁸ (*Standardized relational pairs*), que seriam pares de categorias que carregam obrigações morais e tarefas recíprocas, como “professor-aluno” e “pai-filho”.

Além dos pares relacionais, há também a organização duplicativa (*duplicative organization*), destacada por Stokoe (2012), que designa as categorias que funcionam em unidade ou em uma espécie de “time”, também possuindo obrigações mútuas, como “goleiro”, “atacante”, “volante” para a coleção “time de futebol” e “gerente”, “diretor/a”, “estagiário/a” para a coleção “empresa”.

Outro elemento da ACP refere-se às categorias posicionadas (*positioned categories*), aquelas combinações de categorias que elaboram uma relação hierárquica. Por exemplo: adolescente-adulto; diretor/a-estagiário/a. Podemos acusar uma pessoa adulta de se comportar como um/a adolescente, assim como podemos pejorativamente dizer que um/a diretor/a ou gerente cometem erros dignos de um/a estagiário/a.

Na sequência, destacamos os conjuntos de categorias disjuntivas (*disjunctive category sets*), que envolvem a “caracterização alternativa de uma mesma pessoa” (JAYYUSI, 2015, p. 123). Nestas operações, a categorização é reprovada ou não solicitada pelo sujeito categorizado.

Acrescentamos que o conceito de disjunção em si advém da Lógica e estabelece que, se temos duas proposições, X e Y, e podemos dizer “Entre X e Y, ao menos uma é verdadeira”, temos a disjunção. Jayyusi cita como exemplos de disjunções pares de categorias como “terrorista/revolucionário” ou “médico/açougueiro”. Citando o exemplo de Coulter (1979), Dupret (2008) apresentou como par de categorias disjuntivas os elementos “crença” e “conhecimento”. Outros exemplos que cita são: visão/alucinação, fantasma/ilusão e ideologia/ciência. Este tipo de categorização é muito utilizado para se depreciar alguém – por exemplo, ao se chamar de “terrorista” uma pessoa que se autocategoriza como “revolucionária”¹⁰⁹ ou, acrescentamos ao exemplo, se chamar de “iludida” ou “ignorante” uma pessoa que se autoconcebe como

¹⁰⁸ Adotamos para “standardized relational pairs” a tradução de Osterman, Carvalho e Frezza (2013).

¹⁰⁹ Lembremos da cobertura noticiosa da morte de Fidel Castro, em 25 de novembro de 2016. O cubano foi categorizado como “ex-presidente de Cuba” pelo *G1*, “ditador cubano” pela *Folha online* e “líder da Revolução Cubana” pelo *Último Segundo*.

“religiosa”. Assim, “o uso de pares de categorização disjuntiva é frequentemente feito pela seleção de uma ou duas categorizações em relação às quais a pessoa categorizada não se reconhece” (DUPRET, 2008, p. 308). Nesta mesma linha, Lepper descreve as categorias disjuntivas como “pareamentos de categorias assimétricas que geram caracterizações conflituosas de uma mesma pessoa”¹¹⁰ (LEPPER, 2000, p. 36). Similares às categorizações disjuntivas são as explicações disjuntivas (*disjunctive accounts*), relacionadas a versões conflituosas de um mesmo tópico ou evento.

Jayussi (2015) divide as categorizações disjuntivas em dois tipos, que ela chama de tipo I e tipo II. No primeiro caso, as categorizações são usadas de forma excludente: é o caso, por exemplo, de “terrorista/revolucionário” ou “manifestante/baderneiro”¹¹¹. Nos pares de tipo I, explica a autora:

Se um membro for assim categorizado em respeito a alguma prática ou ação específica, então uma parte do par do conjunto de categorias é exclusivamente usado e usado contrastivamente por qualquer outro categorizador.¹¹² (JAYYUSI, 2015, p. 123)

Conforme abordamos anteriormente, em nosso *corpus*, a homossexualidade é recorrentemente categorizada por integrantes da bancada evangélica e por pessoas que se opõem ao Projeto de Lei como uma “opção” sexual. Alguns enunciadores, como o senador Magno Malta (PR-ES) e o deputado estadual Wanderley Dallas (PMDB-AM), explicitam este aspecto supostamente voluntarista da sexualidade ao afirmarem que, ao contrário de homossexuais, idosos e índios não poderiam optar por serem o que são (“Onde foi parar o decoro?”, *Correio Braziliense*, 13 mai. 2011) e que não se poderia confundir comportamento, que seria o caso da homossexualidade, com raça (“Deputado diz que lei anti-homofobia vai gerar ‘casta de superprotegidos’”, *Diário do Amazonas*, 7 dez. 2011). Notemos que a categorização de pertencimento “opção”, neste contexto, é do tipo I, uma vez que é excludente em relação a outras categorizações que salientam supostas contingências da homossexualidade – em

¹¹⁰ Tradução própria. No original: “asymmetric category pairings which generate conflicting characterizations of the same person”

¹¹¹ Nossa tradução para o par “rioter/protester”, utilizado pela autora.

outras palavras, exclui quaisquer categorizações que girem em torno da noção de que a homossexualidade *não* pode ser livremente escolhida. É um tipo de categorização diferente do utilizado, por exemplo, pela senadora Marta Suplicy, uma das defensoras da aprovação do PLC 122, que afirma que a homossexualidade não é uma opção, da mesma forma que a heterossexualidade também não o é (SUPLICY, 1983).

Já no tipo II, Jayyusi dá como exemplos pares como “médico/açougueiro” ou “policial/gangster”. A diferença para o tipo I reside no fato de estes pares comporem “alternativas que não são usadas exclusivamente, embora sejam usadas contrastivamente”¹¹³ (JAYYUSI, 2015, p. 123). A autora salienta que este contraste se alimenta de uma *avaliação* do trabalho do primeiro elemento do par e, além disso, a utilização deste tipo de par “não derrota totalmente a aplicabilidade da primeira categorização (assumida), mas, ao contrário, se alimenta de sua relevância percebida”¹¹⁴ (JAYYUSI, 2015, p. 123). Por exemplo: se chamamos um médico de “açougueiro”, estamos empregando o termo de forma qualitativa, para depreciar seu trabalho, mas não estamos invalidando sua ocupação. Ele é um médico do “tipo” açougueiro, ou seja, que não realiza um trabalho eficiente ou de qualidade. Outro exemplo dado por Jayyusi é o par “poeta/versista” (*poet/versifier*): chamar um poeta de um simples versista, ou compositor de versos, diminui a qualidade artística de seu trabalho, mas as categorizações não são exclusivas.

Em relação ao tipo II, um exemplo evidenciado por nossos dados é a caracterização “cidadãos de segunda categoria” em referência a homossexuais, utilizada pelo ministro Marco Aurélio Mello (em “A igualdade é colorida”, *Folha de S. Paulo*, 19 ago. 2007). Mello afirma que, apesar de pagarem impostos, votarem e estarem sujeitos a normas legais, estes sujeitos ainda são vítimas de discriminação. Notemos que “ser de segunda categoria” elabora uma avaliação dos “cidadãos” sem configurar um predicado excluente: apesar do preconceito,

¹¹² Tradução própria. No original: “if a member is to be thus categorized with respect to some specific practice or action, then one pair of the category set is exclusively usable and so usable contrastively by any one categorizer”.

¹¹³ Tradução própria. No original: “alternatives that are not usable exclusively, although they are usable contrastively”.

¹¹⁴ Tradução própria. No original: “it does not altogether defeat the applicability of the first (avowable) categorization, but rather trades on its perceivable relevance”.

homossexuais ainda são cidadãos em relação a alguns elementos (votar, pagar impostos), mas com uma cidadania supostamente diminuída.

Em nossa análise, conforme veremos posteriormente, quando defendem a laicidade do Estado, apoiadores/as de direitos LGBT muitas vezes chamam membros da bancada evangélica de “fundamentalistas”, um tipo de categorização disjuntiva do tipo I, em que está implícito o par “fundamentalista/laico”. Nestes discursos, se um/a parlamentar se encontra alinhado/a a princípios do Estado laico, não pode ser, ao mesmo tempo, “fundamentalista”, ou seja, colocar interesses religiosos em primeiro lugar.

Embora Sacks (1992) não tenha empregado o termo “disjunção”, ou “disjuntivo”, ele teorizou acerca de como certos grupos parecem “deter” o controle de determinadas categorias, e uma assimetria entre o sujeito que aplica a categoria e o objeto da aplicação. Analisando a obra de Sacks, Schegloff (1992) dá como exemplo o par de termos “adolescente” e “tunadores”¹¹⁵. Enquanto “adolescente” é termo empregado pela sociedade adulta convencional, “tunador” é utilizado pelos/as próprios/as incumbentes, e “de algumas maneiras, inacessível a aqueles que não são membros”¹¹⁶ (SCHEGLOFF, 1992, p. XXXVII). De acordo com Schegloff, parece haver, então, uma independência entre uma cultura que emprega categorias “convencionais” e outra, com categorias que seriam “revolucionárias”.

Outro elemento diz respeito aos chamados dispositivos de contraste (*contrast devices*), que articulam oposições binárias gerando determinadas categorizações de cunho moral. Housley e Fitzgerald (2009) apontam “moral-imoral”, “verdadeiro-falso”, “legal-ilegal” como alguns exemplos de dispositivos de contraste que, dentre outras características, “formam um recurso [...] que pode ser usado para formular atividades de próximo-turno como gerar debate ou moralmente posicionar objetos ou pessoas em lados particulares de bifurcações categoriais (e.g. ‘eles’ e ‘nós’)”¹¹⁷. Além disso, permitem a elaboração de

¹¹⁵ Tradução própria. No original, Sacks se refere a “hotrodders”, oriundo de “hot rod”, gíria que designa “um automóvel modificado ou reconstruído para aumento da velocidade e aceleração” (*The Free Dictionary*, s/d). No Brasil, “tunar” um carro tem sentido parecido, o que nos levou a utilizar a categoria “tunadores”.

¹¹⁶ Tradução própria. No original: “and in ways often inaccessible to those who are not themselves members”.

¹¹⁷ Tradução própria. No original: “They form a contrastive resource that can be used to formulate next-turn activities such as generating debate or morally positioning objects or persons on particular sides of the category bifurcation (e.g. ‘them’ and ‘us’)”.

explicações e descrições em termos de “um contraste normativo binário que reduz a complexidade de atividades, eventos, ocorrências e alegações” (HOUSLEY E FITZGERALD, 2009, p. 353). Em nossos dados, conforme veremos no capítulo analítico, o PLC 122 parece ser elaborado recorrentemente com base em dicotomias bem demarcadas pelo discurso jornalístico ou por fontes, seja em relação à constitucionalidade ou à inconstitucionalidade do Projeto ou ao binarismo entre “evangélicos”, elaborados como “opositores” aos direitos de minorias sexuais, e o “movimento” LGBT.

Por fim, Stokoe (2012) destaca os “quebra-cabeças de atividade categorial” (*Category-activity puzzles*), referentes a combinações inesperadas de categorias de forma a provocar determinado efeito. É muito utilizado em piadas, mas também para demarcar gênero. Stokoe (2012) dá como exemplo os termos “motorista mulher” e “enfermeiro homem”. Em nossos dados, temos as expressões “mordaça/ditadura” e “gay”, que, a princípio, não parecem configurar uma combinação natural, mas que, no contexto das acusações ao Projeto de Lei, estabelecem um sentido de censura e coerção dos quais homossexuais seriam agentes.

Já em termos das regras de aplicação das categorizações, e utilizando principalmente a revisão de Stokoe (2012), temos:

- 1) A regra de economia (*Economy rule*): estabelece que uma simples categoria pode ser suficiente para descrever uma pessoa. Schegloff (2007) dá como exemplo o termo “bailarina russa de 45 anos”. Se dissermos somente “bailarina russa”, isto será o suficiente para que ela esteja corretamente categorizada.
- 2) Regra de consistência (*Consistency rule*). Nas palavras de Schegloff,

[...] se várias pessoas estão sendo categorizadas (isto é, referidas por termos categoriais), e se a primeira a ser categorizada é referida por alguma categoria de alguma coleção de mecanismo de categorização de pertencimento, então aquela categoria ou outras categorias da mesma coleção podem ser usadas para categorizar pessoas subsequentes¹¹⁸ (SCHEGOFF, 2007, p. 471).

¹¹⁸ Tradução própria. No original: “If several persons are being categorized (that is, referred to by category terms), and if the first to be categorized is referred to by some category from some MCD’s collection, then that category or other categories from the same collection can be used to categorize subsequent persons”.

Por exemplo: se me apresento a pesquisadores/as, em um Congresso, me descrevendo como estudante da PUC-Rio, é muito provável que a categoria “instituição de ensino” oriente a apresentação dos/as outros/as participantes da conversa, que se apresentarão como estudantes da Universidade Federal de Minas Gerais, da Universidade Estadual de Londrina, etc. Analisemos esta enunciação, que oferecemos como exemplo:

“Marido e esposa não se entendem em relação à educação dos filhos”.

Como “marido” e “esposa” são categorias usadas próximas uma da outra, e como ambas pertencem a uma mesma coleção ou mecanismo de categorização de pertencimento (família), então devemos compreender as pessoas a que se faz referência (marido e esposa) como membros da mesma família: o marido é marido da esposa presente na frase e não de outra esposa, e vice-versa. É com base na regra de consistência que, na frase “O bebê chorou. A mamãe o pegou no colo”, mencionada na página 166, podemos inferir que a mulher que pegou o bebê no colo é mãe dele, e não de outro bebê.

Em consequência destas regras de operação, temos então as “máximas de categorização”. No caso de ouvintes, destaca Sacks:

[...] se duas ou mais categorias são usadas para categorizar dois ou mais membros de alguma população, e estas categorias podem ser ouvidas como categorias da mesma coleção, então: ouça desta forma¹¹⁹ (SACKS, 1992, p. 221, 259).

Já no caso de espectadores/as, destaca-se a máxima:

[...] se um Membro vê uma atividade ligada à categoria sendo realizada, portanto, se a vê sendo feita por um membro da categoria a qual a atividade está ligada, veja desta forma¹²⁰ (SACKS, 1992, p. 221, 259).

¹¹⁹ Tradução própria. No original: “if two or more categories are used to categorize two or more members of some population, and those categories can be heard as categories from the same collection, then: hear them that way”.

¹²⁰ Tradução própria. No original: “if a Member sees a category-bound activity being done, then, if one sees it being done by a member of a category to which the activity is bound, see it that way”.

Com base dos elementos que apresentamos acima, podemos concluir que as premissas metodológicas da Análise de Categorização de Pertencimento podem ser frutíferas para investigarmos os posicionamentos acerca da criminalização da homofobia.

Parte II – Análise dos dados

7

Um panorama dos discursos jornalísticos

Recapitulando as teorias abordadas nos capítulos anteriores, podemos afirmar com segurança que o campo jornalístico é um espaço singular para a disseminação de posicionamentos acerca de conflitos políticos. Ao investigarmos os diferentes mecanismos envolvidos nas categorizações do Projeto de Lei da Câmara 122 nos jornais, estamos diante de uma brecha para a observação das diferentes perspectivas de atores sociais diante não somente do Projeto, mas também das orientações sexuais não heteronormativas e identidades de gênero diversas da norma cis¹²¹.

A segunda seção da tese refere-se à parte empírica do nosso trabalho e está dividida em três capítulos: o primeiro se dedica a estabelecer um retrato geral acerca dos padrões analíticos evidenciados pelos dados, assim como os jornais e agentes categorizadores/as mais recorrentes por categoria. Também aborda a dispersão espacial e temporal da cobertura do PLC 122 nos jornais. O segundo, por sua vez, tem como objetivo analisar em detalhes exemplos discursivos de cada padrão analítico, com base na maquinaria proposta pela ACP; já o terceiro e

¹²¹ “Cis” é uma abreviação do termo cisgênero e se refere a pessoas cuja identidade de gênero é a mesma que o sexo designado no nascimento. É o contrário de transgêneros neste sentido. É importante destacar que a identidade de gênero não tem relação direta com a orientação sexual – uma pessoa que biologicamente nasceu homem, mas que se identifica com uma identidade de gênero feminina, não necessariamente terá uma orientação heterossexual. É possível ser transgênero e lésbica, transgênero e homossexual ou transgênero e bissexual, assim como é possível que a identidade de gênero e orientação sexual sejam fluidas. Embora o PLC 122 tenha recebido a nomeação de “lei anti-homofobia”, ele engloba a chamada “transfobia” uma vez que seu texto define sanções para a discriminação motivada por gênero. É importante salientar que transexuais são “a minoria da minoria” dentro dos/as LGBTs, os grupos mais vulneráveis à violência e que mais carecem de políticas públicas de proteção. Embora, conforme explicamos na Introdução, estejamos utilizando o termo “homofobia” pelo seu caráter ônico, transexuais tendem a ser invisibilizados até nos discursos públicos de religiosos conservadores, que enfatizam sua oposição moral ao Projeto de Lei somente em termos de uma repulsa à homossexualidade. Voltaremos a esta questão posteriormente, ao analisarmos os dados de forma mais aprofundada.

último traça um mapeamento das peças jornalísticas publicadas entre fevereiro de 2015 e julho de 2016, fase que chamamos de “pós-arquivamento”.

7.1 Um panorama acerca das categorizações e seus agentes

Os catorze anos de tramitação do PLC 122 desde sua proposição na Câmara, em 2001, até seu arquivamento no Senado, no final de 2014, revelam tentativas de apropriações simbólicas de conceitos como homofobia e liberdade de expressão e religião por parte de agentes diversos, tais como juristas, integrantes de organizações de defesa dos direitos humanos, congressistas representantes de Igrejas e de direitos LGBTs, ex-ministros/as, leitores/as e, não menos importante, os próprios veículos jornalísticos. Estes produzem sentidos a respeito da criminalização da homofobia de forma explícita, por meio de Editoriais, mas também por meio da seleção de declarações de terceiros/as para ilustrar opiniões e eventos e quando escolhem mecanismos de categorização de pertencimento (MCPs) para caracterizar a proposição legislativa, pessoas e práticas.

A primeira e mais importante fase da nossa pesquisa coletou e analisou todas as peças jornalísticas impressas e publicadas entre 07 de agosto de 2001 (data da proposição) e 31 de janeiro de 2015 – cerca de um mês após o arquivamento do Projeto no Senado, que ocorreu em 26 de dezembro de 2014. Consideramos este um período de tempo razoável para captar possíveis reverberações, menos imediatas, acerca do arquivamento. A princípio, nosso objetivo era coletar os discursos dos jornais de maior circulação por unidade da federação (no caso dos estados mais populosos, como Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, nos dois de maior circulação). Como veremos adiante, nem todos os jornais apresentam acervo de edições anteriores disponível para consulta; neste caso, buscávamos o acervo do segundo jornal de maior circulação do estado; se o segundo não estivesse disponível, o terceiro, e assim por diante.

Numa segunda fase da pesquisa, que estamos chamando de fase de pós-arquivamento, investigamos as reportagens a respeito da temática da homofobia

em si nos principais jornais da primeira fase¹²², publicadas depois que o PLC 122 foi arquivado. Este período está compreendido entre fevereiro de 2015 e julho de 2016. Tivemos que encerrar a coleta de dados em meados de 2016 porque se tratava do último ano do doutorado e precisávamos de tempo hábil para encontrar recorrências temáticas e produzir a análise.

Chegamos, na primeira fase, aos quinze jornais que compõem nosso material: na região Norte, o *Diário do Amazonas* (AM); *O Liberal* (PA) e *Jornal do Tocantins* (TO); no Nordeste, os jornais *A Tarde* (BA), *O Povo* (CE), *Jornal do Commercio* (PE) e *Correio de Sergipe* (SE); no Centro-Oeste, o *Correio Braziliense* (DF) e *Diário de Cuiabá* (MT); no Sudeste, *O Globo* (RJ), o *Estado de São Paulo* (SP), *Folha de São Paulo* (SP) e *Estado de Minas* (MG) e, no Sul, *Diário Catarinense* (SC) e *Zero Hora* (RS). Não tivemos acesso aos arquivos de dois jornais de grande circulação no Sudeste, como o *Extra* (RJ) e o *Super-notícia* (MG). No caso do *Extra*, não há acervo digital disponível; as edições impressas encontram-se na hemeroteca da Biblioteca Nacional, mas em prédio anexo que esteve em obras e inacessível durante toda a realização desta pesquisa. Já o *Super-notícia*, jornal de maior circulação do país, com 249.297 exemplares¹²³, não possui arquivo disponível para consulta, nem mesmo na hemeroteca da Biblioteca Nacional.

As ferramentas para a realização de pesquisa em arquivo variaram bastante de jornal para jornal. Alguns jornais possuem acervo digitalizado de suas edições impressas, em seus próprios sites, mas não apresentam busca por palavra-chave, o que nos obrigou a consultar edição por edição o índice diário com os títulos das reportagens. Quando os títulos mencionavam “gays”, “lésbicas”, “homossexuais”, “homofobia”, “LGBT”, “sexual”, clicávamos para acessar o conteúdo e investigar se o PLC 122 havia sido mencionado. Da mesma forma, independentemente do título, clicamos em todas as seções diárias ou semanais fixas, como as seções que cobrem o cotidiano do Congresso Nacional, Editoriais ou Cartas de Leitores. Exemplos de periódicos que consultamos índice por índice são o *O Povo* (CE), o *Diário de Cuiabá* (MT), o *O Liberal* (PA) e o *Jornal do Tocantins* (TO).

¹²²*O Globo*, *Folha de S. Paulo*, *O Estado de S. Paulo* e *Correio Braziliense*, que respondem por cerca de 75% dos materiais publicados sobre o PLC 122 entre 2001 e 2014.

¹²³ Informações relativas a 2015, as mais recentes disponíveis no site da Associação Nacional de Jornais (ANJ) durante a fase da coleta de dados.

Já outros jornais apresentavam não somente acervo digitalizado, disponível para assinantes digitais, mas também busca por palavra-chave, o que diminuiu consideravelmente o tempo despendido nesta pesquisa específica. É o caso dos jornais que se encontram na lista dos dez maiores em circulação do país, como o *Folha de São Paulo* (SP), o *O Estado de São Paulo* (SP), o *O Globo* (RJ), o *Zero Hora* (RS), o *Correio Braziliense* (DF) e o *Diário Catarinense* (SC). Nestas pesquisas, utilizamos as combinações de palavras-chave “lei + homofobia”, “criminalização + homofobia”, “PLC 122” e “PL 5003”.¹²⁴

Em relação aos dados de acervo, também há diferenças entre os jornais, uma vez que nem todos possuem todos os catorze anos disponíveis para consulta. O *Jornal do Commercio*, de Pernambuco, por exemplo, não tem nenhuma edição disponível entre 05 de abril de 2011 e 31 de dezembro de 2013. No caso do *Diário do Amazonas* (AM), o acervo só permite consulta a partir do ano de 2011, e os PDFs referentes às edições diárias encontram-se em um site desorganizado, sem ordem definida – nosso critério foi o de coletar todas as edições disponíveis e consultá-las acerca da presença discursiva do PLC 122, caso a caso. Em relação ao *O Povo* (CE), todas as edições encontram-se disponíveis desde 2002, mas os artigos de opinião de todo o ano de 2013 estão indisponíveis. No caso de *O Liberal*, de Belém (PA), todas as edições estão disponíveis desde 2008, mas muitas são as reportagens provenientes de agências de notícias, como a *FolhaPress*, a *Agência Brasil* e a *Agência Estado*; tanto o *Correio de Sergipe* (SE) quanto o *Jornal do Tocantins* (TO) apresentam edições digitalizadas somente desde 2010.

Mesmo com estas limitações, relativas especialmente à descontinuidade das edições de jornais fora das regiões Sul-Sudeste-DF, consideramos útil incorporar todos os discursos jornalísticos disponíveis ao nosso material, uma vez que nossa pesquisa tem como principal objetivo encontrar recorrências discursivas e, para isso, precisávamos de um conjunto exaustivo.

Além disso, não consideramos estas limitações graves, uma vez que os jornais por nós pesquisados que se encontram na lista dos dez com maior circulação (*Folha de São Paulo*, *O Globo*, *O Estado de São Paulo* e *Correio Braziliense*, por exemplo) indicaram que a maior concentração de discursos

¹²⁴ Como vimos, PL 5003/2001 era a denominação do Projeto antes de seguir da Câmara para o Senado.

publicados a respeito do PLC 122 se deu entre 2010 e 2014, anos que também estavam disponíveis para consulta na maior parte dos outros jornais.

No caso de *A Tarde* (BA) e *O Estado de Minas* (MG), a consulta foi feita na Hemeroteca da Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro, em todas as cópias impressas desde 2001.

Em todos os jornais, desconsideramos os materiais provenientes de agências de notícias, porque, na maioria dos casos, se tratavam de cópias de reportagens já coletadas em nosso material de análise.

Em um primeiro momento, coletamos todos os discursos com menções ao PLC 122, independentemente da relevância com que a proposição legislativa era abordada. Muitas notícias não citavam o número da proposição, mas tratavam da criminalização da homofobia em andamento no Senado Federal e, partir de uma primeira leitura, já sabíamos se o discurso fazia ou não referência ao Projeto específico. Da mesma forma, o PLC 122, em 2013, foi anexado ao projeto de reforma do Código Penal, passando a circular com outras proposições, e consideramos os discursos no âmbito da tramitação conjunta.

Já excluídos discursos repetidos ou provenientes de agências de notícias, chegamos a 619 peças jornalísticas que mencionam o Projeto de Lei, assim distribuídos em termos de distribuição por jornal:

Jornal	Quantidade de peças	Jornal	Quantidade de peças
Folha de São Paulo	146	Diário Catarinense	18
O Globo	118	Zero Hora	17
Correio Braziliense	100	Diário do Amazonas	14
O Estado de S. Paulo	76	Diário de Cuiabá	12
O Povo	30	Jornal do Commercio	8
O Liberal	29	Correio do Sergipe	2
A tarde	25	Jornal do Tocantins	2
Estado de Minas	22		

Tabela 2: Distribuição das peças jornalísticas por jornal. Fonte: da autora (2017).

A partir de uma segunda leitura, começamos a etapa de análise dos discursos propriamente ditos. Primeiro demarcamos, nos trechos das peças jornalísticas em que o PLC 122 era mencionado, que categorias eram evocadas, destacando as mais recorrentes, e chegamos a quatro padrões analíticos: categorizações acerca dos sujeitos LGBT (I), do Projeto de Lei em si (II), da homossexualidade (III) e das instituições: Brasil, Congresso e Estado (IV).

Posteriormente, detalharemos melhor as especificidades das categorias, agentes categorizadores/as e mecanismos de categorização de pertencimento (MCPs) envolvidos. É relevante lembrar que os padrões analíticos acima mencionados estão separados de forma a tornar nossa exposição mais clara, uma vez que coexistem em muitas enunciações. Em outras palavras, muitos discursos que categorizam o Projeto de Lei e estão presentes no padrão II, por exemplo, apresentam trechos que também categorizam a sociedade brasileira, referentes ao padrão IV. Um mesmo discurso, portanto, pode pertencer a diversos padrões analíticos, e algumas reportagens analisadas em um primeiro momento não apresentaram nenhuma das quatro recorrências.

Uma vez que este capítulo aborda a dispersão geral do Projeto de Lei nos jornais e elabora uma espécie de introdução para o subsequente, que analisa as categorizações de pertencimento em exemplos discursivos, consideramos relevante expor um breve glossário de alguns dos jargões jornalísticos que serão úteis adiante.¹²⁵

- *Artigo*: Gênero jornalístico que traz interpretação ou opinião do autor e é sempre assinado. Também chamado de coluna.
- *Editoria*: Seção temática do jornal. Algumas editorias comuns que podem ser citadas são: Esporte, Cultura, Política, Internacional, Ciência e Cidades.
- *Editorial*: Discurso com o ponto de vista institucional do jornal. Não vem assinado e, geralmente, localiza-se na segunda ou terceira página do jornal.

¹²⁵ Nos valemos principalmente do tópico “Dicionário jornalístico”, do site “Coisas de jornalista” (s/d), e do *Manual da Redação*, da Folha de São Paulo (2013).

- *Lead*, ou lide: como abordamos brevemente, é a abertura da notícia, composta geralmente por um ou dois parágrafos. Precisa responder às seguintes perguntas: “quem?”, “quando?”, “onde?”, “por quê?” e “de que maneira?”. É resultado da aplicação, nas redações, da técnica da pirâmide invertida, que estabelece que as informações devem ser dispostas em ordem decrescente de importância.
- *Manchete*: título que indica a notícia mais importante da edição, no caso da capa, ou de cada seção, no caso dos cadernos. É o título com maior destaque gráfico e letras mais carregadas na tinta.
- *Olho*: Frase destacada sob o título ou no conjunto da página.
- *Personagem*: pessoa que figura numa notícia.
- *Retranca*: é a palavra que identifica uma matéria ou uma série de matérias correlacionadas. Abaixo, apresentamos um exemplo de retranca em reportagens de *O Globo* no âmbito da aprovação da união estável homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal, publicadas em páginas diferentes (*O Globo*, 6 mai. 2011):



Figura 2: exemplo de retranca [a]. Fonte: *O Globo*, 6 mai. 2011, p. 3.

STF FAZ HISTÓRIA

Para bispo, união gay é ‘destruição da família’

Em assembleia geral da CNBB, religiosos criticam formação de famílias por duas pessoas do mesmo sexo

Adauri Antunes Barbosa

Editorial especial

• APARECIDA (SP). Elabora o casamento entre pessoas do mesmo sexo não seja tema da 49ª Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), religiosos que participam do evento consideram outem o reconhecimento da união homoafetiva. O arcebispo de Mariana (MG), dom Anuar Barreto, alerta que a união entre homossexuais aprovada pelo Supremo representa uma “agressão frontal à família” e disse que a Igreja “não pode tolerar que a união entre homossexuais”.

— Orlando esta norma, estabelece estarem institucionalizando a destruição da família. É uma agressão frontal à família, instituição que não sempre defendemos — disse o arcebispo.

que não existe uma união sacramental entre duas pessoas do mesmo sexo.

• Una colis é união civil. Una colis é casamento.

Para o bispo de Nova Friburgo (RJ), dom Edney Gouveia Mattos, é preciso que haja discernimento entre o que é “união civil” e “casamento”, já que a Igreja Católica condena a união entre pessoas do mesmo sexo, não é casamento.

— Uma colis é união civil, outra é casamento. A Igreja se posiciona contrária à questão do casamento. O casamento é um sacramento que é vivido religiosamente, é um sacramento e tem suas orientações próprias. Agora, o direito de duas pessoas de conviver e constituir um patrimônio, com herança, penso que é consenso. Mas essa união não pode ser chamada

que, assim como o governador do Rio, Sérgio Cabral (PMDB), a Igreja Católica no Rio quer garantir direitos civis a funcionários públicos.

— O CNBB, como todos a Igreja do Brasil e do mundo, quer que prevaleça o direito de todos, quer o homem de todos, a dignidade de todos. No caso do Rio de Janeiro, o governador quer que as pessoas tenham direito a herança, uma colis é casamento.

— Quando fomos casados, estávamos juntos, construindo juntos, mas não é uma família. A Igreja sempre defendeu, defende e defende os direitos das pessoas, é preciso que aqueles excluídos — afirmou.

Dom Orani disse que não há qualquer divergência direta a respeito de duas pessoas de conviver e constituir um patrimônio, em relação a duas pessoas que construem os bens em conjunto, mas em relação ao que se entende como família:

uma entidade que vem do direito natural, não é decisão da maioria das pessoas. As pessoas têm o direito sim, de ter sua responsabilidade, sua dignidade. Somos favoráveis a isso. Mas não é pela maioria que se diz o que é família.

• Bispo de BH: felicidade é honesta e mulher

Para o dom Joaquim Giovanni Mazzola, bispo de Belo Horizonte, a Igreja não defende a infelicidade, mas a felicidade não deve ter como base uma família homossexual.

— A Igreja não defende a infelicidade, mas a felicidade, tem uma contradição em si mesma. Ela busca, na fidelidade a Jesus, a salvação das pessoas, portanto a realização plena das pessoas. A Igreja entende que o ser humano de fato se realizará na profundidade de sua relação na

uma entidade que vem do direito natural, não é decisão da maioria das pessoas. As pessoas têm o direito sim, de ter sua responsabilidade, sua dignidade. Somos favoráveis a isso. Mas não é pela maioria que se diz o que é família.

• Bispo de BH: felicidade é honesta e mulher

Para o dom Joaquim Giovanni Mazzola, bispo de Belo Horizonte, a Igreja não defende a infelicidade, mas a felicidade não deve ter como base uma família homossexual.

— A Igreja não defende a infelicidade, mas a felicidade, tem uma contradição em si mesma. Ela busca, na fidelidade a Jesus, a salvação das pessoas, portanto a realização plena das pessoas. A Igreja entende que o ser humano de fato se realizará na profundidade de sua relação na

Cabral comemora

É uma vitória histórica, diz governador

• O governador do Rio, Sérgio Cabral (PMDB), comemorou ontem a decisão favorável do STF sobre o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo. Autor de uma das duas ações analisadas pelo Supremo, julgada no dia 24 de fevereiro, Cabral disse que tratava-se de uma “vitória histórica”.

— Tratava-se de uma vitória histórica. O que as pessoas fazem entre quatro paredes não é da conta do Estado. O Estado tem que entender direito e garantir direitos. Fazendo isso, essa resolução do STF permitiu a existência de pessoas que não se sentem reconhecidas pelo estado de direito democrático passarem a ser reconhecidas — afirmou Cabral.

Na ação, o governador pediu que o Código Civil e o Estatuto dos Servidores do estado não discriminem casais entre casais heterossexuais e homossexuais. Desde 2007, servidores públicos estaduais do Rio, com união estável do mesmo sexo, têm direito por lei de pedir pensão.

Figura 3: exemplo de retranca [b]. Fonte: *O Globo*, 6 mai. 2011, p. 12.

Sexta-feira, 6 de maio de 2011

O GLOBO

O PAÍS • 9

STF FAZ HISTÓRIA

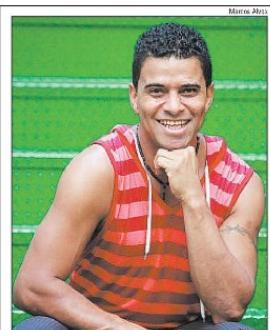
Pressão agora é por lei que criminaliza homofobia

Para especialistas, decisão do STF pode acelerar tramitação no Congresso do projeto que pune ofensas a gays

Flávio Freire e Tatiana Farah

• SÃO PAULO. Ao mesmo tempo que comemoravam elusivamente o reconhecimento legal da união entre pessoas do mesmo sexo, representantes da comunidade gay avaliaram que a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pode acelerar a tramitação, no Congresso, do Projeto de Lei Complementar 122, que criminaliza a homofobia. Para especialistas, os parlamentares precisam retomar a análise do projeto no Judiciário e criar leis para pôr na cadeia os que cometem golsadas, lesões corporais e crimes intelectuais da comunidade.

— A decisão do STF vai ser amplamente comemorada na Marca, a maior rede de cinemas do Brasil, que acerrou o Rio daqui a duas semanas. O Congresso precisa aprovar o PLC urgente, que protege os direitos civis, assim como o projeto de Arinos protege os negros, a Lei Maria da Penha protege as mu-



‘Eu me sinto mais seguro, isso sim’

Produtor festeja novas garantias

• SÃO PAULO. O produtor de eventos Roberto Mafra, de 37 anos, vive há apenas dois meses com o companheiro, mas definia o dia de aniversário para homens e mulheres que decidem casar suas relações com pessoas do mesmo sexo. Para ele, os direitos civis conquistados entram num espécie de base de segurança para os homossexuais.

— A decisão do STF vai ser amplamente comemorada na Marca, a maior rede de cinemas do Brasil, que acerrou o Rio daqui a duas semanas. O Congresso precisa aprovar o PLC urgente, que protege os direitos civis, assim como o projeto de Arinos protege os negros, a Lei Maria da Penha protege as mu-

e mulheres. Agora, isso será equiparado. Essa decisão é universal, estende-se a todos os que querem manter uma união homossexual.

— Vemos disso que o STF seguiu as decisões que têm se espalhado pelo mundo democrático, onde essa questão tem sido discutida em diversos países. Ele segue que a medida do Judiciário se sobreponha a uma iniciativa que devem partir do Legislativo.

— No Brasil, com o retrocesso e do desarmamento, o Judiciário tem defendido o avanço dos direitos civis. No que diz respeito às relações homossexuais, os legisladores não haviam avançado porque os homossexuais são um grupo minoritário, e essa minoria não tem muita força. Mas o STF não está ignorando nenhum direito. Ele está fazendo valer a Constituição.

Para Angéla Ro Ro, decisão do STF é muito bem-vinda

O círculo de elogios à postura

Figura 4: exemplo de retranca [c]. Fonte: Ibidem, p. 9.

Como se pode notar, todas apresentam a mesma retranca: “STF faz história”. Seguindo com nosso glossário, destacamos também os seguintes elementos:

- **Título:** frase publicada no alto da matéria para chamar atenção do/a leitor/a (Cf. *manchete*). Na figura imediatamente acima, é “Pressão agora é por lei que criminaliza a homofobia”.
- **Subtítulo:** aparece abaixo do título, complementando-o. Na figura acima é “Para especialistas, decisão do STF pode acelerar tramitação no Congresso do projeto que pune ofensas a gays”.

Desta coleção de conceitos técnicos, salientamos a relevância das editorias, uma vez que correspondem a um dos primeiros enquadramentos dos acontecimentos no circuito do jornal. Em outras palavras, quando jornalistas decidem que um protesto de evangélicos/as contra a lei anti-homofobia deve figurar na editoria de Cidades, e não na de Política, já estão elaborando uma categorização do evento.

Neste sentido, destacamos o artigo “Making News by Doing Work: Routinizing the Unexpected”, de Gaye Tuchman (1973), em que a autora analisa como as organizações noticiosas lidam com o desafio de processar eventos de forma rotineira, levando em consideração que todas as empresas precisam estabelecer rotinas em suas atividades para controlar o fluxo de trabalho. A partir de uma observação participante em um canal de televisão e em uma redação de jornal impresso, pesquisa que depois se tornou referência nos estudos em jornalismo, a autora concluiu que as classificações realizadas pelos/as jornalistas são instrumentos significativamente úteis para que desenvolvam rotinas e para que ordenem os eventos no espaço. Estas seleções apresentam tensões e negociações inerentes à própria atividade jornalística, processo que acaba por influenciar as formas como se dá a construção social de uma notícia. Por exemplo: se o protesto de evangélicos/as, que utilizamos como exemplo acima, é selecionado para a editoria de Política, que corresponde às primeiras páginas dos jornais impressos, ganha destaque; se é classificado como um evento cotidiano da cidade, por sua vez, vai para as últimas páginas do primeiro caderno, destinadas às editorias de Cidades, movimento que potencialmente prejudica sua visibilidade.

Entre os exemplos dados por Tuchman (1973) a respeito dos critérios utilizados por jornalistas para a classificação dos eventos estão as notícias importantes (*hard news*) e as notícias de interesse humano (*soft news*)¹²⁶. Estas classificações são relevantes na medida que estabelecem uma diferença entre acontecimentos considerados mais “factual”, “pesados”, “objetivos”, e aqueles

¹²⁶ Estamos adotando a definição em português do “Manual de Produção”, da *Folha Online* (s/d), para *hard news* e *soft news*: *Hard news* “[...] tem o sentido de notícia importante. Designa o relato objetivo de fatos e acontecimentos relevantes para a vida política, econômica e cotidiana. Opõe-se a ‘soft news’ e ‘feature’, textos mais leves e saborosos que não precisam ter relação imediata com a descrição de um acontecimento (por exemplo, um perfil)” (Manual de Produção, s/d).

mais “leves”, distinção que acaba por influenciar, entre outros elementos, a narrativa elaborada por jornalistas acerca do acontecimento.

As notícias importantes (*hard news*) são concebidas por jornalistas como fatos dignos de serem noticiados. Encaixam-se nesta definição acontecimentos tão diversos como um incêndio ou uma declaração do/a Presidente à imprensa – o essencial, para entrar nesta categoria, é que o acontecimento seja considerado “importante para as pessoas”, no sentido de atender ao interesse público.

Neste sentido, as *hard news* se opõem às *soft news*, que seriam histórias de interesse humano, como uma reportagem acerca das curiosidades em um dia de trabalho de um/a cobrador/a de ônibus no Rio de Janeiro, por exemplo, ou o perfil de uma celebridade. De acordo com Tuchman, os/as próprios/as jornalistas consideram que, enquanto as *hard news* tratam de tópicos *importantes* para o público, as *soft news* abordam questões *interessantes*.

Enquanto as chamadas matérias importantes, de tom mais factual, requerem imediatismo, as notícias de interesse humano não sofrem tanto com as demandas do tempo; nos suplementos dominicais dos jornais, por exemplo, muitos discursos sequer possuem relação com fatos recentes.

Na prática jornalística, dilemas podem acontecer durante este tipo de classificação, uma vez que alguns acontecimentos e tópicos são julgados por profissionais como importantes e interessantes ao mesmo tempo. Na maior parte das notícias que compõem o nosso material de investigação, o PLC 122 possui uma configuração de *hard news*: por ser um projeto de lei, o critério de noticiabilidade da relevância¹²⁷ se impõe: se aprovada, a lei normatizaria comportamentos para todo o tecido social; além disso, independentemente de sua aprovação, o teor da proposição, em si, potencialmente suscita o interesse público, uma vez que se relaciona com o contexto maior das leis de proteção de direitos humanos.

Como se tratam de 14 anos de dispersão do Projeto de Lei nos jornais, no entanto, os tratamentos *soft* a respeito do tópico também aparecem. É o caso da reportagem “Mães contra a homofobia”, publicada pelo *Correio Braziliense* em 05 de novembro de 2013 e que conceitua a aprovação do Projeto como uma “bandeira” das mães de jovens homossexuais, em um discurso cujo tema central é

¹²⁷ Cf. critérios de noticiabilidade apresentados no capítulo 5.

a luta das mulheres por uma maior aceitação social da sexualidade de seus/as filhos/as. Os trechos abaixo demonstram as formas como a narrativa jornalística enfatiza os aspectos de “interesse humano”:

No aconchego do sofá, assistindo à televisão em família, a advogada Maria Claudia Canto comentou com os filhos que uma tia deles havia saído do armário e que estava morando com uma mulher. Pediu aos dois que não tivessem preconceito. O filho mais novo não demorou para demonstrar o espanto com a instrução da mãe. “O que tem a ver? Por que nós faríamos isso? Sempre vejo a Isabella ficando com meninas e acho normal”, comentou, sem titubear. A jovem tinha 16 anos e ainda não havia conversado sobre a homossexualidade com a mãe. Nesse momento, a primeira reação de Isabella Canto Vieira, hoje com 20 anos, foi de medo. “Eu não sabia qual era o posicionamento da minha mãe em relação a isso. O clima ficou tenso e ela me perguntou: ‘É verdade, minha filha, que você anda ficando com menininhas?’”. Eu confirmei e ficou tudo bem”, lembra a estudante. Hoje, a garota conta a história dando risada, mas, na época, o diálogo a deixou apreensiva. Anos mais tarde, elas descobriram que, para Maria Claudia, a saída do armário havia acontecido antes, em uma conversa no carro. “No fundo, eu sempre soube. Para mim, nesse momento em casa, eu já sabia. Não falei muita coisa e, por isso, ela ficou nervosa”, explica a mãe, hoje com 44 anos. (“Mães contra a homofobia”, *Correio Braziliense*, 5 nov. 2013)

Para concluir, podemos afirmar que, quando decide abordar tópicos associados ao PLC 122 de forma mais “soft” ou mais “hard”, por meio da seleção de personagens e salientando determinados acontecimentos em detrimento de outros, o/a jornalista já elabora uma categorização de pertencimento em relação ao Projeto de Lei.

Definidos estes conceitos, nos dedicamos a apresentar as editorias dos jornais em que nossos padrões analíticos aparecem, assim como explicar, em linhas gerais, que temáticas abordam.¹²⁸

¹²⁸ Parte das definições dos conteúdos das editorias foi retirada das seções institucionais do site dos veículos.

Na *Folha de São Paulo*:

- *Cotidiano*: é uma editoria diária, dedicada a assuntos do dia a dia da capital paulista, envolvendo tópicos relativos a segurança, educação e direito do consumidor. Também cobre acontecimentos relativos a outras capitais e apresenta informações sobre saúde, trânsito e meteorologia. Em nosso material, reportagens cobrindo as *Paradas do Orgulho LGBT*, assim como manifestações de rua favoráveis ou contrárias ao PLC 122, foram publicadas neste caderno.

- *Poder (geral); Poder/Eleições 2008; Poder/Eleições 2010; Poder/Eleições 2014* e *Entrevista da Segunda*: também diária, a editoria *Poder* faz parte do primeiro caderno e sua ênfase recai sobre temas políticos, institucionais e ligados a movimentos sociais. Durante os períodos de eleições, abrigam uma subeditoria referente à disputa eleitoral. O PLC 122 foi tematizado tanto na editoria geral como na subeditoria; no caso da geral, a cobertura tratou principalmente de momentos-chave da tramitação do Projeto, como a polêmica gerada pela emenda de Marta Suplicy, que propunha retirar os templos religiosos do âmbito da punição de manifestações homofóbicas. Já em 2008, 2010 e 2014, o Projeto foi abordado no bojo da disputa eleitoral para prefeito (2008) e presidente/a (2010 e 2014), especialmente para sondar opiniões dos/as candidatos/as em relação a questões LGBT. Estes questionamentos foram realizados tanto por jornalistas como pelos/as próprios/as candidatos/as, para atacar adversários/as.

Por fim, em *Poder*, o Projeto de Lei também apareceu na *Entrevista da Segunda*, seção publicada toda segunda-feira contendo entrevistas com políticos e especialistas, entre outros.

- *Opinião/Tendências e Debates*: são seções diárias do primeiro caderno do jornal. A *Opinião* encontra-se na página 2 (publicada no verso da capa) e possui articulistas fixos, que variam de acordo com o dia da semana. Já o *Tendências e Debates* é publicado na terceira página e conta com articulistas convidados.

- *Ilustrada; Ilustrada/Monica Bergamo*: editoria que aborda principalmente tópicos de cultura e entretenimento, além de publicar artigos opinativos de articulistas fixos e convidados.

- *Painel do Leitor*: espaço destinado aos e-mails e cartas de leitores/as selecionados pelo jornal, publicados diariamente na página 3, ao lado da seção *Tendências e Debates*. Todos aos padrões analíticos de nosso trabalho se fizeram presentes nas mensagens de leitores.

No *Estado de São Paulo*:

- *Vida*: editoria diária, abrangente e subdividida nas seções *Meio Ambiente, Ciência, Saúde, Educação e Sociedade* (o PLC 122 apareceu somente na última). Assim como na editoria *Cotidiano*, da *Folha de S. Paulo*, em *Vida* o Projeto de Lei reverberou tanto em matérias referentes a manifestações contrárias e favoráveis ao Projeto como nas que abordavam pontos da tramitação considerados cruciais por jornalistas. No entanto, no caso do *Estado de S. Paulo*, ao contrário da *Folha de S. Paulo*, as *Paradas do Orgulho LGBT* foram abordadas em outra editoria, *Metrópole*, que abordamos a seguir.

- *Cidades/Metrópole*: é publicada no primeiro caderno e equivale à editoria *Cotidiano*, da Folha de S. Paulo, tratando dos acontecimentos mais importantes da capital paulista e de outras capitais, com menos intensidade. Em nossos dados, os discursos que abordavam a *Parada do Orgulho LGBT* foram publicados neste caderno. Quanto às outras temáticas associadas ao PLC 122, pareceu não haver uma distinção muito clara entre esta editoria e as outras; assim como em *Vida*, também encontramos em *Cidades* reportagens referentes à tramitação do Projeto, à criação de frentes governamentais contra a homofobia e a crimes homofóbicos.

- *Espaço Aberto*: designa a seção principal de Opinião do jornal, diária, localizada no verso da capa (página 02).

- *Nacional; Nacional/Política; Nacional/Política/Eleições 2008; Nacional/Política/Eleições 2010; Nacional/Política/Eleições 2014*: também diária, a *Nacional* apresenta o noticiário sobre o campo político brasileiro. Em época de eleições, se desdobra em um espaço específico para abordar a disputa. Na editoria

geral de *Nacional*, nossa pesquisa detectou somente um discurso mencionando o PLC 122. No caso das subeditorias a respeito da disputa eleitoral, todas, a partir de 2008, apresentaram discursos sobre o Projeto, exceto as responsáveis pela cobertura do pleito municipal de 2012.

- *Aliás*: espaço dedicado à análise de acontecimentos, com entrevistas e artigos de opinião.
- *vocenoestadao.com.br*: inclui discursos enviados por leitores/as pelos canais digitais do veículo.

Em *O Globo*:

- PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1312525/CA
- *País*: equivalente às editorias *Nacional*, do *Estado de São Paulo*, e *Poder*, da *Folha de São Paulo*. Cobre acontecimentos políticos e generalidades.
 - *Segundo Caderno*: editoria referente à cultura e ao entretenimento.
 - *Opinião*: apresenta artigos de articulistas convidados.
 - *Cartas de Leitores*: publica cartas enviadas por leitores/as ao jornal.
 - *Rio*: equivale à *Cotidiano*, da *Folha de São Paulo*, e à *Cidades/Metrópole* do *Estado de São Paulo*.

As editorias dos outros jornais seguem as lógicas acima apresentadas, e os títulos são autoexplicativos. No *Diário de Cuiabá*, o PLC 122 é tematizado nas editorias *Atualidades/Cidades* e *Artigos*. No *Diário do Amazonas*, em *Política*, *Amazonas*, *Opinião*, *Espaço do Leitor* e *taquiprati*, que é uma coluna fixa de opinião. No *Correio Braziliense*, são: *Brasil*, *Opinião*, *Política*, *deunocorreioamazonense.com.br*, que apresenta contribuições online de leitores/as, *Cidades e Mundo*. Em *O Povo*, *Confronto das Ideias* (seção que apresenta artigos

com opiniões divergentes sobre uma mesma temática), *Opinião e Fala, cidadão* (espaço dedicado a leitores/as). Em *Zero Hora*, são: *Geral, Artigos e Sua Vida*. Já no *Diário Catarinense*, as notícias figuram em *Política e Geral*. No *Jornal do Commercio*, são as editorias *Brasil, Cidades e Política/Sucessão 2014*. No *Jornal do Tocantins*, a proposição legislativa apareceu em *Política*. Em *O Liberal*, por sua vez, as editorias são: *Política/Eleições 2008, Atualidades/Cidades, Poder/Política, Opinião e Cartas na Mesa* (seção de cartas). Por fim, no *Correio de Sergipe*, tratam-se das editorias *Opinião e Quórum* (seção fixa que cobre Brasília).

Adiante, apresentamos os padrões analíticos evidenciados pelas peças jornalísticas de forma abrangente, uma vez que uma análise detalhada dos discursos só será realizada no próximo capítulo, quando aplicamos a Análise de Categorização de Pertencimento a trechos emblemáticos de cada recorrência. Da mesma forma, por padrão, nos propomos a apresentar os/as agentes categorizadores/as predominantes e a distribuição por editorias, além de estabelecer comparações pontuais entre as coberturas dos jornais, quando relevante.

7.2 Os padrões analíticos

I. Categorizações sobre os sujeitos LGBT

Este padrão analítico aborda as descrições tornadas relevantes pelos/as enunciadores/as acerca dos públicos a que se destina o PLC 122. “Gays” e “homossexuais” são os termos mais utilizados nas peças jornalísticas como um todo, seguidos por “LGBT”. Todos configuram, praticamente, termos êmicos, utilizados independentemente da coleção a que pertence o/a agente categorizador/a: jornalistas, membros da bancada evangélica, defensores/as de direitos humanos, especialistas em direito, todos/as utilizam “gay”, “homossexual” e “LGBT” de forma recorrente, em discursos com temáticas variadas. Em outras palavras, estes dois termos são empregados de forma genérica e naturalizada, como significantes das minorias sexuais como um todo.

Vale notar também, neste sentido, que a utilização da categoria “transexuais”, ao contrário de “gays” e “homossexuais”, é muito mais limitada e específica. Acontece, por exemplo, quando as reportagens abordam os crimes de ódio contra travestis. “Lésbicas”, por sua vez, não é categoria tornada relevante, nem mesmo entre discursos de ativistas LGBT. Isto nos permite supor que, mesmo quando a temática é “minorias sexuais”, prevalece uma abordagem heteronormativa por parte dos jornais, que enfatizam a existência de sujeitos cisgêneros do sexo masculino.

Os termos acima mencionados, embora recorrentes, não se configuram como padrões relevantes, uma vez que seu uso é indiscriminado e parece indicar muito mais uma questão de estilo de linguagem que de atividade categorial. Para usar um exemplo, os sujeitos são constantemente nomeados como “gays” ou “homossexuais” independentemente do contexto da reportagem ou dos/as enunciadores/as convocados/as; já a denominação dos indivíduos como “movimento”, “militantes” e/ou “ativistas” indica uma operação categorial, fortemente orientada ao contexto e a quem enuncia, conforme explicaremos mais adiante.

Neste padrão analítico, os sujeitos LGBT são mais recorrentemente categorizados:

- a) como minorias sociais, em comparação com outras minorias, como judeus e judias, mulheres e negros/as, com destaque para os/as últimos/as;
- b) como vítimas de crimes homofóbicos;
- c) como parte de uma coletividade: “movimento”, “ativistas” ou “militantes”.

Abaixo, apresentamos um retrato de cada padrão, as editorias em que são mais recorrentes e principais agentes categorizadores/as.

a) O sujeito LGBT enquanto minoria social

Neste tópico, cuja categorização é a terceira mais recorrente em nossos dados, ocorre uma elaboração estratégica por parte dos/as agentes em relação à homofobia, inserida no rol de crimes de ódio, como o racismo. Em menor grau, o

crime homofóbico é comparado também aos crimes no ambiente doméstico contra a mulher, passíveis de punição por meio da Lei Maria da Penha, e a declarações preconceituosas contra judeus e judias.

A frase desta especialista em direitos homoafetivos, publicada no “olho” de uma matéria do *Zero Hora*, contribui para ilustrar este tipo de associação:

01.

“Maria Berenice Dias, especialista em direito homoafetivo: ‘O que não pode é falar mal de homossexual porque ele é homossexual. O pastor fala contra os negros, no templo ou fora dele? Não. Então por que poderia falar mal dos gays? Se não quiser, não celebra casamento de gays, assim como não celebram na Igreja Católica casamentos de divorciados. Mas não podem ofender’” (“Governos se unem contra a homofobia”, *Zero Hora*, 28 jun. 2011).

Em termos da distribuição espacial, a *Folha de São Paulo* é o jornal com maior número de ocorrências (30%), o que não é de surpreender, visto que é o que mais publica materiais jornalísticos com menção ao PLC 122, seguida do *Estado de S. Paulo*, com 20% de ocorrências. Considerando todos os jornais evidenciados por este padrão, metade dos discursos é de caráter opinativo (artigos e cartas de leitores/as). É importante destacar que, mesmo nas notícias factuais, na maior parte das vezes, a associação da homofobia com o racismo acontece por meio de uma argumentação por parte dos/as personagens abordados/as, embora os jornalistas também categorizem o Projeto de Lei como afim à Lei do Racismo (trataremos especificamente dos/as agentes categorizadores adiante). A homofobia é associada ao racismo em praticamente todas as editorias; nenhuma se sobressai em particular.

Quando o Projeto de Lei aparece nas editorias de Cidades (*Rio, Cotidiano, Atualidades/Cidades*), tratam-se especialmente de coberturas policiais a respeito de crimes homofóbicos e da *Parada do Orgulho LGBT*. Já no caso das editorias de cunho político (*Política, Brasil, Poder*), o Projeto de Lei é tematizado, principalmente, em termos das etapas da tramitação, como sua aprovação na Câmara dos Deputados (incluindo a cobertura de manifestações favoráveis e contrárias) e quanto tópico eleitoral. Neste sentido, é interessante observar que, embora o PLC 122 envolva principalmente a atividade de deputados/as e senadores/as, torna-se pauta eleitoral também para candidatos/as a cargos

executivos (prefeitos/as e presidentes/as, no caso do nosso material), especialmente em forma de debates, “sabatinas” e entrevistas.

Conforme já abordamos, embora a criminalização da homofobia seja tratada nas eleições municipais de 2008 e nas presidenciais de 2010, em 2014 o tema ganha particular visibilidade, uma vez que é incluído no rol de projetos defendidos pelo programa da candidata Marina Silva e retirado no dia seguinte. Os/as principais adversários/as de Marina – Aécio Neves e Dilma Rousseff – aproveitam a situação para chamar a adversária de leviana e suscetível a pressões da bancada evangélica. Também começam a se posicionar de forma mais direta em relação ao tema, defendendo em debate que se deve “reprimir, criminalizar, qualquer ato que signifique ferir uma pessoa baseado em critérios não civilizados” (Dilma Rousseff) e que “homofobia deve, sim, ser tratada como crime” (Aécio Neves).¹²⁹

Os/as principais agentes categorizadores/as, por sua vez, são apoiadores/as do Projeto de Lei. Por este termo, compreendemos políticos/as envolvidos/as com a defesa de minorias sociais. No caso do nosso material, são eles/as:

- líderes de associações e organizações da sociedade civil voltados para a defesa de direitos LGBT, como o *Grupo Arco-Íris*, do Rio de Janeiro, o *Grupo Gay da Bahia* (GGB) e a *Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo*. Correspondem a um terço dos/as agentes/as dentro deste padrão analítico.

Dentre as organizações, o GGB é a mais consultada por jornalistas quanto fonte, especialmente porque coleta, desde a década de 1980, dados a respeito de crimes homofóbicos por meio de levantamento em jornais e na internet. Vale lembrar que somente em 2012 o poder público federal publicou pela primeira vez dados oficiais a respeito de violações de direitos humanos de LGBTs, em “Relatório sobre a Violência Homofóbica no Brasil, o ano de 2011”, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Até 2012, portanto, jornalistas, organizações de defesa de direitos LGBT e colunistas de opinião se valiam das estatísticas sistematizadas pelo GGB, fosse para a contextualização de manifestações a favor do PLC 122, como as *Paradas do Orgulho LGBT* (no caso de jornalistas), fosse como base para a argumentação a

respeito da urgência de mecanismos legais para punição de crimes homofóbicos (no caso de colunistas e organizações).

Os outros dois terços dos/as agentes categorizadores/as englobam:

- leitores/as, por meio de cartas, e-mails e *tweets* enviados aos jornais;
- políticos/as vinculados/as a partidos tradicionalmente de esquerda, como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Jean Wyllys, deputado federal pelo Rio de Janeiro e único homossexual assumido do Congresso, corresponde a um dos principais atores sociais envolvidos na defesa de políticas públicas de combate à homofobia, e a senadora Marta Suplicy, por sua vez, é uma das mais recorrentes defensoras do PLC 122.

A associação da homofobia com o racismo também é realizada por Luciana Genro (PSOL-RS), candidata à presidente nas eleições de 2014, e pela senadora Vanessa Grazziotin (PC do B-AM).

- agentes governamentais: são representantes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, do Ministério da Igualdade Racial e da Secretaria de Políticas para as Mulheres.

- colunistas de opinião e Editoriais: como dito anteriormente, agentes que categorizam a homofobia em comparação com o racismo geralmente apóiam o Projeto de Lei, com exceção dos Editoriais da Folha, que apresentam reservas em relação ao possível cerceamento da liberdade de expressão por parte da proposição. Dentre os colunistas, encontram-se antropólogos/as, filósofos/as, magistrados/as, políticos/as, presidentes/as de ONGs e especialistas em homossexualidade.

- os/as próprios/as jornalistas: de forma menos recorrente, também aparecem como agentes categorizadores/as, ao explicarem a proposição legislativa comparando-a com a Lei do Racismo. Com esta associação, os/as redatores/as das notícias mobilizam temáticas familiares para contextualizar o Projeto, referentes ao tipo de crime que é cometido, ao tipo de vítima e de punição, colocando pessoas negras e LGBTs em relação de equivalência. A associação explícita de homofobia como racismo, como já abordado neste padrão, é recurso discursivo

¹²⁹ “Criminalização de homofobia vira tema de disputa entre candidatos”, *O Globo*, 3 set. 2014.

também utilizado por apoiadores/as do projeto. Já quem a ele se opõe, em nossos dados, como veremos adiante, insere a proposição em uma constelação de termos relativos ao cerceamento de liberdades fundamentais, como “mordaça gay”, “ditadura gay” e “império homossexual”.

É relevante recordar, conforme destacamos no capítulo “História Social de uma Proposição Legislativa: o PLC 122”, que o texto original do Projeto passou por inúmeras alterações em seus catorze anos de história, principalmente como resultado de negociações com a bancada evangélica. As tentativas para aprovar a lei resultaram em emendas como a de Marta Suplicy que, em 2011, após conversa com Marcelo Crivella, membro da bancada evangélica, alterou o texto para excluir templos religiosos do âmbito de espaços passíveis de punição em caso de declarações homofóbicas, movimento particularmente criticado por apoiadores/as. O exemplo demonstra que o apoio ao PLC 122 não é homogêneo ou estável no tempo, dinâmica que, supomos se repetir em relação a outros projetos de lei. Em primeiro lugar, porque os textos de proposições legislativas tendem a ser complexos e detalhados, o que significa que é possível concordar com certos princípios e sanções e não outros; em segundo lugar, porque depende de *quais* concessões são aceitas, *por quais* atores e em que *fase* da tramitação. Essa classificação de “apoiadores/as” em relação a agentes categorizadores/as diz muito mais respeito, portanto, a uma espécie de apoio geral às premissas principais do Projeto em termos da luta política pela criminalização da homofobia.

b) O sujeito LGBT enquanto vítima

Este tópico é o segundo mais recorrente do padrão analítico que reúne as categorizações acerca de sujeitos LGBT. Os discursos por ele evidenciados destacam LGBTs como vítimas de crimes homofóbicos, apresentam estatísticas criminais e, em parte dos discursos, concebem o Projeto de Lei como instrumento eficaz para a redução da violência. Abaixo, apresentamos um exemplo:

02.

“Irmãos gêmeos, José Leandro e José Leonardo da Silva, de 22 anos, voltavam abraçados de uma festa promovida pela prefeitura de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador, na madrugada de domingo, quando foram abordados

por oito homens que não conheciam. Leonardo ainda tentou reagir ao ataque homofóbico, mas morreu no local.

[...]

O Grupo Gay da Bahia (GGB), mais antigo grupo de defesa de homossexuais do País, reagiu ao crime, cobrando a aprovação da lei que torna a homofobia crime. ‘Enquanto isso não acontecer, muitos casos como esse vão continuar se repetindo’, acredita o presidente da entidade, Marcelo Cerqueira”. (“Ataque homofóbico contra gêmeos mata um dos irmãos”, *O Estado de S. Paulo*, 28 jun. 2012)

A maior parte dos discursos aparece em reportagens de tom factual. Há uma variedade de agentes categorizadores/as, com predominância de líderes de associações de direitos LGBT, seguidos por especialistas em geral. No caso das associações, destacam-se o *Grupo Gay da Bahia*, a mais recorrente, o grupo *Arco-Íris*, do Rio de Janeiro, a *Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* (ABGLT) e, fora do eixo RJ-SP, o grupo *Cidadania, Orgulho e Respeito* (COR), do Pará, o *Estruturação*, do Distrito Federal, o *Grupo de Resistência de Travestis e Transexuais do Amazonas* (GRETNA) e o *Fórum Amazonense LGBT*. Há também colunistas convidados/as, oriundos/as das áreas do jornalismo, direito e política.

Em termos de editorias e jornais, há uma distribuição uniforme das peças. Já no que tange aos tópicos, a grande maioria refere-se à divulgação de estatísticas ou acontecimentos relacionados a crimes homofóbicos. Em segundo lugar, está a cobertura das *Paradas do Orgulho LGBT*, em que líderes de associações configuram personagens para jornalistas e, em suas declarações, evocam o Projeto de Lei como solução para a impunidade ou para a redução da violência.

c) O sujeito LGBT enquanto coletividade: “movimento”, “militantes” e “ativistas”

A categorização dos sujeitos enquanto “movimento”, “militantes” ou “ativistas” é mais sistematicamente realizada por jornalistas. As temáticas mais recorrentes em relação a este tipo de categorização são políticas: geralmente manifestações públicas a favor da criminalização da homofobia, de que a *Parada*

do Orgulho LGBT é emblemática, e reações de grupos organizados de LGBTs (como o *Arco-Íris*, o *Grupo Gay da Bahia*, a *Associação da Parada do Orgulho LGBT*) a respeito de ações – ou da ausência de ações - do poder público em relação a suas demandas.

Neste sentido, as editorias mais recorrentes são as que cobrem a área política ou manifestações nas ruas: *Poder* (*Folha de S. Paulo*), *Nacional* (*O Estado de S. Paulo*), *País* (*O Globo*) e *Brasil* (*Correio Braziliense*); *Cotidiano* (*Folha de S. Paulo*), *Cidades/Metrópole* (*O Estado de S. Paulo*), *Rio* (*O Globo*) e *Brasília-DF* (*Correio Braziliense*), por exemplo. Os discursos mais recorrentes são de aspecto factual. Dentro dos cadernos políticos, a disputa eleitoral de 2014 também se faz presente, especialmente no escopo das opiniões dos/as candidatos/as e apoiadores/as a respeito do PLC 122. No que tange aos períodos evidenciados pelo padrão analítico, são heterogêneos, mas uma vez que a maior parte das temáticas envolve protestos e manifestações, há uma maior intensidade de matérias nos meses de junho, devido à *Parada do Orgulho LGBT*, e nos momentos da tramitação que geraram controvérsia nas arenas midiáticas, como a emenda de Marta Suplicy que removeu do texto do PLC 122 a punição para pregações religiosas homofóbicas, no final de 2011. Destaca-se também o período pré-eleitoral de 2014, principalmente os meses de agosto e setembro.

Abaixo, a título de exemplo, apresentamos o seguinte trecho:

03.

“Além de lideranças do PT, o nome de Ideli foi criticado no **movimento LGBT**. Ela tem sido lembrada por causa de sua orientação, no ano passado, para que não fosse à votação o projeto de lei que criminaliza a homofobia. ‘A indicação dela é péssima’, afirmou o presidente do Grupo Gay da Bahia, Marcelo Cerqueira”. (“Ideli é criticada antes mesmo de assumir pasta”, *O Estado de S. Paulo*, 29 mar. 2014. Grifos nossos.)

Na sequência, nossas categorizações se deslocam dos sujeitos LGBT para as categorizações do PLC 122.

II. Categorizações sobre o Projeto de Lei

A Análise de Categorização de Pertencimento, devido a seus princípios metodológicos, pode ser estendida do estudo de indivíduos para englobar a investigação de objetos, práticas e eventos, elementos que, dependendo do contexto, podem revelar-se categorias relevantes. Vale lembrar que, quando um/a enunciador/a se posiciona em relação ao Projeto categorizando-o como “liberal”, “um sinal de avanço para a sociedade”, “ameaçador para a liberdade de expressão”, “mordaça gay” ou “censor da Bíblia”, implicitamente categoriza os sujeitos envolvidos em sua produção e apoio. Uma proposição legislativa, afinal, é um objeto produzido por indivíduos específicos, com ideologias e interesses específicos, representando categorias sociais específicas. Na crítica ou no apoio a um projeto, frequentemente encontram-se implícitos julgamentos morais acerca dos sujeitos interessados em sua aprovação.

O padrão analítico presente revelou dois tipos de recorrências:

- a) o Projeto de Lei enquanto potencial “censura” das liberdades de expressão e crença;
- b) o Projeto de Lei enquanto promotor de princípios do Estado Democrático de Direito (cidadania, dignidade, igualdade).

Abaixo, nos dedicamos à exposição destes tópicos, assim como dos/as agentes categorizadores/as e editorias mais recorrentes.

a) O Projeto de Lei enquanto “censura”

Trata-se de nosso tópico mais recorrente, em que são comuns argumentos que defendem que o PLC 122 “calaria” Igrejas e “censuraria” a Bíblia. Nestas enunciações, é frequente o uso dos jargões “lei da mordaça” e “ditadura gay” para se referir ao suposto caráter coercitivo do Projeto e a seus/elas defensores/as, que,

em consequência deste suposto predicado, representariam uma ameaça para a democracia.

Líderes religiosos/as, principais agentes categorizadores/as neste tópico, enfatizam em seus discursos que, com a aprovação da proposição legislativa, pastores e padres poderiam ser presos. Abaixo, destacamos um trecho que ilustra este tipo de argumentação com base em uma evocação da liberdade de expressão. Logo em seguida, apenas a título de desenvolvermos uma análise inicial, apresentamos outro trecho, também coletado de nosso material, que segue uma argumentação diversa, mas também estruturada em princípios da Constituição.

04.

“Segundo Waginho, Dilma teria reafirmado ser contrária à legalização do aborto e dito que tem restrições a parte do PL 122/2006, sobre a criminalização da homofobia. ‘Ela concordou que nada venha a interferir na pregação religiosa. Há algumas questões na PL 122 que fazem exatamente isso. Quer praticamente calar a boca do pastor evangélico que prega que a pessoa homossexual precisa ser tratada, cuidada e amada acima de tudo. Não podemos nos privar de falar isso para as pessoas’”. (“Dilma debate homofobia com evangélico”, *Folha de S. Paulo*, 7 out. 2010)

Líderes religiosos/as ou representantes políticos/as de Igrejas, os/as chamados/as membros da bancada evangélica, correspondem a dois terços dos/as agentes categorizadores/as neste tópico. Além de a bancada evangélica ser a categorizadora mais recorrente do PLC 122 enquanto “mordaça”, chama atenção, conforme vimos na tabela 1, a ínfima variedade de vozes escolhidas por jornalistas dentro deste próprio grupo para opinar acerca do Projeto: somente Silas Malafaia (pastor), Marcelo Crivella (senador) e Magno Malta (senador) respondem, combinados, por 76% dos discursos contrários ao Projeto.

Pode-se afirmar que, da baixa diversidade dos/as personagens convocados/as ou visibilizados/as pelos jornais, resulta um arrazoado limitado de categorizações e construções discursivas em relação ao PLC 122, o que enfraquece a discussão nas arenas públicas constituídas pelos ambientes midiáticos. Além disso, vale lembrar que, apesar de a maior parte dos/as opositores/as do PLC 122 distorcer o conteúdo do texto do Projeto ao afirmar que este criminalizaria opiniões de padres e pastores, o discurso jornalístico raramente aponta para o equívoco destas formulações ou contextualiza os posicionamentos

dos religiosos. Nos discursos deste padrão analítico, portanto, pastores e representantes de igrejas parecem pregar um “evangelho” a um público já convertido, em vez de se engajarem em um debate público fundamentado na lógica da argumentação e contrargumentação, com exposição de múltiplos pontos de vista.

Considerando o conjunto dos jornais, a maioria dos discursos neste padrão analítico é publicada em notícias de teor mais factual (as *hard news*, que mencionamos anteriormente neste capítulo). As categorizações do PLC 122 enquanto censura estão presentes em todos os jornais pesquisados e distribuídas de maneira uniforme entre cartas de leitores/as, artigos de opinião, notícias factuais e Editoriais. A *Folha de S. Paulo* dá considerável espaço a artigos de opinião de representantes religiosos contrários ao Projeto; somente o ex-deputado Carlos Apolinário, da bancada evangélica, publicou dois artigos em que ou chama o Projeto de “mordaça” ou atenta para a suposta emergência de uma nova “classe” de homossexuais, em busca de mais privilégios que a população heterossexual.

As editorias mais recorrentes neste tópico são as relativas à cobertura de País e Política, além das opinativas. O Projeto se configura principalmente como tema eleitoral, tanto nos pleitos para prefeitos/as como para presidentes/as. Percebe-se, portanto, que é no momento das eleições que a bancada evangélica mais se manifesta para criticar o Projeto, categorizando-o enquanto perigoso para a liberdade de expressão. Figuram neste tópico, também, a cobertura de atos públicos a favor e contra o PLC 122, relatos sobre as dinâmicas da proposição durante sua tramitação e os conflitos entre a bancada religiosa e os direitos LGBT no Congresso.

Em relação aos agentes categorizadores/as, além dos líderes religiosos e políticos anteriormente mencionados, os/as leitores/as também configuram agentes de produção de enquadramentos na maior parte dos jornais, exceto pelo *Zero Hora*, *Correio do Sergipe* e *Diário do Amazonas*. Há também colunistas convidados.

Outro padrão discursivo que compõe este tópico analítico refere-se às proposições que, no âmbito da crítica aos supostos aspectos “ditatoriais” da proposição legislativa, argumentam que o PLC 122 criaria uma espécie de grupo dotado de mais direitos que o restante da população. Nestes discursos, há uma acusação mais direta dos sujeitos beneficiados pelo Projeto, que passariam, de

acordo com esta perspectiva, a compor um grupo apartado da sociedade, portadores de benefícios exclusivos, em uma busca por superioridade. Neste sentido, conforme veremos de forma mais aprofundada no próximo capítulo, os discursos tendem a desafiar a própria noção de “minoria” conforme elaborada por grupos LGBT no âmbito das discussões sobre o Projeto de Lei. Se, no padrão analítico referente às categorizações sobre o sujeito LGBT, “minoria” é um recurso argumentativo que permite aos sujeitos a comparação com outros grupos socialmente oprimidos, e já dotados de proteção legal em âmbito federal, como negros/as, aqui o conceito opera para tentar reduzir a importância da própria população LGBT, uma vez que suas demandas específicas, por não serem as mesmas da “maioria da população”, heterossexual e cisgênera, seriam, na lógica destes discursos, “antidemocráticas”. Neste sentido, são recorrentes as enunciações que atentam para o surgimento de um “império homossexual”, ou de uma “classe especial LGBT”. O trecho 05 exemplifica as construções discursivas deste tópico.

05.

“Integrante da bancada evangélica, o senador Magno Malta (PR-ES) criticou o texto do projeto de lei. Segundo o parlamentar, ‘o anseio grotesco de uma minoria não pode se impor à maioria das famílias brasileiras’”. (“Ato contra a criminalização da homofobia reúne 15 mil”, *O Estado de S. Paulo*, 2 jun. 2011)

Também em alinhamento ao alegado caráter autoritário do PLC 122, são recorrentes as categorizações do Projeto como excessivo do ponto de vista penal, uma vez que já existem leis que punem agressões físicas e verbais, aplicáveis normativamente a todos os cidadãos e cidadãs. No âmbito dos discursos presentes neste tópico, o PLC 122 configuraria uma espécie de “acúmulo” de direitos por parte de LGBTs. Abaixo, apresentamos brevemente um exemplo deste tipo de formulação discursiva:

06.

“Ontem, ele [Silas Malafaia] despejou críticas à ministra do Turismo, Marta Suplicy, autora do projeto que tramita no Congresso que criminaliza a homofobia, e o indicado à cadeira de ministro no Supremo Tribunal Federal, o advogado Luís Roberto Barroso, que já defendeu o aborto. ‘No Brasil se criticam os políticos, os governadores, presidentes, católicos, evangélicos, Deus, o diabo e não sei mais o

quê. Agora, se criticar a prática homossexual é homofobia, vai ver se estou na esquina', disse". ("Caldeirão Religioso", *Correio Braziliense*, 6 jun. 2013. Grifos nossos.)

b) O Projeto de Lei enquanto promotor de cidadania, igualdade e dignidade

Nestes discursos, o Projeto de Lei é elaborado como um avanço para a cidadania e para os direitos humanos. As proposições, recorrentemente, defendem a necessidade de sua aplicação como forma de diminuir as desigualdades sociais e incrementar a dignidade dos sujeitos. O jornal com mais presença discursiva neste tópico é a *Folha de São Paulo* e, como um todo, predominam os artigos opinativos (colunas, entrevistas e cartas de leitores/as) em detrimento dos factuais. Somente a senadora Marta Suplicy, uma das políticas mais engajadas na aprovação do Projeto, categoriza o PLC 122 em termos progressistas em três discursos diferentes (dois artigos e uma entrevista). Nas reportagens de tom factual, predominam defensores/as de direitos LGBT, como líderes de associações e ativistas.

07.

"Respeito à dignidade humana, não à homofobia. É essa a intenção deste projeto. Ele não fere a família. Ao contrário, defende os direitos humanos. Parabéns ao STF." ("Opinião do internauta", *Correio Braziliense*, 13 mai. 2011)

Abaixo, passamos ao terceiro padrão analítico da tese, referente às categorizações acerca da prática homossexual.

III. Categorizações sobre a homossexualidade

A ausência da coleção "identidade de gênero" no título acima não é esquecimento nosso. Assim como ocorre no padrão analítico anterior, a transexualidade não é evocada de forma recorrente em nossas enunciações para categorizar as pessoas a quem se destina o PLC 122, seja nos discursos favoráveis

ou contrários. A orientação sexual, de forma geral, é a coleção tornada relevante por enunciadores/as em nossos dados e, portanto, denominador comum das construções discursivas presentes neste padrão. Neste sentido, a homossexualidade é categorizada de duas formas recorrentes:

- a) como “opção”, “comportamento”, “preferência” ou “conduta” sexual;
- b) como pecado, aberração ou atividade contrária à natureza.

Nenhuma editoria, temática ou período específico se destacam neste sentido; são formulações que reverberam por todo tipo de conteúdo e época.

Também vale destacar que os termos “homossexualidade” e “orientação sexual”, assim como “gays” e “homossexuais”, no padrão analítico, são termos êmicos, utilizados por jornalistas, especialistas, defensores/as de direitos LGBT e membros da bancada evangélica, também independentemente de temática, jornal ou período. Adiante, apresentamos um panorama de cada um dos tópicos.

a) A homossexualidade enquanto “opção”

Neste tópico, as enunciações elaboram a homossexualidade como algo que o sujeito escolhe, por meio das definições “opção” ou “preferência”, recorrentemente acompanhadas da noção da sexualidade como “comportamento”.

Os/as agentes categorizadores/as mais recorrentes são integrantes da bancada evangélica e leitores/as que se posicionam de forma contrária ao Projeto. Embora jornalistas também utilizem “opção sexual” em seus discursos, o termo “orientação sexual” é o que aparece primeiro, configurando uma utilização aparentemente naturalizada, assim como ocorre com “gays” e “homossexuais” no primeiro padrão analítico de nosso estudo. Novamente, não há editoria, temática ou período específico que possam ser conectados a este tipo de categorização, que é muito mais orientada ao tipo de posicionamento do/a enunciador/a.

Um exemplo deste tipo de categorização pode ser encontrado na carta de um leitor a *O Liberal*:

08.

“Não há de se questionar que toda e qualquer forma de violência deverá ser punida com os rigores da Lei e os agentes responsabilizados criminalmente, entretanto, com o devido respeito, penso que os dignos interessados nessa criminalização deveriam, também, através dos meios de comunicação, promover uma ampla ação de esclarecimentos e informações sobre suas opções sexuais ou outra forma de entendimento do tema, já que, conforme inúmeras notícias divulgadas em nossa imprensa, a sociedade civil brasileira ainda se mostra resistente ao novo modelo de comportamento do público-alvo e que precisam ser respeitados, pois, somos o que somos”. (“Rigores da Lei”, *O Liberal*, 24 jun. 2011)

Na sequência, apresentamos o segundo tópico do padrão analítico que engloba as categorizações acerca da homossexualidade.

b) A homossexualidade enquanto “pecado” ou “antinatural”

No caso das formulações discursivas que categorizam a homossexualidade como pecaminosa ou contrária à natureza, são evocados posicionamentos que destacam o fato de a prática homossexual “não gerar procriação”; além disso, ocorre uma mistura entre os conceitos de gênero, sexo e orientação sexual, com homossexuais sendo caracterizados como pertencentes a uma espécie de “terceiro gênero”, diverso dos sexos masculino e feminino. Os/as agentes categorizadores/as são integrantes da bancada evangélica, líderes religiosos em geral e leitores/as. Embora todos os discursos neste tópico mencionem a criminalização da homofobia, os discursos não se referem somente ao PLC 122, abrangendo também outros pontos de discordância entre a bancada religiosa e LGBTs, como a união estável homoafetiva e o casamento homossexual.

Abaixo, destacamos um exemplo neste sentido:

09.

“O blog da Frente Parlamentar Evangélica registra as prioridades para a legislatura que começa em fevereiro de 2011. A página enumera os temas que são objeto de luta para não aprovação pelos parlamentares evangélicos.

O texto cita como prioritários ‘projetos como legalização do aborto, casamento entre pessoas do mesmo sexo, mudança do conceito de família, Plano Nacional de Direitos Humanos e projetos homofóbicos [sic] que criminalizam pastores e demais que ousarem protestar contra o pecado da homossexualidade’. [...] O documento também investiu contra o homossexualismo ao defender que é ‘dever do Estado disponibilizar meios para indivíduos resgatarem sua condição original de gênero’”.

(“Bancada Evangélica na Câmara cresce quase 50%”, *O Estado de S. Paulo*, 8 out. 2010)

No discurso acima, destacamos o termo “homossexualismo” porque, conforme apresentaremos de forma mais detalhada no próximo capítulo, ele é recorrente dentro deste tópico, ou seja, as proposições que elaboram a homossexualidade como “pecaminosa” ou “antinatural” frequentemente a denominam como “homossexualismo” em vez de “homossexualidade”. É digno de nota que o discurso jornalístico também emprega o termo, mas geralmente nos casos em que cita representantes religiosos ou menciona suas ideias; é como se houvesse uma espécie de “impregnação contextual” das enunciações neste sentido, ou seja, o/a jornalista acaba por adotar a categorização utilizada pelos/as personagens a que recorre.

A seguir, apresentamos nosso último padrão analítico, que engloba as formulações acerca de instituições associadas ao Projeto de Lei: o Brasil, o Congresso e Estado.

IV. Categorizações sobre as instituições

Nosso último padrão analítico é o menos recorrente, porém relevante na medida em que as categorizações deixam de ser somente sobre os sujeitos LGBT, o Projeto de Lei ou a homossexualidade, e passam a abranger o poder público e a sociedade em sua interface com minorias sexuais e de gênero. As proposições evidenciadas por esta recorrência elaboram:

- a) o Brasil como categoria, com enunciações que situam o país e as unidades da federação em um *ranking* de crimes homofóbicos;
- b) o Congresso Nacional como categoria, com enunciações que o elaboram como conservador ou “fundamentalista”, devido à presença da bancada evangélica;
- c) o Estado como categoria, com enunciações que defendem e/ou salientam sua laicidade.

Apresentamos cada um a seguir.

a) O Brasil e as unidades da federação enquanto posições em um ranking de violência homofóbica

Nosso primeiro tópico refere-se aos discursos que posicionam o país ou as unidades da federação em termos da quantidade de crimes homofóbicos registrados. O Brasil seria “o campeão mundial” neste sentido, de acordo com levantamento extraoficial do *Grupo Gay da Bahia*, frequentemente utilizado como fonte de jornalistas em termos de estatísticas de crimes homofóbicos, conforme já abordamos. Alguns estados ou o distrito federal também são categorizados, no escopo deste tópico, como “primeiro”, “segundo” ou “terceiro lugar” neste “placar” de criminalidade. Este tipo de formulação aparece recorrentemente nas editorias que cobrem Cidades e o país como um todo. Os/as agentes categorizadores/as principais são jornalistas, por meio de discursos indiretos que citam levantamentos e estatísticas divulgados por terceiros/as e organizações de defesa de direitos LGBT. Na sequência, destacamos um discurso que exemplifica estas operações, para depois passarmos ao segundo tópico.

10.

“Os banhistas que estiveram na Praia de Boa Viagem, na Zona Sul do Recife, na manhã de ontem, encontraram 29 pequenas cruzes brancas, cada uma com um laço vermelho, fixadas na areia. Elas representavam os homossexuais mortos em Pernambuco no ano passado, tornando o Estado líder em crimes contra gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”. (“Protesto contra homofobia em Boa Viagem”, *Jornal do Commercio*, 18 mai. 2009)

b) O Congresso Nacional enquanto conservador ou “fundamentalista”

No segundo tópico, os/as agentes categorizadores/as atribuem ao Congresso Nacional uma postura conservadora, refratária aos direitos LGBT. Nestas enunciações, há significativa utilização do termo “fundamentalista” para se referir à bancada evangélica no Congresso.

No caso da distribuição espacial do padrão nos jornais, pode-se dizer que há uma predominância do *Correio Braziliense* que, em nosso material de análise, também ganha relevo por uma cobertura mais aprofundada acerca do contexto político do PLC 122. Destacam-se reportagens que enfatizam a morosidade, conservadorismo ou baixa produtividade do Congresso, o que é notório pela proliferação de títulos avaliativos¹³⁰ como “Congresso muito caro” (23 dez. 2014), “Polêmicas guardadas na gaveta” (22 dez. 2014), “A omissão do Congresso” (25 dez. 2013) e “Força dos conservadores” (29 mai. 2011). Podemos inferir que a elaboração de pautas políticas mais complexas se relaciona com o fato de o jornal estar sediado na sede do poder político do país.

Já em termos de temáticas, um em cada cinco discursos deste padrão aborda as Eleições Presidenciais de 2014. Quando o PLC 122 se torna parte do debate eleitoral, em grande parte devido à retirada do apoio de Marina Silva à criminalização da homofobia, os/as jornalistas precisam contextualizar o tema e brevemente recapitular sua tramitação, e o fato de o Projeto estar tramitando por anos, resultado de consequentes manobras protelatórias, ganha relevo discursivo. Além das Eleições 2014, as editorias de Política e Cotidiano também aparecem neste padrão analítico.

Os/as agentes categorizadores/as mais recorrentes são, em primeiro lugar, jornalistas; em segundo lugar, estão defensores/as de direitos LGBT, oriundos do campo político ou de organizações da sociedade civil. O exemplo abaixo demonstra a atividade de categorização por parte do próprio discurso jornalístico:

11.

“Mesmo com renovação de 46% na eleição de 2006 e com 195 deputados novatos, o conservadorismo continua predominando na Câmara. Temas morais, como descriminalização do aborto, união estável entre pessoas do mesmo sexo, criminalização da homofobia e legalização da prostituição renderam polêmicos debates, mas os avanços foram mínimos.” (“Conservadorismo predomina na Câmara”, *O Globo*, 6 jan. 2008)

¹³⁰ Tomamos esta definição emprestada de Antonio Fausto Neto, que, em análise dos discursos jornalísticos que cobriram as mortes do cantor Cazuza e do ator Lauro Corona, estabeleceu uma distinção entre títulos com enunciações de tipo mais informativo e aqueles com enunciações avaliativas, “isto é, o jornal tomando posição” (FAUSTO NETO, 1989, p. 53).

A seguir, apresentamos o terceiro tópico de nosso último padrão analítico, que reúne as categorizações do Estado brasileiro como laico.

c) O Estado enquanto laico

No último tópico, os/as agentes categorizadores/as mais presentes destacam o caráter laico do Estado, ou seja, a qualidade de o Estado ser imparcial em relação a questões religiosas. Trata-se de construções discursivas que se fundamentam no questionamento da influência de doutrinas religiosas sobre o poder público.

No que tange à distribuição do padrão nos jornais, uma curiosidade refere-se ao fato de a *Folha de S. Paulo* apresentar somente um discurso em que um personagem evoca a laicidade do Estado em sua opinião. Em relação aos outros jornais, há um equilíbrio no número de publicações. As editorias mais recorrentes são as que cobrem temas políticos e do país como um todo.

Em termos gerais, as notícias de caráter factual são mais numerosas que as opinativas, e destaca-se a recorrência de editorias dedicadas ao debate eleitoral presidencial, tanto de 2010 quanto de 2014. A criminalização da homofobia, assim como as discussões a respeito da descriminalização do aborto e da união civil homoafetiva, em ambas as eleições, são tematizadas enquanto polêmicas para os/as candidatos/as, cobrados/as por movimentos sociais e pela bancada evangélica – não à toa, os tópicos são frequentemente denominados de “moedas eleitorais” pelas mídias e defensores de direitos LGBTs. Os/as políticos/as são acusados/as, principalmente pelo lado LGBT, de oportunismo eleitoral, de elaborarem publicamente seus posicionamentos a respeito destas questões com base na quantidade de votos que podem angariar. Em 2014, por exemplo, os/as candidatos/as à presidência só começam a manifestar apoio à criminalização da homofobia depois do recuo de Marina Silva em seu programa.

Depois de Política, a segunda editoria mais recorrente é a de cartas de leitores/as ou de opiniões de internautas, que mencionam a laicidade do Estado especialmente ao se referirem às pressões da bancada evangélica sobre os direitos LGBT.

A evocação da laicidade do Estado pode ser observada na declaração abaixo:

12.

“- Essa decisão jurídica [aprovação da união estável pelo STF] parece que foi a única saída contra um Legislativo conservador e preconceituoso, que parece querer criar expectativas fundamentalistas contra um Estado laico.” (“Pressão agora é por lei que criminaliza homofobia”, *O Globo*, 6 mai. 2011. Grifos nossos.)

Além da cobertura eleitoral, as reportagens sobre as *Paradas do Orgulho LGBT*, presentes nas editorias de Cidades, apresentam enunciações que caracterizam o Estado Brasileiro como laico durante a tematização do PLC 122. O próprio slogan de uma das *Paradas*, “Homofobia mata! Por um Estado laico de fato”, é categorizador em si mesmo, e potencialmente permite que a laicidade seja tematizada na imprensa, mesmo que brevemente. Da mesma forma, os/as organizadores/as destes eventos, assim como líderes de associações de defesa de direitos LGBT neles presentes, também defendem o Estado laico em suas declarações à imprensa.

Em termos dos/as agentes categorizadores/as, além de leitores/as, estão especialistas (uma antropóloga e uma advogada com ênfase em direito homoafetivo), o próprio *O Globo*, em Editorial, candidatas à presidência nas Eleições de 2014 (Dilma Rousseff e Marina Silva) e líderes de associações LGBT.

Adiante, passamos do retrato geral acerca dos padrões analíticos para um mergulho nos discursos, que analisaremos à luz das premissas metodológicas da Análise de Categorizações de Pertencimento (ACP).

Categorizações de Pertencimento em detalhe

No capítulo anterior, nosso objetivo foi apresentar a dispersão dos padrões analíticos relacionados ao PLC 122, com uma exposição geral acerca das principais categorizações, dos/as agentes categorizadores/as recorrentes, períodos e editorias com maior produção discursiva. Neste capítulo, por sua vez, selecionamos para uma análise aprofundada trechos emblemáticos de cada padrão, que investigaremos à luz dos princípios teórico-metodológicos da Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), por sua vez influenciada por pressupostos das correntes etnometodológicas. No caso da ACP, nos valemos dos instrumentos desenvolvidos por Harvey Sacks e posteriormente revisados e aprimorados por autores como Emanuel Schegloff, Elizabeth Stokoe, William Housley e Richard Fitzgerald, dentre outros/as.

Embora os pressupostos metodológicos de Sacks para a análise de categorizações de pertencimento tenham sido desenvolvidos, a princípio, para o estudo de membros da sociedade, consideramos – e a análise propriamente dita comprova esta hipótese, como veremos no segundo padrão analítico – que não há impedimento para que sejam também utilizados para a pesquisa de outros tipos de categorizações, uma vez que as pessoas também atribuem predicados e categorias a conceitos e objetos, revelando seus posicionamentos morais acerca de questões mais amplas. Ao categorizarem o Estado como “laico”, por exemplo, os sujeitos revelam posicionamentos morais acerca do que consideram como uma sociedade ideal ou, ao menos, legítima do ponto de vista político. Da mesma forma, quando líderes religiosos afirmam que projetos como o PLC 122 buscam criar um “terceiro sexo” na sociedade, há uma categorização dos/as próprios/as apoiadores/as da proposição legislativa, concebidos/as ao mesmo tempo como autoritários/as e como anomalias.

Além disso, podemos afirmar que grande parte dos assuntos que orbitam em torno do PLC 122, nas enunciações por nós analisadas, configura aquilo que

Sacks denominou “tópicos intrinsecamente ricos”; nas palavras do autor, “qualquer que seja o que membros daquela cultura tendem a falar sobre – isto é, quaisquer temas de que falam – eles podem falar via aquela coisa”¹³¹ (SACKS, 1992, p. 178). Estes temas – Sacks usa “independência” como exemplo – acabariam operando, em certa medida, como uma cultura própria. Em outras palavras, o objeto de nossa pesquisa é intrinsecamente rico na medida em que estabelece uma abertura para que sujeitos abordem temáticas mais abrangentes, que giram em torno de conceitos como liberdade de expressão, dignidade humana, sexualidade, discriminação e laicidade do Estado.

Recapitulando os padrões analíticos, o primeiro refere-se às categorizações mais recorrentes acerca dos sujeitos LGBT e é subdividido: a) nas categorizações que os concebem como uma minoria social, em comparação com negros/as; b) nas categorizações que os elaboram como vítimas de crimes e c) nas categorizações que os definem como uma coletividade, com o enquadramento destes/as como “movimento”, “militantes” ou “ativistas”.

Nosso segundo padrão, por sua vez, é referente às categorizações sobre o Projeto de Lei em si, enquanto a) uma “censura”, colocando em risco a liberdade de expressão e crença, gerando uma “classe” privilegiada de pessoas, um “império” homossexual e b) promotor de princípios do Estado Democrático de Direito: cidadania, igualdade, dignidade.

Já o terceiro padrão é composto pelas categorizações acerca da homossexualidade, definida como a) “opção”, “preferência”, “conduta” ou “comportamento” sexual e b) pecaminosa ou antinatural.

Por fim, o último padrão analítico engloba as categorizações sobre instituições. Estas descrevem: a) o Brasil ou as unidades da federação em termos de posicionamento em um *ranking* de crimes homofóbicos; b) o Congresso Nacional como conservador ou “fundamentalista” e c) O Estado como laico.

Abaixo, apresentamos as características de cada padrão e analisamos trechos de discursos. Salientamos a utilização da perspectiva naturalista diante da investigação dos dados, uma vez que não criamos categorias *a priori* para depois buscar enunciações que delas pudessem fazer parte; ao contrário, nossa primeira

¹³¹ Tradução própria. No original: “in the sense that whatever it is that members of that culture tend to talk about - that is, whatever themes they talk about - they can talk about via that thing.”

tarefa foi realizar uma leitura de todos os discursos disponíveis com menções ao Projeto de Lei, para então encontrarmos as categorias recorrentes, que compõem nossos quatro padrões. Dentro de cada padrão, selecionamos trechos emblemáticos de discursos jornalísticos, sobre os quais aplicamos os pressupostos metodológicos da ACP que, por sua natureza microssociológica, dedica-se ao estudo em detalhe, qualitativo, dos fenômenos. Nossa pesquisa tem uma dupla camada, portanto; a primeira, de caráter quantitativo, exaustivo, para a busca de categorizações gerais e a segunda, de caráter qualitativo, que investiga os meandros das construções de pertencimento categoriais.

8.1

A análise dos padrões analíticos

I. Categorizações sobre os sujeitos LGBT

a) O sujeito LGBT enquanto minoria social

Neste tópico, nosso enfoque são as categorizações de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais enquanto minorias sociais. LGBTs são comparados/as, neste sentido, a mulheres, judeus e judias e negros/as. No bojo desta equivalência, empreendida principalmente por políticos/as, defensores/as de direitos LGBT e especialistas em geral, os discursos também defendem a aprovação do PLC 122 enquanto instrumento para solucionar ou reduzir a criminalidade que atinge estes grupos.

Destacamos, para começar, o seguinte trecho:

13.

“Se a Constituição nos diz que todos são **iguais** perante a lei, independentemente de **sexo, raça ou credo**, não comprehendo tanta polêmica contra o projeto de lei que pune a homofobia. Todos os **grupamentos socialmente discriminados** alcançaram ou vêm conquistando melhorias ao longo das últimas décadas com o amparo da lei: **mulheres, negros, deficientes físicos, idosos...** (Aliás, quantos séculos de opressão!) Qual o problema em criminalizar quem atenta contra os **homossexuais**? Afinal, são **pagadores de impostos, consumidores, produtivos e contribuem** com seu **saber** para o avanço do país. É **justo cidadãos inseridos** dentro do **sistema econômico** serem **execrados fisicamente, demitidos** ou terem uma oportunidade de **emprego** negada por conta de um modo de amar que

incomoda? Se o incômodo maior passa pelas **práticas sexuais**, mais absurdo ainda.” (“Punir a homofobia”, *O Globo*, 27 jun. 2008)

Embora saibamos que o grupo “Mulheres, negros, deficientes físicos e idosos” é heterogêneo, composto por categorias pertencentes a diferentes coleções (sexo, etnia, pessoas com deficiência e idade), o enunciador os agrupa, na oração anterior, dentro de uma mesma coleção, a de “grupamentos socialmente discriminados”, que acaba constituindo um mecanismo de categorização de pertencimento não somente suficiente, no discurso, para definir as categorias citadas, mas o MCP mais relevante, que opera como um guarda-chuva conceitual. Este tipo de procedimento é recorrente nas proposições evidenciadas por este padrão analítico.

Já a categoria “homossexuais”, que aparece na oração seguinte, em “Qual o problema em criminalizar quem atenta contra os homossexuais?” passa a fazer parte do mesmo MCP por meio da regra de consistência (*consistency rule*), por nós apresentada no capítulo referente à metodologia. Conforme destacou Sacks,

[...] a regra de consistência afirma que, uma vez realizada uma referência a uma categoria de uma coleção, referências a outrem devem ser feitas pelas categorias da mesma coleção e não de outras coleções (SACKS, 1992, p. 226)¹³².

Desta forma, a regra de consistência estabelece a prioridade de uma coleção específica na definição das categorias e permite o estabelecimento de pertencimentos preferenciais no discurso. Vale lembrar que pessoas ou grupos de pessoas podem ser caracterizados por múltiplos mecanismos de pertencimento: Marcelo Crivella pode ser categorizado como ex-senador, pertencente à coleção “cargos do Legislativo”; como prefeito do Rio de Janeiro, da coleção “cargos do Executivo”, mas também como ex-pastor, referente à coleção “posições na instituição religiosa”, ou “engenheiro”, da coleção “profissão”. Por meio da regra de consistência, dependendo do contexto, a coleção escolhida será sua profissão, não sua atuação religiosa, e haverá uma tendência a que as outras pessoas

¹³² Tradução própria. No original: “the consistency rule provides that reference once made to a category from a collection, reference to others should be made to them via categories of the same collection and not other collections”.

envolvidas na mesma cena enunciativa sejam caracterizadas pela mesma coleção, e somente esta coleção.

A regra de consistência aplica-se ao exemplo 13 da seguinte maneira: “**mulheres, negros, deficientes físicos, idosos**” configuram-se, sintaticamente, como apostos da coleção “grupamentos socialmente discriminados”; ou seja, “explicam, precisam ou qualificam o antecedente” (*Houaiss*, s/d). Por ser qualificado, o elemento “grupamentos” se situa hierarquicamente acima dos outros e estabelece uma consistência para a categorização do termo subsequente; “homossexuais”, no caso, em “Qual o problema em criminalizar quem atenta contra **os homossexuais**?” Situacionalmente, neste sentido, o enunciador constrói um pertencimento a homossexuais associando-os a uma coleção de minorias discriminadas. Assim, por mais que mulheres, negros, deficientes físicos, idosos e homossexuais sejam categorias diversas, podem ser abrigadas dentro do mesmo guarda-chuva categorial.

Outra operação refere-se à elaboração de um posicionamento favorável à lei de punição à homofobia, quando o enunciador evoca somente a categoria específica de homossexuais masculinos (“os homossexuais” em “Qual o problema em criminalizar quem atenta contra **os homossexuais**?”), excluindo de sua formulação as lésbicas, bissexuais e transgêneros, embora a “lei” que mencione em sua carta (o PLC 122) preveja a punição não somente da discriminação por orientação sexual, mas também por identidade de gênero. Trata-se de um procedimento que remete, neste sentido, à invisibilidade que incide sobre a categoria social de transexuais no Brasil (CARRIERI, SOUZA e AGUIAR, 2014; CORRÊA, 2009), excluída do discurso em questão.

Se “homossexuais” pertence ao MCP “grupamentos socialmente discriminados” na primeira parte do discurso, posteriormente são elaborados como pertencentes também às coleções de “consumidores”, “produtivos” e “pagadores de impostos”. Trata-se de uma categorização seriada que é retomada e resumida na oração seguinte, na definição “inseridos no sistema econômico”. A enunciação que começa com “É justo”, por sua vez, elabora uma operação de contraposição entre “inseridos (*economicamente*)” e “execrados (*fisicamente*)” em combinação com “demitidos” (ou destituídos de oportunidade de emprego) para condenar o preconceito homofóbico. Relembrando a definição de Jayyusi (1991), podemos afirmar que este dispositivo de contraposição carrega uma lógica

definida como “lógica moral inferencial” (Ibidem, p. 41), que permite que os indivíduos estabeleçam, em suas categorizações, posicionamentos morais a partir da forma como associam e correlacionam elementos discursivos. A homofobia enquanto injustiça é elaborada a partir da provisão do estatuto de consumidores e pagadores de impostos a homossexuais, quando o enunciador questiona se é justo que cidadãos inseridos economicamente sejam agredidos ou demitidos. Em outras palavras: estar inserido economicamente ou ser consumidor são critérios que influenciam na definição de uma vítima de injustiça. Vale lembrar que estas duas categorias não são p-n-adequadas, ou seja, não servem para categorizar qualquer membro da população (moradores/as de rua ou pessoas em situação de miséria, por exemplo, não seriam categorizados/as, neste discurso, como pagadores/as de impostos ou como inseridos/as no sistema econômico). Utilizando a comparação como exercício analítico, podemos refletir sobre a diferença entre a enunciação que estamos analisando (“É justo *cidadãos inseridos dentro do sistema econômico* serem execrados fisicamente, demitidos ou terem uma oportunidade de emprego negada por conta de um modo de amar que incomoda?”), e outra, hipotética, que questione: “É justo que *qualquer* cidadão seja execrado fisicamente [...] por conta de um modo de amar que incomoda?”. Embora, no começo, o enunciador tenha utilizado o MCP “grupos socialmente discriminados” para se referir a homossexuais, posteriormente ocorre um detalhamento deste próprio mecanismo de categorização, que, *in loco*, acaba por definir determinadas pessoas como potenciais vítimas da homofobia, como “socialmente discriminadas” e excluir outras. Nesta enunciação, portanto, o guarda-chuva categorial a que nos referimos anteriormente não cobre todos os sujeitos discriminados na sociedade.¹³³

Abaixo, apresentamos outro discurso presente neste padrão analítico, sobre o qual nos debruçamos a seguir.

¹³³Recordemos Canclini (2006) quando destaca que, hodiernamente, grande parte dos questionamentos tipicamente associados a cidadãos, como quem os representa, a que lugares pertencem, quais são seus direitos e como devem obter informações, são, no final do século XX e começo do XXI, respondidos mais “através do consumo privado [...] do que nas regras abstratas da democracia ou pela participação coletiva em espaços públicos” (CANCLINI, 2006, p. 13).

14.

“Em “Homofobia não é crime” (“Ilustrada”, ontem), João Pereira Coutinho argumenta que ‘é perfeitamente legítimo que um heterossexual não goste de homossexuais. Como é perfeitamente legítimo o seu inverso’. Não posso deixar de pensar que **racistas pensem de forma semelhante**. Ora, por que não posso odiar **negros**? Porque não posso odiar **mulheres**? Por que não posso odiar **índios**? [...] Se pretender criminalizar a homofobia é errado, porque não gostar ‘deles’ é aceitável, então vamos logo legalizar o Partido **Nazista** e importar a **Ku Klux Klan**, afinal, **ter ódio é legítimo** e somos todos ‘adultos’ para entender a diferença entre odiar e agir baseados pelo ódio, não? (“Homofobia”, Painel do Leitor, *Folha de S. Paulo*, 14 dez. 2011).

Além de apresentarem mecanismos de categorização de pertencimento, cartas, e-mails e *tweets*¹³⁴ de leitores também são emblemáticos em termos da dinâmica interacional que ocorre nos jornais. Atentamos para as premissas etnometodológicas que abordamos no capítulo 6, que apontam para a relevância da investigação dos contatos interacionais entre os atores sociais para compreendermos os ambientes que nos cercam. Os discursos de leitores/as constroem uma malha de referências a outras enunciações, relativas tanto a fatos veiculados pelo jornal como a opiniões de colunistas e a cartas de outros/as leitores/as. No exemplo acima, este alto grau de indicialidade é marcado, especialmente, por elementos dêiticos de lugar e tempo (“Ilustrada”, “ontem”): trata-se de uma resposta a outro artigo, publicado em determinada data e em determinado espaço. Devido ao característico imediatismo da produção e do consumo de periódicos diários, é razoável inferir que, nas cartas ou e-mails enviados aos jornais, as referências temporais do próprio enunciador sejam recentes, relativas a discursos publicados no dia anterior, e não a uma semana ou a um mês antes. É de suma importância, no entanto, lembrarmos que o jornal seleciona e edita as cartas, o que também nos permite supor que o critério de atualidade funciona como um primeiro filtro. No caso de alguns dos jornais pesquisados neste estudo, a *Folha de S. Paulo* afirma, no topo do caderno, que “se reserva o direito de publicar trechos” (*Folha de S. Paulo*, s/d), enquanto que o *O Globo*, no rodapé da página, ressalta que “devido a limitações de espaço, será feita uma seleção de cartas e quando não forem suficientemente concisas, serão

¹³⁴ Tweet se refere à mensagem postada no ambiente digital Twitter, limitada ao número máximo de 140 caracteres. Um usuário do Twitter pode “retuitar” mensagens alheias, compor suas próprias ou endereçá-las a outros membros, que englobam não somente indivíduos mas também corporações, incluindo veículos jornalísticos. Alguns destes, como *O Globo*, fazem uma seleção dos tweets que recebem e os publicam na versão impressa, na seção de Cartas de Leitores.

publicados os trechos mais relevantes” (*O Globo*, s/d). É interessante notar como a noção de relevância é naturalizada pelo jornal, que não esclarece para quem os trechos são relevantes, ou por quê. Da mesma forma, a seleção e condensação de discursos não são as únicas interferências da empresa jornalística nas seções de Cartas; nas mensagens enviadas por leitores/as, assim como nas reportagens, jornalistas buscam sintetizar informações que julgam mais relevantes em títulos (“Punir a homofobia”, no caso do exemplo 13 e “Homofobia”, no caso do 14).

As enunciações dispostas nas seções de leitores/as, portanto, apresentam múltiplas camadas interacionais: do jornal com o/a leitor/a-autor/a, do/a leitor/a-autor/a com colunistas e do/a leitor/a-autor/a com outros leitores/as. Notemos que, em ambos os trechos destacados, as enunciações interpelam leitores/as constantemente, por meio do lançamento de questionamentos: na segunda carta, com exceção da primeira oração, só há perguntas, como “Ora, por que não posso odiar negros? Porque não posso odiar mulheres? Por que não posso odiar índios?”. Trata-se de uma produção discursiva explicitamente argumentativa, distinta da realizada pelos jornalistas nas matérias de caráter mais factual.

Assim, no âmbito da construção de sentidos empreendida pelas opiniões de leitores/as, fica claro que a investigação dos sentidos das enunciações é limitada se baseada somente no código dos signos, em suas estruturas formais; é mais rica quando leva em conta também os “dispositivos contextuais que elaboram o horizonte de um mundo próprio do sentido” (RODRIGUES, 1993, p. 115-116). A análise dos dispositivos de que fala Rodrigues só é possível, por sua vez, porque os atores sociais compartilham “um quadro comum de experiência” (p. 116). O jornalismo é um campo social profícuo neste sentido, uma vez que os discursos noticiosos são vistos, lidos e ouvidos por milhões de pessoas e configuram, em grande parte das vezes, nossos únicos modos de acesso a acontecimentos remotos, dos quais não teríamos conhecimento sem este tipo de mediação.

Assim como no discurso 13, as especificidades das categorias – neste caso, negros, mulheres e índios – são escamoteadas quando a operação envolve a comparação da homofobia com o racismo, uma vez que passam a ser integradas em uma coleção mais abrangente relativa às minorias sociais como um todo. Trata-se de uma operação que permite a elaboração de um “nós” numeroso – que ultrapassa as fronteiras de raça, etnia, sexo biológico ou religião para enfatizar um

núcleo comum, relativo à minoridade social destes grupos – contra um “eles” que, nestes casos, equivalem a/os agressores/as destes grupos.

Já a associação de homofobia com racismo, no nível do discurso jornalístico, nem sempre ocorre de forma centralizada, em enunciações facilmente isoláveis. Pode também se dar por meio de um encadeamento de sentidos em que retrancas, títulos e fotos criam uma espécie de quadro, conforme demonstrado pelo exemplo abaixo:

15.

RACISMO

Ódio a homossexuais poderá se tornar crime

Governo brasileiro apresenta em Congresso na África do Sul propostas para combater violência contra gays

Evandro Éboli e Chico Otávio

BRASÍLIA. O governo brasileiro vai defender na Conferência Mundial do Racismo, que começa dia 31, na África do Sul, que as manifestações de ódio aos homossexuais sejam considerados crime e incluídos no Código Penal. O documento brasileiro também propõe que esses crimes passem a ser inafiançáveis, como é atualmente o crime de racismo, e que a perseguição aos grupos homossexuais seja incluída na lei antiracismo.

“No campo do direito à livre orientação sexual, os gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais estão sujeitos a toda sorte de discriminação e manifestações preconceituosas, representando um dos setores mais vitimados por agressões verbais e físicas”, afirma o documento brasileiro, que será apresentado em Durban, na África do Sul.

Texto diz que país tem 17 milhões de homossexuais. O documento estima que 10% (1,7 milhões) da população brasileira seja homossexual e informa que a cada dois dias se comete um assassinato motivado por ódio sexual.

Trata-se de homofobia, de pessoas que têm horror, ódio, temor, medo e raiva simplesmente pelo fato de alguém ser homossexual – disse o ativista Cláudio Nascimento, representante dos homossexuais no Comitê Nacional Contra o Racismo.

— São várias as propostas e o governo vai se empenhar para que se tornem实质性的. — disse o embaixador Gilberto Sabóia, secretário de Direitos Humanos e presidente do comitê nacional.

A proposta de tornar crime a discriminação aos homossexuais foi enviada para grupos homossexuais e acolhida pelos integrantes do governo no comitê. Eles querem a inclusão do termo orientação sexual na Lei Cád, que criminaliza o racismo e o ódio inafiançável. Há um projeto de deputado Nilmarinho Miranda (PT-MG) tratando com essa proposta.

— Se o governo está de fato apoiando os homossexuais deve ajudar a aprovação desse projeto — disse Cláudio, que vai estar na África do Sul. O texto brasileiro cita dois assassinatos contra homossexuais. Em 93, o vereador Remílio José dos Santos, da cidade de Coqueiral Seco (AL), foi brutalmente assassinado e teve seu corpo esquartejado. Outro caso lembrado foi o de Edson Néris da Silva, espancado até a morte por um grupo de jovens neonazistas na Praça da República, em São Paulo, em fevereiro do ano passado.

Gays cobram iniciativas concretas contra a violência. Integrantes do movimento gay afirmam que as propostas contra a violência e discriminação devem ser acompanhadas de medidas efetivas do go-



UM ALUNO do Educafro protesta contra a falta de vagas na Uerj

Marco Piemont/16-07-2001

No Rio, uma experiência que se espalha pelo Brasil

Educafro já atendeu mais de mil jovens

■ Um dos projetos mais bem sucedidos de pré-vestibular para afro-descendentes funciona no Rio, desde 1992, o Educafro, coordenado pelo frade franciscano David Rainmundo dos Santos, atendendo mais de mil jovens carentes. O primeiro núcleo surgiu em Nilópolis, na Baixada Fluminense, mas, inspirados na proposta, outros 200 centros funcionam no estado. Frei David observa que, embora tardia, a proposta do governo de criar cursos para negros é positiva:

— A iniciativa do governo servirá como um instrumento para criar políticas públicas de ação alternativa.

Segundo o frade, hoje, no Brasil, existem cerca de mil cursos comunitários, atendendo 60 mil jovens. Os alunos pagam entre R\$ 10 e R\$ 40 por mês. Os professores são, em sua maioria, voluntários. Mas muitos ex-alunos, depois de graduados, também voltam para dar aulas. Na opinião do

frade, o governo deveria aprovar a estrutura das universidades federais para ampliar o trabalho da sociedade civil.

— Em vez de cooptar as entidades civis, é muito mais útil criar novos espaços. As universidades têm estrutura e mão-de-obra; os professores poderiam ser os alunos do último ano dos cursos de graduação. Eles estariam retribuindo o ensino gratuito que receberam do Estado — afirma.

Para os estudantes, os cursos servem de passaporte rumo ao sonhado curso universitário. Ana 32 anos, a demórica Verônica Ferreira da Amaral se prepara para os vestibulares de serviço social e de história. As sábados e domingos, troca o fogão e a vassoura pelas aulas no Centro de Formação Profissional do Jardim Botânia e Adjacências, em Jacarepaguá.

— Sem as aulas, jamais conseguia fazer vestibular e acreditar que posso passar — diz.

Brancos são maioria até na Bahia

Figura 5: exemplo de associação com racismo. Fonte: *O Globo*, 28 ago. 2001.

A reportagem acima (“Ódio a homossexuais poderá se tornar crime”, *O Globo*, 28 ago. 2001) aborda proposta do governo brasileiro para criminalizar a homofobia, apresentada em Conferência sobre o racismo na África do Sul. Em nosso *corpus*, foi a primeira em que o jornal *O Globo* abordou a proposição de

equiparação penal dos dois tipos de discriminação¹³⁵, e parece legítimo supor que, na ausência de uma publicização sistemática por parte dos jornais, a temática da homofobia fosse ainda dependente de outros mecanismos de categorização de pertencimento (neste caso, pertencimento ao preconceito específico “racismo”). Esta categorização se consolida na escolha da retranca “racismo” no topo da página e na vinculação do título “Ódio a homossexuais poderá se tornar crime” com o *box* “No Rio, uma experiência que se espalha pelo Brasil”, que aborda especificamente políticas de inclusão social de pessoas negras e destaca um homem negro encenado como Jesus crucificado, em manifestação contra a falta de vagas na Universidade Estadual do Rio de Janeiro. A notícia a respeito da criminalização da homofobia, ao contrário, não apresenta nenhuma fotografia, e a temática acaba incorporada ao racismo. A falta de familiaridade do jornal com o termo “homofobia” também é evidenciada na fala do ativista Cláudio Nascimento, no último parágrafo da coluna da esquerda, em que define o conceito: “trata-se de homofobia, de pessoas que têm horror, ódio, temor, medo e raiva simplesmente pelo fato de alguém ser homossexual” (*O Globo*, 28 ago. 2001). Nos anos posteriores englobados pela nossa pesquisa, a homofobia se emancipou enquanto mecanismo de categorização de pertencimento para o preconceito, dispensando definições por parte de jornalistas e tornando-se, em alguns casos, uma retranca própria.

Neste padrão analítico, portanto, mais uma vez se observa a operação da regra da consistência, desta vez em termos da relação dos elementos textuais e gráficos na diagramação do jornal, em que a retranca “racismo”, no topo, “sugere” uma categorização para as reportagens que vêm abaixo. Pode-se afirmar que todo tipo de retranca exerce uma espécie de consistência discursiva, uma vez que busca condensar em um só termo o sentido geral de um discurso.

Ainda em termos da comparação de minorias sexuais com outras minorias sociais, destacamos outro exemplo, sobre o qual discutimos adiante.

¹³⁵ A título de curiosidade, antes desta data, a abordagem da homofobia em si era bastante limitada no jornal. Antes de 28 de agosto de 2001, 54 discursos mencionavam a homofobia; entre 28 de agosto de 2011 e 31 de dezembro de 2009, este número saltou para 300; já entre 01 de janeiro de 2010 e 26 de janeiro de 2017, foram 2.457. Os primeiros materiais publicados por *O Globo* a utilizarem o termo “homofobia” são de 1987, no âmbito da cobertura sobre a AIDS e da crescente discriminação a populações homossexuais. A homofobia aparece também nos Classificados, em anúncios de “grupos de reflexão” acerca da homossexualidade.

16.

“DIGAMOS QUE VOCÊ goste mais de **azul** que de **cor de laranja**. Ou que, dentre todas as **verduras**, nutra uma predileção especial pelo **brócolis**. Ou, ainda, que simpatize mais com o **poodle** do que com o **weimaraner**.

Agora digamos que alguém decida **isolar** este **tipo de característica** e usar apenas essa única informação para defini-lo como **ser humano**.

De repente, em vez de ser, quem sabe, **loiro** ou **moreno**, **carioca** ou **paulista**, ‘**baby boomer**’ ou membro da ‘**Geração X**’, **extrovertido** ou **travado**, torcedor do **Bangu** ou do **Santos**, **colecionador** de selos ou de fracassos sentimentais, enfim, em vez de ser tantas coisas ao mesmo tempo na sua infinita **complexidade**, imagine se você fosse **apenas** alguém que gosta de brócolis?

‘Lá vai fulano’, diriam. ‘Ouvi dizer que gosta de brócolis’. Não seria um **reducionismo** perverso?

Sujeito é um virtuoso do **cello**, o outro está trabalhando para desvendar o genoma humano e o pessoal interessado num único atributo: ‘O que será que ele faz com o brócolis **entre quatro paredes**?’

Ao longo da semana, a Universidade Mackenzie retirou de seu site, sob protestos, um manifesto contra o projeto de lei que pretende criminalizar a homofobia. Assinado pelo reverendo Augustus Nicodemus Gomes Lopes, o texto diz coisas assim: ‘As Escrituras Sagradas ensinam que Deus criou a humanidade com uma diferenciação sexual (homem e mulher) e com propósitos heterossexuais específicos (...) A Igreja Presbiteriana do Brasil manifesta-se contra a aprovação da chamada lei da homofobia por entender que ensinar e pregar contra a prática do homossexualismo não é homofobia, por entender que uma lei dessa natureza maximiza direitos a um determinado grupo de cidadãos, ao mesmo tempo em que minimiza, atrofia e falece direitos e princípios já determinados principalmente pela Carta Magna. E por entender que tal lei interfere diretamente na liberdade e na missão das igrejas de todas orientações de falarem sobre o comportamento ético de todos, inclusive dos homossexuais.’

Será que pregar contra aqueles que gostam de brócolis é simples exercício da liberdade de expressão? E **nascer gostando** de brócolis seria ‘**opção leguminosa**?’

O reverendo Nicodemus quer que a **Igreja** mantenha intacto o direito de criticar a homossexualidade. Entendo o ponto de vista, afinal, a condenação a uma **minoria** ajuda a manter o **rebanho forte e unido**.

Mas, dá para fazer melhor. Olha só a ideia genial que eu acabo de ter: já que os gays cansaram de apanhar, deram para se organizar e conquistaram inclusive o poder de pressionar para ver criadas leis que os protejam na marra, sugiro que se passe a discriminar um **novo grupo**.

Alô, reverendo Nicodemus! Os **judeus** a gente descarta de cara. Crucificação e **Hitler** ainda estão muito frescos na memória, não é mesmo? Que tal partir para uma coisa mais dissimulada, que o povo encontre em todo lugar, mas que seja uma **minoria mesmo assim**?

E como brócolis também é manjado e muita gente gosta, pensei nas pessoas que apreciam as **alcaparras**. Veja se o discurso encaixa: ‘A alcaparra em si é uma criação divina, mas desejar a alcaparra é ceder à tentação, é usar o corpo para propósitos outros do que aqueles que o Senhor entendeu para nós’. Não dá o maior samba, Nicodemus?’ (Bárbara Gancia em “O samba do Nicodemus”, *Folha de S. Paulo*, 19 nov. 2010)

Destacamos o artigo de Gancia na íntegra por se tratar de uma produção discursiva que traz à tona múltiplos mecanismos de categorização de pertencimento de membros da sociedade a coletividades. Podemos dividir o artigo de Gancia em duas partes: a primeira podemos definir como “ilustrativa” e, a segunda, como “explicativa/argumentativa”. Durante as primeiras 15 linhas, a autora menciona exemplos de predileções e características pessoais diversas; embora um esboço de argumentação esteja presente, quando ela afirma que definir pessoas com base em suas preferências seria reducionista, desconhecemos a motivação nuclear do discurso. É um tipo de construção textual, neste sentido, bastante diferente da técnica da pirâmide invertida adotada nas reportagens de teor factual, que, como vimos, determina que os elementos mais importantes de uma narrativa devem vir no início da reportagem.

Já o parágrafo que menciona o reverendo Nicodemus (sexto) marca o início do segmento explicativo do artigo, em que Gancia apresenta o motivo da sua argumentação, o “gancho” – por sua vez referente ao posicionamento contrário do religioso ao PLC 122. Na sequência, a autora retoma a argumentação que foi esboçada na parte ilustrativa, salientando a discriminação a minorias empreendida pelas Igrejas. Observemos que o termo “minorias” é utilizado duas vezes como parte do fundamento da argumentação, no oitavo e décimo parágrafos.

Assim como na reportagem “Ódio a homossexuais poderá se tornar crime” (exemplo 15), em que homossexuais são associados/as a negros/as em um contexto discursivo que aborda projetos de criminalização da discriminação, no exemplo 16 também são inseridos/as na coleção referente a “minorias” por meio da comparação com a perseguição sofrida pela comunidade judaica, conforme podemos observar na enunciação “Os judeus a gente descarta de cara”, que faz referência a “sugiro que se passe a discriminar um novo grupo”, na linha anterior. Antes de mencionar exemplos de novos “grupos” que poderiam ser discriminados, a autora propõe: “Que tal partir para uma coisa mais dissimulada, que o povo encontre em todo lugar, mas que seja uma minoria mesmo assim?”.

Antes de começarmos nossa análise, gostaríamos de relembrar a centralidade que, nos estudos de ACP, tem a investigação de quais categorias são tornadas relevantes pelos/as enunciadores/as, especialmente quando consideramos

que pessoas podem ser categorizadas por meio de múltiplos mecanismos. Schegloff (2007), em revisão da obra de Sacks, afirmou:

[...] é pelo fato de múltiplos mecanismos de categorização de pertencimento estarem disponíveis com sua multiplicidade de categorias que relevância é a questão, e as formas como as categorias e seus mecanismos de categorização de pertencimento se orientam de forma relevante torna-se um tópico-chave para a investigação¹³⁶ (SCHEGLOFF, 2007, p. 475).

Como vimos no capítulo 6, que aborda a metodologia, Sacks (1992) destacou que, em determinados contextos, alguns mecanismos de categorização são “*omni-relevantes*” (*omni-relevant*), no sentido de terem prioridade sobre outros. Por exemplo: em uma sala de aula, mesmo quando todos estão conversando sem uma hierarquização aparente, a categoria “professor/a” tende a se tornar *omni-relevante* em detrimento da categoria “estudante”, uma vez que é ele/a quem distribui turnos de fala, determina as horas de intervalo, tem autoridade para pedir silêncio, etc. Da mesma forma, em uma interação com um/a vendedor/a de roupas dentro de uma loja, as categorias *omni-relevantes*, ao menos a princípio, são de “vendedor/a” e “comprador/a”, embora ambos/as pertençam a muitas outras coleções categoriais em seu cotidiano.

Neste sentido, na coluna de Gancia, é interessante notar, já de início, o destaque de uma multiplicidade de mecanismos de categorização de pertencimento possíveis aos seres humanos. Grande parte destes MCPs é pn-inadequada, ou seja, para relembrar Sacks, podem categorizar qualquer membro de qualquer população. No exemplo de Gancia, as categorias pn-inadequadas são: “carioca/paulista” (coleção “origem regional”), “loiro/moreno” (“fenótipo”) e “baby boomer/membro da geração X” (“estágio da vida”).

Além dos MCPs pn-inadequados, Gancia também destaca MCPs associados a preferências pessoais: gostar de uma raça de cachorro em vez de outra, ter este ou aquele passatempo, preferir um legume a outro que, *a priori*, não elaboram categorias coletivas relevantes, no senso comum, em termos da construção de

¹³⁶ Tradução própria. No original: “It is because multiple MCDs are available with their multiplicity of categories that relevance is the issue, and how categories and their MCDs become relevantly oriented to becomes a key topic for inquiry”.

identidades socioculturais.¹³⁷ Apesar desta relativa irrelevância, Gancia transforma, em seu discurso, estas preferências em mecanismos de pertencimento, em nível de igualdade com “orientação sexual”, coleção tornada relevante pelo reverendo Nicodemus para condenar a homossexualidade. Em outras palavras, a autora joga com a possibilidade de a identidade das pessoas também poder ser definida, em um “reducionismo perverso”, por idiossincrasias irrelevantes do ponto de vista social. Por meio desta operação, insere “minorias sexuais” em um plano de equivalência com outras minorias definidas por preferências, gostos e opções.

Trata-se, neste sentido, de uma estratégia contrária ao de se salientar a relevância de uma categoria: “homossexual”, pertencente à coleção “orientação sexual”, gradualmente perde sua importância no discurso, quando a autora menciona numerosas possibilidades de pertencimento para os sujeitos. O procedimento guarda semelhanças com os exemplos anteriores, 13 e 14, que de certa forma “apagam” no discurso as especificidades de negros, mulheres, judeus, índios, para poder integrá-los em uma coleção mais ampla de minorias.

Resulta desta operação uma argumentação estratégica, que destaca a falta de sentido e a banalidade em se perseguir uma pessoa “somente” por causa de sua homossexualidade, o que equivaleria a persegui-la por preferir determinado legume, torcer por determinado time, etc. Da mesma forma, Gancia contraria a ideia de que a orientação sexual é uma opção, uma escolha, alusão presente no questionamento “E nascer gostando de brócolis seria ‘opção leguminosa’?”. Neste discurso, assim como se nasce gostando ou não de um legume, se nasce com determinada orientação sexual, caracterizada por certa inevitabilidade.

O primeiro posicionamento mais crítico da autora em relação à declaração de Nicodemus ocorre quando afirma que a Igreja condena a homossexualidade para “manter o rebanho forte e unido”. Nesta construção discursiva, Gancia faz uma alusão à conhecida metáfora bíblica de Deus enquanto pastor e seus fiéis

¹³⁷ Há duas exceções no discurso de Gancia, referentes a categorias coletivas relevantes para a construção de identidades socioculturais: “judeus”, categoria que pertence tanto à coleção “praticantes de religiões” como “minorias”, e “torcedor de time de futebol”. Esta última, embora não seja pn adequada (“torcedor do Bangu” ou “torcedor do Santos” não servem para categorizar todo e qualquer membro da população, porque nem todas as pessoas torcem para algum time), é carregada de pertencimento a uma coletividade. Conforme defendem Helal e Gastaldo, “[...] o futebol é uma das principais fontes de identidade cultural do Brasil”; “[...] uma das formas culturais que promove a integração do país, fazendo com que a sociedade encontre um sentido de totalidade” (HELAL e GASTALDO, 2012, p. 1).

enquanto rebanho (*Bíblia*, Ez-34). A dupla “Igreja-fiéis” compõe, neste sentido, um par relacional conforme elaborado por Sacks (1992), com categorias que apresentam obrigações recíprocas e tarefas mútuas. A instituição, com sua autoridade pastoral, teria o poder de condenar determinados comportamentos e impor regras a seguidores/as, caracterizados/as por Gancia como rebanho, “grande número de animais da mesma espécie agrupados e *controlados* pelo homem” (*Houaiss*, grifo nosso). Gancia, desta forma, deprecia tanto a categoria “Igreja”, cuja atividade ligada à categoria, *in loco*, é a de controlar e condenar, como a de “fiéis”, comparados/as a animais passivos e obedientes.

Nosso último discurso deste padrão é de autoria do ministro do STF Marco Aurélio Mello e também constrói uma argumentação fundada na comparação de homossexuais com outras minorias sociais.

17.

“São 18 milhões de **cidadãos** considerados de **segunda categoria**: pagam **impostos**, **votam**, sujeitam-se a **normas legais**, mas, ainda assim, são vítimas de preconceitos, discriminações, insultos e chacotas. [...] A melhor notícia parece ser a censura social: hoje em dia é politicamente incorreto defender qualquer causa que se mostre preconceituosa. Se a discriminação **racial** e a de **gênero** já são **crimes**, por que não a **homofobia**?” (Marco Aurélio Mello em “A igualdade é colorida”, *Folha de S. Paulo*, 19 ago. 2007)

Por sofrer chacotas e insultos, o homossexual seria socialmente elaborado, na visão de Mello, como “cidadão de segunda categoria”. É interessante notar, nesta acepção, que “cidadão de segunda categoria” se enquadra no que Sacks (1992) chama de “categoria posicionada” (*positioned category*). De acordo com o autor, a categoria posicionada é aquela que, na relação com outras categorias da mesma coleção, pode encontrar-se mais “elevada” (*higher*) ou mais “rebaixada” (*lower*). Declarações como “você está agindo como um bebê” e “você agiu como um homem” são elucidativas neste sentido. No caso da primeira, se dirigida a adolescentes, por exemplo, a enunciação é do tipo depreciativo; já no caso da segunda, quando destinada a crianças ou adolescentes, é do tipo elogioso. No artigo de Mello, homossexuais são posicionados em uma “segunda” classe de

cidadãos porque, embora exerçam atividades como votar e pagar impostos, são desprovidos/as de outros direitos, como casar na esfera civil.¹³⁸

O magistrado também elabora uma analogia de minorias sexuais com as de gênero e raça. Neste âmbito, à luz das teorias estabelecidas por Sacks, propomos o conceito de “consequência ligada à categoria”. Se, como vimos, um dos elementos centrais da ACP diz respeito às atividades ligadas à categoria (*category-bound activities*), e se *atividade* é a “qualidade ou característica do que é ativo” (*Houaiss*), oposta à passividade, algo que, por sua vez, envolve uma ação sobre algo ou alguém, também estamos aptos a falar de efeitos ligados à categoria. Uma injúria homofóbica é considerada crime de ódio¹³⁹ justamente por ser direcionada não às particularidades de um indivíduo, mas a uma *categoria social*, pertencente à coleção “orientação sexual”. Esta, no discurso de Mello, se une às coleções de raça e de gênero, formando uma espécie de constelação de coleções – uma constelação de minorias sociais.

Por fim, vale acrescentar que, no âmbito jurídico, já há uma compreensão estendida do conceito de racismo, que transcenderia a identidade racial e étnica. Bahia e Silva (2015) mencionam o julgamento do *Habeas Corpus* (HC) 82.424/RS¹⁴⁰, em que, diante da discussão a respeito de o antisemitismo constituir ou não crime de racismo, o STF considerou que, embora a divisão da espécie humana em raças não tenha fundamento biológico, ela acontece com base em elementos político-sociais. Neste sentido, o racismo poderia ser estendido a quaisquer manifestações que busquem inferiorizar um grupo, evocando sua “origem étnica, confessional, antropológica, biológica” (BAHIA e SILVA, 2015,

¹³⁸ Vale lembrar que a união estável homoafetiva foi aprovada pelo Supremo Tribunal Federal em 2011, após Mello escrever o artigo. O casamento civil, até o momento de finalização desta tese (março de 2017), no entanto, ainda não foi regulamentado.

¹³⁹ Na definição do FBI, por exemplo, o crime de ódio é uma “ofensa criminal contra uma pessoa ou propriedade motivada total ou parcialmente por um viés do agressor contra uma raça, religião, deficiência, orientação sexual, etnia, gênero ou identidade de gênero” (Site do FBI, s/d). Tradução própria. No original: “criminal offense against a person or property motivated in whole or in part by an offender’s bias against a race, religion, disability, sexual orientation, ethnicity, gender, or gender identity”.

¹⁴⁰ De acordo com o Portal do STF, o HC 82.424/RS foi “[...] impetrado perante o Supremo Tribunal Federal em favor de Siegfried Ellwanger, escritor e editor que fora condenado em instância recursal pelo crime de anti-semitismo e por publicar, vender e distribuir material anti-semita. O art. 5º, inciso XLII, da Constituição brasileira, estabelece que ‘a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível’. Os impetrantes, baseados na premissa de que os judeus não são uma raça, alegaram que o delito de discriminação anti-semita pelo qual o paciente fora condenado não tem conotação racial para se lhe atribuir a imprescritibilidade que, pelo art. 5º, XLII, da Constituição Federal, teria ficado restrita ao crime de racismo”. Por maioria de votos, o Plenário do Tribunal denegou o HC, em 19 de março de 2004 (Portal do STF, s/d).

p. 197). Destacamos do texto dos autores declaração do então ministro Celso de Mello, que discursou durante o julgamento do HC 82.424/RS e enquadrou o racismo de uma maneira afim às/-aos apoiadores/as do PLC 122 no presente padrão analítico:

[O] fato de não se poder falar em tais hierarquias (ou mesmo na existência de diferentes “raças humanas”) não impossibilita a existência do crime de racismo, que ocorrerá justamente pela afirmação irracional (e psicologicamente desviante) da superioridade de um grupo sobre outro; independentemente do “nome” que se usar para denominar o critério de diferenciação preconceituosa: raça, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, time de futebol, etc. Desde que usados num discurso intolerante e fundamentalista [...], deverão ser tidos como atos criminosos. [...] Em princípio, todas as vezes que diferenças étnicas, de cor, de religião, de orientação sexual, etc., forem usadas para que se estabeleçam distinções – em que um grupo aparece superprivilegiado e/ou outro fica subprivilegiado – estaremos diante do crime de racismo. O conceito de racismo é usado, pois, a partir de parâmetros sociais e culturais para fins de controle ideológico, de dominação política e de subjugação social (MELLO *apud* BAHIA e SILVA, 2015, p. 448-9).

Neste sentido, apoiadores/as da lei alegam que, assim como ocorre com o racismo, manifestações homofóbicas atingem o indivíduo em sua identidade, especialmente naqueles elementos que unem a uma coletividade, a uma categoria social. No caso de pessoas negras, trata-se, *strictu sensu*, da subjugação com base na cor da pele; já no caso de LGBTs, a sexualidade e/ou gênero são alvos do preconceito.

Conclui-se que esta associação da homofobia com o racismo é possível, portanto, devido a operações categoriais de pertencimento, na medida em que elaboram as agressões físicas e verbais como vinculadas a coleções identitárias – racial ou de orientação sexual/gênero. No caso da homofobia, isto só é possível em uma cultura na qual as vivências sexuais possam, por um lado, produzir identidades e vínculos de pertencimento particulares e, por outro, ressoem outra categoria geral, mais abrangente, referente à própria humanidade dos sujeitos.

b) O sujeito LGBT enquanto vítima

Neste tópico, a categoria “homossexual” é tornada relevante, no âmbito do PLC 122, por meio do mecanismo de categorização de pertencimento “vítimas de crimes”. Em outras palavras, o sujeito é categorizado enquanto vítima. Esta operação categorial constrói, recorrentemente, uma base para as argumentações que defendem que o Projeto de Lei, uma vez que estabelece sanções, protegeria a população porque potenciais agressores/as teriam mais receio de praticarem a homofobia, física ou verbal.

Este tipo de lógica é afim às teorias básicas do Direito Penal, em que as sanções são elaboradas como formas de se proteger os chamados bens jurídicos penais, correspondentes aos valores mais importantes de uma sociedade: a vida, a liberdade, a integridade física e a honra. De acordo com Marques e Silva (2014), a esfera do Direito Penal não é homogênea, mas composta por diferentes correntes teóricas. Uma delas é a Teoria Relativa ou da Prevenção, que concebe que penalidades têm como uma de suas funções o estabelecimento de exemplos para que outras pessoas não cometam o mesmo delito. De acordo com este paradigma, a pena seria justificável não como castigo ou como reparação de um dano cometido, mas como instrumento para a redução de crimes em uma perspectiva mais ampla.

Este pressuposto é afim aos discursos que fazem parte deste tópico, que apresentam uma tendência, conforme discutiremos na sequência, à utilização das chamadas “histórias de interesse humano” para elaborar uma argumentação a respeito da necessidade de criminalização da homofobia. Nestas reportagens, as vítimas de crimes homofóbicos deixam de ser uma estatística e ganham um rosto, um nome e uma narrativa.

Apresentamos um primeiro exemplo abaixo:

18.

“Beto de Jesus, que foi secretário da Ilga para a América Latina e Caribe por oito anos, diz que a comunidade LGBT enfrenta agora o desafio de superar a violência. ‘As pessoas olham de fora e dizem que está tudo bem, mas não dá para dizer isso dentro de um contexto no qual **a cada 36 horas** um homossexual morre por crime de ódio’, afirma.

‘O Brasil sentou em cima da lei que criminaliza a homofobia. Ninguém tem coragem de fazer essa reflexão’, diz Toni Reis, presidente da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais (ABGLT). [...] ‘De que adianta a gente poder casar e não poder andar de mãos dadas?’, questiona Reis.’ (“Brasil avança em mapa gay de direitos”, *O Estado de S. Paulo*, 10 jun. 2012)

A matéria acima destaca em seu *lead* e *sub-lead*, omitidos de nosso exemplo, a posição do Brasil em um mapa-múndi traçado pela Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Intersexuais (*International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* – ILGA). De acordo com o relatório, o país é considerado avançado em relação a direitos LGBTs, situado no mesmo patamar de Inglaterra, Alemanha e Finlândia, e parte deste estatuto foi alcançada graças à aprovação da união estável homoafetiva pelo STF. Depois do *lead*, a reportagem relativiza estas conquistas, afirmando que, “apesar dos avanços obtidos no Judiciário, os homossexuais têm pressionado o Legislativo a editar leis que protejam os direitos da comunidade e combatam os crimes de intolerância” (*O Estado de S. Paulo*, 10 jun. 2012). A partir deste momento, o foco da reportagem passa a ser o PLC 122, e defensores de direitos LGBT, como Beto de Jesus e Toni Reis, são consultados a respeito da proposição e das demandas do grupo. As declarações de ambos, destacadas no exemplo 18, são apresentadas no contexto da vitimização causada pela violência homofóbica. Enquanto Beto expõe uma estatística acerca de vítimas (um homossexual morto a cada 36 horas), Toni se coloca como potencial vítima, se inserindo no “a gente” da enunciação “De que adianta a gente poder casar e não poder andar de mãos dadas?”.

Neste âmbito dos crimes contra LGBTs, Toni Reis se vale um aparato rico no âmbito da ACP, equivalente ao uso de “ninguém” em “ninguém tem coragem de fazer essa reflexão”, que nos remete às análises, empreendidas por Sacks (1967), de conversas telefônicas a um centro de prevenção de suicídio, em “The search for help”, artigo que publicou em 1967. O autor destaca que, em muitas das ligações, os sujeitos que buscavam aconselhamento utilizavam a expressão “não tenho ninguém a quem recorrer” (“I have no-one to turn to”). Schegloff (1992) lembra que, invariavelmente, quem telefonava acabava por fazer referência ao que Sacks chama de classes de indivíduos Rp e Ri, uma abreviação para “apropriado em termos de relacionamento” (*relationship proper*) e inapropriado em termos de

relacionamento (*relationship improper*). Os Rps equivalem aos pares relacionais em relação aos quais a busca e fornecimento de ajuda são vistos como apropriados, ao contrário dos Ris, que são inapropriados. No caso da conversa telefônica citada acima, aqueles/as que telefonavam evocavam as Rps ao mencionar que estas pessoas não estavam disponíveis ou aptas a ajudá-los/as, antes mesmo que o/a atendente lhes fizesse referência. Schegloff (2007) ressalta que uma conclusão importante de Sacks em relação à enunciação “não ter ninguém a quem recorrer” diz respeito ao fato de ela poder ser interpretada como o resultado de uma busca prévia feita pelo/a interlocutor/a.

No caso da declaração de Toni Reis no trecho que destacamos, “ninguém” é uma subdivisão do tipo Ri e não Rp; não faz referência a um “marido”, “amigo/a” ou “pai/mãe” indisponíveis ou inaptos/as para ajudá-lo, mas sim às instâncias estatais, mais especificamente a legislativa, o que podemos inferir pela atividade “sentar em cima da lei”, ligada à categoria “parlamentares” (os que “sentam em cima de leis”, atrasando-as, prejudicando-as, etc). Assim como no exemplo das ligações telefônicas estudadas por Sacks, sabemos que a compreensão do termo “ninguém” não pode se limitar a seu aspecto sintático e precisa envolver a dimensão pragmática da linguagem. No caso da pessoa que liga para o centro de prevenção de suicídios, se raciocinamos sintaticamente, soa ilógico que ela diga que não tem ninguém a quem recorrer, uma vez que, na própria ação de ligar para o centro, já está recorrendo a *alguém*. Nesta concepção, “ninguém” simplesmente não existe. Inferimos, por meio de uma aproximação etnometodológica da enunciação, que este “ninguém”, no exemplo de Sacks, faz referência a um conjunto limitado de pessoas que compõem pares relacionais para o chamador, ou seja, categorias dotadas de tarefas mútuas e obrigações recíprocas, como pai-filho, esposa-marido, irmã/o-irmã/o, etc. A construção enunciativa de Toni acompanha este exemplo; sabemos que há vários membros da sociedade civil, organizações e inclusive parlamentares que “fazem reflexão” acerca da criminalização da homofobia – o próprio Toni, enquanto presidente de uma associação LGBT, é um deles. O “ninguém” que importa para a enunciação, no entanto, se refere aos “parlamentares” que negligenciam ou atrapalham as demandas civis de minorias sexuais.

Acompanhemos, agora, a seguinte enunciação:

19.

“Conforme o GGB, ‘a falta de políticas públicas dirigidas às **minorias sexuais mancha de sangue** as mãos de nossas **autoridades**’”. (“GGB registra 312 assassinatos de gays em 2012”, *A Tarde*, 12 fev. 2013)

Podemos afirmar que “minorias sexuais-autoridades” configuram um *par relacional padronizado coletivo*, classificação desenvolvida por Jayysui (2015) com base no par relacional padronizado de Sacks. Afirmam Summerville e Adkins (2007) que, nos pares padronizados coletivos, as categorias podem ser compreendidas como categorias assimétricas mutuamente excludentes em ocasiões específicas de seu uso (por exemplo, “governo-cidadãos”, em “O governo nada faz pelos cidadãos”). Esta assimetria, portanto, não é estabelecida *a priori*, uma vez que “os membros da primeira categoria ‘estável’ podem em outras ocasiões ser vistos como membros da segunda categorização ‘ocasionada’” (SUMMERVILLE E ADKINS, 2007, p. 16). Um exemplo que podemos dar no contexto brasileiro é o par “polícia-cidadão”, padronizado pelo fato de envolver tarefas e obrigações mútuas. Em uma *blitz*, não concebemos o policial como um cidadão comum, mas sim como uma categoria assimétrica, dotada de mais poder – nesta situação, as categorias “cidadão” e “policial” parecem, inclusive, opostas e excludentes. Observe-se o título da seguinte reportagem: “Polícia trata cidadão como potencial inimigo, como na ditadura, diz coronel” (*UOL Notícias*, 9 abr. 2014). Agora, atentemos para o título desta outra reportagem: “Médico, professor e policial são os que mais sofrem de estresse” (*A Gazeta online*, 21 out. 2010). Neste caso, policiais são elaborados como participantes da “população em geral” ou “trabalhadores”, e não há uma assimetria entre as categorias.

No caso de nosso exemplo, “minorias-autoridade” configuram um par relacional padronizado coletivo uma vez que a “autoridade”, que na enunciação de Toni se refere às autoridades públicas, possui obrigações em relação a “minorias”. Respaldando o que afirmam Bahia e Silva (2015), especificamente em relação à impunidade de que gozam agressores de sujeitos LGBT, assim como à subnotificação dos casos, a não discriminação é um objetivo fundamental da República (art. 3º, IV), assim como o direito de igualdade (art. 5º, caput). Além disso, destacam os autores, “[...] há vários documentos internacionais (os quais o Brasil receptionou) prevendo, explícita ou implicitamente, a necessidade de os

países preverem mecanismos específicos que possibilitem a prevenção e a adequada repressão à homofobia" (BAHIA e SILVA, 2015, p. 184)

Por meio deste aparato, o enunciador elabora uma acusação acerca do poder público que, devido à omissão em relação a políticas contra a homofobia, teria “as mãos manchadas de sangue”, ou seja, teria responsabilidade diante da violência. Além de salientar a assimetria entre os dois elementos, o discurso também concebe homossexuais como sujeitos duplamente vitimizados: por seus agressores e pelo Estado.

Outra enunciação digna de nota no discurso de Toni é “de que adianta a gente poder casar e não poder andar de mãos dadas?”. Por “poder casar”, o presidente da ABGLT faz referência à aprovação da união estável homoafetiva pelo STF, previamente mencionada pela jornalista na reportagem. “Mãos dadas”, neste contexto, refere-se à manifestação de afeto dos casais. Vale a lembrança, neste sentido, de que uma das penalidades previstas no texto do PLC 122 dizia respeito a “impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou abertos ao público” (Cf. Seção de Anexos, versão II). A atividade “andar de mãos dadas” é, no âmbito de uma relação romântica, geralmente de caráter público; boa parte dos crimes homofóbicos reportados nas mídias ocorre quando o agressor vê o que aparenta ser uma manifestação de carinho, um beijo, um abraço. Neste sentido, a enunciação de Toni é altamente econômica do ponto de vista discursivo, condensando em uma curta pergunta as duas principais demandas de LGBTs nas últimas décadas e correlacionando-as, inferindo que a aprovação da união estável entre homossexuais e a criminalização da homofobia são complementares. De acordo com este discurso, sem a regulamentação do Direito Penal, que, como vimos no início do texto, é concebido também em seu caráter preventivo, homossexuais ainda estariam desprovidos de liberdade apesar da conquista no STF. Podem “casar”, mas nos espaços públicos ainda temem a violência.

É interessante notar, conforme abordamos na introdução deste tópico, o apelo de Toni a aspectos emocionais para mencionar a criminalização: tanto casar como andar de mãos dadas são atividades ligadas à categoria “casais”, potenciais participantes da coleção “família”. Toni poderia ter utilizado outras coleções e outras categorias para defender a criminalização; poderia, por exemplo, se questionar, na linha do que vimos no exemplo 13: “de que adianta ser um cidadão,

pagador impostos, e sofrer violência por ser homossexual?”. No entanto, preferiu salientar uma atividade que remete a afeto e intimidade, humanizando a demanda de LGBTs por criminalização.

O trecho que apresentamos a seguir é outro exemplo em que penalidades são elaboradas enquanto mecanismos de redução de crimes:

20.

“O **caso** de Alex Medeiros, 8 anos, espancado até a morte pelo pai, Alex André, 34 anos, em 17 de fevereiro, no Rio de Janeiro, trouxe à tona o **retrato** de uma **intolerância** que não acontece **apenas** nas **ruas**, mas, também, dentro de casa. Em depoimento à polícia, o **pai** da **criança** disse que bateu no **filho** para “dar um corretivo” porque ele tinha de ‘andar como homem’. A atitude violenta de Alex **se encaixa** em um **perfil** de violações que ocorrem Brasil afora. No último balanço disponível da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República sobre violência homofóbica, com as denúncias feitas à pasta em 2012, os casos de violação motivados pela orientação sexual e de gênero **em casa** representam 38,63% dos registros, seguidos pelas agressões na rua, com 30,89% do total de 3.084 queixas.

[...]

Mott e Lionço concordam com a análise de que o **fato de a homofobia não ser tipificada como crime contribui para o alastramento dos casos de violência**. Desde 2001, tramitava no Congresso Nacional o **Projeto de lei n. 122**, que tornava inafiançável e imprescritível o crime de discriminação de homossexuais. [...] O coordenador-geral de direitos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos, Gustavo Bernardes, também considera fundamental a criminalização da homofobia. ‘Não para colocar alguém na cadeia, mas por uma questão **pedagógica**. É importante que as pessoas saibam que o estado não tolera nem compactua com essa violência. A forma de mostrar isso é ter uma legislação que criminalize’, disse. Segundo Bernardes, a Noruega, a Suécia e o Chile já alcançaram este **avanço**”. (“Quando a intolerância está em casa”, *Correio Braziliense*, 9 mar. 2014).

Assim como no exemplo anterior, a argumentação acerca da necessidade da criminalização tem como escopo as chamadas “histórias de interesse humano”, especificamente de vítimas da homofobia. A abertura da reportagem, que relata o assassinato de Alex, já apresenta o caso como emblemático da violência enfrentada por homossexuais. Posteriormente, a criminalização da homofobia é elaborada como solução para este tipo de situação, quando o coordenador-geral de direitos LGBT destaca o suposto caráter pedagógico da lei. Trata-se, neste discurso, de uma relação de causa e consequência construída por meio do predicado “pedagógico” à categoria “projeto de lei” (predicado completamente diverso, portanto, do que encontramos no tópico em que o predicado associado à proposição é o da censura). Este predicado encontra-se alinhado, também, à

perspectiva teórica do Direito Penal que concebe leis como instrumentos de prevenção de crimes.

Também é interessante notar, na parte do discurso que aborda as estatísticas sobre a violência homofóbica, a utilização da organização duplicativa categorial (Cf. capítulo 6, relativo à metodologia). Conforme destaca Stokoe (2012), na organização duplicativa categorias são concebidas não em sua individualidade, mas como parte de uma unidade. Sacks (1992) destaca o exemplo de um recenseamento da população que leve em conta não quantos membros são pais ou mães, mas quantos integram “famílias completas ou “famílias sem pais”, por exemplo; neste caso, as categorias são organizadas duplicativamente pela operação do mecanismo de categorização de pertencimento “família”. No balanço sobre violência homofóbica destacado pelo *Correio Brasiliense*, temos no *lead* o exemplo de Alex, mas vale destacar que toda a reportagem enfatiza a violência doméstica, apresentando outros dois exemplos: de um homossexual adolescente, torturado pelo pai, e de outro, enforcado pelo padrasto. A jornalista opta por imprimir relevância à homofobia que acontece na unidade familiar, no ambiente doméstico, em detrimento da que ocorre nas ruas, embora a diferença numérica entre a última e a primeira não seja grande, de cerca de 8%. O MCP preferencial, neste sentido, é “família”, o que se percebe na citação indireta “o **pai** da **criança** disse que bateu no **filho**”, em que as posições dos sujeitos dentro da coleção “família” são enfatizadas duas vezes: Alex André não é descrito como “adulto”, “engenheiro” ou “católico”, mas como “pai”, e não somente como qualquer pai, mas como pai da criança em questão.¹⁴¹ Além disso, este pai não bateu “no menino”, ou “em Alex”, mas “no filho”. A saliência do MCP família atribui uma qualidade íntima e pessoal à homofobia na reportagem, intimidade esta demarcada, no discurso, também por uma categorização do tipo espacial, de uma intolerância que está em “casa”, em oposição à “rua”.

Uma vez que as narrativas associam a divulgação de estatísticas a histórias pessoais, que “dão cara” às vítimas da homofobia (caso de Alex Medeiros no último exemplo), permitem a coexistência de duas dimensões da criminalidade: uma individual e uma coletiva, que situa a homofobia em torno de eixos temporais (“um homossexual morto a cada 28 horas”) e divide suas vítimas em

¹⁴¹ Construção categorial muito parecida, como se pode notar, com o clássico exemplo de Sacks: “O bebê chorou. A mamãe o pegou no colo” (Cf. página 167).

agrupamentos (38,63% estavam em casa quando a agressão ocorreu, e 30,89% na rua).

Nosso terceiro e último exemplo deste padrão encontra-se abaixo e apresenta um discurso em que o sujeito LGBT também é tornado categoria relevante enquanto vítima.

21.

“As deploráveis cenas que mostram cinco **jovens** (quatro deles **menores de idade**) agredindo **rapazes** na Avenida Paulista, **sem motivo** aparente e, tudo indica, **apenas** pela suspeita (ou pelo ‘**incômodo**’) de as vítimas serem **homossexuais**, devem ser vistas como preocupante advertência de que as cada vez mais constantes manifestações de intolerância no país precisam ser combatidas com **ações imediatas e exemplares do Estado**. Este não foi um episódio **isolado**. **Dias antes**, um **soldado** do **Exército** atirou num **jovem** que, pouco antes, havia participado no Rio de uma passeata em protesto contra a homofobia.” (“A **necessária** criminalização da homofobia”, Editorial, *O Globo*, 25 nov. 2010)

O trecho acima, parte de Editorial de *O Globo*, refere-se ao episódio de violência homofóbica que descrevemos previamente, quando dois homossexuais foram agredidos com uma lâmpada por um grupo de pessoas na Avenida Paulista, em São Paulo. Assim como nos dois exemplos anteriores, a homofobia, no Editorial da publicação carioca, é personificada e atualizada em casos reais de pessoas afetadas pela violência. Novamente, o sujeito homossexual é tornado categoria relevante em termos de vítima.

O trecho salientado é repleto de mecanismos de categorização de pertencimento. Em primeiro lugar, é interessante notar que tanto agressores como agredidos, ao serem denominados de “jovens” e “rapazes” são categorizados de acordo com o MCP “estágio da vida”. Este mecanismo também é utilizado na enunciação destacada entre parênteses, que ganha relevo no discurso: “menores de idade”. Ao elaborar todos os sujeitos envolvidos na ocorrência com base na idade, e não em outras coleções como “pertencimento regional” e “ocupação”, por exemplo, o Editorial imprime relevo à gravidade do crime homofóbico, cometido e sofrido por jovens, concebidos/as pelo senso comum como mais vulneráveis e incapazes que o restante da população. Da mesma forma, o homem que atirou contra o jovem homossexual no Rio de Janeiro, *a priori*, poderia ter sido categorizado de acordo com mecanismos de pertencimento diversos – sua idade, por exemplo, como foi o caso da categorização dos agressores da Avenida

Paulista. No entanto, a categoria escolhida foi “soldado”, da coleção “ocupação” ou, mais especificamente, “patente das Forças Armadas”. O uso desta categoria específica incrementa a noticiabilidade do episódio, uma vez que traz à tona a assimetria de forças entre vítima e agressor; este último, a serviço de uma instituição do Estado.

Outro elemento salientado pelo artigo refere-se ao fato de os indivíduos terem sido agredidos “apenas por serem homossexuais”. Este tipo de operação discursiva coloca em jogo uma suposta banalidade da homofobia, ocorrida, *in loco*, com base no MCP orientação sexual, que supostamente não justificaria a violência.

É interessante lembrar que, de acordo com Edson Santos, ex-ministro da Igualdade Racial, e outros especialistas¹⁴², a Lei do Racismo é frequentemente ignorada no Brasil. Haveria uma tendência, por parte dos/as aplicadores/as da lei, a enquadrar casos de racismo como injúria e não como racismo propriamente dito, o que abrandaria a punição (como injúria, é prevista prisão de seis meses a um ano e multa; como racismo, além da multa, a prisão pode chegar a cinco anos).

Neste sentido, em nossos dados, alguns especialistas questionam a real eficácia do estabelecimento de penas para a redução da homofobia no Brasil, afirmando que o PLC 122 é um projeto “draconiano” e que a criação de crimes e penas tem “alimentado o populismo penal, agravado a situação dos presídios brasileiros e reforçado o discurso da impunidade”.¹⁴³

Na sequência, nossos esforços se voltam para a análise dos discursos que categorizam os sujeitos LGBT como coletividade, seja como “movimento”, “militantes” ou “ativistas”.

¹⁴² “Criada há 20 anos, lei que criminaliza racismo é ignorada, dizem especialistas”, *GI*, 23 ago. 2009.

¹⁴³ Opiniões publicadas em “Qual é a língua da liberdade? *Folha de S. Paulo*, 25 ago. 2007.

c) O sujeito LGBT enquanto coletividade: “movimento”, “militantes”, “ativistas”

Neste tópico, a categoria “homossexual” é tornada relevante por meio de sua definição enquanto “movimento”, “militantes” ou “ativistas”, todas recorrentes em nosso material. Neste caso, ao contrário dos termos êmicos “homossexual(is)”, “gay(s)” e “LGBT”, o mecanismo de categorização de pertencimento mais relevante deixa de ser “orientação sexual” e se estende a uma concepção mais coletiva dos sujeitos enquanto grupo homogêneo em luta por direitos comuns. Neste sentido, o termo “movimento” é recorrentemente evidenciado em reportagens que situam os sujeitos em algum contexto de ação coletiva que envolva demandas políticas, como protestos, marchas, paradas, abaixo-assinados, etc. Outras variações no âmbito do uso de “movimento” são “ativista/s”, “militante/s” ou “manifestante/s”, que também remetem à noção de um grupo unido por propósitos que beneficiam uma coletividade.

Apresentamos, abaixo, exemplos desta categorização dos sujeitos em termos de uma coletividade atuante. No caso do segundo exemplo, apresentamos também a imagem que ilustra a reportagem. Pedimos atenção para os “olhos”¹⁴⁴ no lado esquerdo da foto.

22.

“O **movimento gay** acaba de **levar** ao STF (Supremo Tribunal Federal) sua principal **demand**a: a criminalização da homofobia. A criação desse crime, em tese, deve ser feita pelo Congresso, que por resistência de religiosos até hoje não votou um projeto de 2001.” (“**Movimento gay** pede criminalização da homofobia”, *Folha de S. Paulo*, 26 jun. 2012

23.

“Com clima desfavorável e risco de derrota, a senadora Marta Suplicy (PT-SP) decidiu reexaminar seu parecer do polêmico projeto de lei que criminaliza a homofobia. Isso adiou para 2012 a votação, prevista para ontem na Comissão de Direitos Humanos do Senado.

Foi o principal **revés** sofrido pelo **movimento gay** num ano em que conseguiu respaldo para união estável e casamento entre pessoas do mesmo sexo.

¹⁴⁴ “Olho”, como vimos no glossário de jargões jornalísticos, refere-se a frases em destaque no conjunto da notícia.

Com evangélicos e católicos em maioria de um lado e ativistas dos direitos LGBT do outro, a reunião foi tensa, com bate-bocas entre os grupos, terminando com uma disputa de cantorias. Cerca de 250 pessoas estavam no local.” (“Votação de projeto sobre homofobia é adiada”, *Folha de S. Paulo*, 9 dez. 2011)



Figura 6: foto de ilustração da reportagem. Fonte: *Folha de S. Paulo*, 9 dez. 2011.

24.

“O objetivo da proposta é equiparar a discriminação contra homossexuais ao crime de racismo. Em dezembro de 2013, a proposta foi freada pelo próprio Palácio do Planalto, que temeu desgaste com a bancada religiosa, principalmente evangélica, às vésperas de um ano eleitoral. A ministra Ideli Salvatti, na época à frente da Secretaria de Relações Institucionais, foi duramente criticada pelo **movimento gay**.” (“Projeto está no Senado”, *O Estado de S. Paulo*, 2 set. 2014)

25.

“**Manifestantes** defenderam o combate à violência e afirmaram que 2.582 homossexuais foram assassinados no Brasil nos últimos dez anos.

[...]

Aproveitando a hora extra de sol que tiveram no primeiro dia do horário de verão, os **manifestantes** se divertiram ao som de samba, trance e MPB.” (“Parada Gay vira tribuna para políticos”, *O Globo*, 15 out. 2007)

No exemplo 22, a atividade ligada à categoria “movimento” é a de levar ao STF o pedido de criminalização da homofobia, uma vez que não era atendido pelo Congresso. Podemos observar que se trata de uma ação realizada por uma coletividade – embora a matéria não forneça mais explicações, este pedido se refere ao mandado de injunção 4733, ajuizado pela Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais (ABGLT). De acordo com Bahia e Silva

(2015) um dos objetivos desta ação era o “reconhecimento da mesma questão de fundo, qual seja, a omissão inconstitucional do Congresso Nacional em criminalizar a homofobia e a transfobia”¹⁴⁵ (BAHIA e SILVA, 2015, p. 200). Conforme afirmamos no capítulo 3, referente à trajetória dos direitos sexuais, os direitos LGBT, no caso brasileiro, vêm obtendo quase que todas as suas conquistas em âmbito federal por meio do Judiciário e do Executivo, não do Legislativo.

Em termos meramente semânticos, não faria diferença se o enunciador afirmasse que a “ABLGT levou ao STF sua principal demanda”. A enunciação estaria correta do ponto de vista factual. Do ponto de vista dos manuais jornalísticos, estaria, aliás, ainda “mais correta”, uma vez que o sujeito da ação é mais preciso. Ao categorizar os sujeitos como parte de um “movimento”, o jornalista se vale do aparato “representante inferencialmente rico de pertencimento” (RIRP), que abordamos no capítulo 6. No caso em questão, a individualidade dos sujeitos é reduzida diante da uma homogeneidade do grupo, uma vez que cada um/a é tomado/a como representativo/a de toda a coletividade. Além disso, o enunciador adiciona o predicado “gay” à categoria “movimento”, o que respalda o que afirmamos anteriormente, a respeito de gays (e homossexuais) serem recorrentemente as categorias tornadas relevantes no discurso, em detrimento de lésbicas, bissexuais e transexuais.

É interessante notar que, para Sacks, todas as categorias possuem uma dimensão coletiva, uma vez que pertencem a coleções. Por exemplo: “mãe” e “prima” pertencem à coleção “família”, enquanto “babá” e “advogada” pertencem à “ocupação”. No entanto, algumas coleções possuem aspecto político mais forte que as coleções comuns. Um “motorista de ônibus”, por exemplo, faz parte da coleção “ocupação”, da qual “cobrador” é também categoria integrante. No seu ambiente de trabalho, ambos compartilham determinada cultura, jargões, saberes. Se o mesmo motorista entrar para o “Sindicato de Trabalhadores em Transportes Rodoviários”, possuirá, no âmbito de sua profissão, um pertencimento duplo, que pode inclusive gerar tensões (por exemplo, ele pode seguir a orientação do seu Sindicato para entrar em greve e se indispor com seu chefe). Neste sentido, quando um/a homossexual se autocategoriza ou é categorizado por uma terceira

¹⁴⁵ O mandado de injunção 4733 foi examinado e negado pelo ministro Ricardo Lewandowski (Informação retirada do *Portal do STF*).

parte como membro de um “movimento”, trata-se de um pertencimento que extrapola a dimensão de sua sexualidade; ele se torna, ao menos na situação ocasionada daquele discurso, um participante político, alguém que se relaciona com o poder público – no exemplo 22, poder público representado pelo Supremo Tribunal Federal.

A dimensão coletiva do homossexual quando categorizado como “movimento” nos lembra da teorização feita por Jayyusi (2015) acerca dos designadores individuais e de grupo. Analisando uma conversa telefônica a respeito da utilização de um espaço de lazer (o *playground* “Planet”) por certo grupo de pessoas (o clube de motociclistas *Hell’s Angels* e “vagabundos”¹⁴⁶), a autora chegou a um trecho de diálogo em que um policial afirma:

“Bom, não tem nada rolando, até onde eu sei ... A única coisa que tô sabendo é que o lugar tá sendo usado por... é ... todos estes vagabundos e... é... Hell’s Angels e eles estão preparados pra ter uma total batalha épica com... é... armas e sabe-se lá Deus com o quê, com um monte de skinheads” (JAYYUSI, 1984, p. 21).¹⁴⁷

Há nesta enunciação duas camadas categoriais distintas, porém inter-relacionadas: os sujeitos que supostamente ocupam o *playground* são categorizados tanto como “vagabundos”, que a autora chama de uma operação de designação individual, quanto como membros do grupo auto-organizado *Hell’s Angels*, operação de designação coletiva. A fala do policial destacada por Jayyusi é ambígua, uma vez que a categoria “vagabundo” tanto pode corresponder a cada membro do *Hell’s Angels*, em uma espécie de predicação do grupo como um todo, como pode designar um grupo distinto e adicional de pessoas. Assim, o *playground* ou está ocupado por vagabundos e integrantes do *Hell’s Angels*, e ambos estão lutando contra *skinheads*, ou os membros do *Hell’s Angels* são todos vagabundos lutando contra *skinheads*.

No caso da designação individual, prossegue a autora, são apresentados o caráter ou a propriedade da categoria, ao contrário do que ocorre na coletiva. Nos exemplos de 22 a 25, a dimensão individual da categoria “homossexual” é

¹⁴⁶ Tradução nossa para “dropouts”.

¹⁴⁷ Tradução própria. No original: “Well, there’s not much happening yet as far as I know... The only thing we know is that the place is being used by er all these er dropouts and er Hell’s Angels and they’re prepared to have a battle royal complete with er weapons and goodness knows what with a load of skinheads”.

escamoteada em face de uma operação de designação coletiva que insere o/a homossexual em uma coleção de ativistas, militantes ou manifestantes. No exemplo 23 de nossa pesquisa, assim como na proposição destacada por Jayyusi, “movimento gay” e “ativistas dos direitos LGBT” não necessariamente se limitam às categorias “gay” ou “LGBT”, especialmente na cena de conflito com religiosos/as exibida pela notícia. Uma pessoa heterossexual, por meio de um designador coletivo, pode também ser um/a militante, ativista ou integrante de certos movimentos LGBT, enquanto aliada. Desta forma, as categorias “homossexual”, “lésbica”, “gay”, “bissexual” e “transexual” são designações individuais; já “ativista”, “manifestante”, “membro de movimento” são designações coletivas.

Ainda no exemplo 23, a ocorrência coberta pelo jornalista também se passa no contexto de uma ação coletiva com demandas em jogo. A reportagem aborda um conflito ocorrido durante sessão para votar o PLC 122 no Senado, que acabou não ocorrendo por causa de uma briga entre religiosos/as e defensores/as de LGBT. Como vimos, o motivo principal do embate foi a emenda substitutiva de Marta Suplicy, que retirava do texto do PLC 122 a punição de injúrias homofóbicas no âmbito de pregações religiosas. Vale lembrar aqui do critério de noticiabilidade referente ao conflito, caro ao campo jornalístico, como vimos no capítulo 5. A jornalista, nesta reportagem, adota aspectos narrativos, com utilização de metáforas e adjetivos, para descrever a cena do acontecimento recriado pelo discurso (“clima”, “favorável”) e um léxico que descreve uma trama repleta de complicações para os personagens envolvidos: “derrota”, “polêmico” (projeto de lei), “revés” (para o movimento gay), “tensa” (reunião), “bate-boca” (entre ativistas LGBT e religiosos).

Começando pela legenda da foto, “**representante** dos religiosos, contrária à **lei da homofobia**, discute com **manifestantes** que **defendem a causa** durante reunião em comissão no Senado”, notamos que adversários/as e apoiadores/as do Projeto são categorizados/as de forma diferente: a mulher em destaque na foto é categorizada como “representante” dos religiosos, já os/as defensores/as da criminalização da homofobia são elaborados/as como manifestantes que defendem uma causa.

O uso pela jornalista da categoria “representante”, embora também faça referência a uma coletividade – no contexto, ela é representante da categoria

“religiosos” – não evoca com tanta ênfase a atividade específica de se engajar em manifestações ou protestos. Um padre, no contexto pacato de uma missa, é também um representante da sua categoria. “Manifestantes”, ao contrário, carrega consigo a atividade ligada à categoria relativa ao engajamento em ações coletivas.

Quando analisamos a imagem detalhadamente, notamos que a mulher está discutindo com *um* homem específico, favorável ao PLC 122, cujo cartaz menciona a “homofobia” em uma frase com outros dizeres ilegíveis. A legenda, no entanto, estabelece um conflito desigual: não de *uma* representante religiosa contra *um* manifestante, mas sim contra “manifestantes”, no plural. Reparemos, no entanto, que, na imagem, há várias outras pessoas segurando cartazes contrários ao Projeto de Lei (em que a sigla PLC 122 aparece cruzada), que não são mencionadas na legenda. O jornalismo, assim, elabora um quadro de desigualdade numérica entre os/as envolvidos/as no conflito – uma mulher contra vários manifestantes –, embora a própria imagem revele que não somente ela estava discutindo somente com uma pessoa, como estava cercada de outros sujeitos com posicionamento político afim ao seu.

A reportagem também deixa claro que havia dois grupos em protesto, e não menciona uma suposta superioridade ou inferioridade numérica de nenhum. Pelos “olhos” ao lado da foto na figura 6, temos acesso, inclusive, ao coro entoado pelo conjunto dos/as opositores/as: “Glória, Glória, aleluia, vencemos em Jesus”. Abaixo desta enunciação, o discurso jornalístico evoca as categorias “evangélicos” e “católicos”. No caso do “olho” referente à declaração de Crivella, a categoria utilizada é “senador evangélico”. Reparemos que nem os evangélicos, nem os católicos, nem Crivella, são categorizados como “manifestantes” de alguma “causa” – os MCPs adotados são somente de “pertencimento religioso” e “cargo político”. Este tipo de categorização por parte do jornalismo é interessante, já que os membros da bancada evangélica, como Crivella, foram os sujeitos que mais ativamente se manifestaram contra o PLC 122.

Esta categorização não ocorre com os/as apoiadores/as do Projeto. No “olho” que aborda o coro destes/as (“Nossa luta é todo dia, contra o racismo e a homofobia”), os sujeitos são definidos, mais uma vez, como “movimento” (junto ao predicado “gay”). Este termo agrupa um sentido combativo e aguerrido a estas pessoas, em comparação com aquelas categorizadas somente em face de seu pertencimento político ou religioso.

Abrimos um parêntese, neste sentido, para mencionar uma controvérsia latente nos últimos anos de finalização desta tese (2015-2017): a propagação, nos ambientes midiáticos, do termo “ideologia de gênero” para se referir à inclusão de temáticas de gênero e sexualidade nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação brasileiros. Em junho de 2015, após pressão da bancada evangélica e de católicos/as, o termo “gênero” foi vetado dos planos; de acordo com estes segmentos, grupos LGBTs e aliados/as buscavam, na verdade, propagar uma “ideologia de gênero” nas escolas e fazer propaganda da homossexualidade, bissexualidade e transexualidade. Conforme lembra a Agência de Reportagem *Pública*,

[...] “ideologia de gênero” não aparece nenhuma vez nos planos de educação ou nos estudos de gênero, e o termo nunca foi usado pelas ciências humanas. O texto vetado colocava como meta “a superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” (*Pública*, 30 ago. 2016).

É interessante observar como a categorização de pertencimento pode nos ajudar a compreender estes fenômenos conservadores: ao se enquadrar gênero enquanto uma ideologia, tal como o marxismo, destaca-se um caráter ativo de seus/as defensores em ensinarem uma determinada doutrina. A opinião de Silas Malafaia é emblemática neste sentido: segundo o site Gospel Mais, “a ascensão da proposta em torno da ideologia de gênero é uma união entre ‘esquerdopatas’ e ativistas gays, segundo o pastor, e agora o governo da presidente Dilma Rousseff tenta a todo custo impor à população” (*Gospel Mais*, s/d). Ou seja, “ativismo”, “militância” e “movimento gay” acabam designando, de acordo com estas concepções, um mesmo repertório categorial associado a uma atividade de imposição de determinadas visões de mundo a outras pessoas, de práticas de uma minoria a uma maioria social. Conforme abordamos no exemplo 23, poderíamos nos questionar, por exemplo, por que religiosos/as não são categorizados/as como “militantes” ou “ativistas”, mas somente como “católicos” e “evangélicos”.

A categoria “manifestantes” se repete no exemplo 25, que aborda a *Parada do Orgulho LGBT* do Rio de Janeiro. Reparemos que, na reportagem, lê-se que “manifestantes afirmaram que 2.582 homossexuais foram assassinados”, sem especificação de quem fez a afirmação. Na proposição seguinte, temos uma declaração de Cláudio Nascimento, com outras dados, o que nos conduz à

hipótese de que foi responsável pela enunciação, especialmente enquanto organizador do evento. Independentemente de esta hipótese ser verdadeira ou falsa, podemos notar que, ao atribuir a informação a “manifestantes”, o termo enfatiza a dimensão coletiva dos/as participantes, em detrimento de suas individualidades.

No âmbito das *Paradas do Orgulho LGBT*, abrimos um parêntese para destacar que, em nosso material, o PLC 122 foi recorrentemente elaborado como “bandeira” dos eventos. Destacam-se, em termos quantitativos, as *Paradas* do Rio de Janeiro e de São Paulo, esta última a maior do país e uma das maiores do mundo, embora os jornais dos outros estados também cubram as *Paradas* locais. No caso do evento de São Paulo, como vimos no capítulo 5, as temáticas variam a cada ano, e nos últimos dez anos (2006-2016), praticamente todas enfatizaram a luta contra a homofobia. Neste sentido, pode-se dizer que o fato de jornalistas destacarem em seu discurso a centralidade desta reivindicação configura um agendamento bem-sucedido por parte dos/as organizadores/as da *Parada*.

Esta escamoteação de individualidades também se repete no exemplo 24, cujo discurso afirma que o movimento gay “criticou duramente” a então ministra Ideli Salvati. Mais uma vez, a afirmação não é atribuída a um sujeito ou organização específicos, o que permite que o jornalista efetue uma generalização, atribuindo a toda a coletividade de defensores/as de direitos LGBT uma insatisfação com a ministra.

No âmbito desta noção de homossexuais enquanto ativistas ou membros de movimentos, destacamos um *lead* rico em termos de mecanismos de categorização de pertencimento, dentre os quais prevalecem os que enfatizam coletividades:

26.

“A imagem **delicada** da **flor** feita de fitas de **seda** das **cores** do **arco-íris** pregada na lapela direita do paletó do deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) **contrasta** com a disposição para a **briga** do **militante** do **movimento LGBT**, criado no **movimento pastoral** da **Igreja Católica**, da qual se **dissociou** ao assumir a **homossexualidade**, aos **16 anos**. Um ano e meio depois de chegar ao **Congresso**, ele já conseguiu se **posicionar** em boa parte das **polêmicas** da Casa. Defende a revisão da Lei da Anistia, confronta a **Frente Parlamentar Evangélica** na discussão do projeto que criminaliza a homofobia e **batalha** para **emplacar** uma PEC que prevê o casamento civil de **pessoas do mesmo sexo**. ‘A política é o espaço do enfrentamento’, diz. Wyllys afirma que suas **bandeiras** não dão votos, que a **comunidade LGBT** ainda não tem **consciência política** suficiente para

eleger **representantes** de suas demandas e que ainda não está decidido sobre disputar um novo mandato.” (“Da pastoral ao **Congresso**, passando pelo **movimento gay**”, *Correio Braziliense*, 10 jun. 2012)

O trecho acima corresponde ao parágrafo introdutório de uma entrevista com Jean Wyllys, em que a jornalista descreve características do entrevistado. Podemos observar que o início é tomado por aquilo que Stokoe (2012) definiu como quebra-cabeças de atividade categorial (*category-activity puzzle*), operação em que categorias que aparentemente não combinam, ou não podem “andar juntas”, para utilizar uma expressão de Sacks¹⁴⁸, são articuladas para gerar reações de surpresa (por exemplo, a expressão brasileira “mulher macho”, que conota uma ideia de mulher forte, corajosa, atributos normalmente associados a homens pela sociedade). Da mesma forma, a jornalista destaca predicados e atividades que, à primeira vista, parecem contraditórias para se referir a Jean Wyllys, como a descrição da “imagem delicada da flor” que “contrasta” com a “disposição para a briga do militante do movimento LGBT”. Implicitamente, trata-se de uma combinação de “delicadeza”, predicado socialmente tido como feminino e, consequentemente, como “gay” – e combatividade, associada a um universo masculino de luta e afirmação. Ao elaborar como contrastantes os elementos “flor” e “briga”, a jornalista implicitamente constrói uma distinção rígida de gênero: a delicadeza de gays e mulheres “não combina” com a “disposição para a briga”, e o fato de Wyllys portar uma flor e ser, ao mesmo tempo, combativo, lhe parece exótica o suficiente para introduzir a entrevista. Segundo a mesma lógica, a jornalista seleciona e articula as categorias “deputado”, “militante do movimento LGBT” e “membro da Pastoral da Igreja”, construindo uma combinação específica de elementos que a princípio, são contrastantes. Se, na enunciação anterior, “homossexual” não combinava com “briga”, na última, “LGBT” destoa de “membro da Igreja”.

Neste sentido, o discurso só torna relevantes, portanto, categorias que imprimem noticibialidade à entrevista, por meio do suposto contraste entre elas. Quando a jornalista evoca predicados e categorias associados à coleção religião

¹⁴⁸ Por exemplo, quando o autor afirmou: “Nós só podemos falar de uma coleção quando as categorias que as compõem são categorias que membros de fato usam juntas ou coletam juntas, como ‘homem’ e ‘mulher’ andam juntos”. Tradução própria para “We only talk about a collection when the categories that compose it are categories that members do in fact use together or collect together, as ‘male’ and ‘female’ go together” (SACKS, 1992, p. 238).

(“Igreja Católica”, “Pastoral”, “Frente Parlamentar Evangélica”), política (“militante”, “movimento”, “posicionar”, “deputado”, “Congresso”, “bandeiras”) e orientação sexual (“homossexualidade”, “comunidade gay”), faz emergir um retrato, na cena discursiva, do conflito existente entre um parlamentar homossexual e os da bancada evangélica. É esta contraposição que permite que o *lead* chame a atenção do/a leitor/a (uma de suas funções, de acordo com o *Manual da Redação*, da *Folha de São Paulo*). Neste sentido, não interessam a esta enunciação outras categorias que poderiam ser designadas a Wyllys, como ex-participante do programa televisivo *Big Brother Brasil*, mestre em Letras e Linguística, professor universitário, escritor, etc.

Finda a análise do padrão analítico relativo aos sujeitos LGBT, nos direcionamos, a seguir, às categorizações mais recorrentes acerca do Projeto de Lei.

II. Categorizações sobre o Projeto de Lei

Conforme vimos na introdução deste capítulo, em nosso segundo padrão analítico a categoria tornada relevante pelos discursos é o próprio Projeto de Lei. No primeiro tópico, de que tratamos a seguir, ele é categorizado como “censura”, ou seja, como um perigo para as liberdades de expressão e crença, discursos que também funcionam como ganchos para que integrantes da bancada evangélica acusem LGBTs de estarem buscando “privilégios”, em vias de se tornarem uma “classe especial” de pessoas ou de formarem um “império homossexual”. Também neste âmbito, a proposição legislativa é concebida como um “excesso” do ponto de vista penal, uma vez que, de acordo com estas declarações, o Brasil já possui leis que punem injúrias e agressões físicas em âmbito geral. Já no segundo tópico, o Projeto é definido em termos da promoção de cidadania, igualdade e dignidade, princípios do Estado Democrático de Direito.

a) O Projeto de Lei enquanto “censura”

Os discursos que elaboram o Projeto como uma ameaça à liberdade de expressão são os mais recorrentes em nosso material de análise. Conforme vimos no capítulo anterior, os/as agentes categorizadores/as principais foram líderes religiosos, que se opunham principalmente aos elementos da proposição que previam punição para a injúria fundamentada na orientação sexual e na identidade de gênero.

Termos como “censura”, “constitucional” e “liberdade” abundam nos materiais. Vale lembrar que a inserção do Projeto em um quadro de sentido negativo, que remete ao cerceamento de direitos, se dá em diferentes níveis de oposição, que vão desde ataques virulentos de integrantes da bancada religiosa assumidamente contrários a qualquer pauta LGBT até artigos de opinião que, embora se demonstrem favoráveis a punições de atos homofóbicos em si, discordam de trechos do Projeto que supostamente poderiam colocar em risco as pregações religiosas e a liberdade de opinião da população em geral.

Um dado interessante evidenciado pela análise diz respeito a uma orquestração de jargões por parte da bancada evangélica, dentre os quais se destacam as expressões “ditadura gay” e “mordaça gay”, ambas em referência aos itens da lei que estabelecem punições para quem cometesse injúrias contra homossexuais.

Abaixo, destacamos alguns exemplos no que se refere aos mecanismos de categorização de pertencimento utilizados para estabelecer a associação de um projeto de lei a um quadro de sentido que remete a repressões, cerceamento de liberdades e injustiças.

27.

“A lei [contra a homofobia] **cria uma censura** porque não permite opinião contrária ao homossexualismo. Torna crime por supostamente incitar à violência o **pai** que pretende **ensinar** ao **filho** que isso não é **natural**. Fere as **garantias individuais** da **Constituição**. É a instalação da **ditadura gay**.” (“Crivella e Gabeira temem um racha social no Rio”, *Folha de S. Paulo*, 17 mar. 2008)

28.

“De 2007 até 2010, tal PL recebeu tamanha oposição nos **vários segmentos sociais** (não só por parte das igrejas cristãs) que chegou a ser arquivado. Agora em 2011, o **anticristão governo petista**, através da Senadora Marta Suplicy, desarquivou o referido PL e, assim, tenta mais uma vez – agora de uma forma mais ‘cordeirinha’ – aprovar e instituir a **ditadura gay** no Brasil.” (“Projeto de lei 122/2006: Homofobia ou Heterofobia?”, *Correio de Sergipe*, 13 mai. 2011)

29.

“- **Nós, evangélicos**, podemos criticar a conduta dos **homossexuais**, porque a **Constituição** garante **liberdade de expressão**.” (“Pastor diz que devolverá R\$ 410 mil à prefeitura”, *O Globo*, 20 mai. 2012)

30.

“Para Dallas, o projeto criará uma ‘**mordaça**’ e só será possível fazer críticas ao homossexualismo dentro dos templos. ‘Esse PL proíbe as **críticas** ao homossexualismo e **fere a Constituição**, no Artigo 5º’, afirmou.[...] Dallas também afirmou que itens do projeto **ferem o direito de liberdade religiosa**. O parlamentar chegou a afirmar que o PL ‘irá se transformar em uma indústria de ações judiciais’”. (“Deputado diz que lei anti-homofobia vai gerar ‘casta de superprotégidos’”, *Diário do Amazonas*, 7 dez. 2011)

31.

“Antes da abertura oficial da exposição, o deputado estadual Waldir Agnello (PTB) protestou contra um projeto de lei, em tramitação no Senado, que criminaliza a homofobia no país. No palco, Agnello pediu que evangélicos endossassem um abaixo-assinado contra o projeto. Segundo ele, a proposta ‘**proíbe a livre manifestação dos evangélicos**’. ‘No Brasil, se critica **Deus**, se critica o **Diabo**, se critica a **imprensa**. Menos os **homossexuais**’, discursou ele.” (“Kassab tenta aproximação com os evangélicos”, *Folha de São Paulo*, 10 set. 2008)

Em todos os exemplos, o Projeto de Lei em si é tornado categoria relevante e nota-se uma predominância de atividades e predicados ligados à categoria (*category-bound activities* e *category-tied predicates*). Interessante notar que o enunciador do trecho 27 aborda o Projeto como uma lei já aprovada, enquanto o do trecho 28, ao utilizar a abreviação PL, a ele se refere como proposição. Em ambos os casos, o *predicado* “ditadura” ganha relevância e é elaborado pelos enunciadores como inerente ao PLC 122. No trecho 30, a enunciação também elabora como atividade ligada ao Projeto o estabelecimento de censura. Já no 31, a atividade refere-se à proibição de críticas a homossexuais.

Ainda no trecho 28, retirado de um artigo opinativo, a “ditadura gay” é elaborada como uma consequência do desarquivamento do Projeto, relação

estabelecida pela utilização da conjunção “assim” em “desarquivou o referido PL e, *assim*, tenta mais uma vez [...] aprovar e instituir a **ditadura gay** no Brasil”. Nesta enunciação, além do Projeto de Lei, outra categoria tornada relevante é “governo”, com os predicados categorialmente conectados “anticristão” e “petista”. Antes de analisarmos este trecho, abrimos um parêntese para lembrar do princípio etnometodológico que recomenda “encontrar e descrever a ordem em nível local” (WATSON E GASTALDO, 2015, p. 31), ou seja, da importância do contexto no desenrolar das ações sociais.

Para uma pessoa que não vive no Brasil ou não tem contato com o noticiário de nosso país, os predicados “petista” e “anticristão”, utilizados na categorização de “governo” (que no discurso em questão é, por sua vez, elaborado como responsável por um Projeto de Lei) poderiam parecer deslocados ou incoerentes no contexto da enunciação. Em outras palavras, esta pessoa não saberia o motivo de se considerar um governo como anticristão por defender determinada proposição legislativa, nem por que a enunciação se vale destes dois mecanismos de categorização de pertencimento específicos – partido político (petista) e crenças religiosas[(anti)cristão] – para produzir sentido acerca de “governo”.

No entanto, para brasileiros/as que possuem uma informação mínima sobre o Partido dos Trabalhadores (PT) e sobre a relação da bancada evangélica com projetos de interesse de LGBTs, é possível fazer inferências sobre a seleção destes predicados. O PT, afinal, é um partido historicamente associado à defesa de minorias sociais, sexuais inclusas. De acordo com esta lógica discursiva, uma vez que parlamentares religiosos/as se opõem à agenda gay, o governo petista é também elaborado como “anticristão”, uma vez que colocado em oposição a políticos/as supostamente defensores/as de “princípios cristãos” no âmbito de projetos LGBT. Se o governo petista é categorizado como anticristão, a atividade de batalhar pelo PLC 122, desarquivando-o na figura da senadora petista Marta

Suplicy, é uma atividade que faz sentido, categorialmente, na ocasião deste discurso.¹⁴⁹

Já no exemplo 29, é interessante notar como, quando o enunciador reivindica o direito de criticar “a conduta dos homossexuais”, podemos inferir que, por “conduta”, refere-se especificamente à coleção “orientação sexual”. Como se dá esta inferência se sabemos, no entanto, que a homossexualidade é somente uma das variadas “condutas” que podem ser atribuídas a uma pessoa, que pode ter determinada conduta enquanto engenheiro/a, outra enquanto flamenguista, outra enquanto pai ou mãe, etc.? Sobre estas diferenciações, salienta Sacks:

O problema é o seguinte: existem estes conjuntos de categorias. Para qualquer pessoa de que se está falando, como é que os membros procedem na seleção do conjunto em termos daquelas categorias de que se falará sobre a pessoa? É perfeitamente óbvio que existe uma variedade de conjuntos cujas categorias poderiam ser usadas; do conjunto ‘sexo’, ‘uma mulher’. De ‘raça’, ‘um negro’. De ‘religião’, ‘um católico’. De ‘ocupação’, ‘um psicólogo social’, etc., etc. Cada uma destas categorias poderia ser aplicada à mesma pessoa. E é perfeitamente óbvio que membros realmente usam categorias dos conjuntos para algumas enunciações e outras categorias de outros conjuntos para outras. Se descrevemos as atividades dos membros, e a forma como produzem atividades e vêem atividades e organizam seu conhecimento sobre elas, então teremos que descobrir como eles procedem na seleção dentre os conjuntos de categorias disponíveis para apreender algum evento (SACKS, 1992, p. 41)¹⁵⁰

Conforme já abordamos anteriormente, de acordo com Sacks, o aparato RIRP (“representante inferencialmente-rico de pertencimento”) é que permite que

¹⁴⁹ A importância da orientação ao contexto para a compreensão (e execução) de qualquer atividade categorial pode ser exemplificada nas críticas realizadas por segmentos LGBT ao governo petista, que são opostas às realizadas pela bancada evangélica. De acordo com a reportagem “Bancada evangélica empeira projetos de gays no Congresso”, por exemplo, Carlos Tufvesson, integrante do Conselho dos Direitos LGBT do Rio de Janeiro, afirmou que “o governo não tem interesse em priorizar a luta LGBT”, e prossegue: “O governo, na sua atividade legislativa, não apóia os pleitos LGBT. Entram milhões de barganhas nas negociações” (Folha de S. Paulo, 13 jun. 2009). São atividades ligadas à categoria completamente diversas, que neste caso enfatizam a suposta falta de esforços legislativos por parte do PT na aprovação de direitos LGBT.

¹⁵⁰ Tradução própria. No original: “The problem is this: There are these category sets. For any person being talked of, how is it that Members go about selecting the set in terms of whose categories that person is going to be talked of? It's perfectly obvious that there is a range of sets whose categories could be used; from the set 'sex,' "a woman". From 'race,' "a Negro." From 'religion,' "a Catholic." From 'occupation,' "a psychiatric social worker," etc., etc. Each of these categories could apply to the same person. And it's perfectly obvious that Members do use one set's categories for some statements and another set's categories for other statements. If we're going to describe Members' activities, and the way they produce activities and see activities and organize their knowledge about them, then we're going to have to find out how they go about choosing among the available sets of categories for grasping some event”.

tanto nós como o enunciador possamos realizar inferências acerca de categorias. Acompanhando a análise de Anita Pomerantz e Jenny Mandelbaum (2005), que desmembram os três elementos da sigla, o elemento *pertencimento* envolve “[...] os entendimentos dos membros de que os conjuntos de categorias são completos e englobam a população” (POMERANTZ e MANDELBAUM, 2005, p. 156); a propriedade *inferencialmente rico* “[...] envolve as inferências que membros fazem acerca dos incumbentes das categorias de pertencimento” (POMERANTZ e MANDELBAUM, 2005, p. 156); já *representante* significa que “cada membro de cada categoria é presumidamente um representante daquela categoria para o propósito do uso de qualquer que seja o conhecimento armazenado em referência àquela categoria” (SACKS, 1992, p. 41). Destes elementos, Pomerantz e Mandelbaum destacam a propriedade da riqueza inferencial; conforme defendeu Sacks, “uma grande quantidade de conhecimento que membros da sociedade têm sobre a sociedade é armazenado em termos destas categorias” (SACKS, 1992, p. 40).¹⁵¹

Na enunciação “Nós, os evangélicos, podemos criticar a conduta dos homossexuais”, do exemplo 29, é por meio do aparato RIRP, com destaque para o primeiro elemento R, que podemos elaborar as seguintes inferências: a) a expressão “nós, os evangélicos” não engloba literalmente todos os evangélicos, mas sim os contrários à homossexualidade; b) “criticar” pode ser inferido em termos de pregações contra a homossexualidade, e não de qualquer crítica e c) “conduta” dos homossexuais não se refere a qualquer conduta, mas à conduta homossexual propriamente dita.

Em relação ao termo “nós”, no item “a”, Sacks salienta que há dois usos possíveis. O primeiro envolve aquelas condições em que, “[...] se algo é verdadeiro para um conjunto de nomes, então o conjunto de nomes pode ser substituído pelo nomes dos membros” (SACKS, 1992, p. 334). Por exemplo: se vou ao cinema com meu marido e duas amigas, e no dia seguinte, em presença destas pessoas, digo a minha mãe que “nós quatro fomos ao cinema ontem”, “nós”

¹⁵¹ Tradução própria. Os trechos demarcados entre aspas, no original, são: “involves members’ understandings that sets of categories are complete and encompass the population / “involves the inferences that members make about incumbents of membership categories” / “any member of any category is presumptively a representative of that category for the purpose of use of whatever knowledge is stored by reference to that category” / “... a great deal of knowledge that members of a society have about the society is stored in terms of these categories”.

pode ser substituído pelos nomes de todos os membros do grupo. É um uso praticamente literal de “nós”, portanto.

O segundo uso é bem diferente, e baseado no seguinte procedimento:

[...] se você usou qualquer mecanismo de categorização de pertencimento, i.e., qualquer categoria como homem-mulher, negro-branco, velho-jovem, primeiro baseman, segundo baseman, catcher, fullback, halfback... etc, médico... advogado... etc., nativo-estrangeiro, qualquer destas, você pode em uma próxima ocasião em que você quer se referir ao mesmo objeto, usar um pronome para fazê-lo. Se você se referiu a uma categoria em sua forma plural, e.g., negros, mulheres, então você escolhe um pronome plural, mais particularmente ‘nós’, ou ‘eles, e você pode selecionar ‘nós’ ou ‘eles’ em referência a se você é, ou pretende ser, um membro daquela categoria. Então você pode dizer “garotos gostam de apostar corrida de carro”, “nós gostamos de apostar corrida de carro” (SACKS, 1992, p. 334-335).¹⁵²

Ou seja, quando “nós” não engloba literalmente todos os membros envolvidos, trata-se de um uso categorial. É o mecanismo empregado no exemplo 29, que permite que o enunciador realize uma operação de generalização da categoria “evangélicos”, uma vez que não temos nenhuma evidência de que todos os evangélicos concordariam em “poder criticar a conduta de homossexuais”.

Já em relação à atividade “criticar”, no item b, é interessante notar como o enunciador, neste discurso, acusa o Projeto de punir “críticas” aos homossexuais, quando seu conteúdo, na verdade, prevê punição específica para injúrias. É o mesmo que ocorre no trecho 30 (“Esse PL proíbe as críticas ao homossexualismo”) e 31 (“No Brasil se critica o diabo, se critica a imprensa. Menos os homossexuais”). No 27, por sua vez, o enunciador não menciona críticas, mas um “ensinamento”, de pai para filho, a respeito da suposta não naturalidade da homossexualidade, ensinamento este que seria criminalizado com o PLC 122. Quando a ofensa homofóbica é conceituada como “crítica” ou “ensinamento”, e não “injúria”, torna-se mais simples condenar o PLC 122, alegando que o Projeto pretende transformar em crime meras críticas, permitidas em uma democracia.

¹⁵² Tradução própria. No original: “If you've used any membership categorization device category, i.e., any category like male-female, Negro-white, old-young, first baseman... second baseman ... catcher, fullback. .. halfback. .. etc., doctor. . .lawyer ... etc., native-foreigner, any of these, you can on some next occasion wherein you want to refer to the same object, use a pronoun to do it. If you've referred to a category in its plural form, e.g., Negroes, women, then you choose from a plural pronoun, most particularly 'we' or 'they,' and you may pick 'we' or 'they' by reference to whether you are, or propose to be, a member of that category. So you can say, 'kids race cars', 'we race cars'”.

Ainda no discurso 27, atentamos para a construção do par relacional padronizado “pai-filho”. Relembrando a definição de Sacks (1992), os integrantes de um par padronizado estão vinculados um ao outro por meio de incumbências. O enunciador conecta à categoria “projeto de lei” a atividade de criminalização de pais que queiram ensinar os aos filhos que a homossexualidade não é natural. Por meio desta operação, a proposição legislativa é conduzida pelo discurso a um contexto íntimo, familiar e doméstico e seu suposto caráter “ditatorial” ganha relevo. Neste discurso, o Projeto seria tão tirânico que teria capacidade de interferir na relação de um dos mais padronizados pares relacionais que temos na sociedade, “pai-filho”, o que confere dramaticidade à crítica.

Considerando os exemplos em sua totalidade, podemos afirmar que formam uma nuvem em que predomina a utilização daquilo que Housley e Fitzgerald (2009) denominam dispositivos de contraste (*contrast devices*), que mencionamos brevemente no capítulo 6. Recapitulando a teorização dos autores, os dispositivos de contraste ajudam a

[...] fornecer um recurso praxiológico de geração de diferença enquanto inferência normativa consumada e recurso que pode, então, ser usado para fazer categorizações adicionais de pessoas, grupos ou coletividades¹⁵³ (HOUSLEY e FITZGERALD, 2009, p. 354).

Além disso, também permitem o estabelecimento de oposições binárias, que acabam por “[...] reduzir a complexidade de atividades testemunhadas ou reportadas, eventos, ocorrências ou alegações” (HOUSLEY e FITZGERALD, 2009, p.354)¹⁵⁴. Os autores dão como exemplos de oposições binárias “fato-falsidade”, “certo-errado” e “nós-eles”, que acabam por elaborar posicionamentos morais.

Analizando os exemplos de 27 a 31, observamos que os dispositivos de contraste organizam de forma sistemática a categorização do PLC 122, por meio da produção de uma constelação de predicados positivos em oposição a uma de predicados negativos. Os positivos podem ser encontrados em termos como “Constituição” (27, 29, 30), “garantias individuais” (27), “liberdade de expressão”

¹⁵³ Tradução própria. No original: “They provide a praxiological resource for generating difference as an accomplished normative inference and resource which can then be used to make further characterizations of persons, groups or collectivities”.

¹⁵⁴ Tradução própria. No original: “reduces the complexity of witnessable or reported activity, events, occurrences or claims”.

(29) e “liberdade religiosa” (30). Os negativos, “censura” (27), “ditadura” (27, 28), “anticristão” (28), “mordaça” (30) e “proíbe (31)”.

Todos são mecanismos de categorização de pertencimento para o Projeto, na medida em que o vinculam a coleções relacionadas à legalidade e a normas jurídicas, em contraposição às coleções relacionadas à ilegalidade e à antireligiosidade. No trecho 28, na frase “tal PL recebeu tamanha oposição nos **vários segmentos sociais (não só por parte das igrejas cristãs)**”, o uso de “vários segmentos sociais”, entre parênteses, configura uma operação que Housley e Fitzgerald (2009) definiram como “moralmente posicionar objetos ou pessoas em lados particulares da bifurcação categorial¹⁵⁵ (e.g. ‘eles’ e ‘nós’)” (HOUSLEY e FITZGERALD, 2009, p. 353). O “não só por parte das igrejas cristãs” é um complemento relevante na enunciação, porque delega à sociedade como um todo, e não somente às Igrejas, a atividade de se opor ao PLC 122. A sociedade, assim, também é parte integrante de um “eles” em oposição ao “nós” formados por LGBTs.

Outra associação que pode ser observada no trecho 31 refere-se às categorias “Deus”, “diabo” e “imprensa”, que operam juntas, sequencialmente, no contexto enunciativo. Os discursos defendem que estes elementos, ao contrário de “homossexuais”, são passíveis de críticas no Brasil. Vale notar que os três designam categorias fortemente atadas a predicados de “autoridade” e “poder”; “deus” e “diabo” podemos conceituar como pertencentes à coleção “entidades religiosas/sobrenaturais”, enquanto “imprensa” corresponde a uma coleção em si, formada pelo conjunto de meios de informação e comunicação de um país.

As duas primeiras categorias (“deus” e “diabo”) se relacionam diretamente com o universo de sentidos do enunciador, membro da bancada evangélica, e do seu público, formado por seguidores/as de princípios bíblicos. Entidades sobrenaturais, às quais religiosos/as atribuem a atividade de influenciar destinos e comportamentos, constituem as duas categorias mais relevantes na ocasião do discurso. O elemento “imprensa”, por sua vez, se distingue dos anteriores porque a ele se atribui um predicado de seculariedade. Em outras palavras, a imprensa é socialmente reconhecida como um empreendimento detentor de uma função

¹⁵⁵ Tradução própria. No original: “morally positioning objects or persons on particular sides of the category bifurcation”.

social: divulgar conteúdos de interesse público; não poder se pautar por interesses específicos, como os de entidades e instituições religiosas.

Neste sentido, a utilização da coleção “imprensa” pelo enunciador é interessante, uma vez que permite que interpele não somente o público religioso, como também os/as jornalistas/as na cena enunciativa, evocando um predicado caro no universo de seus valores: a liberdade de expressão.

Por meio do uso da tríade “deus-diabo-imprensa”, portanto, o discurso evoca valores e entidades que compõem sistemas de crença de ambos os públicos – jornalistas e religiosos. Esta operação é retoricamente útil para defender que *até* estas três poderosas entidades podem ser criticadas, ao contrário de homossexuais, que são localizados/as pela enunciação em uma posição simbólica inferior, de sujeitos que não aceitam “críticas” e querem “proibir a livre manifestação de evangélicos”. Em outras palavras, utilizando um provérbio popular, trata-se de um discurso que pretende “colocar o homossexual em seu devido lugar”.

Nos trechos acima apresentados, para utilizar um apontamento teórico de Jayyusi (2015), os enunciadores elaboram seus argumentos enfatizando atributos de personalidade dos sujeitos a que se opõem (LGBTs e apoiadores/as), em detrimento da exposição de fundamentos racionais. Jayyusi lembra que este tipo de foco nos atributos do oponente, em prejuízo de explicações que possam justificar seus pontos de vista ou comportamentos, é muito comum em debates ou polêmicas políticas, em que “as ações com implicações negativas do oponente são frequentemente destituídas de explicações racionais e transformadas, em seu lugar, em uma característica da personalidade do oponente (no sentido amplo do termo)¹⁵⁶” (JAYYUSI, 2015, p. 28). A autora denomina este tipo de categorização como construção típica (*type construction*) que, por sua vez, pode ser utilizada para:

1. Transformar uma ação específica que tem fundamentos, ou um conjunto de ações, crenças, etc., em um atributo;
2. Construir uma classe de pessoas em relação a aquele atributo (JAYYUSI, 2015, p. 33)¹⁵⁷

¹⁵⁶ Tradução própria. No original: “the negatively implicative actions of the opponent are often deprived of explanation-by-grounds and transformed instead into a feature of the opponent’s character (in the wide sense of the term)”.

¹⁵⁷ Tradução própria. No original: “1. transform a specific grounded action or set of actions, beliefs, etc. into an attribute; 2. construct a class of persons with respect to that attribute”.

Quando uma significativa parte de representantes evangélicos, em oposição ao PLC 122, não somente critica o texto do Projeto com base em argumentos jurídicos, mas também afirma que, com sua aprovação, haveria o estabelecimento de uma “ditadura gay”, que calaria as bocas dos opositores com uma “mordaça”, atribui uma personalidade específica a apoiadores/as de direitos LGBTs – tirânica, autoritária e antidemocrática. Em referência ao item 2 da citação acima, toda uma classe de pessoas LGBT é construída com base em suas ações, especialmente as de defesa do Projeto de Lei.

Os líderes evangélicos, por sua vez, quando reivindicam seu direito de criticar o “homossexualismo”, uma vez que “a Constituição garante”, fornecem um argumento racional. Ou seja: de acordo com os/as religiosos/as responsáveis pela maior parte dos discursos deste tópico, quando LGBTs defendem a restrição de determinadas pregações religiosas, particularmente as de conteúdo injurioso ou agressivo, revelam aspectos de uma personalidade autoritária e antidemocrática; já quando religiosos/as se manifestam contra a homossexualidade, qualquer que seja o teor do discurso, defendem estar exercendo um direito racional, iluminista e resguardado pela Carta Maior: a liberdade de expressão. Reivindicam uma liberdade absoluta para seus discursos, sem que considerem esta demanda elemento de uma “ditadura evangélica”.

Relacionados aos discursos que apontam para a suposta censura do Projeto de Lei, de que a noção de “ditadura gay” é consequência, estão os que salientam uma espécie de “busca por superioridade” por parte de LGBTs. De acordo com estes posicionamentos, estas pessoas possuiriam mais proteção jurídica que o restante da população, configurando uma espécie de “classe especial”. Embora estas enunciações estejam diretamente vinculadas às críticas ao Projeto, exemplificadas nos trechos de 27 a 31, acusam de forma mais explícita os próprios sujeitos contemplados. No caso dos discursos do padrão analítico presente, o conceito de “minorias” é empregado para reforçar a ideia de que LGBTs são uma minoria social do ponto de vista quantitativo e que, quando buscam proteções específicas em relação à homofobia, querem privilégios em comparação com a maioria da sociedade, composta por heterossexuais. Da mesma forma, conforme abordaremos na terceira recorrência analítica, que apresenta as categorizações acerca da homossexualidade enquanto “opção” sexual, as bancadas conservadoras utilizam a noção de “minoria” para refutar a comparação da

homofobia com o racismo, afirmando que, enquanto negros/as não podem escolher sua etnia, homossexuais poderiam optar pelos seus “comportamentos” sexuais.

Os discursos que se opõem ao PLC 122 com base no argumento de que podem vir a “censurar” quaisquer “críticas” a homossexuais também constroem, com frequência, uma noção de que o Projeto não somente é antidemocrático como fomenta a desigualdade jurídica, uma vez que configuraria um acréscimo de direitos a populações que já se encontram protegidas pelo Código Penal e pela Constituição. O núcleo deste tipo de concepção está na própria definição da homofobia seja como um delito menor, seja como inexistente. Abaixo, podemos acompanhar alguns exemplos.

32.

“Quem não **der emprego** para homossexual vai **preso**. Se **demitir**, vai preso. Se não **admitir** e não **aceitar gesto afetivo**, também tem cadeia. **Estavam** tentando criar um **império homossexual** no Brasil. O que eles requeriam nesse projeto não estava no estatuto do **idoso**, nem do **índio** e ninguém faz **opção** por ser idoso, por ser índio”, afirmou (“Onde foi parar o decoro?”, *Correio Braziliense*, 13 mai. 2011)

33.

“Para algumas ‘**minorias**’, contudo, não é interessante fazer **parte do todo**, mas sim se **diferenciar**, de preferência com uma lei para chamar de sua. É difícil entender, portanto, porque se luta tanto por **direitos iguais para se tornar diferente**. [...] A lei da criminalização da homofobia, por exemplo, se resume a estabelecer como crime **qualquer manifestação** contra os homossexuais, mas não destina um centavo no Orçamento da União para garantir a melhora da saúde pública a fim de atender os próprios homossexuais.” (“Discriminação à ética e moral”, *Diário do Amazonas*, 25 mai. 2011)

34.

“**Já** existem leis que dizem que as pessoas não têm o direito de tirar a vida de outro ser humano, então **não é preciso** criar outra **lei específica** para os homossexuais. Eles são **gente como a gente**, eles não são **melhores**, porque senão vai ter que ter lei para **heterossexual** especificamente também!” (“O que você disse”, Espaço do leitor, *Diário do Amazonas*, 21 ago. 2011)

35.

“Mesmo porque também **cremos não haver**, nas palavras de Silas Malafaia, **discriminação contra homossexuais** e tampouco contra o PT. [...] Ele é contra o **cerceamento** do seu direito **de não aceitar beijos** entre homossexuais nos **pátios de escolas ou de igrejas**. Indigna-se, pois, com o açoado da senadora não reeleita Ideli Salvatti, e demais petistas, em ver aprovada a proposta da PL 122 que puniria, com três a quatro anos de cadeia, pastor que expulsasse de recintos religiosos

‘casal’ em tais ‘gestos afetivos’”. (“Criminalizar ou desriminalizar”, *O Liberal*, 18 out. 2010)

36.

“O que não é legítimo é transformar uma **aversão** em instrumento de discriminação ou violência. Não porque isso seja um **crime homofóbico**. Mas porque isso é **simplesmente um crime**.

E os crimes **não têm sexo, nem cor, nem religião**. Se Suplicy olhar para a estátua da **Justiça**, entenderá que os **olhos** da figura estão **vendados** por uma boa razão.” (“Homofobia não é crime”, *Folha de São Paulo*, 13 dez. 2011)

O exemplo 32 apresenta uma declaração de Magno Malta, que acompanha a lógica das argumentações que elaboram a proposição legislativa enquanto ditatorial. Além disso, assim como sistematicamente ocorre em outros discursos de políticos/as evangélicos/as neste tópico, o mecanismo de categorização de pertencimento “orientação sexual” é considerado menos relevante para definir os sujeitos, especialmente na comparação com outros MCPs, como “estágio da vida”, no caso de “idoso”, e “etnia”, no caso de “índio”. Os dois últimos são situados em um ponto superior de uma hierarquia categorial por Malta por serem concebidos como coleções cujo pertencimento não é de escolha do sujeito: não são “opções”, ao contrário do que a enunciação indiretamente estabelece a respeito da homossexualidade.

O mesmo trecho também apresenta uma atividade ligada à categoria do Projeto de Lei: prender pessoas que demitam ou não deem emprego a homossexuais. O senador evangélico, nesta enunciação, faz referência aos artigos do PLC 122 (Cf. seção anexa, versão II) que preveem punição ao empregador ou seu preposto que pratiquem “atos de dispensa direta ou indireta” (Art 4º) e a quem “recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional” (Art. 6º), em função de “origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero” (Ementa). É interessante notar que a proposição legislativa delimita como passível de punição o tratamento negativo diferenciado em virtude das *coleções* orientação sexual e identidade de gênero, não em virtude das *categorias* gay, lésbica, bissexual ou transexual. Em outras palavras, se um sujeito homossexual, categoria que pertence à coleção “orientação sexual”, for demitido porque seu/sua chefe descobriu que

este também pertence a um grupo de estelionatários, a norma prevista na proposição legislativa não se aplica, uma vez que mecanismos de categorização de pertencimento mencionados e protegidos pelo PLC 122 são, especificamente, o de orientação sexual e de identidade de gênero. De acordo com a proposição, só não se poderia demitir a pessoa LGBT em função de seu gênero ou sexualidade; em todos os outros casos, haveria tratamento isonômico em relação ao restante da sociedade.

Para defender o argumento de que minorias sexuais possuiriam privilégios trabalhistas, prejudicando o patronato, Malta se vale de enunciações falaciosas; vale lembrar que a falácia, na Retórica, refere-se a um argumento “logicamente inconsistente, sem fundamento, inválido ou falho na tentativa de provar eficazmente o que alega” (*Wikipedia*, 2017). Quando o senador afirma que “quem não der emprego para homossexuais irá preso”, ele se vale de uma falácia fundamentada na omissão de dados (DOWNES, 1996), em que informações são mascaradas de forma a criar um efeito persuasivo. Malta elabora sua falácia ao implicitamente afirmar que os sujeitos homossexuais estariam protegidos do desemprego e outras intempéries humanas em qualquer situação, simplesmente por serem homossexuais. Nota-se também, neste sentido, uma falácia de erros categoriais (*category errors*; DOWNES 1996), mais especificamente o tipo referente à composição, em que, “por as partes de um todo terem certa propriedade, argumenta-se que o todo tem essa mesma propriedade” (DOWNES, 1996). Enquanto o Projeto de lei torna relevantes somente as coleções “orientação sexual” e “identidade de gênero” em termos da punição à discriminação (ou seja, só seriam punidas pessoas que discriminassem *em virtude* destes elementos), Malta elabora seu argumento com base na falácia de que o sujeito LGBT estaria protegido na totalidade de suas dimensões categoriais e de pertencimento.

Outro elemento retórico é evidenciado quando o senador afirma que será preso/a quem não “admitir e não aceitar gesto afetivo” de homossexuais. O texto da lei estabelece punições para quem “impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas [...], sendo estas expressões e manifestações permitidas às demais pessoas” (PLC 122, *Portal do Senado*). Os verbos “impedir” e “restringir”, presentes no texto da lei, são de caráter mais objetivo que “aceitar” e “admitir”, ações que Malta afirma serem passíveis de punição de acordo com o Projeto.

“Impedir” e “restringir” requerem uma intervenção; são ações de um ambiente externo que incidem sobre o sujeito, ambiente este compartilhado por outros membros. Não se pode “impedir” e “restringir” algo somente na esfera subjetiva.

No entanto, é possível não “aceitar” ou “admitir” determinada situação sem que estes sentimentos necessariamente sejam externados e convertidos em violência e discriminação. Por este motivo, o conteúdo do PLC 122 não aborda, nem teria poderes jurídicos para abordar, ações que se desenrolam em conexão com sentimentos, como “aceitar” ou “admitir”.

Quando Malta, portanto, afirma que o Projeto pretende interferir no âmbito subjetivo da aceitação ou de admissão de pessoas em relação à homossexualidade, ele artificialmente enfatiza os poderes da proposição, caracterizada como invasiva e exagerada, em lógica similar às enunciações que afirmam que, com a lei, padres e pastores poderiam ser presos (como é o caso de Carlos Apolinário, ex-vereador de São Paulo, em “A lei da mordaça”, artigo de opinião escrito para a *Folha de S. Paulo* em 4 dez. 2010). Da mesma forma, também é digno de lembrança que a proposição legislativa estabelece punições a quem impedir ou restringir manifestações de afeto entre homossexuais em locais públicos; nos ambientes domésticos, qualquer pessoa pode estabelecer suas próprias regras acerca de manifestações de afetividade. Esta distinção, no entanto, não é feita pelo discurso de Malta, um discurso que amplia o escopo da proposição legislativa.

Embora o senador não identifique o sujeito na oração “estavam tentando criar um império homossexual”, podemos inferir, pelo contexto, que se refere às pessoas que apoiavam o PLC 122. No quadro de sentidos composto por Malta, homossexuais e aliados/as seriam o único grupo a requerer este tipo de punição à discriminação; por meio da associação do predicado “império” a “homossexual”, o parlamentar insinua que homossexuais, por meio do Projeto, estariam tentando implementar um sistema de governo – o imperial – baseado em uma forte ideia de soberania e autoridade, em oposição aos valores democráticos.

Vale lembrar, no âmbito da declaração de Malta, que proteções específicas, que transcendem as universalmente estabelecidas para todo/a e qualquer cidadão e cidadã, estão previstas tanto no estatuto do idoso (Lei 10.741/2003) como no do Índio (Lei 6.001/1973), dos quais destacamos os seguintes artigos, respectivamente:

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I – **atendimento preferencial** imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – **preferência** na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação **privilegiada** de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso.

(Estatuto do Idoso, art. 3º, Grifos Nossos)

[...] será tolerada a aplicação, pelos grupos tribais, de acordo com as instituições **próprias**, de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte.

(Estatuto do Índio, art. 57, Grifos nossos)

Logo, ao contrário do que afirma Malta, tanto em um Estatuto como em outro, há artigos que estabelecem tratamento positivo diferenciado a idosos/as e indíos/as: no primeiro caso, a garantia de prioridade é um exemplo; já em relação aos índios, destaca-se a permissão para estabelecerem suas próprias sanções aos membros, observadas as exceções destacadas.

O trecho 33 também é emblemático em relação ao tipo de argumentação utilizado nesta categoria, que elabora o Projeto como oposto à luta por igualdade, uma vez que estabeleceria uma sobreposição de garantias jurídicas (as oriundas do Código Penal, que já contempla punições para atos de violência, somadas à potencial proteção prevista no PLC 122). Desta forma, nestes discursos, a lei anti-homofobia é enquadrada como uma espécie de “bônus” do Estado, e não como reparação a minorias, na lógica do que já ocorre com o racismo. Faz sentido, então, que o enunciador separe, com aspas, o termo “minorias” do resto do discurso, operação discursiva que contesta a definição de gays, lésbicas, bissexuais e transexuais como minorias e, ao contestá-la, os distingue de outros grupos, como a população negra.

Outra recorrência discursiva que se encaixa na noção do PLC 122 enquanto dotado de predicados que contribuiriam para o estabelecimento de uma “ditadura gay” ou de uma “classe especial” de pessoas diz respeito ao questionamento da própria ontologia do conceito de homofobia. Os discursos partem da premissa de que a violência física e verbal contra LGBTs são violências como quaisquer

outras e, como o Código Penal já prevê punições para agressões e injúrias a qualquer cidadã/o, ter mais uma lei punindo a homofobia seria um exagero penal.

Os trechos 34, 35 e 36, neste sentido, transcendem a argumentação acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei para questionarem a própria existência de um preconceito específico contra homossexuais. Pode-se afirmar que as enunciações, neste âmbito, efetuam uma espécie de “decategorização” política de LGBTs. Conforme vimos no capítulo referente à metodologia, uma das propriedades dos procedimentos de categorização é organizar os membros em coleções coerentes, delimitadas do restante da população. Para Sacks, este procedimento de “divisão”¹⁵⁸ gera unidades em que “as várias pessoas divididas em qualquer caso são ‘co-incumbentes’ daquele caso”¹⁵⁹ (SACKS, 1992, p. 248). Já no capítulo 2, demonstramos que a política de identidades em que gays e lésbicas se engajaram na década de 1970 encontra-se vinculada a esta noção de uma “comunidade”, dotada de uma espécie de essência coesa e universal, em contraposição à população heterossexual. Trata-se de um mecanismo de “divisão” conforme a acepção de Sacks, em que os/as sujeitos se vêem como co-incumbentes de uma categoria, unidos/as em busca de objetivos políticos comuns.

Se a formulação de LGBTs enquanto categorias sociais delimitadas é parte de uma estratégia política, então uma reação possível é, no plano do discurso, integrar e amalgamar estas pessoas no tecido social mais amplo, em oposição à operação de divisão e diferenciação. Desta forma, no padrão analítico presente, em vez de serem definidas por meio de mecanismos de categorização de pertencimento específicos, estas pessoas são descritas como “gente como a gente” (34). O único MCP possível, na lógica interna deste discurso, é o de “humanidade”, que engloba todas as pessoas e se sobrepõe a quaisquer outros, como idade, sexo, orientação sexual, etc. Por sua vez, no trecho 36, o enunciador chama atenção para a venda nos olhos da escultura romana que representa a deusa *Justitia*, que representaria a imparcialidade do âmbito judiciário.

O enunciador cujo trecho é exemplificado em 35 também defende que a discriminação contra homossexuais não existe. No entanto, nota-se uma

¹⁵⁸ No original, Sacks utiliza o verbo “to partition” (por exemplo, “to partition a population”), que estamos traduzindo como “dividir”.

¹⁵⁹ Tradução própria. No original: “A population so treated is partitioned into cases of the unit, cases for which what properly holds is that the various persons partitioned into any case are ‘co-incumbents’ of that case”.

contradição: por meio das aspas, exclui os casais de gays e lésbicas das noções de “casal” e “gestos afetivos”, o que configura um questionamento da legitimidade de suas uniões e afetos. Em outras palavras, o discurso defende que não existe discriminação a homossexuais, mas acaba por excluí-los da possibilidade de desfrutarem das mesmas experiências vividas por heterossexuais, o que configura um discurso discriminatório em si mesmo.

Podemos inferir que esta ameaça representada pela homossexualidade se estrutura, principalmente, em uma noção de que a prática supostamente desorganizaria os pares relacionais padronizados; o par afetivo não seria mais exclusivamente composto pelos elementos homem-mulher, passando a englobar também homem-homem e mulher-mulher, o que representaria uma ruptura com o cânone religioso relativo à valorização da reprodução biológica. Esta construção de sentidos explica a demarcação, promovida pelas aspas, de “casais” e “gestos afetivos”, que simbolicamente diminui os casais homossexuais e suas demonstrações de carinho, na comparação com casais heterossexuais. Há semelhança, neste sentido, com o exemplo 27 que, como vimos, destaca outro par relacional supostamente ameaçado pela homossexualidade: pai-filho.

Há também semelhanças com o trecho 32, em que Magno Malta afirma que a proposição legislativa iria punir quem não admitisse ou não aceitasse demonstrações de afetos entre homossexuais; no trecho 35, o enunciador, em discurso indireto, afirma que o pastor Silas Malafaia “é contra o cerceamento de seu direito de não aceitar beijos entre homossexuais”, uma enunciação na qual se subentende que existe um cerceamento “ao direito de não aceitar beijos”. Trata-se de mais uma construção falaciosa, desta vez do tipo *petitio principii* (“petição de princípio”), termo oriundo da Lógica e que corresponde a um argumento circular em que o enunciador “inclui a conclusão a ser provada dentro da premissa do argumento, frequentemente de uma forma indireta em que a presença dentro da premissa está escondida ou pelo menos não facilmente aparente” (Wikipedia, 2017).

Podemos dar como exemplo, no âmbito da temática de nossa pesquisa, a seguinte proposição hipotética:

[a] O PLC 122 é ilegítimo porque cerceia o direito dos pastores de falarem mal de homossexuais[/a], e [b] todo projeto que cerceia o direito de pastores de falarem mal de homossexuais é ilegítimo[/b].

Nota-se que a conclusão em *b* (“todo projeto... é ilegítimo”) está contida na premissa de *a* (“O PLC 122 é ilegítimo”), de forma que a conclusão nada demonstra de novo. Na Lógica, este tipo de proposição é considerada falaciosa, uma vez que cria um círculo vicioso.

De forma similar, em “[Malafaia] é contra o cerceamento de seu direito de não aceitar beijos entre homossexuais”, o enunciador traz à superfície a coerção de um direito; no entanto, não apresenta esta coerção de forma direta ou explícita, como seria o caso em uma proposição como “O projeto de lei cerceia o direito de Malafaia de não aceitar beijos entre homossexuais”. Ao contrário, a coerção se esconde atrás de outra afirmação, esta, sim, direta e explícita: “[ele] é contra o cerceamento de seu direito”. Trata-se de uma argumentação em que a premissa se confunde com a conclusão – o enunciador parte do princípio de que o PLC 122 cerceia direitos e, por isso, Malafaia seria contra o Projeto. Esta operação permite o estabelecimento de uma circularidade proposicional que torna o argumento mais difícil de refutar uma vez que se fecha em si mesmo; a atividade de cercear direitos, atribuída ao Projeto, é elaborada como uma verdade de antemão.

No mesmo trecho, vale destacar a expressão “nos pátios de escolas ou de igrejas”. É interessante observar a saliência dada pelo enunciador às coleções “escolas” e “igrejas”, que englobam as categorias “estudantes” e “religiosos/as” e correspondem a fortes instituições na organização social. Os gestos afetivos de homossexuais tornam-se ainda mais ameaçadores quando o discurso os localiza não em boates gays ou “guetos”, mas em cenários escolares e religiosos; no primeiro caso, porque se tratam de seres humanos em fase de formação de personalidade, tomados como mais vulneráveis pelo senso comum; no segundo, porque remetem a um pecado praticado dentro de templos religiosos, “contaminando” estes espaços.

Para concluir, o trecho 36 segue a mesma estratégia dos exemplos anteriores, ao afirmar que a ilegitimidade dos crimes independe de coleções como “sexo”, “cor” ou “religião”. Trata-se, novamente, de um movimento discursivo que “apaga” os contornos dos mecanismos de categorização de pertencimento da homofobia. O advérbio “simplesmente” em “isso é simplesmente um crime”,

diminui a complexidade das motivações de crimes contra minorias sociais, formuladas de modo homogêneo e uniforme.

b) O Projeto de Lei enquanto promotor de cidadania, igualdade e liberdade

Assim como defendemos anteriormente, não somente membros da população podem configurar categorias, mas também objetos e eventos. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, é categorizada como “constituição cidadã” por atores sociais diferentes, remetendo a valores e princípios associados à democracia, pluralismo político, liberdade de opinião e imprensa, etc. Não é necessário, portanto, que um membro da população seja tornado categoria relevante no discurso para que emerjam posicionamentos morais a seu respeito. Quando um enunciador categoriza o Projeto, ele acaba por, tacitamente, categorizar os indivíduos que o defendem ou o rechaçam. No padrão analítico anterior, vimos que a população LGBT é sistematicamente acusada de buscar estabelecer uma “ditadura gay” por meio da criminalização da homofobia – embora as proposições raramente acusem sujeitos LGBT de forma direta, atribuem-lhes ações anti-éticas, à beira da ilegalidade.

Por outro lado, o Projeto de Lei também foi categorizado, embora de forma menos recorrente, enquanto emblemático no que tange ao aprimoramento da cidadania, à valorização da dignidade humana e ao progresso social. Este padrão analítico se dedica a estes tipos de discursos, em que o PLC 122 é elaborado dentro da própria concepção de direitos sexuais enquanto direitos humanos, conforme abordamos no capítulo 3.

Abaixo, os trechos selecionados para a análise.

37.

“A presidente interina da seccional São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP), Márcia Machado Melaré, afirmou que, convertido em norma, esse projeto será um grande **avanço** na legislação brasileira. ‘É um ato **discriminatório** não haver a **inserção completa** e integral **dessas pessoas** na **sociedade**’, afirma. ‘Os **advogados** estão cada vez mais integrados a essa luta por **igualdade**’” (“Câmara aprova projeto contra homofobia”, *O Estado de S. Paulo*, 24 nov. 2006).

38.

“Que venha a nova **lei** para garantir a **inclusão** de todos, combater a **discriminação** e a **intolerância** por orientação sexual ou identidade de gênero e criminalizar a homofobia, de modo a garantir a efetivação da **igualdade** de oportunidades, a defesa dos **direitos individuais, coletivos e difusos.**” (“Respeito à diversidade”, *Zero Hora*, 13 mai. 2012)

39.

“Foram definidos como ‘**aliados**’, os parlamentares que já integram a **Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT**, os candidatos que assinaram o Termo de Compromisso da ABGLT nas eleições de 2010, ‘**Voto contra a homofobia, defendo a cidadania**’, e os deputados e senadores que já fizeram declarações públicas e atuaram a favor dos **direitos humanos** de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.” (“**Direitos dos homossexuais** são defendidos por 154 deputados”, *O Estado de S. Paulo*, 8 out. 2010)

Conforme apresentamos no capítulo anterior, os/as agentes categorizadores/as principais no tópico presente são defensores/as de direitos LGBT, além de especialistas convidados/as. Também se destacam representantes políticos/as de partidos considerados de esquerda, como o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Em todos os exemplos supracitados, são tornados relevantes os princípios do chamado Estado Democrático de Direito, que se encontram no Título I da Constituição Federal, entre os artigos 1º e 4º. Destacamos os seguintes trechos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal de 1988, site da Presidência da República, s/d).

Nas enunciações evidenciadas por este tópico, destacam-se os elementos constitucionais referentes à cidadania, dignidade da pessoa humana e de promoção dos direitos humanos, além da promoção do “bem de todos, sem preconceitos de

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (em suma, do valor da “igualdade”).

Conforme argumentamos no capítulo anterior, que traça um panorama dos dados, os padrões analíticos se justapõem em muitas reportagens, especialmente as que abordam *somente* o PLC 122, em vez de mencioná-lo no escopo de outros assuntos. Na reportagem da qual retiramos o exemplo 37, por exemplo, o fundador do *Grupo Gay da Bahia*, Luiz Mott, também evoca a categoria do homossexual no âmbito de uma minoria discriminada, e por isso sua declaração encontra-se no *corpus* do primeiro padrão analítico, referente à associação de LGBTs com pessoas negras.

Em grande parte deste tópico, assim como no anterior, em que o PLC 122 era estabelecido como “censura”, elementos constitucionais são o fundamento da argumentação. Dentre eles, destaca-se a “igualdade”, também utilizada por líderes religiosos para defender a inconstitucionalidade do Projeto, uma vez que supostamente “promoveria” privilégios de uma minoria homossexual em detrimento da maioria da sociedade – ou seja, por violar o princípio da igualdade. No tópico presente, a elaboração é diametralmente oposta: o Projeto seria dotado de predicados capazes de corrigir desigualdades já existentes entre minorias sexuais e o restante da população.

No exemplo 37, a advogada fundamenta sua argumentação, favorável ao PLC 122, em princípios do Estado Democrático de Direito já consolidados no senso comum como bons e desejáveis: a não discriminação e a igualdade por meio da inserção de todos os indivíduos na sociedade, incluindo LGBTs. Todos estes atributos, em conjunto, ajudam a configurar a aprovação da proposição quanto um avanço social. O exemplo 38 segue categorização similar, novamente situando a proposição legislativa em um âmbito de “efetivação da igualdade”, de “inclusão”, de combate à discriminação e de garantia de direitos. No exemplo 39, a inserção do PLC 122 em um quadro de sentidos referentes à dignidade humana não se dá por meio de declarações, mas sim de forma indireta: o próprio nome da Frente Parlamentar LGBT evoca o objetivo de cidadania, assim como o documento emitido pela Frente, que associa “votar contra a homofobia” a “defender a cidadania”.

No caso do exemplo 37, é interessante destacar que uma advogada é uma profissão sobre a qual inferimos o domínio de saberes legislativos, devido à

riqueza inferencial de sua categoria. Um dos atributos destas categorias, teorizado por Sacks e por nós apresentado anteriormente, é que “cada membro de cada categoria é presumidamente um representante daquela categoria para o propósito do uso de qualquer que seja o conhecimento armazenado em referência àquela categoria” (SACKS, 1992, p. 41). Neste sentido, na reportagem acima, Marcia Melaré, ao se orientar ao Projeto enquanto advogada, se constitui como *a* representante da categoria como um todo; este senso de representatividade pode ser notado na enunciação “Os advogados estão cada vez mais integrados a essa luta por igualdade”, em que Marcia generaliza o posicionamento de seus “colegas de categoria” a respeito do PLC 122. Pode-se afirmar que este tipo de generalização é possível devido à riqueza inferencial das categorias. Marcia é uma profissional que “fala de dentro” do campo da advocacia e, portanto, tomamos como verdadeira sua proposição. O próprio jornalista não contrasta a opinião da advogada com a de nenhum outro membro de sua coleção.

Ainda no exemplo 37, podemos observar o uso de elementos dêiticos, que abordamos no capítulo metodológico. Quando Márcia utiliza o termo “dessas” em “inserção completa e integral dessas pessoas na sociedade”, podemos inferir que há uma referência a sujeitos mencionados anteriormente pelo jornalista no âmbito da notícia – LGBTs, no caso. Lembremos dos princípios etnometodológicos que salientam a relevância dos quadros de sentido para a produção de significados – somente podemos inferir que as pessoas a que se refere são LGBTs porque temos acesso ao quadro de sentido como um todo na reportagem, que aborda a aprovação do PL 5003/2001 na Câmara dos Deputados.

Já nos segmentos 38 e 39, as categorias de LGBTs são inseridas em uma coleção maior referente à “humanidade”. No 38, o PLC 122 é elaborado enquanto lei que pode garantir a “inclusão de todos”, embora o Projeto estabeleça direitos para uma população específica. Em outras palavras, o Projeto não prevê a punição de discriminação com base em classe social ou outros critérios; neste discurso, porém, minorias sexuais são elaboradas como representantes de todas as categorias destituídas de representatividade política e social. No trecho 39, por sua vez, é interessante notar o que pode ser tomado, a princípio, como um pleonัsmo: direitos *humanos* de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. No discurso como um todo, porém, a repetição tem caráter político, uma vez que realça o sentido de humanidade das categorias citadas.

Abaixo, finalizamos este padrão analítico com uma reportagem da *Folha de S. Paulo*:

40.

“A **Folha** ouviu seis especialistas em direito constitucional: o ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, um segundo ministro do STF, que falou em caráter reservado, Ives Gandra da Silva Martins, Virgílio Afonso da Silva, Conrado Hübner Mendes e Octavio Luiz Motta Ferraz. São unâimes: o projeto é **constitucional** e não ameaça a **liberdade de expressão**.

O principal argumento é o fato de a Constituição dizer em **dois artigos (3º e 5º)** que a **discriminação e o preconceito** deverão ser combatidos pela lei. É o que já ocorre, por exemplo, com a prática do **racismo**, cuja condenação legal é aceita desde 1988.

O que o projeto anti-homofobia faz é considerar a atitude homofóbica tão criminosa quanto a racista. Não há a ‘criação’ de um crime novo.

‘SEGUNDA CLASSE’

Para Marco Aurélio Mello, ‘tudo o que realmente busque um tratamento **igualitário e respeitoso** é bem-vindo.’ Ele lembra que não há **direitos absolutos** na **Constituição** e afirma que ‘a **liberdade de expressão** não pode chegar ao ponto de menosprezar a **dignidade**, gerando **cidadãos de segunda classe**’.

Conrado Hübner Mendes, professor licenciado do Direito da GV, diz que se o PL ‘impõe limites à **liberdade de expressão**, são limites que podem ser bem **justificados** pela própria **Constituição**. Criminalizar tais condutas é opção do legislador’.

O advogado Ives Gandra da Silva Martins também não vê **inconstitucionalidade**, mas diz ter ‘receios quanto aos efeitos do projeto’.

Ele argumenta que “explicitar demais” pode levar à ‘**discriminação** às avessas’. Teme, por exemplo, que sejam **proibidas** leituras de ‘textos sagrados’ que falam contra o **homossexualismo**. (“Ato em SP defende lei contra homofobia”, *Folha de S. Paulo*, 22 dez. 2010)

Enquanto especialistas em direito constitucional, os sujeitos destacam predicados do Projeto de Lei similares aos dos exemplos anteriores. No caso deste segmento específico, é evocado, de forma mais recorrente, o predicado de constitucionalidade a respeito da proposição legislativa, por meio de opiniões que afirmam que ela não ameaça a liberdade de expressão. Outros predicados também são apresentados, como o combate à discriminação e ao preconceito e a promoção de igualdade e respeito. As declarações dos especialistas no exemplo 40, em

combinação com a declaração de Márcia Melaré no exemplo 37, se baseiam em um mesmo conjunto de princípios, portanto, pertencentes ao Estado Democrático de Direito. Mesmo Ives Gandra da Silva Martins, único especialista que manifesta “receio” em relação ao risco de proibições de textos sagrados, torna saliente o princípio da liberdade. A título de curiosidade, vale destacar que o jornal omite que Martins é um dos mais antigos e influentes representantes do *Opus Dei*¹⁶⁰ no Brasil. Dois anos após a publicação da reportagem do exemplo 40, tornou-se diretor-presidente da União dos Juristas Católicos de São Paulo (UJUCASP). As categorias “católico” e/ou “integrante do Opus Dei”, no entanto, não são mencionadas, somente a categoria “advogado”.

Outro aspecto digno de destaque no artigo acima diz respeito à apresentação de diversos trechos entre aspas (“segunda classe”, “discriminação às avessas”, entre outros). Neste sentido, consideramos útil apresentar uma breve teorização do linguista Dominique Maingueneau que, embora pertença à corrente da Análise de Discurso Francesa, metodologia diversa da que estamos empregando, elaborou conceitos que podem iluminar nossa pesquisa. O caso da utilização de aspas é um exemplo; Maingueneau destacou que elas “[...] designam a linha de demarcação que uma formação discursiva estabelece entre ela e seu ‘exterior’; um discurso efetivamente só pode manter à distância aquilo que ele coloca fora de seu próprio espaço” (MAINGUENEAU, 1989, p. 90). O linguista francês destaca que esta operação não somente mantém certos termos à distância, mas “[...] simula que é legítimo fazê-lo” (MAINGUENEAU, 1989, p. 90). Ou seja, mesmo que de forma inconsciente, o/a jornalista pode utilizar aspas, por exemplo, para se proteger antecipadamente de críticas do/a leitor/a, uma vez que as aspas indicariam um suposto distanciamento de discurso próprio em face do discurso do outro. Além disso, a utilização de aspas exemplifica sobremaneira o caráter interdiscursivo do jornalismo, conforme apontamos no capítulo 6, que

¹⁶⁰ Organização ligada à Igreja Católica, com aproximadamente 87 mil seguidores que, de acordo com o próprio Ives Gandra Martins, tem como “única finalidade [...] procurar o ideal da vida e de serviço cristão no meio do mundo, mediante a santificação do trabalho profissional, da família e dos deveres cotidianos” (*Superinteressante*, 31 out. 2008). A reportagem destaca que, no entanto, a organização recebeu muitas críticas: “Alguns de seus detratores mais radicais chegam a chamá-lo de ‘máfia santa’. Outros o acusam de ser ‘uma Igreja dentro da Igreja’, com poderes excepcionais e muito dinheiro sendo colocado a serviço de um conservadorismo atroz”. De acordo com a revista, mortificação corporal, como chicotadas nas costas e cilícios nas coxas, além de proibição de livros para os seguidores, são algumas das práticas do grupo (*Superinteressante*, 31 out. 2008).

aborda os aspectos metodológicos. Maingueneau cita o exemplo de J. Bastuji a respeito do enunciado *A mulher que interrompe uma gravidez não é uma “doente”* (BASTUJI *apud* MAINGUENEAU, 1989), do Partido Socialista unificado. As aspas deixam entrever que há julgamentos de saber oriundos de outros/as enunciadores/as, não explicitamente apresentados/as, que consideram como psicologicamente perturbadas mulheres que realizam abortos.

No caso do nosso exemplo, vale destacar que o *Manual da Redação*, da Folha de S. Paulo (Publifolha, 2013) afirma que “só podem ser reproduzidas entre aspas frases que tenham sido efetivamente ouvidas pelo/a jornalista, ao vivo ou em gravações” (*Manual da Redação*, 2013, p. 39). Poderíamos supor, de acordo com as orientações técnicas estabelecidas pelo Manual, que as aspas do exemplo 40 se devem ao fato de os especialistas terem sido “ouvidos” pelo jornalista. No entanto, em muitos trechos, somente alguns termos passam por este procedimento. Por exemplo: *Ele argumenta que “explicitar demais” pode levar à “discriminação às avessas” ou Teme, por exemplo, que sejam proibidas leituras de “textos sagrados”*. Embora a análise das intenções de enunciadores/as não faça parte de nosso objetivo, notamos que, entre aspas, encontram-se os termos mais avaliativos utilizados pelos especialistas – “sagrados” em “textos sagrados”, por exemplo, constitui um predicado compartilhado somente por aqueles que creem nos textos religiosos a ponto de considerá-los “sagrados”. Neste sentido, as aspas permitem que o jornalista possa delimitar seu discurso, que se supõe objetivo, de predicados de viés mais opinativo ou carregados de subjetividade. Além disso, deixam claro que determinadas expressões são de uso característico de grupos e/ou sujeitos específicos.

Voltando nossas atenções às categorizações de pertencimento, podemos afirmar que o exemplo 40 apresenta também uma hierarquia categorial. A categoria tornada relevante, já de início, é “especialistas em direito constitucional”. Na sequência, outras categorias são mencionadas, como “ministro do STF”, “professor licenciado da FGV¹⁶¹” e “advogado”, que reforçam a autoridade dos membros mas são secundárias no discurso. Estas três categorias estão submetidas a “especialistas em direito constitucional”, a categoria que realmente importa para legitimar as opiniões dos sujeitos consultados. Um

¹⁶¹ Equivocadamente, o jornalista escreveu “GV” em vez de “FGV”, referente à Fundação Getúlio Vargas, uma das instituições a qual Mendes pertenceu, de acordo com seu currículo Lattes.

advogado da área tributária, por exemplo, configura uma autoridade se a temática for “impostos”, mas não a Constituição Brasileira. Da mesma forma, um ministro da Economia é categoria relevante em formulações acerca de taxas de câmbio e afins, mas não de elementos constitucionais. Em nosso exemplo, portanto, “professor”, “ministro” e “advogado” são categorias secundárias para definir os membros, submetidas à categoria “especialistas em direito constitucional”.

A noção de Sacks (1992) de que representantes de categorias também são concebidos/as como repositórios de conhecimentos nos lembra o conceito de Maingueneau (1989) acerca da chamada “citação de autoridade” (MAINGUENEAU, 1989, p. 100):

Geralmente, trata-se de enunciados já conhecidos por uma coletividade, que gozam o privilégio da intangibilidade: por essência, não podem ser resumidos nem reformulados, constituem a própria Palavra, captada em sua fonte (MAINGUENEAU, 1989, p. 100-101).

Após uma primeira leitura das reportagens, notamos que havia uma recorrência significativa de elaborações morais acerca não de indivíduos, mas do Projeto de Lei em si. Conforme explicitamos brevemente, levantamos a hipótese, que comprovamos depois de analisar os discursos mais recorrentes, de que estas categorizações operavam como uma maneira sutil e implícita de categorizar os próprios indivíduos envolvidos com a aprovação ou com o impedimento da proposição. Integrantes da bancada evangélica podiam categorizar seus/as apoiadores/as como autoritários/as e tirânicos/as, sem que precisassem fazer esta afirmação diretamente.¹⁶² Da mesma forma, nos discursos das pessoas que apóiam o PLC 122, defender o Projeto significava também estar alinhado/a a uma perspectiva liberal, progressista, associada à consolidação de direitos humanos.

Vale mais uma vez destacar que o tópico de categorização do Projeto de Lei como “censura” foi o mais recorrente em nossos discursos. Independentemente de jornal, temática ou editoria, uma significativa parte dos

¹⁶² Procedimento que também os protege de acusações de difamação, uma vez que não há ofensas explícitas a indivíduos.

discursos apresentava alguma declaração que alertava para o risco de criação de um suposto “império homossexual” ou considerava o Projeto excessivo no âmbito legal, com a homofobia não raramente formulada como um crime como outro qualquer. Jargões como “mordaça gay” e “ditadura gay” reverberaram em ambientes midiáticos que extrapolam o espaço do jornalismo impresso. Em rápida pesquisa no Google, encontramos 15.000 páginas com correspondência exata¹⁶³ para o termo “mordaça gay” e 65.300 para “ditadura gay”. Da mesma forma, em comparação com os outros tópicos, por exemplo, neste houve uma participação ativa de leitores/as, que reproduziam os argumentos desenvolvidos pela bancada evangélica. Notou-se, portanto, uma sintonia discursiva entre os/as adversários/as do Projeto, que utilizaram os mesmos argumentos, por sua vez replicados em blogs e sites das instituições religiosas a que pertencem.

Além disso, também vimos que três indivíduos respondem, combinados, por dois terços das enunciações contrárias ao Projeto: Silas Malafaia (pastor), Marcelo Crivella (senador) e Magno Malta (senador). No caso dos dois senadores, ambos estiveram diretamente envolvidos na tramitação da proposição, como vimos no capítulo 4; já Silas Malafaia obteve acesso significativo às reportagens como espécie de porta-voz da plataforma política da Frente Parlamentar Evangélica. Dentro do amplo espectro de posicionamentos religiosos acerca de demandas políticas de LGBTs, incluindo a criminalização da homofobia, o jornalismo selecionou poucas vozes para a publicação de opiniões.

A seguir, passamos para o terceiro padrão analítico e analisamos alguns discursos emblemáticos no tocante às categorizações sobre a homossexualidade encontradas nos jornais pesquisados.

III. Categorizações sobre a homossexualidade

Nosso terceiro padrão analítico apresenta as recorrências discursivas acerca das sexualidades não heteronormativas; assim como ocorre no primeiro padrão, em que a categoria “homossexuais” se sobressai em relação a lésbicas, bissexuais

¹⁶³ Quando pesquisamos por mais de uma palavra no Google, há basicamente duas opções: de colocá-las entre aspas ou não. No primeiro caso, todos os resultados apresentados serão compostos de textos em que as palavras são usadas juntas, o que chamamos de correspondência exata de termos. Se procurarmos pelas palavras sem integrá-las em aspas, os resultados podem incluir discursos em que, por exemplo, “mordaça” é mencionada no início e “gay” no fim, sem que haja uma relação de sentido entre os termos.

e transgêneros, neste padrão somente a prática da homossexualidade é recorrentemente elaborada pelos/as enunciadores/as. A denominação “orientação sexual” é naturalizada pelos/as mais variados/as agentes e independentemente da coleção a que pertencem, o que supomos se dever, em grande parte, ao fato de o próprio texto do PLC 122 utilizar o termo de forma técnica.

Quando a denominação utilizada é “opção sexual”, com as variantes de “preferência” e “comportamento”, por sua vez, existe uma associação mais direta com determinados tipos de enunciadores/as, mais especificamente os/as que se opõem à criminalização da homofobia. Estes discursos compõem nosso primeiro tópico. Já o segundo tópico engloba outra recorrência discursiva em relação à homossexualidade: sua categorização, também realizada por opositores/as do PLC 122 – particularmente os membros da bancada evangélica – enquanto pecado, aberração ou atividade anti-natural. Já podemos observar de antemão, portanto, que, neste padrão analítico, oponentes da proposição legislativa dominam a produção discursiva a respeito da homossexualidade.

a) A homossexualidade enquanto “opção”

Abaixo apresentamos alguns exemplos, dentre discursos factuais e opinativos, em que a homossexualidade é formulada enquanto opção, preferência, comportamento ou conduta. Estamos considerando os quatro termos como parte do mesmo conjunto uma vez que, comum a todos, *in loci* nas nossas enunciações, está uma concepção voluntarista da homossexualidade – seja enquanto algo que é de livre escolha do sujeito (opção), modo de agir e estilo de vida (conduta), ou mesmo um procedimento pontual que pode ser alterado (comportamento). Este tipo de concepção é diversa da categorização da homossexualidade enquanto “orientação sexual”, expressão que carrega um sentido de certa inevitabilidade ou tendência natural.

41.

“Trata-se de um **delito semântico** atestar que toda e qualquer manifestação **contrária** às **práticas** homossexuais significa **homofobia**, isto é, **violência** ou incitação à mesma. Uma coisa é o respeito à **opção e predileções** que cada um tem; outra, muito diferente, é a **imposição** dessas opções e predileções a quem assim

não **consente**. [...] É o estabelecimento de uma imunidade **comportamental** jamais vista, em tempos de democracia, na história do direito brasileiro. O discurso é **envolvente**, mas falacioso. **Fala-se** em proteção dos **direitos humanos**, mas **na realidade** o que se está a estabelecer é a imposição de um **modo de existência**.” (“Projeto de Lei 122/2006: Homofobia ou Heterofobia?”, *Correio do Sergipe*, 13 mai. 2011)

No começo do discurso, a homofobia é definida como “delito semântico” e “manifestação contrária às práticas homossexuais”. São elaborações afins ao tópico de categorização do PLC 122 enquanto censura, em que a própria existência da homofobia é questionada – seja por parecer um “exagero” ou porque puniria, de acordo com os discursos, “críticas” à homossexualidade; nestas elaborações, homofobia seria somente a violência física ou incitação à mesma.

Na sequência da categorização da homofobia em si, o enunciador faz emergir a categoria da homossexualidade, que insere em três coleções distintas, porém relacionadas: “práticas”, “opções” e “predileções”.

Em primeiro lugar, a enunciação, quando elabora a homossexualidade enquanto “prática sexual”, atribui a ela um sentido de atividade subjetiva, pessoal. Vale lembrar, por exemplo, que idiossincrasias e posições sexuais também são categorizadas, de forma geral, como “práticas sexuais”, embora, ao contrário da homossexualidade, não tenham se configurado socialmente como fortes marcadores identitários. Nas enunciações seguintes, por sua vez, a homossexualidade é inserida nas coleções de “predileções” e “opções” do indivíduo, operação que dá continuidade à associação da sexualidade a gostos pessoais. Na medida em que a orientação homossexual é construída com base em noções de preferência, prática ou predileção, perde substância em termos de coletividade e torna-se passível de ser alterada de acordo com a vontade do “praticante”. Trata-se de uma elaboração estratégica, neste sentido, uma vez que permite que líderes religiosos estabeleçam e/ou defendam a possibilidade de alteração da homossexualidade para a heterossexualidade, por meio do que denominam “terapias de conversão” (ou “cura gay”, como foram apelidadas pelas mídias).

Também é interessante notar o contraste estabelecido entre “direitos humanos” e “modo de existência”. Quando o enunciador cita o “discurso

envolvente”, e que “fala-se de direitos humanos”, não precisa diretamente nomear a quem se refere, uma vez que sua enunciação é inferencialmente rica. Se a Gramática designa que o sujeito de orações como “fala-se” é indeterminado, de acordo com os mecanismos de categorização de pertencimento, fortemente vinculados aos contextos da enunciação, conseguimos identificar os sujeitos específicos a que o enunciador faz referência – homossexuais e defensores/as de direitos humanos. Conforme Schegloff teorizou acerca da obra de Sacks, “o emprego dos pronomes ‘nós’, ‘você/s’, ‘eles’ e outros pode servir para expressar tipos variados de solidariedade e diferenciação, e maneiras diferentes de ‘repartir a população’” (SCHEGLOFF, 1992, p. XI).¹⁶⁴

No caso da língua portuguesa, “se” é considerado, gramaticalmente, um índice de indeterminação do sujeito (exemplos: “Vendem-se peixes”, “Precisa-se de redatores”). Na lógica metodológica da ACP, no exemplo em questão, “se” constitui um marcador discursivo para duas categorias: aqueles/as que “falam em direitos humanos” (*in loco*, “falar” guarda semelhanças com “defender”) e os/as que tentam “impor um modo de existência”, em referência a homossexuais e a quem defende a criminalização da homofobia. Por meio desta operação, no âmbito dos posicionamentos acerca do PLC 122, o enunciador não somente se distancia destas pessoas como categoriza a atividade de defesa do Projeto como uma forma de impor a homossexualidade à população.

Outro exemplo da categorização da homossexualidade como “opção” pode ser acompanhado a seguir.

42.

“Dallas disse ainda que não é homofóbico e justificou seu posicionamento: ‘Não podemos confundir **comportamento** com **raça**. Homossexualismo é **comportamento**’”. (“Deputado diz que lei anti-homofobia vai gerar ‘casta de superprotégidos’”, *Diário do Amazonas*, 7 dez. 2011)

43.

“Segundo Alencar [Jabes Alencar, presidente do Conselho dos Pastores do Brasil], o preconceito contra o homossexual não pode ser comparado ao sofrido por **negros** ou **mulheres**. O homossexualismo, diz, é uma **opção**. (“Kassab tenta aproximação com evangélicos”, *Folha de S. Paulo*, 10 set. 2008, Grifos nossos)

¹⁶⁴ Tradução própria. No original: “the deployment of the pronouns ‘we’, ‘you’, ‘they’, and the like can serve to express varying sorts of solidarity and differentiation, and different ways of ‘partitioning the population’”.

Em relação aos exemplos acima, tomamos emprestadas algumas definições do dicionário *Houaiss* para lembrar que a noção de “raça” para caracterizar pessoas negras, embora seja “etnologicamente [...] rejeitada por se considerar a proximidade cultural e a ancestralidade de maior relevância”, no senso comum refere-se a “uma definição *tradicional* e arbitrária dos grupos humanos, determinada pelo *conjunto* de caracteres físicos hereditários” (*Houaiss*, s/d, Grifos nossos). No exemplo 42, “raça” é concebida como um MCP fundado na hereditariedade, em uma identidade unificada, em oposição à homossexualidade, que, no discurso, é associada ao MCP “comportamentos sexuais”. O discurso 43 segue lógica similar e acrescenta a coleção “sexo” aos grupos destituídos de “opção”, ao mencionar mulheres. É interessante observar que, de acordo com esta argumentação, o preconceito vivido por homossexuais é diferente do vivido em decorrência de raça e sexo (“não pode ser comparado”) pelo fato de ser supostamente resultado de uma escolha. O preconceito, portanto, é elaborado como um fenômeno grave somente quando incide sobre determinadas categorias sociais (as “escolhidas” pelos sujeitos).

Da mesma forma, nos exemplos, encontra-se presente uma noção de agência individual, de que homossexuais podem escolher “agir homossexualmente” ou não, ao contrário de negros e mulheres, marcados por caracteres físicos e/ou biológicos. A inevitabilidade do MCP “raça”, nesta enunciação, resulta em uma elaboração de pessoas negras como “mais” vítimas que as homossexuais.

No primeiro e segundo exemplos, portanto, a homossexualidade é tomada como responsabilidade do indivíduo, tanto pela sua categorização quanto prática, opção, predileção ou comportamento, como pela sua contraposição à “raça”.

44.

“Mas tanto a polícia como a justiça ainda não tratam toda essa violência como crime homofóbico, como já acontece com o racismo. Violência que existe e ainda é muito grande no Pará [...] E infelizmente acontece também todos os dias na vida de quem tem por **opção comportamento** homossexual e **escolheu** com muita

coragem a **liberdade** de viver sua vida sexual diferente do convencional.” (“Homossexuais sob a sombra do medo”, *O Liberal*, 16 jan. 2011)

O trecho 44 exemplifica que a construção da homossexualidade como opção, embora mais recorrente nos discursos contrários aos direitos LGBTs, também se encontra presente nos que se opõem à homofobia. É interessante observar que, neste caso, a ideia de que a homossexualidade não é inevitável, uma vez que é “opção”, é associada a uma noção de coragem individual. É digna de destaque uma contradição no discurso, que salienta uma suposta frequência da violência homofóbica (“acontece todos os dias”), mas ao mesmo tempo afirma que homossexuais “escolhem a **liberdade** de viver uma vida sexual diferente do convencional”. Podemos advogar que, se o fenômeno da homofobia é reconhecido, a liberdade de vivenciar a homossexualidade encontra-se comprometida. O paradoxo, no entanto, não compromete a categorização nuclear da enunciação, que cola à homossexualidade o predicho de uma liberdade escolhida, em contraposição a uma violência imposta.

O segundo tópico do padrão analítico também apresenta categorizações sobre a homossexualidade oriundas de religiosos/as conservadores/as. É à análise de alguns de seus exemplos que nos dedicamos a seguir.

b) A homossexualidade enquanto “pecado” ou “antinatural”

Neste padrão analítico estão presentes, conforme vimos no capítulo anterior, discursos recorrentemente oriundos de parlamentares da bancada evangélica que elaboram a homossexualidade de forma moral, como atividade contrária à natureza, por não gerar procriação, ou como pecado ou aberração, a partir de definições das escrituras bíblicas. Estas formulações estão presentes, principalmente, em reportagens que abordam o PLC 122 no bojo da aprovação da união homoafetiva pelo Supremo Tribunal Federal. Tanto em relação à criminalização da homofobia como em relação à união estável, parlamentares evangélicos/as construíram uma cena de conflito entre seus interesses e de homossexuais, em que estava em jogo a defesa de uma concepção tradicional e religiosa de família heterossexual em oposição a uma suposta ilegitimidade das

famílias homoafetivas. A homossexualidade foi concebida como dupla ameaça – para a “família tradicional”, nas enunciações sobre a união estável, e para a liberdade de expressão de líderes religiosos, nas enunciações sobre o Projeto de Lei.

Neste sentido, em muitas declarações, membros da bancada evangélica constroem um sentido moral negativo acerca da homossexualidade independentemente da temática principal da enunciação; há muitos exemplos em nossos dados em que religiosos/as atacam o Projeto de Lei mencionando a proteção das famílias brasileiras, embora o PLC 122 não aborde a normatização de relações familiares homoafetivas. A estratégia de oposição por parte da bancada evangélica, no entanto, é a mesma, orbitando em torno de uma depreciação do sujeito homossexual no que tange a seus desejos e afetos.

Os exemplos a seguir demonstram os predicados mais recorrentemente vinculados à categoria da homossexualidade. Em todos os casos, atentemos para as tentativas de criação de um pânico moral ao redor da sexualidade. No exemplo 45, incluímos também a foto que ilustra a reportagem.

45.

“Quatro trios elétricos [em um protesto de religiosos contra o PLC 122], com grupos que entoavam músicas evangélicas, ocupavam a frente do Congresso. Num deles, **políticos e pastores se revezavam** nos discursos.

[...]

- O Senado não vai **criar o terceiro sexo**, não. Não vai ter **autoridade** para isso. **Foi uma afronta** ao Congresso Nacional, quem cria leis no país – disse o pastor Silas Malafaia, responsável pela realização da manifestação.” (“Protesto contra a punição da homofobia”, *O Globo*, 2 jun. 2011)



EVANGÉLICOS PROTESTAM em frente ao Congresso: "I love my family"

Figura 7: foto de ilustração da reportagem. Fonte: *O Globo*, 2 jun. 2011.

46.

“Para Wanderley Dallas, caso a **PL 122** seja aprovada, ‘serão jogados fora 6 mil anos de história da **humanidade** e 511 anos de **história do Brasil**’, porque o enunciado desse Projeto de Lei contraria os **princípios eternos da família** e da **Bíblia Sagrada**.” (“Deputado diz que lei anti-homofobia vai gerar ‘casta de superprotégidos’”. *Diário do Amazonas*, 7 dez. 2011)

47.

“A **Constituição Federal** estabelece que homens e mulheres são iguais perante a lei em direitos e em obrigações. Não existe um **terceiro gênero** previsto na Lei Maior do país, o do **homossexual**. Ainda que os gays **não concordem**, perante a Constituição eles continuam **homens e mulheres**, independentemente do que decidam fazer com o próprio **corpo**.” (“A lei da mordaça”, *Folha de São Paulo*, 4 dez. 2010)

48.

“Por que o Projeto de Lei 122/2006 é inconstitucional?

É inconstitucional porque a Constituição Federal estabelece, no art. 5º, como direito e garantia fundamental, que, primeiramente, ‘**homens**’ e ‘**mulheres**’ são iguais em direitos e obrigações, de modo que a Constituição não reconhece um **terceiro gênero ou sexo**: o homossexual. E, se assim o é, como um projeto de lei ordinária pode tentar estabelecer **superdireitos** e a impossibilidade absoluta de crítica a um grupo de pessoas que, enquanto homossexuais, **nem reconhecidos** são pela **Constituição**?” (“Projeto de lei 122/2006: homofobia ou heterofobia?”, *Correio do Sergipe*, 13 mai. 2011)

O primeiro trecho foi destacado de reportagem acerca de um protesto realizado por religiosos/as contra o PLC 122, evento que reuniu discursos de parlamentares evangélicos e trios elétricos em frente ao Senado. No *lead*, assim como no trecho e foto-legenda destacados, o jornalista destaca os dizeres de alguns dos cartazes portados pelos/as manifestantes: “I love my family”, “Daqui a pouco vão dizer que a Bíblia é homofóbica” e “Pela união entre o homem e a mulher”.

Neste sentido, a coleção “família” é tornada categoria relevante tanto pelas pessoas em protesto como pelo jornalista, estabelecendo uma contraposição ideológica com a homossexualidade, outra categoria que se destaca, implicitamente categorizada como “terceiro sexo” na fala de Silas Malafaia. A declaração do pastor combina os temas da aprovação da união estável homoafetiva e do PLC 122, sem referência explícita a nenhum dos dois. No início de sua fala, podemos inferir que o pastor se refere ao PLC 122, uma vez que evoca a instituição do Senado na afirmação “O Senado não vai criar o terceiro sexo” – se a referência fosse à união estável entre pessoas do mesmo sexo, não faria sentido mencionar o Senado, mas sim o STF, instância responsável pela aprovação. Da mesma forma, nas duas primeiras orações, o verbo é empregado no futuro e, à época da reportagem, a união estável já havia sido aprovada. Já na terceira frase (“Foi uma afronta ao Congresso Nacional”), há menção tácita à união aprovada pelo STF. Pelo contexto de nossa pesquisa, sabemos que parlamentares evangélicos/as protestaram, nas mídias, a respeito da decisão do STF de estender o conceito de unidade familiar para além das uniões entre heterossexuais, uma vez que a criação de leis é prerrogativa da esfera legislativa e não judiciária.

Lembrando a teorização de Jayyusi (2015), podemos afirmar que enunciadores/as que evocam a defesa da “família” no âmbito dos direitos LGBT, como Malafaia e os manifestantes no exemplo 45, criam um par de categorias disjuntivas do tipo I (ou seja, mutuamente exclusivas): homossexual/família (ou homossexual/integrante de uma família). A presença de um/a homossexual por si só, de acordo com estes discursos, invalidaria a formação de uma família, uma vez que esta seria constituída pela combinação das categorias homem/mulher.

É curioso atentar para a presença, na enunciação de Malafaia, de alguns dos elementos teorizados por Bakhtin, brevemente mencionados por nós no

capítulo 6, referente à metodologia. Conforme afirma Pires (2002), toda a obra de Bakhtin é marcada por uma dedicação aos estudos dos discursos cotidianos, nos quais “a natureza social da linguagem é diretamente percebida, pois é visível a relação entre o enunciado e o meio social circundante” (PIRES, 2002, p. 44). Haveria um entrelaçamento entre aspectos extraverbais, presentes nas situações experimentadas pelos sujeitos, e a própria composição semântica do enunciado. Este é um dos motivos pelos quais podemos inferir o “não dito” no “dito” de Malafaia, concluindo que “afronta”, na sua enunciação, se refere à união estável homoafetiva e à alegada interferência do STF em questões do Legislativo. Da mesma forma, compreendemos que a proposição “O Senado não vai criar o terceiro sexo” faz alusão à aprovação de projetos LGBTs de forma geral e, especificamente no caso deste evento, à criminalização da homofobia, principal motivo do protesto organizado por Malafaia.

Este tipo de concepção acerca dos elementos extraverbais converge com elementos do ramo pragmático da Linguística, também elencados no capítulo 6. Na enunciação em questão, podemos¹⁶⁵ fazer todas as inferências mencionadas acima não somente porque dominamos o código da Língua, mas porque temos acesso à dimensão contextual do que é dito.

O exemplo 46 acompanha a lógica de utilização de projetos LGBT como meio para criticar a homossexualidade. Nele, no entanto, o enunciador vai além: o PLC 122 não somente ameaça as famílias heterossexuais, mas toda a história do Brasil e da humanidade. Assim como no exemplo anterior, a categoria da homossexualidade não é relevante de forma explícita, uma vez que somente o PLC 122 é mencionado. No entanto, no discurso em questão, o Projeto opera como um contexto para a condenação das relações entre pessoas do mesmo sexo, uma vez que a base da argumentação é constituída por dogmas bíblicos em combinação com a “defesa da família”. Como se sabe que nada há nas Escrituras que condene a criminalização da discriminação a minorias sexuais, nem trecho no PLC 122 que represente em si um risco para o estatuto da heterossexualidade, pode-se inferir que o núcleo discursivo é a questão homossexual.

¹⁶⁵ O “nós” a quem este “podemos” se refere, é importante esclarecer, diz respeito aos sujeitos que detêm algum conhecimento acerca das conquistas e reivindicações de LGBTs nos últimos anos, assim como da ferrenha oposição que enfrentam por parte de parlamentares religiosos.

Uma vez que, enquanto categoria, o Projeto pertence a um conjunto de demandas de homossexuais, pode ser tomado como representativo de um fenômeno mais global, relativo à crescente visibilidade destas pessoas. Atacar o PLC 122 equivale a atacar também os sujeitos que potencialmente se beneficiariam de sua aprovação, assim como suas sexualidades.

Voltando nossa atenção ao trecho 45, na utilização da expressão “terceiro sexo” em referência à homossexualidade, mais uma vez notamos a operação da disjunção categorial que, neste exemplo, é especificamente utilizada para depreciar os sujeitos. Os homossexuais, neste discurso, são acusados de buscarem a criação de uma nova categoria sexual – dissonante, estranha e incoerente com a coleção composta por homens e mulheres. Além disso, por meio da utilização de “terceiro” em “terceiro sexo”, Malafaia sugere que o homossexual deseja pertencer a um sexo novo e desconhecido, além dos já estabelecidos socialmente. Em outras palavras, mais que acusar um gay de querer ser mulher, ou uma lésbica de querer ser homem, Malafaia os/as acusa de terem como objetivo a própria desestruturação da organização social dos sexos.

Já em relação à legenda da foto que ilustra a reportagem (figura 7), abaixo do exemplo destacado, os únicos cartazes captados pela câmera são os que aparecem com tarja em cima do número 122. No texto da matéria, são mencionados os dizeres “I love my family”, “Daqui a pouco vão dizer que a Bíblia é homofóbica” e “Pela união entre o homem e a mulher”. A legenda abaixo da foto também torna relevante somente a expressão “I love my family”, que, assim como as outras frases, não pode ser vista neste recorte fotográfico específico. Uma vez que esta proposição específica é destacada na legenda, o próprio jornalismo constrói um quadro de conflito não somente entre quem apoia ou desaprova o PLC 122, mas entre quem se diz a favor da família e LGBTs e aliados/as.

O trecho 47, retirado de artigo de opinião assinado por Carlos Apolinário, ex-vereador de São Paulo e membro da bancada evangélica, dá continuidade à concepção da homossexualidade enquanto “terceiro gênero”, desviante das categorias de “homem” e “mulher”. Assim como nos exemplos anteriores, esta formulação discursiva se dá no bojo do ataque ao PLC 122, também chamado, como vimos no primeiro tópico do segundo padrão analítico, de “lei da mordaça”, que neste discurso representaria uma forma de imposição da homossexualidade.

Já o trecho 48, bastante similar ao 47, relaciona o PLC 122 à categorização do homossexual como “terceiro gênero” por meio do seguinte encadeamento argumentativo: só existem as categorias de homem e mulher na Constituição, e são iguais em direitos e obrigações; o homossexual, por sua vez, não pertence a nenhuma das duas categorias, porque é um terceiro “gênero”; o PLC 122 é ilegítimo, então, por supostamente ser um projeto que busca estabelecer “superdireitos” e blindar de críticas este grupo, que sequer está presente na Constituição. Não é exagero afirmarmos que, de acordo com esta categorização, o sujeito homossexual é discursivamente destituído de sua própria humanidade, a ponto de sequer estar contemplado na Constituição de acordo com o enunciador.

“Homem” e “mulher” formam, *in loco*, um par relacional na concepção de Sacks (1992), com categorias compartilhando direitos e tarefas. No âmbito do *ethos* religioso-moral trazido à baila pelo enunciador, estas duas categorias “andam juntas”, para usar o termo de Sacks, porque são as responsáveis pela perpetuação da espécie. De acordo com este conjunto de valores, presente no discurso de Apolinário, os homossexuais femininos ou masculinos não querem pertencer às categorias homem ou mulher, o que podemos notar na frase “Ainda que os gays não concordem, [...] eles continuam homem ou mulher”. O exvereador reforça a noção de que o par relacional homem-mulher é interdependente, sem que importe “o que decidam fazer com o próprio corpo”. Na linha do que vimos nos exemplos 45 e 46, é curioso observar que o PLC 122 é descrito não em termos do objetivo de criminalizar a homofobia, mas como um projeto que pretende impor novas categorias sexuais à sociedade.

Um adendo necessário ao presente tópico diz respeito à utilização do termo “homossexualismo”, em vez de “homossexualidade”, de forma recorrente por membros da bancada evangélica e leitores/as que se opõem às demandas políticas de LGBTs, quando o que está em jogo é a inserção da própria homossexualidade em uma coleção de “desvios”. Em relação aos sufixos “ismo” e “dade”, a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Travestis (ABGLT), em seu *Manual de Comunicação*, afirma:

Em 1999, o Conselho Federal de Psicologia formulou a Resolução 001/99, considerando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão” [...] Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, homossexualidade não é considerada doença. Por isso, o sufixo “ismo” (terminologia referente à “doença”) foi substituído por “dade” (que remete a “modo de ser”) [...] Embora nos dicionários as palavras heterossexualidade e heterossexualismo figurem como sinônimos, o movimento LGBT não emprega o sufixo “ismo” para identificar orientação ou identidade sexual, por trazer uma carga semântica de conotação negativa, que caracteriza doença ou distúrbio, como explicado anteriormente (Manual de Comunicação LGBT, 2010, p. 11).

Vale lembrar quer há controvérsias dentro dos próprios grupos de homossexuais em relação ao termo mais apropriado e menos depreciativo para designar suas sexualidades. De acordo com Santos (2008), por exemplo, alguns/mas autores/as defendem o uso do termo “homoafetividade” em vez de “homossexualidade”, uma vez que “a homoafetividade realça, semanticamente, o aspecto relevante dos relacionamentos que não é de ordem, tão somente, sexual, e sim da afetividade, e o afeto independe do sexo do par” (SANTOS, 2008, p. 27). Já a *Gay and Lesbian Alliance Against Defamation* (GLAAD; em tradução livre, Aliança de gays e lésbicas contra a difamação) por sua vez, considera “homosexual”, em inglês, um termo ofensivo devido ao histórico clínico de associação com patologias, sugerindo a utilização de “gay”, “gay man”, “lesbian” e “gay person/people”. Neste sentido, também é interessante observar que, de acordo com a GLAAD, tanto a *Associated Press* como o *New York Times* possuem, desde 2013, diretrizes editoriais acerca destes tipos de terminologias, recomendando, entre outros, a adoção do termo “gay” ou “lesbian” em vez de “homosexual”.¹⁶⁶

Da mesma forma, conforme afirma Rodrigues (2011), esta dicotomia semântica entre os sufixos “ismo” e “ade” é questionável, uma vez que “ismo” não denota somente patologia, mas também doutrina, escola, teoria, princípio artístico, etc; temos como exemplo as palavras “jornalismo”, “lirismo”, “escotismo”, que não são concebidas pelo senso comum como práticas degradantes ou patológicas. Por outro lado, palavras formadas a partir do sufixo

¹⁶⁶ Exceto por códigos de ética que condenam a discriminação de ordem sexual, não encontramos, em relação aos principais jornais impressos brasileiros, nenhuma orientação formal a respeito de terminologias para definição de homossexuais, lésbicas, bissexuais e transgêneros.

“ade”, como “ruindade”, “crueldade” e “calamidade”, dentre outras, não são destituídas de conotações negativas.

Não nos interessa entabular uma discussão acerca de que terminologias são mais corretas ou apropriadas, uma vez que partimos do princípio, partilhado pela etnometodologia, de que o sentido da comunicação é construído situacionalmente, e não estabelecido *a priori* ou de forma externa. Em outras palavras, não se pode avaliar o sentido positivo ou negativo em relação ao uso de “homossexualismo” ou “homossexualidade” sem que o contexto seja levado em consideração.

No entanto, é interessante destacar que, em nossos discursos, integrantes da bancada evangélica e opositores/as de direitos LGBT utilizam “homossexualismo” de forma recorrente para condenar as sexualidades minoritárias, enquanto nos discursos científicos, jurídicos e jornalísticos, existe uma tendência à adoção de “homossexualidade”. Por este motivo, conforme destacamos anteriormente, “homossexualidade” é um termo naturalizado por boa parte dos/as enunciadores/as em nossos dados. Abaixo, apresentamos alguns exemplos dos usos de “homossexualismo” em elaborações morais acerca da homossexualidade.

49.

“A lei é uma excrescência porque fere direitos que a antecedem, como a liberdade de expressão. Ninguém pode ter neste país a **obrigação de concordar** que não se pode criticar o **homossexualismo**. Acho que não é o **melhor caminho** para o ser humano, e quero ter o direito de expressar isso e dizer aos meus filhos. Agora vou ter uma lei que me obrigue a elogiar, fazer **apologia**? Não pode.” (“Crivella critica **homossexualismo** e lei da homofobia: ‘Acho que não é o melhor caminho para o ser humano’, disse”, *O Globo*, 25 set. 2008)

50.

“O editorial ‘Lei da Homofobia’ (28/11) comete erro crasso. Essa lei quer amordaçar os que não concordam com a **propaganda** que a **mídia** faz do **homossexualismo**. Trata-se de reprimir o povo em suas legítimas manifestações” (“O assunto é lei da homofobia”, Semana do Leitor, *Folha de S. Paulo*, 5 dez. 2010)

51.

“- Ela perdeu a razão. Eu não falei nada. Ela deu uma porrada em mim porque eu estava com um panfleto na mão divulgando uma cartilha do governo, que **prega homossexualismo** nas **escolas do primeiro grau**. Material **didático pornográfico** nas escolas de primeiro grau, com filmetes e inserções em livros didáticos de todas as configurações de gays, lésbicas e transexuais para molecada a partir de 6 anos de

idade – tripudiou Bolsonaro, quando a senadora saiu de cena.” (“Evangélicos impedem debate sobre homofobia”, *O Globo*, 13 mai. 2011)

Nos trechos acima, emblemáticos em relação ao tópico como um todo, o termo “homossexualismo” é ligado categorialmente às atividades de apologia (exemplo 49), propaganda (exemplo 50) e pregação (exemplo 51), todas relacionadas a uma noção de imoralidade. Estas formulações também são afins à concepção do desejo sexual enquanto objeto de uma escolha ativa do sujeito, como vimos no tópico anterior. Nestes trechos, o sufixo *ismo* cola à categoria da homossexualidade predicados que a categorizam como uma espécie de ideologia. Nos exemplos 50 e 51, a sexualidade é formulada como uma doutrina que pode ser propagada pelos campos sociais midiáticos e pela instituição escolar. Já em 49, é elaborada como uma conduta condenável para seres humanos. Todos são enquadramentos que, em determinado grau, deslocam a homossexualidade do mecanismo de categorização de pertencimento “orientação sexual” e a inserem na coleção “doutrinas”, particularmente as de caráter imoral ou pecaminoso.

Ainda em relação ao exemplo 51, a notícia aborda a já mencionada discussão entre Jair Bolsonaro e Marinor Britto durante sessão de votação do PLC 122. Nesta declaração do parlamentar, é interessante notar a utilização dos termos “escolas de primeiro grau”, na sequência de “homossexualismo”, e “pornográfico” na sequência de “didático” (“homossexualismo nas escolas do primeiro grau” / “material didático pornográfico”). As combinações configuram um tipo de quebra-cabeças de atividade categorial (*category-activity puzzles*), que, como vimos no capítulo referente à metodologia, refere-se a combinações inusitadas de categorias com objetivo de produzir determinados efeitos. No discurso em questão, trata-se de um efeito do tipo moral, que elabora a categoria “homossexualidade”, pertencente à coleção “orientação sexual”, como algo nocivo e perigoso para as crianças, seres associados a um universo de inocência, integrantes da coleção “estágio da vida” ou “família”. Neste tipo de produção de sentido, um pânico moral é construído pela combinação exótica de “homossexualismo” com “escolas” – não quaisquer escolas, mas escolas de primeiro grau, ou seja, frequentadas por crianças muito novas – e de “didático”

com “pornográfico”, termos que pertencem a quadros de sentido diversos. Além disso, novamente, vemos a utilização do par padronizado pai-filho.

Conforme apresentamos no capítulo anterior, jornalistas também utilizam o termo “homossexualismo” de forma recorrente naqueles casos em que citam representantes religiosos ou mencionam suas ideias; é como se houvesse uma espécie de “contaminação discursiva” das enunciações neste sentido, ou seja, o/a profissional acaba por adotar a categorização utilizada pelos/as personagens a que recorre. Abaixo, destacamos fragmentos textuais que exemplificam esta adoção, por parte do jornalismo, de “homossexualismo”:

52.

[Lead:] “É correto dizer que **homossexualidade** e catolicismo nunca combinaram. Pelo menos até pouco tempo atrás. Quando levamos em consideração as histórias antigas — e macabras, sabemos que a Inquisição tratava os gays como bruxas ou coisa que o valha. Mas desde que o papa Francisco assumiu as rédeas da Igreja Católica, há dois anos, a parcela antes demonizada ganhou respeito.”

[...]

[Quarto parágrafo:] “Presidente da Associação Nacional Pró-Vida e Pró-Família, Humberto Leal Vieira acredita que o **homossexualismo** na religião deixou de ser tabu na Igreja Católica. ‘Através dos séculos, houve uma mudança. A Igreja está realmente mais flexível, até mesmo por causa da posição do papa Francisco. Alguns fiéis e até padres ainda desrespeitam essas pessoas, o que é errado’, protesta.” (“Gays buscam a bênção das igrejas”, *Correio Braziliense*, 01 dez. 2014)

53.

“Pastores de todo o país estão usando as TVs e rádios em que veiculam suas mensagens para convocar manifestação em frente ao Congresso, na quarta, em Brasília, contra o projeto que criminaliza a homofobia. Eles exigem que seja retirada da proposta qualquer restrição a **pregações** contra o **homossexualismo** nos templos.” (“Em nome de Deus”, *Folha de S. Paulo*, 31 mai. 2011)

54.

“Na verdade, a chamada Lei da Homofobia constitui-se de uma ampliação, no que diz respeito à **orientação sexual**, de um texto em vigor desde 1989, punindo atos e manifestações de preconceito racial. Trata-se de uma espécie de reforço a direitos de grupos que já encontrariam proteção na Carta e em códigos vigentes.

Há um risco potencial de que a aplicação dessas legislações fira o princípio da liberdade de expressão, embora não conste que ele tenha sido, até aqui, afrontado. Do mesmo modo, espera-se que ninguém estará impedido pela nova lei de considerar o **homossexualismo atentatório** aos mandamentos de **Deus**; até a Bíblia teria de ser **censurada**, neste caso.” (“A Lei da Homofobia” [Editorial], *Folha de S. Paulo*, 28 nov. 2010)

O discurso 52 ilustra que um mesmo enunciador pode se valer de definições distintas para se referir a uma mesma categoria, dependendo do contexto discursivo. Notemos que, no início do *lead*, “homossexualidade” é a categoria utilizada, pertencente ao próprio discurso jornalístico, que também explicita um posicionamento: homossexualidade e catolicismo nunca combinaram. Não são apresentadas, nesta introdução, quaisquer declarações diretas de personagens ou fontes, somente uma menção indireta ao comportamento do papa e da instituição católica diante da homossexualidade.

O mesmo não ocorre no quarto parágrafo, em que o trecho apresenta outra camada discursiva além da jornalística, referente à enunciação de um líder religioso, Humberto Leal Vieira. Antes de destacar o discurso direto de Vieira, apartado do discurso como um todo por meio de aspas, o jornalista deixa “homossexualidade” de lado e passa a adotar a definição que, em nossos dados, foi recorrentemente utilizada por religiosos: “homossexualismo”. O termo aparece, por sua vez, em uma proposição cujo contexto é religioso, sobre a homossexualidade ter deixado de ser tabu na Igreja Católica. É interessante notar que, assim como nos outros exemplos, o jornalista em questão apresenta uma tendência a se adaptar ao discurso do/a personagem consultado/a. No *lead*, esta adaptação não ocorre, podemos supor, porque o discurso do jornalista não está próximo nem referencia diretamente nenhum outro; já no quarto parágrafo, o jornalista usa “homossexualismo” imediatamente antes de expor o discurso de um líder religioso.

Já no trecho 54, referente a um Editorial da *Folha de S. Paulo*, observamos que o jornal utiliza categorizações distintas para se referir à homossexualidade: orientação sexual e homossexualismo. No caso da primeira, o termo aparece em referência à Lei do Racismo; podemos supor que “orientação sexual” ganha preferência, nesta enunciação, porque esta é a expressão utilizada no próprio texto do projeto de criminalização da homofobia. Em semelhança ao exemplo anterior, “homossexualismo” aparece quando o enunciador faz referência ao universo bíblico e aos mandamentos divinos, afirmando que, em casos extremos, o Projeto poderia significar uma “censura” das Escrituras – mesmo argumento utilizado, portanto, pela bancada evangélica e outras figuras religiosas.

Os exemplos acima demonstram que atividades de categorização, longe de serem fixas e estáveis, variam de acordo com as circunstâncias da produção do discurso. Quando um/a agente categorizador/a faz referência a outros/as enunciadores/as pode, consciente ou inconscientemente, incorporar categorizações alheias.

A seguir, nosso estudo apresenta o quarto e último padrão analítico, cujos discursos tornam relevantes as categorizações acerca de instituições associadas ao PLC 122: o Brasil, o Congresso e o Estado.

IV. Categorizações sobre as instituições

Neste padrão analítico, as categorizações recaem sobre o Brasil ou sobre as unidades da federação, elaborados recorrentemente com base em sua localização em uma espécie de “ranking de crimes homofóbicos”; sobre o Congresso, categorizado como conservador ou “fundamentalista”, e sobre o Estado, definido como laico.

a) O Brasil e as unidades da federação enquanto posições em um ranking de violência homofóbica

Conforme vimos no capítulo anterior, há uma recorrência, em nosso *corpus*, de discursos que posicionam o Brasil em um *ranking* internacional de homofobia, enquanto as unidades da federação são inseridas em um *ranking* nacional.

A maior parte destes discursos destaca estatísticas relativas à violência homofóbica. Antes de 2012, como já reportamos, os jornalistas recorriam especialmente a levantamentos extraoficiais realizados pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) e depois passaram a se basear em dados divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Os/as agentes categorizadores/as são defensores/as de direitos LGBT e jornalistas, por meio do discurso indireto sobre os relatórios do GGB e da SDH.

Apresentamos, abaixo, diversos exemplos sequencialmente, uma vez que seguem a mesma lógica:

55.

“Em 2009, 198 [homossexuais] foram mortos no Brasil. Onze a mais que em 2008, e 76 a mais do que em 2007, um aumento de 62%. Os dados são do Grupo Gay da Bahia.

[...]

Empatado com a Bahia como **estado mais homofóbico** do Brasil, o Paraná registrou, segundo dados do GGB, 25 assassinatos em 2009: 15 **travestis**, oito **gays** e duas **lésbicas**. Os outros **quatro estados mais homofóbicos** são São Paulo, Pernambuco, Minas e Alagoas.” (“**Mais de cem gays** são mortos **por ano**”, *O Globo*, 17 out. 2010, Grifo nosso)

56.

“**A cada 28 horas**, um **LGBT** é morto no Brasil. Isso não é **dado oficial**, é dado estimado, porque, como **homofobia** não é crime, a agressão, muitas vezes, é taxada como agressão **comum**.

[...]

Dados do Grupo Gay da Bahia informam que o Brasil é o país que **mais mata** homossexuais **no mundo**.” (““Fazemos ativismo ao contrário: pelo amor, não pela guerra”, *O Estado de S. Paulo*, 13 out. 2014)

57.

“Na Bahia, Estado **recorde** de crimes homofóbicos, matam-nos **por isso**: por nutrirmos amor por nosso igual”. (“A importância de dizermos sim para os nossos direitos”, *A Tarde*, 10 jun. 2012)

58.

“A estatística [*a respeito de crimes homofóbicos*] baseia-se apenas em dados e episódios divulgados pela imprensa, principalmente em jornais e também em denúncias que o próprio **GGB** recebe. Evidente que outros inúmeros casos não integram o levantamento, que mesmo assim faz com que o Brasil continue **liderando o ranking** como país **líder** em homicídios movidos pela homofobia.” (“A medida capaz de reduzir a homofobia é a educação de crianças e jovens”, *O Povo*, 2 jun. 2011, Grifo nosso)

59.

“O Brasil continua **liderando** os crimes contra homossexuais concentrando 40% dos delitos cometidos no mundo.

Os números divulgados nessa quarta em Salvador integram o ‘Relatório Anual de Assassinatos de Homossexuais no Brasil’, com informações coletadas nos meios de comunicação e notificações de crimes feitas por Organização Não-Governamentais. Por causa disso, o GGB acredita que o número de crimes contra a comunidade LGBT é muito maior.

Pernambuco, com 34 mortes, **líder** a estatística dos estados onde ocorreram a maior quantidade de assassinatos no ano passado, **seguido** de São Paulo com 29, Minas Gerais com 25 e Bahia e Rio de Janeiro ambos com 20. Manaus, Recife (ambos com 12), João Pessoa (11), Cuiabá (10) e Salvador (9) foram as capitais brasileiras que **lideraram** esse tipo de crime.” (“GGB registra 312 assassinatos de gays em 2013”, *A Tarde*, 12 fev. 2014)

60.

“O Brasil confirma, assim, sua **posição** como **campeão** mundial de assassinatos de homossexuais: nos Estados Unidos, com 100 milhões a mais de habitantes do que nosso país, foram registrados 14 assassinatos de travestis em 2010. Fazendo o corte no relatório do GGB, no ano passado o Brasil registrou 110 homicídios contra travestis.” (“No país dos invisíveis”, *O Globo*, 20 dez. 2011)

61.

“Brasil, **campeão mundial** de assassinatos contra homossexuais: 161 mortes só neste primeiro semestre, um ‘homocídio’ **a cada 28 horas**. Bahia, **campeã nacional!** Solução: educação nas escolas e equiparação da homofobia ao crime de racismo.” (“É duas mulherzinhas!”, *A tarde*, 30 jun. 2012)

Em todos os exemplos, o Brasil e os estados citados são tornados categorias relevantes em termos da localização em um ordenamento numérico de crimes contra LGBTs. Os predicados categorialmente conectados, nos exemplos supracitados, são: “empatado”, referente ao Paraná e “mais homofóbicos”, referentes a São Paulo, Pernambuco, Minas e Alagoas, no exemplo 55; “país que mais mata no mundo”, para o Brasil, em 56; “recorde”, para a Bahia, no exemplo 57; “líder” em homicídios, para o Brasil, em 58; “líder” para Brasil, Pernambuco, Manaus, Recife, João Pessoa, Cuiabá e Salvador, no exemplo 59; “campeão mundial de assassinatos”, para o Brasil, em 60 e “campeão mundial” e “campeão/nacional” para o Brasil e a Bahia, respectivamente, em 61. Sobre as categorizações de ordenamento, Sacks destaca:

Há algumas categorias que obviamente são categorias de ‘pessoas primeiramente categorizadas’, e.g., ‘campeão’ (vitória, lugar, demonstração). Não é sempre necessário que para algumas categorias que estão organizadas de uma forma ou de outra, que a primeira da ordem seja a primeira categorizada, ou que a primeira categoria seja aplicada primeiro, mas isto é feito regularmente, e.g., regularmente no anúncio de placares ou outros resultados de competições o campeão é anunciado primeiro” (SACKS, 1992, p. 213).¹⁶⁷

Este tipo de operação por parte do jornalismo, portanto, insere a violência homofóbica em um contexto de “anúncios de placares ou resultados de competições”, para utilizar as palavras de Sacks, em que países são “campeões” em determinados tipos de violência, e um estado encontra-se “empatado” com

outros. Na maior parte dos discursos deste tópico, por exemplo, jornalistas não fornecem dados acerca dos estados menos homofóbicos, aqueles que ocupariam um “último lugar” no ranking – somente os primeiros lugares fornecem noticiabilidade. Os posicionamentos intermediários, da mesma forma, não ganham visibilidade recorrente neste tópico.

Também é interessante relembrar as categorias posicionadas, teorizadas por Sacks (1992), que são aquelas envolvidas em uma espécie de hierarquia (chefe/funcionário/a; pai-filho). Podemos afirmar que o Brasil, na comparação com outros países, e os estados, em suas relações recíprocas, também compõem um tipo de relação categorial posicionada, em que a localização de um elemento no ranking depende da localização de outros.

Este aspecto relacional também remete à chamada organização duplicativa, em que as categorias operam em uma espécie de time. O que importa é a organização das categorias em uma unidade, e não em suas especificidades. Em uma enunciação do tipo “Os outros quatro estados mais homofóbicos são São Paulo, Pernambuco, Minas e Alagoas” (exemplo 55), a única relação entre os estados citados ocorre com base em suas posições no *ranking*; São Paulo somente pode ocupar o terceiro lugar nesta classificação se outro estado equivaler ao segundo e outro ao quarto.

Também percebemos, no discurso destacado, a operação da regra de consistência, que estabelece que, se um mecanismo de categorização de pertencimento foi utilizado para se referir a um primeiro membro, ele pode ser utilizado novamente para categorizar os membros subsequentes. O fato de todos os estados mencionados fazerem parte de uma coleção que poderíamos denominar “estados homofóbicos” faz com que esta coleção seja não somente suficiente para categorizá-los, mas a única necessária no contexto do discurso. Outros MCPs possíveis para descrever Bahia, Paraná, São Paulo, como “região do país”, “clima”, etc., não são apropriados no contexto, porque o primeiro MCP a ser evocado foi “estados homofóbicos”.

¹⁶⁷Tradução própria. No original: “There are some categories which obviously are 'first categorized persons' categories, e.g., 'winner' (win, place, show). It is not always necessary that for some categories which are in one way or another ordered, that the first of the order be the first categorized, or the first category be applied first, but it is regularly done, e.g., regularly the announcement of scores or other contest outcomes are announced winner first”.

Outro elemento interessante diz respeito ao fato de a definição do Brasil como o país que mais mata LGBTs no mundo ter sido um enquadramento bem-sucedido por parte do *Grupo Gay da Bahia*, a principal organização de direitos LGBTs a mapear casos de violência homofóbica no país por meio de levantamentos realizados em mídias noticiosas. Embora, a partir de 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência tenha começado a divulgar relatórios com estatísticas oficiais acerca da questão e nenhum destes documentos tenha definido o país como o mais homofóbico do mundo, este tipo de reputação persistiu. Acompanhemos o exemplo abaixo, retirado de um artigo do *New York Times*, de julho de 2016:

Enquanto americanos vêm debatendo ferozmente sobre como responder ao massacre do último mês em uma boate gay em Orlando, Flórida, os brasileiros vêm confrontando sua própria epidemia de violência anti-gay — uma que, de acordo com alguns cálculos, dá ao Brasil a ignominiosa liderança no ranking do local mais letal do mundo para lésbicas, gays, bissexuais e pessoas transgênero.

Cerca de 1.600 pessoas morreram em ataques motivados por ódio nos últimos quatro anos e meio, segundo o *Grupo Gay da Bahia*, que registra as mortes através de notícias. De acordo com esta contagem, uma pessoa gay ou transgênera é morta quase todo dia nesta nação de 200 milhões de pessoas.¹⁶⁸ (“O Brasil está enfrentando uma epidemia de violência anti-gay”, *New York Times*, 5 jul. 2016).

Considerando que, como já abordamos, em 13 países o Estado pune a homossexualidade com a pena capital e em 74 as relações entre pessoas do mesmo sexo são proibidas, a categorização do Brasil como líder de mortes em um ranking de homofobia não faz tanto sentido; talvez fizesse se fosse categorizado como o primeiro lugar dentre os países que possuem levantamentos sobre a homofobia. Os dados do *Grupo Gay da Bahia*, no entanto, são replicados pelos veículos de informação sem aprofundamento, reflexão ou contrapontos.

Outro aspecto importante neste padrão analítico, exemplificado nos segmentos 55, 56 e 59, refere-se à publicação de estatísticas por parte dos jornalistas, para conferir legitimidade à informação. Senra (1998) destaca o

¹⁶⁸ Tradução própria. No original: “While Americans have fiercely debated how to respond to the massacre last month at a gay nightclub in Orlando, Florida, Brazilians have been confronting their own epidemic of anti-gay violence — one that, by some counts, has earned Brazil the ignominious ranking of the world’s deadliest place for lesbians, gays, bisexuals and transgender people. Nearly 1,600 people have died in hate-motivated attacks in the past four and half years, according to Grupo Gay da Bahia, which tracks the deaths through news articles. By its tally, a gay or transgender person is killed almost every day in this nation of 200 million” (“Brazil Is Confronting an Epidemic of Anti-Gay Violence”).

caráter construtivista inerente das estatísticas, que tendem a ser naturalizadas como pertencentes a uma realidade externa e objetiva:

As estatísticas expressam, na linguagem universal dos números, múltiplos organizados, contribuindo distintamente para tornar o mundo ausente e distante, desconhecido, pensável *et pour cause* governável, portanto as estatísticas apresentam-se, ao mesmo tempo, como instrumentos de saber e de poder (SENRA, 1998, p. 92).

Da mesma forma, quando o número referente a assassinatos de LGBTs é repartido em medidas temporais de horas, em vez de anos, ocorre um incremento do efeito retórico da estatística. A formulação “um LGBT é morto a cada 28 horas”, no exemplo 56, recorrente em outras peças jornalísticas deste padrão, individualiza o assassinato.

Neste tópico, a utilização da sigla “LGBT” é proporcionalmente mais recorrente em comparação com os discursos de outros padrões analíticos. O mesmo ocorre com as categorias “lésbicas”, “bissexuais” e “transexuais”. Conforme vimos na introdução do terceiro padrão analítico, nosso material em geral tende a adotar os termos “gay” e “homossexual” de forma naturalizada. No tópico presente, podemos inferir que “lésbicas”, “bissexuais” e “transexuais” são mais utilizadas devido à necessidade de precisão informativa, já que as reportagens lidam sistematicamente com estatísticas. Por exemplo: no caso dos relatórios divulgados pela SDH, que serviram de base para jornalistas, há gráficos que indicam quantos homossexuais, lésbicas, bissexuais e transexuais foram mortos/as devido a sua orientação sexual ou identidade de gênero presumida¹⁶⁹, o que reduz as chances de os jornalistas utilizarem o termo “gay” ou “homossexual” de forma genérica.

No entanto, a título de curiosidade, vale destacar que mesmo uma associação de defesa de direitos LGBT, como o *Grupo Gay da Bahia*, pode utilizar a categoria “gay” de forma genérica, em detrimento das outras. A reportagem “Lei anti-homofobia tramita no Congresso há dez anos” (*O Globo*, 28 jun. 2011), que utiliza como base um relatório divulgado pelo Grupo, afirma em

¹⁶⁹ O fato de a SDH levar em conta a presunção da orientação sexual e da identidade de gênero por parte do agressor é um elemento interessante neste sentido, uma vez que as vítimas de crimes homofóbicos não são necessariamente sujeitos LGBTs; basta que sejam percebidas como tais.

seu lead que “198 gays foram mortos, segundo levantamento realizado pelo Grupo Gay da Bahia”. O relatório original do GGB assim publica a informação:

Foram assassinados no Brasil no ano passado **198 homossexuais**, 9 a mais que em 2008 (189 mortes), um aumento de 61% em relação a 2007 (122). Dentre os mortos, **117 gays** (59%), 72 travestis (37%) e 9 lésbicas (4%) (“Relatório Anual divulga números de Homossexuais assassinados no Brasil em 2009”, *Grupo Gay da Bahia*, 3 mar. 2010)

Pode-se notar o equívoco do GGB, que denomina de “homossexuais” todo o conjunto de indivíduos LGBT assassinados. Na realidade, 117 homossexuais foram mortos (ou 126, se adicionarmos as lésbicas), não 198, que se refere ao grupo como um todo, que inclui travestis. O *O Globo*, por sua vez, simplesmente copiou o trecho do relatório.

A seguir, nosso estudo apresenta o segundo tópico do padrão analítico, referente às categorizações acerca do Congresso. As operações discursivas mais recorrentes o elaboram enquanto conservador, com sistemática associação dos membros da bancada evangélica ao chamado “fundamentalismo” religioso.

b) O Congresso Nacional enquanto conservador ou “fundamentalista”

Neste tópico, o Congresso é a categoria tornada relevante no discurso, no âmbito do PLC 122. O predicado ligado à categoria é “conservador”, com as variantes “fundamentalista” e “extremista”, em relação a direitos LGBT em geral, incluindo a “lei anti-homofobia”. Neste escopo, o discurso jornalístico também se vale recorrentemente de um léxico associado à inércia para se referir ao Projeto, que estaria “emperrado”, “travado”, “barrado”, “engavetado” ou “parado” no Congresso.

Conforme destacamos no capítulo anterior, os membros que mais recorrentemente categorizam o Congresso Nacional são jornalistas e defensores/as de reivindicações de minorias sexuais e de gênero, incluindo políticos/as e organizações da sociedade civil.

Apresentamos, abaixo, discursos emblemáticos para este tipo de definição. Se, nos discursos presentes neste padrão analítico, “conservadorismo” é um predicado ligado à categoria “Congresso”, “impôr obstáculos a projetos LGBT”

poderia ser considerada uma atividade ligada à categoria. Todos estes elementos serão abordados na sequência. Apresentamos três exemplos abaixo: no 62, o agente categorizador predominante é o próprio jornalista; no 63, um ativista LGBT; no 64, um articulista de opinião e, no 65, uma política, Marta Suplicy.

62.

“Mesmo com renovação de 46% na eleição de 2006 e com 195 deputados novatos, o conservadorismo continua predominando na Câmara. Temas morais, como descriminalização do aborto, união estável entre pessoas do mesmo sexo, criminalização da homofobia e legalização da prostituição renderam polêmicos debates, mas os avanços foram mínimos.” (“Conservadorismo predomina na Câmara”, *O Globo*, 6 jan. 2008).

63.

“- Precisamos fazer pressão para a aprovação no Congresso da lei que criminaliza a homofobia, que tramita desde 2011 e está parada no Senado devido a pressões de extremistas religiosos. Somos um estado laico.

O coordenador do programa Rio sem Homofobia, Cláudio Nascimento, disse que a luta contra o preconceito visa também a preservar as famílias de gays.

- As famílias são grandes vítimas do preconceito – observou, lembrando que está parado na Assembleia do Rio um projeto que impede a discriminação de homossexuais.” (“No dia do orgulho LGBT, 'cura gay' mobiliza Rio”, *O Globo*, 29 jun. 2013)

64.

“É claro que a barbárie, na forma, por exemplo, do fanatismo de zelotes ou fundamentalistas religiosos, não deixa de apelar a todo tipo de sofisma para tentar desclassificar esse projeto de lei”. (“Sobre a lei contra a homofobia”, *Folha de S. Paulo*, 28 nov. 2009)

65.¹⁷⁰

“Relatora do projeto que pune a homofobia, a senadora Marta Suplicy (PT-SP) disse ao Globo que pretende aproveitar o clima mais calmo, longe das eleições, para discutir e aprovar a lei polêmica. Para ela, o mundo anda a passos mais rápidos que o Congresso Nacional.

[...]

Por que a senhora acredita que aprovará a lei?

MARTA: Tem um caldo hoje no Senado muito diferente. São dois terços de senadores novos. E o mundo está mudando rapidamente. Tivemos no Brasil um retrocesso nas casas legislativas porque nada andou muito. Enquanto o Legislativo se amedrontou e se acovardou, o mundo lá fora andou a passos grandes. O Judiciário chegou a aceitar o casamento e a adoção de crianças, e o Executivo

¹⁷⁰ Trata-se de uma entrevista com a senadora Marta Suplicy. O primeiro parágrafo refere-se ao *lead* e, depois das supressões, há uma resposta de Marta à jornalista.

propôs à Receita Federal aceitar a declaração conjunta de renda”. (“O Legislativo se acovardou e o mundo andou a passos grandes”, *O Globo*, 6 mar. 2011)

66.

“Embora a causa [*homossexual*] conte com o apoio da Frente Parlamentar pela cidadania GLBT, com mais de 200 deputados federais inscritos, propostas ligadas ao tema **não avançam** no congresso. A deputada Fátima Bezerra (PT-RN), por exemplo, apresentou há dois anos projeto de lei para criação do Dia Nacional de Combate à Homofobia. ‘É uma ideia simples com um significado didático, mas nem esse projeto **avança**’, afirma a petista. ‘O ambiente político não é favorável, tanto é que os projetos estão **encalhados** há muito tempo nas comissões. O Congresso é muito **impermeável** a esse tema’, avalia.” (“Congresso é **mais conservador** que Lula”, *Correio Braziliense*, 22 mar. 2009, Grifo nosso)

Nos trechos acima, há uma referência recorrente a uma espécie de segmento “conservador”, “fundamentalista” ou “extremista” do Congresso ou do Legislativo. Pelo senso comum, sabemos que a menção envolve membros da bancada evangélica ativamente engajados em uma agenda contrária a LGBTs. É interessante notar que os/as enunciadores/as não precisam especificar quais representantes políticos atuam de forma conservadora para que seja construído um sentido de que todo o grupo a que pertencem é moralmente oposto às demandas de minorias sexuais e de gênero. Esta formulação é emblemática na enunciação de Marta Suplicy: “O Legislativo se amedrontou e se acovardou”, que acaba por generalizar a instituição.

Podemos pensar, aqui, no conceito de metonímia, figura de linguagem marcada pela “substituição de uma palavra por outra, quando entre ambas existe uma relação de proximidade de sentidos que permite essa troca” (*Wikipedia*, 2017). Há diversos tipos de metonímia; no caso de proposições como “O Congresso é conservador”, recorrentes neste tópico, o tipo de metonímia utilizado é o da “parte pelo todo”, ou seja, embora nem todos os membros do Congresso desaprovem direitos para lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, os/as parlamentares/as das bancadas conservadoras, enquanto representantes ativamente engajados/as, contribuem para a formação de uma imagem integral da instituição. Por este motivo, podemos encontrar enunciações como o título do exemplo 66: “O Congresso é mais conservador que Lula”.

Este processo metonímico, no entanto, não é viável para a categorização de indivíduos de quaisquer grupos: Jayyusi (2015) destacou que coletividades que

não são organizadas em torno de fundamentos morais podem se defender de generalizações alegando que a ação de determinado sujeito não representa o todo. Já quando um grupo é organizado com base em questões morais, defende Jayyusi, a atividade (ou o discurso, poderíamos acrescentar) de um indivíduo “[...] não é tratada como algo que se origine unicamente da biografia, história, atributos ou personalidade individuais daquela pessoa, ou de uma situação específica na qual a pessoa se encontrou envolvida”¹⁷¹ (JAYYUSI, 2015, p. 48). Ao contrário, aquela ação específica serve para representar a própria personalidade e atividades do grupo como um todo. A bancada evangélica corresponde a um exemplo de grupo abertamente organizado com base em questões morais – conforme afirma reportagem publicada pelo *Terra Notícias*, “[...] seus membros se especializaram em combater projetos que pretendem ampliar direitos de homossexuais, expandir o aborto e promover a educação sexual nas escolas” (“Fé e Política: o avanço dos deputados evangélicos”, *Terra Notícias*, 7 mai. 2016). Por moral, vale lembrar, compreendemos aquilo “que denota bons costumes, boa conduta, segundo os preceitos socialmente estabelecidos pela sociedade ou por determinado grupo social” (*Hoauiss*). Os políticos evangélicos, por exemplo, elaboram a homossexualidade como prática pecaminosa e antinatural. No trecho 62, é interessante observar que, na sequência da menção ao conservadorismo da Câmara, o próprio jornalista define aborto, prostituição, união estável homoafetiva e criminalização da homofobia como temas morais, embora estes tópicos também possam ser categorizados, *a priori*, de forma diversa, como “progressistas” ou “de direitos humanos”. Pode-se inferir que a referência que o jornalista faz à bancada evangélica influencia sua própria categorização dos assuntos – mais uma vez, uma espécie de impregnação discursiva, como vimos no tópico em que jornalistas passam a denominar a homossexualidade de “homossexualismo” ao mencionarem religiosos/as.

A exemplo da teorização de Jayyusi, que destaca as ações de integrantes de grupos moralmente organizados como representantes do todo, no tópico presente, quando enunciadores/as fazem referência a opositores/as do PLC 122, é incomum que se refiram à atuação de parlamentares específicos. Ao contrário, nomeiam o

¹⁷¹ Tradução nossa. No original: “is not here being treated as something arising uniquely from that person’s individual biography, history, character or personality, or from a specific situation in which he became embroiled”.

próprio Congresso como “conservador”, ou “mais conservador”, destacando uma espécie de incremento do predicado de conservadorismo no Legislativo em função da atuação destes sujeitos.

É interessante observar, ainda no caso da bancada evangélica, que o único elemento aglutinador do grupo é o posicionamento ideológico em relação a estes chamados temas morais; o mecanismo de categorização de pertencimento “partido político” não é, por exemplo, relevante para que um indivíduo possa pertencer ou reivindicar pertencimento à bancada evangélica, nem “origem geográfica”: os membros “não precisam estar espacialmente ligados ou localizados em suas operações” (JAYYUSI, 2015, p. 50), uma vez que a “operação da convenção de transitividade os permite estender suas operações e preocupações espacialmente”¹⁷² (JAYYUSI, 2015, p. 50). O único MCP relevante, portanto, é o referente à religião.

Ao longo da tramitação do PLC 122, nos jornais, a bancada evangélica se mostrou, em muitos momentos, muito mais coesa e organizada que o grupo de apoiadores/as de minorias sexuais; um exemplo que podemos dar se refere à emenda ao PLC 122 apresentada por Marta Suplicy, em 2011, que propunha excluir templos religiosos do âmbito da punição à homofobia. Conforme já abordamos, houve discordância entre os principais representantes de direitos LGBTs nas mídias: de acordo com Toni Reis, presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), a emenda não era ideal, mas válida para que se pudesse, ao menos, passar alguma lei; já Julio Moreira, presidente do grupo Arco-Íris, considerou que a mudança de Marta descaracterizava a proposta, banalizando outros itens do Projeto.

Integrantes da bancada evangélica, por sua vez, foram eficazes ao longo do tempo no estabelecimento de jargões contrários a LGBTs, como “ditadura/mordaça gay” e “império homossexual”, além de apresentarem argumentações homogêneas em relação à possibilidade de o Projeto violar a liberdade de expressão e crença de religiosos/as. Da mesma forma, conforme veremos na segunda fase da pesquisa, referente às reportagens publicadas desde o arquivamento do PLC 122 até julho de 2016 (capítulo 9), ao menos oito estados,

¹⁷² Traduções próprias. No original: “they need not to be spatially bounded or localized in their operations” / “the operation of the transitivity convention allows them to extend their operations and concerns spatially”.

em 2015, retiraram de seus Planos Municipais e Estaduais de Educação os termos “identidade de gênero” e “diversidade/orientação sexual”, devido à pressão de grupos religiosos. No caso do Plano Municipal de Educação de São Paulo, esclarece o psiquiatra Jairo Bouer,

[...] o texto original trazia propostas pedagógicas com conteúdos sobre sexualidade, diversidade, relações de gênero e identidade de gênero. Ele também revia formas de evitar evasão escolar por essas questões e recomendava registro e encaminhamento de denúncias de violência e discriminação motivadas por gênero e identidade”. (“Saúde e preconceito”, *O Estado de S. Paulo*, 14 jun. 2015)

Em lógica parecida com a apontada por Jayyusi, Sacks (1992) também abordou o tema da representatividade categorial, conforme vimos por meio do aparato RIRP. O Congresso, enquanto categoria constitucional, por exemplo, é inferencialmente rico. Em nossa vida cotidiana, em relação a determinadas categorias, acumulamos conhecimentos realizando inferências; sobre “padres”, por exemplo, supomos que nunca foram casados, que possuem disciplina, etc. Realizamos o mesmo tipo de operação acerca de instituições, como a “Igreja Católica” e as “Forças Armadas”, para dar outros dois exemplos. No contexto brasileiro, o “Congresso” e suas variantes, como “Legislativo”, “Câmara” e “Senado” são inferencialmente ricos para os saberes e experiências do senso comum.

Uma vez que representantes políticos/as da bancada evangélica podem ser concebidos/as como membros de um grupo moralmente organizado, seus/as oponentes podem categorizá-los/as com base em predicados igualmente morais, como “extremistas”, “fundamentalistas”, “fanáticos” e “zelotes”¹⁷³ (exemplos 63 e 64). São predicados que fazem alusão a um tipo de pertencimento religioso depreciativo, pautado pela obediência cega às Escrituras e em associação a um comportamento violento e intolerante. Vale destacar, neste sentido, que os mecanismos de categorização de pertencimento de que se valem os/as enunciadores/as para criticar a bancada evangélica encontram-se em uma espécie de intersecção entre os domínios da política e da religião. Considerando que, em

¹⁷³ Grupo definido pelo dicionário como “seita e partido político judaico que desencadeou a revolta da Judeia à época de Tito. Os zelotes constituíam a ala radical dos fariseus e preconizavam Deus como o único dirigente, o soberano da nação judaica, opondo-se à dominação romana” (*Houaiss*).

Estados democráticos, a inclusão dos mais diversos setores sociais – como as minorias – nas instâncias decisórias é atividade definidora de uma “boa” política, a “má” política, em contrapartida, seria composta pelos sujeitos que defendem uma colonização da esfera pública por interesses privados religiosos.

Nesta linha, também é interessante relembrar que as categorizações são irremediavelmente ligadas ao contexto de seus usos; Jayyusi acrescenta que, “situacionalmente, é a tarefa em mãos que fornece a relevância (do uso) de qualquer atributo da categoria-conceito”¹⁷⁴ (JAYYUSI, 2015, p. 62).

Em outras palavras, parlamentares podem ser moralmente categorizados/as de forma negativa com base em diversos predicados: “corrupto/a”, “ignorante” e “omisso/a”, dentre outros. No entanto, no caso dos exemplos acima destacados, em que o que está em jogo são direitos de LGBTs, sujeitos sistematicamente definidos como “abominações” por algumas entidades religiosas, o atributo “fundamentalista” é o que ganha relevância na categorização empreendida pelos/as apoiadores/as destes grupos, uma vez que a oposição dos/as representantes religiosos/as – que buscam “desclassificar” (64) e “exercer pressões” (63), além de serem “impermeáveis” a demandas LGBT (66) – opera com base em ideologias de cunho religioso. Por meio da utilização dos predicados “fundamentalista”, “extremista” ou “fanáticos”, enunciadores/as diminuem a autoridade política dos/as parlamentares a que se referem, uma vez que atribuem predicados estritamente religiosos – e radicais – a membros pertencentes de categorias políticas.

Outro ponto que se pode observar, no exemplo 63, diz respeito à evocação da coleção “família”. Como vimos nos padrões analíticos anteriores, são recorrentes as elaborações, por parte da bancada evangélica, de homossexuais enquanto “ameaças à família”, argumentação que líderes religiosos fundamentam no fato de casais de homossexuais e lésbicas não poderem procriar biologicamente. Trata-se de uma categorização disjuntiva acerca da homossexualidade, que opera por meio da “seleção de uma ou duas categorizações em relação às quais a pessoa categorizada não se reconhece” (DUPRET, 2008, p. 308). Em nosso material de análise, LGBTs não se reconhecem como ameaça à família de outras pessoas, nem à continuidade da

¹⁷⁴ Tradução própria. No original: “Situatedly, it is the task at hand which provides the relevance (for use) of any feature of the category-concept”.

espécie. No discurso em 63, porém, Cláudio Nascimento inverte as categorias de “ofensor” e “vítima”, elaborando as “famílias” de homossexuais como “vítimas” de pessoas preconceituosas.

Se líderes religiosos utilizam categorizações disjuntivas para depreciar homossexuais – que, vale lembrar, são operações passíveis de reapropriação pelos sujeitos depreciados, como vimos na enunciação de Cláudio Nascimento – os sujeitos LGBT também se valem de disjunções categoriais para criticar a bancada evangélica, e defini-los como “fundamentalistas” é emblemático deste tipo de operação. Enquanto líderes religiosos argumentam que seus fundamentos contra LGBTs encontram-se nas Escrituras, e frequentemente apelam para uma oposição entre bons e maus sujeitos – os primeiros, heterossexuais, constituintes de famílias, e os segundos, homossexuais, que pertencem ou almejam pertencer a um “terceiro gênero”, como vimos no padrão analítico anterior – os sujeitos LGBT elaboram réplicas depreciando a própria religiosidade destes sujeitos, quando lhes dão a alcunha de “fundamentalistas”. A título de curiosidade, vale destacar que a *Associated Press*, em suas recomendações editoriais, estabelece que não se deve denominar “fundamentalista” nenhum sujeito religioso a não ser que este se identifique como tal (*The Atlantic*, 29 mai. 2014). Podemos supor que este cuidado se deve ao fato desta predicação carregar um forte julgamento moral, o que comprometeria a busca por objetividade do/a jornalista. As duas principais denominações evangélicas brasileiras, a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) e a Assembleia de Deus, às quais pertence a maior parte dos membros da bancada evangélica, não se reconhecem como fundamentalistas; ao contrário, afirmam que propagam o amor. Ao atribuírem, portanto, a estes sujeitos o rótulo de fundamentalistas, os/as enunciadores/as deste padrão analítico colocam em disputa, literalmente, os verdadeiros fundamentos das doutrinas a que pertencem – não o amor pelo próximo, mas o radicalismo e a violência.

Outro elemento que se sobressai no trecho 63 refere-se à contraposição entre “extremistas religiosos” e “Estado laico”; podemos afirmar que, mais uma vez, o dispositivo de contraste (*contrast device*), conforme teorizado por Housley e Fitzgerald (2009), é utilizado. O aparato, como vimos, contribui para gerar oposições binárias e para posicionar moralmente objetos e pessoas. “Laico”, assim, é elaborado enquanto moralmente bom e desejável, em oposição às ações de extremistas religiosos.

Já em relação ao exemplo 65, a abertura da entrevista fornece o contexto: Marta Suplicy, senadora, é responsável por relatar um projeto de lei que pune a homofobia, categorizado pela jornalista como “polêmico”. A enunciação “para ela, o mundo anda a passos mais rápidos que o Congresso Nacional” é lançada pela jornalista sem maiores elaborações, o que nos leva a supor que a ideia será retomada de forma mais detalhada no decorrer da entrevista.

Pela pergunta da jornalista, “por que a senhora acha que o projeto será aprovado?”, o/a leitor/a pode supor que esta é uma expectativa da senadora. Marta, então, afirma que há um “caldo” diferente no Senado, agora composto em dois terços por novos integrantes. O discurso estabelece, assim, uma relação que associa “novidade” à aprovação da lei, que deve acontecer porque “o mundo está mudando rapidamente”. Seguindo a mesma lógica, a não aprovação da lei até então se devia, portanto, a esta falta de “novidade” e de “mudança”, o que nos leva a supor, no plano deste discurso, que o conservadorismo e a inércia são adversários do Projeto.

Novamente se fazem presente, no discurso 65, os pares relacionais padronizados coletivos (Jayyusi, 2015), que abordamos em nossa seção metodológica. Nas situações em que estes pares são utilizados, as categorias são mutuamente excludentes (exemplo: governo-cidadãos; juiz-réu). Um elemento comum a estas dicotomias é uma iniquidade de direitos ou de conhecimento por parte dos membros envolvidos, assim como uma autoridade normativa por parte da primeira parte do par, frequentemente relativa a uma categoria institucional.

Na enunciação de Marta, temos um par relacional padronizado coletivo: “Legislativo-mundo lá fora” (o segundo elemento do par também podemos conceber como “sociedade”). O espaço legislativo, neste discurso, é deslocado de um universo “real”, como se operasse à parte, impermeável às “coisas como são”.

Se, no tangente aos direitos LGBT, o Legislativo é definido por Marta Suplicy como uma realidade paralela, é interessante notar que a própria senadora se posiciona de maneira externa à instituição, apesar de pertencer a ela, quando afirma que o Legislativo se acovardou e se amedrontou. Vale recordar, mais uma vez, o caráter situacional do pertencimento a categorias – a senadora é representante política e esteve envolvida em momentos-chave da tramitação do PLC 122, além de ter sido responsável por negociar com a bancada evangélica a retirada de templos religiosos do âmbito da punição à injúria homofóbica. No

entanto, não atribui à sua própria atividade legislativa nenhuma responsabilidade diante das dificuldades enfrentadas pelo Projeto. Desta forma, se movimenta estrategicamente mais em direção à coleção “sociedade”, implícita em “mundo lá fora”, que à coleção “parlamentares”.

Nesta assimetria entre “Legislativo” e “mundo”, *in loco*, há um contraste entre as atividades “se acovardar” e “se amedrontar”, ligadas à categoria “Legislativo”, e “andar a passos grandes”, ligada a “mundo lá fora”. Outro predicado ligado ao Legislativo, neste sentido, é “retrocesso”. Também é digna de nota a oração subsequente a “o mundo lá fora andou a passos grandes”, que descreve as atividades do Judiciário e do Executivo no âmbito de direitos LGBTs (“O **Judiciário** chegou a aceitar o casamento e a adoção de crianças, e o **Executivo** propôs à Receita Federal aceitar a declaração conjunta de renda”). Embora o Judiciário e o Executivo também sejam categorias institucionais, como o Legislativo, no discurso de Marta eles não são contrastados com o “mundo lá fora”, com a sociedade; pelo contrário, são inseridos pelo discurso neste mundo, por também “andarem a passos grandes”. Como resultado, no discurso, ao contrário do Legislativo, o Judiciário e o Executivo não se compõem como categorias assimétricas na relação com a sociedade.

Os trechos abaixo são também emblemáticos em relação ao alegado impedimento do Projeto de Lei no Congresso:

67.

“Maria do Rosário criticou a classificação do caso¹⁷⁵ como suicídio e reclamou da demora do Congresso em aprovar uma lei anti-homofobia.

- Há indícios claros de homofobia. É um absurdo que o Brasil não tenha uma legislação que criminalize a homofobia. A aprovação (da lei) no Senado tem sido **impedida** por uma **série de grupos** que não veem que mais importante que suas **convicções pessoais** é que ninguém seja vítima da violência por qualquer motivo ou característica pessoal.” (“Há indícios claros de homofobia, diz Maria do Rosário”, *O Globo*, 18 jan. 2014)

Maria do Rosário também torna salientes os problemas que o Projeto enfrenta no Senado. Assim como nos discursos de outros/as enunciadores/as, ela

¹⁷⁵ Maria do Rosário refere-se ao assassinato de Caíque Augusto Baptista dos Santos, de 17 anos, em São Paulo. De acordo com texto divulgado pela Secretaria de Direitos Humanos, “[...] as circunstâncias do episódio e as condições do corpo da vítima, segundo relatos dos familiares, indicam que se trata de mais um crime de ódio e intolerância motivado por homofobia” (*O Globo*, 18 jan. 2014).

não traz à luz nenhum nome ou partido supostamente responsável pelos obstáculos ao PLC 122, mas, quando se refere a “certos grupos” que privilegiam suas “convicções pessoais”, sabemos que esta é uma referência implícita à bancada evangélica.

Da mesma forma, uma vez que, enquanto leitores/as, compartilharmos um quadro de sentido com Maria do Rosário, podemos inferir que “convicções pessoais” correspondem a convicções religiosas. O predicado “pessoais”, neste sentido, diminui a relevância política das “convicções”, porque as associa ao universo subjetivo do referente, marcado por crenças e dogmas religiosos. De forma tácita, o discurso de Rosário vai, neste sentido, ao encontro dos discursos que defendem a laicidade do Estado, uma vez que salienta que certos parlamentares colocam seus interesses pessoais acima dos públicos.

Nosso último exemplo deste tópico, ainda em referência à categorização do Congresso como conservador em relação a temáticas LGBT, destaca a presença de um grupo de evangélicos na Parada do Orgulho LGBT de Copacabana¹⁷⁶:

68.

“Perto dali o grupo Jesus Cura a Homofobia reunia cerca de dez evangélicos demonstrando apoio aos LGBTs.

- **Nem todos** os evangélicos são **fundamentalistas**. Estamos aqui para **pedir desculpas** pelo que a igreja tem feito e mostrar que a **bancada evangélica** não nos **representa** – comentou o pastor José Barbosa Junior, que liderava o grupo.” (“Mesmo com chuva, 20ª Parada LGBT leva multidão a Copacabana”, *O Globo*, 16 nov. 2015)

Em relação ao discurso acima, mais uma vez é útil recordar como categorias sociais funcionam como repositórios de conhecimentos, que nos ajudam a organizar nossa relação com o mundo ao redor. Schegloff (2007) assim explica esta propriedade:

¹⁷⁶Esta reportagem é da segunda fase da nossa pesquisa, referente ao período posterior ao arquivamento do PLC 122, mas utilizamos como exemplo para complementar a análise da categorização de parlamentares como fundamentalistas.

Qualquer membro de uma categoria (isto é, qualquer pessoa tomada como membro de uma categoria) é presumidamente representante daquela categoria. Isto é, o que é “conhecido” sobre a categoria é presumidamente verdadeiro para ele. Eu digo “conhecido” em vez de “que se acredita ser conhecido” e me refiro a conhecimento de “senso comum” em vez de “estereótipo” ou “preconceito” porque, para os membros, isto tem o estatuto operativo de “conhecimento”, independente do seu estatuto científico ou caráter moral/político (SCHEGLOFF, 2007, p. 469).¹⁷⁷

Ainda de acordo com Schegloff, como corolária à riqueza inferencial de categorias, está a “proteção contra induções”:

[...] se um membro ostensivo de uma categoria aparenta contradizer o que é ‘conhecido’ sobre membros da categoria, então as pessoas não reveem aquele conhecimento, mas veem a pessoa como ‘uma exceção’, ‘diferente’, ou mesmo um membro defeituoso daquela categoria¹⁷⁸ (SCHEGLOFF, 2007, p. 369).

No presente exemplo, o enunciador evoca esta proteção contra indução quando, enquanto pastor, afirma que a bancada evangélica não o representa. É interessante notar que ele não consegue, no entanto, escapar completamente à representatividade de sua categoria, uma vez que pede desculpas em nome da categoria “evangélicos”, além de tentar se desvincular do predicado “fundamentalista”, frequentemente associado à categoria que pertence.

A seguir, nosso terceiro e último tópico deste padrão analítico apresenta os discursos que enfatizam a laicidade do Estado brasileiro no âmbito das leis envolvendo direitos LGBT.

c) O Estado enquanto laico

A terceira categoria institucional sobre a qual incidem recorrentes ações de mecanismos de categorização de pertencimento, em nossos dados, é o Estado. Estes discursos estão alinhados aos do tópico anterior, que classificam o Congresso ou a esfera legislativa brasileira como conservador/a ou fundamentalista. Conforme abordamos, os sujeitos naquele tópico definem

¹⁷⁷Tradução própria. No original: “Any attributed member of a category (that is, anyone taken to be a member of the category) is a presumptive representative of the category. That is, what is ‘known’ about the category is presumed to be so about them. I say ‘known’ rather than ‘believed’, and refer to ‘(common-sense) knowledge’ rather than ‘stereotype’ or ‘prejudice’ because, for members, this has the working status of ‘knowledge’ whatever its scientific status or moral/political character may be”.

¹⁷⁸Tradução própria. No original: “If an ostensible member of a category appears to contravene what is ‘known’ about members of the category, then people do not revise that knowledge, but see the person as ‘an exception’, ‘different,’ or even a defective member of the category”.

deputados/as e senadores/as, especialmente os/as pertencentes à bancada evangélica, como conservadores/as, em virtude de uma atividade política pautada por interesses próprios, que acabaria por impor obstáculos ao PLC 122. No tópico presente, os/as agentes discursivos/as também fazem referência ao conservadorismo ou ao extremismo de legisladores/as, porém também salientam e defendem a laicidade do Estado brasileiro, ou seja, a necessidade de que as decisões políticas não sejam pautadas por objetivos religiosos.¹⁷⁹ Neste sentido, assim como no tópico anterior, os/as agentes categorizadores/as mais recorrentes neste tópico são políticos/as e defensores/as de direitos LGBTs no geral.

Abaixo, destacamos trechos de discursos em que a laicidade do Estado é defendida ou ressaltada, para efetuarmos nossa análise.

69.

“É preciso entender que a população LGBT é a favor da livre expressão religiosa e de crenças, mas **não se pode** permitir que alguns **setores fundamentalistas** promovam a repulsa, a aversão e o ódio aos homossexuais. Nossa **País é laico** e os **dogmas** das religiões **não podem** influenciar o **poder público** para que não garantam os **direitos humanos de todos**”. (“O **lobby** dos setores religiosos tem influenciado o debate sobre a Lei contra a homofobia?”, *O Povo*, 11 dez. 2011)

70.

“Defender a criminalização da homofobia implica em reforçar **a laicidade** do estado e excluir pacotes de **privilégios** de evangélicos” [declaração de Jean Wyllys]. (“Discussão dos direitos LGBT ‘sai do armário’ na campanha”, *O Globo*, 3 set. 2014. Grifos nossos.)

71.

“O ‘Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012’, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, revela que em 2012 houve pelo menos 310 homicídios de LGBT no país. No mesmo ano, foram 9.982 denúncias de violações dos **direitos humanos de pessoas LGBT**. Entre as populações vulneráveis, a LGBT é a única que não tem legislação específica de proteção contra a discriminação e a violência. E a oposição à aprovação de lei específica vem sobremaneira de **setores ultraconservadores e fundamentalistas** para quem os **direitos humanos** são irrelevantes ou para quem convicções religiosas que não aceitam a homossexualidade **vêm acima** do princípio da

¹⁷⁹Sobre o caráter laico do Estado brasileiro, Ventura (1995) lembra que o Artigo XIX do inciso I da Constituição Brasileira veda à União e aos estados estabelecerem cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçá-los o funcionamento ou manter com eles relações de dependência ou aliança. Mesmo no texto constitucional, no entanto, existem pontos de contato entre religiões e o poder estatal – por exemplo, no próprio inciso I se lê: “Poderão os entes federativos na forma da lei aliar-se para colaboração de interesse público” (C.F.). Vale lembrar, da mesma forma, que laico não é sinônimo de ateu, uma vez que uma das funções do Estado é proteger a liberdade de crença e garantir a convivência pacífica entre as mais variadas denominações religiosas.

laicidade do Estado”. (“Projeto de lei PLC 122/06 volta a pauta com a eleição. O senhor é a favor do casamento gay e a criminalização da homofobia?”, *O Povo*, 5 set. 2014).

Conforme vimos ao longo do trabalho, um dos elementos principais do estudo de categorizações de pertencimento refere-se aos predicados e atividades que os sujeitos atribuem a categorias, que permitem a elaboração de juízos morais acerca não somente de outras pessoas, mas também de objetos e eventos. No caso do tópico em questão, podemos argumentar que “laico” é um predicado emblemático em termos de um tipo de categorização moral, uma vez que carrega forte dimensão normativa. De acordo com Vásquez (2000), o normativo é um dos planos que constituem a Moral, “conjunto de normas, aceitas livre e conscientemente, que regulam o comportamento individual e social dos homens” (VÁSQUEZ, 2000, p. 63); em termos gerais, é composto por normas ou regras de ação e pelos imperativos que “enunciam algo que deve ser” (VÁSQUEZ, 2000, p. 63). Já o factual é formado por atos humanos que se realizam efetivamente. As enunciações neste tópico não se esgotam na categorização do que “já é”, mas também prescrevem uma característica específica para o país, o Estado ou o poder público, que “devem” ser laicos.

A última proposição do exemplo 69 exemplifica uma sobreposição do uso normativo ao factual em relação ao predicado “laico”. Embora utilize o modo indicativo do presente do verbo “ser” em “nossa País é laico”, modo este que indica uma certeza, um fato, sobre a ação, o enunciador defende que os “dogmas não podem influenciar o poder público, ou seja, “é laico” equivale a um “deve/ria ser laico”, a um processo em andamento. “Laico”, neste sentido, é um predicado ainda não acabado, em devir. O não acabamento do predicado também pode ser constatado na enunciação de Jean Wyllys, em 70, quando defende uma equivalência entre a criminalização da homofobia e o “reforço” do Estado laico. O fato de a “laicidade” poder ser reforçada aponta para um caráter continuado do predicado, algo que pode ser, ainda que de forma abstrata e subjetiva, mensurada: é isso que nos permite dizer que alguns países são mais laicos que outros, que alguns Estados são relativamente laicos, etc.

Assim como ocorreu no tópico em que abordamos as categorizações do Projeto de Lei enquanto censura, é recorrente, no tópico presente, o emprego de

dispositivos de contraste (*contrast devices*) que estabelecem oposições binárias. Neste caso, entre público e privado, conforme podemos observar nas atividades de categorização exemplificadas pelos três discursos acima. Isto porque o predicado da laicidade é associado às noções de “poder público”, “país”, “Estado” e “direitos humanos”, ou seja, “interesses públicos”, em contraposição a “dogmas” ou “privilégios” religiosos, por sua vez caracterizados como sectários ou privados (atentemos para o uso do termo “setores” em “setores ultraconservadores”, no exemplo 71). Emblemático, neste sentido, é o termo “lobby” no título “O lobby dos setores religiosos tem influenciado o debate sobre a Lei contra a homofobia?”, do exemplo 69, definido pelo dicionário *Houaiss* como

Atividade de pressão de um grupo organizado (de interesse, de propaganda, etc.) sobre políticos e poderes públicos, que visa a exercer sobre estes qualquer influência ao seu alcance, mas sem buscar o controle formal do governo (Houaiss, s/d).

A prática do “lobismo” representa, assim, uma atividade extraoficial, uma pressão que se dá de fora – por grupos de pressão – para dentro do Estado. Neste sentido, as demandas políticas de LGBTs, como a criminalização da homofobia, apesar de oriundas de grupos específicos, são incluídas no MCP “direitos humanos” (exemplo 69 e 71), operação que as remete a uma noção de bem comum. Esta dinâmica não se repete em relação às demandas de religiosos que, enquanto “dogmas” (69), não seriam dotadas do mesmo atributo de coletividade.

Vale lembrar que grande parte das argumentações de religiosos/as contrários/as ao PLC 122 apela, conforme vimos no tópico que categoriza o Projeto como “censura”, a elementos legais, constitucionais, e não religiosos. Em outras palavras, a maior parte dos/as enunciadores/as religiosos/as que se posicionam contra a proposição elabora suas críticas com base em uma suposta interferência da lei em suas liberdades constitucionais, de expressão e de crença, em vez de professarem que suas crenças se sobrepõem (ou deveriam se sobrepor) às leis do Estado. De alguma forma, é como se também defendessem que suas vivências, discursos e experiências encontram-se ameaçados, coagidos por defensores de outros “setores”, que por sua vez representam outros princípios e valores. Uma vez que o atributo de laicidade corresponde a uma separação entre a esfera religiosa e a estatal, ele pode, na face oposta do uso evidenciado acima, ser

utilizado para defender a preservação de determinadas crenças religiosas de legislações que possam, supostamente, silenciá-las. Embora esta operação não tenha sido recorrente, destacamos abaixo um exemplo que reforça a teoria de que a ligação de predicados a categorias não é atividade fixa e estável, ou estabelecida *a priori*. O exemplo abrange declarações de Dilma Rousseff em 2010, quando concordava pela primeira vez à presidência da república:

70.

“A candidata do PT à presidência, Dilma Rousseff, confirmou ontem o teor da carta a ser assinada com os evangélicos, fruto de decisão tomada em reunião ontem em Brasília. Além de se comprometer em não enviar ao Congresso projeto de lei que legalize o aborto, Dilma assumiu outra bandeira religiosa: não vai propor leis que permitam o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Ela fez diferenciação entre o que prometeu aos evangélicos e a união civil entre homossexuais – ‘assunto de Estado, não de religião’.

- O que nós decidimos é que eu não mandaria ao Congresso nenhuma **legislação que impacte na religião. O Estado Brasileiro é laico**. Essa legislação, eu não enviarei ao Congresso. **Tanto a legalização da lei do aborto como de todas as outras**. Ficamos de discutir os termos de uma carta-compromisso – disse Dilma, lembrando que o Estado é laico:

- O grande compromisso que eu assumi é que o **Estado será laico** e que **não vai interferir nas questões religiosas**. O Estado não pode ser o Estado de uma religião. [...] O que assumo a responsabilidade é de jamais enviar legislações, ou sancioná-las, que façam restrições ao direito das religiões de tomarem posições que consideram corretas de acordo com seu credo.” (“A carta de Dilma”, *O Globo*, 14 out. 2010)

A reportagem acima faz referência à carta aberta que a então candidata à Presidência da República, Dilma Rousseff, endereçou a lideranças evangélicas, em 2010, prometendo que não faria pressão em cima da esfera legislativa para apoiar a descriminalização do aborto ou a aprovação de direitos de LGBTs.

É interessante notar como o caráter laico do Estado é utilizado por Dilma de forma oposta à dos apoiadores dos direitos LGBT nesta categoria. A lógica é que tanto o aborto como a união civil gay e a criminalização da homofobia “impactam na religião” e, portanto, não podem ser encaminhados pelo poder executivo ao Congresso. A laicidade, neste discurso (“O Estado brasileiro é laico”), equivaleria a uma espécie de “neutralidade” por parte do poder público, neutralidade definida por Dilma como o não alinhamento a LGBTs e/ou defensores/as de direitos das mulheres – caso este alinhamento ocorresse, ela estaria dando “direito a uns [e] tirando o direito de outros”.

Novamente vale recordar que o PLC 122 nunca apresentou, em seu texto, a possibilidade de criminalização de pregações que definam a homossexualidade como pecaminosa. Conforme apresentamos no tópico referente à descrição do Projeto como “censura”, esta foi uma caracterização estabelecida por líderes religiosos em suas declarações públicas, repetida inclusive por Dilma Rousseff e por editoriais da *Folha de São Paulo*, que atentaram para os riscos do PLC 122 para a liberdade de expressão. Neste sentido, é seguro supor que o enquadramento de líderes religiosos e de membros da bancada evangélica em relação à proposição legislativa foi bem-sucedido, uma vez que mesmo debatedores/as mais moderados/as se valeram da premissa de que a proposição legislativa potencialmente proibiria pregações religiosas somente pelo fato de serem contrárias a práticas homossexuais.

Encerrada a análise de categorização de pertencimento das recorrências discursivas de nosso corpus, passamos para o próximo capítulo, que aborda a tematização da homofobia entre fevereiro de 2015 e julho de 2016, no que denominamos “fase de pós-arquivamento” do PLC 122.

A tematização da homofobia nos jornais impressos após o arquivamento do PLC 122

Consideramos pertinente, enquanto análise complementar, apresentar um mapeamento das tematizações mais recorrentes acerca da homofobia após o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara 122, ocorrido no final de dezembro de 2014 e reportado no início do ano seguinte. Este panorama, que estamos chamando de segunda fase da pesquisa, compreende todas as notícias publicadas nos principais jornais entre 01 de fevereiro de 2015 e 31 julho de 2016. Por “principais jornais”, conforme já abordamos, nos referimos a *O Globo*, *Folha de S. Paulo*, *Estado de S. Paulo* e *Correio Braziliense*, uma vez que estes concentraram cerca de 75% de todas as reportagens coletadas entre agosto de 2001 e janeiro de 2015, período da primeira e nuclear fase da investigação. Interrompemos a coleta em julho de 2016 para termos tempo de analisar as notícias da segunda fase, uma vez que já nos encontrávamos no semestre final do doutorado. Ao todo, nosso material da segunda fase concentra 149 peças jornalísticas. A pesquisa se deu pela busca da palavra-chave “homofobia” nos arquivos de edições impressas dos jornais.

Como a coleta deste material se deu de forma concomitante à finalização da análise dos materiais da primeira fase, não houve tempo hábil para empreendermos uma análise das categorizações de pertencimento mais recorrentes, uma vez que este tipo de estudo envolve uma análise criteriosa, qualitativa, discurso a discurso. No entanto, consideramos que o estabelecimento de um mapeamento, embora não exaustivo, pode nos ajudar a compreender como as mídias enquadram a homofobia na ausência de um Projeto de Lei tão complexo e gerador de debate público como o PLC 122. Além disso, pode configurar um primeiro movimento na direção de um estudo mais detalhado sobre o preconceito homofóbico na atualidade, temática cada vez mais presente nas arenas midiáticas.

Nos quatro jornais, a homofobia foi abordada, principalmente, nos seguintes âmbitos: na atuação política do ex-deputado federal Eduardo Cunha, membro da bancada evangélica, eleito para a presidência da Câmara dos Deputados em 01 de fevereiro de 2015; nas controvérsias envolvendo a inclusão das temáticas de orientação sexual e identidade de gênero nos Planos Municipais e Estaduais de Educação, impedida pela pressão de grupos religiosos; na cobertura de crimes homofóbicos e de protestos contra a homofobia, por meio de “beijaços” e da própria *Parada do Orgulho LGBT* e no escopo de obras culturais e de entretenimento, como álbuns de música, peças de teatro, mostras de fotografia, programas de televisão e telenovelas.

Na sequência, apresentamos, primeiro, um quadro geral da cobertura por jornal, apresentando as editorias em que as reportagens foram publicadas e a quantidade de peças factuais e opinativas. Depois, analisamos como se deu a elaboração da homofobia dentro das quatro temáticas mencionadas no parágrafo anterior, considerando o conjunto dos discursos publicados pelos quatro jornais.

9.1. A distribuição das temáticas por jornal

Em O Globo

Entre 01 de fevereiro de 2015 e 31 de julho de 2016, o *O Globo* publicou 67 discursos em que a homofobia foi tematizada, com maior ou menor grau de aprofundamento. A seguir, apresentamos a distribuição por editoria e por tipo de discurso (factual ou opinativo).

EDITORIA	DISCURSOS FACTUAIS	DISCURSOS OPINATIVOS ¹⁸⁰	TOTAL
Sociedade ¹⁸¹	10	06	16
Segundo Caderno	12	03	15
Rio	12	X	12
País	05	X	05
Jornal de Bairro: Niterói	04	X	04
Revista da TV ¹⁸²	03	X	03
Esportes	02	X	02
Conte algo que não sei ¹⁸³	X	02	02
Mundo	02	X	02
Opinião	X	01	01
Jornal de Bairro: Zona Sul	01	X	01
Jornal de Bairro: Baixada Fluminense	01	X	01
Dos leitores	X	01	01
Revista O Globo	01	X	01
Editorial	X	01	01
Total	53	14	67

Tabela 3: Distribuição das peças em *O Globo*. Fonte: da autora (2017).

Observa-se que a maior parte (79%) dos materiais jornalísticos é de aspecto factual. As editorias *Sociedade* e *Segundo Caderno* estão praticamente empatadas, respondendo por quase metade (46%) do total de peças. Já de início é interessante notar a profusão de discursos nos âmbitos da cultura e do entretenimento, aos quais o *Segundo Caderno* e a *Revista da TV* se dedicam. Notemos também o grande número de reportagens na editoria de *Sociedade*, que, como vimos na referência da página anterior, dedica-se, entre outros temas, a assuntos relacionados à sexualidade e aos direitos humanos.

¹⁸⁰Estamos inserindo entrevistas dentro da classificação de discursos opinativos, embora em nenhum jornal sejam recorrentes na fase em questão.

¹⁸¹Esta editoria praticamente não apareceu na primeira fase da nossa análise, uma vez que foi criada em abril de 2014. Atualmente, de acordo com o site do veículo, publica notícias sobre “aborto, casamento gay e legalização das drogas”, além de “ciência, saúde, tecnologia, educação, religião, meio ambiente e sexo”. Aparece geralmente em uma única página, após a editoria Mundo. É interessante notar, neste sentido, a crescente relevância, do ponto de vista jornalístico, de temas que giram em torno de questões morais, que agora possuem uma editoria exclusiva (“O GLOBO lança nova editoria: Sociedade”, *O Globo*, 06 abr. 2014).

¹⁸²Editoria que se dedica a notícias do universo televisivo, incluindo entrevistas com atores, atrizes e diretores/as, sinopses e críticas de programas e filmes.

¹⁸³Também criada em abril de 2014, esta editoria, de acordo com Chico Amaral, editor-executivo de multimídia do jornal, “é uma tentativa de surpreender o leitor com conteúdos mais inesperados e interessantes” (*Propmark*, 14 abr. 2014). A seção é publicada diariamente na página 02 e apresenta entrevistas de temáticas variadas.

Na Folha de S. Paulo

EDITORIA	DISCURSOS FACTUAIS	DISCURSOS OPINATIVOS	TOTAL
Ilustrada	07	02	09
Cotidiano	02	02	04
Poder	02	01	03
Tendências/Debates	X	02	02
Guia Folha	02	X	02
Painel do Leitor	X	02	02
Mundo	02	X	02
Opinião (pág 2)	X	01	01
Esporte	01	X	01
Ilustríssima	X	01	01
Acontece	01	X	01
Morar	01	X	01
Total	18	11	29

Tabela 4: Distribuição das peças na *Folha de S. Paulo*. Fonte: da autora (2017).

Podemos observar que, assim como na primeira fase, a *Folha de S. Paulo* publicou muitos discursos opinativos no âmbito da homofobia. A maior parte das opiniões era referente a preconceitos sociais, como o machismo, o racismo e a homofobia, e a sugestões de como combatê-los. Os discursos mais recorrentes apareceram na editoria *Ilustrada*, o que revela novamente um enquadramento do tema no âmbito da cultura e do entretenimento. Uma das abordagens, neste sentido, dizia respeito a casos de artistas e celebridades que resolveram assumir publicamente sua homossexualidade.

Em O Estado de S. Paulo

EDITORIA	DISCURSOS FACTUAIS	DISCURSOS OPINATIVOS	TOTAL
Metrópole	10	02	12
Caderno 2	07	03	10
Aliás	02	03	05
Política	02	X	02
Notas e informações	02	X	02
Espaço Aberto	X	01	01
Divirta-se	01	X	01
Economia	01	X	01
Total	25	09	34

Tabela 5: Distribuição das peças em *O Estado de S. Paulo*. Fonte: da autora (2017).

Em comparação com a *Folha de S. Paulo*, o *Estado de S. Paulo* apresentou maior ênfase em discursos factuais, e embora também tenha abordado a homofobia no âmbito do entretenimento, apresentou uma recorrência maior de discursos em editorias que cobrem política diretamente ou a tangenciam, como é o caso de *Metrópole*.

EDITORIA	DISCURSOS FACTUAIS	DISCURSOS OPINATIVOS	TOTAL
Cidades	04	X	04
Brasil	04	X	04
Diversão e arte	03	X	03
Opinião	X	02	02
Política	02	X	02
Editorial	X	01	01
Mundo	01	X	01
Divirta-se	01	X	01
<i>Deunocb</i>	01	X	01
TOTAL	16	03	19

Tabela 6: Distribuição das peças em *O Correio Braziliense*. Fonte: da autora (2017).

O jornal de Brasília foi o que menos publicou matérias a respeito da homofobia, o que é curioso considerando que, na primeira fase, apresentou em profundidade discursos acerca do fortalecimento do conservadorismo no Congresso e forneceu detalhes sobre o PLC 122 a que não tivemos acesso nos outros jornais. Assim como *O Globo*, também publicou um editorial, abordando os números de crimes homofóbicos no país e cobrando que o Estado ajude a conter a violência contra LGBTs. No entanto, não mencionou que, sem uma legislação de âmbito federal (como a proposta pelo PLC 122), a punição fica restrita à aplicação de multas para empresas.

A seguir, passamos a uma exposição mais apurada de cada temática.

9.2.

As temáticas mais recorrentes na abordagem da homofobia

9.2.1

A homofobia no âmbito do entretenimento e da cultura

Como exemplo deste tópico, temos a reportagem “Ousadia Impressa”, de *O Globo*, de 16 de abril de 2015, que abordou um livro produzido por Aguinaldo Silva, diretor de telenovelas. Na obra, Silva fala de sua atuação jornalística em publicações alternativas, como o “Lampião da Esquina”, que, como vimos, foi primeiro jornal gay do Brasil a obter significativa visibilidade e do qual o diretor foi um dos fundadores. Neste âmbito, a reportagem apresentou as dificuldades enfrentadas pelo “Lampião”, especialmente devido ao preconceito social. Uma distribuidora italiana, por exemplo, se recusou a trabalhar com o periódico, definindo-o como “jornal de veado”.

Em todos os jornais, a homofobia foi abordada no âmbito de peças de teatro, concertos de música, telenovelas e da cerimônia do Oscar de 2015, que apresentou discursos contra vários tipos de discriminação. Foi tema até mesmo na esfera da moda, em que um estilista afirmou que uma de suas bandeiras, na sua área de atuação, era lutar “contra o machismo, homofobia e racismo, através da arte” (“Latin power”, *O Globo*, 14 fev. 2016).

Temos também o exemplo de “Aceite-se” (*Folha de S. Paulo*, 31 mar. 2015), sobre *rappers* paulistas que assumiram a homossexualidade e “fazem rimas contra a homofobia e o racismo”. É interessante notar esta reivindicação política por parte dos artistas, que buscam legitimar sua sexualidade em um ambiente musical tradicionalmente dominado pela homofobia e machismo. Trata-se de uma mentalidade que, como vimos no capítulo 3 da primeira fase, concebe direitos sexuais como direitos humanos, integrando o respeito à orientação sexual e à identidade de gênero em uma noção mais abrangente de dignidade.

O *lead* da reportagem foi emblemático neste sentido:

Existe um novo significado do ‘corajoso’ no rap: eu posso ser morto todo dia, porque sou negro, gay e da periferia – é só você olhar as estatísticas – e eu coloco minha cara lá fora”, diz o rapper Rico Dalasam, 25, de Taboão da Serra, na Grande São Paulo.

Em um meio musical dominado por “machões”, Rico canta, sem medo, versos como “‘boy’, vim para ser seu ‘man’ [garoto, vim para ser seu homem], de “Aceite-C”, seu primeiro single.

Desde o lançamento, em dezembro de 2014, o clipe já atingiu mais de 84 mil visualizações no Youtube. (“Aceite-se”, *Folha de S. Paulo*, 31 mar. 2015)

“O dândi do metal”, publicada pelo *Estado de S. Paulo* em 01 de abril de 2015, seguiu a linha da reportagem acima. No âmbito da cobertura de um futuro show da banda de *heavy metal* Judas Priest em um festival de música brasileiro, o jornalista afirmou que o vocalista, Rob Halford, foi o primeiro do gênero a assumir a homossexualidade e que, “em vez de homofobia, colheu mais aprovação”.

É importante frisar que, apesar de, no início do século XXI, haver mais abertura social para se assumir a homossexualidade em ambientes tradicionalmente heterossexuais e/ou masculinos (como os musicais que se formam ao redor do *heavy metal* e do *rap*), os casos são suficientemente incomuns, a ponto de adquirirem noticiabilidade¹⁸⁴.

Nenhuma menção à criminalização em si da homofobia foi realizada no âmbito da cultura e de entretenimento, apesar de algumas reportagens abordarem a participação de artistas e celebridades em campanhas contra o preconceito.

9.2.2 **A homofobia no âmbito da Educação**

A homofobia foi recorrentemente elaborada também no escopo de tópicos relacionados à Educação. Em 2015, de acordo com informações da *Folha de S. Paulo*, ao menos oito estados retiraram de seus Planos Nacionais e Estaduais de Educação, que traçam diretrizes por dez anos para o ensino, quaisquer referências a identidade de gênero, diversidade ou orientação sexual (“Por pressão, planos de educação de 8 Estados excluem ‘ideologia de gênero’”, *Folha de S. Paulo*, 25 jun. 2015). Outra notícia do mesmo jornal tratou especificamente da retirada da palavra “gênero” do Plano Municipal de Educação de São Paulo, ocorrida durante

¹⁸⁴Uma parcela das reportagens também tratou de desportistas que resolveram assumir sua homossexualidade e dos preconceitos enfrentados, especialmente em relação ao risco de perda de patrocínios.

sessão para discutir o Plano na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara. Conforme afirmou o jornal, a reunião tinha como objetivo inicial discutir verbas para a educação, mas religiosos, como o arcebispo Odilo Scherer, se rebelaram contra a presença de trechos que previam “mecanismos para denunciar os casos de violência e discriminação por etnia, deficiência, religião e, também, gênero” (“Sob pressão da Igreja, Câmara de São Paulo tira a palavra ‘gênero’ de Plano de Educação”, *Folha de S. Paulo*, 11 jun. 2015). Segundo a reportagem, o arcebispo “divulgou uma carta em que critica a chamada ‘ideologia de gênero’, que entende as crianças como ‘neutras’, sem divisão de feminino ou masculino, que só seriam definidos mais tarde”. O jargão “ideologia de gênero”, desde então, tem sido reproduzido nos mais variados espaços religiosos, como sinônimo de uma ação coordenada por LGBTs para promover a homossexualidade e combater a diferenciação entre os sexos biológicos. A declaração de Scherer é afim aos discursos presentes no padrão analítico da primeira fase da nossa pesquisa em que o termo “homossexualismo” foi utilizado no âmbito de uma concepção da homossexualidade enquanto propaganda e doutrina. Em pesquisa realizada no buscador Google, encontramos 400.000 páginas em que o termo “ideologia de gênero” é empregado, embora a própria *Folha de S. Paulo*, na matéria acima mencionada, afirme que leu a íntegra do Plano e não “identificou nenhuma menção à chamada ‘ideologia de gênero’”.

Neste sentido, vale destacar que esta reportagem foi um dos raros exemplos, em nosso material de análise, de uma intervenção do jornalista em relação a declarações objetivamente equivocadas; em relação ao PLC 122, por exemplo, na maior parte das vezes as notícias se limitaram a apresentar os dois lados envolvidos na argumentação a respeito da criminalização da homofobia (religiosos/as e LGBTs ou aliados/as), sem apontar erros explícitos nas declarações de personagens. Vimos no capítulo anterior, por exemplo, que o senador Magno Malta, da bancada evangélica, afirmou que, se a lei fosse aprovada, quem não desse “emprego para homossexual iria preso” (Onde foi parar o decoro?”, *Correio Braziliense*, 13 mai. de 2011), o que não é verdade, uma vez que o Projeto puniria a demissão motivada somente em virtude da discriminação. Da mesma forma, o deputado estadual Wanderley Dallas, do PMDB do Amazonas, afirmou que a proposição “proíbe as críticas ao homossexualismo” (*Diário do Amazonas*, 7 dez. de 2011), o que também vimos ser um equívoco,

uma vez que o PLC 122 prevê sanções em relação a injúrias e não a críticas. Por fim, Marcelo Crivella, então senador e atual prefeito do Rio de Janeiro, afirmou que o Projeto iria “incitar à violência o pai que pretende ensinar ao filho que isso [a homossexualidade] não é natural” (*Folha de S. Paulo*, 17 de mar. 2008; grifo nosso) – mais uma desinformação, considerando que a proposição legislativa não abordava, nem teria condições de abordar, o tipo de educação que famílias dão a suas crianças.

Ainda no âmbito da Educação, a homofobia também apareceu em reportagens que abordam o preconceito homofóbico no ambiente escolar: temos como exemplo “Recomendação a escolas do DF”, do *Correio Braziliense*, em que o *lead* destaca que a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal iria

[...] sugerir às escolas públicas e particulares que sigam as orientações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT). Publicada no Diário Oficial da União (DOU) na última quinta feira, uma resolução do órgão, que integra a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), recomenda que instituições de ensino permitam aos alunos utilizarem os banheiros e os uniformes de acordo com a identidade de gênero. (“Recomendação a escolas do DF”, *Correio Braziliense*, 14 mar. 2015)

Da mesma forma, a discriminação contra homossexuais foi um dos temas da reportagem “De 10 estupros levados à CPI, 3 viram sindicância e só 1 aluno da USP é punido” (*O Estado de S. Paulo*, 03 jan. 2016), que noticiou a investigação de abusos ocorridos em instituições de ensino. Foram destacados, no *lead*, dez casos de suspeita de estupros ocorridos durante trotes em faculdades, seis deles na Universidade de São Paulo (USP), que levaram à criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa de São Paulo, o “CPI do Trote”. O *lead* também destacou que somente um aluno da USP foi punido com suspensão. Embora com menos destaque, a homofobia apareceu como outro tipo de violência presente nos trotes, conforme podemos ver no trecho: “Além de estupros, houve relatos de homofobia, machismo, racismo e violência”. Assim como ocorreu na primeira fase do nosso estudo, a violência homofóbica foi inserida em uma constelação de outros abusos sofridos por minorias sociais, como negros/as e mulheres.

O *O Globo* também publicou reportagens em que tematizou a homofobia na esfera educacional, como, por exemplo, “Intolerância na escola” (11 nov. 2015). Embora de caráter mais opinativo que factual, o texto apresentou em detalhes informações referentes a uma pesquisa realizada com 8.283 alunos/as com idades entre 15 e 29 anos do Ensino Médio, da educação de jovens e adultos (antigos supletivos) e do programa Projovem urbano. A pergunta central da pesquisa era: “Qual pessoa você não gostaria de ter como colega de classe?”. Para 41% e 28% dos/as entrevistados/as, respectivamente, a resposta foi: “bagunceiros” e “puxa sacos”. Em terceiro lugar, estão “travestis, homossexuais, transexuais e transgêneros”, conforme reportado pelo articulista da coluna, Antonio Gois, que considerou a resposta “preocupante” e, como conclusão, fez referência à retirada dos objetivos de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero dos Planos Municipais e Estaduais de Educação como um entrave no combate ao preconceito.

Embora tenha havido recorrência na tematização da homofobia no espaço educacional, é importante destacar que sua abordagem não foi aprofundada – o preconceito foi recorrentemente mencionado, por jornalistas, por entrevistados/as e personagens das notícias, como parte de um conjunto integrado de discriminações, como o racismo, o antisemitismo e o machismo.

9.2.3

A homofobia no âmbito de crimes ou suspeitas de crimes

Os jornais também abordaram a homofobia no âmbito policial, de casos de crimes cuja motivação ou suspeita recaíam sobre a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero. Destacaram-se, neste sentido, as agressões físicas ou assassinatos, mas os jornais cobriram também situações de injúria. O acontecimento que se destacou neste sentido, em termos de espaço e relevância, foi o assassinato de 49 pessoas em uma boate LGBT da cidade de Orlando por um atirador, nos Estados Unidos, em 12 de junho de 2016. Em todos os jornais, o evento foi reportado nas primeiras páginas.

Conforme apresentamos na Introdução, o atentado provocou intenso debate público a respeito das motivações do atirador, de ascendência afegã. Para grupos de defesa de LGBTs, o caso deveria ser categorizado como homofóbico,

uma vez que o público-alvo era bem definido e, de acordo com o pai do atirador, o filho havia ficado abalado ao ver dois homens se beijando no passado. Já para o FBI, a principal linha de investigação era de que se tratava de um atentado jihadista, uma vez que o atirador fez uma ligação para número de emergência americano 911, jurando lealdade ao líder do Estado Islâmico.¹⁸⁵

Embora, no Brasil, jornalistas e articulistas de opinião tenham enfatizado os aspectos supostamente homofóbicos do ataque, não foi feito paralelo recorrente da situação da homofobia no Brasil, nem das tentativas do poder público em criminalizar este tipo de violência. Em Editorial de *O Globo* acerca do fato, por exemplo, o jornal destacou a facilidade de se obter uma arma de fogo nos Estados Unidos como um dos principais motivos para o episódio – a suposta homofobia do assassino foi escamoteada.

Nos 16 meses pesquisados, casos brasileiros de homofobia também foram noticiados, e chama atenção a visibilidade que passaram a ganhar episódios de violência simbólica, não somente física. A *Folha de S. Paulo*, por exemplo, noticiou, em 7 de maio de 2015, que uma torcida organizada do Corinthians foi condenada pela Justiça a pagar R\$ 20 mil em consequência de comentários homofóbicos contra o jogador Emerson Sheik, depois que o atleta postou em uma rede social foto dando um “selinho” em um amigo (“Aquele beijo”, *Folha de S. Paulo*, 7 mai. 2015). Já o *O Globo* publicou um relato acerca da discriminação sofrida por um casal de homens na Praça São Salvador, reduto boêmio da capital fluminense (“Estado vai ampliar formação de policiais para proteger LGBTs”, 27 mar. 2015). Os dois foram agredidos com copos e garrafas de vidro, lançados por clientes de um dos bares e, algum tempo depois, manifestantes organizaram um “beijaço” contra a homofobia em frente ao local. Como vimos, o “beijaço” é uma modalidade de protesto em que pessoas, geralmente do mesmo sexo, se beijam para chamar a atenção do público, em uma ação que podemos também conceber como uma busca de legitimidade para a homoafetividade.

O *Correio Braziliense* noticiou um caso semelhante, em que o dono de um bar pediu que duas jovens que estavam se beijando se retirassem do estabelecimento. Pouco tempo depois, ativistas também organizaram um “beijaço” em frente ao bar. A reportagem destaca uma declaração da organizadora

¹⁸⁵ Informações retiradas da reportagem “FBI and Obama confirm Omar Mateen was radicalized on the internet”, *The Guardian*, 13 mar. 2017.

do evento, Ludmila Toledo, que afirma: “Não quero privilégios, não quero beijar mais do que ninguém. Só quero poder beijar igual a todo mundo” (“Beijaço contra o preconceito”, *Correio Braziliense*, 11 abr. 2015).

A homofobia física também foi reportada. Neste sentido, destaca-se o assassinato de Itaberli Lozano, jovem homossexual de 17 anos¹⁸⁶, em 07 de janeiro de 2017 (“Polícia reconstitui caso de jovem que teria sido morto pela mãe em SP”, *G1*, 2 mar. 2017). De acordo com a promotoria, a mãe do rapaz, Tatiana Lozano Pereira, contratou dois adolescentes para emboscar Itaberli, uma vez que não aceitava a homossexualidade do filho. O rapaz foi esfaqueado e seu corpo queimado pela mãe e pelo padrasto, versão corroborada pela namorada de um dos supostos agressores.

Veículos noticiosos também cobriram outras manifestações contra a homofobia, além dos “beijaços”. Em continuidade ao que evidenciamos na primeira fase da pesquisa, as *Paradas do Orgulho LGBT* deram visibilidade ao combate à discriminação. Destaca-se, neste sentido, uma polêmica envolvendo o evento de São Paulo, em 07 junho, no qual a transexual Viviany Beleboni encenou estar sendo crucificada, como podemos acompanhar pela imagem abaixo, ilustrada na reportagem “Depoimento de transexual ‘crucificada’ sobre Parada Gay é adiado em SP”, do *G1*, de 21 de junho de 2016.

¹⁸⁶Esta notícia não faz parte de nosso material porque ocorreu depois de julho de 2016, quando encerramos a coleta dos dados. No entanto, merece a menção por ter sido um caso de homofobia recorrentemente coberto pelos principais jornais. Durante o mês final de produção desta tese, em março de 2017, o caso está, oficialmente, sob investigação.



Figura 8: foto de ilustração da reportagem. Fonte: G1/Reuters/João Castellano, 2016.

A manifestação desagradou a instituições religiosas. A Associação de Igrejas Evangélicas de São Paulo chegou a mover, um ano depois, representação junto ao Ministério Público. A alegação era de que Viviany violou o artigo 208 do Código Penal, que determina sanções a quem “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso” (Código Penal, *Site da Presidência da República*, s/d). De acordo com a advogada de Viviany, “não houve ato criminoso, não houve escárnio, não houve repúdio a atos religiosos, houve encenação, onde ela manifestou em uma representação as mortes e a violência contra o movimento LGBT” (G1, 21 jun. 2016).

9.2.4

A homofobia no âmbito da atuação política de Eduardo Cunha

Em primeiro lugar, é importante destacar que, nos 18 meses cobertos pelas notícias da segunda fase analítica, a criminalização da homofobia praticamente não foi abordada pelos jornais. Não somente não houve uma produção discursiva significativa como, quando a temática foi abordada, a recorrência maior foi no sentido de destacar a ausência de um projeto de criminalização ou o fracasso do PLC 122.

A cobertura jornalística acerca da escolha de Eduardo Cunha (PMDB-RJ), membro da bancada evangélica, para a presidência da Câmara dos Deputados, em 01 de fevereiro de 2015, foi um exemplo deste tipo de tratamento. Vale lembrar que o mandato do ex-deputado como presidente da Câmara foi cercado de controvérsias desde o início; o *Estado de S. Paulo* destacou que a disputa pelo cargo foi “a mais acirrada da Câmara em dez anos” e que demonstrava “a fragilidade da base aliada” do Partido dos Trabalhadores (PT), da então presidente Dilma Rousseff (“Disputa mais acirrada da Câmara em 10 anos expõe fragilidade da base aliada”, *O Estado de S. Paulo*, 01 fev. 2015). Concorriam com Cunha Arlindo Chinaglia, do próprio PT (SP) e, portanto, grande esperança do governo federal no comando da Casa; Chico Alencar, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL-RJ), o candidato com a pauta mais liberal em termos de direitos humanos; e Júlio Delgado, do PSB de Minas Gerais. O *O Estado de São Paulo* informou que a contagem seria “voto a voto” e que Cunha era o principal desafeto do PT. Delatores da Lava Jato, operação que apurava um esquema de lavagem de dinheiro que envolveu grandes empresas, como a Petrobras e a Odebrecht, e chegou a movimentar de 10 a 20 bilhões de reais, afirmavam que Cunha havia recebido propina, mas o ex-deputado alegou que havia “motivação política” por trás da denúncia, em uma clara acusação de que o governo do PT queria prejudicá-lo.

A vitória de Cunha deu início à maior crise política no Brasil desde o *impeachment* de Fernando Collor de Mello, em 1992. Conforme vimos na primeira fase de nosso estudo, pouco mais de um mês depois de ser eleito, Cunha começou a ser investigado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. A acusação era de que mentiu à CPI da Petrobras sobre a existência de contas no exterior. Em junho de 2016, o então deputado foi cassado e, em outubro do mesmo ano, preso.

Durante o processo de sua investigação por mentir à CPI da Petrobras, o PT retirou o apoio a Cunha no Conselho de Ética, mais especificamente em dezembro de 2015. Enquanto presidente da Câmara, Cunha havia rejeitado, só naquele ano, 27 pedidos de *impeachment* contra Dilma. Horas depois da retirada de apoio do PT, Cunha aceitou o pedido de *impeachment* elaborado pelos advogados Hélio Bicudo, Janaína Paschoal e Miguel Reale Jr, e em 31 de agosto de 2016 Dilma foi deposta do cargo.

O *impeachment* dominou a narrativa jornalística durante boa parte do mandato de Cunha, mas, antes que o processo ganhasse força, o jornalismo abordou de forma recorrente temáticas relacionadas aos direitos de minorias, uma vez que o ex-deputado fazia parte da bancada evangélica e se opunha, principalmente, a demandas de feministas e LGBTs. No âmbito dos/as últimos/as, propôs a criação do “Dia do Orgulho Hetero” e um projeto de criminalização da “discriminação contra heterossexuais”, que previa normatizações bastante similares às do PLC 122. A respeito deste, observemos, por exemplo, o seguinte trecho:

Segundo o peemedebista, “no momento em que se discute preconceito contra homossexuais, acabam criando outro tipo de discriminação contra os heterossexuais, e, além disso, o estímulo da **‘ideologia gay’** supera todo e qualquer combate ao preconceito”.

Outro projeto de Cunha estabelece que as medidas e políticas antidiscriminatórias atentem para a questão dos heteros. A proposta prevê, entre outras medidas, que o governo punirá os **estabelecimentos comerciais e industriais e demais entidades que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem pessoas em função de sua heterossexualidade ou contra eles adotem atos de coação ou violência.**

O projeto fixa ainda que os crimes resultantes de discriminação contra heterossexuais serão punidos na forma da lei. **O projeto também estabelece que impedir, recusar ou proibir o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público, será punido com pena de reclusão de um a três anos**. (“Presidente da Câmara pede volta de projeto que cria dia do orgulho hétero”, *Folha de S. Paulo*, 12 fev. 2015; Grifos nossos)

Podemos notar que os trechos em negrito são praticamente idênticos ao texto do PLC 122 (Cf. seção de Anexos, versão II).

De acordo com o *Correio Braziliense* (“Confronto ruidoso na Câmara”, 21 abr. 2015), a escolha de Cunha para a presidência da Câmara se insere em um contexto de aumento das bancadas conservadoras na Casa, que também apresentou drástica redução no número de deputados/as de centro ou de esquerda. Com esta nova configuração, muitos projetos contrários aos interesses de LGBTs foram propostos ou debatidos; dentre eles, destacamos a aprovação de uma convocação, por parte dos/as parlamentares, de “ex-homossexuais” para

discutirem a suposta “cura gay”¹⁸⁷ pela qual passaram. Além disso, outro projeto que ganhou força durante o mandato de Cunha foi o chamado “Estatuto da Família” (PL 6583/2013), que define família como a união formada entre um homem e uma mulher. Conforma afirma o *Zero Hora*, “na prática, essa definição pode impedir a adoção de crianças por homossexuais” (“Saiba como a bancada evangélica pode mudar a sua vida”, 23 fev. 2015). Até o momento de finalização desta tese (março de 2017), o Projeto aguardava “deliberação do Recurso da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados” (*Portal da Câmara*, s/d). Já em relação aos direitos das mulheres, destacamos o desarquivamento do Projeto de Lei 4703/1998, que, dentre outros aspectos, estabelece “como crime hediondo o aborto provocado pela gestante, ou terceiros, com o seu consentimento” (*Portal da Câmara*, s/d). Por fim, destacamos o desarquivamento do Projeto de Lei 8.099/2014, do deputado federal Marco Feliciano (PSC-SP), também da Frente Parlamentar Evangélica, que previa o ensino da doutrina criacionista nas escolas, baseada na crença de que o mundo foi criado por Deus a partir do nada e vai de encontro à teoria da evolução, aceita pela comunidade científica, que defende que “as espécies se modificam ao longo do tempo graças à variação genética e a seleção natural” (*Houaiss*, s/d).

No âmbito desta onda conservadora, os/as enunciadores/as que apoiavam direitos LGBT continuaram se valendo de acusações como “fundamentalista” para atacar a bancada evangélica, assim como também vimos na primeira fase da pesquisa. Vejamos o exemplo abaixo:

“A Câmara foi sequestrada pelo fundamentalismo religioso, contrário aos direitos das minorias, por isso temos de lutar para impedir retrocessos”, defende a deputada. (“Confronto ruidoso”, *Correio Braziliense*, 21 abr. 2015)

No escopo das reportagens acerca de Cunha e do conservadorismo da Câmara que o ex-deputado presidia, o tema da criminalização da homofobia foi mencionado. No entanto, a referência se dava, geralmente, em termos de informar ao leitor sobre o arquivamento do PLC 122 ou sobre como Cunha representaria um adversário poderoso a demandas LGBT. Este padrão ocorreu em todos os

¹⁸⁷ Embora nunca tenha saído completamente da cena midiática, a “cura gay” foi substancialmente tematizada em 2013, quando a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados aprovou, em junho, o Projeto de Decreto Legislativo nº 234/2011, de autoria do deputado João Campos (PSDB-GO), que autorizava tratamentos psicológicos para homossexuais.

jornais. Das 149 reportagens coletadas, somente 15, o que equivale a aproximadamente 10% do total, tangenciaram de alguma forma a transformação da homofobia em crime.

Como exemplo de outra abordagem da criminalização da homofobia no escopo do mandato de Cunha, mencionamos a reportagem “Cunha volta a ser alvo de protestos” (*O Globo*, 11 abr. 2015), que aborda manifestações contra o ex-deputado nas assembleias legislativas de João Pessoa e Natal, que Cunha visitou. O político já havia sido vaiado em São Paulo e Porto Alegre; no caso das duas capitais nordestinas, integrantes de movimentos sindicais e de LGBTS apitaram, quebraram uma vidraça e carregaram cartazes e bandeiras com dizeres como “Fora Cunha” e “Os trabalhadores da Paraíba rejeitam sua presença”.

Somente no último parágrafo, o menos importante hierarquicamente, há citação da transformação da homofobia em crime, quando o jornalista afirma que “Cunha se mostrou contrário à aprovação do Projeto de Lei que torna a homofobia um crime”. A criminalização, neste sentido, é utilizada mais uma vez para contextualizar as ações conservadoras de Cunha no âmbito legislativo. Não é mencionado nenhum outro Projeto de lei em relação ao tema, embora a deputada Maria do Rosário, do PT do Rio Grande do Sul, tenha proposto em 2014 o PL 7582/2014, que “define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos III do art. 1º e o caput do art. 5º da Constituição Federal” (*Portal da Câmara*, s/d). Os elementos constitucionais de que a deputada se valeu para respaldar sua proposição são aqueles que destacam como fundamento a “dignidade da pessoa humana” (inciso III do Art. 1º) e que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (caput do art. 5º). O Projeto, até o encerramento do texto deste trabalho, aguarda apreciação do Plenário.

Em lógica similar, a reportagem “Sem tempo para esperar” (12 abr. 2015), do mesmo jornal, destaca uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em que 63% dos brasileiros consultados afirmaram ser a favor da abertura de um processo de *impeachment* contra Dilma Rousseff. No âmbito desta abordagem, a homofobia se insere no que o jornal afirma ser uma preocupação do PT com a “perda de conquistas e com a dificuldade de o governo apresentar uma agenda positiva, que seja simbólica para sua base de eleitores”. Um dos elementos que o jornalista cita

como estratégicos para esta conquista de apoiadores/as é o combate à homofobia, além da rejeição à PEC que reduz a maioridade penal.

Desde o começo de 2015, o Brasil vivencia uma situação política caótica, não somente devido à deposição da presidente da República, mas também em função das investigações da Lava Jato, em andamento durante a conclusão desta tese. Conforme abordamos, a operação apura um esquema de lavagem de dinheiro que envolveu grandes empresas, como a Petrobras e a Odebrecht, e chegou a movimentar de 10 a 20 bilhões de reais em propina. Como resultado das investigações, governadores e ex-deputados foram presos; além disso, o Supremo Tribunal Federal, que vinha configurando um porto seguro para a garantia de direitos civis de LGBTs, ficou sobrecarregado.¹⁸⁸ Neste contexto, projetos de lei envolvendo minorias sociais, que já não eram prioritários na agenda do país, perderam espaço nas discussões do Legislativo e, como consequência, visibilidade nas mídias. No começo do mandato de Eduardo Cunha como presidente da Câmara, a homofobia e outros temas caros a minorias chegavam a ser abordados superficialmente pelo campo jornalístico, mas, com o início do processo de *impeachment* e da subsequente cassação e prisão do ex-deputado, perderam espaço. Embora o noticiário político tenha estado ocupado com a crise política de forma mais ampla, vale destacar que nem mesmo a cobertura acerca de crimes homofóbicos levou jornalistas a abordarem projetos sobre a criminalização da homofobia em andamento no Congresso, como o PL 7582/2014, que apresentamos previamente. Este relativo silêncio após o arquivamento do PLC 122 no final de dezembro de 2014 confirma o caráter ativo do jornalismo no agendamento e enquadramento de temáticas, uma vez que tópicos ganham ou perdem visibilidade dependendo de serem ou não considerados prioritários pelas mídias noticiosas.

¹⁸⁸ De acordo com o presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Gilmar Mendes, a Lava Jato provocou uma “criminalização endêmica” de políticos, que sobrecarregou o Supremo. Segundo Mendes, atualmente, “meio Congresso é investigado” (“Gilmar: Lava-jato gerou ‘criminalização endêmica’ que sobrecarregou STF”, *Metrópoles*, 30 out. 2016)

Conclusões

A partir da década de 1960, intensificaram-se movimentos de reivindicação de direitos para minorias sexuais e de gênero, no escopo de uma dinâmica mais ampla que envolveu demandas pelo fim da segregação racial e o desenvolvimento da contracultura nos Estados Unidos. Somente a partir da década de 1990, no entanto, gays e lésbicas conquistaram direitos a parcerias civis ou uniões estáveis, e apenas em 2003 a Suprema Corte estadunidense julgou como inconstitucional a criminalização da homossexualidade. No caso de punições à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, o estabelecimento de legislações também só ocorreu de forma significativa nos últimos 25 anos.

O Projeto de Lei da Câmara 122/2006 foi pioneiro no Brasil neste sentido. Denominado PL 5003 e apresentado em 2001, pela deputada federal Iara Bernardi (PT-SP) na Câmara dos Deputados, tinha como objetivo inserir na Lei do Racismo (n 7.716/1989), que já pune crimes resultantes de discriminação por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, os motivados por orientação sexual e identidade de gênero. Cinco anos depois, foi aprovado na Câmara e seguiu para o Senado, onde teve seu nome mudado para PLC 122. Uma vez que o Projeto propunha também a punição de injúrias homofóbicas, alguns líderes religiosos – especialmente os das igrejas evangélicas, representados no Congresso Nacional por uma Frente composta por mais de 90 políticos/as – se opuseram, temerosos de que suas pregações contra práticas homossexuais fossem também passíveis de punição. Por meio de expedientes burocráticos como pedidos de vista, senadores evangélicos como Marcelo Crivella e Magno Malta conseguiram postergar uma decisão final acerca do Projeto, que nunca foi votado e acabou sendo arquivado no fim de 2014 por estar tramitando há três legislaturas, conforme prevê o regulamento interno da Casa Legislativa.

Na cobertura que realizou acerca do Projeto, o jornalismo deu voz tanto a senadores/as envolvidos com sua tramitação como a líderes religiosos famosos, como o pastor Silas Malafaia, representantes de organizações LGBT, especialistas em direito, ministros/as e leitores/as. Nosso objetivo foi de investigar a produção discursiva dos jornais impressos acerca do PLC 122 partindo da premissa de que

o ambiente jornalístico tradicional é privilegiado para a investigação de processos midiáticos de produção de sentido acerca de proposições legislativas e de processos sociais de legitimação de relações de poder no contexto das mídias, campo de disputa e de legitimação de definições de realidade (BRAGA, A., em comunicação oral, 2017).

Neste sentido, os jornais sistematicamente enquadram as notícias a respeito de projetos de lei, dando visibilidade a posicionamentos de determinados atores sociais e escamoteando outros, além de salientar controvérsias específicas. O PLC 122 pareceu dotado de suficientes critérios de noticiabilidade, ou seja, os elementos que, em conjunto, tornam uma ocorrência ou uma história mais ou menos atrativas para as empresas jornalísticas.

Neste sentido, nossa investigação se dividiu em duas etapas: a principal, acerca da produção discursiva dos jornais impressos de todas as regiões brasileiras sobre o PLC 122 entre agosto de 2001 e janeiro de 2015, e uma secundária, entre 01 de fevereiro de 2015 e julho de 2016, que buscou identificar quais temáticas a respeito da homofobia os jornais destacaram no período. Os jornais que compõem o material de análise são: na região Norte, o *Diário do Amazonas* (AM); *O Liberal* (PA) e *Jornal do Tocantins* (TO); no Nordeste, os jornais *A Tarde* (BA), *O povo* (CE), *Jornal do Commercio* (PE) e *Correio de Sergipe* (SE); no Centro-Oeste, o *Correio Braziliense* (DF) e *Diário de Cuiabá* (MT); no Sudeste, *O Globo* (RJ), o *Estado de São Paulo* (SP), *Folha de São Paulo* (SP) e *Estado de Minas* (MG) e, no Sul, o *Diário Catarinense* (SC) e o *Zero Hora* (RS). Nossa pesquisa principal identificou 619 peças jornalísticas, entre reportagens, notas, cartas de leitores/as, artigos de opinião, Editoriais e entrevistas, que mencionavam o Projeto de Lei e que compõem nosso *corpus*.

Durante o período em que o Projeto tramitou, o jornalismo deu destaque a disputas simbólicas significativas entre atores sociais com interesses e propósitos muitas vezes opostos em relação à criminalização da homofobia – enquanto lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, segundo os discursos jornalísticos

estudados, concebiam a proposição como uma medida potencialmente capaz de deter parte dos crimes homofóbicos, além de garantir justiça para as vítimas e suas famílias, para líderes religiosos/as e representantes políticos/as de Igrejas, a lei, se aprovada, ainda segundo tais discursos, cercearia suas liberdades de expressão e crença. De acordo com os jornais, a previsão de sanções para quem proferisse injúrias homofóbicas foi a que mais desagradou a bancada evangélica neste sentido, mas as penalidades para quem discriminasse sujeitos no mercado de trabalho devido à sua orientação sexual ou identidade de gênero ou tentasse impedir e constringer suas manifestações de afetividade em ambientes públicos também foram largamente repercutidas nas páginas dos jornais.

Nos enquadramentos jornalísticos acerca da temática, neste sentido, predominou o critério de noticiabilidade relativo ao conflito. Embates simbólicos entre defensores/as da proposta e críticos/as, praticamente todos/as integrantes da bancada evangélica, foram constantemente noticiados. Um exemplo foi emenda ao Projeto apresentada por Marta Suplicy em 2011, que retirava do âmbito das penalidades declarações contra a homossexualidade fundamentadas na “liberdade de crença”, alteração que desagradou tanto a apoiadores/as como a detratores/as do Projeto. A controvérsia gerou um pico de publicação na *Folha de S. Paulo*, em *O Globo*, o *O Estado de S. Paulo* e o *Correio Braziliense*, que consideramos os principais do nosso *corpus* por responderem, juntos, a 75% de todas as publicações que compõem nosso material de investigação.

No caso de *O Globo*, por exemplo, mais da metade das reportagens de 2011 foi publicada em maio, mês em que Marta apresentou sua emenda. Outro fato ocorrido no mês que agendou a cobertura jornalística foi a aprovação da união estável entre casais do mesmo sexo pelo Supremo Tribunal Federal. No âmbito desta medida, a criminalização da homofobia foi também trazida à baila por especialistas e defensores/as LGBT.

Os materiais jornalísticos acerca das *Paradas do Orgulho LGBT*, particularmente as de São Paulo e do Rio de Janeiro, também abordaram, ainda que de forma superficial, a criminalização da homofobia, com os/as próprios jornalistas definindo a aprovação do PLC 122 como uma “das principais bandeiras LGBT”¹⁸⁹. As *Paradas*, neste sentido, empreenderam um agendamento

¹⁸⁹ Por exemplo, em “Parada Gay no Rio reúne 200 mil” (*Correio Braziliense*, 2 de novembro de 2009).

praticamente anual da temática, mesmo nos períodos da tramitação em que nenhum evento significativo ocorreu com a proposição.

De forma geral, em termos quantitativos, a dispersão das notícias no período de 14 anos do estudo pode ser dividida em duas fases: antes de 2010, quando os jornais, somados, publicaram 91 peças jornalísticas que, de alguma forma, mencionavam o Projeto, e entre 2010 e 2015, quando publicaram 319. Já em 2010, os jornais publicaram o dobro de materiais em comparação com o ano anterior, intensificação que parece associada ao fortalecimento da bancada evangélica no Congresso Nacional e à Eleição Presidencial, em que Dilma Rousseff foi eleita para seu primeiro mandato. Os pleitos presidenciais configuraram ambientes ricos para a tematização da criminalização da homofobia nos jornais, uma vez que estabeleceram aberturas para a sondagem da opinião de candidatos/as a respeito desta e outras demandas de LGBTs, controversas devido à pressão de representantes políticos/as de Igrejas no Congresso Nacional.

Neste sentido, o ápice da cobertura jornalística em relação ao PLC 122 ocorreu no mês que antecedeu as Eleições Presidenciais de 2014, quando os jornais publicaram, juntos, 49 peças somente em setembro, mês de intensificação da campanha eleitoral e de realização de debates televisivos.

Já em relação aos personagens convocados/as pelos principais jornais para opinar acerca do Projeto de Lei, representantes políticos evangélicos¹⁹⁰ responderam por um terço de todas as declarações, como fontes de reportagens ou columnistas. Destaca-se também a baixa diversidade nas fontes religiosas, uma vez que três sujeitos foram responsáveis por dois terços dos discursos contrários à proposição: Silas Malafaia (pastor), Marcelo Crivella e Magno Malta (senadores). Em termos de defensores/as de direitos LGBT, a senadora Marta Suplicy apareceu de maneira significativa, o que atribuímos às controvérsias geradas pela emenda proposta pela parlamentar em que propunha a retirada de templos religiosos do âmbito de punição da homofobia. Em termos de especialistas que opinaram sobre a proposição, os mais recorrentes foram especialistas em Direito. Já no caso de defensores/as de medidas favoráveis a LGBTs, apareceram com frequência líderes

¹⁹⁰ Incluímos no grupo Silas Malafaia, que, apesar de não possuir mandato político, defende os interesses da Frente Parlamentar Evangélica em sua atuação como pastor e presidente do grupo Vitória em Cristo da Assembleia de Deus.

de organizações, do sexo masculino e cisgêneros, refletindo a configuração de lésbicas e transexuais como uma “minoria dentro da minoria”.

Os pressupostos metodológicos que adotamos para análise das peças jornalísticas foram oriundos da Análise de Categorização de Pertencimento (ACP), teorizado por Harvey Sacks nos anos 1970, afins à noção de que jornalistas são agentes ativos na produção dos sentidos que veiculam. Os discursos publicados nos jornais impressos são repletos de atividades de categorização de pertencimento, evidenciadas, dentre outros, nas formas como jornalistas nomeiam sujeitos, práticas e instituições. Neste sentido, as atividades de categorização, lembra Lena Jayyusi (2015), são privilegiadas para estudos que giram em torno de tópicos como gênero, sexualidade, etnia e identidade, uma vez que evidenciam elaborações morais dos sujeitos a respeito de grupos sociais.

Nossa análise buscou demarcar, primeiramente, as categorias tornadas relevantes nos discursos, para então mapearmos que tipos de categorização eram realizadas, e por quais agentes. Chegamos então a quatro padrões analíticos, referentes às categorizações de pertencimento utilizadas sobre sujeitos LGBT, o Projeto de Lei, a homossexualidade e as instituições brasileiras.

No caso dos discursos sobre sujeitos LGBT, “gays” e “homossexuais” foram os termos mais utilizados nos discursos, seguidos por “LGBT”, configurando termos naturalizados, utilizados por enunciadores/as variados, independente de seu pertencimento a este ou àquele campo social. Transexuais, lésbicas e bissexuais foram mencionados/as de forma menos recorrente, o que novamente revela uma ênfase dos discursos em sujeitos cisgênero e do sexo masculino.

Neste padrão analítico, três foram as categorizações de pertencimento mais recorrentes: de sujeitos LGBT como minorias sociais, como vítimas de crimes e como coletividade. Neste sentido, os discursos enfatizaram definições como “movimento”, “ativistas”, “manifestantes” ou “militantes”.

Quando LGBTs foram categorizados/as como minorias sociais, a associação mais recorrente foi com a população negra. Os/as agentes categorizadores/as principais foram defensores/as de direitos LGBT, tanto políticos/os como representantes de organizações sociais, como o grupo Arco-Íris, o Grupo Gay da Bahia e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Nos discursos, o crime motivado por

orientação sexual e identidade de gênero foi equiparado ao crime de racismo, mas também às agressões que vitimizam mulheres em âmbito doméstico e às injúrias antisemitas.

A operação categorial principal a permitir este tipo de comparação, no contexto de nossos dados, foi a inserção de LGBTs em uma coleção mais ampla, referente a “minorias sociais”, que formou uma espécie de guarda-chuva categorial. Neste sentido, as individualidades de homossexuais foram deixadas de lado e os discursos enfatizaram atributos unificadores das minorias sociais: serem alvos de discriminação ao lado de pessoas oprimidas por conta de raça, sexo ou religião.

Nos discursos que categorizaram LGBTs como vítimas de crimes, a sigla LGBT foi mais recorrentemente utilizada que na anterior, o que atribuímos ao fato de, estatisticamente, transexuais corresponderem ao segmento mais violentado devido a sua vulnerabilidade social.

As enunciações deste tópico também apresentaram estatísticas criminais, utilizadas para fundamentar a legitimidade do Projeto de Lei, que, de acordo com estas perspectivas, configuraria um instrumento eficaz para a redução da violência e da impunidade. Outra operação comum nestas reportagens foi a individualização das consequências da homofobia, ou seja, de dar um rosto, um nome e uma história às pessoas agredidas ou mortas em virtude da discriminação. Neste sentido, as notícias apresentaram duas dimensões da criminalidade: uma individual, que personificava a violência por meio de relatos sobre as vítimas, e outra, coletiva, que categorizava as vítimas em termos de porcentagens.

Neste sentido, neste tópico, estiveram presentes de forma recorrente elementos das chamadas “histórias de interesse humano” (*Manual da Redação, Folha de S. Paulo*, 2013), ou “soft news”, que como vimos deslocam a narrativa jornalística de uma abordagem factual dos temas para um tratamento que valoriza seus aspectos emocionais, subjetivos. Neste escopo, agentes categorizadores/as mais recorrentes foram jornalistas, líderes de associações de direitos LGBTs e especialistas.

Neste padrão analítico, LGBTs também foram categorizados como um **movimento social** e suas variantes: “militantes”, “manifestantes”, “ativistas”. Foi um mecanismo de categorização de pertencimento que elaborou os sujeitos não a

partir da coleção “orientação sexual”, mas enquanto grupo homogêneo lutando por direitos comuns.

Assim, estes termos apareceram mais em notícias que abordavam ações coletivas pautadas por objetivos políticos, como protestos, marchas, abaixo-assinados, etc. As coberturas das *Paradas do Orgulho LGBT* foram emblemáticas neste sentido. Neste tópico, a maior parte dos/as agentes categorizadores/as foi composta por jornalistas.

Já nosso segundo padrão analítico congregou as enunciações que elaboraram o Projeto de Lei enquanto categoria. Em relação ao padrão anterior, portanto, ocorreu um deslocamento do tipo de categorização, que passou a incidir sobre um objeto, em vez de membros da sociedade.

Neste contexto, em primeiro lugar, o Projeto foi categorizado como uma espécie de “**censura**”, ou seja, como uma ameaça para as liberdades de expressão e de crença. Foram as categorizações mais recorrentes de todo o *corpus*. Foi sistematicamente utilizado, neste sentido, o jargão “mordaça gay” para se referir ao PLC 122. Estes discursos foram proferidos, sobretudo, por integrantes da bancada evangélica, que afirmaram que líderes religiosos/as poderiam ser presos/as caso pregassem que, de acordo com a Bíblia, a homossexualidade seria pecado. As declarações de religiosos se fundamentaram recorrentemente nas mesmas argumentações, o que evidencia a coesão política do grupo.

A própria existência do PLC 122 enquanto demanda de LGBTs foi concebida pelos políticos evangélicos convocados pelos jornais como uma ameaça à estabilidade do que consideram a estrutura da “família brasileira”, entendida como o núcleo formado por uma pessoa do sexo masculino e uma do feminino, com o propósito fundamental de reprodução biológica.

Em comparação com os outros padrões analíticos, neste tópico também houve uma participação ativa de leitores/as, que reproduziam os argumentos desenvolvidos pela bancada evangélica. Conforme vimos, os personagens religiosos convocados pelos jornais foram pouco diversos. O jornalismo praticamente não deu muita abertura, por exemplo, a posicionamentos de líderes de outras denominações religiosas, exceto por alguns representantes da Igreja Católica, consultados eventualmente. Além disso, é importante salientar que, embora a bancada evangélica seja constituída por parlamentares/as ativamente envolvidos na luta contra demandas políticas de LGBTs, a religião evangélica

compõe um espectro em que se podem encontrar denominações e grupos liberais. A Igreja Cristã Contemporânea, por exemplo, celebra casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

Em termos gerais, notamos uma atitude recorrente de jornalistas de não interpelarem os sujeitos quando davam declarações equivocadas a respeito do Projeto. O senador Magno Malta, da bancada evangélica, por exemplo, afirmou que, com a lei aprovada, quem não desse “emprego para homossexual iria preso” (Onde foi parar o decoro?”, *Correio Braziliense*, 13 mai. 2011). A afirmação não é verídica, uma vez que o Projeto puniria somente a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero; a demissão de um/a funcionário/a transexual demitido por chegar tarde ao trabalho, por exemplo, não se enquadraria nas sanções previstas pelo PLC 122. Além disso, alguns políticos, como Wanderley Dallas, do PMDB do Amazonas, afirmaram que a lei puniria críticas à homossexualidade, o que também configura um equívoco, visto que a punição é prevista para ofensas e não críticas. Marcelo Crivella, então senador e atual prefeito do Rio de Janeiro, também afirmou que o Projeto iria “incitar à violência o pai que pretende ensinar ao filho que isso [*a homossexualidade*] não é natural” (*Folha de São Paulo*, 17 mar. 2008; Grifo nosso), o que constitui mais uma distorção, uma vez que nada no PLC 122 previa a punição de que tipo de educação pais e mães pretendiam dar a seus filhos. Em nenhum destes momentos, houve esclarecimento por parte do discurso jornalístico acerca das questões, o que sugere uma falta de aprofundamento no tratamento jornalístico acerca da proposição legislativa.

O fato de integrantes da bancada evangélica terem mais visibilidade nos espaços jornalísticos tem relação direta com a facilidade de acesso de autoridades públicas à arena midiática, conforme apontou Wolfsfeld (1997). Além de configurarem personagens oficiais para o jornalismo, os políticos que mencionamos no parágrafo acima representam uma parcela significativa do eleitorado. Um/a líder religioso/a mais liberal em relação à sexualidade que não faça parte do círculo político terá menos chances de lançar seus pontos de vista nos espaços noticiosos. Quando o jornalismo recorre aos mesmos personagens, propagadores das mesmas ideologias, para opinar sobre homossexuais ou sobre projetos de lei de interesse destes sujeitos, reduz a complexidade do debate.

No segundo tópico deste padrão discursivo, o PLC 122 é categorizado em associação aos princípios do Estado Democrático de Direito relativos principalmente à **cidadania** e à **dignidade** da pessoa humana.

Dando continuidade à síntese dos resultados da nossa investigação, passamos para o terceiro padrão analítico, que englobou as categorizações acerca da **homossexualidade**. Usamos o termo “homossexualidade” de forma êmica, já que foi naturalizado nos materiais de jornalistas, de personagens consultados/as, de articulistas de opinião e de leitores/as. O mesmo ocorreu com a denominação “orientação sexual”. Também é importante atentar para o fato de que este padrão não apontou categorizações recorrentes acerca das identidades transgênero ou da bissexualidade.

O primeiro tópico deste padrão comprehende as enunciações em que a homossexualidade foi categorizada como uma “**opção**”, “**preferência**”, “**comportamento**” ou “**conduta**”. Nos discursos analisados, os quatro termos apresentaram uma dimensão voluntarista e individual da homossexualidade – algo de livre escolha do sujeito (opção), modo de agir e estilo de vida (conduta), ou mesmo um procedimento pontual que pode ser alterado (comportamento). A inserção da homossexualidade neste tipo de concepção é estrategicamente útil, uma vez que permite que grupos religiosos defendam as chamadas “terapias de conversão da sexualidade”. De acordo com estes discursos, com determinação e fé, as pessoas poderiam reprogramar seus desejos e afetos com a finalidade de deixarem de sentir atração pelo mesmo sexo.

Já no segundo tópico, encontram-se as categorizações da homossexualidade como **pecado**, prática **antinatural** ou em associação à criação de um “**terceiro sexo**”. Os discursos foram, em sua grande maioria, oriundos de parlamentares da bancada evangélica. Foi muito recorrente o cruzamento das temáticas da criminalização da homofobia com a aprovação da união estável homoafetiva nestas enunciações, ambas elaboradas como medidas contrárias aos interesses de evangélicos/as. Nestas declarações, o que estava em jogo era a defesa de uma concepção tradicional e religiosa de família heterossexual em oposição a uma suposta ilegitimidade das famílias homoafetivas. A homossexualidade foi concebida como dupla ameaça – para a “família tradicional”, nas enunciações sobre a união estável, e para a liberdade de expressão de líderes religiosos, nas enunciações sobre o Projeto. Para a elaboração

destes predicados moralizantes, recordamos que uma das operações de categorização de pertencimento mais recorrentes foi a disjunção categorial que, como vimos, é muito utilizada para depreciações. O mesmo procedimento foi adotado quando políticos da Frente Parlamentar Evangélica se valeram da expressão “terceiro sexo” em referência à homossexualidade, acusando homossexuais de buscar a criação de uma nova categoria sexual além de “homem” e “mulher”, desestruturando a organização social dos sexos. No contexto da demanda por direitos civis, é difícil imaginar um manifestante LGBT se concebendo como uma aberração da natureza, por isso o caráter disjuntivo da acusação.

Por fim, o último padrão analítico identificado concentra discursos que categorizam as **instituições brasileiras**. Nestes casos, a categorização da criminalização da homofobia transcendeu formulações discursivas acerca de indivíduos ou orientações sexuais específicas, ou de projetos de lei, e abordaram categorias institucionais em sua interface com o tema.

Neste sentido, no primeiro tópico, são categorizados o **Brasil** ou as unidades da federação, recorrentemente em termos da localização em uma espécie de **ranking** da homofobia, com os locais categorizados como “campeões” / “primeiro lugar” / “segundo lugar” no número de crimes. Para a elaboração deste tipo de ordenamento da violência, os/as enunciadores – mais recorrentemente, jornalistas e defensores/as de direitos LGBT – destacaram estatísticas sobre criminalidade. Antes de 2012, quando a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República começou a divulgar relatórios oficiais acerca da discriminação, o *Grupo Gay da Bahia* era praticamente a única entidade responsável por fornecer estes dados, coletados de forma informal por meio de levantamentos de casos de homofobia reportados na imprensa.

Este tópico apresenta categorias do tipo “posicionadas” (SACKS, 1992), ou seja, que elaboram uma espécie de hierarquia (exemplos: patrão/empregado, rei/súditos). Nos discursos, o Brasil foi recorrentemente considerado “líder mundial” de casos de violência homofóbica, comparado com outros países em relação às estatísticas de criminalidade; as unidades da federação também foram categorizadas em suas relações mútuas, em uma correlação em que a localização de um elemento no *ranking* dependia da localização de outros.

O segundo tópico, por sua vez, evidenciou o **Congresso** brasileiro como categoria. Nestes discursos, a instituição foi definida como “**conservadora**”, com a variante “**fundamentalista**” fazendo referência, implícita ou explicitamente, à bancada evangélica. Os/as enunciadores/as mais recorrentes nestes tipos de formulação foram jornalistas, políticos/as e figuras envolvidas com demandas políticas de LGBTs. Assim como no tópico em que representantes evangélicos categorizaram a homossexualidade como “pecado”, neste, apoiadores/as de LGBTs se valeram de atividades de disjunção categorial. Enquanto acusavam seus adversários de “fundamentalistas”, representantes políticos de igrejas evangélicas se autocategorizavam como defensores da vida e da família¹⁹¹.

Laicidade foi, por sua vez, tema nuclear do terceiro tópico, que trouxe à tona categorizações acerca do **Estado** brasileiro. Nos discursos, os/as agentes também fizeram referência ao conservadorismo do Poder Legislativo, mas transcendiam esta alusão para salientar e defender o Estado como **laico**, ou seja, a necessidade de que as decisões políticas não sejam pautadas por objetivos religiosos. Neste sentido, assim como no tópico anterior, os/as agentes categorizadores/as mais recorrentes foram políticos/as e defensores/as de direitos LGBTs no geral.

“Laico”, nestes discursos, foi um predicado ligado à categoria “Estado”, que carrega forte dimensão normativa – no sentido explicado por Vásquez, de um plano constituinte da Moral que engloba um “conjunto de normas, aceitas livre e conscientemente, que regulam o comportamento individual e social dos homens” (VÁSQUEZ, 2000, p. 63). O plano normativo, prossegue o autor, é formado por regras de ação e pelos imperativos que enunciam algo que deve ser (VÁSQUEZ, 2000, p. 63). Já o factual é formado por certos atos humanos que se realizam efetivamente. Os discursos, portanto, não se esgotaram em descrições acerca de predicados já existentes, factuais, mas prescreveram um atributo para o poder público, que deveria ser laico.

¹⁹¹ Como se pode notar no próprio nome da Frente Evangélica criada pelo senador Magno Malta em 2015: “Frente Parlamentar em defesa da vida e da família”.

Nos tópicos analíticos em que foram noticiados conflitos entre religiosos/as e LGBTs, é interessante observar que segmentos e grupos que apoiaram o PLC 122, segundo os jornais, adotaram uma postura reativa diante de acusações da bancada evangélica, afirmando que não queriam destruir a família de ninguém ou que só queriam igualdade de direitos, e não privilégios. Sistematicamente, apoiadores/as do PLC 122 deram declarações rebatendo críticas ou se justificando, o que evidencia uma predominância das categorizações provenientes de religiosos/as. A própria senadora Marta Suplicy afirmou que o “número 122 foi demonizado” e que “o nome ficou muito complicado” (“Lei que criminaliza a homofobia vai voltar à estaca zero”, *Estado de São Paulo*, 2 jun. 2011). É digna de nota a escolha de termo tão contextualmente apropriado – “demonizado” – para caracterizar as dificuldades encontradas por um projeto combatido, principalmente, por representantes políticos de Igrejas.

Por fim, na segunda fase de nossa pesquisa, que chamamos de “pós-arquivamento” (fev. 2015 - jul. 2016), em que pesquisamos um panorama da cobertura jornalística acerca da homofobia, casos de violência homofóbica ganharam destaque nas páginas dos jornais. Destaca-se, neste sentido, o maior atentado a tiros da história dos Estados Unidos, quando Omar Mateen entrou em uma boate LGBT em Orlando e matou 49 pessoas – uma das motivações, de acordo com as mídias, foi homofóbica, uma vez que o atirador teria ficado ofendido quando, no passado, viu dois homens se beijando (CNN, 15 jun. 2016). No Brasil, “beijaços” foram reportados pelos jornais, em protesto a situações de discriminação ocorridas em bares. No entanto, apesar de a homofobia em si ter sido tematizada em peças de caráter factual ou opinativo, os jornais quase não deram espaço a propostas ou projetos de criminalização da homofobia.

As mídias noticiosas configuraram um palco para a apresentação e discussão de temáticas, em que o jornalismo não somente orquestra posicionamentos de atores sociais distintos como configura, em si, um ator próprio, enquadrando tópicos. No caso do Projeto de Lei da Câmara 122, como vimos, os jornais deram espaço para vozes de políticos/as e organizações que defendem demandas de minorias sexuais e de gênero, especialistas oriundos/as dos campos religioso e jurídico, leitores/as e, sobretudo, integrantes da Frente Parlamentar Evangélica, que recorrentemente descreveram o Projeto como um tipo de censura. O processo de enquadramento do jornalismo ocorreu em várias etapas da produção discursiva,

que incluem a seleção de editorias para a publicação das peças, de personagens e fontes que opinavam e informavam sobre os assuntos, dos termos utilizados no discurso para a descrição de pessoas, objetos e acontecimentos e das imagens que ilustraram as discussões. Todas estas escolhas ressaltam a agência do jornalismo na produção de sentidos acerca de temáticas públicas, que acaba por definir recortes específicos da realidade social e aponta caminhos para a leitura dos públicos.

Livros e periódicos científicos

ABOIM, Sofia. Do público e do privado: uma perspectiva de gênero sobre uma dicotomia moderna. **Estudos feministas**. Florianópolis, v. 20, n.1, p. 95-117, jan./abr. 2012.

ALBUQUERQUE, Afonso. A narrativa jornalística para além dos fait-divers. **Lumina**, Facom, Juiz de Fora, v.3, n. 2, p. 69-91, jul-dez 2000. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/facom/files/2013/03/R5-Afonso-HP.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

AMBROSE, Tom. **Heróis e exílios: ícones gays através dos tempos**. Belo Horizonte: Gutenberg, 2011.

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela e LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 4, p. 1141-1149, ago. 2009. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400020&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2017.

ARENKT, Hannah. **A condição Humana** [1958]. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

BAHIA, Alexandre G. M. F e SILVA, Diogo B. e. Necessidade de criminalizar a homofobia no Brasil: porvir democrático e inclusão de minorias. **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, v. 60, n. 2, p. 177-207, mai/ago 2015. Disponível em <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/38641>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2011.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n.2, p. 449-469, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 jan. 2017.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

- BENVENISTE, Émile. **Problemas de lingüística geral**. São Paulo: CEN, 1976.
- BERLANT, Lauren; WARNER, Michael. Sex in public. **Critical Inquiry**. Chicago, v. 2, n. 2, 1998.
- BÍBLIA. A. T. Ezequiel. In: BÍBLIA. Português. *Bíblia online*, s/d. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/ez/1>>. Acesso em: 22 mar. 2017.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia**. Barcelona: Ediciones Bellater, 2001.
- BOSWELL, John. **Christianity, Social Tolerance, and Homosexuality: Gay People in Western Europe from the Beginning of the Christian Era to the Fourteenth Century**. Chicago: University Of Chicago Press, 2005.
- BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 5, p. 193-216, jan.- jul. 2011.
- BOZON, Michel. **Sociologia da sexualidade**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 2004.
- BRAGA, Adriana. **Corpo-verão [recurso eletrônico]: jornalismo e discurso na imprensa feminina**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2016. Disponível em: <<http://www.editora.vrc.puc-rio.br/media/CORPO%20VER%C3%83O%20download.pdf>>. Acesso: 23 mar. 2017.
- _____. Apresentação: uma sociologia da interação cotidiana. In: WATSON, Rod e GASTALDO, Édison. **Etnometodologia e a Análise da Conversa**. Petrópolis: Vozes / Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015.
- _____. Corporeidade discursiva na imprensa feminina: um estudo de editoriais. **Logos: Comunicação e Universidade**, Rio de Janeiro, ano 10, n. 19, 2º semestre de 2003.
- _____; Gastaldo, Édison e DEPINÉ, Juliana. Análise de categorizações de pertencimento nos estudos de comunicação: um ensaio de metodologia aplicada. **Brazilian Journalism Research**, v. 12, n. 2, p. 212-227, 2016. Disponível em: <<https://bjr.sbpjor.org.br/bjr/article/view/879/790>>. Acesso em: 19 mar. 2017.
- BUTLER, Judith. Regulações de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 42, p. 249-274, jan./jun. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n42/0104-8333-cpa-42-00249.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2015.
- _____. Performative Acts and Gender Constitution: An Essay in Phenomenology and Feminist Theory. **Theatre Journal**, v. 40, no. 4, p. 519–531, 1988.
- CALHOUN, Craig. Social theory and the politics of identity. In: _____ (ed.) **Social theory and the politics of identity**. Cambridge: Blackwell, 1994.
- CAMPO-ARIAS, A.; HERAZO E. e OVIEDO H. Sustantivos para definir homofobia. **Ciencias de la Salud**, v. 11, n. 3, p. 287-294, 2013.
- CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2006.

CARRARA, Sérgio. Políticas e direitos sexuais no Brasil contemporâneo. **Bagoas**, Natal, n. 5, p. 131-147, 2010. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v04n05art08_carrara.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2017.

CARRIERI, Alexandre; SOUZA, Eloisio e AGUIAR, Ana R. C. Trabalho, violência e sexualidade: estudo de lésbicas, travestis e transexuais. **RAC - Revista de Administração Contemporânea**, v. 18, n. 1, p. 78-9, jan-fev 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552014000100006>. Acesso em: 21 mar. 2017.

CARVALHO, Carlos Alberto de. **Jornalismo, homofobia e relações de gênero**. Curitiba: Editoria Appris, 2012.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1996.

COOK, Timothy E. O jornalismo político. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 6. p. 203-247, jul-dez 2011.

CORRÊA, Sônia. O percurso global dos direitos sexuais: entre “margens” e “centros. **Bagoas**, Natal, n. 04, 20, p. 17-42, 2009. Disponível em: <rpubrasil.org/wp-content/.../Correa_2009_O-percurso-global-dos-direitos-sexuais.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2017.

COSTA, Ângelo Brandelli e NARDI, Henrique Caetano. Homofobia e preconceito contra diversidade sexual: debate conceitual. **Temas em psicologia**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 3, p. 715-726, set. 2015. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2015000300015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2017.

COULON, Alain. **Etnometodologia**. Petrópolis: Vozes, 1995.

DEWEY, John. O público e seus problemas. In: HICKMAN, L. e ALEXANDER, T. In: **The Essential Dewey, Volume 1: Pragmatism, Education, Democracy**. Bloomington: Indiana University, 1998.

DIAS, Rodrigo Bernardes. **A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais**. São Paulo, 2012. Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

DOWNES, Stephen. Stephen's Guide to the Logical Fallacies, University of Alberta, Canada, 1996. Disponível em: <<http://www.onegoodmove.org/fallacy/welcome.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

DUARTE, Luiz F. D. A sexualidade nas Ciências Sociais: uma leitura crítica das convenções. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria F e CARRARA, Sérgio. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

DUPRET, Baudoin. The Categories of Morality: Homosexuality Between Perversion and Debauchery. In: DUPRET, Baudouin; DRISKENS, Barbara e MOORS, Annelies. **Narratives of Truth in Islamic Law**. London: I.B. Tauris & Co. Ltd, 2008.

- EISENBERG, Bonnie e RUTHSDOTTER, Mary. Living the Legacy: The Women's Rights Movement (1848-1998). Site National women's history Project, 1998. Disponível em: <<http://www.nwhp.org/resources/womens-rights-movement/history-of-the-womens-rights-movement/>>. Acesso em: 10 jan. 2017.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Lisboa: Dom Quixote, 1993.
- _____. **The Civilizing Process**. Oxford: Blackwell, 1978.
- ENTMAN, Robert. M. Framing: Toward clarification of a fractured paradigm. **Journal of Communication**, v. 43, n. 4, p. 51–58, 1993.
- FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FAUSTO NETO, Antônio. **Mortes em derrapagem**. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991.
- FLOWER, Kelsey. The French Revolution's Influence on Women's rights. Site Menlo Roundtable, Menlo School CoA, primavera de 2012. Disponível em: <http://roundtable.menloschool.org/issue12/2_Flower_MS_Roundtable12_Spring_2012.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2017.
- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999 (1976).
- _____. **História da sexualidade II: o uso dos prazeres**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1998 (1984).
- FRASER, Nancy. Rethinking the public sphere. In: **Justice Interrupts – Critical reflections on the “post socialist” condition**. New York: Routledge, 1997.
- FREUD, Sigmund. **Os Três Ensaios Sobre a Teoria da Sexualidade. O Caso Dora - Volume 6**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016 [1907].
- GAMSON, William A e MODIGLIANI, Andre. Media discourse and public opinion on nuclear power: A constructionist approach. **American Journal of Sociology**, 95, p 137, 1989.
- GALAVOTTI, Enrico. **Homo primitivus**. Itália: Lulu, 2016.
- GARCIA, Jonathan; PARKER, Richard. From global discourse to local action: the making of a sexual rights movement? **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, v. 12, n. 26, p. 13-41, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832006000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 1 jan. 2015.
- GARFINKEL, Harold. **Studies in Ethnomethodology**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1967.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: Ed. Unesp, 1994.
- _____. **As consequências da modernidade**. São Paulo, Editora Unesp: 1991

GOMES, Wilson. Internet e participação política. In: GOMES, W.; MAIA, R.C.M. **Comunicação e democracia**. São Paulo: Paulus, p. 293-326, 2008a.

_____. Da discussão à visibilidade. In: _____, p. 117-155, 2008b.

GONÇALVES, Eliane e PINTO, Joana Plaza. Reflexões e problemas da "transmissão" intergeracional no feminismo brasileiro. **Cad. Pagu.** n.36, p. 25-46, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000100003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2017.

GUIMARÃES, Juliana D.A. Minorias e discurso na esfera pública digital: o caso da Parada Gay. 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social). Departamento de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

HABERMAS, Jürgen. Further reflections on the public sphere. In: CALHOUN, Craig (ed). **Habermas and the public sphere**. Massachusetts: The MIT Press, 1999.

_____. **The Inclusion of the Other: Studies in Political Theory**. Cambridge: MIT Press, 1998.

_____. **The theory of communication action**. Volume 2: Lifeworld and System: A Critique of Functionalist Reason. Massachusetts: Beacon Press books, 1987 [1981].

_____. **Mudança estrutural da Esfera Pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984 [1962].

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARRIS, Rivkah. **Gender and aging in Mesopotamia: The Gilgamesh Epic and other ancient literature**. Oklahoma, University of Oklahoma Press: Norman, 2000.

HELAL, Ronaldo e GASTALDO, Édison. Comunicação, Futebol e Cultura Carioca: a integração por meio de rivalidades. **Blog do Grupo de Pesquisa Esporte e Cultura** (FCS/UERJ), CNPq, 2012. Disponível em: <<https://comunicacaoeporte.files.wordpress.com/2010/10/helal-e-gastaldo-comunicacao-futebol-e-cultura-carioca.pdf>>. Acesso em: 21 mar. 2017.

HERITAGE, John. **Garfinkel and Ethnomethodology**. Cambridge: Polity Press, 1984.

HOUSLEY, William; FITZGERALD, Richard. Membership categorization, culture and norms in action. In: **Discourse & Society**. Los Angeles, London, New Delhi, Singapore and Washington DC: Sage Publications, v. 20, n. 3, p. 345-362, 2009.

HOWES, Robert. João Antônio Mascarenhas (1927-1998): pioneiro do ativismo homossexual no Brasil. **Cadernos AEL**, v. 10, n. 18-19, 2003. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/ael/article/view/2516>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

IBHAWOH, Bonny. Human rights for some: universal human rights, sexual minorities, and the exclusionary impulse. **International Journal**, v. 69, n. 4, p. 612-622, 2014.

JAYYUSY, Lena. Values and moral judgement. In: BUTTON, Graham (ed.). **Ethnomethodology and the Human Sciences**. Cambridge: Cambridge University Press, p. 227-251, 1991.

_____. **Categorization and the moral order [recurso eletrônico]**. Routledge, 2015 [1984].

KATZ, Jonathan N. **The Invention of heterosexuality**. New York: Plume Book, 1995.

LEPPER, Georgia. **Categories in text and talk: A Practical Introduction to Categorization Analysis**. Sage Publications, 2000.

LIPPmann, Walter. **The phantom public**. New York: Harcourt, Brace, 1925.

LOUREIRO, Inês. Psicanálise e sexualidade: crítica e normalização. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria F e CARRARA, Sérgio. **Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

LOURO, Guacira L. Teoria Queer – Uma política pós-identitária para a educação. **Estudos Feministas**. Florianópolis: IFCH, v. 9, n. 2, p. 541-553, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8639.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

MACHADO, Frederico Viana; PRADO, Marcelo Aurélio Máximo. Sexualidade e cidadania: sociedade civil e poder público na organização da Parada GLBT na cidade de Belo Horizonte (Brasil). **Les Cahiers Psychologie politique**, Caen, França, v. 10, fev. 2007. Disponível em: <<http://lodel.irevues.inist.fr/cahierspsychologiepolitique/index.php?id=793>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

MAIA, Rousiley. Visibilidade midiática e deliberação pública. In: GOMES, W.; MAIA, R.C.M. **Comunicação e democracia**. São Paulo: Paulus, p. 165-194, 2008.

. Política deliberativa e tipologia de esfera pública. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO (COMPÓS), 15. 2006, Bauru. Anais [online]... Brasília: COMPÓS, 2006, p. 1-29. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_442.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2017.

MAINGUENEAU, Dominique. **Novas tendências em análise do discurso.** Campinas, SP: Pontes Editores, 1989.

MANUAL DA REDAÇÃO: Folha de São Paulo. 18^a ed. – São Paulo: Publifolha, 2013.

MANUAL DE PRODUÇÃO. *Folha Online*, s/d. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/circulo/manual_producao_h.htm>. Acesso em: 20 mar. 2017.

MARQUES, Emmanuel J. M. e SILVA, Clarice S. da. Uma análise crítica sobre as finalidades da pena à luz da obra de Foucault. **Jus Navigandi**, ago. 2014. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/30092/uma-analise-critica-sobre-as-finalidades-da-pena-a-luz-da-obra-de-foucault>. Acesso em: 22 mar. 2017.

MARTÍNEZ, Jesús F. T. Silvicultura, Carboneo y desarrollo tecnológico en la protohistoria europea. **Cuadernos de la Sociedad Española de Ciencias Forestales**, Espanha, v. 30, p. 71-79, 2009. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4243558>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

MASCARENHAS, Paulo. Manual de Direito Constitucional [online]. Salvador, 2010. Disponível em: <http://www.paulomascarenhas.com.br/manual_de_direito_constitucional.pdf>. Acesso em: 14/mar/2017.

MATOS, Marlise. Movimento e teoria feminista: é possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul global? **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 67-92, jun. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

McCOMBS, Maxwell. **A teoria da agenda: a mídia e a opinião pública.** Petrópolis: Vozes, 2009.

MELUCCI, Alberto. **A invenção do presente: movimentos sociais nas sociedades complexas.** Petrópolis: Vozes, 2001.

MOLOTCH, Harvey e LESTER, Marilyn. News as Purposive Behaviour: On the Strategic Use of Routine Events, Accidents, and Scandals. **American Sociological Review**, vol. 39, n. 1, fev. 1974.

NASCIMENTO, Márcio N. do. Homofobia e homofobia interiorizada: produções subjetivas de controle heteronormativo? **Athenea Digital**, Barcelona, n. 17, p. 227-239, 2010. Disponível em: <http://psicologiasocial.uab.es/athenea/index.php/atheneaDigital/article/view/667>. Acesso em: 15 mar. 2017.

OFFE, Claus. New Social Movements: challenging the Boundaries of Institutional Politics. **Social Research**, v. 52, n. 4, 1985.

ORTIZ, Renato. Diversidade cultural e cosmopolitismo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 47, p. 73-89, Ago. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451999000200005&script=sci_abstract&tlang=pt>. Acesso em: 23 mar. 2017.

OSTERMANN, Ana Cristina; CARVALHO, Tatiane R e FREZZA, Minéia. Quem decide (ou não) pela camisinha? A abordagem da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis em ligações para um call center governamental sobre saúde. **Polifonia**, Cuiabá, v. 21, n. 29, p. 177-197, jan-jul 2014. Disponível em: <<http://www.periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/polifonia/article/view/1361/1442>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

OSWALD, Ramona F; BLUME, Libby B; MARKS, Stephen R. Decentering Heteronormativity: A Model for Family Studies. In: BENGSTON, Vern L. et al.. **Sourcebook of Family theory & research**. Thousand Oaks, CA, US: Sage Publications, p. 143-165, 2005.

PARKER, Richard. **Abaixo do Equador**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

PERÄKYLÄ, Anssi. (2005) Analysing talk and text. In: DENZIN, N. e LINCOLN, Y. (eds.). **Handbook of Qualitative Research**. Third Edition. Newbury Park: Sage, 2005, p. 869-886.

PEREIRA, Marcus Abílio. Internet e mobilização política – os movimentos sociais na era digital. In: IV ENCONTRO DA COMPOLÍTICA, 13 a 15 abr. 2011. Rio de Janeiro. Anais [online]... Salvador: Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política, 2011, p. 1-26. Disponível em: <<http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/03/Marcus-Abilio.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

PEREIRA, Cleyton F. Notas sobre a trajetória das políticas públicas de direitos humanos LGBT no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru, v. 4, n. 1, p. 115-137, jan./jun. 2016.

PEREIRA, Mário Eduardo Costa. Krafft-Ebing, a Psychopathia Sexualis e a criação da noção médica de sadismo. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**, São Paulo, v.12, n. 2, p. 379-386, jun/2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142009000200011&tlang=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2017.

PINTO, Marcos José. Um breve histórico sobre as Constituições Brasileiras. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 15 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36050&seo=1>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. **Estudos Feministas**. Florianópolis, UFSC, v. 16, n. 3, p. 887-896, set./dez. 2008.

PIRES, Vera Lúcia. Dialogismo e alteridade ou a teoria da enunciação em Bakhtin. **Organon**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Letras, v. 16, n. 32-33, p. 35-48, 2002.

Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/organon/article/view/29782/18403>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

PLUMMER, Kenneth. Homosexual Categories: Some Research Problems in the Labelling Perspective of Homosexuality (1981). In: NARDY, Peter e SCHNEIDER, Beth (eds.) **Social perspectives in lesbian and gay studies: a reader** [recurso eletrônico]. Oxon: Routledge, 1998.

POMERANTZ, Anita e MANDELBAUM, Jenny. Conversation Analytic Approaches to the Relevance and Use of Relationship Categories in Interaction. In: PITCH, Kristine L. e SANDERS, Robert E (eds.). **Handbook of language and social interaction**. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates, 2005.

PSATHAS, George. Studying the Organization in Action: Membership Categorization and Interaction Analysis. **Human Studies**, vol 22: 139-162, 1999.

QUEIROZ, Francisco A de. A revolução biotecnológica: História e Indústria no Brasil. In: XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, jul. 2011, São Paulo. Anais [online]... Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300844653_ARQUIVO_ARE_VOLUCAOBIOTECNOLOGICA.pdf. Acesso em: 26 fev. 2017.

RODRIGUES, Adriano D. Em busca das especificidades do campo jornalístico. **Pauta Geral – Estudos em jornalismo**. Ponta Grossa, UEPG, v. 1, n. 1, p. 102-107, 2014a. Entrevista concedida a Andressa Kaliberda, Gisele Barão da Silva, Luciane Justus e Manoel Moabis. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/pauta/article/viewFile/6079/3723>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

_____. e BRAGA, Adriana A. Análises do discurso e abordagem etnometodológica do discurso. **Matrizes**. São Paulo: USP, v. 8, n. 2. p. 117-134. 2014b. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/90450/93225>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

RODRIGUES, Adriano D. **Comunicação e Cultura**. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

RODRIGUES, Carla. Erguer, acumular, quebrar, varrer, erguer... **Revista Serrote**, jan. 2017. Disponível em: <<http://www.revistaserrote.com.br/2017/01/erguer-acumular-quebrar-varrer-erguer-por-carla-rodrigues/>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

RUBIN, Gayle. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of Sexuality. In: VANCE, Carole S. **Pleasure and Danger: Exploring Female Sexuality**. Boston: Routledge & K. Paul, 1984.

SACKS, Harvey. **Lectures on conversation**, v. 1, ed. Gail Jefferson. Padstow, Cornwall: Blackwell Publishing, 1992.

_____. The search for help: no one to turn to. In: SHNEIDMAN, E.S (ed.), **Essays in self destruction**. New York: Science House, p. 203-23, 1967.

SANTOS, Izaac Azevedo dos Santos. Narrativas de um adolescente homoerótico: conflitos do “eu” na rede de relações sociais da infância à adolescência. Rio de Janeiro, 2008. Dissertação (mestrado em Letras) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

SCHEGLOFF, Emanuel A. A tutorial on membership categorization. **Journal of Pragmatics**, v. 39, p. 462- 82, 2007.

_____. Introduction. In: SACKS, Harvey. **Lectures on Conversation**, v. 1, ed. Gail Jefferson. Padstow, Cornwall: Blackwell Publishing, 1992.

SELL, Marileia; OSTERMANN, Ana Cristina. Análise de Categorias de Pertença (ACP) em estudos de linguagem e gênero: a (des)construção discursiva do homogêneo masculino. **Alfa**, São Paulo, 53 (1), p. 11-34, 2009. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1675/1356>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

SENNETT Richard. **The Fall of Public Man**. Londres: Faber, 1986.

_____. The Corrosion of Character: **The Personal Consequences of Work in the New Capitalism**. Nova Iorque: Norton, 1998.

SENRA, NELSON DE CASTRO. Regime e política de informação estatística. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 75-85, jul. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SILVA, Gislene. Para pensar critérios de noticiabilidade. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. II, n. 1, 1º sem. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/viewFile/2091/183>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SOARES, Murilo C. **Representações, jornalismo e a esfera pública democrática** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura

Acadêmica, 2009. 272 p. Disponível em SciELO Books: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

SODRÉ, Muniz. Por um conceito de minoria. In: BARBALHO, Alexandre e PAIVA, Raquel (orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005.

STOKOE, Elizabeth. Moving forward with membership categorization analysis: methods for systematic analysis. **Discourse & Society**. Sage Publications, v. 14, n. 3, p. 277-303, 2012.

SUMMERVILLE, Jennifer e ADKINS, Barbara. Enrolling the Citizen in Sustainability: Membership Categorization, Morality and Civic Participation. **Human Studies**, v. 30, n. 4, p. 429-446, dez. 2007.

TAYLOR, Charles. A política do reconhecimento. In: **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

TOURAINE, Alain. **O retorno do actor**. Lisboa: Instituto Piaget, 1984.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX**. São Leopoldo: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), 2001.

TUCHMAN, Gaye. The relationship among the news media, society, and culture: thoughts on objectivity, method and passion. **Perspectivas de la Comunicación**, Temuco, Chile, v. 3, n. 2, 2010.

_____. Making News by Doing Work: Routinizing the Unexpected. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 79, n. 1, p. 110-131, jul. 1973.

_____. Objectivity as Strategic Ritual: An Examination of Newsmen's Notions of Objectivity. **American Journal of Sociology**, Chicago, v. 77, n. 4, p. 660-679, jan. 1972.

VÁSQUEZ A. S. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 61-82, 2000.

VENTURA, Miriam. Pontos de Contatos Constitucionais entre Estado e Instituições Religiosas. In: BATISTA, Carla e MAIA, Mônica (orgs.). **Estado laico e liberdades democráticas**. Recife: Instituto Feminista para a Democracia, 2006.

VIZEU, Alfredo. A produção de sentidos no jornalismo: da teoria da enunciação à enunciação jornalística. **FAMECOS**, Porto Alegre, n. 22, p. 107-116, dez, 2003a. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/index>. Acesso em: 20 mar. 2017.

_____. O jornalismo e as “teorias intermediárias”: cultura profissional, rotinas de trabalho, constrangimentos organizacionais e as perspectivas da Análise do discurso (AD). In: CONGRESSO ANUAL EM CIÊNCIA DA

COMUNICAÇÃO. Trabalho apresentado no Núcleo de Jornalismo, XXVI, Belo Horizonte/MG, 02 a 06 de setembro, 2003b.

_____ e ROCHA, Heitor. Jornalismo construtivista: algumas considerações epistemológicas. **FAMECOS**. Porto Alegre, v. 18, n. 3, pp.746-764, 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/viewFile/10380/7280>>. Acesso em: 19 mar. 2017.

WATSON, Rod e GASTALDO, Édison. **Etnometodologia e a Análise da Conversa**. Petrópolis: Vozes / Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2015

WILLIAMS, James. **Pós-estruturalismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

WOLFSFELD, Gadi. **Media and political conflict – News from the Middle East**. Cambridge: University of Cambridge, 1997.

Textos publicados na imprensa

Com autoria

ACKERMAN, Spencer. CIA has not found any link between Orlando killer and Isis, says agency chief. **The Guardian** [online], Reino Unido, 16 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/jun/16/cia-orlando-shooter-omar-mateen-isis-pulse-nightclub-attack>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

ALMEIDA, Marcia de. No país dos invisíveis. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 dez. 2011. Razão Social, p. 22.

ALMEIDA, Ilana e ARAÚJO, Ricardo. Cunha volta a ser alvo de protestos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 abr. 2015. País, p. 8.

ALTAFIN, Iara G. OEA e Corte Interamericana apontam ilegalidades no processo de impeachment, **Agência Senado** [online], 9 mai. 2016. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/05/09/oea-e-corte-interamericana-apontam-ilegalidades-no-processo-de-impeachment>>. Acesso em: 17 mar. 2017.

AMARAL, Sylvia M. M. d. A medida capaz de reduzir a homofobia é a educação de crianças e jovens, **O Povo**, Fortaleza, 2 jun. 2011. Opinião.

ANJOS, Juracy dos. A importância de dizermos sim para nossos direitos. **A Tarde**, Salvador, 10 jun. 2012, p. A4.

APOLINÁRIO, Carlos. Os intocáveis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 ago. 2011. Tendências/ Debates, p. A3.

_____. A lei da mordaça. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 4 dez. 2010. Tendências / Debates, p. A3.

BACELAR, Carina et al. Discussão dos direitos LGBT “sai do armário na campanha”. **O Globo**, Rio de Janeiro, 3 set. 2014. País, p. 4.

BARBOSA, Adauri A. Para bispo, união gay é “destruição da família”. **O Globo**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2011. País, p. 12.

BENEVIDES, Carolina e GALDO, Rafael. Mais de cem gays são mortos por ano. **O Globo**, Rio de Janeiro, 17 out. 2010. País, p. 16.

BERGAMO, Monica. Em nome de Deus. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 mai. 2011. Ilustrada/Monica Bergamo, p. E2.

_____. Aquele beijo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 7 mai. 2015. Ilustrada/Monica Bergamo, p. C2.

BITTAR, Bernardo. Gays buscam a bênção das igrejas. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 dez. 2014. Cidades, p. 17.

BOLDRINI, Angela. Aceite-se. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 mar. 2015. Ilustrada, p. E3.

BRAGA, Isabel. Conservadorismo predomina na Câmara. **O Globo**, Rio de Janeiro, 6 jan. 2008. País, p. 10.

BRÍGIDO, Carolina. Contra a discriminação, direitos iguais. **O Globo**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2011, País, p. 3.

BRITO, Claudio. Respeito à diversidade. **Zero Hora**, Porto Alegre, 13 mai. 2012. Artigos, p. 16.

BRITTO, Patrícia e REIS, Lucas. Por pressão, planos de educação de 8 Estados excluem 'ideologia de gênero'. **Folha de S. Paulo [online]**, São Paulo, 25 jun. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1647528-por-pressao-planos-de-educacao-de-8-estados-excluem-ideologia-de-genero.shtml>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

BRUNELLI, Camila. Brasil avança em mapa gay de direitos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 10 jun. 2012. Cidades/Metrópole, p. C7.

BOUER, Jairo. Saúde e preconceito. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 14 jun. 2015. Metrópole, p. A21.

BURGARELLI, Rodrigo. Lei que criminaliza homofobia vai voltar à estaca zero. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 27 jun. 2011. Cidades/Metrópole, p. C3.

CABRAL, Ailim. Recomendação a escolas do DF. **Correio Braziliense**, Brasília, 14 mar. 2015. Cidades, p. 25.

CAMPOLI, Clara. Mães contra a homofobia. **Correio Braziliense**, Brasília, 5 nov. 2013. Cidades, p. 28.

CAPRIGLIONE, Laura. Doca Street afirma que mereceu ser condenado. *Folha de São Paulo* [online], 01 set. 2006. Seção Cotidiano. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0109200607.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

CASTILHO, Gabriela. “Polícia reconstitui caso de jovem que teria sido morto pela mãe em SP”, **G1** [online], 2 mar. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2017/03/policia-reconstitui-caso-de-jovem-que-teria-sido-morto-pela-mae-em-sp.html>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

CHAIB, Julia. Quando a intolerância está em casa. **Correio Braziliense**, Brasília, 9 mar. 2014. Brasil, p. 8.

CÍCERO, Antônio. Sobre a lei contra a homofobia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 nov. 2009. Ilustrada, p. E16.

COHEN, Marina. Estado vai ampliar formação de policiais para proteger LGBTs. **O Globo**, Rio de Janeiro, 27 mar. 2015. Sociedade, p. 24.

CORREIA, Karla. Da Pastoral ao Congresso, passando pelo movimento gay. **Correio Braziliense**, Brasília, 10 jun. 2012. Política, p. 6.

COUTINHO, João Pereira. Homofobia não é crime. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 dez. 2011. Ilustrada, p. E10.

DALE, Joana. Latin Power. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 fev. 2016. Revista O Globo, p. 12-16.

DÉCIMO, Tiago. Ataque homofóbico contra gêmeos mata um dos irmãos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 28 jun. 2012. Cidades/Metrópole, p. C4.

DIP, Andrea. Existe “ideologia de gênero? **Pública** [online], 30 ago. 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

DOMINGOS, João; CARVALHO, Daniel. Disputa mais acirrada da Câmara em 10 anos expõe fragilidade da base aliada. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 1 fev. 2015. Política, p. A4.

DUARTE, Sara. Líder do DEM, vereador Carlos Apolinário propõe leis polêmicas. **Veja SP**, 26 mar. 2010. Seção Cidades. Disponível em: <<http://vejasp.abril.com.br/cidades/carlos-apolinario-kassab-vereador-dem-leis-polemicas/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

ÉBOLI, Evandro. Protesto contra punição da homofobia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 jun. 2011. País, p. 12.

_____. Judeus: emenda estimula preconceito. **O Globo**, Rio de Janeiro, 20 mai. 2011. O País, p. 11.

_____. e OTAVIO, Chico. Ódio a homossexuais poderá se tornar crime. **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 ago. 2011. País, p. 8.

FALCÃO, Márcio e GUERLENDa, Nádia. Marta quer livrar culto de lei que torna homofobia crime. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 dez. 2011. Cotidiano, p. C3.

FALCÃO, Márcio. Presidente da Câmara pede volta de projeto que cria dia do orgulho hétero. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 12 fev. 2015. Poder. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/02/1588991-presidente-da-camara-pede-volta-de-projeto-que-cria-dia-do-orgulho-hetero.shtml>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

FARAH, Tatiana. “O Legislativo se acovardou e o mundo andou a passos grandes” (entrevista com Marta Suplicy). **O Globo**, Rio de Janeiro, 6 mar. 2011. País, p. 4.

_____. e FREIRE, Flávio. Pressão agora é por lei que criminaliza a homofobia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 6 mai. 2011. País, p. 9.

FARBER, Jim. Before the Stonewall Uprising, There Was the “Sip-in”. **New York Times** [online], 20 abr. 2016. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/04/21/nyregion/before-the-stonewall-riots-there-was-the-sip-in.html>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

FENTON, Siobhan. LGBT relationships are illegal in 74 countries, research finds. **The Independent** [online], 17 mai. 2016. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/news/world/gay-lesbian-bisexual-relationships-illegal-in-74-countries-a7033666.html>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

FLOR, Ana. Bancada evangélica emperra projetos de gays no Congresso. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jun. 2009. Brasil, p. A9.

FOREQUE, Flávia. Congresso é mais conservador que Lula. **Correio Braziliense**, Brasília, 22 mar. 2009. Política, p. 8.

FRAGA, Plínio. Crivella e Gabeira temem um racha social no Rio. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 mar. 2008. Poder/Entrevista da 2ª, p. A10.

GANCIA, Bárbara. O samba do Nicodemus. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 nov. 2010. Cotidiano, p. C2.

GARCIA, Daniela. Polêmicas guardadas na gaveta. **Correio Braziliense**, Brasília, 22 dez. 2014. Política, p. 3.

GILMAR: Lava Jato gerou “criminalização endêmica” e sobrecregou STF. Metrópoles, 30 out. 2016. Seção Brasil / Política. Disponível em: <<http://www.metropoles.com/brasil/politica-br/gilmar-lava-jato-gerou-criminalizacao-endemica-e-sobrecregou-stf>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

GIUSTI, Iran. Laerte: Gostaria de não ter renegado minha homossexualidade por 40 anos. **IGay**, 11 mar. 2014. Disponível em: <<http://igay.ig.com.br/2014-03-11/laerte-gostaria-de-nao-ter-renegado-minha-homossexualidade-por-40-anos.html>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

GLAUBER, William. Sem alterações, Senado não aprova lei anti-homofobia. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 mai. 2009. Vida & Estilo, p. A30.

GOIS, Antônio. Intolerância na escola. **O Globo**, Rio de Janeiro, 11 nov. 2015. Sociedade, p. 28.

GOMIDE, Raphael. Pastor Silas Malafaia se consolida nas eleições como líder político nacional. **Último Segundo** [online], 11 out. 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-10-11/pastor-silas-malafaia-se-consolida-nas-eleicoes-como-lider-politico-nacional.html>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

GONZATTO, Marcelo. Saiba como a bancada evangélica pode mudar a sua vida. Zero Hora, 23 fev. 2017. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/02/saiba-como-a-bancada-evangelica-pode-mudar-a-sua-vida-4704370.html>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

HISAYASU, Alexandre e TOLEDO, Luiz Fernando. “De 10 estupros levados à CPI, 3 viram sindicância e só 1 aluno da USP é punido”, **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 3 jan. 2016. Metrópole, p. A11.

HUBERMAN, Bruno. Projeto de lei anti-homofobia desagrada gays e evangélicos. **Veja.com** [online], 08 dez. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/politica/projeto-de-lei-anti-homofobia-desagrada-gays-e-evangelicos/>>. Acesso: 25 mar. 2017.

IUNES, Ivan. Força dos conservadores, **Correio Braziliense**, Brasília, 29 mai. 2011. Política, p. 4.

IGLESIAS, Simone e GAMA, Júnia. Sem tempo para esperar. **O Globo**, Rio de Janeiro, 12 abr. 2015. País, p. 3.

JACOBS, Andrew. Brazil Is Confronting an Epidemic of Anti-Gay Violence. **New York Times** [online], 5 jul. 2016. Americas. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/07/06/world/americas/brazil-anti-gay-violence.html>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

JERONIMO, Josie. Onde foi parar o decoro? **Correio Braziliense**, Brasília, 13 mai. 2011. Cidades, p. 20.

JORDANO, Daniel. Deputado diz que lei anti-homofobia vai gerar “casta de superprotegidos”. **Diário do Amazonas**, Manaus, 7 dez. 2011. Política, p. 4.

MACHADO, Uirá. Ato em SP defende lei contra homofobia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 dez. 2010. Cotidiano, p. C4.

MADUEÑO, Denise e WESTIN, Ricardo. Câmara aprova projeto contra a homofobia. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 24 nov. 2006. Vida, p. A28.

MARANHÃO, Fabiana. Polícia trata cidadão como potencial inimigo, como na ditadura, diz coronel. **Uol Notícias**, 9 abr. 2014. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/04/09/como-na-ditadura-cidadao-e-visto-como-potencial-inimigo-diz-coronel-da-pm.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

MEDEIROS, Jotabê. O dândi do metal. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 01 abr. 2015. Caderno 2, p. 1

MENDONÇA, Maurílio. Médico, professor e policial são os que mais sofrem de estresse. **A Gazeta online**, 21 out. 2010. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2010/10/680036-medico+professor+e+policial+sao+os+que+mais+sofrem+de+estresse.html>. Acesso em: 22 mar. 2017.

MENEZES, Maiá. A carta de Dilma. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 out. 2010. País, p. 3.

_____ e TABAK, Flávio. Crivella critica homossexualismo e lei da homofobia: “Acho que não é o melhor caminho para o ser humano”, disse. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25 set. 2008. País, p. 13.

MOTT, Luiz. “É duas mulherzinhas!”. *A Tarde*, Salvador, 30 jun. 2012. Opinião, p. A3.

MOTTA, Claudio e GARES, Débora. Parada Gay vira tribuna para políticos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 15 out. 2007. Rio, p. 11.

MOURA, Rafael M. Ideli é criticada antes mesmo de assumir pasta. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 29 mar. 2014. Política, p. A7.

MÜLLER, Mariana. Pastor diz que devolverá R\$ 410 mil à prefeitura. *O Globo*, Rio de Janeiro, 20 mai. 2012. Rio, p. 28.

OLIVEIRA, André de. A fé evangélica e a política: aposta à direita traz riscos. *El País* [online], 24 mai. 2016. Seção Política. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/24/politica/1464104563_524219.html>. Acesso em: 12 mar. 2017.

OLIVEIRA, Cleber. Discriminação à ética e à moral. **Diário do Amazonas**, Manaus, 25 mai. 2011. Opinião, p. 2.

PILKINGTON, Ed e ROBERTS, Dan. FBI and Obama confirm Omar Mateen was radicalized on the internet. **The Guardian** [online], Reino Unido, 13 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/jun/13/pulse-nightclub-attack-shooter-radicalized-internet-orlando>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

RAMALHO, Sérgio. No dia do orgulho LGBT, ‘cura gay’ mobiliza Rio. **O Globo**, Rio de Janeiro, 29 jun. 2013. País, p. 11.

RODRIGUES, Fernando. Igreja que prega “cura dos gays” deve ser punida. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 dez. 2011. Poder/Entrevista da 2ª, p. A12.

LAPA, Nádia. O preconceito contra transexuais no mercado de trabalho. **Carta Capital** [online], 31 out. 2013. Seção Blogs. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/feminismo-pra-que/o-preconceito-contra-transexuais-no-mercado-de-trabalho-2970.html>>. Acesso em: 14 mar. 2013.

LEITE, Larissa. Unidos “em nome da família”. *Correio Braziliense*, Brasília, 2 jun. 2011. Política, p. 7.

LINDNER, Julia e CARDOSO, Daiene. Conselho de Ética aprova a cassação do mandato de Cunha por 11 votos a 9. *O Estado de S. Paulo*, 14 jun. 2016. Disponível em: <<http://web.archive.org/web/20160615023007/http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,conselho-de-etica-aprova-a-cassacao-do-mandato-de-cunha-por-11-votos-a-9,10000057166>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

LISBOA, Vinícius. Ativistas alertam que homofobia de massacre em Orlando não pode ser ignorada. **Agência Brasil**, 13 jun. 2016. Editoria Direitos Humanos. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/ativistas-alertam-homofobia-de-massacre-em-orlando-nao-pode-ser>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

MACHADO, Marta R. de A. e RODRIGUEZ, José R. Qual é a língua da liberdade? **Folha de São Paulo**, São Paulo, 25 ago. 2007. Tendências e Debates, p. A3.

MARQUES, José. Marina recua sobre apoio a lei favorável a casamento gay. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 ago. 2014. Poder/Eleições 2014, p. A6.

MARQUES, José et al. Após recuo em propostas aos gays, marina recebe apoio de evangélicos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 set. 2014, Poder/Eleições 2014, p. A6.

MARTINS, Thaís Z. 7 dúvidas sobre identidade de gênero. **Superinteressante** [online], 27 jul. 2015. Seção Comportamento. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/7-duvidas-sobre-identidade-de-genero/>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

MEDEIROS, Étore; KLEBER, Leandro e FURQUIM, Gabriella. Caldeirão religioso. **Correio Braziliense**, Brasília, 6 jun. 2013. Política, p. 2.

MEIRELES, Maurício. Ousadia impressa. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2016. Segundo Caderno, p. 1.

MELLO, Alessandra. Confronto ruidoso na Câmara. **Correio Braziliense**, Brasília, 21 abr. 2015. Política, p. 4.

MELLO, Marco Aurélio. A igualdade é colorida. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 19 ago. 2007. Tendências e Debates, p. A3.

MOURA, Rafael M. e DOMINGOS, João. Projeto está no Senado. **O Estado de São Paulo**, 2 set. 2014. Política/Eleições 2014, p. A4.

NITAHARA, Akemi. Pesquisa mostra que apenas 79 cidades têm legislação de combate à homofobia. **EBC**, 13 nov. 2012.

Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/2012/11/pesquisa-mostra-que-apenas-79-cidades-tem-legislacao-de-combate-a-homofobia>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

NOGUEIRA, Ítalo e SOARES, Pedro. Dilma debate homofobia com evangélico. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 out. 2010. Poder, p. A8.

NUBLAT, Johanna. Votação de projeto sobre homofobia é adiada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 dez, 2011. Cotidiano, p. C3.

NUNES, Maria do Rosário. Maria do Rosário defende urgência na criminalização da homofobia no Brasil. **Revista Fórum**, 16 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/2016/06/16/maria-do-rosario-defende-urgencia-na-criminalizacao-da-homofobia-no-brasil>>. Acesso em: 15 mar. 2017

OLIVEIRA, Mariana. Criada há 20 anos, lei que criminaliza racismo é ignorada, dizem especialistas. **G1** [online], 23 ago. 2009. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL1276437-5598,00-CRIADA+HA+ANOS+LEI+QUE+CRIMINALIZA+RACISMO+E+IGNORADA+DIZEM+ESPECIALISTAS.html>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

OLIVEIRA, Clarissa. Ex-prefeita bate boca com evangélicos. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 17 set. 2008. Nacional. p. A9.

PARK, Madison. Orlando club shooter's father: I don't believe my son was gay. **CNN** [online], 15 jun. 2016. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2016/06/14/us/orlando-gunman-father/>>. Acesso em: 13/mar/2017.

PENTEADO, Cláudia. O Globo muda para avançar mais no mundo digital. **Propmark**, 14 abr. 2014. Disponível em: <<http://propmark.com.br/midia/o-globo-muda-para-avancar-mais-no-mundo-digital>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

PILKINGTON, Ed e ROBERTS, Dan. FBI and Obama confirm Omar Mateen was radicalized on the internet. **The Guardian** [online], Reino Unido, 13 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/us-news/2016/jun/13/pulse-nightclub-attack-shooter-radicalized-internet-orlando>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

RACY, Sonia. “Fazemos ativismo ao contrário: pelo humor, não pela guerra”. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 13 out. 2014. Caderno 2, p. C2.

ROBERTSON, Douglas. Call the Orlando shooting what it was: a homophobic hate crime, not 'an attack on us all'. **The Independent**, Reino Unido, 13 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.independent.co.uk/voices/orlando-shooting-pulse-florida-not-attack-on-us-all-owen-jones-homophobic-anti-gay-crime-omar-mateen-a7079221.html>>. Acesso em: 13 mar. 2016.

ROCHA, Leonel. “Aumenta a bancada BBB: Bíblia, boi e bala”, diz Erika Kokay. **Revista Época** [online], 4 fev. 2015. Disponível em: <<http://epoca.globo.com/colunas-e-blogs/felipe-patury/noticia/2015/02/kokay-aumenta-bancada-bbb-biblia-boi-e-bala.html>>. Acesso em: 16 mar. 2017.

RODRIGUES, Sérgio. Homossexualismo ou homossexualidade? **Veja** [online], 3 nov. 2011. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/sobre-palavras/homossexualismo-ou-homossexualidade/>>. Último acesso em 29 jan. 2017. Acesso em: 23 mar. 2017>. Acesso em: 04 mar. 2017.

RODRIGUEZ, Luiz Carlos. Criminalizar ou descriminalizar. **O Liberal**, Belém, 18 out. 2010. Atualidades/Opinião, p. 2.

ROSCOE, Will. Mattachine: Radical Roots of the Gay Movement. **Site FoundSF**. Disponível em: <http://www.foundsf.org/index.php?title=Mattachine:_Radical_Roots_of_the_Gay_Movement>. Último acesso: 25 fev. 2017.

SALOMON, Marta. Bancada evangélica na Câmara cresce quase 50%. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 08 out. 2010. Nacional, p. A 16.

_____. Direitos dos homossexuais são defendidos por 154 deputados. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 8 out. 2010. Nacional, p. A16.

SANTOS, Uziel Santana dos. Projeto de lei 122/2006: Homofobia ou Heterofobia? **Correio do Sergipe**, Aracaju, 13 mai. 2011. Opinião, p. A2.

SCAVOLINI, Francesco. Até tu, Cardeal! *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 jan. 2012. Tendências e Debates, p. A3.

SEABRA, Catia. Kassab tenta aproximação com evangélicos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 set. 2008. Poder/Eleições 2008, p. A7.

SGARIONI, Mariana e MANUEL, Maurício. Opus Dei: o exército do Papa. **Superinteressante** [online], 31 out. 2008. Disponível em:

<<http://super.abril.com.br/historia/opus-dei-o-exercito-do-papa/>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

SHALDERS, André. Punição à homofobia é adiada. **Correio Braziliense**, Brasília, 5 dez. 2013. Política, p. 8.

SIECZKOWSKI, Cavan. Journalist Walks Off TV Show When It Won't Address Real Cause Of Orlando Shooting. **The Huffington Post [online]**, Nova Iorque, Estados Unidos, 13 jun. 2016. Disponível em: <http://www.huffpostbrasil.com/entry/owen-jones-homophobia-orlando-shooting_us_575ead01e4b0ced23ca885c7>. Acesso em: 13 mar. 2017.

SIRKIS, Alfredo. O 122 e seu labirinto... **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 10 set. 2014. Espaço Aberto, p. A2.

SOARES, Will. Depoimento de transexual “crucificada” sobre Parada Gay é adiado em SP. **G1 [online]**, 21 jun. 2016. Seção São Paulo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/06/depoimento-de-transexual-crucificada-sobre-parada-gay-e-adiado-em-sp.html>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SPERB, Paula. Sob pressão da igreja, Câmara de SP tira palavra ‘gênero’ de plano de educação. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 jun. 2015. Cotidiano, p. B5.

SUPLICY, Marta. **Conversando sobre sexo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1983.

SUWWAN, Leila. PT quer resgatar debate sobre a descriminalização do aborto. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 set. 2006. Brasil/Eleições 200, p. A7.

VANINI, Eduardo. Mesmo com chuva, 20ª Parada LGBT leva multidão a Copacabana. **O Globo**, Rio de Janeiro, 16 nov. 2015. Sociedade, p. 18.

VASCONCELOS, Adriana. Evangélicos impedem debate sobre homofobia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 13 mai. 2011. País, p. 3.

VISSE, Steve e COUWELS, John. Orlando killer repeatedly referenced ISIS, transcript shows. **CNN [online]**, Estados Unidos, 24 set. 2016. Disponível em: <<http://edition.cnn.com/2016/09/23/us/orlando-shooter-hostage-negotiator-call/>>. Acesso em: 13 mar. 2017

Sem autoria

A LEI da homofobia (Editorial). **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 nov. 2010. Opinião, p. A2.

AMERICANO filho de afegãos seria autor do ataque a boate gay, diz TV. O Globo, 12 jun. 2016. Disponível em:

<<http://oglobo.globo.com/mundo/americano-filho-de-afegaos-seria-autor-do-ataque-boate-gay-diz-tv-19490096#ixzz4bGHCGFJh>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

A NECESSÁRIA criminalização da homofobia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 25 nov. 2010. Editorial, p. 6.

A OMISSÃO do Congresso. **Correio Braziliense**, Brasília, 25 dez. 2013. Política, p. 5.

ATO contra PL que criminaliza homofobia reúne 15 mil. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 2 jun. 2011. Vida, p. A19.

BEIJAÇO contra o preconceito. **Correio Braziliense**, 11 abr. 2015, Cidades, p. 23.

CONGRESSO muito caro. **Correio Braziliense**, Brasília, 23 dez. 2014. Visão do Correio (Editorial), p. 10.

CRIMINALIZAÇÃO da homofobia vira tema de disputa entre candidatos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 3 set. 2014. País/Eleições 2014, p. 5.

RIGORES da lei. **O Liberal**, Belém, 24 jun. 2011. Atualidades, p. 8.

ESTUDO prova que transexualidade não é transtorno psiquiátrico. *O Globo*, 28 jul. 2016. Seção Sociedade. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/sociedade/estudo-prova-que-transexualidade-nao-transtorno-psiquiatrico-19805459>>. Acesso em: 14 mar. 2017

EVANGÉLICOS barram votação no Senado sobre homofobia. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 15 mai. 2011. O que passou, p. J2.

FÉ e Política: o avanço dos deputados evangélicos. **Terra Notícias**, 7 mai. 2016. Disponível em: <<https://noticias.terra.com.br/brasil/fe-e-politica-o-avanco-dos-deputados-evangelicos,4f3fa9377746da9fa80a552d381fb5c2i7vugxjy.html>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

GGB registra 312 assassinatos de gays em 2013, **A Tarde**, Salvador, 12 fev. 2014.

GOVERNOS se unem contra a homofobia. **Zero Hora**, Porto Alegre, 28 jun. 2011. Geral, p. 39.

“Há indícios claros de homofobia”, diz Maria do Rosário. **O Globo**, 18 jan. 2014. País, p. 4.

¿HOMOFOBIA o terrorismo en ataque contra bar en Orlando? **El Espectador** [online], 12 jun. 2016. Seção El Mundo. Disponível em: <<http://www.elespectador.com/noticias/elmundo/homofobia-o-terrorismo-ataque-contra-bar-orlando-articulo-637334>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

HOMOFOBIA, produto do atraso (Editorial). **Correio Braziliense**, Brasília, 12 mar. 2015. Visão do Correio, p. 12.

HOMOSSEXUAIS sob a sombra do medo. *O Liberal*, Belém, 16 jan. 2011. Atualidades/Cidades, p. 18.

JUIZ defende criminalização da homofobia durante palestra em Belém. **A Tarde**, Salvador, 15 set. 2012. Atualidades/Cidades, p. 8.

LEI anti-homofobia tramita no Congresso há dez anos. **O Globo**, Rio de Janeiro, 28 jun. 2011. País, p. 2

MAGNO Malta: “PLC 122 é como legalizar a pedofilia e o sadomasoquismo”. **Gospel Prime** [online], 27 fev. 2011. Disponível em: <<https://noticias.gospelprime.com.br/magno-malta-plc-122-e-como-legalizar-a-pedofilia-e-o-sadomasoquismo/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

MARINA e Dilma empatam em 1º e 2º turno na disputa pela Presidência. **Datafolha** [online], 11 set. 2014.

MOVIMENTO gay pede criminalização da homofobia. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 26 jun. 2012. Cotidiano, p. C6.

O GLOBO lança nova editoria: Sociedade. *O Globo* [online], 6 abr. 2014. Seção Brasil. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/o-globo-lanca-nova-editoria-sociedade-12105991>>. Acesso em: 8 mar. 2017.

PARADA Gay no Rio reúne 200 mil. **Correio Braziliense**, Brasília, 02 nov. 2009. Brasil, p. 9.

PARTIDOS escolhem comissões que irão presidir; instalação será nesta quarta. **Portal da Câmara**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/482613-PARTIDOS-ESCOLHEM-COMISSOES-QUE-IRAO-PRESIDIR-INSTALACAO-SERA-NESTA-QUARTA.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PROTESTO contra homofobia em Boa Viagem. **Jornal do Commercio**, Recife, 18 mai. 2009. Cidades.

SILAS Malafaia celebra sepultamento do PLC 122. **Pragmatismo Político** [online], 18 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2013/12/silas-malafaia-celebra-sepultamento-plc-122.html>>. Acesso em: 15 mar. 2007.

STF mantém pensão para parceiros homossexuais. Site do STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=60059>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

VANESSA lembra participação intensa do “lobby do batom”. Jornal do Senado, ano XIX, n. 3.980, Brasília, 30 out. 2013. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/2013/10/30/jornal.pdf/view>>. Acesso em: 5 mar. 2017.

Textos publicados em outros locais (blogs, sites e redes sociais)

Com autoria

AGUIAR, Rafe. Dicionário jornalístico: entenda todos os jargões, s/d. *Coisas de Jornalista*. Disponível em: <<http://coisasdejornalista.com.br/dicionario-jornalistico>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

BAUMGARDNER, Jennifer. Is There a Fourth Wave? Does It Matter? **Feminist.com** [online], 2011. Disponível em: <<http://www.feminist.com/resources/artspeech/genwom/baumgardner2011.html>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BLUME, Bruno. QUAIS SÃO OS TIPOS DE LEIS? **Politize-se!** [online], 5 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/tipos-de-leis-processo-legislativo>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRITO, Auriney. Lei do feminicídio: entenda o que mudou. *JusBrasil*, 2015. Disponível em: <<https://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-feminicidio-entenda-o-que-mudou>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

CHIBBARO JR, Lou. Mattachine founded 50 years ago. *Washington Blade*, 10 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.washingtonblade.com/2011/11/10/mattachine-founded-50-years-ago>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

GONÇALVES, Jediel. Sodoma e Gomorra: visões da homossexualidade na obra de Marcel Proust. **Mallarmargens**, 2 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.mallarmargens.com/2014/08/sodoma-e-gomorra-visoes-da.html>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

GREEN, Emma. The AP's Style Guide for Religion, Metaphysics, and God's Existence. **The Atlantic** [online], 29 mai. 2014. Disponível em: <<https://www.theatlantic.com/national/archive/2014/05/style-guide-for-religion/371813/>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

PEAY, Pythia. Feminism's fourth wave. **UTNE Reader** [online], mar/abr. 2005. Disponível em: <<http://www.utne.com/community/feminisms-fourth-wave>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

RAMPTON, Martha. Four waves of feminism. Pacific University Oregon, 2015. Disponível em: <<https://www.pacificu.edu/about-us/news-events/four-waves-feminism>>. Acesso em: 20 jan. 2017.

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. Crime sexual: mudança no código penal. 23 ago. 2009. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1758405/crime-sexual-mudanca-no-codigo-penal>>. 23 de agosto de **JusBrasil**, 2009. Acesso em: 15 mar. 2017.

Sem autoria

COMBATTING discrimination based on sexual orientation and gender identity. Site do *Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos*, s/d. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/Issues/Discrimination/Pages/LGBT.aspx>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

CONFERÊNCIA Internacional sobre População e Desenvolvimento. Site do *Fundo de População das Nações Unidas* (UNFPA), s/d. Disponível em: <<http://unfpa.org.br/novo/index.php/biblioteca/cipd>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

CONVENÇÃO sobre os Direitos Políticos da Mulher – 1953. *Biblioteca Virtual de Direitos Humanos* – USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-da-Mulher/convencao-sobre-os-direitos-politicos-da-mulher.html>>. Acesso em: 15 mar. 2017

DECLARAÇÃO do secretário-geral à imprensa sobre direitos LGBT. United Nations Organization. Disponível em: <<http://www.un.org/press/en/2010/sgsm13311.doc.htm>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

EMENDA da senadora Fátima Cleide ao PLC 122, abr. 2009. Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/57139.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

EMENDA do senador Paulo Paim ao PLC 122, nov. 20. Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/140405.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017

ESTATUTO da Diversidade Sexual, s/d. Disponível em: <<http://www.estatutodiversidadesexual.com.br/>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

GAY Liberation Front (GLF). New York Public Library's Online Exhibition Archive. Disponível em: <<http://web-static.nypl.org/exhibitions/1969/liberation.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

GLAAD Media Reference Guide - AP, Reuters & New York Times Style. Site da *Gay and Lesbian Alliance Against Defamation* (GLAAD). Disponível em: <<https://www.glaad.org/reference/style>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

MANUAL de Comunicação LGBT. Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT). Disponível em: <<http://www.abglt.org.br/docs/ManualdeComunicacaoLGBT.pdf>> Acesso em: 27 mar. 2017.

MAPPING anti-gays laws in Africa. Amnesty International UK – LGBTI Rights, 22 jul. 2015. Disponível em: <<https://www.amnesty.org.uk/lgbti-lgbt-gay-human-rights-law-africa-uganda-kenya-nigeria-cameroon>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

NATIONAL Report: France. Site *Commission on European Family Law*, s/d. Disponível em: <<http://ceflonline.net/wp-content/uploads/France-Parental-Responsibilities.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

O QUE é intersexo?, Grupo de Estudos Sobre Corporalidade e Promoção da Saúde, Universidade Federal de São Paulo, 3 jan. 2012. Disponível em: <<http://gecopros.blogspot.com.br/2012/01/o-que-e-intersexo.html>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

PHYLLIS LYON, Del Martin and the Daughters of Bilitis, *GALE CENGAGE Learning*. Disponível em: <<http://gdc.gale.com/archivesunbound/archives-unbound-phyllis-lyon-del-martin-and-the-daughters-of-bilitis/>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM). Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - PNDH, 1996. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos, USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-1996.html>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

PROGRAMA Nacional de Direitos Humanos - PNDH-2, 2002. *Biblioteca Virtual de Direitos Humanos*, USP. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-no-Brasil/ii-programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-2002.html>>. Acesso em: 13 mar. 2017

PROGRAMA Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Site da *Secretaria Especial de Direitos Humanos*. Disponível em: <<http://www.pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

REGIMENTO interno da Câmara dos Deputados. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

REGIMENTO interno do Senado Federal. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/regimento-interno>>. Acesso em 15 mar. 2017.

RELATÓRIO Anual divulga números de Homossexuais assassinados no Brasil em 2009. Grupo Gay da Bahia, 3 mar. 2010. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/dossier%20de%20assassinatos%20de%20homossexuais%20em%202009.html>>. Acesso em 05 mar. 2017.

RELATÓRIO de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013. Site da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/dados-estatisticos/Relatorio2013.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

RELATÓRIO do deputado Luciano Zica sobre o PL 5003/2001. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagen/d/pdf/DCD12AGO2005.pdf#page=253>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

RELATÓRIO da senadora Fátima Cleide sobre o PLC 122 (out. 2009). Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/67401.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

REQUERIMENTO do senador Magno Malta para realização de audiência pública sobre o PLC 122. Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/91251.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017. Acesso em: 12 mar. 2017.

SUBSTITUTIVO da senadora Marta Suplicy sobre o PLC 122 (mai. 2011). Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/89821.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

SUBSTITUTIVO da senadora Marta Suplicy sobre o PLC 122 (dez. 2011). Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100548.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

THE SIT-IN Movement. Site U.S History Online Textbook, U.S History. Disponível em: <<http://www.ushistory.org/us/54d.asp>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

Tipos de lei: quais são? Aprenda tudo sobre o processo legislativo. Site **Politize**, s/d. Disponível em: <www.politize.com.br/tipos-de-leis-processo-legislativo/>. Acesso em: 10 mar. 2017.

VOTO em separado da senadora Marinor Brito sobre o substitutivo de Marta Suplicy. Portal do Senado. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/100834.pdf>>. Acesso em 27 mar. 2017.

Sites considerados no todo

ASSOCIAÇÃO da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo (APOGLBT). Disponível em: <<http://paradasp.org.br>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

ASSOCIAÇÃO Nacional de Jornais (ANJ). Disponível em: <<http://www.anj.org.br>>. Acesso em: 2 mar. 2017.

BANCO de Teses da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Disponível em: <<http://bancodeteses.capes.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BIBLIOTECA Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD). Disponível em: <<http://bdtd.ibict.br>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

BIBLIOTECA Digital de Teses e Dissertações da USP. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/index.php?lang=pt-br>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

GOOGLE Brasil. Disponível em: <www.google.com.br>. Acesso em: 12 maio. 2017.

INTERNATIONAL Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA). Disponível em: <<http://ilga.org/pt-br>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

Definições e verbetes

APENSAÇÃO. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/a.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

APOSTO. Dicionário Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#3>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

ATIVIDADE. Dicionário Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#2>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

COMISSÃO de Assuntos Sociais (CAS). Portal do Senado.

Disponível em:
<http://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&colegiado=40> .
 Acesso em: 28 fev. 2017.

COMISSÃO de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Portal do Senado. Disponível em:
<http://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&colegiado=34>.
 Acesso em: 15 mar. 2017.

COMISSÃO de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). Portal do Senado. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&colegiado=834>
 Acesso em: 27 mar. 2017.

CONVENÇÃO sobre os direitos políticos da mulher. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Conven%C3%A7%C3%A3o_sobre_os_Direitos_Pol%C3%ADticos_da_Mulher&oldid=47991873. Acesso em: 12 fev. 2017.

DECRETO legislativo. Portal do Senado. Disponível em:
<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/decreto-legislativo>.
 Acesso em: 15 mar. 2017.

EMENDA substitutiva. Portal da Câmara. Disponível em:
<http://www2.camara.leg.br/glossario/e.html#Emendasubstitutiva>. Acesso em: 15 fev. 2017.

ESCÂNDALO DO MENSALÃO. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Esc%C3%A2ndalo_do_Mensal%C3%A3o&oldid=48166685. Acesso em: 3 mar. 2017.

ESCÂNDALO DOS SANGUESSUGAS. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Esc%C3%A2ndalo_dos_Sanguessugas&oldid=48356503. Acesso em: 24 mar. 2017.

ETHOS. Dicionário Houaiss [online]. Disponível em:
<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#4>. Acesso em: 10 mar. 2017.

FALÁCIA. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em:
<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Fal%C3%A1cia&oldid=48047480>.
 Acesso em: 18 fev. 2017.

HATE crimes. Site do Federal Bureau of Investigation (FBI). Disponível em: <<https://www.fbi.gov/investigate/civil-rights/hate-crimes>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

HOT rod. The Free Dictionary. Disponível em: <<http://www.thefreedictionary.com/hot+rod>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

LEGISLATURA. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/legislatura>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

LEI ordinária. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lei-ordinaria>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

LOBBY. Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#1>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

MEDIDA provisória. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/m.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

MESA diretora. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/m.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

METONÍMIA. WIKIPÉDIA, a encyclopédia libre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Meton%C3%ADmia&oldid=48147958>>. Acesso em: 1 mar. 2017.

MORAL. Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#1>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

ORDER of Chaeronea. WIKIPÉDIA, a encyclopédia libre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Order_of_Chaeronea>. Acesso em: 17 mar. 2017.

PARECER. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo#P>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

PAUTA. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/p.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PEDIDO de vista. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/p.html>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PETITIO PRINCIPII. WIKIPÉDIA, a encyclopédia libre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2016. Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Petitio_principii&oldid=47407551>. Acesso em: 22 mar. 2017.

QUEER. Dicionário Michaelis. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2017

RAÇA. Dicionário Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#1>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

REBANHO. Dicionário Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#1>>. Acesso em: 18 mar. 2017.

RESOLUÇÃO. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/glossario/arquivos/glossario-em-formato-pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SOBRESTAMENTO de pauta. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sobrestamento-ou-trancamento-da-pauta>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

SUBSECRETARIA da Coordenação Legislativa do Senado (SSCLSF), Portal do Senado (Art. 15). Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=126078>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

TEORIA da evolução. Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#5>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

TIMELINE of LGBT history. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2017. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Timeline_of_LGBT_history>. Acesso em: 27 mar. 2017.

VOTAÇÃO simbólica. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/votacao-simbolica>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

VOTO em separado. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/voto-em-separado>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

ZELOTE. Houaiss [online]. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-0/html/index.htm#2>>. Acesso em: 02 mar. 2017.

Leis, projetos de lei e decisões jurídicas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil [online]. Site da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 mar. 2017.

BRASIL. Lei n. 7716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Portal da Legislação – Governo Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 10224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, s/d.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10224.htm>. Acesso em: 14 mar. 2017.

BRASIL, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso. Presidência da República, s/d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso: 22 mar. 2017.

BRASIL, Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Portal da Legislação – Governo Federal, s/d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 14 mar. 2017.

BRASIL, Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Presidência da República, s/d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm. Acesso: 22 mar. 2017.

BRASIL, Medida provisória n. 281, de 15 de fevereiro de 2006. Reduz a zero as alíquotas de imposto de renda e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) nos casos que especifica, e dá outras providências. Presidência da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Mpv/281.htm>. Acesso em: 28 fev. 2017.

BRASIL. Portaria nº 2.803, Ministério da Saúde, 19 nov. 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS). Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html>. Acesso em: 15 mar. 2017.

BRASIL sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf>. Acesso em 15 mar. 2017.

HABEAS Corpus nº 82.424, Diário da Justiça, 19 de março de 2004. Publicado no Portal do Supremo Tribunal Federal (STF), s/d. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portal_StfJurisprudencia_pt_br&idConteudo=185077&modo=cm>. Acesso em: 22 mar. 2017.

PROJETO de Decreto Legislativo 234/2011 (arquivado), autoria João Campos (PSDB-GO). Susta a aplicação do parágrafo único do art. 3º e o art. 4º, da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 1/99 de 23 de março de 1999, que estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=505415>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

PROJETO de Lei 1.151/1995. Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências, autoria Marta Suplicy (PT-SP). Disciplina a união civil entre pessoas do mesmo sexo e dá outras providências. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16329>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

PROJETO de Lei 381/2003, autoria Maurício Rebelo (PL-TO). Altera a redação do art. 1º e do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que "Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor". Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=106927>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

PROJETO de Lei nº 1510/2015, autoria Gilson Reis. Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências. Portal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Disponível em: <<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1140788>>. Acesso em: 14 mar. 2017.

PROJETO de Lei 3143/2004, autoria Laura Carneiro (PFL-RJ). Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=156327>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

PROJETO de Lei 3770/2004, autoria Eduardo Valverde (PT-RO). Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257757>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

PROJETO de Lei 4243/2004, autoria Edson Duarte (PV-BA). Estabelece o crime de preconceito por orientação sexual, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=266196>>. Acesso em: 15 mar. 2017

PROJETO de Lei 4703/1998, autoria Francisco Silva (PPB/RJ). Inclui como crime hediondo o aborto provocado pela gestante, ou por terceiros, com o seu consentimento. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21071>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

PROJETO de Lei 5003/2001 (futuro PLC 122), autoria Iara Bernardi (PT/SP). Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=31842>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

PROJETO de Lei 6583/2013, autoria Anderson Ferreira (PR-PE). Dispõe sobre o Estatuto da Família e dá outras providências, Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=597005>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

PROJETO de lei 7582/2014, autoria Maria do Rosário (PT-RS). Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=616270>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

PROJETO de Lei 8099/2014, autoria Pastor Marco Feliciano (PSC-SP). Ficam inseridos na grade curricular das Redes Pública e Privada de Ensino, conteúdos sobre Criacionismo. Portal da Câmara. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=777616>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

PROJETO de Lei da Câmara 122 (PLC 122). Portal do Senado. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/79604>>. Acesso em: 15 mar. 2017

SUGESTÃO nº 5, de 2016, autoria Programa e-Cidadania, relator Paulo Paim. Propõe a criminalização da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, equiparando ao crime de Racismo. Portal do Senado. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125495>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

Mensagens de leitores/as para os jornais

CASTRO, Juvency. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 5 dez. 2010. Semana do Leitor, p. A8.

CHRYSTIE, Jennyffer. **Diário do Amazonas**, Manaus, 21 ago 2011. O Espaço do Leitor, p. 2.

GARCIA, Raphael T. Homofobia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 dez. 2011. Painel do Leitor, p. A3.

LIMA, Orlaneudo. Resposta à enquete “O lobby dos setores religiosos tem influenciado o debate sobre a Lei contra a homofobia?” **O Povo**, Fortaleza, 11 dez. 2011. Opinião.

REIS, Toni. Resposta à pergunta “Projeto de lei PLC 122/06 volta a pauta com a eleição. O senhor é a favor do casamento gay e a criminalização da homofobia?”. **O Povo**, Fortaleza, 5 set. 2014. Confronto das Ideias.

SCHULER, Sandra S. Punir a homofobia. **O Globo**, Rio de Janeiro, 27 jun. 2008. Cartas dos Leitores, p. 6.

CARVALHO, Luiz Marcos. **Correio Braziliense**, Brasília, 13 mai. 2011. Cidades, Opinião do Internauta, p. 20.

VALENTIM, Pedro. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 8 dez. 2011. Painel do leitor, p. A3.

Outros

COUTINHO, Laerte. Postagem em perfil pessoal, 5 jul. 2016. **Facebook**. Disponível em:

<<https://www.facebook.com/profile.php?id=100001110302679>>. Acesso em 2 mar. 2017.

MALAFIA, Silas. Postagem em perfil pessoal, 30 ago. 2014 (a). **Twitter**. Disponível em:

<<https://twitter.com/pastormalafaia/status/505795618678509568>>. Acesso em: 22 mar. 2017.

_____. Postagem em perfil pessoal, 30 ago. 2014 (b). **Twitter**. Disponível em:

<<https://twitter.com/PastorMalafaia/status/506454252878041088>>. Acesso: 22 mar. 2017.

12

Anexos

Versões do Projeto de Lei¹⁹²

I – Projeto de Lei 5.003/2001, conforme apresentado originalmente

Autoria: Iara Bernardi, ex-deputada pelo PT-SP
Data: 07 de agosto de 2001
Local: Câmara dos Deputados

Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas. (À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A qualquer pessoa jurídica que por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promoverem, permitirem ou concorrerem para a discriminação de pessoas em virtude de sua orientação sexual serão aplicadas as sanções previstas nesta lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal.

Art. 2º Para os efeitos desta lei são atos de discriminação impor às pessoas, de qualquer orientação sexual, e em face desta, as seguintes situações:

I - constrangimento ou exposição ao ridículo;

II - proibição de ingresso ou permanência;

III- atendimento diferenciado ou selecionado;

IV- preterimento quando da ocupação de instalações em hotéis ou similares, ou a imposição de pagamento de mais de uma unidade;

V - preterimento em aluguel ou locação de qualquer natureza ou aquisição de imóveis para fins residenciais, comerciais ou de lazer;

VI- preterimento em exame, seleção ou entrevista para ingresso em emprego;

VII- preterimento em relação a outros consumidores que se encontrem em idêntica situação;

VIII - adoção de atos de coação, ameaça ou violência.

Art. 3º A infração aos preceitos desta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

¹⁹² Todas as versões do Projeto de Lei foram retiradas da seção do Portal do Senado Federal referente à tramitação do PLC 122, em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias-/materia/79604>>. Acesso em: 20 mar. 2017.

I - inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;

II - acesso a créditos concedidos pelo Poder Público e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

III - isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data de aplicação da sanção.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A sociedade brasileira tem avançado bastante. O direito e a legislação não podem ficar estagnados. E, como legisladores, temos o dever de encontrar mecanismos que assegurem os direitos humanos, a dignidade e a cidadania das pessoas, independente da raça, cor, religião, opinião política, sexo ou da orientação sexual. A orientação sexual é direito personalíssimo, atributo inerente e inegável a pessoa humana. E como direito fundamental, surge o prolongamento dos direitos da personalidade, como direitos imprescindíveis para a construção de uma sociedade que se quer livre, justa e igualitária. Não trata-se aqui de defender o que é certo ou errado. Trata-se de respeitar as diferenças e assegurar a todos o direito de cidadania. Temos responsabilidade na elaboração de leis que levem em conta a diversidade da população brasileira. Nossa principal função como parlamentares é assegurar direitos, independente de nossas escolhas ou valores pessoais. Temos que discutir e assegurar direitos humanos sem hierarquizá-los. Homens, mulheres, portadores de deficiência, homossexuais, negros/negras, crianças e adolescente são sujeitos sociais, portanto sujeitos de direitos. O que estamos propondo é o fim da discriminação de pessoas que pagam impostos como todos nós. É a garantia de que não serão molestados em seus direitos de cidadania. E para que prevaleça o art. 5º da nossa Constituição: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". A presente proposição caminha no sentido de colocar o Brasil num patamar contemporâneo de respeito aos direitos humanos e da cidadania. E é por esta razão que esperamos contar com o apoio das nobres e dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2001
Deputada Iara Bernardi, PT - SP.

II –Redação final do projeto de lei 5.003/2001 (versão remetida ao Senado Federal)

Data: 23 de novembro de 2006

Local: Câmara dos Deputados

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 5.003-B, DE 2001

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº

2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e ao art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”(NR)

Art. 3º O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A Praticar o empregador ou seu preposto atos de dispensa direta ou indireta:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 5º Os arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou a permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos.”(NR)

“Art. 6º Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar, retardar ou excluir, em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (Revogado).”(NR)

“Art. 7º Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares:

Pena – reclusão de 3 (três) a 5 (cinco) anos.” (NR)

Art. 6º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou o empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 7º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público, em virtude das características previstas no art. 1º desta Lei:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

“Art. 8º-B Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos ou cidadãs:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 8º Os arts. 16 e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constituem efeito da condenação:

I – a perda do cargo ou função pública, para o servidor público;

II – inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;

III – proibição de acesso a créditos concedidos pelo poder público e suas instituições financeiras ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

IV – vedação de isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária;

V – multa de até 10.000 (dez mil) U-FIRs, podendo ser multiplicada em até 10 (dez) vezes em caso de reincidência, levando-se em conta a capacidade financeira do infrator;

VI – suspensão do funcionamento dos estabelecimentos por prazo não superior a 3 (três) meses.

VII

§ 1º Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta Lei serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação.

§ 2º Quando o ato ilícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da administração pública, além das responsabilidades individuais, será acrescida a pena de rescisão do instrumento contratual, do convênio ou da permissão.

§ 3º Em qualquer caso, o prazo de inabilitação será de 12 (doze) meses contados da data da aplicação da sanção.

§ 4º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação.”(NR)

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero:

.....

§ 5º O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.”(NR)

Art. 9º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

“Art. 20-A. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo e penal, que terá início mediante:

I – reclamação do ofendido ou ofendida;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III – comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.”

“Art. 20-B. A interpretação dos dispositivos desta Lei e de todos os instrumentos normativos de proteção dos direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Nesse intuito, serão observadas, além dos princípios e direitos previstos nesta Lei, todas as disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação desta Lei, serão observadas, sempre que mais benéficas em favor da luta antidiscriminatória, as diretrizes

traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.”

Art. 10. O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena: reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.”(NR)

Art. 11. O art. 5º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Fica proibida a adoção

de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.”(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2006.

III – Versão com substitutivo de Fátima Cleide (PT-RO)

Data: 14 de outubro de 2009

Local: Senado Federal

CAS (SUBSTITUTIVO) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, de 2006

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

.....

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.” (NR)

.....

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IV – Versão com substitutivo de Marta Suplicy (PT-SP)

Data: 05 de dezembro de 2011

Local: Senado Federal

EMENDA Nº – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 122, DE 2006

Define os crimes resultantes de preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, altera o Código Penal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define crimes resultantes de preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o termo sexo refere-se à distinção entre homens e mulheres; orientação sexual, à heterossexualidade, homossexualidade ou bissexualidade; e identidade de gênero, à transexualidade e à travestilidade.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica à manifestação pacífica de pensamento decorrente da fé e da moral fundada na liberdade de consciência, de crença e de religião de que trata o inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Discriminação no mercado de trabalho

Art. 4º Deixar de contratar ou nomear alguém ou dificultar sua contratação ou nomeação, quando atendidas as qualificações exigidas para o posto de trabalho, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, durante o contrato de trabalho ou relação funcional, confere tratamento diferenciado ao empregado ou servidor, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Discriminação nas relações de consumo

Art. 5º Recusar ou impedir o acesso de alguém a estabelecimento comercial de qualquer natureza ou negar-lhe atendimento, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Discriminação na prestação de serviço público

Art. 6º Recusar ou impedir o acesso de alguém a repartição pública de qualquer natureza ou negar-lhe a prestação de serviço público motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Indução à violência

Art. 7º Induzir alguém à prática de violência de qualquer natureza, motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Art. 8º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

61.

II

m) motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art.

121.

§

2°

VI – motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

.....” (NR)

“Art.

129.

§ 12. Aumenta-se a pena de um terço se a lesão corporal foi motivada por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art.

136.

§ 3º Aumenta-se a pena de um terço, se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, ou é motivado por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art.

140

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:

....." (NR)

“Art.

286.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço quando a incitação for motivada por preconceito de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

V – Versão com substitutivo de Paulo Paim (PT-RS)

Data: 14 de novembro de 2013

Local: Senado Federal

EMENDA N° – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 122, de 2006

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para definir e punir os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define e pune os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência. (NR)”

Art. 2º Os arts. 1º, 3º, 4º, 8º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes de ódio e intolerância resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência. (NR)”

“Art.

3°

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência, obstar a promoção funcional.

.....” (NR)

“Art.

4°

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:

..... (NR)"

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimentos comerciais ou locais abertos ao público.

Parágrafo único: Incide na mesma pena quem impedir ou restringir a manifestação de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público, resguardado o respeito devido aos espaços religiosos. (NR)"

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:

..... (NR)"

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

140.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, gênero, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou condição de pessoa idosa ou com deficiência:

..... (NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.